SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 30 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVIII | Nº 4351

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Vice-Presidente: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Secretário Geral: JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA

1º Secretário: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Tesoureiro: EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Tesoureiro: CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: VALTAIR FRITZ DOS REIS

Titular: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Suplente: SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Suplente: EDER DA SILVA

Suplente: EZEQUIEL SALDANHA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
RESOLUÇÃO Nº. 08, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Orçamento Anual do CIMCERO para o exercício de 2027.

GIOVAN DAMO, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, fundamentado no disposto do artigo 16, Incisos XVI, XVII e XVIII do Estatuto Social.
Considerando a aprovação do orçamento referente ao exercício de 2027, deliberada na 121ª Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 22 de setembro 2026.

RESOLVE:

Art. 1º O Orçamento Geral do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, que estima a receita e fixa a despesa necessária a consecução dos fins deste Consórcio para o exercício de 2027 em **R$ 9.773.792,89 (nove milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos).**
Art. 2º A receita do Orçamento Anual do CIMCERO, decorrerá de recursos oriundos dos municípios consorciados e de outras fontes, na forma da legislação vigente, observado o seguinte desdobramento.

RECEITAS	R$
RECEITAS CORRENTES	**9.773.792,89**
Receita Patrimonial	289.000,00
Receita do IRRF PJ e PF	388.000,00
Transferências de Municípios a Consórcios Públicos (RATEIO)	2.594.961,60
Receita de Serviços (PROGRAMA REDE CREDENCIADA)	885.000,00
Receita de Serviços (PROGRAMA CASA DE APOIO)	4.302.600,00
Receita de Serviços (PROGRAMA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM)	684.000,00
Receita do Programa Colhendo Sementes	20.000,00
Receita do Programa Encerramentos dos Lixões	170.726,01
Receita do Programa Teleneuro	439.505,28
TOTAL DA RECEITA	**9.773.792,89**

Art. 3º A despesa será realizada segundo os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos, na forma da legislação em vigor e apresenta o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS	R$
DESPESAS CORRENTES	**9.607.792,89**
Pessoal e Encargos Sociais	5.425.687,69
Outras Despesas Correntes	4.182.105,20
DESPESAS DE CAPITAL	**166.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**9.773.792,89**

Art. 4º Na forma do disposto no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição, bem como, no artigo 7º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o presidente mediante portaria, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas, promover a reformulação orçamentária e criar elementos de despesas, nas seguintes proporções:
§1º - A abrir no curso da execução orçamentária de 2027, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixadas nesta Resolução;
§2º - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº. 4.320/64;
§3º - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64;
§4º - A abrir no curso da execução do orçamento de 2027, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
§5º - A abrir créditos suplementares por anulação de dotação até o montante de cada um dos programas orçamentários previstos nesta Resolução;

§6º - A promover, quando necessário, a readequação orçamentária nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, caracterizada como transposição, remanejamento e transferência qual poderá utilizar total ou parcialmente, a dotação orçamentária aprovada nesta Resolução até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento.
I – Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes;
II - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes;
III - Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente;
IV - Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;
V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
VI - Programa, instrumento destinado a cumprir as ações do Estado através de ações integradas que congrega ações a serem concretizadas através dos projetos e atividades;
VII - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VIII - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
§7º- Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares destinadas a suprir:
I - Pagamento de sentenças/bloqueios judiciais;
II - Pagamento de pessoal e encargos sociais; e
III - Os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação com recursos provenientes de convênios e de novas adesões dos municípios aos programas.
Art. 5º Fica o presidente, autorizado a abrir vagas e realizar concurso público para o quadro de pessoal de natureza permanente e temporário nos termos da CLT.
Art. 6º Fica autorizado a Presidência do CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, mediante portaria, entre os meses de janeiro a maio, promover a revisão geral e anual da remuneração dos servidores integrantes do consórcio, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Para auferir o índices da revisão geral e anual, será utilizado IPCA conforme a Resolução nº. 001/2022, considerando o acumulado dos últimos dozes meses disponibilizado pelo IBGE.
Art. 7º Fica autorizado a Presidência do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, estabelecer portaria, se necessário, a limitação de empenho, suplementação e anulação com vistas a garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro no exercício.
Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVAN DAMO
Presidente – Biênio 2025/2026

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:DCA52D66

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
RESOLUÇÃO Nº. 09, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº. 09/2026/CIMCERO

Acrescenta elemento de despesa à Resolução nº 05/2026/CIMCERO, que dispõe sobre a criação do Programa Teleneuro e dá outras providências.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO, **Giovan Damo**, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a 119ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2025, que deliberou, em sua quarta pauta, pela criação do Programa Teleneuro;
Considerando a necessidade de complementar a Resolução nº. 05/2026/CIMCERO com os elementos de despesa indispensáveis à execução do Programa Teleneuro;

Art. 1º Fica acrescido à Resolução nº. 05/2026/CIMCERO, o elemento de despesa a seguir, contendo o detalhamento orçamentário do Programa Teleneuro, passando a integrar a referida Resolução para todos os efeitos legais.

ELEMENTO DE DESPESA

CÓDIGO LOCAL	
Poder	Poder Executivo
Órgão	CIMCERO-Consórcio Intermunicipal
Unidade	Secretaria Executiva-CIMCERO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
Função	10-Saúde
Subfunção	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011-Programa Teleneuro
Proj/Ativ	2003-Aquisição de Materiais e Equipamentos
NATUREZA DA DESPESA	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Categ. Econ.	4-Despesas de Capital
Grupo	4-Investimentos
Modalidade	90-Aplicações Diretas
Elemento	52-Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO	
Iduso	0-Recursos Não Vinculados
Grupo	1-Recursos do Exercício Corrente
Código	501-Outros Recursos Não Vinculados
Fr. Detalhe	0-Sem Detalhamento
CÓDIGO DE APLICAÇÃO	
Grupo	002-027-Programa Teleneuro
Fontes de Recursos STN (MSC)	1.501-Outros Recursos Não Vinculados
Tipo de Crédito	ORÇAMENTÁRIO

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução nº. 05/2026/CIMCERO.

Art. 3º Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 26 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
GIOVAN DAMO
Presidente Biênio 2025/2026

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:F03A7622

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INSPEÇÃO PERMANENTE NO ÂMBITO DO SIM/CIMCERO.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.049.227/0001-57, com sede e administração na Rua Mato Grosso, nº. 1809, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-562, neste ato representado pelo Secretário Executivo Bartolomeu Souza de Oliveira Júnior, doravante denominado CIMCERO, e o MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 15.845.340/0001-90, com sede na Avenida Marechal Deodo Qro, nº.

4695, bairro Centro, município de Alvorada do Oeste, estado de Rondônia, CEP 76.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jair Luiz, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o CIMCERO e o MUNICÍPIO para a execução das atividades de inspeção permanente no estabelecimento FRIGORIFICO ALVORADA LTDA, Registro SIM/CIMCERO nº 001, localizado no Município de ALVORADA DO OESTE/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

O MUNICÍPIO disponibilizará médico veterinário integrante de seu quadro funcional para execução das atividades oficiais de inspeção permanente durante os dias, horários e turnos de abate do estabelecimento identificado na Cláusula Primeira, mediante autorização da autoridade municipal competente e formal designação do profissional por meio de Portaria ou outro ato administrativo equivalente.

§ 1º O ato de designação deverá identificar, no mínimo, o nome completo do profissional, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, Município de origem, cargo ou emprego ocupado, natureza do vínculo funcional, local de atuação, estabelecimento ao qual será designado, atribuições, jornada ou carga horária destinada às atividades e prazo de vigência da designação.

§ 2º A disponibilização do profissional deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação de sua habilitação profissional e vínculo funcional, conforme aplicável.

§ 3º Eventual afastamento, substituição ou alteração da disponibilidade do profissional deverá ser previamente comunicada ao CIMCERO, sempre que possível, e formalizada mediante a apresentação da documentação pertinente.

§ 4º Na hipótese de substituição do profissional, o MUNICÍPIO deverá providenciar a formal designação do substituto e encaminhar ao CIMCERO os documentos necessários à comprovação de sua habilitação e vínculo funcional antes do início da atuação nas atividades objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar médico veterinário para execução das atividades de inspeção permanente durante os dias, horários e turnos de abate;

II – assegurar a disponibilidade do profissional na jornada ou carga horária necessária à execução das atividades previstas neste Termo;

III – emitir e manter atualizado o ato de designação do profissional;

IV – comunicar ao SIM/CIMCERO qualquer afastamento, substituição ou alteração que possa interferir na execução das atividades;

V – encaminhar ao CIMCERO os documentos necessários à comprovação do vínculo funcional, da habilitação profissional e da designação do profissional;

VI – adotar as providências administrativas necessárias à manutenção da continuidade das atividades de inspeção permanente, especialmente nas hipóteses de afastamento, substituição ou impossibilidade de atuação do profissional inicialmente designado;

VII – permanecer responsável pelas obrigações funcionais, administrativas e remuneratórias decorrentes do vínculo do profissional com o MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CIMCERO

Compete ao CIMCERO, por meio do SIM/CIMCERO:

I – coordenar, orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de inspeção executadas no âmbito deste Termo;

II – estabelecer e disponibilizar os procedimentos, normas, instruções e documentos aplicáveis às atividades de inspeção;

III – realizar a fiscalização e supervisão do estabelecimento e das atividades executadas pelo profissional designado;

IV – promover, quando necessário, orientações e capacitações relacionadas aos procedimentos do Serviço de Inspeção;

V – manter os registros e documentos referentes à atuação do profissional no âmbito do SIM/CIMCERO;

VI – promover os cadastros e atualizações pertinentes no sistema e-SISBI.

VII – designar, no âmbito do SIM/CIMCERO, servidor ou profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão da execução das atividades previstas neste Termo;

VIII – comunicar ao MUNICÍPIO as situações identificadas no acompanhamento das atividades que demandem providências no âmbito funcional ou administrativo de competência do ente de origem do profissional.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO FUNCIONAL

A atuação do médico veterinário municipal no âmbito deste Termo não altera seu vínculo funcional com o MUNICÍPIO de origem, não implicando transferência do cargo ou emprego público, nem geração de vínculo funcional ou empregatício com o CIMCERO, permanecendo o profissional sujeito ao regime jurídico, às obrigações funcionais e à remuneração de responsabilidade do MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável.

§ 1º A coordenação, orientação e supervisão técnica exercidas pelo CIMCERO no âmbito das atividades objeto deste Termo não alteram a competência do MUNICÍPIO quanto à gestão funcional do profissional.

§ 2º Eventual apuração de responsabilidade funcional ou disciplinar do profissional deverá observar as competências e os procedimentos aplicáveis ao MUNICÍPIO ao qual se encontra vinculado, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis no âmbito das atribuições institucionais do CIMCERO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS

Caberá ao MUNICÍPIO o ônus referente ao profissional disponibilizado para execução das atividades previstas neste Termo, incluindo as obrigações remuneratórias, funcionais, previdenciárias e demais encargos decorrentes de seu vínculo funcional, não decorrendo da cooperação qualquer obrigação remuneratória do CIMCERO em relação ao servidor municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação formal dos partícipes e celebração do respectivo instrumento de prorrogação, observada a legislação aplicável.

§ 1º A vigência do presente Termo está condicionada à manutenção da participação do MUNICÍPIO no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO – SIM/CIMCERO e à permanência das condições que fundamentaram a celebração da cooperação.

§ 2º A eventual prorrogação deverá considerar a necessidade de continuidade das atividades de inspeção permanente e a manutenção da disponibilidade de profissional habilitado e formalmente designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja manifestação formal dos partícipes e sejam preservados o objeto e a finalidade da cooperação.

Parágrafo único. As alterações relacionadas à substituição do profissional designado, desde que não impliquem modificação do objeto deste Termo, poderão ser formalizadas mediante novo ato de designação e comunicação ao CIMCERO, acompanhadas da documentação necessária.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto:

I – pelo término de sua vigência, sem prorrogação;

II – por acordo entre os partícipes;

III – por denúncia unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias;

IV – pelo desligamento do MUNICÍPIO do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO – SIM/CIMCERO;

V – pela superveniência de impedimento legal ou administrativo que inviabilize a continuidade da cooperação.

§ 1º A extinção do presente Termo deverá observar, sempre que aplicável, a adoção prévia das providências necessárias para evitar a interrupção indevida das atividades de inspeção permanente.

§ 2º A extinção não afasta a responsabilidade das partes quanto às obrigações e aos atos praticados durante o período de vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades previstas neste Termo será acompanhada pelo CIMCERO, por meio da Diretoria do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIMCERO, sem prejuízo da competência do MUNICÍPIO quanto à gestão funcional do profissional disponibilizado.

Parágrafo único. O acompanhamento compreenderá a verificação da regularidade da designação, da disponibilidade do profissional, do cumprimento das atribuições técnicas e da observância das normas e procedimentos aplicáveis ao Serviço de Inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As situações não previstas neste Termo serão resolvidas conjuntamente pelas partes, observadas as normas aplicáveis ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica.

Ji-Paraná/RO, ___ de _____ de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – CIMCERO
CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo

(Assinado Eletronicamente)
Município de Alvorada do Oeste
CNPJ nº. 15.845.340/0001-90
JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Viana Santos
Código Identificador:24008708

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DECRETO N. 11.304/2026 "NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE".

Decreto n. 11.304/2026

"NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE".

GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais dentre elas a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal n. 8.142/90:

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Saúde, deste Município de Alta Floresta D' Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º - O conselho de que trata o artigo anterior será sem ônus para o município e será composta com os seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

TITULARES:
MARCEL LEME CRISTALDO – SEMSAU
ANDRESSA PARGMOSSELI MOREIRA – HOSPITAL MUNICIPAL
VANESSA CRISTINA SILVA COELHO – COORD. EPIDEMIOLOGIA
SUPLENTES:
CRISTIANE G. DELMONDES – SEMSAU
LOHAINE FERNANDES C. SOUZA – SEMSAU
TUANI MARA PRESTES MOREIRA - SEMSAU

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

TITULARES:
JAQUIELI C. DE OLIVEIRA – ASSOC. PATA AMIGA
EDINEIA CALIXTO DA SILVA (ASPRUMULHER
APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA (APAE)
SAMUEL TUPARI (COMUNIDADE INDÍGENA)
BETANIA ALVES A. MENDES (PASTORAL DA SAUDE)
APARECIDO DE J. FRUTUOSO – SINDICATO RURAL
SUPLENTES:
PAULA PRADO – ASSOC. PATA AMIGA
LUCIANA DE FREITAS RIBEIRO (ASPRUMULHER)
KAREN J. GERALDO FARIAS (APAE)
ANALICIA MACURAP (COMUNIDADE INDÍGENA)
NOBERTO SATIMO (PASTORAL DA SAUDE)
VALDECI FERNANDES RIBERIRO – SINDICATO RURAL E

REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA

TITULARES:
MAURO PEDRO PAZ(SINSEZMAT)
GIMERSON DE SOUZA RODRIGUES – SETOR FARMACÊUTICO
NILZA TEIXEIRA DE AGUIAR (COREM/RO)

SUPLENTES:
ROSANGELA F. DE SIQUEIRA (SINSEZMAT
FÁBIO VALERIO DA CUNHA – FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO
CLAUDIA DOS SANTOS SIMÃO (COREN/RO)

Art. 3º - Estre Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 11.191/2026.

Paço Municipal Isidoro Stédile, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:5CDB5C81

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 11305-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026

Decreto n° 11305/2026 de 26/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2092/2025 de .

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$17.090,00 (dezessete mil e noventa reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE	
02.004		SEMEC SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	
02.004.27.813.0040.2.020		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E CULTURA	
127 - 3.3.90.31.00.00	15000000	PREM. CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	17.090,00
Total Suplementação:			17.090,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE	
02.004		SEMEC SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	
02.004.27.813.0040.2.020		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E CULTURA	
125 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	5.900,00
130 - 3.3.90.36.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.900,00
132 - 3.3.90.48.00.00	15000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	4.000,00
134 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.290,00
Total Redução:			17.090,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, Estado do RO, em 26 de Outubro de 2026.

_____

Publicado por:
Mayary Bento Nunes
Código Identificador:5A6E780D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 28/2026 - GAB/SEMED

Portaria nº 028/2026/GAB/SEMED

Nomeia e define as atribuições do Coordenador Operacional do Programa Busca Ativa escolar - BAE do Município de Alta Floresta D'Oeste-RO.

O Secretário Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste-RO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei e portaria 174/2025/GAB,

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, e

CONSIDERANDO às disposições contidas na Lei estadual n. 6.398 de 05 de maio de 2026, que instituiu a Política Estadual de Busca Ativa escolar no âmbito do estado de Rondônia - Lei Marta Isabelle,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados como Coordenador Operacional do Programa Busca Ativa escolar - BAE do Município de Alta Floresta D'Oeste-RO.

Art. 2º São designados Coordenador Operacional e suplente do Programa Busca Ativa escolar - BAE do Município de Alta Floresta D'Oeste -RO

Titular: Marilza Barbosa Trajano Garcia.
Suplente: Glicerio Bitencourt Queiroz

Seção I - Das Atribuições do Coordenador Operacional da BAE

Art. 3º A coordenadora operacional Municipal é fundamental para a implementação da estratégia Busca Ativa Escolar no município de Alta Floresta D'Oeste-RO, assim como para a sua incorporação nas ações contínuas e colaborativas em seu território de atuação.

§1º As ações da Coordenação da BAE deverão os seguintes princípios:
a) Atuação intersetorial;
b) eficiência operacional;
c) Intercâmbio de dados;
d) Busca ativa humanizada e protetiva;

Art. 3º A coordenadora deverá promover formação, capacitação, orientação técnica e suporte para que as Instituições de Ensino Públicas e Privadas de sua jurisdição estejam ciente e realizem (art. 5º, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 6.398/2026 – Lei Marta Isabelle):

I. O monitoramento e identificação do afastamento escolar (evasão, abandono, infrequência e exclusão) no curso do ano letivo;
II. O acompanhamento dos processos de transferência, cabendo à escola de origem confirmar junto à escola de destino, por meio oficial ou institucional, a efetivação da matrícula e a frequência regular do aluno; e
III. A notificação imediata ao Conselho Tutelar e os órgãos de segurança pública quando constatado o afastamento ou a não efetivação de matrícula em caso de transferência.

Art. 4º A coordenadora deverá promover divulgação e sugerir eventos de formação ou, ainda, reuniões específicas perante as **Organizações da Sociedade Civil e Entidades de Assistência, Saúde e Filantropia e outros congêneres** situadas em sua área de jurisdição, visando conscientizá-los do dever legal de (art. 5º, parágrafo 2º da Lei Estadual nº 6.398/2026 – Lei Marta Isabelle):

I. Solicitar, no ato do cadastro ou atendimento, a identificação do menor e o comprovante de matrícula escolar atualizado; e
II. Comunicar ao Conselho Tutelar, à Secretaria de Educação e às autoridades policiais a ausência de matrícula ou inconsistências nos dados apresentados, informando nome completo do menor, dados do responsável e endereço residencial.

Art. 5º A coordenadora deverá promover divulgação e sugerir eventos de formação ou, ainda, reuniões específicas perante as **Instituições Religiosas, Centros Esportivos e Equipamentos Culturais e outros congêneres** situadas em sua área de jurisdição, visando conscientizá-los do dever legal de (art. 5º, parágrafo 3º da Lei Estadual nº 6.398/2026 – Lei Marta Isabelle):

I. Requerer a declaração de matrícula escolar atualizada para a inscrição em atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais ou para o recebimento de doações e benefícios de programas sociais próprios; e
II. Reportar suspeitas de exclusão escolar aos órgãos de proteção integral e segurança pública, detalhando, sempre que possível, os motivos que ensejaram a suspeita.

Art. 6º As comunicações mencionadas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Portaria deverão ser formalizadas com a máxima urgência, priorizando-se a proteção da integridade física do menor acima de quaisquer formalidades burocráticas.

Art. 7º São atribuições do Coordenador Operacional da BAE:

1) Possuir conhecimento técnico sobre a realidade educacional do município/estado, assim como, sobre o funcionamento da Secretaria de Educação e da administração municipal/estadual;
2) Organizar a Documentação de **estruturação da Busca Ativa Escolar** no município;
3) Organizar a Documentação de **Gestão da Coordenação da Busca Ativa Escolar** no município;
4) Organizar a Documentação de **Controle de Afastamento Escolar** no município em planilhas ou via sistema, envolvendo as etapas da Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e, quando for o caso, Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio;
5) Supervisionar, orientar e corrigir, quando for o caso, a documentação de **Controle de Afastamento Escolar** no município;
6) Orientar os agentes encarregados de informar ou inserir dados da BAE no sistema ou em informações via planilha ou documental, sobre a necessidade da observância da veracidade dos dados nos sistemas informatizados ou bancos de dados da BAE;
7) Informar, imediatamente, ao Tribunal de Contas do Estado, sobre eventuais alterações nos agentes públicos designados, seja em razão de substituição, remoção, exoneração ou qualquer outro motivo que implique modificação dos responsáveis e/ou ocupantes de cargos, cadastrados no sistema de controle da BAE do município;
8) Programar **a Reunião do Comitê Intersetorial da BAE para aprovação do Plano de Ação Anual BAE do seu município**, até o mês de novembro do ano vigente, para viger no ano subsequente;
9) Programar, no Plano de Ação, **as reuniões ordinárias** do Comitê Intersetorial da BAE e levar ao referido Comitê para aprovação;
10) Solicitar, quando necessário, **a reunião extraordinária** do Comitê Intersetorial da BAE para dar encaminhamento a casos específicos, providenciando para a manutenção do sigilo e segredo dos assuntos que assim o requeiram;
11) Configurar e acompanhar a plataforma BAE UNICEF e a Plataforma dos Sistema de Busca Ativa Escolar estabelecida pelos órgãos de controle;
12) Apoiar o(a) gestor(a) político(a) na realização das articulações necessárias para a resolução dos casos;
13) Liderar e organizar a participação da equipe e responsáveis pelas escolas, em encontros de formação;
14) Mediar discussões e fazer encaminhamentos sobre a BAE em seu município;
15) Exercer a comunicação oral e digital das ações e procedimentos da BAE;
16) Programar, em conjunto com a Coordenação BAE da Super, eventos e reuniões de orientações sobre BAE envolvendo as escolas municipais e estaduais do território;
17) Coordenar o trabalho da equipe BAE de sua jurisdição;
18) Providenciar o registro de todas as reuniões e ações da BAE, fazendo-as constar no Relatório Anual de Atividades; e
19) Adotar outras providências para o bom e correto funcionamento da BAE em seus municípios.

§1º A Coordenação deverá informar e solicitar à Semed, as formações necessárias destinadas à capacitação do Coordenador Operacional da BAE exigida na **Alínea "a"** deste artigo.

§2º A organização do documental de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" deste artigo deverão conter, no mínimo, os documentos indicados a seguir:

I - Documentação de **estruturação da Busca Ativa Escolar:**
1) Decreto ou Portaria de designação do Comitê Gestor Político da BAE (Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência Social), indicando – ainda, quem será o Gestor Político da BAE (preferencialmente o Secretário (a) de Educação);
2) Decreto ou Portaria de designação do Comitê Intersetorial da BAE;
3) Decreto ou Portaria de designação do Coordenador Operacional da BAE no município conforme o caso;
4) Portaria da criação/adesão ao Sistema de Central Única de Vagas das Creches instituída pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, ou documento equivalente;
5) Portaria de instituição oficial, no calendário escolar do município, incluindo o evento relativo ao dia "D" no período da rematrícula, independente de outras ações de busca ativa durante o período letivo;
6) Documento oficial contendo a relação dos Supervisores Institucionais e dos Técnicos Verificadores da BAE, por escola, no município (não deve ser enviado ao TCE, ficar na Coordenação);
7) Designação formal dos Agentes Públicos que vão operar o Sistema de Busca Ativa Escolar instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER-RO – Sisbae; e
8) Termo de Adesão BAE à Estratégia BAE do Unicef.

II - Documentação de **Gestão da Coordenação da Busca Ativa Escolar:**
1) Plano de ação Municipal da Coordenação da BAE relativo ao exercício a que se refere, devidamente assinado e com cópia do comprovante de sua publicação oficial;
2) Relatório Anual de Atividades – Busca Ativa Escolar - BAE relativo ao ano exercício a que se refere, devidamente assinado e com cópia do comprovante de sua publicação oficial;
3) Formulário com informações sobre o Banco de Dados da Governança e do Comitê Intersetorial da BAE;
4)Banco de Dados Governança e do Comitê Intersetorial.
5) Banco de Dados – Supervisores Institucionais, Técnicos Verificadores, Agentes Operacionais; e outros;
6) Modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade por atualização de endereço pelos pais e responsáveis;
7) Modelo sugerido de Termo de Compromisso d Responsabilidade de Regularização de Guarda de Menor;
8) Termo de Adesão e Compromisso de Membro Componente do Programa De Busca Ativa Escolar do município;
9) Portaria de Criação/Adesão à Central Unica de Vagas no Município, ou documento congênere;
10) Portaria de instituição oficial no calendário escolar dos municípios os eventos relativos ao dia "D" da busca ativa escolar no período da rematrícula e no período do ano letivo;
11) Modelo de Notificação Infrequência Escolar instituído pela Seduc;
12) Termo de Compromisso de Efetivação de Matrícula Após Transferência instituído pela Seduc;
13) Modelo de Formulário de Controle das Causas de evasão/abandono/exclusão/infrequência escolar (sigiloso individual de identificação de causa de abandono escolar);

14) Registro das reuniões realizadas (Ata ou documento congênere), devidamente assinado pelos participantes; e
15) Outros que a Coordenação julgar como necessários;

III - Documentação de **Controle de Afastamento Escolar:**
1) Planilhas, **ou registro em sistema oficial de controle**, de controle da Evasão e Exclusão no período da rematrícula e suas causas, do ano letivo a que se refere;
2) Planilhas, **ou registro em sistema oficial de controle**, de controle do Abandono, Infrequência e Exclusão no período do ano letivo e suas causas, do ano letivo a que se refere; e
3) Planilhas, **ou registro em sistema oficial de controle**, de Controle de Atendimento da Demanda Manifesta e da Demanda Existente das Creches Municipais, do ano letivo a que se refere;

Seção II – Do Plano de Ação Anual da BAE

Art. 8º O Plano de Ação Anual BAE deverá ser elaborado em conjunto com a Coordenação da Superintendência Regional de Educação - Super respectiva e com a escolas municipais e estaduais em seu território, ouvindo e envolvendo os órgãos locais, em especial a Secretaria de Educação (Semed), Secretaria de Saúde (Semsa), Secretaria de Ação Social (Semas), Conselho Municipal de Educação (CME), Fórum Municipal de Educação (FME), Ministério Público, Defensoria Pública e Secretaria de Segurança, entre outros.

Parágrafo único. O Plano de Ação Anual BAE é a principal ferramenta de trabalho do Coordenador Operacional da BAE, devendo constituir-se instrumento diretivo de todas as ações de estrutura, organização e operacionalização das atividades de Busca Ativa Escolar no território d sua jurisdição.

Art. 9º O Plano de Ação Anual BAE deverá envolver todas as escolas da jurisdição respectiva.

Art. 10 - O Plano de Ação Anual BAE deverá ser elaborado de forma objetiva e direta, demonstrando, no mínimo:

a) O que vai fazer;
b) Quem vai fazer;
c) Onde vai fazer;
d) Quando vai fazer;
e) Como vai fazer; e
f) Demonstrar o controle e acompanhamento das ações.

Art. 11 - O Plano de Ação Anual BAE deverá abranger as atividades previstas **nas respectivas escolas** para as seguintes etapas e tipo de educação:

1) Creches;
2) Pré-escola;
3) Educação regular (ensino fundamental e ensino médio);
4) Educação Especial (AEE);
5) Educação indígena;
6) Educação do Campo; e
7) Educação Quilombola.

Art. 12 - O Plano de Ação Anual BAE deverá abranger as atividades prever, no mínimo:
1) Todas as ações que a Coordenação da BAE vai realizar durante o ano;
2) A programação do "**Dia D BAE" no período da rematrícula**;
3) A programação doa "**Dias D BAE" no período do ano letivo**;
4) A previsão das formações sobre BAE;
5) A previsão das **reuniões ordinárias** do Comitê Intersetorial da BAE;
6) Ações preventivas da BAE;
7) Plano de Comunicação;
8) Visitas domiciliares;
9) Visitas nas comunidades;
10) Momentos de reuniões com os Agentes Comunitários, Secretaria de Saúde, Secretária de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Equipe Diretiva, para dialogar sobre a proposta BAE;
11) A previsão das **reuniões** com as escolas para repasse de orientações específicas sobre BAE;
12) Reuniões com Organizações da Sociedade Civil e Entidades de Assistência, Saúde e Filantropia e outros congêneres (Art. 4º desta Portaria);
13) Reuniões com Instituições Religiosas, Centros Esportivos e Equipamentos Culturais e outros congêneres (Art. 5º desta Portaria); e
14) Outras ações que a Coordenação julgar necessárias.

Art. 13 - O Plano de Ação Anual da BAE **deverá ser aprovado pelo Comitê Intersetorial da BAE**, com assinatura, publicação e envio ao TCE **até 30 de novembro do ano vigente**, para viger a partir de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. O Coordenador Operacional da BAE deverá dar ao Plano de Ação Anual da BAE o seguinte encaminhamento:
1) Providenciar a apresentação do Plano Anual de Ação BAE para aprovação formal do Comitê Intersetorial (registrar em Ata);
2) Providenciar a publicação oficial do Plano Anual de Ação BAE;
3) Dar ampla publicidade ao Plano Anual de Ação BAE, no portal da Transparências, imprensa e internet.
4) Encaminhar cópia para a Semed ou Super, conforme o caso, solicitando apoio para sua implementação.
5) Encaminhar cópia digital para as Unidades Educacionais de sua jurisdição;
6) Encaminhar cópia digital, em PDF, assinado, com comprovante de publicação, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
7) Guardar uma via em arquivo próprio na Coordenadoria para eventual uso em fiscalizações do TCE.

Seção III – Do Relatório Anual de Atividades – Busca Ativa Escolar - BAE

Art. 14 - O **Relatório Anual de Atividades – Busca Ativa Escolar - BAE** tem por finalidade apresentar as atividades de busca ativa escolar realizadas no período correspondente ao ano letivo a que se refere.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Atividades – Busca Ativa Escolar – BAE deverá ser elaborado pela Coordenação da BAE da Secretaria Municipal de Educação - Semed e Coordenação BAE da Superintendência Estadual de Educação – Super, conforme o caso.

Art. 15 - O Relatório Anual de Atividades – Busca Ativa Escolar - BAE deverá conter, no mínimo:

1) As atividades programadas no Plano Anual de Ação BAE para o período, informando:
a) A ação programada;
b) O(s) município(s) envolvido(s);
c) Se foi ou não realizada;
d) O relato simplificado da ação

2) Reuniões Ordinárias realizadas no período com o Comitê Intersetorial (anexar cópias das atas/registros da reunião):
3) Capacitações e formações realizadas;
4) Relato sobre o apoio da Semed ou da Super, conforme o caso, relativos às necessidades da Coordenadoria, especialmente quanto ao apoio para as formações e capacitações, transporte, estrutura (instalações e equipamentos), estrutura de RH (pessoal de apoio), apoio em geral, outros (especificar);
5) Informações sobre a operação da plataforma BAE do Unicef;
6) Informações sobre a operação das planilhas de controle ou do sistema Sisbae do Tribunal de Contas;
7) Dificuldades observadas em relação às atividades da Coordenadoria BAE;
8) Funcionamento do Comitê Intersetorial da BAE; e
9) Outras observações que julgar necessárias.

Parágrafo único. O Coordenador Operacional da BAE deverá dar ao Relatório Anual de Atividades – Busca Ativa Escolar – BAE o seguinte encaminhamento:
1) Providenciar a apresentação do Relatório ao Comitê Intersetorial;
2) Providenciar a publicação oficial do Relatório;

3) Dar ampla publicidade ao Relatório, no portal da Transparências, imprensa e internet.
4) Encaminhar cópia para a Semed ou Super, conforme o caso, solicitando as providências relativas aos itens que exigem ação para solução.
5) Encaminhar cópia digital para as Unidades Educacionais de sua jurisdição;
6) Encaminhar cópia digital, em PDF, assinado, com comprovante de publicação, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
7) Guardar uma via em arquivo próprio na Coordenadoria para eventual uso em fiscalizações do TCE.

Seção IV – Da Operação da Plataforma BAE do Unicef

Art. 16 - A **Operação da Plataforma BAE do Unicef** deverá ser realizada conforme as orientações vigentes e disponíveis para operação da ferramenta tecnológica disponibilizada pelo Unicef, sem prejuízo da metodologia de controle de Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As necessidades de formação e capacitação para Operação da Plataforma BAE do Unicef deverão ser programadas no Plano de Ação Anual da BAE e encaminhada, pela Semed, à Secretaria de Estado da Educação – Seduc/RO, para atendimento.

Seção V – Disposição finais

Art. 17 – A Coordenação da BAE deverá observar, em todo os casos, as diretrizes estabelecidas na Lei nº 6.398, de 5 de maio de 2026 – Lei Marta Isabelle, que instituiu a política pública estadual para localizar estudantes que não estejam frequentando a escola e garantir sua reinserção e permanência.

Art. 18 - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê Intersetorial da BAE e submetidos ao Secretário Municipal de Educação para decisão.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste, 27 de outubro de 2026.

GLICÉRIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 174/2025

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:A6AE1DF2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 30/2026 - GAB/SEMED

Portaria nº 30/2026/GAB/SEMED

Nomeia os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Alta Floresta D'Oeste e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.765, de 26 de fevereiro de 2024, que institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Alta Floresta D'Oeste;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação institucional, o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização das crianças no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada dos diferentes setores e profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Alta Floresta D'Oeste, os seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Educação (SEMED):
Glicerio Bitencourt de Queiroz

II – Professores alfabetizadores efetivos atuantes em turmas de primeiro ano do ensino fundamental das escolas urbanas e do campo;
Andressa Vieira Zucolotto de Souza
Geisiane Dias Franskoviak Bellei
Nelsi Maria Algayer
Mainá Rocha de Souza

III – Gestores Educacionais das escolas que compõem o sistema de Ensino do campo e cidade;
Rosane Ribeiro da Silva
Maria Cristina de Oliveira Pereira

IV – Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):
Marly Aparecida da Costa

VIII – Orientador Educacional efetivos das escolas que compõem o Sistema de Ensino do campo e cidade;
Elany Maria Nobre Oliveira

IV – Representante da coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
Soraia Alves Rodrigues Selepenque
Rivanda Maria da Silva

VI – Psicólogo Educacional do sistema de ensino;
Ernandes Torres de Paula

VIII – Psicopedagogo (a) do Sistema de Ensino;
Eva Pidgurnei

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização:

I – Acompanhar e apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;

III – acompanhar os indicadores e resultados educacionais relacionados à alfabetização;

IV – analisar evidências e resultados das avaliações da aprendizagem, subsidiando o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;

V – propor estratégias para o fortalecimento da alfabetização e para a garantia do direito de aprendizagem das crianças;

VI – acompanhar a execução das ações previstas nos planos e instrumentos da Política Municipal de Alfabetização;

VII – contribuir para a identificação de desafios e para a proposição de encaminhamentos e estratégias de melhoria;

VIII – promover o diálogo e a cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, órgãos de controle, instituições parceiras e demais segmentos envolvidos na política de alfabetização.

Art. 3º A coordenação do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá estabelecer a periodicidade das reuniões e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º A participação no Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional.

Art. 5º O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades, especialistas e demais parceiros, sempre que sua participação for considerada pertinente aos assuntos em pauta.

Art. 6º Os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização exercerão suas atribuições pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme a necessidade da Administração Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 28 de outubro de 2026.

GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 174/2025

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:21986ED2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 31/2026 - GAB/SEMED

Portaria nº. 31/2026/GAB/SEMED

Institui o Comite Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, vinculado ao Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste - RO, Glicerio Bitencourt Queiroz, nomeado pela portaria n°174/2025 no uso das atribuições legais e com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e estabelece ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Alta Floresta D'Oeste ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a Decreto nº 10.765/2024, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Alta Floresta D'Oeste – RO (PROMAFA) e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste - SEMED, o Comite Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, vinculado ao Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comite Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens constitui uma estrutura interna de organização, articulação e atuação pedagógica, composta por servidores que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, destinada a fortalecer a capacidade institucional para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 3º O Comite Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens terá como finalidade fortalecer o desenvolvimento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, bem como articular e apoiar as ações da Rede Municipal de Ensino relacionadas:

I – à alfabetização dos estudantes, do 2° ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Consolidação da alfabetização dos estudantes do 3° ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – à recomposição das aprendizagens, com foco nas habilidades essenciais de leitura, escrita e Matemática;

III – à formação continuada de professores e professoras e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IV – ao acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

V – ao monitoramento dos resultados de aprendizagem e dos indicadores educacionais;

VI – à elaboração, implementação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das ações, programas e estratégias que integram a Política Municipal de Alfabetização;

VII – à articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, coordenação pedagógica, supervisão pedagógica e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino;

VIII – à articulação das ações municipais com as políticas e programas de alfabetização dos governos federal e estadual, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 4º O Comite será constituído pelas seguintes funções de atuação pedagógica e técnica:

I – 01 (um) Coordenador de Alfabetização;

II – 01 (um) Formador Municipal de Alfabetização;

III – 01 (um) Formador Municipal de Recomposição das Aprendizagens;

IV – 01 (um) Agente de Monitoramento;

V – 01 (um) Coordenador/Articulador Municipal de Gestão e formação.

§ 1º A quantidade de servidores que integrarão cada frente de atuação poderá ser definida e atualizada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as ações previstas no planejamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A atuação dos servidores no Comite ocorrerá sem criação de novos cargos públicos, sem criação de funções gratificadas e sem percepção de remuneração adicional ou qualquer outra vantagem financeira decorrente exclusivamente da participação no Comite.

§ 3º A participação no Comite constitui atribuição de interesse público e institucional, observadas as competências profissionais, a

disponibilidade e a organização da jornada de trabalho de cada servidor.

Art. 5º O Comite Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens funcionará integrado à estrutura do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, mantendo articulação permanente com os demais setores e áreas da Secretaria.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer planos de trabalho, cronogramas, instrumentos de acompanhamento e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Comite.

Art. 7º A composição do Comite poderá ser alterada sempre que necessário, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as ações previstas na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta D'Oeste, 28 de outubro de 2026.

GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:A1AB0563

PODER EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N°029/CMS ALTA FLORESTA D' OESTE, 26 DE AGOSTO DE 2026.

Resolução n°029/CMS Alta Floresta D' Oeste, 26 de Agosto de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Programa Municipal de Emagrecimento e Controle da Obesidade "Emagrecer com Saúde".

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua reunião ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de
1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,
Considerando que o Programa Municipal de Emagrecimento e Controle da
Obesidade "Emagrecer com Saúde" foi apresentado ao Plenário pelo Secretário Municipal de Saúde;
Considerando que, após a apresentação e esclarecimentos prestados, não
houve objeções por parte dos conselheiros presentes;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Programa Municipal de Emagrecimento e Controle da
Obesidade "Emagrecer com Saúde", apresentado pelo Secretário Municipal
de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela execução,
acompanhamento e desenvolvimento do Programa.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao Conselho
Municipal de Saúde, no mínimo a cada 60 (sessenta) dias, informações sobre
o andamento, as ações realizadas e os resultados do Programa, para fins de
acompanhamento e controle social.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDO DE JESUS FURTUOSO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente Resolução, nos termos da legislação vigente, para que
produza seus efeitos legais.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:623E2975

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE Nº 03/2026

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE Nº 03/2026
(Edital nº 003/SEMEC/2025)
O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Denair Pedro da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE:
DA PRORROGAÇÃO
1.1. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para posse e apresentação da documentação admissional do candidato abaixo identificado:
Candidato: LEANDRO FERREIRA DA ANUNCIAÇÃO;
Cargo: Pedagogo – 40 horas;
Edital do Concurso: Nº 003/SEMEC/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.
1.2. A prorrogação foi concedida em razão de requerimento formulado pelo candidato e devidamente deferido pela autoridade competente, nos termos do art. 28, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 018/1997.
DO NOVO PRAZO
2.1. O novo prazo para posse e apresentação da documentação admissional encerrar-se-á, improrrogavelmente, em **22 de dezembro de 2026.**
2.2. A não apresentação do candidato dentro do prazo estabelecido implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital de Concurso Público Nº 003/SEMEC/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025, e do respectivo ato de nomeação publicado em **22/10/2026.**
3.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis - RO, 29 de outubro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:34A82C5A

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 008/2026 CONTRATO Nº 058/PGM/2025, DE 7 DE JULHO DE 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 008/2026
CONTRATO Nº 058/PGM/2025, de 7 de julho de 2025.

Espécie: 8º Termo de Aditamento ao Contrato nº 058/PGM/2025; **Data do Termo Aditivo**: 29/10/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: CONERA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ nº 29.234.599/0001-00; **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato até 30/11/2026; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: CD.20B - 0000744.08.03-2025/SEMECT; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Rogério Alves dos Santos.

Alto Alegre dos Parecis, 29 de outubro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:8EDF6F9A

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2026

OBJETO:
A **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objeto a **Contratação de empresa Credenciada junto a Marca; CASE**, no Estado de Rondônia, autorizada no fornecimento de peças originais, óleos e produtos, e prestação dos serviços para a manutenção do TRATOR; **referente a 1ª Revisão de garantia de 50 horas do TRATOR AGRICOLA** SOBRE RODAS CASE IH FARMALL, SERIE: F429C401290, CHASSI: HCCZFA90ATCJ97168, MOTOR: 6341114, ANO: 2026, MARCA CASE IH, MODELO FARMALL 90 CAB. – TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PUBLICO Nº 02/2026/CINDERONDONIA, pertencente a frota da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A contratação justifica-se pela necessidade de manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos, assim sendo, necessária a contratação para manter em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil deste, o que garante a redução de despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e funcionamento corretamente. Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias) com fornecimento de peças e acessórios de reposição, dentro do período de garantia do veículo, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

DO PREÇO E EMPRESA PROPONENTE:
O valor total dessa contratação direta é de: **R$ 4.453,51 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, conforme Termo de Adjudicação e cotação apresentada.

R$ 2.358,11 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e onze centavos) – peças;
R$ 2.095,40 (dois mil noventa e cinco reais e quarenta centavos) – serviços de mão de obra.

Empresa Proponente:
MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS
CNPJ nº 19.614.838/0001-01
Endereço: Av. Castelo Branco, nº 14893, Bairro: Zona Rural – Cacoal – RO.

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:
IV - Para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis – RO, 29 de outubro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:64E8423B

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2026

OBJETO:
A **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, com objeto a **Contratação de empresa Credenciada junto a Marca; JCB**, no Estado de Rondônia, autorizada no fornecimento de peças originais, óleos e produtos, e prestação dos serviços para a manutenção do TRATOR; **referente a 1ª revisão de 500 horas da ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** MODELO JS130 MARCA JCB CHASSI S0RJS13DCT3422389 - TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PUBLICO Nº 02/2026/CINDERONDONIA, pertencente a frota da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A contratação justifica-se pela necessidade de manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos, assim sendo, necessária a contratação para manter em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil deste, o que garante a redução de despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e funcionamento corretamente. Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias) com fornecimento de peças e acessórios de reposição, dentro do período de garantia do veículo, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

DO PREÇO E EMPRESA PROPONENTE:
O valor total dessa contratação direta é de: **R$ 8.886,08 (oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e oito centavos)**, conforme Termo de Adjudicação e cotação apresentada.

R$ 6.598,08 (seis mil quinhentos e noventa e oito reais e oito centavos) – peças;
R$ 2.288,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais) – serviços de mão de obra.

Empresa Proponente:
MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS
CNPJ nº 19.614.838/0001-01
Endereço: Av. Castelo Branco, nº 14893, Bairro: Zona Rural – Cacoal – RO.

DA BASE LEGAL:
Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:
IV - Para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Alto alegre dos Parecis – RO, 29 de outubro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:99638E13

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. º 002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025, DO CINDERONDÔNIA

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o senhor **Denair Pedro da Silva**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que está realizando **Adesão à Ata de Registro de Preços n° 002/2025, do pregão eletrônico n° 90003/2025, Processo Administrativo n° 268/2025, do CINDERONDÔNIA**, visando **Aquisição de Trator Tipo: Agrícola**. Processo N°: ID: E9.002 - 0001491.70.04-2025 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. No valor global de: **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), em favor da empresa: **MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **19.614.838/0001-01**.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 29 de outubro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:00F65C9F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 228 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 228 DE 28 de OUTUBRO de 2026.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO PARAÍSO/RO, SELECIONADOS POR MEIO DO EDITAL DE SELEÇÃO POR COMPETÊNCIA Nº 01/2023, ESTABELECE EFEITOS ADMINISTRATIVOS RETROATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece, como uma das condicionalidades para recebimento da complementação da União na modalidade Valor Aluno Ano Resultado – VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou mediante escolha com participação da comunidade escolar entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;
CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso I e § 1º, do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.525/2023, que regulamentou o procedimento de escolha dos gestores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Paraíso/RO;
CONSIDERANDO o Edital de Seleção por Competência nº 01/2023, por meio do qual foi realizado processo seletivo para escolha de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho;
CONSIDERANDO que os profissionais abrangidos por esta Portaria foram regularmente selecionados e aprovados no referido procedimento;
CONSIDERANDO que os gestores selecionados por meio do Edital de Seleção por Competência nº 01/2023 foram empossados em 15 de março de 2023;
CONSIDERANDO que, após o encerramento do período inicialmente previsto para o exercício das funções, os gestores permaneceram no efetivo exercício de suas atribuições, assegurando a continuidade administrativa, pedagógica e educacional das respectivas unidades escolares;
CONSIDERANDO que não houve interrupção material do exercício das funções de gestão escolar nem substituição dos gestores selecionados por profissionais estranhos ao procedimento de seleção;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar administrativamente a continuidade excepcional do exercício das funções pelos gestores previamente selecionados, resguardando a continuidade do serviço público educacional;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da conformidade da Rede Municipal de Ensino com a Condicionalidade I da complementação VAAR do FUNDEB;
CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a necessidade de regularização formal da situação administrativa,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, temporário e transitório, até **31 de dezembro de 2026**, o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Paraíso/RO pelos profissionais regularmente selecionados e aprovados em decorrência do **Edital de Seleção por Competência nº 01/2023**, realizado nos termos do Decreto Municipal nº 4.525/2023.
§ 1º A prorrogação prevista neste artigo tem por finalidade assegurar a continuidade administrativa e pedagógica das unidades escolares até a realização de novo procedimento de seleção de gestores.
§ 2º A presente prorrogação não constitui novo mandato, recondução automática, estabilidade na função ou direito adquirido à permanência após 31 de dezembro de 2026.
Art. 2º Para fins exclusivamente administrativos de regularização e continuidade do exercício das funções de gestão escolar, os efeitos desta Portaria retroagem a 16 de março de 2026, data imediatamente subsequente ao encerramento do período de exercício anterior, considerando que os gestores foram empossados em 15 de março de 2023.
§ 1º A retroatividade prevista no caput limita-se à formalização da continuidade de situação funcional e administrativa efetivamente existente no período, não alcançando terceiros nem implicando criação retroativa de direitos ou vantagens funcionais ou financeiras não existentes à época.
§ 2º A aplicação retroativa desta Portaria pressupõe que os profissionais abrangidos permaneceram, de fato e sem interrupção, exercendo as respectivas funções de gestão escolar desde o encerramento do período anterior.
Art. 3º Permanecem preservados, durante o período estabelecido nesta Portaria, os critérios técnicos de mérito e desempenho que fundamentaram a seleção dos atuais gestores, realizada por meio do Edital de Seleção por Competência nº 01/2023.
Art. 4º A medida de que trata esta Portaria objetiva, entre outras finalidades de interesse público, assegurar a continuidade do atendimento à Condicionalidade I da complementação da União ao FUNDEB na modalidade VAAR, prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.
Parágrafo único. A edição desta Portaria não afasta a necessidade de atendimento das demais exigências e procedimentos definidos pelos órgãos federais competentes para aferição das condicionalidades do VAAR.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências administrativas necessárias à realização de novo processo de seleção de gestores escolares para exercício das respectivas funções a partir do ano de 2027, observando os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos na legislação vigente.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter organizada a documentação relativa ao processo de seleção realizado em 2023, incluindo o ato regulamentador, o edital, a homologação dos resultados, os atos de designação ou nomeação e a presente Portaria, para fins de comprovação perante os órgãos de controle e demais órgãos competentes.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 16 de março de 2026, nos termos do art. 2º.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 28 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:D6805556

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N. 0003/2026/CPL PROCESSO N. 00259/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ariquemes/RO, no exercício de suas atribuições legais, com base na ata de realização de dispensa eletrônica, id AE6.791, parecer jurídico, id AD5.D72 e parecer da controladoria id AE3834 e AE7.D27, ADJUDICA o objeto, qual seja: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração e ambientação de evento institucional, compreendendo montagem, ornamentação e desmontagem completas, destinados à sessão solene de outorga de título de cidadão honorário e moção de aplausos, promovida pela câmara municipal de ariquemes/RO, e HOMOLOGA a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0003/2026/CPL, em favor da empresa INSTITUTO ATLAN DE TREINAMENTO LTDA, CNPJ n. 15.351.990/0001-80. Ficando o processo homologado com valor total de R$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais).
Ariquemes/RO, 29 de outubro de 2026.

FILIPE RASSEN ROZIQUE
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Filipe Rassen Rozique
Código Identificador:2AA7A8B5

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARIQUEMES
ESCALA DE PLANTÃO NOTURNO – NOVEMBRO DE 2026.

Início ás 23:00 hrs e término as 7:00 hrs do dia subseqüente

Esta Gerência de Vigilância Sanitária – GVS da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, por meio deste, vem divulgar oficialmente a Lista de Plantão noturno do mês de **NOVEMBRO de 2026** das Farmácias e Drogarias que deverão cumprir o plantão tendo início às 23:00 hrs e término às 7:00hrs do dia subsequente, em cumprimento ao sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à população, em conformidade com a Lei Federal nº. 5.991 de 17/12/1973 em seu Artigo 56 e a Lei Municipal nº. 2.348 de 19/12/19 em seu Artigo 4º § 1º, sendo elas:

Das 23:00h do 01/11/2026 até às 07:00h do dia 02/11/2026.
RD FARMA – (REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1765, Setor 01.

Das 23:00h do 02/11/2026 até às 07:00h do dia 03/11/2026.
DROGARIAS ULTRAPOPULAR (MODENA & SILVA LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 2077, Setor 03.

Das 23:00h do 03/11/2026 até às 07:00h do dia 04/11/2026.
DROGARIAS ULTRA POPULAR (MODENA & SILVA LTDA)
Av. Tancredo Neves Nº. 3623, Setor 05.

Das 23:00h do 04/11/2026 até às 07:00h do dia 05/11/2026.
FARMÁCIA PARANÁ (FARMÁCIA E DROGARIA PARANÁ LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1427, Setor 01.

Das 23:00h do 05/11/2026 até às 07:00h do dia 06/11/2026.
FARMÁCIA PREÇO BAIXO DE ARIQUEMES (FPB ARIQUEMES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, esquina com Av. Jamari, Nº. 1357, Setor 01.

Das 23:00h do 06/11/2026 até às 07:00h do dia 07/11/2026.
DROGARIA POPULAR RL FARMA (R L FARMA LTDA)
Endereço: Rua Tucanos, Nº 240, Jardim das Palmeiras

Das 23:00h do 07/11/2026 até às 07:00h do dia 08/11/2026.
DROGASIL (Raia Drogasil S/A)
Av. Tancredo Neves, Nº. 3577, Setor 05.

Das 23:00h do 08/11/2026 até às 07:00h do dia 09/11/2026.
FARMÁCIAS ULTRA POPULAR (MODENA & SILVA LTDA ME)
Endereço: Travessa Maracatiara, Nº. 1773, Setor 01.

Das 23:00h do 09/11/2026 até às 07:00h do dia 10/11/2026.
FARMÁCIAS PAGUE MENOS (EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1695, Setor 01

Das 23:00h do 10/11/2026 até às 07:00h do dia 11/11/2026.
MAXIFARMA (RX COMERCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA))
Endereço: Av. Canaã, Nº. 4644, Setor 02

Das 23:00h do 11/11/2026 até às 07:00h do dia 12/11/2026.
FARMA + POPULAR– (MC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1627, Setor 01

Das 23:00h do 12/11/2026 até às 07:00h do dia 13/11/2026.
DROGASIL (Raia Drogasil S/A)
Tv. Garapeira, N º 1929, Setor 01

Das 23:00h do 13/11/2026 até às 07:00h do dia 14/11/2026.
FARMÁCIA E DROGARIA SÃO PAULO (COM. DE MED. SÃO PAULO LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1599, Setor 01.

Das 23:00h do 14/11/2026 até às 07:00h do dia 15/11/2026.
RD FARMA (REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 2343, Setor 03.

Das 23:00h do 15/11/2026 até às 07:00h do dia 16/11/2026.
FARMÁCIAS ULTRA POPULAR (MODENA & SILVA LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1185, Setor 01.

Das 23:00h do 16/11/2026 até às 07:00h do dia 17/12/2026.
RD FARMA – (REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1765, Setor 01.

Das 23:00h do 17/11/2026 até às 07:00h do dia 18/11/2026.
DROGARIAS ULTRAPOPULAR (MODENA & SILVA LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 2077, Setor 03.

Das 23:00h do 18/11/2026 até às 07:00h do dia 19/11/2026.
DROGARIAS ULTRA POPULAR (MODENA & SILVA LTDA)
Av. Tancredo Neves Nº. 3623, Setor 05.

Das 23:00h do 19/11/2026 até às 07:00h do dia 20/11/2026.
FARMÁCIA PARANÁ (FARMÁCIA E DROGARIA PARANÁ LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1427, Setor 01.

Das 23:00h do 20/11/2026 até às 07:00h do dia 21/11/2026.
FARMÁCIA PREÇO BAIXO DE ARIQUEMES (FPB ARIQUEMES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, esquina com Av. Jamari, Nº. 1357, Setor 01.

Das 23:00h do 21/11/2026 até às 07:00h do dia 22/11/2026.

DROGARIA POPULAR RL FARMA (R L FARMA LTDA)
Endereço: Rua Tucanos, Nº 240, Jardim das Palmeiras

Das 23:00h do 22/11/2026 até às 07:00h do dia 23/11/2026.
DROGASIL (Raia Drogasil S/A)
Av. Tancredo Neves, Nº. 3577, Setor 05.

Das 23:00h do 23/11/2026 até às 07:00h do dia 24/11/2026.
FARMÁCIAS ULTRA POPULAR (MODENA & SILVA LTDA ME)
Endereço: Travessa Maracatiara, Nº. 1773, Setor 01.

Das 23:00h do 24/11/2026 até às 07:00h do dia 25/11/2026.
FARMÁCIAS PAGUE MENOS (EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1695, Setor 01

Das 23:00h do 25/11/2026 até às 07:00h do dia 26/11/2026.
MAXIFARMA (RX COMERCIO DE MEDICAMENTOS, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA))
Endereço: Av. Canaã, Nº. 4644, Setor 02

Das 23:00h do 26/11/2026 até às 07:00h do dia 27/11/2026.
FARMA + POPULAR– (MC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1627, Setor 01

Das 23:00h do 27/11/2026 até às 07:00h do dia 28/11/2026.
DROGASIL (Raia Drogasil S/A)
Tv. Garapeira, N º 1929, Setor 01

Das 23:00h do 28/11/2026 até às 07:00h do dia 29/11/2026.
FARMÁCIA E DROGARIA SÃO PAULO (COM. DE MED. SÃO PAULO LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1599, Setor 01.

Das 23:00h do 29/11/2026 até às 07:00h do dia 30/11/2026.
RD FARMA (REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 2343, Setor 03.

Das 23:00h do 30/11/2026 até às 07:00h do dia 01/12/2026.
FARMÁCIAS ULTRA POPULAR (MODENA & SILVA LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1185, Setor 01.

EMERSON MARTINS DE SOUZA
Gerente Vigilância Sanitária
Portaria . Nº 178 - 04/2021

Publicado por:
Alba Valéria Machado
Código Identificador:7199F905

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0195/2026

Processo nº 26.907/2026 - /FIA
ABMARI - "Projeto Pequeno Príncipe Estação dos Sonhos"

CELEBRAÇÃO: 29.10.2026

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, CNPJ/CPF: 20.704.827/0001-93.

2-) ASSOCIAÇÃO BOMBEIRO MILITAR DE ARIQUEMES - ABMARI - CNPJ n.º 26.954.364/0001-02

OBJETO: Repasse financeiro para Proporcionar atendimento psicológico clínico de excelência a crianças e adolescentes com necessidades terapêuticas, integrando oficinas educativas, atividades culturais e estratégias de fortalecimento de vínculos familiares e territoriais, visando a promoção da saúde mental, o desenvolvimento integral e o alcance pleno da realização, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ID 4390738). Projeto selecionado pelo Edital de Chamamento Público Nº 02/2026/FIA/CMDCA de 28/10/2026 (ID 4390678), Resolução Nº 024/CMDCA /2026 de 28/10/2026 (ID 4390656) e PARECER TÉCNICO 12 de 28/10/2026 (ID 4391924).. Preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Recursos: **FIA - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA**

Vigência: De 30 de outubro de 2026 a 30 agosto/2027.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.907/2026

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **MARIA NEUZA LUIZ GOMES**, **Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022**, em 29/10/2026 às 10:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4394666** e o código verificador **C327FD96**.

Referência: Processo nº 8-26907/2026.	Docto ID: 4394666 v1

Publicado por:
Adriana da Costa Vergilato
Código Identificador:0AB6B26D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 0181/2025 PROCESSO Nº 20.098/2025 - SEMDES - ASSIPA APOSTILAMENTO OBJETO USO DE SALDO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 0181/2025

Processo nº 20.098/2025 - Semdes - ASSIPA
APOSTILAMENTO OBJETO USO DE SALDO
CELEBRAÇÃO: 28.10.2026

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES/FMAS.

2-) ENTIDADE: Associação da Igreja Presbiteriana de Ariquemes – ASSIPIA (Espaço Bom Pastor) - CNPJ nº 04.632.451/0001-00.

OBJETO: DO OBJETO de Alteração de objeto manutenção de Valor: Alteração para reparo de equipametno ao Repasse financeiro à instituição de Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade "Aconchego em Casa", Conforme Aprovação da **COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS 05/2026 - Portaria nº 2/2025, de 15 de janeiro de 2025. ID 3863306, Parecer Técnio** N° 50/2026 DE 27 DE outubro DE 2026 ID 4388203. e Despacho 54 ID 4389846.

CLÁUSULA SEGUNDA – Aditivo: fica estabelecido a autorização para uso do valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para reparos em aparelho de Ar condicionado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.098/2025

MICHELINE BARCELOS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Dec. 21.868/2025

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:3BC85765

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0194/2026
PROCESSO Nº 16.789/2026 - SEMDES LAR FRATERNO - AQUISIÇÃO DE VAN

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0194/2026
Processo nº 16.789/2026 - SEMDES
Lar Fraterno - Aquisição de VAN

CELEBRAÇÃO: 28.10.2026

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FMS - CNPJ nº 14.749.953/0001-61
2-) CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC CEAK/LAR FRATERNO DA TERCEIRA IDADE C**CNPJ: 63.761.084/0001-04**

Repasse financeiro para custeio com "Aquisição de Veículo Van" (20 passageiros + 1 motorista), novo, zero km, no atendimento à Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) "Lar Fraterno da Terceira Idade", que atende 25 (vinte e cinco) idosos em situação de vulnerabilidade, conforme Resolução do CMAS nº 039/2026 ID 4382371 e Plano de Trabalho Homologado (ID 4249558).. preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor: R$ **376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais**)

Prazo de vigência: De 29 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2027.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.789/2026 - SEMDES

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto 21.868/25

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:784C4360

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.272, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - COMPRODA PARA O PLEITO (2026/2028)

DECRETO Nº 24.272, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - COMPRODA PARA O PLEITO (2026/2028)

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.954/2025 de 03 de julho de 2025 que criou o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - COMPRODA E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL;**

Considerando o Memorando 1314 de 23/10/2026 (ID 4376739), advindo da Secretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

D E C R E T A:

Art.1º Ficam nomeados para o pleito de 03 de março de 2026 a 03 março de 2028 os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - COMPRODA.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá como objetivos: Propor e acompanhar ações que levem a uma convivência harmoniosa entre a comunidade e as espécies animais domésticos, errantes e selvagens; II - Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente; III - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Titular: Glauco Rodrigo Kozerski

Suplente: Erica Martins de Sousa

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Titular: Katya Lilia Carneiro

Suplente: Angela Maria Gonçalves Moreira

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Titular: Carolina Lutz

Suplente: Alan Duarte do Espirito Santo

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
Titular: Karine Elias de Castro

Suplente: Cindiany da Luz Bernardo

V - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE RONDÔNIA- CRMV-RO

Titular: Luana Gomes

Suplente: Karla Oliveira Canedo

VI - PODER LEGISLATIVO

Titular: Stefano Lima Pereira

Suplente: Alisson Santos da Costa

VII - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM

Titular: Hélio Gomes de Oliveira

Suplente: Vinícios José Dias

VIII - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO

Titular: Stefanny Rochelly Klaus Sales Oliveira

Suplente: Jomel Francisco dos Santos

IX - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA
Titular: Milla Carla Queiroz Kozerski
Suplente: Josiane Evangelista Brenner

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ANIMAIS DE ARIQUEMES - ASAMAR

Titular: Jane Vieira de Oliveira

Suplente: Geane Andrade da Conceição

II - CLÍNICA VETERINÁRIA - PRONTOVET

Titular: Elisama de Araújo Reis

Suplente: Livia Estela Duarte Bavaresco Machado

lll - COOPERATIVA DE AGROINDUSTRIAS E PRODUTORES RURAIS DO VALE DO JAMARI - COAPRAV

Titular: Leonidio Gomes da Silva

Suplente: Ilton de Carvalho Guedes

IV - IGREJA BATISTA DA LAGOINHA ARIQUEMES

Titular: Leandro Yamada Leal

Suplente: Barbara Ohanna Auzier

V CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA- UNIFAEMA
Titular: Alessandra Ferreira Cortes

Suplente: Darllan Junior Luiz Santos Ferreira de Oliveira

Vl LOJA MAÇÔNICA VALE DO JAMARI

Titular: Paulo Henrique Cavalheiro Martiv

Suplente: Ralf Keoma Travezani Mallmam

VII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARIQUEMES - ACIA
Titular: Adeir Candido Neto

Suplente: Edinaldo Aparecido da Silva

VIII - FUNDAÇÃO FAUNA E FLORA TROPICAIS RONDÔNIA - FAUTRON
Titular: Aike Schmitz Neumann

Suplente: Tomas Ulrich Schmitz Neumann

IX - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE ARIQUEMES
Titular: Alisson Almeida Tabalipa
Suplente:

Art. 3º Os membros do COMPRODA não receberão qualquer forma de remuneração pelo exercício da função.

Art. 4º Fica revogado o Decreto 24111 de 02/09/2026 (ID 4259642).

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 28 de outubro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/10/2026 às 11:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4389384** e o código verificador **BF84F2C9**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:BB7EED48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.273, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 24.178, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026, PARA ATUALIZAR A COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RONDÔNIA (OAB/RO) NA JUNTA DE REC

DECRETO Nº 24.273, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 24.178, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026, PARA ATUALIZAR A COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RONDÔNIA (OAB/RO) NA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.118, de 23 de julho de 2026, que dispõe sobre a organização, composição, funcionamento e remuneração da Junta de Recursos Fiscais do Município de Ariquemes;

Considerando as disposições do Decreto nº 24.178, de 29 de setembro de 2026, que nomeou os membros titulares e suplentes da Junta de Recursos Fiscais;

Considerando a solicitação formalizada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Ariquemes/RO por meio do Ofício nº 053/2026-GPR/OAB/AQS/RO, requerendo a alteração na indicação dos seus representantes titular e suplente junto ao colegiado;

Considerando o Processo Administrativo 8-12159/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a alínea "b" do inciso III do artigo 1º do Decreto nº 24.178, de 29 de setembro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1º** [...]
[...]
III – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE CLASSE:
[...]
b) Representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia – OAB/RO:
Titular: Pamela Vassoler Antigo
Suplente: Weverton Jefferson Teixeira Heringer
[...]"
Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições contidas no Decreto nº 24.178, de 29 de setembro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 28 de outubro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/10/2026 às 11:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4389994** e o código verificador **839B7D6D**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:AB823585

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.274, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL BENJAMIM ELIAS DA SILVA JUNIOR

DECRETO Nº 24.274, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL BENJAMIM ELIAS DA SILVA JUNIOR

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 1-26751/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal Benjamim Elias da Silva Junior, admitido em 24/01/2005, matrícula nº 36730, no cargo/função de Serviços Gerais, N-III, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de **03/11/2026 á 31/01/2027**, referente ao período aquisitivo de 2020/2025, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 28 de Outubro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/10/2026 às 11:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4390130** e o código verificador **10602B3D**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:19C2C9BA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.275, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DANUSA COLITO.

DECRETO Nº 24.275, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DANUSA COLITO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 1-25941/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a cedência da Servidora Pública Municipal Danusa Colito, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, a fim de que possa desempenhar sua funções no município de Porto Velho/RO.

Art. 2º A cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 1°/01/2027 a 31/12/2027, com ônus para órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 28 de outubro de 2026, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 28/10/2026 às 11:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4390508** e o código verificador **E6FD9436**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:6723D944

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 832, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 23974/2026.

PORTARIA Nº 832, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 23974/2026.

A Secretária Municipal de Governo de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-23974/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº 23.974/2026, referente à Nota de Empenho nº 10309, contratada pelo Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, junto à empresa MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA.

Gestor:
Carla Mendes da Silva

Fiscal:
Gisele Jasset de Mendonça

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 24 de setembro de 2026, 138º da República.

MARINEIDE BORGES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **MARINEIDE BORGES DOS SANTOS**, **Secretária de Governo**, em 28/09/2026 às 08:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4308608** e o código verificador **ED341293**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:DF0DDE71

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 895, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 275/2026

PORTARIA Nº 895, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 275/2026

A Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-24903/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 275/2026, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Pessoa Jurídica **J.DANTAS S. SILVA MEDICINA LTDA**

Gestor de contrato:
Departamento de Média e Alta Complexidade – CRISTIANE SUELEN SILVA NEVES

Fiscais de contrato:
Hospital Municipal de Ariquemes – SHELLEY ALERRADRA LVES DOS SANTOS
Hospital Municipal da Criança – GRACIELI SILVEIRA ESCOLHIDO
Centro de Parto Normal – SILVIA MARIA LIMA DOS SANTOS
Unidade de Saúde Mista Garimpo Bom Futuro – THAIS OLIVEIRA DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 07 de outubro de 2026, 138º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **LORENA PEREIRA FIORENZANI**, **DEC. Nº 24.193/26 - Secretária Municipal de Saúde**, em 14/10/2026 às 09:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4342983** e o código verificador **627F810B**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:60AC7ADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 949, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ELDORADO

PORTARIA Nº 949, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ELDORADO

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 1051 de 26/10/2026 (ID 4380547), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores públicos para compor a Comissão de Fiscalização das Obras do Condomínio Residencial Eldorado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes.

Gestor:
Dieimila Luana da Silva Paulus

Fiscal:
Egidio Osvaldo Silva de Azevedo
Marcelo Cebalho de Belem
Milton Sebastiao Alonso Soares
Suplente: Mylon dos Santos Anselmo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 28 de outubro de 2026, 138º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA**, **Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 28/10/2026 às 09:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4389412** e o código verificador **F6073835**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:78B9FBC3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 950, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH) E A COMISSÃO DE NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP).

PORTARIA Nº 950, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH) E A COMISSÃO DE NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP).

A Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 391 de 26/10/2026 (ID 4382568), advindo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e a Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte composição:

Comissões de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente

Matrícula	Nome	Cargo
11900	Italo Afonso Tartaglia Florentino	Coordenador municipal da CCIH e NSP
14244	Cristiane Suelen Silva Neves	Coordenadora municipal da CCIH e NSP

Membros da CCIH e NSP do Hospital Municipal de Ariquemes - HMA

Matrícula	Nome	Cargo
16686	Shelley Alerrandra Alves dos Santos	Diretora geral da unidade
16669	Edilson Nogueira Martins	Gerente de enfermagem
11000	Tiago Alessandro de Lima	Diretor clínico
12039	Evelin Carina Pastório	Diretora Técnica
16173	Jocélia Maria Morais	Farmacêutica
17565	Liliane Gabriel da Silva	Coordenadora Local CCIH e NSP
34169	Lidia Silva Santos Kelm	Auxiliar de Enfermagem

Membros da CCIH e NSP do Hospital Municipal Materno Infantil - HMI

Matrícula	Nome	Cargo
20214	Rosidelma Batista Silva Velasco	Coordenadora local
66060	Gracieli Silveira Escolhido	Diretora geral da unidade
15837	Dicila Nayara Campos de Mello	Gerente de enfermagem
16536	Filipe Guedes Pulido	Responsável Técnico
11943	Ida Carla Burg Moulin de Souza da Silva	Diretora Clínica
15923	Luana Jaqueline da Costa Almeida	Fisioterapeuta
17394	Jucelia da Silva Nunes	Farmacêutico
34916	Leila Francelina Boff	Enfermeira

Membros da CCIH e NSP da Unidade de Terapia Intensiva UTI

Matrícula	Nome	Cargo
15838	Gesilaine Borges de Araújo	Diretora geral da unidade
16605	Joicy dos Santos Ribeiro	Gerente de Enfermagem
15891	Juliette Martins de Freitas	Fisioterapeuta
108278	Luciano Fogaça Dias	Médico coordenador
20150	Marilene Balbino da Silva	Farmacêutica

Membros da CCIH e NSP da Unidade Pronto Atendimento - UPA

Matrícula	Nome	Cargo
16741	Rodrigo Faganini de Oliveira	Diretor Técnico
107980	Elaine Paganini	Gerente de Enfermagem
15961	Glauber Ozório Duarte	Enfermeiro
68365	Wanderly Carvalho da Silva e Silva	Diretora UPA
16221	Tamires Barreto Andrade	Farmacêutica

Membros da CCIH e NSP da Casa de Parto Normal - CPN

Matrícula	Nome	Cargo
15969	Yuramis Montiel Espinosa	Diretora Técnica

Art. 4º Fica revogada a Portaria 937 de 23/10/2026 (ID 4376719).

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 28 de outubro de 2026, 138º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **LORENA PEREIRA FIORENZANI**, **DEC. Nº 24.193/26 - Secretária Municipal de Saúde**, em 28/10/2026 às 08:53, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4389448** e o código verificador **D76800E5**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:6FCB11CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 951, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 951, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 416 de 27/10/2026 (ID 4385139), advindo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Sanções Administrativas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte composição:

Presidente:
Luceli Gomes de Andrade.

Membros:
Alessandra Lezzi Falcão;
Gabriela de Lima Soares Oliveira;
Rayane Melissa Coitinho de Almeida.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 376 de 14/05/2026 (ID 3994145).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 28 de outubro de 2026, 138º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **LORENA PEREIRA FIORENZANI**, **DEC. Nº 24.193/26 - Secretária Municipal de Saúde**, em 28/10/2026 às 08:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4389529** e o código verificador **8A1C9E63**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:F1F3C61B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 952, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 26560/2026

PORTARIA Nº 952, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA

EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO PROCESSO N. 26560/2026

A Secretária Municipal de Educação Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-26560/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Processo Administrativo nº 26560/2026, referente às Notas de Empenho nº 11724, nº 11725 e nº 11726, contratada pelo Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, junto à empresa MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA.

Gestor:
Titular: Edivaldo Braz da Silva.
Suplente: Silmara Machado dos Santos;

Fiscal:
Titular: Luiz Cunha Aguiar.
Suplente: Elenice Aparecida Ferreira Langner;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 28 de outubro de 2026, 138º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 28/10/2026 às 09:31, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4389577** e o código verificador **DAABB212**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:869B4A08

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 953, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO ALMOXARIFADO.

PORTARIA Nº 953, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO ALMOXARIFADO.

A Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 417 de 28/10/2026 (ID 4389673), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte composição:

Presidente
Rogério Antunes de Moraes

Membros
Dhemeffer Carol Oliveira Nascimento;
Fabricio Smaha;
Franciele de Matos Manique Barreto;
Gisele da Silva Pereira;
Katya Lilia Carneiro;
Samuel Teixeira da Silva;
Silvana Bernardo Rodrigues;
Soraia Silva dos Santos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 507 de 02/07/2026 (ID 4117442).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 28 de outubro de 2026, 138º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **LORENA PEREIRA FIORENZANI**, **DEC. Nº 24.193/26 - Secretária Municipal de Saúde**, em 28/10/2026 às 10:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4390162** e o código verificador **B4B2E9AE**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:CC0E3266

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 24276/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 2.996, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) – LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 00879/2026, o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)** no exercício financeiro de 2026, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2507-ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PAP				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**

ANULAÇÃO	438	02.08.10.301.0024.2507	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	- 50.000,00
Fonte: 1.500.7001-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos-Complemento de Fonte Utilizado para Identificar as Emendas Parlamentares Individuais na LOA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando os recursos orçamentários forem destinados a Ações e Serviços Publicos de Saúde - ASPS (Função de Governo "10 - Saúde").				
Projeto/Atividade: 2501-GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
SUPLEMENTAR	390	02.08.10.122.0023.2501	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÕES	290.000,00
ANULAÇÃO	395	02.08.10.122.0023.2501	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-131.500,00
ANULAÇÃO	399	02.08.10.122.0023.2501	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-106.615,00
ANULAÇÃO	1079	02.08.10.122.0023.2501	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-1.885,00
Fonte: 1.500.7001-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos-Complemento de Fonte Utilizado para Identificar as Emendas Parlamentares Individuais na LOA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando os recursos orçamentários forem destinados a Ações e Serviços Publicos de Saúde - ASPS (Função de Governo "10 - Saúde").				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				**290.000,00**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**- 290.000,00**

Parágrafo Único - O crédito ora aberto visa adequar o orçamento para execução de recurso de emenda municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2026 às 11:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:46C8F304

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 955/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-CMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-2122/2026-Ofício 200/SECGEW2026 de 29/10/2026 (ID 4395358), e abaixo distribuído:

Poder: 01-LEGISLATIVO-CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-CMA				
Unidade: 01-CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Projeto/Atividade: 2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	10	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.**33**.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000,00
REDUÇÃO	14		3.3.90.**40**.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	-30.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**30.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-30.000,00**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 29 de outubro de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2026 às 12:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:F73FC799

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Processo administra vo: nº 1772/2026.
Concedente: Município de Ariquemes/RO.
Secretaria interveniente: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG.
Entidade beneficiária: ASSOCIACAO DOS TAXISTA DE ARIQUEMES E REGIAO, inscrita no CNPJ nº 03.696.437/0001-08.

Objeto: Repasse financeiro de recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual nº 571/2025 para contratação de empresa des nada à instalação de cerca de concer na, cerca elétrica, alarme e circuito de câmeras na sede da en dade, em Ariquemes/RO, visando à proteção patrimonial, à maior segurança da população usuária do serviço de táxi e ao fortalecimento da imagem ins tucional da associação.

Valor do repasse e do plano de trabalho: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Forma de transferência: Parcela única.
Prazo de execução: 60 (sessenta) dias.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; Programação: 02.06.04.122.0031.2012 – Manutenção da Secretaria de Planejamento;

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições; Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos; Ficha: 110.

Jus fica va e fundamento legal: A celebração da parceria sem chamamento público fundamenta-se na origem dos recursos, provenientes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual, com indicação da en dade beneficiária, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 13.764/2017. A jus fica va determina a publicação de seu extrato com referência ao art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao art. 16, §§ 1º e 3º, do Decreto Municipal nº 13.764/2017.

Impugnação: Conforme a jus fica va, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação deste extrato, para apresentação de impugnação, a ser dirigida à Secretaria Municipal dePlanejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ariquemes/RO, 29 de outubro de 2026.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Decreto nº 18.111/2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 29/10/2026 às 10:48, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Carolina Corsini Fernandes
Código Identificador:E08FF44E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ nº 04.104.816/0001-16, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em 27/10/2026, Licença Ambiental Simplificada para a obra de Construção de Campo de Futebol Society de Grama Sinté ca, localizado na Rua Cristal, Quadra 04, Bloco C, Lote 02, Bairro Setor 01, no Distrito Bom Futuro de Ariquemes/RO.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 28/10/2026 às 11:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Carolina Corsini Fernandes
Código Identificador:9C65602F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 23/2026/CORREGEDORIA/PMA, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD.

PORTARIA Nº 23/2026/CORREGEDORIA/PMA, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Prorroga o prazo para a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

A **CORREGEDORA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n. 18.227, de 15/12/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 188 da Lei Municipal n. 1.336, de 31/08/07;

CONSIDERANDO o disposto no item 20.5 do Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo do Município de Ariquemes, aprovado pelo art. 1º do Decreto Municipal n. 18.227/2021;

CONSIDERANDO a Portaria n. 255, de 28 de março de 2025;

CONSIDERANDO a **solicitação contida no Memorando n. 91/2026/SEMPOG/CPP/PMA** (ID 4348816), encaminhado pela Comissão Processante Permanente do Município de Ariquemes nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar - PAD n. 20206/2024.**

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais **60** (sessenta) **dias**, o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar - PAD, n. 20206/2024**, a contar do término do prazo estabelecido pelo art. 2º da Portaria n. 17/2026/CORREGEDORIA/PMA, de 11 de agosto de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Data e hora da assinatura eletrônica.

MARIANA LEITE DE FREITAS
Técnico de Nível Superior - Corregedor

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**MARIANA LEITE DE FREITAS**,**CORREGEDORA**, em 29/10/2026 às 08:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**4394425**e o código verificador**00E75B98**.

Publicado por:
Mariana Leite de Freitas
Código Identificador:B3336B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHO APRESENTADOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO EXERCÍCIO DE 2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU
NÚCLEO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHO APRESENTADOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO EXERCÍCIO DE 2026

REFERÊNCIAS:

• Edital de Credenciamento e Seleção de Plano de Trabalho nº 001/2025/SEMSAU;
• Adendos Modificadores nº 2/2026, nº 3/2026, nº 4/2026 e º 5/2026 ao Edital de Credenciamento e Seleção de Plano de Trabalho nº 001/2025/SEMSAU
• Decreto Municipal nº 13.764/2017;
• Instrução Normativa nº 026/CGM/PMA/2025;
• Portaria nº 01/SEMSAU/PMA/2025;
• Processo Administrativo nº 27.236/2025.

A Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes – SEMSAU, por intermédio do Núcleo de Convênios e da Comissão de Seleção constituída no âmbito do Edital de Credenciamento e Seleção de Plano

de Trabalho nº 001/2025/SEMSAU, torna públicos, em 29 de outubro de 2026, para conhecimento das Organizações da Sociedade Civil participantes, dos Vereadores da Câmara Municipal de Ariquemes, do Conselho Municipal de Saúde e dos demais interessados, os resultados preliminares da análise dos Planos de Trabalho apresentados para o exercício de 2026.

A publicação é realizada nesta data, considerando a proximidade do ponto facultativo de 30 de outubro de 2026, em razão da transferência da comemoração do Dia do Servidor Público, bem como do feriado nacional de 2 de novembro de 2026, referente ao Dia de Finados. A divulgação antecipada visa assegurar a publicidade dos resultados e a continuidade das providências administrativas, sem prejuízo das etapas subsequentes do procedimento.

A divulgação contempla duas classificações: **FAVORÁVEL - PRELIMINAR**, referente aos Planos de Trabalho aprovados no âmbito da análise da Secretaria Municipal de Saúde, cuja consolidação será submetida ao Conselho Municipal de Saúde para ciência formal do controle social e apreciação das questões pertinentes; e **DESFAVORÁVEL - DEFINITIVO**, referente aos Planos de Trabalho não aprovados, conforme os fundamentos registrados nos respectivos processos administrativos.

As entidades cujos processos já estejam devidamente regularizados poderão ter prosseguimento nas providências administrativas e financeiras cabíveis, sem necessidade de aguardar a divulgação geral do resultado definitivo, desde que cumpridos os requisitos legais, documentais, orçamentários e financeiros aplicáveis e concluídas as etapas necessárias à formalização da parceria.

1. RESULTADO FAVORÁVEL

A classificação favorável preliminar compreende os Planos de Trabalho que obtiveram aprovação no âmbito da análise realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a documentação apresentada, as manifestações técnicas, a análise dos recursos e o atendimento das ressalvas, conforme os registros constantes dos respectivos processos administrativos.

O resultado possui caráter preliminar porque a consolidação dos Planos de Trabalho aprovados, bem como das questões relacionadas aos recursos e às ressalvas analisadas durante o procedimento, deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Edital e das disposições aplicáveis, para ciência formal do controle social e adoção das providências pertinentes à sua competência.

Dessa forma, a classificação favorável divulgada neste extrato não substitui as etapas administrativas subsequentes nem representa, por si só, a formalização da parceria ou autorização para início da execução do objeto.

ENTIDADE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PLANO DE TRABALHO
LAR FRATERNO DA TERCEIRA IDADE	10.254/2026	Idoso Acolhido
ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES	10.670/2026	Elos Azuis
LAR FRATERNO DA TERCEIRA IDADE	12.204/2026	Insumos para Lavanderia Industrial
LAR FRATERNO DA TERCEIRA IDADE	13.399/2026	Instalação de uma Central de Chamada de Enfermagem
LAR FRATERNO DA TERCEIRA IDADE	18.495/2026	Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares
LAR FRATERNO DA TERCEIRA IDADE	15.563/2026	Insumos na Saúde
ASSOCIAÇÃO SONHO DE VIVER	10.659/2026	Projeto de Manutenção da Associação 2026
CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS	13.936/2026	Abraços do Bem
ASSOCIAÇÃO SONHO DE VIVER	17.637/2026	Projeto de Equoterapia 2026
ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES	18.955/2026	Elos Azuis
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	21.008/2026	Cuidar e Reabilitar: Estruturação dos Atendimentos
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	21.010/2026	Cuidado Integral em Saúde para Usuários da APAE de Ariquemes
CENTRO DE RECUPERAÇÃO KADOSH	10.937/2026	Minha Vida 4
CENTRO DE RECUPERAÇÃO KADOSH	13.104/2026	Espaço Kairós
CENTRO DE RECUPERAÇÃO KADOSH	16.637/2026	Pão da Vida
CENTRO DE RECUPERAÇÃO KADOSH	16.638/2026	Casa de Ana
INSTITUTO DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DE CÂNCER – PREVIVA	13.193/2026	Viver Mais 2026
INSTITUTO DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DE CÂNCER – PREVIVA	14.529/2026	Investir para Prevenir

A relação acima constitui o *resultado preliminar* da Secretaria Municipal de Saúde, ficando a consolidação das aprovações sujeitas à submissão do controle social, para ciência formal e encaminhamentos pertinentes.

2. RESULTADO DESFAVORÁVEL

A classificação desfavorável definitiva compreende os Planos de Trabalho que não obtiveram aprovação, conforme os fundamentos registrados nas análises técnicas, manifestações da Comissão de Seleção e demais documentos integrantes dos respectivos processos administrativos.

As razões apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil em sede recursal, bem como os documentos complementares e ajustes encaminhados dentro dos prazos estabelecidos, foram considerados na análise realizada pela Comissão de Seleção e pelos setores competentes, conforme os registros de cada processo.

Os Planos de Trabalho abaixo relacionados permanecem classificados como desfavoráveis, sendo definitiva essa classificação no âmbito do procedimento seletivo de 2026.

ENTIDADE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PLANO DE TRABALHO
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ARIQUEMES – ASDEFARI	10.165/2026	Projeto Reabilitar e Incluir: Fisioterapia Ortopédica
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARIQUEMES	10.941/2026	Belo Sorriso
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	10.942/2026	Energia Sustentável para Saúde
ASSOCIAÇÃO SONHO DE VIVER	18.817/2026	Complementação da Manutenção da Associação 2026

As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão observar os fundamentos constantes dos respectivos processos administrativos. A classificação desfavorável definitiva encerra a análise do Plano de Trabalho no âmbito do procedimento seletivo de 2026, ressalvadas eventuais providências admitidas pela legislação aplicável.

As entidades poderão participar de novo procedimento de credenciamento e seleção para o exercício de 2027, caso publicado, observados os requisitos, critérios e prazos do respectivo instrumento convocatório.

3. REGISTRO DE DESISTÊNCIA FORMALIZADA

Para fins de transparência e integridade dos registros, informa-se que a entidade ASAS PELA AMAZÔNIA, referente ao Processo Administrativo nº 10.939/2026, Projeto “Um Olhar para o Futuro”, formalizou desistência após a aprovação do Plano de Trabalho, optando por não dar prosseguimento à execução do projeto.

4. CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO

Para fins de publicidade e organização das etapas do procedimento de seleção, apresenta-se o cronograma correspondente à apresentação e análise dos recursos, à divulgação preliminar e à divulgação do resultado definitivo.

Etapa	Prazo
Apresentação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil	Até 22/10/2026
Análise dos recursos pela Secretaria Municipal de Saúde	De 23/10/2026 a 29/10/2026
Divulgação do resultado preliminar pela Secretaria Municipal de Saúde	29/10/2026
Apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde e divulgação do resultado final da seleção	12/11/2026

5. COMUNICAÇÃO E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Após a publicação deste extrato nos canais oficiais do Município, os resultados serão comunicados às Organizações da Sociedade Civil participantes, aos Vereadores da Câmara Municipal de Ariquemes e ao Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, conforme as respectivas competências.

Os processos relativos aos Planos de Trabalho com resultado favorável preliminar poderão prosseguir nas etapas administrativas cabíveis, respeitadas as condições aplicáveis, a consolidação do resultado, a ciência do Conselho Municipal de Saúde e os demais requisitos necessários à eventual formalização dos Termos de Fomento.
Quanto aos Planos de Trabalho com resultado desfavorável definitivo, deverão ser observadas as providências de encerramento ou arquivamento pertinentes, conforme a situação de cada processo e as disposições administrativas aplicáveis.
As entidades participantes deverão acompanhar as comunicações oficiais expedidas pela SEMSAU e observar as orientações e providências formalmente solicitadas no âmbito dos respectivos processos.
A previsão de novo procedimento de credenciamento e seleção para o exercício de 2027 dependerá da publicação do instrumento convocatório próprio, cujos requisitos, critérios e prazos serão divulgados oportunamente.

6. QUADRO CONSOLIDADO DOS RESULTADOS

Para fins de clareza e publicidade, o resultado da análise dos Planos de Trabalho fica consolidado da seguinte forma:

• **FAVORÁVEL - PRELIMINAR:** 18 (dezoito) Planos de Trabalho.
• **DESFAVORÁVEL - DEFINITIVO:** 4 (quatro) Planos de Trabalho.

Registra-se, separadamente, a desistência formalizada pela ASAS PELA AMAZÔNIA, referente ao Processo Administrativo nº 10.939/2026, sem atribuição de uma terceira categoria de resultado.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este extrato dá publicidade aos resultados da análise dos Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para o exercício de 2026, distinguindo os resultados favoráveis preliminares, sujeitos à consolidação e à ciência formal do Conselho Municipal de Saúde, dos resultados desfavoráveis definitivos, conforme os registros dos processos administrativos.
A divulgação observa os princípios da publicidade, transparência e segurança administrativa, sem substituir as decisões, manifestações e providências formais exigidas pelo Edital nº 001/2025/SEMSAU, seus adendos e a legislação aplicável.

Ariquemes/RO, 29 de outubro de 2026.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 24.193, de 1º de Outubro de 2026.

VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO
Seleção de Entidades -
Portaria nº 310/2025
Matrícula nº 78298

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **LORENA PEREIRA FIORENZANI**, **DEC. Nº 24.193/26 - Secretária Municipal de Saúde**, em 29/10/2026 às 12:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por **VICENTE FERREIRA DO NASCIMENTO NETO**, **AGENTE ADMINISTRATIVO N III - GRUPO - 69**, em 29/10/2026 às 12:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4354837** e o código verificador **9383A311**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	JULIA OLIVEIRA FERREIRA ZANATTA	***.106.552-**	29/10/2026 12:34

Referência: Processo nº 1-27236/2025.	Docto ID: 4354837 v2

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:892181E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Ariquemes através da Secretaria Municial de Saúde, CNPJ nº 07.582.909/0001-44, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em 14/10/2026, Licença Ambiental Simplificada para a obra de Construção do Ambulatório Regional de Ariquemes, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, subesquina com Avenida Jamari, fusão formada pelos Lotes 01, 01/A e 01/B, Quadra 01, do Loteamento "Setor Institucional", denominado "Lote 01/AB", situado na cidade de Ariquemes RO.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:B005C44A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Ariquemes através da Secretaria Municial de Saúde, CNPJ nº 07.582.909/0001-44, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em 05/10/2026, Licença Ambiental Simplificada para a obra de Construção do Hospital Regional de Ariquemes, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, subesquina com rua Cassiterita, fusão formada pelos Lotes 01, 01/A e 01/B, Quadra 01, do Loteamento "Setor Institucional", denominado "Lote 01/AB", situado na cidade de Ariquemes RO.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:E20149D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Ariquemes através da Secretaria Municial de Saúde, CNPJ nº 07.582.909/0001-44, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em 26/10/2026, Licença Ambiental Simplificada para a obra de Reforma e Construçãodo Serviço de Atendimento Especializado - SAE, localizado na rua Quatro Nações, nº 3686, bairro "Setor Institucional", situado na cidade de Ariquemes RO.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:CEB32D13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/SLC/2026 PROCESSO Nº 2398/SEMAGRI/2026

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Decreto 16.630/GAB/PMB/2026, torna público o Chamamento Público tendo como objeto: **Selecionar projeto para celebração de acordo de cooperação entre a prefeitura municipal de (Buritis) e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de 01 (uma) Grade Niveladora. A fim de facilitar as atividades agrícolas dos pequenos produtores rurais da comunidade no município De Buritis/RO.** A documentação necessária para participar deste processo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na SLC, de segunda a sexta-feira, **nos horários de 07h30min às 13h30min, até as 08h00min do dia 03 de Dezembro de 2026, Horário que iniciará a sessão**. O edital estará disponível, na Sala da CPLMS, no site oficial (www.buritis.ro.gov.br) e/ou solicitação via e-mail: (cpl@buritis.ro.gov.br) (69) 99991-2637.

Buritis, 29 de Outubro de 2026.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente
Decreto: 16.630/GAB/PMB/2026

Publicado por:
Jayne da Silva Barbosa
Código Identificador:C9BB97E0

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 16.820, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Revoga Decreto 16.785 de 2026 que concedia licença à servidora Paula da Silva Ferreira outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Processo: 2219.2026.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica revogado o **Decreto 16.785 de 5 de outubro de 2026**, o qual concedia licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **PAULA DA SILVA FERREIRA,** matrícula 1851, ocupante do cargo de **Auxiliar administrativo - 40 horas**.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2026.

Buritis/RO, 28 de outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:EB0C3602

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 16.821, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Prorroga os prazos previstos no Decreto Municipal nº 16.765, de 23 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Ofício nº 162/INPREB-EXEC/2026, de 28 de outubro de 2026, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buritis/RO – INPREB, que solicita a prorrogação dos prazos para realização do Recenseamento Previdenciário 2026;
DECRETA
Art. 1º Fica prorrogado, até 25 de novembro de 2026, o prazo para realização do Recenseamento Previdenciário 2026, previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 16.765, de 23 de setembro de 2026.
Art. 2º Fica prorrogado, até 15 de dezembro de 2026, o prazo para conclusão da análise, conferência e validação das informações pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH, previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 16.765, de 23 de setembro de 2026.
Art. 3º O art. 14 do Decreto Municipal nº 16.765, de 23 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 14.** Encerrado o período de recenseamento previsto no art. 1º deste Decreto, o DRH deverá promover o acompanhamento dos protocolos apresentados, classificando-os, quando necessário, nas situações previstas neste artigo."
Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 16.765, de 23 de setembro de 2026.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 29 de outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:DA40D0E5

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº. 16.822, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Fica autorizada a servidora NYKOLLE QUEIROZ ANGOLA a ser condutora de veículos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, conforme solicitação via ID: 884448.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizada a servidora **NYKOLLE QUEIROZ ANGOLA** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 710.***.852-**, CNH- Cat. AB a ser condutora dos veículos leves e motocicletas oficiais pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde no exercício de suas funções institucionais, exclusivamente para fins de serviço público, conforme a legislação vigente e as normas internas de uso da frota oficial.

Artigo 2° - O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor utilizar o veículo oficial:
a) A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
b) A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
C) A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
d) A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor
a) Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
b) Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.
c) Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;
d) Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.
e) Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:8FD149F3

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 0

Processo nº: 213/2024
Contrato nº: 11/PMB/2024
Contratada: Águas de Buritis Saneamento S.A.
Assunto: Anulação de saldo contratual para regularização cadastral e contábil.

Considerando que o Contrato nº 11/PMB/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 213/2024, refere-se à contratação junto à empresa Águas de Buritis Saneamento S.A., com valores previstos de natureza estimativa;

Considerando que o sistema utilizado pelo Setor de Contabilidade para o cadastro de contratos não dispõe de funcionalidade que permita o lançamento de valores estimativos, o que inviabiliza o registro adequado do saldo contratual nas condições atualmente cadastradas;

Considerando a necessidade de adequar os registros administrativos e contábeis às funcionalidades do sistema, de modo a assegurar a correta formalização e o acompanhamento da execução das despesas;

JUSTIFICA-SE, portanto, a anulação do valor de R$ 103.985,24 (cento e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), vinculado ao Contrato nº 11/PMB/2024, em razão da impossibilidade operacional de lançamento de valores estimativos no sistema de cadastro de contratos da Contabilidade.

Esclarece-se que a presente solicitação tem por finalidade a regularização dos registros cadastrais e contábeis, não implicando, por si só, a interrupção do fornecimento dos serviços ou a dispensa de pagamento de despesas efetivamente prestadas e devidamente comprovadas.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao setor competente para análise e adoção das providências cabíveis quanto à anulação do referido valor e à regularização dos registros correspondentes, observadas as normas aplicáveis.

Buritis/RO, 29 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
ALAN REZENDE DAMACENO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 15.788/GAB/PMB/2025

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:28B82ED5

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 01

Processo nº: 001596/24 (Proc. filhote 3071/2024)
Contrato nº: 140/PMB/2024
Contratada: RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS
Objeto: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Assunto: Cancelamento de saldo remanescente de contrato com vigência encerrada

Considerando o encerramento da vigência do **Contrato nº 140/PMB/2024**, ocorrido em **11/01/2026**, cujo objeto consistiu em Aquisição De Generos Alimenticios.
Considerando que, após o encerramento da vigência contratual e a análise da execução financeira, verificou-se a existência de saldo remanescente no valor de **R$ 12.775,55**, não havendo previsão de utilização desse saldo após o término da contratação;
Considerando que a execução do objeto foi concluída os serviços foram prestados os bens foram entregues dentro do período de vigência contratual, não subsistindo obrigações a serem executadas com utilização do referido saldo; Considerando, ainda, que a manutenção de saldo orçamentário sem perspectiva de utilização não se mostra necessária, devendo ser promovida a regularização dos registros administrativos, orçamentários e financeiros correspondentes;
JUSTIFICA-SE, portanto, o cancelamento do saldo remanescente de R$ 12.775,55 vinculado ao Contrato nº 140/PMB/2024 em razão do encerramento de sua vigência e da inexistência de obrigação contratual pendente que justifique a manutenção do referido saldo.
Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao setor competente para que sejam adotadas as providências necessárias ao cancelamento do saldo remanescente, bem como aos respectivos registros contábeis e orçamentários, observadas as normas aplicáveis. Após, proceda-se à juntada aos autos dos documentos comprobatórios das providências adotadas.

Buritis 28 de Outubro de 2026.

ALAN REZENDE DAMACENO
Secretário Municipal de Saúde
Administrativo/SEMUSA

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:91207CC2

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 02

Processo nº: 001596/24 (Proc. filhote 3071/2024)
Contrato nº: 144/PMB/2024
Contratada: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA
Objeto: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Assunto: Cancelamento de saldo remanescente de contrato com vigência encerrada

Considerando o encerramento da vigência do **Contrato nº 144/PMB/2024**, ocorrido em **12/01/2026**, cujo objeto consistiu em Aquisição De Generos Alimenticios.
Considerando que, após o encerramento da vigência contratual e a análise da execução financeira, verificou-se a existência de saldo remanescente no valor de **R$ 4.785,00**, não havendo previsão de utilização desse saldo após o término da contratação;
Considerando que a execução do objeto foi concluída os serviços foram prestados os bens foram entregues dentro do período de vigência contratual, não subsistindo obrigações a serem executadas com utilização do referido saldo; Considerando, ainda, que a manutenção de saldo orçamentário sem perspectiva de utilização não se mostra necessária, devendo ser promovida a regularização dos registros administrativos, orçamentários e financeiros correspondentes;
JUSTIFICA-SE, portanto, o cancelamento do saldo remanescente de R$ 4.785,00 vinculado ao Contrato nº 144/PMB/2024 em razão do encerramento de sua vigência e da inexistência de obrigação contratual pendente que justifique a manutenção do referido saldo.
Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao setor competente para que sejam adotadas as providências necessárias ao cancelamento do saldo remanescente, bem como aos respectivos registros contábeis e orçamentários, observadas as normas aplicáveis. Após, proceda-se à juntada aos autos dos documentos comprobatórios das providências adotadas.

Buritis 28 de Outubro de 2026.

ALAN REZENDE DAMACENO
Secretário Municipal de Saúde
Administrativo/SEMUSA

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:1906B4B4

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 03

Processo nº: 001596/24 (Proc. filhote 3071/2024)
Contrato nº: 141/PMB/2024
Contratada: R8 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Assunto: Cancelamento de saldo remanescente de contrato com vigência encerrada

Considerando o encerramento da vigência do **Contrato nº 141/PMB/2024**, ocorrido em **12/01/2026**, cujo objeto consistiu em Aquisição De Generos Alimenticios.
Considerando que, após o encerramento da vigência contratual e a análise da execução financeira, verificou-se a existência de saldo remanescente no valor de **R$ 10.514,90**, não havendo previsão de utilização desse saldo após o término da contratação;
Considerando que a execução do objeto foi concluída os serviços foram prestados os bens foram entregues dentro do período de vigência contratual, não subsistindo obrigações a serem executadas com utilização do referido saldo; Considerando, ainda, que a manutenção de saldo orçamentário sem perspectiva de utilização não se mostra necessária, devendo ser promovida a regularização dos registros administrativos, orçamentários e financeiros correspondentes;
JUSTIFICA-SE, portanto, o cancelamento do saldo remanescente de R$ 10.514,90 vinculado ao Contrato nº 141/PMB/2024 em razão do encerramento de sua vigência e da inexistência de obrigação contratual pendente que justifique a manutenção do referido saldo.
Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao setor competente para que sejam adotadas as providências necessárias ao cancelamento do saldo remanescente, bem como aos respectivos registros contábeis e orçamentários, observadas as normas aplicáveis. Após, proceda-se à juntada aos autos dos documentos comprobatórios das providências adotadas.

Buritis 28 de Outubro de 2026.

ALAN REZENDE DAMACENO
Secretário Municipal de Saúde
Administrativo/SEMUSA

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:15F90D67

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 04

Processo nº: 001596/24 (Proc. filhote 3071/2024)
Contrato nº: 145/PMB/2024
Contratada: CAFÉ COLISEU LTDA
Objeto: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Assunto: Cancelamento de saldo remanescente de contrato com vigência encerrada

Considerando o encerramento da vigência do **Contrato nº 145/PMB/2024**, ocorrido em **13/01/2026**, cujo objeto consistiu em Aquisição De Generos Alimenticios.
Considerando que, após o encerramento da vigência contratual e a análise da execução financeira, verificou-se a existência de saldo remanescente no valor de **R$ 65.068,87**, não havendo previsão de utilização desse saldo após o término da contratação;
Considerando que a execução do objeto foi concluída os serviços foram prestados os bens foram entregues dentro do período de vigência contratual, não subsistindo obrigações a serem executadas com utilização do referido saldo; Considerando, ainda, que a manutenção de saldo orçamentário sem perspectiva de utilização não se mostra necessária, devendo ser promovida a regularização dos registros administrativos, orçamentários e financeiros correspondentes;
JUSTIFICA-SE, portanto, o cancelamento do saldo remanescente de R$ 65.068,87 vinculado ao Contrato nº 145/PMB/2024 em razão do encerramento de sua vigência e da inexistência de obrigação contratual pendente que justifique a manutenção do referido saldo.
Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao setor competente para que sejam adotadas as providências necessárias ao cancelamento do saldo remanescente, bem como aos respectivos registros contábeis e orçamentários, observadas as normas aplicáveis. Após, proceda-se à juntada aos autos dos documentos comprobatórios das providências adotadas.

Buritis 28 de Outubro de 2026.

ALAN REZENDE DAMACENO
Secretário Municipal de Saúde
Administrativo/SEMUSA

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:1CA6CFAB

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público e Parecer Jurídico, **através do Chamamento Público nº 13/2026/CPLMS/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **2379/2026/SEMAGRI** de acordo com a Leis 13.019/14, Decreto municipal 13.509/2023, Decreto 16264/2026 e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor de:**

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MARCO ZERO (ASPROZERO) inscrita no CNPJ: 17.819.482/0001-09. OBJETO: Carreta Agrícola -Tomb: 22279.

Buritis – RO, 28 de outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:5A54AFA2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos documentos acostados aos autos do **Processo Administrativo n° 3227/SEMA/SUPERINTENDENCIA DE ESPORTE** nos termos do Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** as despesas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em cumprimento a Emenda Impositiva 11/2025,para a pagamento de premiação do 2º Torneio de Pênaltis Masculino -2026.

Buritis, 28 de Outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:FB093CA5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 46/2026/SLC**, Processo Administrativo n° **1491-2026/SEMUSA**, **objeto:** (Aquisição de equipamentos laboratoriais e mobiliários destinados ao laboratório municipal de análises clínicas.) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021; na Lei Complementar nº 123/06, **em favor das empresas**:

AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA - CNPJ : 34.700.478/0001-46 a proposta no valor de R$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais).

MG COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO S/A - CNPJ: 12.454.719/0001-81 a proposta no valor de R$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).

CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA - CNPJ: 26.093.205/0001-52 a proposta no valor de R$ 25.322,66 (Vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIREL - CNPJ : 31.455.241/0001-59 a proposta no valor de R$ 26.659,00 (Vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais).

COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 10.378.106/0001-87 a proposta no valor de R$ 8.472,16 (Oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).

TAURUS BIOTEC LTDA – CNPJ: 42.599.771/0001-97 a proposta no valor de R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Buritis, 29 de Outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:D1B8F699

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ASSUNTO: Regularização e prorrogação de prazo — Processo Administrativo de Sindicância nº 1-2442/2026.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 32/Comissão Permanente de Sindicância, PAD e TCE/2026, de 28 de setembro de 2026, por meio do qual a Comissão solicita a regularização do prazo processual e autorização para o prosseguimento e conclusão dos trabalhos;
CONSIDERANDO que o pedido encontra-se devidamente fundamentado, diante da natureza dos fatos apurados e da necessidade de continuidade dos atos instrutórios, especialmente quanto à análise da documentação constante dos autos, à realização de diligências complementares e às demais providências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos;
CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida visa assegurar a adequada instrução processual, a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como possibilitar a elaboração de relatório conclusivo compatível com os fatos efetivamente apurados;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 128, parágrafo único, da Lei Municipal nº 021/1997, que admite a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:
I – PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 1-2442/2026 por mais **30 (trinta) dias**, a contar de **03 de novembro de 2026**, com termo final em **02 de dezembro de 2026**;
II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância, PAD e TCE adote as providências necessárias à realização das diligências instrutórias pendentes e, ao final, apresente o respectivo Relatório Final, devidamente fundamentado, para apreciação da autoridade competente;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buritis, 28 de outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:3FC4D240

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: Processo Administrativo de Sindicância nº 1748/2026
Interessado: Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial
Assunto: Prorrogação de Prazo
Trata-se de solicitação formulada pela Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, por meio do Ofício nº 28/SINDICÂNCIA, PAD E TCE/2026, requerendo a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo de Sindicância nº 1748/2026.
O pedido encontra-se devidamente fundamentado, considerando a natureza dos fatos apurados, a necessidade de continuidade dos atos instrutórios, especialmente a análise criteriosa da documentação constante dos autos, a realização de diligências complementares e demais providências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos.
Verifica-se, por fim, que a prorrogação pretendida visa assegurar a adequada instrução processual, a observância ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa, bem como possibilitar a elaboração de relatório conclusivo compatível com os fatos efetivamente apurados.
Nos termos do art. 128, parágrafo único, da Lei Municipal nº 021/1997, é admissível a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.
Diante do exposto, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo por mais **30 (trinta) dias**, a contar do término do prazo anteriormente concedido.
A Comissão deverá dar continuidade aos trabalhos, promovendo as diligências necessárias à adequada instrução processual, observando os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da legalidade, visando à conclusão regular dos trabalhos dentro do prazo ora concedido.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buritis, 5 de outubro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:E06972F3

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/PMB/2025

PROCESSO Nº 2260 -2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, Prefeito deste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, MILLENNIUM LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº

03.422.390/0001-86, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, sob o NIRE 1320037367-7, com sede na Rua Pensador, nº 115, bairro Adrianópolis com sede na Cidade Manaus, no Estado do Amazonas, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal IVAIR FERREIRA, brasileiro, empresário, portador da identidade nº *21257* - SSP/PR e CPF ***.320.919-**, residente e domiciliado à AV. Coronel Teixeira, nº 1346, cond. Riviera de Ponta Neg, Edif. Cannes, apto 151, Bairro Ponta Negra, CEP: 69037-000, Manaus, estado de Amazonas, devidamente qualificado no contrato social, com poderes de representação nos termos da Cláusula Quinta do referido instrumento, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/PMB/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, Processo Administrativo nº 2260-2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 13.509/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto promover alteração quantitativa do Contrato nº 025/PMB/2025, consistente no acréscimo de quilometragem do Trajeto 07, integrante do Lote II – Escola Tiradentes, destinado ao atendimento de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, conforme justificativa técnica, Relatório de Aferição de Rota (ID 863262) e demais documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 2260/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO
2.1. Fica acrescida a quilometragem contratual do Trajeto 07, integrante do Lote II, em 9,00 km diários, passando de 104,8 km para 113,8 km diários.
2.2. O acréscimo quantitativo corresponde a 603 km, calculados para 67 (sessenta e sete) dias letivos, a serem executados no período de 03 de novembro de 2026 a 1º de abril de 2027, observada a programação do transporte escolar estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.
2.3. O valor unitário permanece fixado em R$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos) por quilômetro, resultando no acréscimo financeiro de R$ 11.396,70 (onze mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos), correspondente a aproximadamente 0,44% do valor contratual vigente.
2.4. A alteração quantitativa é formalizada com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b”, combinado com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais e mantidas as condições econômicas originalmente pactuadas.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL
3.1. Em decorrência do acréscimo quantitativo previsto na Cláusula Segunda, no montante de R$ 11.396,70 (onze mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta centavos), o valor global do Contrato nº 025/PMB/2025, anteriormente fixado em R$ 2.600.462,34 (dois milhões, seiscentos mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), passa para R$ 2.611.859,04 (dois milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).
3.2. O acréscimo ora formalizado, considerado em conjunto com as alterações quantitativas anteriormente realizadas, perfaz o montante acumulado de R$ 60.982,74 (sessenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), correspondente a aproximadamente 2,38% do valor inicial contratual, permanecendo dentro do limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente Termo Aditivo não altera o prazo de vigência do Contrato nº 025/PMB/2025, permanecendo mantida a data final de 01 de abril de 2027, conforme estabelecido nos instrumentos contratuais anteriores.
4.2. A execução da quilometragem adicional prevista neste instrumento terá início em 03 de novembro de 2026, observados os dias letivos e os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária indicada na Nota de Reserva Orçamentária nº 822/2026 (ID 868084), no valor de R$ 11.396,70, conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.07.03 – Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB.
Funcional Programática: 12.361.1002.2021.0000 – Apoio às Atividades Administrativas da Educação Básica – FUNDEB 30%.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ficha: 198.
Valor Reservado: R$ 11.396,70.

5.2. As despesas relativas à execução contratual no exercício financeiro de 2027 observarão as dotações orçamentárias próprias e os procedimentos de execução da despesa aplicáveis ao respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 025/PMB/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

Buritis/RO, 27 de outubro de 2026.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

MILLENNIUM LOCADORA LTDA
Representante Legal
CNPJ: N° 03.422.390/0001-86

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/PMB/2025

PROCESSO Nº 2260-2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025/PMB/CPLMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MILLENNIUM LOCADORA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar
OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo de quilometragem no trajeto 07, integrante do lote II – Escola Tiradentes, para atendimento de novos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.07.03 – Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB.
Funcional Programática: 12.361.1002.2021.0000 – Apoio às Atividades Administrativas da Educação Básica – FUNDEB 30%.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ficha: 198.

QUANTITATIVO DE KM/DIÁRIOS ACRESCIDOS: Trajeto 07: 9,00 km.
TOTAL DE KM ACRESCIDOS (67 DIAS LETIVOS): 603 km.
VALOR CONTRATUAL ANTERIOR: R$ 2.600.462,34.
VALOR DO ADITIVO: R$ 11.396,70.
VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: R$ 2.611.859,04.
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO ACRÉSCIMO: 03/11/2026 a 01/04/2027.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: MANTIDA ATÉ 01/04/2027.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:099517AA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Republica-se o documento "Autorização de Prorrogação de Prazo", referente ao Processo Administrativo de Sindicância nº 1748/2026, em razão da inclusão indevida, na publicação anterior, de informação relativa à data de início do período de prorrogação, a qual não consta do documento originalmente assinado pelo Prefeito Municipal.
A presente republicação visa adequar o conteúdo publicado ao documento assinado, permanecendo inalterados os demais termos da autorização.

Buritis/RO, 29 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:5DCCC589

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 170/2026/CMC

PROCESSO Nº 51-170/2026/CMC

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.764.262-0001-83, representada neste Ato pelo Senhora **MILTON ANTUNES DA SILVA, Vereador/Presidente biênio 2025/2026,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA e HOMOLOGA** o Processo n° **0170/2026.** A presente contratação tem por finalidade a contratação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional, mediante a aquisição de 05 (cinco) inscrições para participação no Congresso UVB 62 Anos de Gestores e Legislativos Municipais, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), a ser realizado no período de 10 a 13 de novembro de 2026, em Brasília/DF.
CONTRADA: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: nº 18.336.780/0001-00 com o valor de cada inscrição de R$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais), totalizando o valor de R$ 5.975,00 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais)

Cabixi – RO, 29 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

MILTON ANTUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:77132957

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº7331

DECRETO Nº 7331/GP/2026 de 29 de outubro de 2026

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1470, de 22 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha: 59 04.122.1001.2002.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 5.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha: 60 04.122.1001.2002.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -5.000,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:8DA2CA66

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº7332

DECRETO Nº 7332/GP/2026 de 29 de outubro de 2026

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de

despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1470, de 22 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha: 84 20.606.1005.2015.0000 AGRICULTURA EM AÇÃ.....R$ 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 50.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha: 85 20.606.1005.2015.0000 AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$ -50.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -50.000,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:29BE5F0C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11-976/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

CONTRATADA: VIGORE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.216.983/0001-12.

OBJETO: Acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 133/2026, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de drenagem profunda na área do Parque Natural do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, consistente na complementação do item 2.1 – aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica, conforme planilha e justificativas constantes dos autos.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 6.685,92 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondente a aproximadamente 17,31% do valor inicial do contrato.

VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: Em decorrência do acréscimo, o valor contratual passa de R$ 38.633,72 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) para R$ 45.319,64 (quarenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:8A29939B

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11-976/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

CONTRATADA: VIGORE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.216.983/0001-12.

OBJETO: Supressão de valor do Contrato Administrativo nº 133/2026, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de drenagem profunda na área do Parque Natural do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, consistente na retirada integral do item 1.3 – barracão para depósito em tábuas de madeira, conforme planilha e justificativas constantes dos autos.

VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 4.016,05 (quatro mil e dezesseis reais e cinco centavos), correspondente a aproximadamente 10,39% do valor inicial do contrato.

VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: Em decorrência do acréscimo anteriormente formalizado e da presente supressão, o valor contratual passa de R$ 45.319,64 (quarenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos) para **R$ 41.303,59 (quarenta e um mil, trezentos e três reais e cinquenta e nove centavos)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:33898CD3

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 121/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11-139/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 63.762.033/0001-99.

CONTRATADA: TERRACON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.715.115/0001-00.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 121/2025, cujo objeto consiste na execução da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde de Rio Branco, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra por conta da contratada, conforme Proposta de Convênio nº 11478.4390001/22-002 e Termo de Referência.

PRAZO: Prorrogada a vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, a contar do término da vigência anterior, passando de 29 de outubro de 2026 para 27 de janeiro de 2027.

JUSTIFICATIVA: A prorrogação justifica-se pela necessidade de aguardar a análise e manifestação do processo junto ao Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, vinculado ao Ministério da Saúde, a fim de assegurar a continuidade dos procedimentos necessários à regular execução do objeto contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de outubro de 2026.

Município de Campo Novo de Rondônia/RO
EDIMARA DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3BE53F65

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº 001/2024/SEMUSA E Nº 097/2023/SEMOSP

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 11-1534/2023/SEMOSP E Nº 11-2145/2023/SEMUSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

OBJETO: Readequação de saldo contratual remanescente no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), vinculado ao Contrato Administrativo nº 097/2023/SEMOSP, para reforço da execução do Contrato Administrativo nº 001/2024/SEMUSA, destinado ao atendimento das necessidades de aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO: Memorando nº 262/2026/SEMUSA/FMSCNRO (ID 658287) e Ofício nº 572/2026/SEMOSP/PMCNRO, ambos de 27 de outubro de 2026.

VALOR DA READEQUAÇÃO: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de outubro de 2026.

Município de Campo Novo de Rondônia
ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 002/2025

EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 013/2021

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:85A8AA43

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11-930/2024/SEMUSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: J C F RIBEIRO ENGENHARIA EPP, inscrita no CNPJ nº 21.765.570/0001-42.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 249/2025 por mais 90 (noventa) dias, referente à contratação de empresa para execução de reforma e adequação para acessibilidade das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) da zona urbana e rural, localizadas nos Distritos de Rio Branco, Três Coqueiros e Vila União, com fornecimento de materiais e mão de obra pela contratada.

PRAZO DE EXECUÇÃO: De 03 de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, conforme justificativa e documentos constantes do processo administrativo.

DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.

Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de outubro de 2026.

EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:F69E6424

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 220, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

REALOCA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis nº 1.263/2025 e 1.264/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica realocado no Orçamento Municipal vigente, nos termos do § 1º do art. 10, da Lei 1.264/2025 (LOA), combinado com o art. 31 da Lei 1.263/2025 (LDO), o valor de**R$ 82.105,31 (oitenta e dois mil, cento e cinco reais e trinta e um centavos),**conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0015	Cidade Iluminada	
2020	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
1.751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (Exerc.Corrente)	
415 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**74.286,00**
b)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
122	Administração Geral	
0005	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
291 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**7.819,31**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I – Dotação a ser anulada:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	

122	Administração Geral	
0005	Administração Geral	
2014	Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
268 - 3.3.90.47	**Obrigações Tributárias E Contributivas**	**7.819,31**
b)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0015	Cidade Iluminada	
2020	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
1.751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (Exerc.Corrente)	
482 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**74.286,00**

Art. 3ºA suplementação constante no art. 1º não onera o limite de crédito adicional, nos termos do § 1º, do art. 10, da Lei 1.264/2025 (LOA/2026), combinado com o art. 31 da Lei 1.263/2025 (LDO).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:CDFBCB1B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA N° 915, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera a servidora JAMILY BARROS CARVALHO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e do processo 10-463/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **JAMILY BARROS CARVALHO,** ocupante do cargo comissionado de Encarregada de Setor de Serviços de Manutenção da Unidade Básica de Saúde de Três Coqueiros, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2026**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:A590F557

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 912, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede auxílio-doença a servidora MARLY PEREIRA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1901/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de auxílio-doença à servidora **MARLY PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora 25H, Nível II, matrículas nº 475 e matrícula nº 23805, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 05 de outubro de 2026 a 03 de dezembro de 2026**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2026.

Art. 3° Fica revogada a Portaria nº 904, de 26 de outubro de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:12847A58

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 912, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede auxílio-doença a servidora MARLY PEREIRA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1901/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de auxílio-doença à servidora **MARLY PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora 25H, Nível II, matrículas nº 475 e matrícula nº 23805, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 05 de outubro de 2026 a 03 de dezembro de 2026**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2026.

Art. 3° Fica revogada a Portaria nº 904, de 26 de outubro de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:276985D6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 913 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato n° 161/2026 contido no processo n° 11-2158/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 11-2158/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato n° 161/2026 contido no processo n° 11-2158/2026, Referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, controle e afugentamento de pombos e higienização de reservatórios de água, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e demais insumos necessários à execução dos serviços, da Secretaria Municipal De Agricultura.

Fiscais Dos Contratos

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	Catieli Oliveira De Sousa	25111
Fiscal	Yago Rafael Guedes De Oliveira	26805
Fiscal Substituto	Gessica Silva De Castro	26893

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:229F6D65

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 914, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede folga a servidora DIRLENE APARECIDA MACHADO DA COSTA sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 1813/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **DIRLENE APARECIDA MACHADO DA COSTA,** ocupante do cargo de Professora 40 H Nivel II, Matricula 24251, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração 03/11/2026 a 06/11/2026, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:0471666C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 916, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidora Fabíola Alves Medeiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1806/2022;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora **Fabíola Alves Medeiros,** cargo Secretária Municipal de Assistência Social sobMatrícula n° 25532, para gozo no período de **03/11/2026 a 12/11/2026**, referente ao período aquisitivo de férias de01/01/2023 á 31/12/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:F931D218

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 917, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede gozo de férias a servidora LAURA BATISTA DRUMOND e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-574/2022;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder gozo de férias a servidora **LAURA BATISTA DRUMOND,** cargo Chefe De Divisão lotada na Farmácia Básica Municipal,pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de **28/12/2026 à 11/01/2027**, referente ao período aquisitivo de férias de 01/03/2025 à 28/02/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:EF78E00D

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 061

O Município de Campo Novo de Rondônia RO, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007-2026-SEMED Edital nº. 001 de 16 de janeiro de 2026, com homologação do Resultado Final em 05/03/2026. Convoca os aprovados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônicohttp://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeiturahttp://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendoseapresentarna Secretaria Municipal de Educação no Município de Campo Novo de Rondônia, no prazomáximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dosseguintesdocumentos:a) Atestado de sanidade física e mental;b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;c) Cópia do RG, frente e verso;d) Cópia do CPF;e) Cópia do título eleitoral, frente e verso;f) Cópia da CTPS, frente e verso;g) Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento;h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino;i) Cópia daCarteira nacional de habilitação - CNHválidadacategoriaexigida (categoria Dou superior) e Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte Escolar conforme Lei 9503/1997;j) Cópia do Cartão PIS/PASEP;k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais;p) Certidão negativa do Tribunal de Contas;q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,www.tjro.jus.breportal.trf1.jus.br;r) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ.s) Comprovante de residência;t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos.u)Telefone para contato.v) Exames para todos os cargos, o candidato (a) deverá apresentar Atestado de Aptidão Psicológica, emitido por psicólogo/ou médico psiquiátrico legalmente habilitado, atestando condições psicológicas adequadas para o exercício de atribuições do cargo.w) Exame para todos os cargos, de Radiografia Simples (ou Raio-X), atestando condições adequadas para o exercício de atribuições do cargo.x) A junta Médica Oficial poderá solicitar exames adicionais, a critério clínico, quando necessários para conclusão de aptidão, conforme a NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).**14.2**O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no**item nº 14.1**será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.**14.3.**Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.**14.4.**Durante a vigência do contrato o candidato deverá

apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMED.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Cristiana Nunes da Silva	ASE-Merendeira/Zelador	18º	C.M.E.I.F: Fabiana de Lourdes Bicalho
Andréa Faleiro do N. Martins	ASE-Merendeira/Zelador	19º	C.M.E.I.F: Fabiana de Lourdes Bicalho

Campo Novo de Rondônia - RO, 29 de outubro de 2026.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:23992B9C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA ATA 14/2026/CODEL

IPECAN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO

CONSELHO DELIBERATIVO
Lei de Criação nº 777/2017, alterada pela Lei nº 839/2019.

ATA Nº 14/2026/CODEL
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 27 dias do mês de outubro de 2026 (27/10/2026), às 18h15min, reuniram-se na sede do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, com sede na Avenida Costa e Silva, nº 2021, Setor 02, Campo Novo de Rondônia/RO, os membros do Conselho Deliberativo Edson Gonçalves da Silva, Kelly Daiane Gavenda e Marcilene Sarco Rodrigues e Marinalva Gomes da Silva Lopes, Membros do Conselho Fiscal: Claudio de Paula Silva, Beatriz de Oliveira Cardoso e Alcirlene Garcia de Souza Ribeiro e os Membros do Comitê de Investimento, Danilo Santos da Costa e Gilmário Silva de Goes, para apreciação das matérias constantes da pauta, além da Superintende do Instituto de Previdência IPECAN Izolda Madella. A documentação de referência compreende o Ofício nº 227/2026/IPECAN, sobre à prestação de contas de setembro de 2026, e os assuntos submetidos ao colegiado.
Constaram da pauta:
I – Apreciação da prestação de contas de setembro de 2026, por tópicos;
II – Análise e deliberação sobre transferência e realocação dos recursos financeiros do RPPS;
III – Informes institucionais, sobre certificação, capacitação e planejamento institucional.

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SETEMBRO DE 2026
A prestação de contas encaminhada pelo Ofício nº 227/2026/IPECAN foi apresentada para análise do colegiado, contemplando receitas, execução orçamentária, carteira de investimentos, despesas, parcelamentos, benefícios previdenciários e demais informações de gestão. Quanto ao custeio, registrou-se a vigência, desde 1º de agosto de 2026, da Lei Municipal nº 1.323/2026, que estabeleceu contribuição patronal de 14%, aporte para cobertura do déficit atuarial de 6,73% e manutenção da taxa de administração em 4,32%.
A previsão de receitas para 2026 é de R$ 24.307.708,05, com arrecadação acumulada até setembro de R$ 20.222.634,22, equivalente a 83,19% do orçamento anual. A arrecadação de setembro foi de R$ 2.746.013,00. O patrimônio financeiro consolidado encerrou o mês em R$ 109.489.579,29, conforme o demonstrativo de investimentos; a rentabilidade mensal foi de 1,62%, superior à meta atuarial de 1,29%. No acumulado do exercício, a rentabilidade registrada foi de 11,31%, ante meta de 8,35%, correspondente a 135,48% da meta acumulada.
A carteira de investimentos, no montante de R$ 109.489.579,29, estava distribuída entre renda fixa (94,32%), renda variável (3,29%) e investimentos estruturados (2,39%), com recursos administrados pela Caixa Econômica Federal, BB Gestão de Recursos DTVM, Itaú Unibanco e Banco Bradesco. Foi informado o acompanhamento do enquadramento da carteira à Política Anual de Investimentos e à Resolução CMN nº 5.272/2025, consideradas as regras de transição e o nível de certificação institucional.
No tocante às despesas, foram apresentados os demonstrativos de aposentadorias, pensões, compensações, despesas administrativas, Pró-Gestão e créditos por superávit financeiro. Relativamente à taxa de administração e ao Pró-Gestão, o valor apurado foi de R$ 905.458,52, com R$ 635.572,63 empenhados, R$ 557.914,26 pagos e saldo de R$ 77.658,37 a pagar. Para aquisição de veículo, tenda e placas solares, constaram dotação de R$ 250.000,00 e pagamento de R$ 197.825,47. Quanto aos restos a pagar de 2025, o relatório registra ausência de pagamentos nos meses de abril, agosto e setembro/2026.
Foram examinadas as informações sobre os parcelamentos previdenciários decorrentes dos repasses judiciais de 15% do FPM, com recebimento de R$ 343.232,60 em setembro e R$ 2.685.201,28 no acumulado do exercício. Consta do relatório a priorização do Termo nº 1457/2017 e a suspensão temporária de pagamentos dos Termos nº 1455/2017 e nº 1456/2017, com parcelas quitadas até março de 2027. Não foram registrados débitos previdenciários de contribuições patronais e dos segurados do ente municipal, Câmara e autarquias.
No âmbito dos benefícios, foram apresentados os demonstrativos de concessões e cessações, com registro de 141 benefícios pagos pelo IPECAN.
Demonstrativo Dos 03 últimos exercícios.

Tipo de Benefício	Concedidas 2024	Concedidas 2025	Concedidas 2026
Pensão por morte	06	03	06
Aposentadoria Por Idade	01	01	00
Aposentadoria Por Idade e Tempo	02	00	02
Aposentadoria Por Invalidez	02	06	02
Especial- Aposentadoria Professor/a	04	03	01
Especial- Aposentadoria insalubre /saúde	00	00	00
Total de Aposentadorias/Exercício	**15**	**13**	**11**

Nº total de benefícios de aposentadorias até 30/09/2026 (+)	99
Nº total de benefícios- pensões 30/09/2026 (+)	42
Cessação de Benefícios/pensão por maior idade (-)	00
Cessação de Benefícios por óbito (-)	01
Cessação de Benefícios-Retorno a Atividade (-)	02
Cessação de Benefícios temporários (-)	00
Cancelamento de benefício (-)	00
Total de Benefícios Pagos pelo IPECAN (Aposentadorias + Pensões)	**141**

Em relação à compensação foram demonstrados os valores mensais descritos das competências. Dito também que os processos passíveis de compensação já se encontram no comprev. A compensação previdenciária recebida em setembro, referente à competência julho de 2026, totalizou R$ 8.415,05 líquidos, após desconto de R$ 976,69 sobre o valor bruto de R$ 9.391,74.

COMPETENCIA	VALOR TOTAL COMPENSAÇÃO	VALOR DESC. IPECAN AO INSS	VALOR REPASSADO IPECAN	MÊS ARRECADAÇÃO
NOVEMBRO	60.914,58	30.516,11	30.398,47	JANEIRO
DEZEMBRO	7.558,06	940,04	6.618,02	FEVEREIRO
JANEIRO	21.507,65	976,69	20.530,96	MARÇO
FEVEREIRO	23.223,03	976,69	22.246,34	ABRIL
MARÇO	32.167,82	976,69	31.191,13	MAIO
ABRIL	13.807,04	976,69	12.830,35	JUNHO
MAIO	9.391,74	976,69	8.415,05	JULHO
JUNHO	9.391,74	976,69	8.415,05	AGOSTO
JULHO	9.391,74	976,69	8.415,05	SETEMBRO

II – TRANSFERÊNCIA E REALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO RPPS
A Superintendente e o Comitê de Investimentos relataram fatos que ocorrem em relação aos repasses previdenciários ou transferências de aportes e contribuições que ficam em fundos de investimentos com investimentos e resgates automáticos, estes utilizados para pagamentos de benefícios e despesas cotidianas. Relataram que estes fundos possuem uma taxa de administração maior e que tem em todas as contas desta autarquia. Para estes fundos as taxas de administração variam de 0,80% a 1%. Desta forma buscando a necessidade de aperfeiçoar a gestão de caixa e a eficiência da alocação dos recursos previdenciários, foi relatado a este conselho e solicitado à permissão para que a Diretoria executiva possa realizar transações financeiras.
A proposta prevê a avaliação técnica de alternativas de investimento compatíveis com o perfil do RPPS, com prioridade à segurança, à liquidez e à eficiência financeira, inclusive fundos com possibilidade

de resgate no mesmo dia (D+0). As movimentações deverão assegurar a disponibilidade necessária ao pagamento de benefícios e demais obrigações, permitindo ajustes de alocação segundo o fluxo de caixa, as condições de mercado e a busca do cumprimento da meta atuarial.
A matéria foi apreciada à luz do art. 6º, inciso IV e parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998, do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, e da Portaria MTP nº 1.467/2022, com suas alterações, observadas as demais disposições aplicáveis.
Após discussão, o Conselho Deliberativo aprovou, por unanimidade, a realização de transferências e realocações pela Diretoria Executiva, com periodicidade semanal ou conforme as necessidades do fluxo de caixa, condicionadas à observância dos limites e requisitos legais e regulamentares, da Política de Investimentos do RPPS, das análises técnicas pertinentes e dos critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e prudência financeira. A deliberação não dispensa os procedimentos de controle, registro, acompanhamento e prestação de contas nem altera as competências dos agentes responsáveis pelos investimentos.
Por fim, ficou consignado que a presente deliberação visa aprimorar a gestão e a alocação dos recursos previdenciários, sem afastar a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, permanecendo a Diretoria Executiva responsável pela execução das movimentações dentro dos limites de suas atribuições e das diretrizes aprovadas para a gestão dos investimentos do RPPS.

III – INFORMES INSTITUCIONAIS
Foram registradas as informações constantes do ofício relativas Os extratos bancários do Instituto estão anexados ao Processo nº 3-00033/2025, atualizado mensalmente com os extratos de todas as contas da Autarquia.
O Processo nº 3-00134/2026 contém as prestações de contas elaboradas pelo setor de Contabilidade, acompanhadas dos respectivos protocolos de envio ao Tribunal de Contas do Estado, referentes ao exercício de 2026.
No Processo nº 3-00015/2026 estão anexados os relatórios de investimentos e as atas das reuniões do Comitê de Investimentos.
Certificação, Capacitação Continuada e Planejamento Institucional – 2026/2027. Em prosseguimento, foram apresentadas as ações de capacitação e fortalecimento da governança previdenciária do IPECAN, destacando-se o Processo Eletrônico nº 3-84/2026, referente à contratação, por dispensa de licitação, de 10 (dez) unidades do Curso de Capacitação Profissional (CCP), ofertado pela ABIPEM, das quais 04 (quatro) já foram pagas e disponibilizadas aos participantes. Ressaltou-se que a conclusão do curso e a obtenção da certificação dependem do cumprimento individual dos requisitos exigidos.
Foram informadas, ainda, as capacitações realizadas em 2026 nas áreas de contabilidade aplicada aos RPPS, investimentos, licitações e contratos administrativos, visando ao aperfeiçoamento técnico dos gestores, conselheiros e servidores.
Quanto ao **Pró-Gestão RPPS – Nível II**, foi comunicado a previsão à pré-auditoria do Pró-Gestão RPPS – Nível II, prevista para 22 e 23 de outubro de 2026, nas dependências do Instituto, e ao planejamento institucional para 2027, incluindo Política de Investimentos, Plano de Ação, cronogramas de capacitação e educação previdenciária, revisão dos regimentos internos e providências referentes à renovação dos conselhos e a adoção de providências para renovação ou recondução de seus membros, conforme a legislação vigente.
Em relação ao relatório de investimento foi informado que o mesmo se encontra disponível no Portal da Transparência e também no Processo 13/2016- Conselho Fiscal.
Também foi mencionada a proposta de realização do XIX Encontro dos Aposentados e Pensionistas. O evento foi sugerido para o mês de novembro registrando como alternativas as data para os dias 26 ou 27, iniciativa destinada à integração, ao acolhimento e à aproximação entre o Instituto e seus beneficiários. Com intuito de Fortalecer o vínculo institucional com aposentados e pensionistas, promovendo a educação previdenciária, a valorização dos beneficiários e a transparência na gestão do RPPS.

VI - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SETEMBRO DE 2026 E DEMAIS PAUTAS
Após a apresentação e apreciação das informações constantes do Ofício nº 227/2026/IPECAN, referente à prestação de contas da competência de setembro de 2026, os membros do Conselho Deliberativo procederam à análise dos tópicos apresentados, abrangendo as fontes de receitas previdenciárias, a previsão e execução orçamentária, os demonstrativos de arrecadação, os recursos financeiros e suas aplicações, a composição, a rentabilidade e o enquadramento da carteira de investimentos, os saldos bancários, as despesas previdenciárias e administrativas, a taxa de administração, as despesas relacionadas ao Pró-Gestão RPPS, os créditos adicionais por superávit financeiro, os restos a pagar, os parcelamentos previdenciários, os repasses provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a situação dos débitos previdenciários, as concessões e cessações de benefícios, a compensação previdenciária e as demais informações de gestão constantes do referido expediente.
Concluída a apreciação das matérias, e não havendo manifestações contrárias, questionamentos pendentes ou proposições de ressalvas por parte dos membros do Conselho Deliberativo, os tópicos da prestação de contas foram submetidos à deliberação do colegiado, sendo **aprovados por unanimidade dos membros votantes presentes, sem ressalvas**, conforme manifestação dos conselheiros durante a reunião.
Dessa forma, o Conselho Deliberativo manifesta-se favoravelmente à aprovação integral da prestação de contas do IPECAN referente ao mês de setembro de 2026, nos termos das informações e demonstrativos apresentados por meio do Ofício nº 227/2026/IPECAN, e demais informes pertinentes pautados nessa reunião, ficando a presente deliberação registrada nesta ata para fins de formalização, acompanhamento, transparência e demais providências administrativas cabíveis.
Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Deliberativo agradeceu a presença dos participantes e declarou encerrada a reunião ás 22h00min. Eu, Marcilene Sarco Rodrigues, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será juntada ao processo administrativo pertinente e assinada por todos os presentes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 28 de outubro de 2026.

[Assinatura Eletrônica]
EDSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo
CP RPPS CODEL I Nº 008914713092805
Port. nº 010/2026

[Assinatura Eletrônica]
MARCILENE SARCO RODRIGUES
Secretária do Conselho Deliberativo
CP RPPS CODEL I Nº 454119182652904
Port. nº 010/2026

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:CBABC9C9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA N.º034/IPECAN/2026

Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora SILVANA SOUZA DA SILVA.

A Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70 da Lei Municipal nº 839, de 31 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o disposto **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/19, art. 98, incisos I, II, III e IV, §1º da Lei Municipal de nº. 839/2019, de 31 de maio de 2019;**

CONSIDERANDO a regular instrução do Processo Administrativo nº **3-115/2026**, bem como os pareceres, despachos e demais documentos que integram os autos;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão da aposentadoria, inclusive aqueles específicos aplicáveis aos profissionais do magistério;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição (especial professor) a servidora-segurada **Sra. SILVANA SOUZA DA SILVA** funcionária pública, efetiva desta municipalidade, matricula nº 273-1, Referencia Prof.-ILJ,CBO 331105, portadora CPF nº XXX.788.132-XX, RG Nº XXXX18/SSP/RO, contratada sob regime jurídico estatutária, com cargo/função de Professora Leiga 40 horas, empossada em 25 de agosto de 1997, lotada na Secretaria Municipal Educação.

§ 1º O benefício será custeado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, a partir da data de vigência estabelecida neste ato, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º Os proventos serão calculados de acordo com a regra previdenciária que fundamenta a concessão, observados, se legalmente assegurados à servidora, o direito à integralidade, correspondente à totalidade da remuneração do cargo efetivo considerado para a aposentadoria, e **à paridade**, nos termos da legislação constitucional e municipal aplicável.

Art. 2º A eficácia do ato concessório observará os procedimentos legais de controle externo, encaminhamento, apreciação, registro e homologação perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, conforme as normas pertinentes.

Art. 3º A revisão dos proventos observará os critérios de reajustamento previsto na regra previdenciária que fundamenta a concessão, inclusive quanto à paridade, caso reconhecido esse direito, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data de início dos efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de Outubro de 2026.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Portaria nº 248/2022

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:8CE7C4DE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 76/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2047/2026. TESTE SELETIVO 001/2025/SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: GIRLEI SILVA MACEDO.

OBJETO: CONTRATO **POR TEMPO DETERMINADO**, PROFESSOR NÍVEL II SÉRIES INICIAIS 40H.

VALOR MENSAL: R$ 5.130,63 (CINCO MIL CENTO E TRINTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**.**

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO 13 DE OUTUBRO DE 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:F2D65227

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 77/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2052/2026. TESTE SELETIVO 001/2025/SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADO: AGUINEL GONÇALVES FERREIRA JUNIOR.

OBJETO: CONTRATO **POR TEMPO DETERMINADO**, AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR/ VIGIA 40H.

VALOR MENSAL: R$ 1.621,00 (MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO 13 DE OUTUBRO DE 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:B47C7FCF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 78/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2131/2026. TESTE SELETIVO 001/2025/SEMED

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.
CONTRATADO: ANA PAULA BATISTA SOUSA DOS SANTOS.

OBJETO: CONTRATO POR **TEMPO DETERMINADO**, PROFESSOR NÍVEL II SÉRIES INICIAIS 40H.

VALOR MENSAL: R$ 5.130,63 (CINCO MIL CENTO E TRINTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**.**

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO 22 DE OUTUBRO DE 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:4408B41F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PARCIAL

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026
A Comissão de Elaboração do Processo Seletivo nº 002/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado parcial, referente ao cargo de **Agente de Serviço Escolar/Vigia**, para atuação na **E.M.E.I.F. Tancredo Neves II**, conforme relação abaixo:

Cargo: AGENTE SERVIÇO ESCOLAR/VIGIA – Local: E.M.E.I.F. TANCREDO NEVES II					
Inscrição	Data Nascimento	Nome	CPF	Cidade	Resultado
34-5-19/2026	14/05/1984	RONALDO GOMES QUINTANILHA	***.141.562-**	BURITIS/RO	Deferido
34-5-9/2026	17/09/1973	OSVALDO ALVES DE SOUZA	***.398.462-**	MONTE NEGRO/RO	Deferido

Após a análise individualizada dos recursos apresentados, considerando as disposições do Edital nº 002/2026/SEMED, da Nota Explicativa nº 001/2026 e os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão deliberou pelo **deferimento dos recursos acima relacionados**, conforme os critérios estabelecidos no referido processo seletivo.

RESUMO DAS DECISÕES

Recurso Deferido
O candidato Senhor **Ronaldo Gomes Quintanilha** interpôs recurso contra o resultado parcial do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, solicitando a recontagem da pontuação obtida para o cargo de Agente de Serviços Gerais/Vigia.

A Comissão designada para esta finalidade através da Portaria **nº 795, de 15 de setembro de_2026**, após o recebimento do pedido, a Comissão Organizadora procedeu à análise dos argumentos apresentados, bem como à verificação dos documentos pertinentes e dos critérios estabelecidos no edital.

Concluída a análise, foram constatados elementos que justificam a revisão da pontuação anteriormente divulgada, razão pela qual o pedido foi considerado procedente.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora DECIDE PELO DEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, acolhendo a solicitação de recontagem da pontuação e determinando a devida retificação do resultado, conforme os critérios previstos no edital do certame. Após a soma dos pontos dos documentos efetivamente analisados, constatou-se a necessidade de retificação da nota do candidato, que passou de **7,0 (sete vírgula zero) pontos para 7,3 (sete vírgula três) pontos**

Recurso Deferido
O candidato Senhor **Osvaldo Alves de Souza** interpôs recurso contra o resultado parcial do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, solicitando a recontagem da pontuação obtida para o cargo de Agente de Serviços Gerais/Vigia.

A Comissão designada para esta finalidade através da Portaria **nº 795, de 15 de setembro de_2026**, após o recebimento do pedido, a Comissão Organizadora procedeu à análise dos argumentos apresentados, bem como à verificação dos documentos pertinentes e dos critérios estabelecidos no edital.

Concluída a análise, foram constatados elementos que justificam a revisão da pontuação anteriormente divulgada, razão pela qual o pedido foi considerado procedente,

Diante do exposto, a Comissão Organizadora DECIDE PELO DEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, acolhendo a solicitação de recontagem da pontuação e determinando a devida retificação do resultado, conforme os critérios previstos no edital do certame. Após a soma dos pontos dos documentos efetivamente analisados, constatou-se a necessidade de retificação da nota do candidato, que passou de **6,9 (seis vírgula nove) pontos para 7,2 (sete vírgula dois) pontos.**

[Assinado Eletronicamente]
BEATRIZ DE OLIVEIRA CARDOSO
Membro - 23947-1

[Assinado Eletronicamente]
IZAÍAS ALVES PINHEIRO
Membro – 24108

[Assinado Eletronicamente]
JOÃOZINHO DOS SANTOS
Membro – 459

[Assinado Eletronicamente]
EDSON GONÇALVES DA SILVA
Membro – 377

[Assinado Eletronicamente]
MARCOS ALICRIM DE SOUZA
Membro - 24747-1

[Assinado Eletronicamente]
ROSÂNGELA ESTEVÃO CABRAL
Membro - 24097-1

[Assinado Eletronicamente]
LUCILENE BORCHARTH RAASCH
Membro - 24733

Campo Novo de Rondônia, 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Leticia Rodrigues
Código Identificador:1A7363E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 53/CMCJ/2026

Ementa: "*Exoneração de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.*"

A Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam **EXONERADOS** os servidores abaixo relacionados dos Cargos Comissionados, pertencentes da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO:

NOME	CARGO
ALDECY ANTONIO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR I – SDC - 7
ANALICE NEGRÃO DE ALMEIDA	ANALISTA EM LICITAÇÃO - SDC - 7
DANIELA FERREIRA ALVES	ASSESSOR DE APOIO AOS GABINETES - CDS- 1
EDIVALDO COSTA	AGENTE DE MANUTENÇÃO E PORTARIA – CDS - 1
EDSON FARIAS DE SOUZA	DIRETOR DE CERIMONIA – CDS – 4
ELIZANGELA PIMENTA ALBUQUERQUE DA COSTA	ASSESSOR DE APOIO AOS GABINETES – CDS - 1
EULINO FERNANDES MODESTO NETO	ASSESSOR EXECUTIVO – CDS - 5
ELTON DOUGLAS DE JESUS FRANCA	ASSESSOR TÉCNICO DA MESA – CDS - 4
ERIC ROBSON MELO ARAÚJO	DIRETOR FINANCEIRO – CDS - 4
EVANILDO SOARES DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO – CDS - 5
EVERTON DA SILVA MACHADO	CHEFE DE COMUNICAÇÃO – CDS - 3
ISABEL CRISTINA MOREIRA DA LUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR I - CDS - 7

JAIANE PEREIRA SOARES MOREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR I - CDS - 7
JEFERSON BEZERRA GOMES	CHEFE DE RECURSOS HUMANOS – CDS - 3
JEFFERSON WESLEY FERREIRA DE MELO	ASSESSOR TÉCNICO DA MESA – CDS - 4
JOSE MARIA REIS DOS PASSOS	ASSESSOR DE APOIO ÀS COMISSÕES – CDS - 2
JULIANA SILVA DOS SANTOS	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO – CDS - 8
LILIANE SILVA DOS SANTOS CALHEIROS	ASSESSOR PARLAMENTAR I - CDS - 7
MAIKE FIGUEIREDO DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA – CDS - 4
NATÁLIA VAUZ DA SILVA	AGENTE DE MANUTENÇÃO E PORTARIA – CDS - 1
ROSECLÉA BARROS SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR I - CDS - 7
SHAKILIANE CHRIS MARQUES DE LIMA	AGENTE DE MANUTENÇÃO E PORTARIA – CDS - 1
SALOMÃO DA SILVA REIS	ASSESSOR TÉCNICO DA MESA – CDS - 4
TALITA COSTA E SILVA	ASSESSOR TÉCNICO DA MESA – CDS – 4
VANDO DA SILVA BARBOSA	AGENTE DE SEGURANÇA – CDS 4

Art. 2° - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos a partir do dia 01 de novembro de 2026.

Art. 3° - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari - RO, 29 de outubro de 2026.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente

LUCIANA DE SOUZA SARAIVA SALDANHA
Vice-Presidente

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
1° Secretário

MARCOS ALMEIDA DA HORA
2º Secretário

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:BA103F81

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 78/CMCJ/2026

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de membro da Comissão da Corregedoria Administrativa e Parlamentar da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

A Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições baseado no item III do Artigo 48 a Lei Orgânica do Munícipio de Candeias do Jamari-RO.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **ALESSANDRA PIRES DE ASSIS** como membro da Comissão da Corregedoria Administrativa e Parlamentar, nomeado na portaria 69/CMCJ/2025, da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor nesta data de sua publicação com efeitos administrativos a partir do dia 01 de novembro 2026.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:81B2A7F7

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº79/CMCJ/2026

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Revogação de servidor da Comissão Recebimento de Serviço no Âmbito da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

A Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições baseado no item III do Artigo 48 a Lei Orgânica do Munícipio de Candeias do Jamari-RO.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a nomeação do servidor **JULIO ALMEIDA TAVARES**, nomeado através da Portaria nº 10/CMCJ/2026, edição 4149a de 13 de janeiro de 2026, como **PRESIDENTE** da Comissão Recebimento de Serviços da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, considerando a Resolução nº 165/2024 de 19 de dezembro de 2024.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data de sua publicação com efeitos administrativos a partir de 01 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:83D61FFE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 80/CMCJ/2026

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de membro da Comissão de Recebimento de Serviço da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

A Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições baseado no item III do Artigo 48 a Lei Orgânica do Munícipio de Candeias do Jamari-RO.

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. **AILTON BENICIO CONCEIÇÃO** como membro da Comissão de Recebimento de Serviços da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos a partir do dia 01 de novembro de 2026.

Artigo 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:1FD747E2

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 81/CMCJ/2026

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa o Servidor Responsável pela Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Candeias do Jamari e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições baseado no Item III do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari-RO.

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Servidor **JULIO ALMEIDA TAVARES,** matrícula 482, do Cargo Comissionado de Analista Legislativo, responder interinamente sem ônus pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, conforme Resolução nº 172/CMCJ/2025, de 10 de março de 2025 no âmbito do Poder Legislativo de Candeias do Jamari.

Artigo 2º – A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se;

JUCILENE MARQUES MORAIS
Vereadora Presidente

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:2D863662

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CME

PARECER CME Nº 03/2026

Assunto: Análise da Proposta Pedagógica Curricular para a Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Candeias do Jamari–RO.

Relator: JONAS MARQUIOLE I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Candeias do Jamari–RO, no exercício de suas atribuições, procede à análise da Proposta Pedagógica Curricular para a Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com a finalidade de orientar a organização curricular das unidades escolares que ofertam ou venham a ofertar essa modalidade de organização da jornada escolar.

O documento apresenta fundamentos legais e pedagógicos, princípios da Educação Integral, diretrizes para a gestão escolar, organização do trabalho docente, metodologias de ensino, critérios de avaliação e matrizes curriculares destinadas à Educação Infantil, compreendendo creche e pré-escola, e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
A proposta fundamenta-se, entre outros dispositivos, na Constituição Federal do Brasil, na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 14.640/2023, na Lei Municipal nº 1.594/2024, no Parecer CME nº 06/2024 e nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, conforme citadas no documento apresentado.

A matéria é submetida à apreciação deste Conselho considerando a importância da regulamentação curricular para a garantia do direito à educação, a melhoria da qualidade do ensino e a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da proposta apresentada, verifica-se que o documento possui relevância pedagógica e administrativa para a organização da oferta da Educação em Tempo Integral no Município de Candeias do Jamari, ao estabelecer orientações para a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a parte diversificada do currículo.

A proposta demonstra compromisso com uma concepção de Educação Integral em Tempo Integral que ultrapassa a simples ampliação da permanência dos estudantes na escola, valorizando experiências educativas diversificadas, a contextualização dos conhecimentos, a participação da comunidade escolar e o desenvolvimento das dimensões cognitiva, física, social, cultural, afetiva e ética.

Destacam-se os seguintes aspectos:

•
Da organização curricular e da integração das aprendizagens

A proposta estabelece a articulação entre os componentes da Base Nacional Comum Curricular e as Atividades Formativas, organizadas em eixos de integração curricular. Essa organização favorece à interdisciplinaridade, à diversificação das experiências de aprendizagem e à contextualização dos conhecimentos à realidade local.

•
Da Educação Infantil

Considera-se pertinente a organização curricular da creche e da pré-escola por meio dos cinco campos de experiências da BNCC, com valorização das interações, das brincadeiras, do cuidado, do acolhimento, da convivência e do desenvolvimento integral das crianças.
Ressalta-se que a ampliação da jornada na Educação Infantil deve respeitar as especificidades da primeira infância, garantindo tempos adequados de alimentação, higiene, descanso, exploração, brincadeira e interação, sem antecipação indevida de conteúdos próprios do Ensino Fundamental.

•
Do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

A matriz curricular apresentada contempla 35 horas semanais, distribuídas entre 20 horas destinadas aos componentes da Base Nacional Comum e 15 horas às Atividades Formativas. A proposta prevê ações de mediação pedagógica, esporte e lazer, linguagens artísticas e culturais, cidadania, Projeto de Vida, saúde, educação ambiental, educação financeira e estudo do lugar.
Essa organização apresenta potencial para ampliar as oportunidades de aprendizagem, fortalecer a alfabetização, favorecer a recomposição das aprendizagens e promover a formação integral dos estudantes.

•
Da inclusão, equidade e valorização da diversidade

O documento contempla princípios de inclusão, equidade, respeito às diferenças e valorização das identidades culturais, étnico-raciais e territoriais, reconhecendo as especificidades das comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas do município.
Destaca-se a importância de garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem a todos os estudantes, incluindo aqueles que constituem o público-alvo da Educação Especial, mediante acessibilidade curricular, recursos adequados e atendimento às necessidades educacionais específicas.

•
Da gestão democrática e da formação dos profissionais

A proposta valoriza a participação das equipes gestoras, professores, profissionais de apoio, estudantes, famílias e comunidade escolar na construção e execução dos projetos pedagógicos.
Considera-se igualmente relevante a previsão de formação continuada dos profissionais da educação e de planejamento coletivo, como condições necessárias à integração curricular e à efetividade das práticas pedagógicas.

•
Da avaliação e do acompanhamento da política educacional

A avaliação é concebida como processo diagnóstico, formativo e somativo, associado ao acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.
Recomenda-se que a implementação da proposta seja acompanhada por indicadores de frequência, permanência, aprendizagem, equidade, infraestrutura e participação da comunidade escolar, com elaboração de relatórios periódicos que subsidiem o planejamento e a tomada de decisões.

•
Da atualização normativa e do aperfeiçoamento documental

Considerando as referências normativas apresentadas na proposta, recomenda-se que a SEMED, em articulação com o CME e os setores jurídicos competentes, confira a vigência, a aplicabilidade e a correta identificação dos dispositivos legais citados, bem como avalie a necessidade de atualização dos atos municipais relacionados à Educação Integral em Tempo Integral.
Recomenda-se, ainda, a revisão editorial do documento, a fim de uniformizar a nomenclatura das unidades escolares, corrigir eventuais inconsistências de identificação e aprimorar a apresentação das matrizes curriculares e dos quadros de carga horária.

III – RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para o adequado desenvolvimento e a implementação da proposta, este Conselho recomenda à Secretaria Municipal de Educação:

•
– Promover a revisão final do documento, assegurando clareza, uniformidade terminológica e consistência das informações apresentadas;

•
– Garantir que as unidades escolares adequem seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, regimentos escolares e planejamentos às diretrizes curriculares aprovadas, respeitando as especificidades de cada etapa da Educação Básica;

•
– Assegurar a formação continuada dos profissionais envolvidos na oferta da Educação em Tempo Integral, com ênfase no currículo integrado, nas práticas inclusivas e na avaliação da aprendizagem;

•
– Garantir condições adequadas de infraestrutura, alimentação escolar, higiene, descanso, transporte, acessibilidade e recursos pedagógicos, conforme as necessidades de cada unidade;

•
– Fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar na implementação, no acompanhamento e na avaliação da proposta;

•
– Instituir ou fortalecer procedimentos de monitoramento da política de Educação Integral, com apresentação de relatórios ao Conselho Municipal de Educação, conforme as normas aplicáveis;

•
– Providenciar, em conjunto com os setores competentes, a análise da necessidade de atualização dos atos normativos municipais pertinentes, observados os prazos e procedimentos legais vigentes.

•
– Criar um Núcleo de Educação em Tempo Integral dentro da estrutura organizacional da Secrecetaria Municipal de Educação.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância pedagógica da proposta, sua orientação para a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral e seu compromisso com o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Candeias do Jamari–RO, **o voto é FAVORÁVEL à aprovação da Proposta Pedagógica Curricular para a Educação em Tempo Integral**, com as recomendações e os aperfeiçoamentos indicados neste parecer.

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação observe as orientações apresentadas e providencie os ajustes documentais e normativos necessários, de modo a assegurar a implementação da proposta em consonância com a legislação educacional vigente.

V – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se o presente parecer à Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari–RO, na pessoa da senhora Clarice Lemos Ferreira, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, após a apreciação e deliberação pelo colegiado do Conselho Municipal de Educação.

Este parecer deverá integrar os registros oficiais do CME, acompanhado da respectiva ata de deliberação, após sua aprovação pelo colegiado.
Candeias do Jamari–RO, 28 de outubro de 2026.

OLAVO BERNARDO DA ROCHA FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Relator Jonas Marquiole - Conselho Municipal de Educação – CME

DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO

(X) Aprovado por unanimidade.
( ) Aprovado por maioria.
() Não aprovado.

Publicado por:
Joao Bento de Oliveira
Código Identificador:190F253F

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização, composição, funcionamento e atuação dos Conselhos Locais de Saúde – CLS no âmbito do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

Art. 2º Os Conselhos Locais de Saúde são órgãos colegiados permanentes de participação da comunidade e de controle social, com caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e de acompanhamento, destinados a acompanhar, discutir, avaliar e encaminhar questões relacionadas às ações e aos serviços de saúde desenvolvidos em sua respectiva área de abrangência.

Art. 3º Os Conselhos Locais de Saúde estarão vinculados institucionalmente ao Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo CMSCJ.

Art. 4º Os Conselhos Locais de Saúde têm por finalidade fortalecer a participação popular e o controle social, aproximando a comunidade dos serviços de saúde, acompanhando e fiscalizando socialmente sua execução e contribuindo para a identificação, discussão e encaminhamento das necessidades de saúde do território.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A atuação dos Conselhos Locais de Saúde observará os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente:

I – universalidade;
II – integralidade;
III – equidade;
IV – descentralização;
V – participação da comunidade;
VI – transparência;
VII – respeito aos usuários e trabalhadores da saúde;
VIII – defesa do direito à saúde.

Art. 6º São objetivos dos Conselhos Locais de Saúde:

I – fortalecer a participação da comunidade na política municipal de saúde;
II – acompanhar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde em sua área de abrangência;
III – identificar as principais necessidades de saúde da população local;
IV – contribuir para a melhoria dos serviços prestados à comunidade;
V – promover o diálogo entre usuários, trabalhadores e gestão;
VI – encaminhar ao CMSCJ as demandas que necessitem de análise ou providências em âmbito municipal;
VII – estimular a participação da população nas ações de promoção, prevenção e educação em saúde;
VIII – contribuir para o fortalecimento do controle social no território.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete aos Conselhos Locais de Saúde:

I – acompanhar o funcionamento dos serviços de saúde existentes em sua área de abrangência;

II – fiscalizar e acompanhar, no âmbito do controle social, a qualidade, o funcionamento e as condições de prestação dos serviços de saúde em sua área de abrangência;

III – conhecer e discutir as necessidades de saúde da comunidade;

IV – apresentar propostas para a melhoria dos serviços de saúde;

V – acompanhar as condições de atendimento aos usuários;

VI – receber manifestações, sugestões e demandas da comunidade;

VII – encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ denúncias devidamente fundamentadas, acompanhadas, sempre que possível, de documentos, relatos, registros ou outros elementos que contribuam para a apuração dos fatos;

VIII – encaminhar ao CMSCJ as demandas que ultrapassem sua competência;

IX – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos realizados;

X – promover reuniões e atividades de mobilização da comunidade;

XI – estimular a participação popular nas ações de saúde;

XII – colaborar com o CMSCJ na identificação das necessidades de saúde do território;

XIII – participar, quando convidado, de atividades promovidas pelo CMSCJ e pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

XIV – contribuir para a divulgação de informações de interesse da comunidade relacionadas à saúde;

XV – exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade, mediante orientação do CMSCJ.

Parágrafo único. O Conselho Local de Saúde não substitui o Conselho Municipal de Saúde e não poderá deliberar sobre matérias cuja competência legal seja exclusiva do CMSCJ, da SEMUSA ou de outros órgãos públicos.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 8º O Conselho Local de Saúde será constituído por representantes dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde e gestão e/ou prestadores de serviços de saúde, observada a legislação vigente e as orientações do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º A composição dos Conselhos Locais de Saúde observará a seguinte representação:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários;
II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde;
III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da gestão e/ou dos serviços de saúde.

Art. 10. Para a realidade territorial do Município de Candeias do Jamari, os Conselhos Locais de Saúde poderão ser constituídos, preferencialmente, por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes dos usuários;
II – 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde;
III – 01 (um) representante da gestão e/ou dos serviços de saúde.

§ 1º A composição poderá ser ampliada, quando necessário, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, respeitada a proporcionalidade dos segmentos.

§ 2º A representação dos usuários deverá assegurar a participação da comunidade do território de abrangência do respectivo Conselho Local de Saúde.

Art. 11. Os membros representantes dos usuários e trabalhadores deverão ser escolhidos de forma participativa, conforme critérios definidos para cada território e aprovados ou acompanhados pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo o representante residir na área de abrangência do respectivo Conselho Local de Saúde há, no mínimo, 12 (doze) meses, comprovando seu vínculo com a comunidade local.
Parágrafo único. A exigência de residência mínima de 12 (doze) meses tem por finalidade assegurar que o representante possua conhecimento da realidade, das necessidades e das condições de saúde da comunidade que representa.

Art. 12. Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, representantes de entidades comunitárias, associações, movimentos sociais, instituições públicas ou privadas e demais pessoas interessadas nas questões de saúde, sem direito a voto.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. O Conselho Local de Saúde será organizado por:

I – Plenário;
II – Coordenação;
III – Secretária;
IV – Comissões ou grupos de trabalho, quando necessários.

Art. 14. O Plenário é a instância de discussão, manifestação e encaminhamento das matérias de interesse do Conselho Local de Saúde, sendo constituído pelos membros titulares regularmente escolhidos.

Art. 15. Compete à Coordenação:

I – representar o Conselho Local de Saúde;
II – convocar e coordenar as reuniões;
III – organizar a pauta das reuniões;
IV – acompanhar os encaminhamentos aprovados;
V – encaminhar as demandas ao CMSCJ;

VI – promover a articulação com a comunidade e os serviços de saúde;
VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
VIII – exercer outras atribuições definidas pelo Plenário, observadas as competências do CMSCJ.

Art. 16. Compete à Secretária:

I – elaborar as atas das reuniões;
II – organizar documentos e registros;
III – realizar as convocações;
IV – manter arquivo das atividades do Conselho;
V – auxiliar a Coordenação na organização das reuniões;
VI – encaminhar ao CMSCJ os documentos e informações solicitados;

Art. 17. As reuniões do Conselho Local de Saúde somente poderão deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros titulares, ou seus respectivos suplentes quando estiverem substituindo os titulares.

Art. 18. As decisões do Conselho Local de Saúde serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exigindo o quórum estabelecido no artigo anterior.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O Conselho Local de Saúde realizará reuniões ordinárias, preferencialmente uma vez por mês, em data, horário e local definidos pelo Plenário.

Art. 18. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade, por convocação da Coordenação ou mediante solicitação da maioria dos membros titulares.

Art. 19. As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde serão, preferencialmente, abertas à comunidade, assegurado aos participantes o direito à manifestação, conforme organização dos trabalhos.

Art. 20. As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local;
II – relação dos presentes;
III – assuntos discutidos;
IV – manifestações e propostas apresentadas;
V – encaminhamentos definidos;
VI – resultado das votações, quando houver.

Art. 21. As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso. Não havendo consenso, a matéria poderá ser submetida à votação dos membros com direito a voto.

Art. 22. As demandas e propostas aprovadas pelo Conselho Local de Saúde que dependerem de providências de competência municipal deverão ser formalmente encaminhadas ao CMSCJ.

Art. 23. O Conselho Local de Saúde deverá acompanhar, sempre que possível, o resultado dos encaminhamentos realizados e informar à comunidade sobre as providências adotadas.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 24. São direitos dos membros do Conselho Local de Saúde:

I – participar das reuniões;
II – apresentar propostas e sugestões;
III – participar das discussões;
IV – votar e ser votado, quando integrante do Conselho;
V – solicitar informações relacionadas às atividades do Conselho;
VI – participar das comissões e grupos de trabalho;
VII – exercer sua representação de forma livre e independente, respeitadas as normas deste Regimento.

Art. 25. São deveres dos membros:

I – participar das reuniões;
II – representar os interesses da comunidade e do segmento que representam;
III – respeitar as decisões coletivas;
IV – atuar com responsabilidade, ética e respeito;
V – contribuir para o fortalecimento do controle social;
VI – comunicar à Coordenação eventual impossibilidade de participação nas reuniões;
VII – cumprir as normas estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO VIII
DO MANDATO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 26. O mandato dos membros do Conselho Local de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observadas as regras estabelecidas para cada território e as orientações do CMSCJ.

Art. 27. O mandato poderá ser encerrado antes do prazo nos seguintes casos:

I – renúncia;
II – falecimento;
III – mudança de residência para fora da área de abrangência;
IV – perda da condição que originou a representação;
V – ausência injustificada, conforme critérios definidos pelo Conselho Local e pelo CMSCJ;
VI – outras situações devidamente justificadas e aprovadas pelo Plenário.

Art. 28. Ocorrendo vacância, deverá ser providenciada a substituição do membro, observada a representação do respectivo segmento.

Parágrafo único. O suplente assumirá a vaga do titular nos casos de ausência, impedimento ou vacância, conforme as regras estabelecidas pelo Conselho Local de Saúde e pelo CMSCJ.

CAPÍTULO IX
DA RELAÇÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 29. Os Conselhos Locais de Saúde manterão articulação permanente com o Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ.

Art. 30. Compete ao CMSCJ acompanhar, orientar e apoiar as atividades dos Conselhos Locais de Saúde, observadas suas atribuições legais.

Art. 31. Os Conselhos Locais de Saúde deverão encaminhar ao CMSCJ, sempre que solicitado, atas, relatórios, demandas, propostas e demais documentos relacionados às suas atividades.

Art. 32. As demandas apresentadas pelos Conselhos Locais de Saúde serão analisadas pelo CMSCJ de acordo com sua competência e, quando necessário, encaminhadas aos órgãos responsáveis.

Art. 33. O CMSCJ poderá promover reuniões, capacitações, orientações e atividades de apoio aos Conselhos Locais de Saúde, visando ao fortalecimento da participação popular e do controle social.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Conselho Local de Saúde não terá personalidade jurídica própria nem exercerá funções administrativas, executivas ou de gestão dos serviços de saúde.

Art. 35. O exercício da função de membro do Conselho Local de Saúde será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para orientação e providências cabíveis.

Art. 37. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Conselho Local de Saúde, submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

Art. 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ.

Candeias do Jamari/RO, 14 de Setembro de 2026.

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente do CMSCJ
Decreto nº 10.485/2026
Triênio 2026–2029

Publicado por:
Samilly Batista de Carvalho
Código Identificador:7C723F58

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
REPUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 027/CMSCJ/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde do Município de Candeias do Jamari/RO e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ,no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e estabelece normas sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 026, de 21 de fevereiro de 1994, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 067, de 14 de fevereiro de 1997;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 595, de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação e regulamentação do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.485/2026, de 08 de maio de 2026, que dispõe sobre a nomeação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde para o triênio 2026/2029;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde do Município de Candeias do Jamari/RO, que estabelece as normas de organização, composição, funcionamento e atuação desses colegiados.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2026.

Candeias do Jamari/RO, 29 de outubro de 2026.

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMSCJ
Decreto nº 10.485/2026
Triênio 2026–2029

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 10.325/2026
Homologo a Resolução CMSCJ Nº 027/2026

Publicado por:
Samilly Batista de Carvalho
Código Identificador:85A5E4E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1.555, 29 DE OUTUBRO DE 2026

´´DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 167/2026/PGM/PMCJ, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001670.05.01-2026/SEMUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS``.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº 10.325/2026,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem diretrizes para o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a adequada gestão e fiscalização da execução do Contrato nº 167/2026/PGM/PMCJ, vinculado ao Processo Administrativo nº 0001670.05.01-2026/SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Fiscal e Gestor do Contrato nº 167/2026/PGM/PMCJ, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o conserto de equipamentos odontológicos, aparelhos de Raio-X e CR, visando atender às necessidades das Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari/RO – SEMUSA.

I – FISCAL DO CONTRATO

• **Servidora:** Nelcimar Borges de Carvalho;
• **Cargo:** Técnico em Higiene Dental;
• **Matrícula:** 13636/1.

II – GESTOR DO CONTRATO

• **Servidor:** Silvia Paula Dutra Sousa;
• **Cargo:** Assistente de Saúde Bucal;
• **Matrícula:** 5263/1.

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação vigente:

I – coordenar e acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas estabelecidas e das disposições legais aplicáveis;

II – promover a interlocução entre a Administração Pública e a empresa contratada, quando necessário;

III – acompanhar os prazos de vigência, execução e eventuais prorrogações contratuais;

IV – analisar e encaminhar à autoridade competente as solicitações de reajustes, revisões, prorrogações e alterações contratuais, devidamente justificadas;

V – conferir os relatórios apresentados pelo Fiscal do Contrato e acompanhar os procedimentos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas;

VI – adotar ou propor as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades identificadas na execução contratual;

VII – registrar as ocorrências relevantes relacionadas à gestão do contrato;

VIII – assegurar a adequada instrução dos procedimentos administrativos relacionados à execução contratual.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação vigente:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando sua conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e demais documentos pertinentes;

II – verificar a disponibilização, o funcionamento e a regularidade do acesso ao sistema Banco de Preços, conforme as condições contratadas;

III – registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV – comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados;

V – verificar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados;

VI – realizar o recebimento provisório do objeto contratual, quando cabível, mediante documentação comprobatória;

VII – solicitar a correção de falhas ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços;

VIII – acompanhar, quando aplicável, o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada;

IX – elaborar relatórios de fiscalização e prestar as informações necessárias à adequada gestão contratual.

Art. 4º O Gestor e o Fiscal do Contrato responderão, nos limites de suas respectivas atribuições e nos termos da legislação vigente, pelas ações ou omissões praticadas no exercício de suas funções, observados o período de efetiva designação e a responsabilidade individual de cada servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:5650BB58

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1559, 29 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS AO SERVIDOR LÁZARO LEONES NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 87 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.543, de 26 de janeiro de 2024

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Coordenação de Transporte, constante no documento ID nº 2.B15.0E7, bem como a justificativa acostada aos autos sob o ID nº 2.B23.203

CONSIDERANDO a necessidade de custear despesas urgentes, emergenciais e de pequeno vulto, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor LÁZARO LEONES NOGUEIRA, ocupante do cargo de Coordenador de Transporte, destinado ao custeio de despesas administrativas e operacionais de pequeno vulto, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.543/2024.

Art. 2º O valor total do Suprimento de Fundos será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), distribuído da seguinte forma:

I – R$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas com Material de Consumo;

II – R$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas com Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º Os recursos destinados à concessão do Suprimento de Fundos correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – MATERIAL DE CONSUMO

• Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Candeias do Jamari;
• Unidade Orçamentária: 04.001 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
• Programa: 19 – Saúde Não É Brincadeira – É Cuidado;
• Classificação Funcional: 10.122 – Saúde / Administração Geral;
• Projeto/Atividade: 2.065 – Gerir e Coordenar a Secretaria de Saúde – SEMUSA/FMS;
• Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;
• Destinação de Recursos: 1.500.0015.1002;
• Ficha: 362;
• Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

II – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

• Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Candeias do Jamari;
• Unidade Orçamentária: 04.001 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
• Programa: 19 – Saúde Não É Brincadeira – É Cuidado;
• Classificação Funcional: 10.122 – Saúde / Administração Geral;
• Projeto/Atividade: 2.065 – Gerir e Coordenar a Secretaria de Saúde – SEMUSA/FMS;
• Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
• Destinação de Recursos: 1.500.0015.1002;
• Ficha: 365;
• Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º O servidor beneficiário deverá aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades autorizadas, observando os limites, prazos, vedações e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 1.543/2024, ficando responsável pela correta utilização dos valores e pela apresentação da respectiva prestação de contas, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, nos prazos estabelecidos no art. 23 da referida Lei.

Art. 5º A concessão e a liberação dos recursos ficam condicionadas à observância dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros legalmente exigidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A9FE8085

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001670.05.01-2026

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Candeias do Jamari – RO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o resultado da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 0001670.05.01-2026, em favor da empresa **EDTHEC MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **45.236.610/0001-27**, referente ao Lote 01, itens 01 e 02, unidade de medida serviço (Sv.), quantidade total de 02 (dois) serviços, no valor global de **R$ 45.999,95** (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). **OBJETO:** Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e conserto de equipamentos odontológicos, raio X e CR, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e à demanda das unidades da rede pública municipal de saúde, conforme Termo de Referência.

RATIFICAÇÃO

Considerando o resultado encaminhado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML, por meio do Despacho **ID 2.BF1.C41**, de 27 de outubro de 2026, e observada a regularidade dos atos que integram o procedimento, **RATIFICO** a Dispensa Eletrônica nº 015/2026 para a contratação da empresa **EDTHEC MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ nº **45.236.610/0001-27**, destinada à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e conserto de equipamentos odontológicos, raio X e CR, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

O valor global da contratação é de **R$ 45.999,95** (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao **Lote 01, itens 01 e 02**, com quantidade total de 02 (dois) serviços, conforme o resultado informado pela Superintendência Municipal de Licitações.

O Despacho da Superintendência Municipal de Licitações – SML (**ID 2.BF1.C41**), datado de 27 de outubro de 2026, encaminhou o processo para adjudicação e homologação na plataforma **LICITANET**, bem como para publicação da homologação e ratificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – **AROM**.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa Eletrônica nº 015/2026 e **RATIFICO** a contratação direta, determinando o prosseguimento das providências administrativas cabíveis, inclusive a adjudicação e o registro da homologação na plataforma **LICITANET**, bem como a publicação do respectivo ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – **AROM**, observadas as exigências legais e as condições do Termo de Referência.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:47FA12E7

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.979, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e no valor de R$ R$ 1.204.969,37 (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e no valor de R$ R$ 1.204.969,37 (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO		
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
FICHA -	2.4.2.2.54.0.1.01	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO- FITHA	1.204.969,37
D.R	2.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
TOTAL DE CRÉDITO			1.204.969,37

DESPESA				
UNIDADE ORÇ	02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB		
SUB-FUNÇÃO	15.451	Infra-Estrutura Urbana		
PROGRAMA	0016	CANDEIAS COM OBRAS EM ANDAMENTO		
AÇÃO	A SER CRIADA	EXECUTAR OBRAS POR MEIO DO CONVÊNIO FITAH 2023		
DR	2.701.0000.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		
CATEGORIA ECON.	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	A SER CRIADA	1.204.969,37
TOTAL				1.204.969,37

TOTAL GERAL	1.204.969,37 (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)

Art. 2º – Fica estabelecida a abertura de dotação orçamentária destinada à contratação de serviços vinculados à manutenção de vias vicinais.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:D66D7DCE

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 1.549, 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS TUTELARES E SERVIDOR MUNICIPAL PARA DESLOCAMENTO AO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 1º, 2º, incisos I e II, alínea "a", 4º e 10 do Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018, com os valores atualizados pelo Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023, e os elementos constantes do Processo Administrativo nº 0003534.01.02-2026,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 02 (duas) diárias integrais e ½ (meia) diária aos beneficiários abaixo relacionados, para deslocamento ao Município de Ouro Preto do Oeste/RO, no período de 25 a 27 de novembro de 2026, com a finalidade de participar da 28ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, promovida pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia – ACTRON, bem como prestar apoio logístico ao deslocamento da equipe.

Beneficiário / Matrícula	Cargo/Função	Qtd.	Valor total
MEYRE DOS SANTOS SILVA – 12.198	Conselheira Tutelar Titular	2,5	R$ 875,00
SIMONI GLORIA MARCIÃO – 12.196	Conselheira Tutelar Titular	2,5	R$ 875,00
VINICIOS ALVES BENTO – 12.197	Conselheiro Tutelar Titular	2,5	R$ 875,00
FRANCINEI AMURIM DE ASSIS – 12.995	Diretor de Departamento de Projetos Sociais, designado como motorista	2,5	R$ 927,50
TOTAL GERAL		**10**	**R$ 3.552,50**

Art. 2º O deslocamento será realizado em veículo oficial, placa SLK1B55, com saída de Candeias do Jamari/RO prevista para o dia 25 de novembro de 2026, às 04h, e retorno no dia 27 de novembro de 2026, após o encerramento da capacitação, previsto para as 12h.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria, no valor total de R$ 3.552,50 (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), correrão à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, Ficha nº 31, Ação 2.004 – Gerir, Coordenar e Estruturar a Administração do Conselho Tutelar, elemento de despesa 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil, Fonte de Recursos 1.500.0000.0000, conforme disponibilidade demonstrada nos autos.

Art. 4º Os beneficiários deverão apresentar individualmente a prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 3.544/2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Candeias do Jamari/RO, 28 de outubro de 2026.

ANTONIA RODRIGUES DE MOURA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:852BA141

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, FAMÍLIA, EMPREGO, TRABALHO,DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMFIC
PORTARIA Nº 1.540, 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, BENS PERMANENTES E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SEMFIC, DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, FAMÍLIA, EMPREGO, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMFIC, do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, a conferência e a regularidade do recebimento dos materiais de consumo, bens permanentes e serviços destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Mulher – SEMFIC;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos de recebimento, verificação e conferência dos materiais, bens e serviços fornecidos à Secretaria, de modo a garantir a conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas nos respectivos documentos de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e recebimento dos objetos contratados, contribuindo para a transparência, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, BENS PERMANENTES E SERVIÇOS, no âmbito da Secretaria Municipal da Mulher, Família, Emprego, Trabalho, Desenvolvimento Social, Indústria e Comércio – SEMFIC, do Município de Candeias do Jamari – RO, composta pelos seguintes servidores:

I – SANGELA ROCHA AMORIM GUUERRA, matrícula nº 13.668 – Presidente;

II – CLAUDITE SEVERIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 5.191 – Secretária;

III – WELITON ROBERTO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 13.666 – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Recebimento:

I – realizar a conferência dos materiais de consumo e bens permanentes entregues à SEMFIC, verificando as quantidades, especificações e condições de recebimento;

II – acompanhar e verificar a conformidade dos serviços prestados, dentro das atribuições da Comissão e conforme os documentos que fundamentam a contratação;

III – comunicar formalmente à autoridade competente eventuais divergências, irregularidades, avarias ou desconformidades identificadas durante o recebimento;

IV – elaborar ou assinar os documentos e registros de recebimento pertinentes, conforme a natureza do objeto e as normas aplicáveis;

V – zelar pela regularidade dos procedimentos de recebimento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A atuação da Comissão não substitui as atribuições específicas do gestor e do fiscal do contrato, quando formalmente designados, nem dispensa os procedimentos de recebimento provisório ou definitivo exigidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

Art. 3º Os membros da Comissão deverão exercer suas atribuições com observância da legislação vigente, dos princípios da Administração Pública e das normas internas do Município, registrando as ocorrências relevantes relacionadas ao recebimento dos objetos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIRLEY BARBOSA DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal da Mulher – SEMFIC

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:D5D827C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2937/2026

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, Candeias do Jamari/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. **LEUDINÉIA BARROS RAMOS GONÇALVES**, nomeada pelo Decreto nº 9862, doravante denominada CEDENTE.

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO TERRA E GENTE DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **29.753.106/0001-48**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CHARLES JUNIOR FERREIRA RODRIGUES**, doravante denominada CESSIONÁRIA.

As partes acima identificadas resolvem formalizar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público Móvel, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições legais aplicáveis, as condições do instrumento original e as autorizações administrativas necessárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E ADMINISTRATIVO

1.1. O presente instrumento está vinculado ao Processo Administrativo nº **2937/2026**, ao Chamamento Público – Edital nº **003/SEMAGRIC/2026**, conduzido pela Comissão instituída pela Portaria nº **841/2026**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, cuja reunião foi realizada em **18 de setembro de 2026**, na sala da referida Secretaria.

1.2. Constituem fundamentos administrativos relacionados ao bem objeto deste instrumento o Termo de Cessão de Uso nº 51/2026/CINDERONDÔNIA, o Convênio Transferegov.br nº 984005/2025 e o Parecer Jurídico nº 420/2026 da Procuradoria-Geral do Município, observadas as disposições constantes dos respectivos documentos.

1.3. A formalização da cessão à CESSIONÁRIA fica condicionada à prévia autorização expressa do CINDERONDÔNIA, quando exigida, bem como ao atendimento das exigências jurídicas e administrativas aplicáveis à utilização do equipamento por terceiros.

1.4. A cessão tem como finalidade contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento das atividades agropecuárias e o atendimento dos produtores rurais do Município de Candeias do Jamari/RO, respeitadas as condições do edital e dos instrumentos jurídicos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de bem público móvel, consistente no seguinte equipamento agrícola:

I – **01 (um) Trator Agrícola de Pneus**, marca Case IH, modelo Farmall 80 CV, ano de fabricação 2026, cor vermelha, número de série F428C406984, chassi nº HCCZFA80VTCJ96021, motor nº 6338790, patrimônio nº 21856, adquirido por intermédio do fornecedor Mamoré Máquinas Agrícolas Ltda., conforme Nota Fiscal nº 19526, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

2.2. O equipamento destina-se exclusivamente ao apoio às atividades agropecuárias, ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento dos produtores rurais do Município de Candeias do Jamari/RO.

2.3. A presente cessão não implica transferência da propriedade do equipamento, permanecendo o bem vinculado ao patrimônio do CINDERONDÔNIA, conforme estabelecido no instrumento original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E DA DESTINAÇÃO DO BEM

3.1. O trator deverá ser utilizado exclusivamente em atividades relacionadas ao desenvolvimento da agricultura familiar, ao apoio aos pequenos produtores rurais e à execução de serviços agropecuários de interesse público.

3.2. A utilização deverá observar as diretrizes e o acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, bem como as condições autorizadas pelo CINDERONDÔNIA.

3.3. É vedada a utilização do equipamento para fins particulares, para finalidades estranhas ao interesse público ou em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento original de cessão.

3.4. A CESSIONÁRIA deverá observar os critérios de atendimento aos produtores rurais e as demais condições estabelecidas no Chamamento Público – Edital nº 003/SEMAGRIC/2026 e nos documentos que integram o Processo Administrativo nº 2937/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA E DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.1. A guarda e a utilização do equipamento deverão observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso nº 51/2026/CINDERONDÔNIA e nas autorizações administrativas pertinentes.

4.2. A entrega da guarda física ou da posse direta do equipamento à CESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após a obtenção da autorização expressa exigível do CINDERONDÔNIA e a formalização dos atos administrativos necessários.

4.3. Na ausência de autorização para a transferência da guarda ou posse do equipamento, sua utilização em benefício dos associados e demais produtores rurais deverá ocorrer por meio de serviços públicos organizados e executados diretamente pelo Município, sob controle e supervisão da SEMAGRIC, sem transferência autônoma da guarda, posse ou gestão do bem.

4.4. Fica vedada a subcessão, transferência, locação, empréstimo ou disponibilização do equipamento a terceiros sem a autorização prévia e expressa exigível.

4.5. O descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a suspensão da utilização, a extinção do instrumento e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO TERRA E GENTE DE CANDEIAS DO JAMARI/RO:

I – utilizar o equipamento exclusivamente para as finalidades autorizadas;

II – zelar pela conservação e integridade do bem, observadas as responsabilidades formalmente atribuídas;

III – assegurar que a utilização do equipamento atenda ao interesse público e aos objetivos de fortalecimento da agricultura familiar;

IV – permitir o acompanhamento e a fiscalização pela SEMAGRIC, pelo CINDERONDÔNIA e pelos órgãos de controle competentes;

V – apresentar informações, registros e relatórios sobre os serviços realizados, sempre que solicitados;

VI – comunicar imediatamente à SEMAGRIC qualquer avaria, acidente, furto, roubo, extravio ou outra ocorrência que possa comprometer o equipamento;

VII – não ceder, emprestar, transferir, locar ou disponibilizar o bem a terceiros sem as autorizações exigíveis;

VIII – observar as orientações administrativas e técnicas expedidas pela SEMAGRIC;

IX – cumprir as condições estabelecidas no Chamamento Público – Edital nº 003/SEMAGRIC/2026, quando aplicáveis, e nos demais documentos integrantes do processo administrativo;

X – restituir o equipamento quando determinado pela Administração, respeitadas as condições do instrumento original e as autorizações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAGRIC

Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC:

I – acompanhar e fiscalizar a utilização do equipamento;

II – orientar a CESSIONÁRIA quanto às condições de utilização e às finalidades autorizadas;

III – manter registros administrativos da utilização do bem e dos serviços realizados;

IV – acompanhar as providências relativas à manutenção preventiva e corretiva, conforme as responsabilidades previstas no instrumento original;

V – adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o CINDERONDÔNIA;

VI – comunicar eventuais irregularidades e ocorrências relevantes aos órgãos competentes;

VII – assegurar que a utilização do equipamento observe o interesse público e as condições previstas nos instrumentos administrativos e jurídicos aplicáveis;

VIII – adotar as providências necessárias à restituição do equipamento quando ocorrer o encerramento ou a extinção da cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de **02 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, permanecendo válido durante esse período, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Cessão de Uso nº 51/2026/CINDERONDÔNIA.

7.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa formal, demonstração do interesse público, autorização do CINDERONDÔNIA, quando exigida, e formalização por instrumento próprio, desde que juridicamente admissível.

7.3. O encerramento da vigência ou a extinção antecipada da cessão implicará a adoção das providências necessárias à restituição do equipamento, observadas as condições estabelecidas no instrumento original e as determinações administrativas pertinentes

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESPONSABILIDADE

8.1. A manutenção preventiva e corretiva, a conservação e a operação do equipamento observarão as responsabilidades estabelecidas no instrumento original e nos atos administrativos que autorizarem sua utilização.

8.2. Deverão ser adotadas as medidas necessárias à preservação da integridade do bem e à segurança de sua operação.

8.3. As despesas relacionadas ao combustível, à operação, à manutenção e ao seguro serão suportadas conforme as responsabilidades formalmente definidas nos instrumentos aplicáveis e observada a disponibilidade orçamentária, quando houver despesas públicas envolvidas.

8.4. A apuração de eventuais danos decorrentes de utilização irregular deverá observar os procedimentos administrativos cabíveis e a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A utilização do equipamento estará sujeita à fiscalização da SEMAGRIC, do CINDERONDÔNIA e dos órgãos de controle competentes.

9.2. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar os registros, relatórios e documentos necessários à comprovação da utilização regular do bem, conforme as obrigações que lhe forem formalmente atribuídas.

9.3. Deverá ser assegurado o acesso dos órgãos competentes ao equipamento, observadas as condições de utilização e os procedimentos administrativos pertinentes.

9.4. A constatação de irregularidades poderá ensejar a adoção de medidas corretivas, a suspensão da utilização ou a extinção da cessão, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA CESSÃO E DA RESTITUIÇÃO DO BEM

10.1. O presente instrumento poderá ser extinto nas hipóteses de término da vigência, descumprimento das obrigações assumidas, desvio de finalidade, utilização irregular do equipamento, extinção do instrumento original ou determinação administrativa devidamente fundamentada.

10.2. Extinta a cessão, deverão ser adotadas as providências necessárias à interrupção da utilização e à restituição do equipamento, conforme as determinações da Administração Municipal e do CINDERONDÔNIA.

10.3. A devolução deverá ser formalizada por documento próprio, contendo a identificação do equipamento e o registro de seu estado de conservação.

10.4. A extinção deste instrumento não afasta a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de irregularidades comprovadas, observados o devido processo legal e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. Integram o contexto administrativo do presente instrumento os documentos constantes do Processo Administrativo nº 2937/2026, o Chamamento Público – Edital nº 003/SEMAGRIC/2026, a Portaria nº 841/2026, o Termo de Cessão de Uso nº 51/2026/CINDERONDÔNIA, o Convênio Transferegov.br nº 984005/2025 e o Parecer Jurídico nº 420/2026 da Procuradoria-Geral do Município.

11.2. Em caso de divergência, deverão ser observadas as disposições do instrumento original de cessão, as autorizações concedidas e as determinações legais aplicáveis, promovendo-se as adequações administrativas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Serão adotadas as providências necessárias à publicidade e à transparência dos atos administrativos relacionados ao presente instrumento, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observadas as disposições do processo administrativo, do instrumento original de cessão, das autorizações pertinentes e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca competente, observadas as regras legais de competência, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, após o cumprimento das condições e autorizações necessárias, para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Candeias do Jamari/RO, 28 de outubro de 2026.

LEUDINÉIA BARROS RAMOS GONÇALVES
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC
Decreto nº 9862
Cedente

CHARLES JUNIOR FERREIRA RODRIGUES
Presidente da Associação Terra e Gente de Candeias do Jamari/RO
CNPJ nº 29.753.106/0001-48
Cessionária

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:BBF3E7B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
PORTARIA Nº 1.558, 29 DE OUTUBRO DE 2026

ERRATA DA PORTARIA Nº 1044/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Onde se lê:

Cad.	Nome	Período Interrompido	Período do Gozo
13064	Daiane Jordão Aquino Miranda	01 a 30/06/2026	01 a 15/10/2026 e 01 a 15/12/2026

Leia-se:

Cad.	Nome	Período Interrompido	Período do Gozo
13064	Daiane Jordão Aquino Miranda	01 a 30/06/2026	01 a 30/10/2026

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes dos referidos documentos.

PAULA CRUZ DE SOUSA SENA
Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Trabalho

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:32288561

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATO Nº168/2026/PGM/PMCJ

Processo Administrativo nº 0003107.06-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SEMUC), E A EMPRESA PORTO BEER COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2026, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – PMCJ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro: União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000**,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SEMUC)**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, **Sra. IVANILDE DE ARAÚJO LIMA,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PORTO BEER COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.131.061/0001-29, com sede na Rua Raimundo Cantuária, nº 2079, Bairro Mato Grosso, Porto Velho - RO, CEP 76.804-380, neste ato representado por sua representante legal, **Sra. MARLY BORGES DE CARVALHO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos, banheiros químicos, , destinados à realização 1ª Festa do Peão de Boiadeiro no Distrito da Vila Samuel (45) do Município de Candeias do Jamari/RO, de acordo com as necessidades operacionais e o Calendário Cultural da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, em conformidade com as especificações técnicas contidas no processo de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES

2.1. Os serviços contratados compreendem os itens a seguir discriminados, com os respectivos quantitativos, diárias, valores unitários e valores totais homologados:

a) Item 20 – Banheiros Químicos simples M/F: 03 diárias, no valor total de R$ 5.400,00;

c) Item 21 – Banheiro Químico acessibilidade M/F: 03 diárias, no valor total de R$ 1.956,00.

d) Item 25 - Tenda Piramidal (5x 5)m: 03 diárias, no valor total R$ 4.800,00.

2.2. O valor total contratado para a prestação dos serviços descritos nesta cláusula é de R$ 12.156,00 (doze mil, cento e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total do presente contrato e de R$(12.156,00(doze mil, cento e cinquenta e seis reais), correspondendo ao montante exato dos serviços efetivamente adjudicados e contratados.

3.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias para o fiel cumprimento do objeto, tais como taxas de montagem, manutenção diária, fretes, alimentação, estadia e tributos.

3.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários específicos da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, devidamente bloqueados sob a Nota de Bloqueio nº 1534278/2026, conforme dotação orçamentária detalhada a seguir:

Ficha: 97
Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari

Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC
Função/Sub-Função: 13.392 - Difusão Cultural
Programa: 0010 - VIVA CULTURA & CULTURA VIVA
Ação: 2.014 - GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUC
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
D.R: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Valor da Reserva: R$ 12.156,00(Doze Mil cento e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura e estender-se-á até o período necessário para a conclusão total da 1ª Festa do Peão de Boiadeiro no Distrito da Vila Samuel (45) e a efetiva desmontagem de todas as estruturas, limitado ao encerramento do exercício financeiro, admitida a prorrogação nos estritos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prestação dos serviços (montagem das estruturas de tenda e banheiros químicos) deverá estar concluída em perfeitas condições de uso, em todos os locais designados, respeitando rigorosamente o cronograma oficial de eventos fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

4.3. A desmontagem total e a retirada da estrutura dos locais de evento deverão ocorrer imediatamente após o encerramento das festividades, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas e responsabilidades de transporte e destinação de resíduos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pelo Município após a conclusão e o efetivo recebimento definitivo dos serviços contratados, comprovado mediante ateste técnico emitido pelo fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

5.2. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA apresentará a correspondente Nota Fiscal detalhada, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal perante o FGTS, INSS, Fazenda Municipal, Estadual e Federal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega e validação dos documentos descritos no subitem anterior, em observância às regras contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

a) Executar os serviços de locação de estrutura de tendas e banheiros químicos, em rigorosa observância às especificações técnicas, padrões de segurança e normas técnicas da ABNT aplicáveis;

b) Garantir a presença de operadores técnicos devidamente qualificados para acompanhamento dos sistemas de áudio e iluminação durante todo o período das apresentações;

c) Fornecer estruturas metálicas de palco (médio e pequeno portes) revestidas com estrado de madeira naval impermeabilizada e lonas antichamas devidamente certificadas com Laudo Técnico;

d) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por qualquer dano material, pessoal ou moral decorrente de falha estrutural ou operacional dos equipamentos disponibilizados, mantendo o Município isento de quaisquer reivindicações terceirizadas;

e) Providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica relativas às instalações mecânicas e elétricas das estruturas temporárias junto ao CREA/RO, quando cabível, e apresentá-las ao fiscal de contrato antes do início das festividades.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

a) Indicar com precisão os locais de montagem na Sede do Município, Distrito da Vila Nova Samuel, garantindo acessibilidade para os veículos e equipes da CONTRATADA;

b) Designar servidor público para atuar como fiscal de contrato, acompanhando a montagem, o pleno funcionamento e a desmontagem das estruturas contratadas;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos pactuados, após o ateste de regularidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que incorrer em atraso injustificado, inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou na Ata de Registro de Preços nº 035/2026.

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo regular, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência: aplicável nos casos de infrações de menor gravidade decorrentes de falhas que não comprometam a realização geral do evento;
b) Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, calculado até o limite de 60 (sessenta) dias;

c) Multa compensatória: de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto ou rescisão provocada por culpa exclusiva da CONTRATADA;

d) Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública do Município de Candeias do Jamari, nos termos da legislação federal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: nas hipóteses de cometimento de atos ilícitos ou fraudes comprovadas na execução deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, sendo indicados servidores específicos para tal atribuição, conforme as regulamentações vigentes.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA por prejuízos de qualquer natureza causados à Administração Pública ou a terceiros na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. O presente instrumento contratual vincula-se e submete-se integralmente aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026, à proposta de preços vencedora e às disposições da Ata de Registro de Preços nº 035/2026.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas demais legislações gerais e municipais aplicáveis.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato que não possam ser pacificados pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de contrato digitalmente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candeias do Jamari - RO, 28 de outubrode 2026.

Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC)
IVANILDE DE ARAÚJO LIMA
Secretária Municipal de Cultura
(Contratante)

Porto Beer Comercio e Servicos LTDA
CNPJ: 51.131.061/0001-29
MARLY BORGES DE CARVALHO
Representante Legal:
(Contratada)

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:7ED43DA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATO Nº169 /2026/PGM/PMCJ

Processo Administrativo nº 0003107.06-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SEMUC), E A EMPRESA PORTO BEER COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos **30 (trinta)** dias do mês de outubro do ano de **2026**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – PMCJ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves – Nº 1781 – Bairro: União – Candeias do Jamari – Rondônia – CEP: 76.860-000**,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SEMUC)**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, **Sra. IVANILDE DE ARAÚJO LIMA,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PORTO BEER COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.131.061/0001-29, com sede na Rua Raimundo Cantuária, nº 2079, Bairro Mato Grosso, Porto Velho - RO, CEP 76.804-380, neste ato representado por sua representante legal, **Sra. MARLY BORGES DE CARVALHO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos, banheiros químicos, destinados à realização 1º Trilhão no Distrito de Triunfo", no município de Candeias do Jamari – RO, programado para ocorrer no dia 08/11/2026 de acordo com as necessidades operacionais e o Calendário Cultural da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, em conformidade com as especificações técnicas contidas no processo de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES

2.1. Os serviços contratados compreendem os itens a seguir discriminados, com os respectivos quantitativos, diárias, valores unitários e valores totais homologados:

a) Item 19 – sonorização volante de pequeno porte: 01 diárias, no valor total de R$ 1449,84.

b) Item 25 - Tenda Piramidal (5x 5)m: 01 diárias, no valor total R$ 1.600.

2.2. O valor total contratado para a prestação dos serviços descritos nesta cláusula é de R$3.049,84 (três mil e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total do presente contrato e de R$3.049,84 (três mil e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos, correspondendo ao montante exato dos serviços efetivamente adjudicados e contratados).

3.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias para o fiel cumprimento do objeto, tais como taxas de montagem, manutenção diária, fretes, alimentação, estadia e tributos.

3.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários específicos da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, devidamente bloqueados sob a Nota de Bloqueio nº 1560334/2026, conforme dotação orçamentária detalhada a seguir:

Ficha: 97
Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC
Função/Sub-Função: 13.392 - Difusão Cultural
Programa: 0010 - VIVA CULTURA & CULTURA VIVA
Ação: 2.014 - GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUC
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
D.R: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
Valor da Reserva: R$ 3.049,84 (três mil e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura e estender-se-á até o período necessário para a conclusão total da 1º Trilhão no Distrito de Triunfo", no município de Candeias do Jamari – RO, programado para ocorrer no dia 08/11/2026 e a efetiva desmontagem de todas as estruturas, limitado ao encerramento do exercício financeiro, admitida a prorrogação nos estritos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prestação dos serviços (montagem das estruturas de tenda e sonorização volante de pequeno porte) deverá estar concluída em perfeitas condições de uso, em todos os locais designados, respeitando rigorosamente o cronograma oficial de eventos fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

4.3. A desmontagem total e a retirada da estrutura dos locais de evento deverão ocorrer imediatamente após o encerramento das festividades, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas e responsabilidades de transporte e destinação de resíduos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pelo Município após a conclusão e o efetivo recebimento definitivo dos serviços contratados, comprovado

mediante ateste técnico emitido pelo fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

5.2. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA apresentará a correspondente Nota Fiscal detalhada, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal perante o FGTS, INSS, Fazenda Municipal, Estadual e Federal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega e validação dos documentos descritos no subitem anterior, em observância às regras contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

a) Executar os serviços de locação de estrutura de tendas e banheiros químicos, em rigorosa observância às especificações técnicas, padrões de segurança e normas técnicas da ABNT aplicáveis;

b) Garantir a presença de operadores técnicos devidamente qualificados para acompanhamento dos sistemas de áudio e iluminação durante todo o período das apresentações;

c) Fornecer estruturas metálicas de palco (médio e pequeno portes) revestidas com estrado de madeira naval impermeabilizada e lonas antichamas devidamente certificadas com Laudo Técnico;

d) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por qualquer dano material, pessoal ou moral decorrente de falha estrutural ou operacional dos equipamentos disponibilizados, mantendo o Município isento de quaisquer reivindicações terceirizadas;

e) Providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica relativas às instalações mecânicas e elétricas das estruturas temporárias junto ao CREA/RO, quando cabível, e apresentá-las ao fiscal de contrato antes do início das festividades.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

a) Indicar com precisão os locais de montagem na Sede do Município, Distrito da Vila Nova Samuel, garantindo acessibilidade para os veículos e equipes da CONTRATADA;

b) Designar servidor público para atuar como fiscal de contrato, acompanhando a montagem, o pleno funcionamento e a desmontagem das estruturas contratadas;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos pactuados, após o ateste de regularidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que incorrer em atraso injustificado, inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou na Ata de Registro de Preços nº 035/2026.

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo regular, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência: aplicável nos casos de infrações de menor gravidade decorrentes de falhas que não comprometam a realização geral do evento;

b) Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, calculado até o limite de 60 (sessenta) dias;

c) Multa compensatória: de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto ou rescisão provocada por culpa exclusiva da CONTRATADA;

d) Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública do Município de Candeias do Jamari, nos termos da legislação federal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: nas hipóteses de cometimento de atos ilícitos ou fraudes comprovadas na execução deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, sendo indicados servidores específicos para tal atribuição, conforme as regulamentações vigentes.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA por prejuízos de qualquer natureza causados à Administração Pública ou a terceiros na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. O presente instrumento contratual vincula-se e submete-se integralmente aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026, à proposta de preços vencedora e às disposições da Ata de Registro de Preços nº 035/2026.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas demais legislações gerais e municipais aplicáveis.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato que não possam ser pacificados pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de contrato digitalmente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candeias do Jamari - RO, 28 de outubrode 2026.

Secretaria Municipal de Cultura(SEMUC)
IVANILDE DE ARAÚJO LIMA
Secretária Municipal de Cultura
(Contratante)

Porto Beer Comercio e Servicos LTDA
CNPJ: 51.131.061/0001-29
MARLY BORGES DE CARVALHO
Representante Legal:
(Contratada)

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:313F2779

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL - Nº 001/2025-57ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretária Municipal de Educação de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206, pela Lei nº. 329, de 22 de abril de 2004, bem como o teor da Lei Municipal nº. 784/2016.

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 39/SEMED/2025 de 21 de Janeiro de 2025, apenso ao Processo nº. **000094.43.07-2025,**

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº2.926/SEMED/2026,de 29 de outubro, no qual indica o quantitativo a ser convocado,

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores e **profissionais de apoio técnico pedagógico**.

CONSIDERANDO o que determina os artigos 205 e 206, § 1º e 37º, incisos II e IX da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada, a fim prosseguir o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade do serviço; CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta nesta convocação,

RESOLVE:

I – PROMOVER Quinquagésima Sétima Convocação motivado pela necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores e **profissionais de apoio técnico pedagógico** em virtude da necessidade da continuidade das atividades educacionais, que se destinam ao atendimento de uma demanda gerada nas escolas.

II – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia 03 de Novembro de 2026, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias no local indicado:

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua AIRTON SENNA, Nº 113, Bairro: União.
Horário: das 8 h às 12 h e das 14 h às 16 h.

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:

• 01 foto 3X4 (recente)

• Comprovante de residência atual (com CEP).

• Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

• Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho;

• Carteira de Identidade (RG);

• Título de Eleitor;

• Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (duas cópias)

• Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).

• Comprovante de inscrição do PIS /PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.

• Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).

• Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc.).

• Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PMCJ (duas cópias)

• Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos).

• Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos).

• Declaração de bens moveis e imóveis.

• Declaração de parentesco

. Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).

• Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia 1ºe 2º grau - resolução 156-CNJ (autenticação pelo próprio site).

• Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFIN).

• Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

• Declaração de não-acumulação remunerada de cargos públicos ou acumulação legal.

• Carteira de identidade (RG) e CPF do cônjuge.

• Atestado de sanidade física e mental

• Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.

•OBSERVAÇÕES:

** Os Contratos terão validade a partir da data da assinatura.*
* Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma as cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR NÍVELII 25 Hs—PEDAGOGIA ENSINO INFANTIL– CANDEIAS-SEDE				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**CANDIDATO**	**CPF**	**NOTA**
32	05	Claudia Ferreira Rodrigues	XXX.424.702-XX	55

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8A71FAA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1.552, 29 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCAIS ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DO CONTRATO Nº 166/2026/PGM/PMCJ"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 78 e 87, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 28, inciso I, da Lei Complementar nº 1.678, de 6 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, como fiscais administrativo e técnico e suplente do Contrato Administrativo nº 166/2026/PGM/PMCJ, referente ao Processo nº 0003548-2.07.01-

2026, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos (caminhonete, SUV e veículo leve hatchback), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, que integram o referido instrumento contratual:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal Administrativo	Carlos Silva do Nascimento	**292
Fiscal Técnico	Francisco Trindade Lelis	**24
Suplente	Jairo Ferreira Benevides	**86

Art. 2º Compete ao fiscal administrativo do contrato, e ao seu substituto, nos casos de afastamento ou impedimento legal, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, mediante a realização de tarefas relacionadas ao controle dos prazos contratuais, à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes;

III – examinar a regularidade do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

V – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022;

VI – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022; e

VII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.246/2022.

Art. 3º Compete ao fiscal técnico do contrato, e ao seu substituto, nos casos de afastamento ou impedimento legal, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, fornecendo informações pertinentes às suas competências;

II – registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, descrevendo as medidas necessárias à regularização das falhas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de quaisquer inexatidões ou irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para a respectiva correção;

IV – informar tempestivamente ao gestor do contrato as situações que demandem decisões ou a adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as providências necessárias e saneadoras, quando cabíveis;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, a fim de assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conferir as notas fiscais e a documentação exigida para pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhá-las ao gestor do contrato para ratificação;

VII – comunicar tempestivamente ao gestor do contrato o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou à prorrogação tempestiva, quando cabível;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022; e

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.246/2022.

Art. 4º Compete ao suplente, em conjunto com os demais fiscais, elaborar e assinar os termos de recebimento provisório, bem como atestar as notas fiscais e faturas, nos casos de impedimento de um dos membros da respectiva comissão para a prática desses atos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:28386926

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1553, 29 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE GESTORA DO CONTRATO Nº 166/2026/PGM/PMCJ PARA COM A EMPRESA COUTINHO TERRA BRASIL "

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 78 e 87, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 28, inciso I, da Lei Complementar nº 1.678, de 6 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anacele Costa da Silva, matrícula nº 9**5, para exercer a função de Gestora do Contrato nº 166/2026/PGM/PMCJ, referente ao Processo nº 0003548-2.07.01-2026, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos (caminhonete, SUV e veículo leve hatchback), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa COUTINHO TERRA BRASIL.

Art. 2º Compete à Gestora do Contrato, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa e técnica do contrato;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à sua execução e das medidas

adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e de pagamento, bem como registrar os problemas que impeçam o fluxo regular da liquidação e do pagamento da despesa;

IV – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do caput do art. 19 do Decreto nº 11.246/2022;

V – desempenhar as demais atribuições necessárias à gestão contratual, conforme o disposto no art. 21 do Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A0FC6060

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1.554, 29 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR OPERACIONAL DA ESTRATÉGIA BUSCA ATIVA ESCOLAR - BAE DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990; e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 6.398, de 5 de maio de 2026, que instituiu a Política Estadual de Busca Ativa Escolar no âmbito do Estado de Rondônia – Lei Marta Isabelle,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo relacionados como Coordenador Operacional do Programa Busca Ativa Escolar – BAE do Município de Candeias do Jamari.

Art. 2º São designados Coordenador Operacional e suplente do Programa Busca Ativa Escolar – BAE do Município de Candeias do Jamari:

I – Titular: Luciana do Nascimento Lima Meytre, Chefe do Núcleo de Assistência Social – matrícula nº 9076;

II – Suplente: Jonas Marquiole, Chefe de Setor de Estatística, Monitoramento e Frequência Escolar – matrícula nº 9297.

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR OPERACIONAL DA BAE

Art. 3º O/a coordenador/a operacional estadual é fundamental para a implementação da estratégia Busca Ativa Escolar no município/estado, assim como para a sua incorporação nas ações contínuas e colaborativas em seu território de atuação.

§ 1º As ações da Coordenação da BAE deverão observar os seguintes princípios:

I – atuação intersetorial;

II – eficiência operacional;

III – intercâmbio de dados;

IV – busca ativa humanizada e protetiva.

Art. 3º O/a coordenador/a deverá promover formação, capacitação, orientação técnica e suporte para que as Instituições de Ensino Públicas e Privadas de sua jurisdição estejam cientes e realizem (art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 6.398/2026 – Lei Marta Isabelle):

I – o monitoramento e a identificação do afastamento escolar (evasão, abandono, infrequência e exclusão) no curso
do ano letivo;

II – o acompanhamento dos processos de transferência, cabendo à escola de origem confirmar junto à escola de destino, por meio oficial ou institucional, a efetivação da matrícula e a frequência regular do aluno; e

III – a notificação imediata ao Conselho Tutelar e aos órgãos de segurança pública quando constatado o afastamento ou a não efetivação de matrícula em caso de transferência.

Art. 4º O/a coordenador/a deverá promover divulgação e sugerir eventos de formação ou, ainda, reuniões específicas perante as Organizações da Sociedade Civil e Entidades de Assistência, Saúde e Filantropia e outros congêneres situadas em sua área de jurisdição, visando conscientizá-los do dever legal de (art. 5º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.398/2026 – Lei Marta Isabelle):

I – solicitar, no ato do cadastro ou atendimento, a identificação do menor e o comprovante de matrícula escolar atualizado; e

II – comunicar ao Conselho Tutelar, à Secretaria de Educação e às autoridades policiais a ausência de matrícula ou inconsistências nos dados apresentados, informando nome completo do menor, dados do responsável e endereço residencial.

Art. 5º O/a coordenador/a deverá promover divulgação e sugerir eventos de formação ou, ainda, reuniões específicas perante as Instituições Religiosas, Centros Esportivos e Equipamentos Culturais e outros congêneres situadas em sua área de jurisdição, visando conscientizá-los do dever legal de (art. 5º, § 3º, da Lei Estadual nº 6.398/2026 – Lei Marta Isabelle):

I – requerer a declaração de matrícula escolar atualizada para a inscrição em atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais ou para o recebimento de doações e benefícios de programas sociais próprios; e

II – reportar suspeitas de exclusão escolar aos órgãos de proteção integral e segurança pública, detalhando, sempre que possível, os motivos que ensejaram a suspeita.

Art. 6º As comunicações mencionadas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Portaria deverão ser formalizadas com a máxima urgência, priorizando-se a proteção da integridade física do menor acima de quaisquer formalidades burocráticas.

Art. 7º São atribuições do Coordenador Operacional da BAE:

I – possuir conhecimento técnico sobre a realidade educacional do município/estado, assim como sobre o funcionamento da Secretaria de Educação e da administração municipal/estadual;

II – organizar a documentação de estruturação da Busca Ativa Escolar no município;

III – organizar a documentação de gestão da Coordenação da Busca Ativa Escolar no município;

IV – organizar a documentação de controle de afastamento escolar no município, em planilhas ou via sistema, envolvendo as etapas da Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e, quando for o caso, Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio;

V – supervisionar, orientar e corrigir, quando for o caso, a documentação de controle de afastamento escolar no município;

VI – orientar os agentes encarregados de informar ou inserir dados da BAE no sistema ou em informações via planilha ou documental, sobre a necessidade da observância da veracidade dos dados nos sistemas informatizados ou bancos de dados da BAE;

VII – informar, imediatamente, ao Tribunal de Contas do Estado, sobre eventuais alterações nos agentes públicos designados, seja em razão de substituição, remoção, exoneração ou qualquer outro motivo que implique modificação dos responsáveis e/ou ocupantes de cargos, cadastrados no sistema de controle da BAE do município;

VIII – programar a reunião do Comitê Intersetorial da BAE para aprovação do Plano de Ação Anual BAE do seu município, até o mês de novembro do ano vigente, para viger no ano subsequente;

IX – programar, no Plano de Ação, as reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial da BAE e levar ao referido Comitê para aprovação;

X – solicitar, quando necessário, a reunião extraordinária do Comitê Intersetorial da BAE para dar encaminhamento a casos específicos, providenciando para a manutenção do sigilo e segredo dos assuntos que assim o requeiram;

XI – configurar e acompanhar a plataforma BAE UNICEF e a Plataforma dos Sistemas de Busca Ativa Escolar estabelecida pelos órgãos de controle;

XII – apoiar o(a) gestor(a) político(a) na realização das articulações necessárias para a resolução dos casos;

XIII – liderar e organizar a participação da equipe e responsáveis pelas escolas em encontros de formação;

XIV – mediar discussões e fazer encaminhamentos sobre a BAE em seu município;

XV – exercer a comunicação oral e digital das ações e procedimentos da BAE;

XVI – programar, em conjunto com a Coordenação BAE da Super, eventos e reuniões de orientações sobre BAE envolvendo as escolas municipais e estaduais do território;

XVII – coordenar o trabalho da equipe BAE de sua jurisdição;

XVIII – providenciar o registro de todas as reuniões e ações da BAE, fazendo-as constar no Relatório Anual de Atividades; e

XIX – adotar outras providências para o bom e correto funcionamento da BAE em seus municípios.

§ 1º A Coordenação deverá informar e solicitar à SEMED as formações necessárias destinadas à capacitação do Coordenador Operacional da BAE exigida na alínea "a" deste artigo.

§ 2º A organização documental de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" deste artigo deverá conter, no mínimo, os documentos indicados a seguir:

I – Documentação de estruturação da Busca Ativa Escolar:

• Decreto ou Portaria de designação do Comitê Gestor Político da BAE (Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência Social), indicando, ainda, quem será o Gestor Político da BAE (preferencialmente o Secretário(a) de Educação);

• Decreto ou Portaria de designação do Comitê Intersetorial da BAE;
• Decreto ou Portaria de designação do Coordenador Operacional da BAE no município, conforme o caso;

• Portaria da criação/adesão ao Sistema de Central Única de Vagas das Creches instituída pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE, ou documento equivalente;

• Portaria de instituição oficial, no calendário escolar do município, incluindo o evento relativo ao dia "D" no período da rematrícula, independentemente de outras ações de busca ativa durante o período letivo;

• Documento oficial contendo a relação dos Supervisores Institucionais e dos Técnicos Verificadores da BAE, por escola, no município (não deve ser enviado ao TCE, ficando na Coordenação);
• Designação formal dos Agentes Públicos que vão operar o Sistema de Busca Ativa Escolar instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER-RO – Sisbae; e

• Termo de Adesão BAE à Estratégia BAE do UNICEF.

II – Documentação de Gestão da Coordenação da Busca Ativa Escolar:

• Plano de Ação Municipal da Coordenação da BAE relativo ao exercício a que se refere, devidamente assinado e com cópia do comprovante de sua publicação oficial;

• Relatório Anual de Atividades – Busca Ativa Escolar – BAE relativo ao ano-exercício a que se refere, devidamente assinado e com cópia do comprovante de sua publicação oficial;

• Formulário com informações sobre o Banco de Dados da Governança e do Comitê Intersetorial da BAE;

• Banco de Dados Governança e do Comitê Intersetorial;

• Banco de Dados – Supervisores Institucionais, Técnicos Verificadores, Agentes Operacionais e outros (para arquivo na Coordenação. Não deve ser enviado ao TCE-RO);

• Modelo de Termo de Compromisso e Responsabilidade por atualização de endereço pelos pais e responsáveis (para repasse e orientação às escolas);

• Modelo sugerido de Termo de Compromisso de Responsabilidade de Regularização de Guarda de Menor (para repasse e orientação às escolas);

• Termo de Adesão e Compromisso de Membro Componente do Programa de Busca Ativa Escolar do município (assinado por todos os membros e participantes da BAE no município. Não deve ser enviado ao TCE-RO);

• Portaria de Criação/Adesão à Central Única de Vagas no Município, ou documento congênere;

• Portaria de instituição oficial no calendário escolar dos municípios dos eventos relativos ao dia "D" da busca ativa escolar no período da rematrícula e no período do ano letivo;

• Modelo de Notificação Infrequência Escolar instituído pela SEDUC (para repasse e orientação às escolas);

• Termo de Compromisso de Efetivação de Matrícula Após Transferência instituído pela SEDUC (para repasse e orientação às escolas, especificamente à Secretaria Escolar);

• Modelo de Formulário de Controle das Causas de Evasão/Abandono/Exclusão/Infrequência Escolar (sigiloso individual

de identificação de causa de abandono escolar), para repasse e orientação às escolas;

• Registro das reuniões realizadas (ata ou documento congênere), devidamente assinado pelos participantes; e

• Outros que a Coordenação julgar necessários.

III – Documentação de Controle de Afastamento Escolar:

• Planilhas ou registro em sistema oficial de controle da evasão e exclusão no período da rematrícula e suas causas, do ano letivo a que se refere;

• Planilhas ou registro em sistema oficial de controle do abandono, infrequência e exclusão no período do ano letivo e suas causas, do ano letivo a que se refere; e

• Planilhas ou registro em sistema oficial de controle de atendimento da demanda manifesta e da demanda existente das creches municipais, do ano letivo a que se refere.

SEÇÃO II – DO PLANO DE AÇÃO ANUAL DA BAE

Art. 8º O Plano de Ação Anual BAE deverá ser elaborado em conjunto com a Coordenação da Superintendência Regional de Educação – Super respectiva e com as escolas municipais e estaduais em seu território, ouvindo e envolvendo os órgãos locais, em especial a Secretaria de Educação (SEMED), Secretaria de Saúde (SEMSA), Secretaria de Ação Social (SEMAS), Conselho Municipal de Educação (CME), Fórum Municipal de Educação (FME), Ministério Público, Defensoria Pública e Secretaria de Segurança, entre outros.

Parágrafo único. O Plano de Ação Anual BAE é a principal ferramenta de trabalho do Coordenador Operacional da BAE, devendo constituir-se instrumento diretivo de todas as ações de estrutura, organização e operacionalização das atividades de Busca Ativa Escolar no território de sua jurisdição.

Art. 9º O Plano de Ação Anual BAE deverá envolver todas as escolas da jurisdição respectiva.

Art. 10. O Plano de Ação Anual BAE deverá ser elaborado de forma objetiva e direta, demonstrando, no mínimo:

I – o que vai fazer;

II – quem vai fazer;

III – onde vai fazer;

IV – quando vai fazer;

V – como vai fazer; e

VI – demonstrar o controle e acompanhamento das ações.

Art. 11. O Plano de Ação Anual BAE deverá abranger as atividades previstas nas respectivas escolas para as seguintes etapas e tipos de educação:

I – creches;

II – pré-escola;

III – educação regular (ensino fundamental e ensino médio);

IV – educação especial (AEE);

V – educação indígena;

VI – educação do campo; e

VII – educação quilombola.

Art. 12. O Plano de Ação Anual BAE deverá abranger as atividades e prever, no mínimo:

I – todas as ações que a Coordenação da BAE vai realizar durante o ano;

II – a programação do "Dia D BAE" no período da rematrícula;

III – a programação dos "Dias D BAE" no período do ano letivo;

IV – a previsão das formações sobre BAE;

V – a previsão das reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial da BAE;

VI – ações preventivas da BAE;

VII – plano de comunicação;

VIII – visitas domiciliares;

IX – visitas nas comunidades;

X – momentos de reuniões com os Agentes Comunitários, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Equipe Diretiva, para dialogar sobre a proposta BAE;

XI – a previsão das reuniões com as escolas para repasse de orientações específicas sobre BAE;

XII – reuniões com Organizações da Sociedade Civil e Entidades de Assistência, Saúde e Filantropia e outros congêneres (art. 4º desta Portaria);

XIII – reuniões com Instituições Religiosas, Centros Esportivos e Equipamentos Culturais e outros congêneres (art. 5º desta Portaria); e

XIV – outras ações que a Coordenação julgar necessárias.

Art. 13. O Plano de Ação Anual da BAE deverá ser aprovado pelo Comitê Intersetorial da BAE, com assinatura, publicação e envio ao TCE até 30 de novembro do ano vigente, para viger a partir de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. O Coordenador Operacional da BAE deverá dar ao Plano de Ação Anual da BAE o seguinte encaminhamento:

I – providenciar a apresentação do Plano Anual de Ação BAE para aprovação formal do Comitê Intersetorial (registrar em ata);

II – providenciar a publicação oficial do Plano Anual de Ação BAE;

III – dar ampla publicidade ao Plano Anual de Ação BAE, no portal da Transparência, imprensa e internet;

IV – encaminhar cópia para a SEMED ou Super, conforme o caso, solicitando apoio para sua implementação;

V – encaminhar cópia digital para as Unidades Educacionais de sua jurisdição;

VI – encaminhar cópia digital, em PDF, assinada, com comprovante de publicação, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e

VII – guardar uma via em arquivo próprio na Coordenadoria para eventual uso em fiscalizações do TCE.

SEÇÃO III – DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES – BUSCA ATIVA ESCOLAR – BAE

Art. 14. O Relatório Anual de Atividades – Busca Ativa Escolar – BAE tem por finalidade apresentar as atividades de busca ativa escolar realizadas no período correspondente ao ano letivo a que se refere.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Atividades – Busca Ativa Escolar – BAE deverá ser elaborado pela Coordenação da BAE da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Coordenação BAE da Superintendência Estadual de Educação – Super, conforme o caso.

Art. 15. O Relatório Anual de Atividades – Busca Ativa Escolar – BAE deverá conter, no mínimo:

I – as atividades programadas no Plano Anual de Ação BAE para o período, informando:

a) a ação programada;

b) o(s) município(s) envolvido(s);

c) se foi ou não realizada; e

d) o relato simplificado da ação;

II – reuniões ordinárias realizadas no período com o Comitê Intersetorial (anexar cópias das atas/registros da reunião);

III – capacitações e formações realizadas;

IV – relato sobre o apoio da SEMED ou da Super, conforme o caso, relativos às necessidades da Coordenadoria, especialmente quanto ao apoio para as formações e capacitações, transporte, estrutura (instalações e equipamentos), estrutura de RH (pessoal de apoio), apoio em geral e outros (especificar);

V – informações sobre a operação da plataforma BAE do UNICEF;

VI – informações sobre a operação das planilhas de controle ou do sistema Sisbae do Tribunal de Contas;

VII – dificuldades observadas em relação às atividades da Coordenadoria BAE;

VIII – funcionamento do Comitê Intersetorial da BAE; e

IX – outras observações que julgar necessárias.

Parágrafo único. O Coordenador Operacional da BAE deverá dar ao Relatório Anual de Atividades – Busca Ativa Escolar – BAE o seguinte encaminhamento:

I – providenciar a apresentação do Relatório ao Comitê Intersetorial;

II – providenciar a publicação oficial do Relatório;

III – dar ampla publicidade ao Relatório, no portal da Transparência, imprensa e internet;

IV – encaminhar cópia para a SEMED ou Super, conforme o caso, solicitando as providências relativas aos itens que exigem ação para solução;

V – encaminhar cópia digital para as Unidades Educacionais de sua jurisdição;

VI – encaminhar cópia digital, em PDF, assinada, com comprovante de publicação, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e

VII – guardar uma via em arquivo próprio na Coordenadoria para eventual uso em fiscalizações do TCE.

SEÇÃO IV – DA OPERAÇÃO DA PLATAFORMA BAE DO UNICEF

Art. 16. A operação da Plataforma BAE do UNICEF deverá ser realizada conforme as orientações vigentes e disponíveis para operação da ferramenta tecnológica disponibilizada pelo UNICEF, sem prejuízo da metodologia de controle do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As necessidades de formação e capacitação para operação da Plataforma BAE do UNICEF deverão ser programadas no Plano de Ação Anual da BAE e encaminhadas, pela SEMED, à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, para atendimento.

SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Coordenação da BAE deverá observar, em todos os casos, as diretrizes estabelecidas na Lei nº 6.398, de 5 de maio de 2026 – Lei Marta Isabelle, que instituiu a política pública estadual para localizar estudantes que não estejam frequentando a escola e garantir sua reinserção e permanência.

Art. 18. Os casos omissos a esta Portaria serão analisados pelo Comitê Intersetorial da BAE e submetidos ao Secretário Municipal de Educação para decisão.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10.325/2026

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:22256B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1.556, 29 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME.

A Secretária Municipal de Educação de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.090, de 24 de julho de 2025, que institui o Fórum Municipal de Educação – FME no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.090/2025, que estabelece que o primeiro coordenador do Fórum Municipal de Educação será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com mandato de 03 (três) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar pleno funcionamento ao Fórum Municipal de Educação – FME, instituído pelo Decreto nº 10.090/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, como Presidente (Coordenadora) do Fórum Municipal de Educação – FME, a Sra. **EVERLÂNDIA LIMA DA SILVA,** para cumprir mandato de 03 (três) anos, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.090/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.235/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:588DA067

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO, PROJETOS,INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:0003494.02.18-2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:036/2026

O Secretário Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Infraestrutura, Serviços e Comércio da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o dispostona Lei Federal nº 14.133/2021,HOMOLOGAaDISPENSA DEINEXIGIBILIDADENº 036/2026, nos termos do art. 74, inciso III, da referida Lei, tendo em vista a inviabilidade de competição que torna necessária a escolha do contratado. A presente contratação refere-se aoPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0003494.02.18-2026, cujo objeto é aContratação deinscrição para 03 (três) servidoresparticiparemdo curso presencial "Gestão e Fiscalização de Contratos – O Guia Prático para o Encerramento de Exercício",visando atender asnecessidade de aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais que atuam na gestão e fiscalização de contratosadministrativos.Objeto da presente contratação direta à empresa:CERTAME – Consultoria, Treinamentos e ServiçosEireli, inscrita no CNPJ nº10.176.098/0001-96/VALOR GLOBAL:R$3.750,00(Três mil, setecentos e cinquenta reais).AHomologaçãofundamenta-se na comprovação de exclusividade do fornecedor, conforme documentação constante dos autos, que evidencia a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, incisoIII, da Lei nº 14.133/2021,conforme justificativas técnicas, documentos comprobatórios e ParecerJurídicoFAVORÁVELconstantesdos autos.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fundamento no art. 72, incisoI,II, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando os elementos constantes dos autos,RATIFICOaINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃOe a respectiva despesa no valor total deR$3.750,00(Três mil, setecentos e cinquenta reais), referente àContratação deinscriçãopara 03 (três) servidoresparticiparemdo curso presencial "Gestão e Fiscalização de Contratos – O Guia Prático para o Encerramento de Exercício",visando atender asnecessidade de aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais que atuam na gestão e fiscalização de contratos administrativos/objeto da presente contratação direta à empresa:CERTAME – Consultoria, Treinamentos e ServiçosEireli, inscrita no CNPJ nº10.176.098/0001-96, por se tratar de contratação inviável de competição, nos termos da legislação vigente.

Determino a publicação do extrato, nos termos doart. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e o prosseguimento dos atos para formalização contratual.

CandeiasdoJamari-RO,28deOutubrode2026

EDINEY MARCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Municipal Geral - SEMG

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0F79A703

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°001/SML/2026

Processo Administrativo: 1618/GABINETE/2026
Pregão Eletrônico: Nº. 034/2025
Processo Principal: Nº 1618/SEMG/2025
OBJETO: PASSAGENS AEREAS - Prestação de serviço de agenciamento de passagens aérea, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, por período estimado de 12 (doze) meses, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO e suas Secretarias.
Fornecedor:
M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 13.430.790/0001-97
Item: 1.
R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 29 de Outubro de 2026.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:1B4A5994

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°041/SML/2026

Processo Administrativo: 3500/SEMFIN/2026
Pregão Eletrônico: Nº. 021/2026
Processo Principal: Nº 1896/SEMG/2026
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços (LOCAÇÃO DE VEÍCULO - CAMINHONETE/ SUV/ LEVE HATCHBACK), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - PMCJ/RO por um período de 12 (doze) Meses, conforme Termo de Referência.
Fornecedor:
GUAJARA LOCADORA LTDA
CNPJ: 49.288.369/0001-30
Item: 1.
R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 29 de Outubro de 2026.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:64DDEB0A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - P. E. Nº 028/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0002572.23.18-2026

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO através da **Superintendência Municipal de Licitação – SML**, tonar publico aos interessados, de acordo com a Lei 14.133/21, que realizará licitação **PREGÃO ELETRÔNICO** de forma **ELETRÔNICA**, com método de disputa **ABERTO**, e critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, aferido pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%),** por **ITEM ÚNICO.** OBJETO**: Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de gerenciamento do benefício CARTÃO CIDADÃO, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência**. **Valor Total Estimado: R$ 3.632.378,40** (Três milhões seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). Data de **Abertura: 16 de Novembro de 2026**, início às **10h00m. (DF)**. Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/; Portal Transparência da Prefeitura Municipal e PNCP, qualquer dúvida pode ser feita através do e-mail cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias de Jamari – RO, **29 de Outubro de 2026**.

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeira – SML/PMCJ/RO
Portaria n. 664/2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:39216741

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°035/SML/2026

Processo Administrativo: 3658/SEMUC/2026
Pregão Eletrônico: Nº. 017/2026
Processo Principal: Nº 2448/SEMUC/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos, compreendendo a locação de equipamentos e estruturas e apresentações artísticas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, para execução do Calendário Oficial de Eventos do Município de Candeias do Jamari – RO.
Fornecedor:
PORTO BEER COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.131.061/0001-29
Item: 20.
R$ 12.156,00 (doze mil e cento e cinquenta e seis reais)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Candeias do Jamari – RO, 29 de Outubro de 2026.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:0E390A7F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°035/SML/2026

Processo Administrativo: 3663/SEMUC/2026
Pregão Eletrônico: Nº. 017/2026
Processo Principal: Nº 2448/SEMUC/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos, compreendendo a locação de equipamentos e estruturas e apresentações artísticas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, para execução do Calendário Oficial de Eventos do Município de Candeias do Jamari – RO.
Fornecedor:
PORTO BEER COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.131.061/0001-29
Item: 19.
R$ 3.049,84 (três mil e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Candeias do Jamari – RO, 29 de Outubro de 2026.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:C20F4B77

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 471/2026 DE 26 DE OUTUBROBRO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.858, de 30 de setembro de 2025, que permite ao o Poder Executivo transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;
Considerando a necessidade de reforçar a dotação destinada ao pagamento das faturas de energia elétrica do Hospital São Lucas, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar; à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos utilizada no transporte de pacientes, abrangendo consertos, reposição de peças, revisões e demais serviços necessários à conservação e à segurança dos veículos; bem como à contratação dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), incluindo resíduos infectantes e perfurocortantes, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

DECRETA

Art. 1º Fica realizada, no corrente exercício financeiro, transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da dotação abaixo indicada para reforço da seguinte dotação orçamentária, nos termos da Lei Municipal nº 3.858, de 30 de setembro de 2025:
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0010 - Fazendo Saúde Humanizada com Qualidade
10.302.0010.2022.0000 - Ampliação e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada e da Média Complexidade (MAC).
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (306) ..... R$ 150.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Ampliação e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada e da Média Complexidade (MAC).

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Fonte de Recursos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0010 - Fazendo Saúde Humanizada com Qualidade
10.302.0010.2022.0000 - Ampliação e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada e da Média Complexidade (MAC).
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (346) ..... R$ 150.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Ampliação e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada e da Média Complexidade (MAC).

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Municipal nº 3.858, de 30 de setembro de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:75EE668D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 478/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.858, de 30 de setembro de 2025, que permite ao o Poder Executivo transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de criação de elemento de despesa destinado ao pagamento de premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, visando à aquisição de brindes e premiações para os participantes do V Fórum de Meio Ambiente e demais ações de conscientização ambiental promovidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

DECRETA

Art. 1º Fica realizada, no corrente exercício financeiro, transferência de recursos orçamentários, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), da dotação abaixo indicada para reforço da seguinte dotação orçamentária, nos termos da Lei Municipal nº 3.858, de 30 de setembro de 2025:
02 - Poder Executivo
07. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
07.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
18 - Gestão Ambiental
18 541 - Preservação e Conservação Ambiental
18 541 0007 - Cultivar e Preservar
18 541.0007.2016.0000 - Manutenção da Limpeza Urbana, destinação final de Resíduos
Sólidos e Preservação e Conservação Ambiental.
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp. e Outras ..... R$ 5.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 - Poder Executivo
07. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
07.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
18 - Gestão Ambiental
18 541 - Preservação e Conservação Ambiental
18 541 0007 - Cultivar e Preservar
18 541.0007.2016.0000 - Manutenção da Limpeza Urbana, destinação final de Resíduos
Sólidos e Preservação e Conservação Ambiental.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (117) ……... R$ 5.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Municipal nº 3.858, de 30 de setembro de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:536C6442

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 479/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.076/2026, de 17 de março de 2026, especialmente em seu art. 3º, que autoriza o Poder Executivo, quando necessária a alteração dos elementos de despesa previstos na programação orçamentária, a proceder aos ajustes mediante Decreto Executivo, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários fixados;
Considerando a necessidade de adequação dos elementos de despesa vinculados à Emenda Parlamentar Impositiva do Vereador Antônio Marcos de Quadros Severo, vinculadas a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando assegurar a dotação orçamentária necessária ao pagamento dos serviços de arbitragem do Campeonato Barrão 2026, conforme anuência formalizada no Ofício nº 01/2026/SEMCEL.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
11. 01- Gabinete do Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
27 - Desporto e Lazer
27.812 - Desporto Comunitário
27.812.0012 Cultura e Esporte para Todos
27.812 .0012.2027.0000 - Manutenção das Atividades Desportivas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R$ 14.000,00
Fonte de Recursos:0.1.500. 7003 - Recursos não Vinculados de Impostos. C. A - 002.101.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
11. 01- Gabinete do Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
27 - Desporto e Lazer
27.812 - Desporto Comunitário
27.812.0012 Cultura e Esporte para Todos
27.812 .0012.2027.0000 - Manutenção das Atividades Desportivas
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des. e Outras (455) ... R$ 63.000,00
Fonte de Recursos:0.1.500. 7003 - Recursos não Vinculados de Impostos. C. A - 002.101.

Art. 3º Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata este Decreto encontra amparo no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e na autorização contida na Lei Municipal nº 4.081/2026, sendo os recursos decorrentes de anulação parcial de dotação orçamentária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:7B0C609B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 261/2026/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **KATLEN SOLIDERA ROSSI**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 08/07/2026, na Categoria de **ENFERMEIRO**, de acordo com o Edital n.º 001/2026/PMC da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos documentos abaixo relacionados. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses.

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

CPF; RG;
Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
RG e CPF do Cônjuge;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
01 foto 3x4 recente;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
Tipagem sanguínea;
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
Certidão de Tributos Municipais.
Declaração de parentesco.
Declaração Étnico Racial.
Declaração de não condenação de perda de cargo público.
Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:
A.S.O
Hemograma Completo
Hepatite B
Hepatite C

Cerejeiras/RO, 29 de outubro de 2026.

Assinatura Digital
MARIA EUNICE BARBOSA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:6E230C36

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 262/2026/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **ELAINE CRISTIANE PAULA SOUZA GOMES,** aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 08/07/2026, na Categoria de **TÉCNICO DE SAÚDE/TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, de acordo com o Edital n.º 001/2026/PMC da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses.

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

CPF; RG;
Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
RG e CPF do Cônjuge;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
01 foto 3x4 recente;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
Tipagem sanguínea;
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
Certidão de Tributos Municipais.
Declaração de parentesco.
Declaração Étnico Racial.
Declaração de não condenação de perda de cargo público.
Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:
A.S.O

Hemograma Completo
Hepatite B
Hepatite C

Cerejeiras/RO, 29 de outubro de 2026.

Assinatura Digital
MARIA EUNICE BARBOSA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:FDA58398

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 4.153/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, por meio do órgão competente, torna pública a presente ERRATA para correção de erro material na identificação numérica da Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2027, estabelece as metas e riscos fiscais e dá outras providências.

Onde se lê:
"LEI MUNICIPAL Nº 4.159/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026."

Leia-se:
"LEI MUNICIPAL Nº 4.153/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026."

Ficam mantidos e inalterados os demais termos, dispositivos e anexos da referida Lei Municipal.

Cerejeiras – RO, 29 de outubro de 2026

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(assinado Digitalmente)

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:326D0F8E

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 471/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

ONDE SE LÊ:
"Art. 1º Fica realizada, no corrente exercício financeiro, transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da dotação abaixo indicada para reforço da seguinte dotação orçamentária, nos termos da Lei Municipal nº 3.858, de 30 de setembro de 2025:"
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0010 - Fazendo Saúde Humanizada com Qualidade
10.302.0010.2022.0000 - Ampliação e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada e da Média Complexidade (MAC).
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (306) ..... R$ 70.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Ampliação e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada e da Média Complexidade (MAC).

LEIA-SE:
"Art. 1º Fica realizada, no corrente exercício financeiro, transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da dotação abaixo indicada para reforço da seguinte dotação orçamentária, nos termos da Lei Municipal nº 3.858, de 30 de setembro de 2025:"
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0010 - Fazendo Saúde Humanizada com Qualidade
10.302.0010.2022.0000 - Ampliação e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada e da Média Complexidade (MAC).
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (306) ..... R$ 150.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.600.0000 - Ampliação e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada e da Média Complexidade (MAC).

Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 471/2026.
Cerejeiras/RO, 29 de outubro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:3BE0E239

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 4.153/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2027, estabelece as metas e riscos fiscais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

Art.1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Cerejeiras, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município de Cerejeiras para o exercício de 2027, compreendendo:
I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
II – A estrutura e organização dos orçamentos;
III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V – As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
VI - Da execução de emendas parlamentares impositivas do legislativo municipal

VII – As disposições gerais.

CAPITULO I
AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão estabelecidas em conformidade com os objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual 2026–2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:
I – Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II – Apoiar estudantes na realização do ensino médio e superior, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
III – Promover o desenvolvimento econômico do Município;
IV – Reestruturar os serviços administrativos;

V – Buscar maior eficiência arrecadatória;
VI – Prestar assistência à criança e ao adolescente;
VII – Melhorar a infraestrutura urbana;
VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, assegurado o acesso universal e igualitário, com atenção especial às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:
I – Unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da Administração Direta ou da Administração Indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
II – Concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
III – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV – Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
V – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
VI – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VII – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VIII – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
IX – Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
X – Unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
XI – Modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;
XII – Convenente: o Órgão ou a entidade da Administração Pública Indireta do Governo Municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XIII – Remanejamento: as realocações de recursos de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
XIV – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas e ações (atividade, projeto ou operação especial) dentro da mesma unidade orçamentária, e;
XV – Transferência: as realocações de recursos entre as categorias econômicas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma ação (atividade, projeto ou operação especial).
XVI – Alteração de elementos de despesas: são as realocações de recursos entre os elementos de despesas dentro de uma mesma unidade orçamentaria do mesmo programa, da mesma ação, da mesma categoria econômica e da mesma modalidade.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a Função e a Subfunção às quais se vinculam.
§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentário por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.
§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos ou autarquias.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentário Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
I – Texto da lei;
II – Consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:
a) anexo dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
Parágrafo Único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;
II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;
III – resumo das receitas dos orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;
V – receita e despesa dos orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
VI – receitas dos orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
VII – despesas dos orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
VIII – despesas dos orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a Função, a Subfunção, o programa e o grupo de despesa;
IX – recursos de outras fontes diretamente arrecadados nos orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social, por órgão;
X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, com detalhamento das fontes e dos valores por categoria de programação;
XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, Função, Subfunção e programa;
XII – fontes de recursos por grupos de despesas; e
XIII – despesas dos orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social, segundo os programas de governo e seus objetivos, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, quando cabível, e das unidades orçamentárias executoras."

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 6º Os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo: a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, de investimento ou da seguridade social.
§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e encargos sociais - 1;
II – Juros e encargos da dívida - 2;
III – Outras despesas correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões financeiras - 5;
VI – Amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 7º desta Lei, será identificada pelo dígito "9" no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§ 4º Identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no anexo de metas fiscais desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentário e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, as despesas de natureza:
I – Financeira;
II – Primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas no anexo especifico citado no inciso anterior;
III – Outras despesas constantes do Orçamento de Investimento que não impactem o resultado primário.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.
§ 6º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I – Aplicações diretas - 90;
II – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
III – Transferências a União - 20;
IV – Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30 e
V – Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio - 71.

Art. 7º. Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para o exercício de 2027 consignarão dotação destinada à Reserva de Contingência, em montante de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais imprevistos e demais eventos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares e riscos repetitivos com sazonalidade conhecida (secas, inundações, epidemias, etc.).
§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de julho de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, mediante prévia avaliação técnica da execução orçamentária e financeira do primeiro semestre, do comportamento das receitas e despesas, dos riscos fiscais e dos passivos contingentes, observadas as disposições constantes do Anexo de Riscos Fiscais e a legislação aplicável.

Art. 8º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos: fiscal, de investimento e da seguridade social.
Parágrafo Único. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

Art. 9º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos e Autarquias.
§ 1º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes, apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito, a um servidor municipal.
§ 2º Serão divulgados na internet, pelo Poder Executivo, ao menos:
I – As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II – O Projeto de Lei Orçamentário e seus anexos;
III – A Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentário, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário.

Art. 12. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13. Em atendimento ao disposto no art. 45, da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a inclusão de projetos na Lei Orçamentária Anual estará baseada nos programas estabelecidos no Plano Plurianual para o período 2026 - 2029, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 14. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência ou subvenções com recursos do Tesouro Municipal que beneficiará as entidades privadas de fins não econômicos, organizações da sociedade civil e de interesse público, as entidades públicas, de finalidades filantrópicas e assistenciais, voltadas para ações nas áreas de educação, saúde, idoso, criança e adolescente, recreativas, culturais, esportivas e de cooperação técnica e as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.
Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da liberação dos recursos, na forma estabelecida pelo Controle Interno, ou na falta desta, segundo as normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou de normativas específicas do Governo Federal.

Art. 15. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 167, XI, 194, 195, 196, 199,

200, 201, 203, 204, e 212, § 4°, da Constituição Federal, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5°, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
II – Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos;
III – Do orçamento fiscal; e
IV – Das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*.

Art. 16. As categorias de programação, referidas no art. 3º, § 3º desta Lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária.
§ 1º Acompanharão os atos relativos à abertura de créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.
§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 17. As categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução e para remanejamento dentro da mesma unidade orçamentária.

Art. 18. Se o Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2027 não for sancionado pelo Prefeito até dia 30 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I – Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município.
II – Outras despesas correntes de caráter inadiável; e
III – Despesas de capital relativas às ações contempladas no Orçamento de Investimento e Fiscal e às consideradas prioritárias no projeto desta Lei, desde que estejam em execução no exercício de 2026.
§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo Único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal:
I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) da sua despesa total fixada, no limite dos valores por Unidade Gestora, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) Anulação parcial ou total de suas dotações.
II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
III - ao Poder Executivo, mediante decreto, a realização de transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e das definições constantes desta Lei.
IV - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, através de critérios a serem estabelecidos por Decreto Municipal, nos termos da Lei Complementar 101/2000;
§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
§ 2º Não serão computados para fins de apuração dos limites autorizados para abertura de créditos suplementares, aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e utilização dos saldos das reservas de contingências por redução de dotação, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.
§ 3º - As alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei deverão ser comunicadas ao Poder Legislativo de imediato para o competente registro.

Art. 21. Durante a execução orçamentária de 2027 o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027.

Art. 22. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observados os limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 25. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 23 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 12 desta lei.

Art. 26. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentário de 2027:
I – Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – Será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes.
§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2027, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.
§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por

excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 27. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2027 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis, especialmente os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão, mediante autorização legislativa específica, no exercício de 2027:
I – criar cargos, empregos e funções públicas;
II – alterar a estrutura administrativa e os planos de cargos, carreiras e remuneração;
III – conceder revisão geral anual, reajustes, vantagens, gratificações, adicionais e auxílios aos servidores públicos;
IV – realizar concurso público, para suprimento de cargos efetivos vagos e substituição de servidores, na forma da legislação vigente;
V – promover a contratação de serviços terceirizados de natureza auxiliar, instrumental ou acessória, observadas as disposições legais pertinentes e os princípios da administração pública.
Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação deste artigo somente poderão ser executadas se houver prévia dotação orçamentária suficiente e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16, 17 e 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. O Executivo Municipal adotará, em ordem de prioridade, as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:
I – Eliminação de despesas com horas extras;
II – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – Eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 31. Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias da Administração Pública Municipal em vigência, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o de número: "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 32. No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 28 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
I – Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 28 desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;
II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
III – For observado o limite previsto no art. 28 desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, o fomento a atividades culturais e esportivas. Poderá também beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo estes benefícios, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 34. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 37. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em lei complementar, nos termos do §9º do art. 166 da Constituição Federal.
§1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício financeiro anterior ao do encaminhamento da proposta orçamentária, observado que 50% (cinquenta por cento) desse percentual deverão ser obrigatoriamente destinados a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do §9º do art. 166 da Constituição Federal, podendo a parcela remanescente ser distribuída em até 04 (quatro) destinações distintas.
§2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do art. 198 da Constituição Federal.
§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art. 166 da Constituição Federal.
§ 4º Para fins de cumprimento da execução financeira prevista neste artigo, poderão ser considerados os restos a pagar provenientes das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, observadas as disposições legais aplicáveis.
§ 5º A execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais não será obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, jurídica, operacional ou financeira devidamente justificados pelo órgão ou entidade executora, observado o disposto na legislação pertinente e os procedimentos estabelecidos em lei complementar ou ato normativo próprio.
§ 6º Para os fins do disposto no § 5º deste artigo, consideram-se impedimentos de ordem técnica aqueles que inviabilizem a execução da despesa, tais como:
I – ausência de projeto básico, termo de referência, plano de trabalho ou documentação necessária;

II – incompatibilidade do objeto da emenda com os programas, ações ou finalidade do órgão executor;
III – impedimentos decorrentes de normas legais, regulamentares ou determinações dos órgãos de controle;
IV – ausência de viabilidade técnica, econômica ou operacional para execução do objeto;
V – não atendimento, pela entidade beneficiária, dos requisitos legais para celebração de convênios, termos de fomento, colaboração ou instrumentos congêneres;
VI – insuficiência de recursos financeiros para complementação da execução do objeto, quando tecnicamente necessária.
§ 7º Verificado impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo deverá comunicar formalmente o autor da emenda, indicando as razões do impedimento e, quando possível, oportunizando a adequação ou remanejamento da programação, nos prazos e condições definidos em legislação específica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 38. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.
§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
§ 2º Serão incluídos no Projeto do Orçamento para 2027:
I – A demanda popular apurada em Reuniões Comunitárias e apuradas por meio da Conferência Municipal do Orçamento Participativo, em atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 010 de 14/10/98.
II – Garantir apoio institucional às entidades que atuem na área educacional, assistencial e de inclusão social no Município de Cerejeiras, especialmente à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, à AMMTC – Associação de Meninos e Meninas dos Trabalhadores de Cerejeiras e às creches municipais, mediante cooperação técnica, cessão de servidores, disponibilização de bens, materiais, equipamentos, transporte, manutenção de serviços e eventual transferência de recursos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação vigente e o interesse público, em atendimento à Emenda à Lei Orgânica nº 006, de 16 de setembro de 1996.
III – Destinação de recursos para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 008 de 16/04/98.
IV – Destinação de recursos para apoio ao Agronegócio do Município.
§ 3º O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.

Art. 39. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3° da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 40. Acompanha esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o art. 4º, § 1º e § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. As despesas decorrentes de multas, juros e encargos por eventual atraso no pagamento de obrigações poderão ser processadas, desde que devidamente justificadas e observadas as normas aplicáveis.

Art. 42. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 43. Art. 43. A inclusão ou alteração de programas, ações ou metas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias dependerá de autorização legislativa específica.

Art. 44. O Executivo Municipal poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras, serviços e ações de interesse público e interesse comum.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

MARIA EUNICE BARBOSA
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.
(Assinado Digitalmente)

KARINE NEPOMUCENO DOS ANJOS
Procuradora Municipal.
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:621D55EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2026/SEMSAU

Dispõe sobre folga do servidor abaixo relacionado, que participou da ação com os idosos excedendo horário de expediente.” A Secretária Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais. Resolve: Art 1° Autoriza, a servidora Gabriela Aparecida Silva Bersch, gozo de 1 (um) dia de folga, no dia previamente acordado com o seu líder imediato, no decorrer de um ano a partir da data de publicação, referente ter trabalhado no dia 22 de outubro de 2026 , em horário extraordinário previamente autorizado, para acompanhar os idosos na ação da SEMAS. Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 29 de Outubro de 2026.

ELISÂNGELA ALVES DA SILVA
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:FF903AD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2026

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contato e Suplente. A Secretária Municipal de Saúde Sinelma Penha de Souza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto no Art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; RESOLVE: Art.1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Objeto: Aquisição de Produtos profissionais de limpeza hospitalar destinada ao Hospital Municipal São Lucas Processo Administrativo (DigProc) nº 4414/2026, ID 949811 Fiscal Titular: Priscilla de Oliveira Ciotti Sampaio, matrícula 43212 Fiscal Suplente: Reinaldo Martins Brum, matrícula 17094 Cerejeiras, 29 de outubro de 2026.

ELISÂNGELA ALVES DA SILVA
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:ABBF8AC4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC. 2085

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a **INSTITUTO DESPERTAR SAUDE E EDUCACAO LTDA CNPJ 32.042.039/0001-68,** para o Contratação de Credenciamento de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Especialistas, conforme previsão contida no edital de chamamento para credenciamento nº 001/2025 - EDITAL CREDENCIAMETO PRESENCIAL 01-2025 - PJ-SERVI de 11/11/2025 (ID 761680) tendo como base o processo original nº 2235/2025., Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID 920612) a Justificativa da Contratação (ID 929320), NAD (ID 929316) e Parecer da Auditoria (ID 931253), com empenho, no valor de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), com respaldo legal no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 77/2026.

Processo Administrativo nº. 2085/2026.

Gabinete do Prefeito em 29 de outubro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2026 às 12:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **932823** e o código verificador **5F928738**.

Referência: Processo nº 2-2085/2026.	Docto ID: 932823 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:58C1B8F7

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0323-26

EXTRATO DO CONTRATO N°.0323/26
DAS PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
- DISTRIBUIDORA CHUPINGUAIA

OBJETO: aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionadas em botijões de 13 kg e de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e do Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0099/26**,** Proc. Adm. Nº 1653/2026

DA DOTAÇÃO:
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0037.2287.0003 – CUSTEIO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 4471 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0037.2288.0003 – CUSTEIO DO ENSINO FUNDAMENTAL – PRÉ ESCOLA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 4472 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de outubro de 2026

Chupinguaia - RO, 28 de outubro de 2026

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 29/10/2026 às 07:42, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **932369** e o código verificador **A5444D2B**.

Referência: Processo nº 1-1653/2026.	Docto ID: 932369 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:39DD85D1

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. 1866

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº **1866/2026**, conforme o Pregão Eletrônico nº **108/2026**. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, as empresas **MEDLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA - 48.559.162/0001-90,** vencedora dos item 1 com o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e item 3 com o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com desconto de 15,01% em cada item**; LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 59.043.023/0001-26**, vencedora do item 02, com o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com desconto de 15,00%, perfazendo o valor total de R$ **2.000.000,00 (dois milhões de reais).** Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 921127, Termo de Adjudicação (ID 921129), Homologação (ID 932265).

Chupinguaia-RO, 29 de outubro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/10/2026 às 12:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **933040** e o código verificador **88661E6D**.

Referência: Processo nº 2-1866/2026.	Docto ID: 933040 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:EE89C792

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 430, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE FUNÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1° - Dispensar o servidor CASSIO RODRIGUES BETEZ, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Tecnologia e Informação em Saúde, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, a partir do dia 01 de novembro de 2026.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2026.
PALÁCIO PREFEITO "CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 29/10/2026 às 10:32, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 645309 e o código verificador 6F34A1F5.
Docto ID: 645309 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:DAD552AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 431, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE FUNÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1° - Dispensar o servidor SILAS BENJAMIN DA CRUZ MACHADO, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Regulação e Agendamento, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, a partir do dia 01 de novembro de 2026.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2026.
PALÁCIO PREFEITO "CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 29/10/2026 às 10:32, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 645315 e o código verificador C09093F4.
Docto ID: 645315 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5E7FCD76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 432, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA:
Art. 1° - Fica exonerado o senhor JOAREIS LUIZ DE MELO do Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, integrante da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, a partir do dia 01 de novembro de 2026.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2026.
PALÁCIO PREFEITO "CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 29/10/2026 às 10:32, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 645327 e o código verificador 1BE6BD66.
Docto ID: 645327 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:0DD2BCD4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 433, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação para exercício de Função Gratificada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei 2.662 de 11 de Junho de 2025 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1° - Fica designado o servidor CASSIO RODRIGUES BETEZ, para ocupar a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Regulação e Agendamento, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, integrante da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens, direitos e prerrogativas inerentes ao cargo, a partir do dia 01 de novembro de 2026.
Art. 2° - As competências, atribuições, vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo são aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.662, de 11 de junho de 2025, e suas alterações.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir do dia 01 de novembro de 2026.

PALÁCIO PREFEITO "CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 29/10/2026 às 10:32, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 645340 e o código verificador BE66350A.
Docto ID: 645340 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5CB09B4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 434, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei 2.662 de 11 de Junho de 2025 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1° - Fica nomeado o senhor SILAS BENJAMIN DA CRUZ MACHADO, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, integrante da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens, direitos e prerrogativas inerentes ao cargo, a partir do dia 01 de novembro de 2026.
Art. 2° - As competências, atribuições, vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo são aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.662, de 11 de junho de 2025, e suas alterações.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2026.

PALÁCIO PREFEITO "CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 29/10/2026 às 10:32, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 645353 e o código verificador 6F585171.
Docto ID: 645353 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:76D5DF32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 435, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a servidora CLEIA COSTA OLIVEIRA PIVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, empossada no regime estatutário em 25.07.2011, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, direito adquirido referente ao quinquênio 2011/2016, Licença Prêmio por 30 (trinta) dias, a partir do dia 01 de novembro de 2026.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2026.
PALÁCIO PREFEITO "CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 29/10/2026 às 11:33, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 645371 e o código verificador 2EC21390.
Docto ID: 645371 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:F86253CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 436, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei 2.662 de 11 de Junho de 2025 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1° - Fica nomeado o senhor JOAREIS LUIZ DE MELO, para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos Urbanos, subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, integrante da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens, direitos e prerrogativas inerentes ao cargo, a partir do dia 01 de novembro de 2026.

Art. 2° - As competências, atribuições, vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo são aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.662, de 11 de junho de 2025, e suas alterações.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2026.
PALÁCIO PREFEITO "CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 29/10/2026 às 11:33, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 645398 e o código verificador E1D3D8CA.
Docto ID: 645398 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5EFFBD34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 437, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação para exercício de Função Gratificada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei 2.662 de 11 de Junho de 2025 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1° - Fica designado o servidor JOÃO GERLY PEREIRA VIEIRA, para ocupar a Função de Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, integrante da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens, direitos e prerrogativas inerentes ao cargo, a partir do dia 01 de novembro de 2026.
Art. 2° - As competências, atribuições, vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo são aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.662, de 11 de junho de 2025, e suas alterações.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2026.
PALÁCIO PREFEITO "CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 29/10/2026 às 11:33, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 645416 e o código verificador 6CF49734.
Docto ID: 645416 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:E1D2B94C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 429, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO, PARA A GESTÃO 2026/2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.060, de 14 de maio de 2018, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação, e suas alterações;
CONSIDERANDO a composição do Conselho Municipal de Educação de Colorado do Oeste – RO, constituída por meio do Decreto nº 417, de 13 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação, realizada em Sessão Plenária Ordinária no dia 15 de outubro de 2026, conforme registrado na Ata nº 018/2026 e aprovada por meio da Resolução nº 100/2026-CME/PMCOL/RO;
RESOLVE:
Art. 1º Fica homologada a eleição e formalizada a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação de Colorado do Oeste – RO, nos seguintes termos:
I – Presidente: MARIA CRISTINA SOLIDERA ROSSI; e
II – Vice-Presidente: KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Art. 2º Fica designada ADRIELE NUNES ENGELMANN, servidora pública municipal lotada no Conselho Municipal de Educação, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. A designação da Secretária Executiva não se vincula ao período de mandato da Mesa Diretora, ficando o exercício da função sujeito às disposições administrativas e legais aplicáveis à sua lotação e às atribuições do cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 26 de outubro de 2026.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 28 DE OUTUBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Assinaturas Eletrônicas

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito
29/10/2026 11:16:48
Assinado na Forma do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 644960 e o CRC 9A286AEA.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:16DF1408

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 438, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA O PREÂMBULO DO DECRETO Nº 482, DE 8 DE JULHO DE 2025, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO À LEI ESTADUAL Nº 6.397, DE 5 DE MAIO DE 2026 – LEI MARTA ISABELLE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
DECRETA:
Art. 1º O preâmbulo do Decreto nº 482, de 8 de julho de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte considerando:
"CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º, inciso I, c/c o art. 4º, inciso II, da Lei Estadual nº 6.397, de 5 de maio de 2026 – Lei Marta Isabelle, que instituiu a Política Estadual de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no Estado de Rondônia;"
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/10/2026 12:05:28
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 645312 e o CRC 5B6173FD.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:829DB1EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 439, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 074, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE DÁ NOVA COMPOSIÇÃO AO COMITÊ GESTOR PARA A BUSCA ATIVA ESCOLAR DO FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF) NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, a Lei nº 1.857, de 8 de junho de 2015, que dispõe sobre Aprovação do Plano Municipal de Educação, Cria a Comissão Municipal de Avaliação de Educação de caráter permanente, e dá outras providências e suas alterações;
CONSIDERANDO, o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 02/2021-MPE/TCE-Busca Ativa Escolar, de 29 de novembro de 2021;
CONSIDERANDO, o disposto na NOTA TÉCNICA GAEPE-RO Nº 001/2023, de 9 de fevereiro de 2023;
CONSIDERANDO, o artigo 206, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
CONSIDERANDO, o artigo 2º, do Decreto nº 482, de 8 de julho de 2025, que dispõe sobre a Instituição e Composição do Comitê Gestor para a Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Município de Colorado do Oeste – RO;
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR membro junto ao COMITÊ GESTOR PARA A BUSCA ATIVA ESCOLAR do Município de Colorado do Oeste – RO, representantes do seu respectivo Órgão, conforme segue abaixo, alterando assim a alínea "b", do inciso VII, do artigo 2º, do Decreto nº 074, de 10 de fevereiro de 2026:
VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:
b) Suplente: Marineia Candido Ferreira do Carmo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Assinaturas Eletrônicas

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito
29/10/2026 11:33:38
Assinado na Forma do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 645435 e o CRC F3A51415.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:EC305467

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2770, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COLORADO DO OESTE – RO, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte;
L E I:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colorado do Oeste – RO, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, como política pública educacional permanente, destinada à ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.
Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em consonância com a Constituição Federal; a Lei Federal nº 8.069/1990; a Lei Federal nº 9.394/1996; a Lei Federal nº 14.113/2020; a Lei Federal nº 14.640/2023; a Lei Federal nº 14.945/2024, no que couber; a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas alterações; a Resolução CIF nº 23/2026 e suas alterações; as normas do Sistema Municipal de Ensino; e os demais atos normativos aplicáveis.
Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Educação Integral: concepção que considera o estudante em sua integralidade e promove seu desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social, ético, cultural e ambiental;
II – Educação em Tempo Integral: oferta em jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a legislação vigente;
III – currículo integrado: organização que articula componentes curriculares, conhecimentos, experiências, tempos, espaços e dimensões da formação humana;
IV – matrícula em tempo integral: matrícula organizada segundo a legislação nacional e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
V – Plano Municipal de Expansão: instrumento de planejamento da expansão da política.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS
Art. 4º A Política observará os princípios da educação como direito social; desenvolvimento integral; equidade; igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem; respeito à

diversidade; inclusão e acessibilidade; gestão democrática; valorização dos profissionais; integração escola-família-comunidade-território; articulação intersetorial; qualidade social; currículo integrado; proteção integral de crianças e adolescentes; respeito às etapas e modalidades;
transparência; monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos:

I – ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral;

II – promover o desenvolvimento integral;

III – melhorar as condições de aprendizagem;

IV – reduzir desigualdades;

V – promover equidade;

VI – ampliar experiências de cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, meio ambiente e cidadania;

VII – fortalecer recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

VIII – fortalecer participação das famílias e comunidade;

IX – articular políticas públicas;

X – assegurar infraestrutura e funcionamento adequados;

XI – promover formação continuada;

XII – garantir alimentação, transporte e condições necessárias;

XIII – assegurar expansão planejada e sustentável.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral será implementada progressivamente nas unidades da Rede Pública Municipal, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade de infraestrutura, profissionais, recursos pedagógicos, alimentação, transporte e recursos orçamentários.

Art. 7º A oferta poderá ocorrer:

I – em unidades exclusivamente de tempo integral;

II – em unidades que mantenham simultaneamente turmas parciais e integrais;

III – em outras formas admitidas pela legislação educacional vigente.

Art. 8º A implantação ou ampliação deverá considerar demanda educacional, características territoriais, indicadores educacionais, situação socioeconômica, infraestrutura, profissionais habilitados, alimentação, transporte, acessibilidade e participação da comunidade escolar.

Art. 9º A matrícula em tempo integral observará as normas gerais de matrícula da Rede Municipal e os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

§1º A frequência observará as normas educacionais vigentes e o Regimento Escolar.

§2º A oferta deverá estar vinculada ao Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10 A Educação Integral em Tempo Integral será organizada mediante currículo integrado e integrador, articulado à BNCC, aos referenciais curriculares adotados pelo Sistema Municipal de Ensino e às características do território.

Art. 11 A organização pedagógica deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno, integrando tempos, espaços, experiências e atividades educativas.

Art. 12 As atividades da jornada ampliada deverão estar articuladas aos componentes curriculares e ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 13 A jornada poderá contemplar, entre outras, experiências de leitura, escrita e matemática; ciência e pesquisa; artes e cultura; esporte e práticas corporais; educação ambiental; educação digital; cultura e patrimônio local; cidadania e direitos humanos; convivência e participação social; recomposição e aprofundamento das aprendizagens; projeto de vida; investigação e experimentação.

Art. 14 Cada unidade escolar que ofertar educação em tempo integral deverá adequar seu Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar e instrumentos pedagógicos às diretrizes desta Lei e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15 As atividades pedagógicas e curriculares serão desenvolvidas por profissionais da educação devidamente habilitados, observada a legislação aplicável.

Art. 16 A ampliação da jornada será suprida, prioritariamente, por profissionais integrantes do quadro da educação municipal, efetivos ou contratados temporariamente nos casos previstos em lei.

Art. 17 Regência, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares deverão ser realizados por profissionais com formação e habilitação compatíveis.

Art. 18 Fica vedada a utilização de bolsa ou ajuda de custo como substituição da remuneração própria do exercício da docência ou regência de atividades curriculares.

Parágrafo único. A participação de colaboradores, agentes culturais, profissionais de outras áreas ou parceiros poderá ocorrer em atividades específicas, observada a legislação e sem substituição das atribuições próprias do magistério.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os profissionais que atuarem na Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VII

DA EQUIDADE, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 20 A expansão observará o princípio da equidade, priorizando, quando cabível, estudantes e territórios com maiores necessidades educacionais e sociais.

Art. 21 Na definição das prioridades poderão ser considerados indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, educacionais, risco ou vulnerabilidade social, localização territorial, necessidades de inclusão e acessibilidade, demanda por vagas, transporte, infraestrutura e outros
indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 As unidades escolares deverão assegurar condições de acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e atitudinal aos estudantes público da Educação Especial.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 23 A implementação observará os princípios da gestão democrática da educação pública.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos de escuta e participação da comunidade escolar, podendo utilizar reuniões com famílias, assembleias, consultas, Conselhos Escolares, fóruns, audiências públicas e pesquisas.

CAPÍTULO IX

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 25 A política será articulada com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, proteção da criança e do adolescente, ciência e tecnologia, direitos humanos e outras áreas relacionadas ao desenvolvimento integral.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar instrumentos de cooperação e estabelecer protocolos de atuação conjunta, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 28 O Plano deverá conter diagnóstico, número de matrículas, metas, unidades prioritárias, etapas e modalidades, critérios de equidade, infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, recursos financeiros, indicadores e cronograma.

Art. 29 O Plano será revisado periodicamente de acordo com as necessidades da Rede Municipal e as normas federais vigentes.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO

Art. 30 A política será financiada por dotações próprias e por recursos de transferências legais e voluntárias destinados à educação e à expansão do tempo integral.

Art. 31 A partir do exercício de 2026, o Município observará a aplicação anual mínima de 4% dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas nacionais estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, nos termos da Resolução CIF nº 23/2026 e suas alterações.

Art. 32 O Município compatibilizará a política com o PPA, a LDO e a LOA.

Art. 33 A execução dos recursos observará legalidade, transparência, eficiência, economicidade e controle social.

Art. 34 Os registros relativos às matrículas, recursos e execução serão realizados nos sistemas oficiais, inclusive no SIOPE, quando exigido.

CAPÍTULO XII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Art. 35 A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento e avaliação permanentes.
Art. 36 Serão considerados, entre outros, número de matrículas, frequência, permanência, aprendizagem, recomposição, equidade, infraestrutura, alimentação, transporte, profissionais, formação, participação comunitária e execução financeira.
Art. 37 Os resultados poderão subsidiar revisão de metas e estratégias.
CAPÍTULO XIII
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 38 Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a política, elaborar o Plano, orientar unidades, promover formação, acompanhar execução pedagógica e financeira, articular políticas, garantir participação, monitorar e prestar informações aos órgãos competentes.
Art. 39 Compete às unidades escolares adequar PPP, organizar tempos e espaços, integrar currículo, promover participação, acompanhar frequência e aprendizagem, assegurar inclusão e participar do monitoramento.
Art. 40 Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, regulamentar aspectos normativos, acompanhar a implementação, analisar documentos educacionais e exercer demais competências legais.
CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 41 As unidades que já ofertam educação em tempo integral deverão adequar progressivamente PPP, Regimentos, matrizes e organização pedagógica.
Art. 42 A Secretaria Municipal de Educação elaborará ou atualizará o Plano Municipal de Expansão.
Art. 43 O Conselho Municipal de Educação revisará os atos normativos de sua competência.
Art. 44 Atos administrativos, contratos, instrumentos de cooperação e demais procedimentos regularmente constituídos sob a Lei nº 2.446/2022 permanecerão válidos até revisão, adequação ou encerramento, desde que compatíveis com esta Lei e a legislação vigente.
CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 45 Revoga-se a Lei Municipal nº 2.446, de 21 de dezembro de 2022.
Art. 46 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 47 As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observados PPA, LDO e LOA.
Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS
Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/10/2026 10:43:41
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 645383 e o CRC B465E072.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:1E7B2525

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 177, DE 29 DE OURUBRO DE 2026

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,
conforme delegação de competência estabelecida pelo DECRETO Nº 125, DE 23 DE JANEIRO DE 2025 (ID
425821), fica responsável por proceder ao ato de autorização de concessão de diárias ao Excelentíssimo
Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com as
Leis Municipais nº 2.394/2022, nº 2.406/2022, nº 2.420/2022 e nº 2.470/2023, regulamentadas pelos
Decretos Municipais nº 210/2022 e nº 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Edmilson Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de Prefeito
Municipal, matrícula nº 7285, lotado no GABINETE DO PREFEITO, desta Administração Municipal, 3 (três)
diárias no valor total líquido de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), destinadas ao custeio
de despesas com alimentação, hospedagem e demais gastos decorrentes de viagem oficial à cidade de
Porto Velho/RO. A viagem será realizada no período de 03 a 06 de novembro de 2026, incluindo os
deslocamentos de ida e retorno. A viagem tem por objetivo o cumprimento de agenda institucional na
Capital do Estado de Rondônia, conforme a programação abaixo:
Reunião Institucional com o Governador Eleito Marcos Rogério e Prefeitos do Cone Sul.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT:
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e Gabinetes Parlamentares: Reuniões com
deputados para captação e liberação de recursos/emendas parlamentares destinadas a Colorado do
Oeste/RO.
IV SIMFAP – Tecendo Redes Científicas e Tecnológicas: Participação no evento promovido pela
FAPERO / Governo do Estado de Rondônia, realizado nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral
(TRE-RO), nos dias 05 e 06 de novembro de 2026, a partir das 08:00h.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: O deslocamento será realizado por via
terrestre, utilizando veículo oficial pertencente à frota municipal do Gabinete do Prefeito, modelo Toyota
Hilux SW4, placa QRA1C51.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 29 de outubro de 2026.
Portaria de Diárias 177 de 29/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 645198 e CRC: A78955CF). Pág: 2/2

MARIA MARLÚCIA DE ALMEIDA
Vice-Prefeita

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Maria Marlucia de Almeida, Vice-Prefeita, em
29/10/2026 às 12:40, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de
29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 645198 e o código verificador A78955CF.
Referência: Processo nº 1-325/2026. Docto ID: 645198 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:8BB16DC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 178, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,
conforme delegação de competência estabelecida pelo DECRETO Nº 125, DE 23 DE JANEIRO DE 2025 (ID
425821), fica responsável por proceder ao ato de autorização de concessão de diárias ao Excelentíssimo
Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com as
Leis Municipais nº 2.394/2022, nº 2.406/2022, nº 2.420/2022 e nº 2.470/2023, regulamentadas pelos
Decretos Municipais nº 210/2022 e nº 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Edmilson Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de Prefeito
Municipal, matrícula nº 7285, lotado no GABINETE DO PREFEITO, desta Administração Municipal, 6 (seis)
diárias, conforme justificativa constante no ID 645423, no valor total líquido de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
As diárias destinam-se a custear despesas com hospedagem, alimentação e demais gastos decorrentes de
viagem oficial à cidade de Brasília/DF, a realizar-se no período de 08 a 14 de novembro de 2026, incluindo
os deslocamentos de ida e retorno. A viagem tem como objetivo o cumprimento de agenda institucional
junto a ministérios, órgãos federais, gabinetes de parlamentares e entidades representativas, visando
tratar de assuntos de interesse do Município de Colorado do Oeste/RO, acompanhar de convênios, buscar a
captação de recursos federais e tratar da liberação de emendas parlamentares. Conforme programação
prevista para a capital federal, no período de 10 a 12 de novembro de 2026:
Ministérios e Órgãos Federais.
Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal)
Entidades Representativas de Âmbito Nacional
Parágrafo Único - O deslocamento será realizado por via rodoviária, utilizando veículo oficial
pertencente à frota municipal da SEMUSA da Prefeitura de Colorado do Oeste-RO, Toyota Hilux, Placa
TFV6H95.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 29 de outubro de 2026.

MARIA MARLÚCIA DE ALMEIDA
Vice-Prefeita

Portaria de Diárias 178 de 29/10/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 645460 e CRC: 9AA83955). Pág: 2/2
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Maria Marlucia de Almeida, Vice-Prefeita, em
29/10/2026 às 12:40, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de
29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 645460 e o código verificador 9AA83955.
Referência: Processo nº 1-325/2026. Docto ID: 645460 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:9B01FF43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

CONSTITUI A COMISSÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, a necessidade de realização do Inventário Patrimonial do Município de Colorado do Oeste, referente ao exercício de 2026, visando à atualização, conferência e regularização dos registros dos bens patrimoniais municipais;
RESOLVE:
Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Inventário Patrimonial 2026, destinada à realização do levantamento, conferência e consolidação das informações relativas aos bens patrimoniais do Município de Colorado do Oeste.
Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inventário Patrimonial 2026:
I – Gabinete do Prefeito – GP:
a) Ezequiel de Sa Ribeiro; e
b) Adalkiliano Avezão da Silva Gonçalves.
II – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN:
a) Edith Aparecida Almeida Ferreira;
b) Danúbio Coimbra de Carvalho;
c) Luis Antonio da Silva; e
d) João Vinícius Garcia de Morais.
III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura – SEMATUR:
a) Alan Rojas Rodrigues;
b) Jones do Carmo Sobreira Lazaro; e
c) Eduardo Gomes Brito.
IV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, e Juventude – SEMELJU:
a) Gustavo Mateus Silva dos Santos;
b) Joao Vitor Santa; e
c) Gerson Aparecido da Silva.
V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho – SEMDESFAT:
a) Carmem Julia Braga Oliveira;
b) Adelaine Aparecida Duarte; e
c) Yverson Hendreow Rodrigues dos Santos.
VI – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:
a) Marco Antonio da Silva Machado;
b) Júlia de Souza Alves; e
c) Poliana Brito Santana de Lima.
VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED:
a) Rodrigo Joaquim Rezende;
b) Divino Soares de Castro; e
c) Antônio Cabecione.
Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo senhor Ezequiel de Sa Ribeiro, a quem competirá coordenar e supervisionar os trabalhos, bem como adotar as providências necessárias ao seu regular desenvolvimento, tendo como Vice-Presidente o senhor Adalkiliano Avezão da Silva Gonçalves.
Art. 3º Compete à Comissão de Inventário Patrimonial 2026:
I – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;
II – verificar a existência, localização, identificação e estado de conservação dos bens;
III – confrontar as informações obtidas durante o levantamento físico com os registros constantes do controle patrimonial;
IV – identificar e registrar eventuais divergências entre a situação física dos bens e os respectivos registros patrimoniais;
V – identificar bens sem plaqueta ou outra forma de identificação patrimonial;
VI – identificar bens localizados em unidades distintas daquelas constantes dos registros patrimoniais;
VII – identificar bens sem utilização ou que necessitem de avaliação quanto à sua situação patrimonial;
VIII – encaminhar ao Setor de Patrimônio as informações e documentos necessários à atualização e
regularização dos registros patrimoniais; e
IX – elaborar e encaminhar, ao término dos trabalhos, relatório contendo os resultados do inventário e as eventuais inconsistências constatadas.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ASSINATURAS ELETRÔNICAS
Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/10/2026 11:46:41
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 645156 e o CRC 290CAAE1.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:F786E116

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA DE POSSE ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2. 2580/2026.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, inscrita no C.N.P.J. nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132, Através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças torna público a *TRATAR-SE DE ASSUNTO REFERENTE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS DENOMINADOS* ***LOTES nº 10, 11 e 12 da Quadra nº 117, Setor "C" e LOTES nº 13, 14, 15, 16 e PARTE do Lote nº 17, da Quadra nº 118, Setor "C",*** *TENDO COMO AMPARO LEGAL O DECRETO Nº 082/95 E LEI MUNICIPAL Nº 655/95.*

P. A. Nº 2.2580/2026, *em nome do Sr.* ***FERNANDO VIOLATO BENTEO.***

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, deverá ser informado a Prefeitura Municipal no prázo máximo e improrrogável de 15 (**Quinze**) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste-RO, 29 de Outubro de 2026.

JEAN LOPES REIS
(Assessor Especial de Adm., Planej. E finanças).
Decreto nº 329/2025.

Comissão de Acompanhamento

WALDIVINO TEODORO SOUZA
(Presidente)

JACIR DOS SANTOS LOPES
(Suplente)

JORGE LUIZ ALEXANDRE
(Membro)

Publicado por:
Karine de Lima Carvalho
Código Identificador:37408CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 21/2026/CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO DO OESTE Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, Ata 09 de 29/10/2026 (ID 645265) de Reunião Ordinária realizada no dia 28 de Outubro de 2026 solicitada pela Presidente com os membros mencionados em ata, tendo como pauta Transposição orçamentária no valor de R$ 354.170,14 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta reais e quatorze centavos).
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR integralmente a: Transposição orçamentária no valor de R$ 354.170,14 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta reais e quatorze centavos).
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste RO, 29 de Outubro de 2026.

MARIA JOSE DE BRITO
(Assinado Eletronicamente)
Presidente do CMAS

DECRETO Nº 183, DE 12 DE MAIO DE 2026.
CASA DOS CONSELHOS SEMDESFAT AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO Nº 3948, CASADOSCONSELHOSSEMDESFAT@GMAIL.COM / (69) 9 9212-0414
Documento assinado eletronicamente por Maria Jose de Brito, PRESIDENTE DO CONSELHO MUN.DE ASS.SOCIAL-CMAS, em 29/10/2026 às 11:26, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 645279 e o código verificador C5DFCE5C.
Documentos Relacionados
Seq. Documento Data ID
1 Ofício 1037 29/10/2026 645402
Docto ID: 645279 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:E67E60C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 22/2026/CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO DO OESTE Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, Ata 10 de 29/10/2026 (ID 645292) de Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de Outubro de 2026 solicitada pela Presidente com os membros mencionados em ata, tendo como pauta: Apresentação e apreciação do Projeto PROCAD-SUAS.
.
RESOLVE:
Art. 1º – APROVAR integralmente o: Projeto PROCAD-SUAS.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste RO, 29 de Outubro de 2026.

MARIA JOSE DE BRITO
(Assinado Eletronicamente)
Presidente do CMAS

DECRETO Nº 183, DE 12 DE MAIO DE 2026.
CASA DOS CONSELHOS SEMDESFAT AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO Nº 3948,

CASADOSCONSELHOSSEMDESFAT@GMAIL.COM / (69) 9 9212-0414
Documento assinado eletronicamente por Maria Jose de Brito, PRESIDENTE DO CONSELHO MUN.DE ASS.SOCIAL-CMAS, em 29/10/2026 às 11:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 645303 e o código verificador 8A65606E.
Docto ID: 645303 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:98EC5EC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO
REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 19/2026/CMAS, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026, QUE APROVOU O PROJETO PROCAD-SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO DO OESTE – RO (CMAS), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, registrada na Ata nº 09/2026, referente à reunião realizada em 28 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 19/2026/CMAS, de 9 de setembro de 2026, aprovou o Projeto PROCAD-SUAS;
CONSIDERANDO que, após a tramitação interna do projeto junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Família e Trabalho (SEMDESFAT), ao Fundo Municipal e ao Setor de Orçamento, a equipe responsável pelo gerenciamento das Atas de Registro de Preços do município identificou a impossibilidade de aquisição do equipamento inicialmente previsto, uma vez que o modelo de conectividade via satélite proposto, denominado Kit Starlink Mini, não possui correspondência nas atas vigentes do município;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da proposta às condições administrativas de execução, bem como de manutenção da regularidade dos atos administrativos e das deliberações deste Conselho;
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Resolução nº 19/2026/CMAS, de 9 de setembro de 2026, que aprovou o Projeto PROCAD-SUAS.
Art. 2º A revogação de que trata o art. 1º decorre da impossibilidade de aquisição do equipamento inicialmente previsto no projeto, em razão da ausência de correspondência do modelo de conectividade via satélite Kit Starlink Mini nas Atas de Registro de Preços vigentes do município, tornando necessária a adequação da proposta.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste RO, 29 de Outubro de 2026.

MARIA JOSE DE BRITO
(Assinado Eletronicamente)
Presidente do CMAS

DECRETO Nº 183, DE 12 DE MAIO DE 2026.
CASA DOS CONSELHOS SEMDESFAT AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO Nº 3948,
CASADOSCONSELHOSSEMDESFAT@GMAIL.COM / (69) 9 9212-0414
Documento assinado eletronicamente por Maria Jose de Brito, PRESIDENTE DO CONSELHO MUN.DE ASS.SOCIAL-CMAS, em 29/10/2026 às 11:23, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 645241 e o código verificador F6F16C5E.
Docto ID: 645241 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:099A0717

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO P.E. 109/2025

AVISO DE REABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 935/2026/SEMUSA
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 032/2026

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio da Agente de Contratação Renara Gonçalves da Silva, designada pela Portaria nº 181/2026, torna público aos interessados a reabertura da Contratação Direta nº 032/2026, cujo objeto consiste na **aquisição de medicamentos destinados ao Serviço de Ortopedia do Município**.

A sessão pública será reaberta no dia 05 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília), ocasião em que terão continuidade os procedimentos relativos ao certame.

A presente reabertura se justifica em decorrência de inexecução contratual por parte da empresa **GLO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** do compromisso assumido e a convocação da licitante remanescente referente aos itens:

Lote 1			
Item	UN	Quantidade	Descrição Completa
1	AMP	500	BETAMETASONA (DIPROPIONATO 5,0MG/ML FOSFATO 2,0MG/ML) INJETÁVEL
2	AMP	500	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML (SEM VASOCONSTRITOR) INJETÁVEL
3	AMP	500	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2 (SEM VASOCONSTRITOR) INJETÁVEL
4	COM	1.000,00	CLORIDRATO DE TRAMADOL 25MG DICLOFENACO SÓDICO 25MG
5	AMP	500	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 4MG/ML AMPOLA 2,5ML INJETÁVEL
6	COM	1.000,00	ETORICOXIBE 90MG
7	COM	540	LACOSAMIDA 100 MG
9	CAP	1.200,00	SUPLEMENTO DE COLÁGENO TIPO II E ÁCIDO HIALURÔNICO

Ficam os licitantes remanescentes convocados a acompanhar os atos e procedimentos referentes ao retorno da sessão pública.

Corumbiara/RO, 29 de outubro de 2026.

RENARA GONÇALVES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 181/2026

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:730D5324

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA N° 16/2026
PROCESSO N° 1331/SEMSAU/2026

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS ME, EPP, MEI SEDIADAS REGIONALMENTE, DE ACORDO COM EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 76/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Lei

Compl. Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal no 1172/GAB/2024, e alterações, a Licitação na Modalidade de **Dispensa**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço **UNITÁRIO**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, DURANTE DESLOCAMENTO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA MARQUES- RO**, no valor estimado de R$ 23.628,15 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão será dia **05/11/2026 às 08:00hs**
Encerramento da sessão **05/11/2026 às 14:00hs**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital da Dispensa Eletrônica e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site https://transparencia.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do e-mail Supel@costamarques.ro.gov.br, e na Sala da Superintendência de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ ARRIATES NETO
Agente de Contratação
Dec. 454/GAB/2025

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:7C097A46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ERRATA 001/2026 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 011/2026

ERRATA Nº 001/2026
AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 011/2026

O **Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 006/2024 e Resolução nº 003/2026), bem como em estrita observância aos princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica e ampla participação que regem os atos legislativos;

TORNA PÚBLICA a presente **ERRATA** ao Edital de Convocação de Sessão Extraordinária para eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2027/2028, publicado em 26 de outubro de 2026, com o objetivo de retificar dados omissos e disciplinar de forma clara o prazo de registro de chapas e o procedimento de impugnação, passando os dispositivos abaixo indicados a vigorar com a seguinte redação:

1. RETIFICAÇÃO DO CABEÇALHO E DO ARTIGO 1º

Art. 1º. Ficam convocados os Senhores Vereadores com assento nesta Câmara Municipal para a Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **03 de novembro de 2026, às 19h00**, no Plenário da Câmara Municipal de Cujubim/RO.

2. RETIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 3º

Art. 3º. A apresentação, o registro das chapas e o procedimento de votação observarão o disposto nos artigos 14 e 15 do Regimento Interno vigente e os seguintes critérios objetivos:
§ 1º DO PRAZO E FORMA DE REGISTRO: O requerimento de inscrição da chapa deverá ser protocolado na Secretaria-Geral da Câmara Municipal até **13h00min do dia 03 de novembro de 2026**, sob pena de preclusão, contendo obrigatoriamente: I – Nome ou número identificador da chapa; II – Indicação individualizada dos candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário; III – Expressa assinatura de anuência de todos os integrantes da chapa no requerimento; IV – Indicação da respectiva filiação partidária de cada candidato; V – Declaração de desimpedimento e inexistência das hipóteses impeditivas previstas no art. 15, § 1º, do Regimento Interno.
§ 2º DA UNICIDADE DE PARTICIPAÇÃO: Nenhum Vereador poderá integrar mais de uma chapa registrada. Constatada a assinatura de um mesmo candidato em mais de um requerimento, o edil será notificado para indicar formalmente, antes da abertura da sessão, qual inscrição é válida, sob pena de desconsideração de ambas.
§ 3º DO PROCEDIMENTO DE IMPUGNAÇÃO:
Eventual impugnação contra o registro de chapa ou de qualquer de seus candidatos poderá ser apresentada, por escrito e fundamentadamente, por qualquer Vereador perante a Mesa até a abertura oficial da Ordem do Dia da Sessão de eleição.
I – Suscitada a impugnação, será franqueada a palavra ao representante da chapa impugnada pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos para manifestação;
II – A Presidência dos trabalhos decidirá a matéria de forma preliminar e motivada antes do início da coleta nominal dos votos.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital de Convocação publicado em 26 de outubro de 2026 que não colidirem com os termos desta errata.

Determina-se a notificação imediata de todos os Senhores Vereadores via sistema eletrônico, bem como a ampla publicação e afixação desta Errata no Mural Oficial, no Portal da Transparência e nos meios de divulgação institucional da Câmara Municipal de Cujubim/RO.

Cujubim/RO, 29 de outubro de 2026.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Presidente da Câmara Municipal de Cujubim/RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:CCF1B55B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1-827/2026
INTERESSADO: Município de Cujubim/RO.
SERVIDORA: Márcia Valéria de Freitas Maia, matrícula nº 3935.
ASSUNTO: Julgamento do Relatório Final da Comissão Processante – ID 551869.
DECISÃO ADMINISTRATIVA
O Prefeito Municipal de Cujubim/RO, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no conjunto probatório constante dos autos, no Relatório Final da Comissão Processante – ID 551869 e no Parecer Jurídico nº 420/PGM/2026, **DECIDE:**
I – HOMOLOGAR o Relatório Final da Comissão Processante;
II – ABSOLVER administrativamente Márcia Valéria de Freitas Maia, matrícula nº 3935, das imputações objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 1-827/2026, em razão da insuficiência de elementos probatórios quanto à materialidade e à autoria das infrações; e
III – DETERMINAR o arquivamento dos autos, após o cumprimento das providências administrativas pertinentes, inclusive registro, ciência da interessada e de seus procuradores constituídos e certificações documentais determinadas no ato decisório.

Cujubim/RO, 27 de outubro de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:24A7049C

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Lei Complementar Municipal nº 003 de 27 de outubro de 2026.

Altera o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 002, de 20 de agosto de 2026, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Cujubim/RO — REFIS 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cujubim**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 002, de 20 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei não contempla débitos de natureza não tributária, débitos tributários já ajuizados, bem como parcelamento de dívida vencida referente ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis — ITBI, Taxa de Alienação, Taxa de Alvará de Construção e Taxa de Aprovação de Projeto."

Art. 2º Fica expressamente suprimida do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 002, de 20 de agosto de 2026, a parte final que excepciona a vedação para pagamento à vista com os benefícios previstos no art. 4º, inciso I, da mesma Lei.

Art. 3º A alteração promovida por esta Lei Complementar aplica-se aos pedidos de adesão ao REFIS 2026 formulados após o início de sua vigência, ressalvados os atos jurídicos perfeitos, os direitos já incorporados e os pagamentos regularmente realizados sob a disciplina anterior.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias para adequar os procedimentos de adesão, os sistemas de arrecadação, os formulários e os instrumentos de cobrança à redação conferida por esta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observados, quanto à produção de efeitos tributários, os princípios e as limitações constitucionais e legais aplicáveis à revogação ou restrição de benefícios fiscais.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 002, de 20 de agosto de 2026.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº **003/GP/2026**

Autógrafo de Lei nº **087/GP/2026**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:5AEEF716

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.753 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ **1.179.671,34,** distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

547 26.782.0006.2047.0000 GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANAS E **692.889,73**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 1089 2 701

2 Recursos de Exercícios Anteriores

002 350 TERMO CONVENIO N°424-2025 FITHA

548 26.782.0006.2047.0000 GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANAS E **486.781,61**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

002 001 RECURSOS LIVRES

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 486.781,61

Fontes de Recurso
1 500 486.781,61

Superávit Financeiro: 692.889,73

Fontes de Recurso
2 701 692.889,73

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **087/GP/2026**
Autógrafo de Lei nº **083/GP/2026**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:CC0655A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 398, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Inclui no Calendário Escolar do município de Cujubim-RO os eventos relativos ao dia "D" da

Busca Ativa Escolar, visando fortalecer as ações de busca ativa escolar no território.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 65, inciso IX, e,

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 6.398, de 5 de maio de 2026, que instituiu a Política Estadual de Busca Ativa Escolar no âmbito do estado de Rondônia – Lei Marta Isabelle;

CONSIDERANDO a Portaria nº 355, de 22 de agosto de 2025, que instituiu o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Cujubim, e o Plano de Ação da Busca Ativa Escolar para o ano de 2027,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Calendário Escolar do município de Cujubim os eventos relativos ao dia "D" da Busca Ativa Escolar, visando fortalecer as ações de busca ativa escolar neste município, com os seguintes objetivos:
I. identificar crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória que já estejam no Sistema Municipal de Ensino, em situação de evasão escolar no período da rematrícula;
II. identificar os casos de abandono, infrequência e exclusão escolar de crianças e adolescentes no ano letivo em curso;
III. alertar e notificar os órgãos que compõem a rede de proteção integral sobre casos de evasão, abandono, infrequência e exclusão escolar detectados; e
IV. implementar estratégias para a reinserção escolar de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar (aluno invisível/aluno sem vínculo escolar) e o monitoramento contínuo da rematrícula, matrícula e permanência do estudante na escola, visando o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.

Parágrafo único. Determinar a adesão das demais Secretarias Municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Ação Social, à programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que, de forma conjunta, articulem as ações para operacionalização efetiva das atividades do dia "D" da Busca Ativa Escolar especificadas nesta Portaria.

DO DIA "D" DE COMBATE À EVASÃO E EXCLUSÃO ESCOLAR NO PERÍODO DA REMATRÍCULA

Art. 2º O dia "D" de combate à evasão escolar no período de rematrícula deverá ser programado para ocorrer durante o período de rematrícula do calendário escolar ou, no máximo, na semana imediatamente seguinte ao término desse período.
§ 1º O dia "D" de combate à evasão escolar no período de rematrícula tem por objetivo garantir que todos os alunos que já estão na Rede Escolar possam efetuar a rematrícula no prazo necessário para evitar a evasão.
§ 2º O dia "D" de combate à evasão escolar no período de rematrícula envolve também os casos em que for detectada situação de exclusão escolar nesse período, destinando-se a identificar os alunos invisíveis que, eventualmente, estejam excluídos da Rede Escolar, visando sua reinserção no ambiente escolar.

DO DIA "D" DE COMBATE AO ABANDONO, INFREQUÊNCIA E EXCLUSÃO ESCOLAR NO PERÍODO DO ANO LETIVO

Art. 3º O dia "D" de combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo deverá ser programado para ocorrer durante o ano escolar, em pelo menos duas edições, uma em cada semestre, preferencialmente em articulação com o calendário escolar da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, visando a ação conjunta e a melhor amplitude das ações.
§ 1º O dia "D" de combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo tem por objetivo garantir que todos os alunos rematriculados, matriculados e reinseridos concluam, com sucesso, o ano letivo.
§ 2º Visando a ação conjunta e a melhor amplitude das ações, o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar de Cujubim poderá participar das ações do dia "D" promovidas pela SEDUC/RO, conforme o calendário dessa Secretaria.

DO CALENDÁRIO DE 2027 E DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º Ficam incluídos no Calendário Escolar de 2027 os seguintes eventos:
I. 1º dia "D" de combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar: 20 de março de 2027 (sábado);
II. 2º dia "D" de combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar: 18 de setembro de 2027 (sábado); e
III. dia "D" de combate à evasão e exclusão escolar no período da rematrícula para o ano letivo de 2028: durante o período de rematrícula definido no calendário escolar, em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observado o art. 2º.
Parágrafo único. As datas poderão ser alteradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvido o Comitê Intersetorial, mediante ampla divulgação prévia, para adequação ao calendário escolar ou a motivo de força maior.
Art. 5º Todas as ações relativas ao dia "D", tanto as relativas ao combate à evasão escolar no período da rematrícula, quanto aquelas destinadas ao combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo, deverão ser prévia e amplamente divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando articular a participação das demais secretarias municipais e dos órgãos públicos e privados instalados no município, especialmente o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Digital, além de pais e mestres e da sociedade em geral.
Art. 6º Para a realização do dia "D" caberá:
I. à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Coordenação do Comitê Intersetorial, coordenar o planejamento, mobilizar as escolas, organizar as equipes e roteiros e consolidar os resultados;
II. à Secretaria Municipal de Saúde, apoiar a identificação e a localização de crianças e adolescentes por meio de suas equipes e unidades de saúde;
III. à Secretaria Municipal de Ação Social e ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade e realizar os encaminhamentos necessários;
IV. ao Conselho Tutelar, acompanhar as equipes e adotar as medidas protetivas cabíveis nos casos que o exijam; e
V. às escolas, disponibilizar as informações necessárias, mobilizar suas comunidades e registrar os casos na Plataforma Busca Ativa Escolar.
Art. 7º Os casos identificados no dia "D" serão registrados na Plataforma Busca Ativa Escolar e comunicados aos órgãos competentes da rede de proteção, nos termos da Lei Estadual nº 6.398/2026, resguardado o sigilo das informações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
Art. 8º Todas as ações relativas ao dia "D", tanto as relativas ao combate à evasão escolar no período da rematrícula, quanto aquelas destinadas ao combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo, deverão ser registradas e reportadas nos relatórios do Comitê Intersetorial e no Relatório Anual de Busca Ativa do município.
Art. 9º As ações do dia "D" da Busca Ativa Escolar tratadas nesta Portaria não eximem o município de adotar outras ações complementares para combater a evasão, o abandono, a infrequência e a exclusão escolar, visando a inserção e a manutenção dos alunos, para que nenhuma criança, adolescente e/ou jovem em idade escolar obrigatória fique fora da escola.
Art. 10. Os casos omissos a esta Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para decisão.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cujubim/RO, 29 de OUTUBRO de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:C347AFFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa o Coordenador Operacional titular e o suplente da Estratégia Busca Ativa Escolar (BAE) no âmbito da rede pública municipal de ensino de Cujubim e estabelece suas atribuições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo artigo 65, inciso IX,

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.398, de 5 de maio de 2026, que institui a Política Estadual de Busca Ativa Escolar no âmbito do Estado de Rondônia – Lei Marta Isabelle;
CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial e articulada para identificar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono, promover sua reinserção e acompanhar sua permanência;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito municipal, as responsabilidades, os registros, o planejamento e o acompanhamento das ações da Estratégia Busca Ativa Escolar, respeitadas as competências dos demais entes e órgãos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos abaixo identificados para exercerem as funções de Coordenador Operacional titular e suplente da Estratégia Busca Ativa Escolar (BAE), no âmbito da rede pública municipal de ensino de Cujubim:
I – Titular: Edineusa da Costa Freitas, Professora, matrícula nº 766-1;
II – Suplente: Marcia Crepaldi hez, Professora, matrícula nº 547.
Art. 2º O suplente substituirá o titular em seus afastamentos, impedimentos ou ausências e poderá apoiá-lo na execução das atividades, conforme a organização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).
SEÇÃO I – DAS DIRETRIZES E DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS
Art. 3º A Coordenação Operacional Municipal da BAE atuará na implementação, organização e acompanhamento das ações de Busca Ativa Escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino, promovendo sua integração às ações contínuas de proteção e garantia do direito à educação no território municipal.
§ 1º As ações da Coordenação observarão, entre outros, os seguintes princípios:
I – atuação intersetorial e cooperação entre os órgãos e serviços competentes;
II – eficiência operacional e simplificação dos fluxos de atendimento;
III – compartilhamento responsável de informações, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
IV – busca ativa humanizada, protetiva e centrada no melhor interesse da criança e do adolescente;
V – respeito às competências administrativas e legais de cada órgão, rede de ensino e ente federativo.
Art. 4º Compete à Coordenação Operacional Municipal, em articulação com a SEMEC, orientar e apoiar as unidades escolares da rede pública municipal de ensino quanto à identificação e ao acompanhamento de situações de evasão, abandono, infrequência e exclusão escolar, bem como quanto aos procedimentos de transferência, confirmação de matrícula e encaminhamento dos casos, conforme a legislação aplicável.
§ 1º A Coordenação poderá promover ações de orientação, formação e articulação com instituições de outras redes de ensino, inclusive a rede estadual, mediante cooperação e respeitadas as atribuições dos respectivos órgãos gestores.
§ 2º As comunicações e os encaminhamentos aos órgãos de proteção deverão ocorrer com a urgência exigida pelo caso e pelos fluxos legais aplicáveis, preservando-se a integridade e os direitos da criança ou do adolescente.
Art. 5º A Coordenação poderá promover divulgação, orientação e reuniões com organizações da sociedade civil e entidades de assistência social, saúde, filantropia e congêneres atuantes no território municipal, com a finalidade de fortalecer a identificação de crianças e adolescentes sem matrícula ou em situação de afastamento escolar e orientar sobre os canais competentes de comunicação.
Art. 6º A Coordenação poderá articular ações de sensibilização com instituições religiosas, centros esportivos, equipamentos culturais e organizações congêneres, para estimular a proteção do direito à educação e a comunicação de suspeitas de exclusão escolar aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.
Art. 7º As comunicações e os encaminhamentos decorrentes das ações de Busca Ativa Escolar deverão ser realizados com a maior brevidade possível, de acordo com a gravidade do caso, os fluxos pactuados e as normas aplicáveis, priorizando-se a proteção integral da criança e do adolescente, sem prejuízo do registro documental necessário.
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR OPERACIONAL
Art. 8º São atribuições do Coordenador Operacional Municipal da BAE:
I – conhecer a realidade educacional do Município e os fluxos de funcionamento da SEMEC e da administração municipal relacionados à Busca Ativa Escolar;
II – organizar e manter atualizada a documentação de estruturação da BAE no âmbito municipal;
III – organizar e manter atualizada a documentação de gestão da Coordenação Municipal da BAE;
IV – organizar os registros de controle das situações de afastamento escolar nas etapas e modalidades efetivamente ofertadas pela rede pública municipal, utilizando os sistemas oficiais ou instrumentos de controle autorizados;
V – orientar as unidades escolares e os agentes municipais responsáveis pelos registros, acompanhar a consistência das informações e solicitar correções quando necessário;
VI – orientar os agentes responsáveis pela inserção de dados quanto à veracidade, à atualização e ao tratamento reservado das informações;
VII – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), pelos canais e nos prazos aplicáveis, alterações nos agentes públicos municipais responsáveis pelos sistemas de controle da BAE, quando essa comunicação for exigida;
VIII – organizar a apresentação do Plano de Ação Anual da BAE ao Comitê Intersetorial municipal para apreciação e aprovação;
IX – incluir no Plano de Ação Anual a programação das reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial e submetê-la à aprovação do colegiado;
X – solicitar, quando necessário, reunião extraordinária do Comitê Intersetorial para tratar de casos ou situações que exijam encaminhamento articulado, preservando o sigilo das informações protegidas;
XI – acompanhar a utilização das plataformas e dos sistemas de Busca Ativa Escolar adotados pelo Município, observadas as permissões de acesso e as orientações de seus responsáveis;
XII – apoiar o gestor político municipal da BAE nas articulações necessárias à análise e ao encaminhamento dos casos;
XIII – organizar a participação da equipe municipal e dos representantes das unidades escolares em encontros de formação e orientação;
XIV – mediar discussões técnicas e registrar os encaminhamentos relacionados à BAE no âmbito municipal;
XV – realizar a comunicação institucional das ações e dos procedimentos da BAE, conforme as orientações da SEMEC;
XVI – articular-se, quando necessário, com a Superintendência Regional de Educação e com os representantes da rede estadual para o compartilhamento pertinente de informações e o desenvolvimento de ações cooperativas, respeitadas as competências e responsabilidades de cada rede;

XVII – coordenar, no âmbito de sua atuação municipal, o trabalho da equipe da BAE e apoiar os responsáveis designados nas unidades escolares;
XVIII – providenciar o registro das reuniões e ações realizadas e consolidar as informações no Relatório Anual de Atividades;
XIX – adotar outras providências compatíveis com suas atribuições e necessárias ao adequado funcionamento da BAE municipal.
§ 1º A Coordenação deverá solicitar à SEMEC as formações e capacitações necessárias ao desempenho de suas atribuições, inclusive quanto à operação das plataformas e dos sistemas utilizados.
§ 2º A documentação municipal deverá contemplar, no mínimo, os registros indicados nos incisos seguintes, conforme a aplicabilidade e as orientações vigentes dos órgãos responsáveis:
I – Documentação de estruturação da BAE:
a) ato de designação do Comitê Gestor Político municipal, quando instituído, com indicação de seus integrantes e do gestor político responsável;
b) ato de designação do Comitê Intersetorial da BAE;
c) ato de designação do Coordenador Operacional titular e suplente;
d) ato ou documento relativo à adesão ou organização da Central Única de Vagas em creches, quando aplicável;
e) ato ou documento de inclusão das ações do Dia D da BAE no calendário escolar municipal, conforme as regras aplicáveis;
f) relação interna dos Supervisores Institucionais, Técnicos Verificadores e demais agentes municipais designados, organizada por unidade escolar, quando houver tais funções;
g) designação dos agentes públicos autorizados a operar os sistemas de Busca Ativa Escolar utilizados pelo Município;
h) termo de adesão à estratégia do UNICEF, quando existente e aplicável.
II – Documentação de gestão da Coordenação Municipal:
a) Plano de Ação Anual da BAE, assinado e acompanhado do comprovante de publicação oficial, quando exigível;
b) Relatório Anual de Atividades da BAE, assinado e acompanhado do comprovante de publicação oficial, quando exigível;
c) informações cadastrais e registros da governança e do Comitê Intersetorial;
d) relação atualizada dos Supervisores Institucionais, Técnicos Verificadores e agentes operacionais municipais, para arquivo interno;
e) modelos de termos e instrumentos de orientação às famílias e às unidades escolares, inclusive atualização de endereço e regularização de guarda, quando necessários e juridicamente adequados;
f) termo de adesão e compromisso dos integrantes da estratégia municipal, quando adotado;
g) instrumentos de comunicação de infrequência, acompanhamento de transferência e controle das causas de afastamento escolar;
h) atas ou registros das reuniões realizadas, com identificação dos participantes;
i) outros documentos necessários à organização, ao acompanhamento e à prestação de contas das ações municipais.
III – Documentação de controle do afastamento escolar:
a) registros ou planilhas de acompanhamento da evasão e da exclusão escolar no período de rematrícula, com indicação das causas identificadas, quando disponíveis;
b) registros ou planilhas de acompanhamento de abandono, infrequência e exclusão escolar durante o ano letivo;
c) registros de acompanhamento da demanda manifesta e da demanda existente por vagas em creches municipais, conforme os instrumentos e sistemas utilizados pelo Município.
§ 3º Os documentos que contenham dados pessoais ou informações protegidas deverão ter acesso restrito aos agentes autorizados, com observância da legislação aplicável e das orientações institucionais.

SEÇÃO III – DO PLANO DE AÇÃO ANUAL DA BAE

Art. 9º O Plano de Ação Anual da BAE será elaborado pela Coordenação Operacional Municipal, em articulação com a SEMEC, as unidades escolares municipais e o Comitê Intersetorial da BAE, com a participação dos órgãos e serviços locais pertinentes, especialmente Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação e demais integrantes da rede de proteção, conforme a matéria e as competências de cada instituição.
Parágrafo único. A Coordenação poderá articular-se com a Superintendência Regional de Educação e com representantes da rede estadual para ações cooperativas, sem prejuízo da autonomia e das responsabilidades próprias de cada rede.
Art. 10. O Plano de Ação Anual deverá contemplar todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Cujubim e considerar as etapas e modalidades efetivamente ofertadas pelo Município.
Art. 11. O Plano de Ação Anual deverá ser objetivo e indicar, no mínimo:
I – a ação a ser realizada;
II – o responsável por sua execução;
III – o local ou público a que se destina;
IV – o período ou cronograma de execução;
V – a metodologia ou os procedimentos previstos; e
VI – os mecanismos de registro, acompanhamento e avaliação da execução.
Art. 12. O Plano de Ação Anual deverá abranger as etapas e modalidades de ensino efetivamente ofertadas pela rede pública municipal, considerando, quando aplicável, creche, pré-escola, ensino fundamental, Educação Especial/AEE, Educação do Campo e outras modalidades existentes no Município.
Art. 13. O Plano de Ação Anual deverá prever, no mínimo:
I – as ações a serem realizadas pela Coordenação Municipal durante o ano;
II – a programação do Dia D da BAE no período de rematrícula, conforme o calendário escolar e as orientações aplicáveis;
III – ações de busca ativa durante o ano letivo, conforme as necessidades identificadas;
IV – formações e orientações destinadas às equipes e unidades escolares municipais;
V – reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial da BAE;
VI – ações preventivas e estratégias de comunicação com as famílias e a comunidade;
VII – visitas domiciliares e visitas às comunidades, quando necessárias e realizadas por equipes competentes;
VIII – momentos de articulação com agentes comunitários de saúde, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, equipes diretivas e demais integrantes da rede de proteção;
IX – reuniões com as unidades escolares para orientação sobre os fluxos da BAE;
X – ações de articulação com organizações da sociedade civil, entidades de assistência, saúde e filantropia;
XI – ações de sensibilização com instituições religiosas, centros esportivos e equipamentos culturais, quando pertinentes;
XII – indicadores ou instrumentos de acompanhamento das ações e dos casos; e
XIII – outras ações necessárias, de acordo com a realidade municipal.
Art. 14. O Plano de Ação Anual deverá ser submetido à aprovação do Comitê Intersetorial da BAE, com registro em ata, e encaminhado para assinatura, publicação e envio aos órgãos competentes nos prazos e formatos previstos nas normas e orientações vigentes, observada, quando aplicável, a referência de 30 de novembro do ano anterior ao exercício de sua vigência.
Parágrafo único. Após a aprovação, caberá à Coordenação Operacional Municipal:
I – providenciar o registro formal da aprovação do Plano em ata;
II – solicitar ou providenciar sua publicação oficial, conforme o fluxo administrativo municipal;
III – promover a divulgação institucional, observadas as regras de transparência e a proteção de dados pessoais;
IV – encaminhar cópia à SEMEC para ciência e apoio à implementação;
V – encaminhar cópia às unidades escolares municipais;
VI – encaminhar cópia aos órgãos de controle, quando exigido, com os comprovantes pertinentes; e
VII – manter via arquivada na Coordenação para fins de acompanhamento e eventual fiscalização.

SEÇÃO IV – DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 15. O Relatório Anual de Atividades da BAE tem por finalidade registrar e demonstrar as ações realizadas no período correspondente ao exercício a que se refere.
Parágrafo único. O Relatório será elaborado pela Coordenação Operacional Municipal, com base nos registros das ações executadas na rede pública municipal e nas informações fornecidas pelos órgãos e unidades envolvidos, e será submetido ao Comitê Intersetorial da BAE.
Art. 16. O Relatório Anual de Atividades deverá conter, no mínimo:

I – relação das ações previstas no Plano de Ação Anual, indicando quais foram realizadas, o período, os responsáveis e uma descrição sucinta dos resultados;
II – registros das reuniões do Comitê Intersetorial, com cópias das atas ou documentos equivalentes;
III – formações, capacitações e orientações realizadas;
IV – necessidades de apoio institucional apresentadas à SEMEC, inclusive quanto a formação, transporte, instalações, equipamentos e pessoal de apoio, quando pertinente;
V – informações sobre a utilização das plataformas e dos sistemas de Busca Ativa Escolar adotados pelo Município;
VI – informações consolidadas sobre os casos acompanhados, encaminhamentos e resultados, sem exposição indevida de dados pessoais;
VII – dificuldades encontradas na execução das atividades e providências adotadas ou propostas;
VIII – avaliação do funcionamento do Comitê Intersetorial e da articulação com a rede de proteção; e
IX – outras informações relevantes para o aperfeiçoamento das ações municipais.
§ 1º O Relatório será apresentado ao Comitê Intersetorial e encaminhado à SEMEC para ciência e adoção das providências que estejam no âmbito de sua competência.
§ 2º A publicação e o encaminhamento do Relatório aos órgãos competentes observarão os prazos, formatos e exigências legais aplicáveis, preservando-se os dados pessoais e as informações protegidas.

SEÇÃO V – DAS PLATAFORMAS, DA FORMAÇÃO E DA COOPERAÇÃO

Art. 17. A operação das plataformas e dos sistemas de Busca Ativa Escolar utilizados pelo Município deverá observar as orientações vigentes dos respectivos responsáveis, sem prejuízo dos instrumentos oficiais de controle adotados pelos órgãos competentes.
Parágrafo único. As necessidades de formação e capacitação para a operação das plataformas e dos sistemas deverão ser registradas no Plano de Ação Anual. A Coordenação solicitará apoio à SEMEC, que poderá articular-se com a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia (Seduc/RO), com a Superintendência Regional de Educação e com outros órgãos competentes, conforme a disponibilidade e as atribuições de cada ente.
Art. 18. A Coordenação Operacional Municipal deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 6.398, de 5 de maio de 2026 – Lei Marta Isabelle, e demais normas aplicáveis à Busca Ativa Escolar, atuando em cooperação com a rede de proteção e respeitando as competências dos órgãos envolvidos.
Art. 19. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pelo Comitê Intersetorial da BAE e, quando necessário, submetidos ao Secretário Municipal de Educação e Cultura ou à autoridade municipal competente para decisão, observadas as normas aplicáveis.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:F3C5BCBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES E ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA

O MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de ampliar a oportunidade de participação dos agentes culturais, o interesse público na democratização do acesso aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, a Lei Federal nº 14.399/2022, a Lei Federal nº 14.903/2024 e a previsão expressa de alteração do cronograma no item 13.6 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, TORNA PÚBLICA a seguinte retificação:

Art. 1º Fica PRORROGADO por 7 (sete) dias corridos o prazo de inscrições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, originalmente previsto para terminar em 29 de outubro de 2026, às 23h59, passando o encerramento para o dia 5 de novembro de 2026, às 23h59.

Art. 2º O item 2.4 – Prazo de inscrição passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.4. Prazo de inscrição: das 00h00 do dia 16 de outubro de 2026 até as 23h59 do dia 5 de novembro de 2026. As inscrições serão realizadas conforme as orientações descritas no item 4 do Edital."

Art. 3º Em razão da prorrogação, fica alterado o cronograma constante do item 13.6 do Edital, que passa a observar as seguintes datas:

Etapa Data / Período
Publicação do edital 14/10/2026
Inscrições 16/10 a 05/11/2026
Avaliação dos projetos 06/11 a 09/11/2026
Resultado preliminar da seleção 10/11/2026
Recursos da seleção 11/11 a 13/11/2026
Contrarrazões, se houver 16/11 a 17/11/2026
Julgamento dos recursos 18/11/2026
Resultado final da seleção 19/11/2026
Habilitação 23/11 a 27/11/2026
Resultado preliminar da habilitação 30/11/2026
Recursos da habilitação 01/12 a 03/12/2026
Julgamento dos recursos 04/12/2026
Homologação final 07/12/2026
Assinatura dos Termos de Execução Cultural 08/12 a 30/12/2026

Permanecem inalterados os prazos de execução dos projetos e de entrega dos relatórios de execução previstos no edital.

Art. 4º As inscrições já protocoladas permanecem válidas, não sendo necessária nova apresentação exclusivamente em razão desta prorrogação. Permanecem abertas, até o novo encerramento, as inscrições de agentes culturais que atendam às condições previstas no Edital.

Art. 5º Ficam mantidas as demais condições, critérios, categorias, valores, anexos e disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 que não tenham sido expressamente alterados por este ato.

Art. 6º Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação oficial, devendo ser divulgada nos mesmos canais de publicidade do Edital, inclusive na Plataforma SIGMA CULTURA.

Cujubim/RO, 29 de outubro de 2026.

HIRLANY FURBINO ARAUJO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:418946AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.12199/GAB/2026 28 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECRETO MUNICIPAL Nº.12199/GAB/2026
28 de outubro de 2026

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial Proveniente de *Excesso de Arrecadação na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.*

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 332 de 18/09/2026 (ID 453575).
CONSIDERANDO a Lei 1987 de 27/10/2026 (ID 466589).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na importância R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde, distribuídos a seguinte dotação:

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.16 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 02.16.02 Fundo Municipal De Saúde
Programa/Ação: 10.301.0017.1002 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários
Despesa:4.4.90.52 Equipamentos Material Permanente
Ficha: 694
Codigo de Aplicação: 003.261
Comp. Fonte: 3210
Fonte de Recurso: 0.1.621
Valor: R$ 250.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme demonstrativo contábil.

FONTE RECURSO	RECEITA PREVISTA 2026	RECEITA ARRECADA 2026	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 2026
1.621	R$ 415.071,03	R$ 3.772.628,25	R$ 3.357.557,22

Fonte: Extrato 7779 de 21/09/2026 (ID 453892),Documentos Disp 7779 Comprometida de 21/09/2026 (ID 453590);Documentos Disp Fonte do Iduso de 21/09/2026 (ID 453591)

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial autorizada por este Decreto, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:
I Plano Plurianual PPA 20262029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;
II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;
III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 28 de Outubro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:E2452103

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.12200/GAB/2026 28 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DECRETO MUNICIPAL Nº.12200/GAB/2026
28 de outubro de 2026

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial proveniente de Anulação de Dotação Orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 265 de 15/10/2026 (ID 461888).
CONSIDERANDO a Lei 1988 de 27/10/2026 (ID 466591).

DECRETA
Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício de 2026 Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação Orçamentária no valor de R$ 5.156,94 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme discriminação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 5.156,94

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programa/Ação 26.782.0016.2027 Manutenção e Conservação de Vias Rurais
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 650
Código de Aplicação: 002.334
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: 5.156,94

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante anulação da seguinte dotação orçamentária:
ANULAÇÃO (-):_____R$ (5.156,94)

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programa/Ação: 15.452.0016.2028 Melhoria e Conservação da Iluminação Pública
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 97
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: 5.156,94

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial autorizada por este Decreto, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:
I Plano Plurianual PPA 20262029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;
II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;
III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Governador Jorge Teixeira, 28 de outubro de 2026

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:A49B1A81

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.12202/GAB/2026 28 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº.12202/GAB/2026
28 de outubro de 2026

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial Proveniente de *Excesso de Arrecadação na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.*

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 546 de 14/10/2026 (ID 461595).
CONSIDERANDO a Lei 1989 de 27/10/2026 (ID 466599).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na importância R$ 776.341,62 (setecentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Administração, distribuídos a seguinte dotação:

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação12.361.0018.1003 Obra, Implantação e Ampliação de Infraestruturas Públicas
Despesa: 3.3.90.39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 698
Código de Aplicação: 002.332 - CV 261/2026-PGE - Reforma de salas de aula
Fonte de Recurso: 0.1.701
Valor: R$ 391.060,10

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação12.361.0018.1003 Obra, Implantação e Ampliação de Infraestruturas Públicas
Despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações
Ficha: 699
Código de Aplicação: 002.332 - CV 261/2026-PGE - Construção de Passarela e Construção de trecho de muro da Escola Fernão Dias.
Fonte de Recurso: 0.1.701
Valor: R$ 385.281,52

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme demonstrativo contábil.

FONTE RECURSO	RECEITA PREVISTA 2026	RECEITA ARRECADA 2026	EXECESSO DE ARRECADAÇÃO 2026
0.1.701	5.549.538,90	R$ 7.953.299,95	R$ 2.403.761,05

Fonte: Documentos DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 9196-0 de 13/10/2026 (ID 461104);Extrato conta 9196-0 de 14/10/2026 (ID 461147);Anexo Comparativo mensal da receita de 16/10/2026 (ID 462495)

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial autorizada por este Decreto, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:
I Plano Plurianual PPA 20262029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;
II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;
III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 28 de Outubro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:799FAEC6

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.12203/GAB/2026 28 DE OUTUBRO DE 2026 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

DECRETO MUNICIPAL Nº.12203/GAB/2026
28 de outubro de 2026

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar Proveniente de *Excesso de Arrecadação na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos.*

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 271 de 16/10/2026 (ID 462596).
CONSIDERANDO a Lei 1990 de 27/10/2026 (ID 466603).

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no orçamento do exercício de 2026, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação na importância R$ 100.000,00 (cem mil reais) na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos, distribuídos a seguinte dotação:

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programa/Ação 26.782.0016.2027 Manutenção e Conservação de Vias Rurais
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 84
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: nº 100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Suplementar correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme demonstrativo contábil.

FONTE RECURSO	RECEITA PREVISTA 2026	RECEITA ARRECADA 2026	EXECESSO DE ARRECADAÇÃO 2026
0.1.500	29.142.415,78	R$ 30.801.692,39	R$ 1.659.276,61

Fonte: Anexo Excesso da fonte 500 de 16/10/2026 (ID 462629);Extrato disponibilidade financeira de 16/10/2026 (ID 462626)

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizada por este Decreto, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:
I Plano Plurianual PPA 20262029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;
II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;
III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 28 de Outubro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:00F9A692

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.12204/GAB/2026 28 DE OUTUBRO DE 2022 ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº.12204/GAB/2026
28 de Outubro de 2022

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 28, da Lei Municipal n° 1.794, de 29 de outubro de 2025 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 178 de 28/10/2026 (ID 466929).

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados no Decreto 11.518/GAB/2025, de 16 de dezembro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício de 2026, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo descriminado:

ELEMENTO / DESDOBRAMENTO A SER ACRESCIDO

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02 15 Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 021501 Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa/Ação: 08.122.0002.2001.0000 Apoio e Manutenção da Gestão Administrativa
Despesa: 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil
Ficha: 380
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

ELEMENTO / DESDOBRAMENTO A SER REDUZIDO

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02 15 Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 021501 Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa/Ação: 08.122.0002.2001.0000 Apoio e Manutenção da Gestão Administrativa
Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha: 382
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei Municipal nº 1.796, de 29 de outubro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, nos termos do art. 28, da Lei Municipal n° 1.794, de 29 de outubro de 2025 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 28 de Outubro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:1F74D9E1

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 12212/GAB/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA JOCILENE JACINTHO MENDES NO QUADRO PERMANENTE DESTE MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12212/GAB/2026
DE 29 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidora JOCILENE JACINTHO MENDES no quadro permanente deste município, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: a Convocação realizada pelo **Edital de Convocação nº 022/2026.**

Considerando: a contratação permanente do cargo de Merendeira para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) é essencial para garantir o preparo e a distribuição adequada da alimentação escolar, contribuindo para a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino.

DECRETA

Art. 1ª - A NOMEAÇÃO da Senhora JOCILENE JACINTHO MENDES CPF n°. ***.000.702-**, para o cargo de **MERENDEIRA, com carga horaria de 40 Horas Semanais,** no quadro permanente deste município de Governador Jorge Teixeira/RO, para desempenhar sua atividades junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º -A nomeada deverá tomar posse no prazo legal, **com efeitos a contar a partir do dia 03 (três) de novembro de 2026.** Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:712A10C8

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 12213/GAB/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JOSE BARBOSA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12213/GAB/2026
DE 29 de outubro de 2026

"Dispõe sobre Licença Prêmio ao Servidor JOSE BARBOSA FILHO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 213-1/2021.

Considerando: Requerimento 01 de 15/10/2024 (ID 243660), Ficha Individual de Servidor JOSE BARBOSA FILHO de 24/02/2025 (ID 277711), Parecer Jurídico REFERENCIAL de 24/02/2025 (ID 277712) e Despacho 664 de 29/10/2026 (ID 467195)

DECRETO

Art. 1º - Fica Concedido a **Licença Prêmio,** pelo período de 90 (noventa) dias referente ao quinquênio de **18/05/2015 á 17/05/2020,** do servidor **JOSE BARBOSA FILHO**, cadastro nº 70-1, função: Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - O Período correspondente se dá em **05 de novembro de 2026 até o dia 03 de fevereiro de 2027.**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **a contar a partir do dia 05 de novembro 2026.** Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:B407213F

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N° 0254/2026 PROCESSO N° 1762/SEMAD/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 0254/2026
PROCESSO N° 1762/SEMAD/2026

Contratante:Secretaria Municipal de Administração -CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA-CNPJ: 05.340.639/0001-30
Objeto: Contratação de empresa especializada na gestão integrada de frotas
Valor: R$100.000,00
Ficha: 58 e 60
Fiscalização:Portaria Nº 294/GP/2026.
Modalidade:PregãoEletrônico N°003/2026.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses
Governador Jorge Teixeira/RO,28 de outubro de 2026.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DESOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kayla Silva Vasconcelos Maria
Código Identificador:7248B791

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N° 0255/2026 PROCESSO N° 1727/SEMAGRI/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 0255/2026
PROCESSO N° 1727/SEMAGRI/2026

Contratante:Secretaria Municipal de Agricultura -CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA-CNPJ: 05.340.639/0001-30
Objeto: Contratação de empresa especializada na gestão integrada de frotas
Valor: R$ 74.973,98
Ficha: 387,397 e 398
Fiscalização:Portaria Nº 295/GP/2026.
Modalidade:PregãoEletrônico N°003/2026.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses

Governador Jorge Teixeira/RO,28 de outubro de 2026.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DESOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kayla Silva Vasconcelos Maria
Código Identificador:021FCBA5

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N° 294/GP/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0254/GP/2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL N° 294/GP/2026
DE 28DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0254/GP/2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 124 de 22/10/2026 (ID 464498)

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contratoN°0254/GP/2026, Pregão Eletrônico Nº 003/2026,referente à contratação de empresa especializada na gestão integrada de frotas, com intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada,celebram a Secretaria Municipal de Administração do município de Governador Jorge Teixeira e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida comissão, os seguintes servidores:
Elen Rodrigues da Silva, CPF nº ***.754.632-**, denominada fiscal;
Luciene Francisca da Silva, CPF nº ***.647.832-**, denominada suplente;
Agestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Moises Alves dos Santos, portador do CPF nº ***.647.652-**.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MOISES ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kayla Silva Vasconcelos Maria
Código Identificador:8882A747

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N° 295/GP/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0255/GP/2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL N° 295/GP/2026
DE 28DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0255/GP/2026, DA SECRETARIAMUNICIPAL DE AGRICULTURA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Despacho 99 de 19/10/2026 (ID 462961)

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contratoN°0255/GP/2026, Pregão Eletrônico Nº 003/2026,referente à contratação de empresa especializada na gestão integrada de frotas intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada,que celebram a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Governador Jorge Teixeira e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida comissão, os seguintes servidores:
MiguelGomesdeAraujo, CPF Nº ***.244.542-**, denominado fiscal;
Géssica Nunes dos Santos, CPF Nº ***.010.734-**, denominada suplente;
Agestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Joilson Barbosa dos Santos, portador do CPF Nº ***.014.292-**.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOILSON BARBOSA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Agricultura

Publicado por:
Kayla Silva Vasconcelos Maria
Código Identificador:B5E0EDB0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº 198/CMGM/2026

PORTARIA Nº. 198/CMGM/2026 28 de outubro de 2026

Autoriza a concessão de diárias ao servidor (a), WILQUE SOARES DA SILVA, para participar do curso: GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NOS MUNICIPIOS, NO PERÍODO DE 03 A 06 DE NOVEMBRO DE 2026, NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - **Autoriza** a concessão de **4,5** (**quatro e meia**) diária (s), no valor de R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais) conforme nota de empenho nº 552, ao servidor (a) **WILQUE SOARES DA SILVA**, Diretor de Tecnologia da Informação, para participar do **CURSO: GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NOS MUNICIPIOS, PROMOVIDO PELO INSTITUTO RUI BARBOSA - ESCOLA DE GESTÃO PUBLICA, NO PERÍODO DE 03 A 06 DE NOVEMBRO DE 2026, NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:DCCE26B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº508/CHEF-GAB/2026.

PORTARIA Nº508/CHEF-GAB/2026. Em, 28 de outubro de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de setor competente proceda ao empenho e posterior pagamento de **05 (cinco) diárias, no valor total de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, em favor do **Prefeito Municipal, FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA**, destinadas ao custeio das despesas decorrentes do deslocamento no período de 08 a 12 de novembro de 2026.
O valor solicitado corresponde a **02 (duas) diárias regionais, no valor unitário de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e 03 (três) diárias nacionais, no valor unitário de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), totalizando R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, perfazendo o montante de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme os valores estabelecidos na legislação municipal vigente.
A concessão das referidas diárias justifica-se pelo deslocamento do Prefeito Municipal a Brasília/DF, para participação em agenda institucional destinada à discussão de temas estratégicos relacionados ao desenvolvimento da infraestrutura, logística e transporte do Estado de Rondônia.
O deslocamento de Guajará-Mirim/RO ocorrerá no dia **08 de novembro de 2026**, com embarque aéreo previsto para o dia **09 de novembro de 2026** e retorno ao Município de origem no dia **12 de novembro de 2026**.
Durante a agenda institucional, serão realizadas reuniões junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), ao Ministério de Portos e Aeroportos, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e ao Ministério dos Transportes, com o objetivo de tratar de assuntos de relevante interesse público, especialmente o andamento dos estudos para implantação e desenvolvimento da Hidrovia do Guaporé, a concessão dos serviços hidroviários do Rio Madeira, os valores previstos para o pedágio da BR-364, no trecho entre Vilhena e Porto Velho, bem como a concessão das rodovias BR-070, BR-174 e BR-364, no trecho entre Cuiabá/MT e Vilhena/RO.
A participação do Chefe do Poder Executivo Municipal nessas reuniões visa contribuir para a representação dos interesses de Guajará-Mirim, fortalecer o diálogo institucional com os órgãos federais competentes e acompanhar as discussões sobre investimentos, tarifas, concessões e melhorias na infraestrutura de transporte, considerando os possíveis impactos para o Município, a população e o desenvolvimento econômico regional.
Diante da relevância das pautas e do interesse público envolvido, solicitamos a autorização para a concessão das diárias, observados os valores, critérios e demais disposições estabelecidos na legislação municipal vigente.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0E793AFA

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Portaria nº 60 – IPREGUAM/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial do Professor(a) em favor da SenhoraSORAYA CAVALCANTE SAMPAIO".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e**com Fundamentação Legal**nos termos do Art. 6º, da EC 41/03,os arts. 16, incisos I, II e III, e 18, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.555, de 13 de junho de 2012, em consonância com o art. 40, inciso III, §§ 1º e 5º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela EC 41/2003.

R E S O L V E

Art. 1º- Conceda a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de Professor(a) a servidora: Soraya Cavalcante Sampaio, matrícula nº 455-1, portadora do CPF n° 349.127.112-68, RG n° 456988 – SSP/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integral, sob a última remuneração, com paridade, contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professora Classe Única, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40h, empossada em 21 de março de 1.994, através do Decreto nº 1.738/94, datado do dia 18/04/94, publicado no dia 18/04/1.994, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 2765/2.025/IPREGUAM.
Art. 2º - Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tendo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2.026.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 29 de outubro de 2.026.

ALEIDE FERNANDES DA SILVA
Diretora Executiva do IPREGUAM

HOMOLOGO:

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:02150310

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

N.º do Processo: 1179/2024
N.° do Contrato: 387/2024 de 05/11/2024

Objeto: Contratação de sistema eletrônico de segurança e monitoramento nos prédios da prefeitura municipal.
Contratante: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE - RO
Contratado: **MACHADINHO SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**
CPF/ CNPJ/MF do Contratado: 14.727.116/0001-31

Data de Assinatura do Termo Aditivo do Contrato: 29/10/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato

nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme **MEMORANDO Nº 0398/SEMADFAZ/2026 (ID 1078383)** e decisão (ID 1080038)**.**

CLÁUSULA SEGUNDA. De comum acordo entre as partes que os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por **12 (doze) meses contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado.**

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO. O preço global do presente aditivo é de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que equivale aos serviços decorrentes da prorrogação do contrato**, bem como já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, estando o aditivo amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A despesa decorrente do presente aditivo correrá no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
I - Classificação Funcional - 04.122.0004.2002.0000 GESTÃO OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS;
II - Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA ;
III - Valor - **R$ 20.000,00 (vinte mil reais);**
IV - Fonte de Recursos - **Prefeitura Municipal**;
V - Processo nº - 1179/2024

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho d'Oeste- RO, em 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Verônica Campos Barbosa
Código Identificador:9531038F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Contrato n°09/2026 de 26/01/2026
Nº do Processo: 402/2026
Objeto: Aquisição de refeições prontas, sendo: marmitex, através da ARP 25/2024.
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado: DA COSTA E SILVA RESTAURANTE LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado n°30.232.456/0001-48
Data de Assinatura do aditivo:29/10/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por acréscimo legal ao quantitativo do objeto contratado, com fundamento no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo que consta no processo 402/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO. Fica aditivado ao valor originário do contrato, o valor de **R$ 11.866,40 (onze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme solicitado no memorando de ID **1070953** e Decisão de ID **1081217.**

Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 29 de Outubro de 2026

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:8F431986

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
10 EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SEMSAU EDITAL Nº. 001/2.026

10 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SEMSAU EDITAL Nº. 001/2.026

Edital de Convocação de Processo Seletivo para Contratação

O Município de Ministro Andreazza, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 2.802/PMMA/2026, em conformidade com o disposto no Edital do Processo Seletivo SEMSAU N. 001/2.026, constante no processo 340/2026/SEMSAU homologado em 19 de junho de 2.026 e publicado no dia 22 de junho de 2.026, CONVOCA o (a) candidato (a) classificados no Processo Seletivo, para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, visando a contratação, conforme regras a seguir:

Fica convocado para contratação por Tempo Determinado o (a) candidato (a) habilitado (a), obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionados no Edital de Resultado Final e Homologação do Teste Seletivo nº 001/2.026, conforme o anexo I deste Edital.
O (A) convocado (a) deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), o não comparecimento do prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Teste Seletivo nº 001/2026 (disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza).
O (A) convocado (a) que não comparecer para a assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido na convocação, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.
A lotação do (a) convocado (a) serão de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Saúde, sempre atendendo a necessidade da Administração Pública.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 29 de outubro de 2.026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO:

PROFISSIONAL TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 40H SEMANAIS

SOLANGE SIMÕES

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO:

O (A) candidato (a) deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:

a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
h) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica;
i) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
j) Comprovantes de matrícula em curso superior, (comprovante de escolaridade, diploma, certificado, histórico escolar);
l) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação frente e verso - página da última contratação);
m) Declaração de bens e rendas;
n). Se tiver conta corrente, apresentar número da conta;
o) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de freqüência à escola, devidamente atualizada;
p) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
q) Comprovante de residência;
r) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
s) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
t) Certidão negativa do Tribunal de Contas.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:146ECB6A

ASSESSORIA JURÍDICA
9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SEMSAU EDITAL Nº. 001/2.026

9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SEMSAU EDITAL Nº. 001/2.026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NA VAGA RESERVADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD

O Município de Ministro Andreazza, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 2.802/PMMA/2026, em conformidade com o disposto no Edital do Processo Seletivo SEMSAU N. 001/2.026, constante no processo 340/2026/SEMSAU homologado em 19 de junho de 2.026 e publicado no dia 22 de junho de 2.026, CONVOCA o (a) candidato (a) classificados no Processo Seletivo, para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, visando a contratação, conforme regras a seguir:

Fica convocado para contratação por Tempo Determinado o (a) candidato (a) habilitado (a), obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionados no Edital de Resultado Final e Homologação do Teste Seletivo nº 001/2.026, conforme o anexo I deste Edital.
O (A) convocado (a) deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), o não comparecimento do prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Teste Seletivo nº 001/2026 (disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza).
O (A) convocado (a) que não comparecer para a assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido na convocação, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.
A lotação do (a) convocado (a) serão de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Saúde, sempre atendendo a necessidade da Administração Pública.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 29 de outubro de 2.026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO:

PROFISSIONAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H SEMANAIS

EDSON QUEIROZ BELLO

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO:

O (A) candidato (a) deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:

a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
h) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica;
i) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
j) Comprovantes de matrícula em curso superior, (comprovante de escolaridade, diploma, certificado, histórico escolar);
l) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação frente e verso - página da última contratação);
m) Declaração de bens e rendas;
n). Se tiver conta corrente, apresentar número da conta;
o) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de freqüência à escola, devidamente atualizada;
p) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
q) Comprovante de residência;
r) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
s) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
t) Certidão negativa do Tribunal de Contas.

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:ADA37257

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE ITENS REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 37/SRP/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/PMMS/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1619/SRP/2025

OBJETO:
A Ata em comento tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de Material de construção, para atendimento das secretarias da Prefeitura do município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no quadro de média e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 16/PMMS/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
VALIDADE: 13/04/2026 a 13/04/2027
No dia vinte e nove do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a equipe do setor de Licitação, para realização do julgamento de DESCLASSIFICAÇÃO dos itens que pertencente a Ata de Registro De Preços nº. 37/SRP/2026, cuja detentora é a empresa a L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 45.949.604/0001-17.
DOS FATOS
Conforme informado pelo Ofício nº 174/SEMOSP-ADM/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a empresa foi contratada para fornecer os materiais relacionados à Nota de Empenho nº 1286/2026, emitida em 08 de maio de 2026. Entretanto, até a presente data, os materiais não foram entregues pela empresa.
Consta, ainda, que a Administração realizou tentativas de contato com a fornecedora por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas aos endereços apresentados pela mesma no procedimento licitatório, sem que houvesse resposta ou apresentação de justificativa quanto ao atraso e à não entrega dos materiais.
Em consulta cadastral realizada em 14 de outubro de 2026, verificou-se que o CNPJ nº 45.949.604/0001-17 se encontra na situação cadastral **"BAIXADA"**, desde 08 de junho de 2026, tendo como motivo **"Extinção por Encerramento – Liquidação Voluntária"**.
A situação cadastral constatada, somada à ausência de resposta às comunicações administrativas e à não entrega dos materiais empenhados, compromete a execução da Ata de Registro de Preços e evidencia a impossibilidade de continuidade do fornecimento nas condições originalmente pactuadas.
DA DECISÃO
Diante do exposto, esta equipe delibera pela **DESCLASSIFICAÇÃO/CANCELAMENTO DO REGISTRO** da empresa **LP ARAUJO VIEIRA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.949.604/0001-17**, relativamente à Ata de Registro de Preços nº 37/2026.
Em consequência, fica cancelado o compromisso de fornecimento assumido pela empresa no âmbito da referida Ata, especialmente quanto aos materiais vinculados à Nota de Empenho nº 1286/2026, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.
A Administração deverá avaliar a convocação dos demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação e as condições previstas no edital e na Ata de Registro de Preços. O presente ato não prejudica eventual apuração de responsabilidade administrativa pela não entrega dos materiais, assegurados à empresa interessada o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. Os demais termos do edital permanecem inalterados.
Comunique-se a decisão ao Ordenador de despesas para autorização do ato, e após decisão do ordenador, publique-se o ato em Diário Oficial dos Municípios – AROM (http://www.diariomunicipal.com.br/arom) e site oficial do município (www.mirantedaserra.ro.gov.br) e comunique-se a empresa.

Mirante da Serra/RO, 29 de outubro de 2026.

ASSINAM

Amanda Gomes de Almeida Silva
Presidente SRP
Mat. 2881--

Ciente e autorizado por:
Jose Carlos Pereira de Andrade
Prefeito

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:55B04512

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4032/2026

DECLARA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SERVIDOR APOSENTADO, MOTORISTA JUVAREZ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MIRANTE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do servidor aposentado JUVAREZ DA SILVA, que representa uma perda irreparável ao Município.

CONSIDERANDO a tristeza geral da comunidade Mirantense e o sentimento de solidariedade, pela perca de um ente querido.

D EC R E TA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Município de Mirante da Serra-RO, pelo período de 03 (três) dias, em sinal de pesar, pelo falecimento do servidor JUVAREZ DA SILVA, que em vida prestou inestimáveis serviços ao Município de Mirante da Serra, notadamente no âmbito educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kaike Maltezo
Código Identificador:972BCFE2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4033/2026

De 29 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 52.000,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.556 de 18 de Dezembro de 2025 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.08.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.243.0012.2043	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL*	
3.3.90.39 – 245	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
08.244.0012.2045	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – SEMTAS*	
3.3.90.39 – 259	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
3.3.90.30 – 257	Material de Consumo	18.000,00
3.3.90.14 – 256	Diárias – Civil	5.000,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**52.000,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
02.08.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.243.0012.2043	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL*	
4.4.90.52 – 247	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
08.244.0012.2045	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – SEMTAS	
4.4.90.51 – 265	Obras e Instalações	48.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**52.000,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:E3B55409

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4034/2026

de 29 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, nos moldes da Lei 1.641 de 29 de outubro de 2026, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 1.641 de 29 de outubro de 2026, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na Lei Orçamentária Anual, no valor de ***R$ 1.615.509,82 (um milhão, seiscentos e quinze mil, quinhentos e nove reais e oitenta e dois centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a segui:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**	
12.361.0004.2014	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70%*	
3.1.90.11 - 92	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	680.000,00
3.1.90.13 - 93	Obrigações Patronais	69.000,00
12.361.0004.2015	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%*	
3.1.90.11 - 94	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	186.315,00
3.1.90.13 - 95	Obrigações Patronais	28.150,48
3.3.90.14 - 97	Diárias Civil	3.000,00
3.3.90.39 - 100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	61.754,16
12.365.0004.2016	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL- FUNDEB 70%*	
3.1.90.11 - 110	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	245.000,00
3.1.90.13 - 111	Obrigações Patronais	50.000,00
12.365.0004.2056	*ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL*	
3.1.90.11 - 468	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	83.500,00
12.367.0004.2017	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- FUNDEB 70%*	
3.1.90.11 - 112	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	138.000,00
12.362.0004.2013	*TRANSPORTE ESCOLAR COMPARTILHADO IR E VIR*	
3.3.90.39 - 105	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.790,18
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	**1.615.509,82**

Art. 2º. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Credito Especial citado no artigo anterior, será através de excesso de arrecadação de Transferências do FUNDEB, no valor de R$ 1.544.719,64 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), excesso de arrecadação do convênio de transporte escolar compartilhado Ir e Vir no valor de R$ 70.790,18 (setenta mil, setecentos e noventa reais e dezoito centavos).
Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:D28CAB33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4035/2026

de 29 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no Orçamento Vigente, nos moldes da Lei 1.642 de 29 de outubro de 2026, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 1.642 de 29 de outubro de 2026, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizada a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual, com anulação e suplementação de dotação no valor de ***R$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.0011.2030	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE*	
3.1.90.11 - 186	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	296.000,00
3.1.90.13 - 187	Obrigações Patronais	25.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR	**321.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura Orçamentária e Financeira ao Crédito Adicional Especial citado no artigo anterior, dar-se-á através de anulação financeira no Orçamento Vigente na forma que segue, no valor de ***R$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais)***:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
99.999.9999.996	*RSERVA DE CONTINGÊNCIA / PARLAMENTAR*	
9.9.99.99 - 65	Reserva de Contingência	30.998,52
99.999.9999.999	*RSERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS*	
9.9.99.99 - 66	Reserva de Contingência	250.219,82
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.0011.1064	*AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PROP. Nº 07004/2026*	
4.4.90.52 - 433	Equipamentos e Material Permanente	16.666,66
10.302.0011.1066	*AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA*	

	PROP. Nº 07021/2026	
4.4.90.52 - 436	Equipamentos e Material Permanente	23.115,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**321.000,00**

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:97F6D0F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4036/2026

de 29 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, nos moldes da Lei 1643 de 29 de outubro de 2026, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1640 de 28 de outubro de 2026, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual, com anulação e suplementação de dotação no valor de ***R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
28.841.0000.0003	*PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO SERRA-PREVI*	
3.2.90.21 – 057	Juros sobre a Dívida por Contrato	24.600,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**24.600,00**

Art. 2º. Para dar cobertura Orçamentária e Financeira ao Crédito Suplementar citado no artigo anterior, dar-se-á através de anulação financeira no Orçamento Vigente na forma que segue, no valor de ***R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)***:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
28.846.0000.0007	*PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS E RPV*	
3.3.90.91 – 064	Sentenças Judiciais	24.600,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**24.600,00**

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2026.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:465E4A0F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES E RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, torna público o presente Edital de Chamamento Público para indicação de representantes dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para fins de renovação de sua composição, observadas a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Municipal nº 1.072/2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto convocar os órgãos, entidades, instituições e segmentos representativos da comunidade educacional e da sociedade civil para indicar seus representantes titulares e respectivos suplentes para compor o CACS-FUNDEB do Município de Mirante da Serra/RO.

1.2. As indicações deverão observar a representação legal de cada segmento, os critérios de escolha aplicáveis e os impedimentos previstos na legislação vigente.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

2.1. Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.072/2021, a composição prevista para o Conselho contempla as seguintes representações:

I – 2 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

III – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos e de apoio das escolas básicas públicas municipais;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX – 1 (um) representante de organizações da sociedade civil.

2.2. Cada membro titular deverá contar com seu respectivo suplente, pertencente à mesma categoria ou segmento social, conforme estabelece a legislação.

2.3. Antes da publicação do ato de nomeação, deverá ser conferida a composição legal vigente, inclusive quanto ao número de representantes de cada segmento, em razão da necessidade de compatibilização da lei municipal com a legislação federal aplicável.

3. DOS SEGMENTOS CONVOCADOS E DA FORMA DE INDICAÇÃO

3.1. Ficam convocados os órgãos, entidades, instituições e segmentos abaixo relacionados para providenciarem as indicações de seus representantes:

I – **Poder Executivo Municipal:** indicação de 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes, sendo pelo menos 1 (um) vinculado à Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – **Diretores das escolas públicas municipais:** organização e indicação de 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, conforme o procedimento aplicável ao segmento;

III – **Professores da educação básica pública municipal:** indicação e indicação de 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente por meio da entidade sindical da respectiva categoria, observadas as normas aplicáveis;

IV – **Servidores técnico-administrativos e de apoio das escolas públicas municipais:** Indicação de 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente por meio da entidade sindical da respectiva categoria, observadas as normas aplicáveis;

V – **Pais de alunos da educação básica pública municipal:** indicação de 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes pelo conjunto dos estabelecimentos ou pelas instâncias representativas competentes, conforme a legislação;

VI – **Estudantes da educação básica pública:** indicação de 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes indicados pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – **Conselho Municipal de Educação – CME:** Indicação de 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente;

VIII – **Conselho Tutelar:** Indicação de 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente;

IX – **Organizações da sociedade civil:** Indicação de 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, desde que atendidos os requisitos legais de participação.

3.2. As indicações deverão ser realizadas pelos órgãos, entidades ou segmentos competentes, não sendo suficiente a indicação unilateral por pessoa ou instituição sem competência para representar o segmento correspondente.

4. DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

4.1. Conforme o art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.072/2021, observada a legislação federal vigente, são impedidos de integrar o Conselho:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II – o tesoureiro, o contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que presta serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.

4.2. Os indicados deverão declarar que não se encontram em situação de impedimento legal, ficando sujeitos à verificação da documentação e das informações apresentadas.

4.3. A indicação de representante não afasta a obrigação de observância dos demais requisitos de elegibilidade e das condições específicas previstas na legislação federal e municipal aplicável a cada segmento.

5. DOS DOCUMENTOS E DADOS DOS INDICADOS

5.1. Cada indicação deverá ser encaminhada formalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, acompanhada dos seguintes dados do representante titular e de seu respectivo suplente:

I – nome completo;

II – número e copia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – número e copia do Registro Geral – RG;

IV – telefone para contato;

V – endereço de correio eletrônico (e-mail);

VI – segmento ou categoria representada;

VII – documento ou declaração que comprove a indicação pelo órgão, entidade ou segmento competente;

VIII – declaração de que não incorre nos impedimentos legais previstos para participação no Conselho.

5.2. Quando necessário, poderão ser solicitados documentos complementares para comprovação do vínculo com o segmento representado e atendimento dos requisitos legais.

5.3. Os dados pessoais deverão ser encaminhados por meio oficial e utilizados exclusivamente para a finalidade de análise, composição, nomeação e cadastramento dos membros do CACS-FUNDEB, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

6. DO PRAZO E DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS INDICAÇÕES

6.1. As indicações deverão ser encaminhadas no período de **01/11/2026 a 30/11/2026.**

6.2. Os documentos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE ou pelo sistema Gestão Integrada de Processos e Documentos https://eproc.mirantedaserra.ro.gov.br/eproc/

6.3. O documento de indicação deverá conter a identificação do órgão, entidade ou segmento responsável, os nomes dos representantes titulares e suplentes e a assinatura da autoridade ou dos responsáveis competentes.

6.4. As indicações apresentadas fora do prazo poderão ser analisadas conforme as circunstâncias e a legislação aplicável, sem prejuízo da necessidade de assegurar a regular composição do Conselho.

7. DA ANÁLISE DAS INDICAÇÕES

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE receber e organizar a documentação encaminhada, verificando a correspondência das indicações com os segmentos previstos na legislação e a presença dos dados e documentos exigidos.

7.2. Caso sejam identificadas pendências ou inconsistências, poderão ser solicitados esclarecimentos ou complementação documental ao órgão, entidade ou segmento responsável pela indicação.

7.3. A indicação não implica nomeação automática, devendo ser observados os procedimentos administrativos e legais necessários à formalização da nova composição.

8. DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

8.1. Após a conclusão dos procedimentos de indicação e conferência, a relação dos representantes será encaminhada para as providências administrativas cabíveis quanto à formalização da composição do CACS-FUNDEB.

8.2. A nomeação dos membros será realizada por ato próprio da autoridade competente, observada a legislação vigente.

8.3. O mandato dos conselheiros será de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, sua duração será de 04 (quatro anos) e as condições de recondução deverão obedecer à legislação federal e municipal vigente, devendo ser conferidos antes da publicação do ato de nomeação.

8.4. Após a instalação do Conselho, deverão ser adotadas as providências necessárias à eleição de sua direção e ao funcionamento regular do colegiado, conforme as normas aplicáveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação no CACS-FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social, nos termos da legislação aplicável.

9.2. Os representantes indicados deverão atuar em defesa do acompanhamento e do controle social da aplicação dos recursos do FUNDEB, respeitadas as atribuições legais do Conselho.

9.3. Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observadas a legislação federal e municipal vigente e as competências dos órgãos envolvidos.

9.4. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra/RO, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:FC088CBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1643/2026

DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional Suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.556 de 18 de dezembro de 2025) distribuída à seguinte dotação:

Suplementação (+) ..... R$ 24.600,00

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
28.841.0000.0003 – Parcelamento da Dívida junto ao Serra - Previ.
3.2.90.21 – Juros sobre a Dívida por Contrato..... R$ 24.600,00
F.R.: 0.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 1.500, Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Anulação (-): ..... R$ 24.600,00

02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
28.846.0000.0007 – Pagamento de Setenças Judiciais e RPV.
3.3.90.91 – Senteças Judiciais..... R$ 24.600,00
F.R.: 0.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Anulação de dotação orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Adicionar
0000.0007	3.3.90.91	1.500	R$ 24.600,00	R$ 0,00
0000.0003	3.2.90.21	1.500	R$ 0,00	R$ 24.600,00

Mirante da Serra – RO, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:10A17E1B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1641/2026

DE 29 OUTUBRO 2026.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação – alteração na LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R$ 1.615.509,82 (um milhão, seiscentos e quinze mil, quinhentos e nove reais e oitenta e dois centavos) na unidade orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.556, de 18 de dezembro de 2025), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+): .....R$ 1.615.509,82

02- Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

02 - Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.361.0004.2014 – Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 70%

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 680.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R$ 69.000,00
F.R.: 1 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
1 Recursos do Exercício Corrente

02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.361.0004.2015 – Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30%
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 186.315,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R$ 28.150,48
3.3.90.14 – Diárias Civil.....R$ 3.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 61.754,16

F.R.: 1 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
1 Recursos do Exercício Corrente

02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.365.0004.2016 – Desenvolvimento das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 70%
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 245.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R$ 50.000,00
F.R.: 1 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
1 Recursos do Exercício Corrente

02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.367.0004.2017 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Especial - FUNDEB 70%
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 138.000,00
F.R.: 1 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
1 Recursos do Exercício Corrente

02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.365.0004.2056 – Escola em Tempo Integral – Educação Infantil
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 83.500,00
F.R.: 1 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
1 Recursos do Exercício Corrente

02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.362.0004.2013 – Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 70.790,18
F.R.: 1 571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, fonte de Recursos 01.540 – Recursos do Tesouro – Transferências do FUNDEB – Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.540, Fonte de Recursos 01.571– Recursos do Tesouro –Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação , fonte de recursos STN (MSC) 1.571.

Excesso de Arrecadação: ..... R$ 1.615.509,82

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I – Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0004.2014	3.1.90.11	1.540	R$ 680.000,00
0004.2014	3.1.90.13	1.540	R$ 69.000,00
0004.2015	3.1.90.11	1.540	R$ 186.315,00
0004.2015	3.1.90.13	1.540	R$ 28.150,48
0004.2015	3.3.90.14	1.540	R$ 3.000,00
0004.2015	3.3.90.39	1.540	R$ 61.754,16
0004.2016	3.1.90.11	1.540	R$ 245.000,00
0004.2016	3.1.90.13	1.540	R$ 50.000,00
0004.2017	3.1.90.11	1.540	R$ 138.000,00
0004.2056	3.1.90.11	1.540	R$ 83.500,00
0004.2013	3.3.90.39	1.571	R$ 70.790,18

Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita a Arrecadar	Excesso de Arrecadação
01.540	1.540	R$ 10.357.586,50	R$ 11.902.306,15	R$ 1.544.719,64
01.571	1.571	R$ 2.363.132,75	R$ 2.433.922,93	R$ 70.790,18

Mirante da Serra – RO, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:EE9B23C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1642/2026

DE 29 DE OUTUBRO 2026.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional Suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais), na Unidade Orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.556 de 18 de dezembro de 2025) distribuída às seguintes dotações:

Suplementação (+) ..... R$ 321.000,00

02 - Poder Executivo
02.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.
10.122.0011.2030 – Desenvolvimento das Atividades Administrativas da Saúde.
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 296.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais..... R$ 25.000,00
F.R.: 1.500 – Reucros não Vinculados de Impostos

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Anulação (-): ..... R$ 321.000,00

02 - Poder Executivo
02.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.
10.122.0011.1064 – Aquisição de um Veículo Tipo Ônibus Prosposta nº 07004/2026.
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 16.666,66

10.302.0011.1066 – Aquisição de Equipamentos de Informática Proposta nº 07021/2026
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 23.115,00
F.R.: 1.500 – Reucros não Vinculados de Impostos

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento.
99.999.9999.9996 – Reserva de Contingência / Parlamentar.
9.9.99.99 – Reserva de Contingência / Reserva do RPPS..... R$ 30.998,52
99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência.
9.9.99.99 – Reserva de Contingência / Reserva do RPPS..... R$ 250.219,82
F.R.: 1.500 – Reucros não Vinculados de Impostos

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Anulação de dotação orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Adicionar
0011.1064	4.4.90.52	1.500	R$ 16.666,66	R$ 0,00
0011.1066	4.4.90.52	1.500	R$ 23.115,00	R$ 0,00
9999.9996	9.9.99.99	1.500	R$ 30.998,52	R$ 0,00
9999.9999	9.9.99.99	1.500	R$ 250.219,82	R$ 0,00
0011.2030	3.1.90.11	1.500	R$ 0,00	R$ 296.000,00
0011.2030	3.1.90.13	1.500	R$ 0,00	R$ 25.000,00

Mirante da Serra – RO, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:269CD6DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8499/2026

PORTARIA Nº 8499/2026. DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM GOZO AO SERVIDOR MAICON CLEBER FERREIRA DE FREITAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO, o processo Administrativo 1746/2025 com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;
CONSIDERANDO, o Requerimento do Servidor ID337625;
CONSIDERANDO, o despacho do Departamento de Recursos Humanos, anexado no ID 342903 do Processo supracitado;
CONSIDERANDO, o despacho da Procuradoria Jurídica ID 343373.
CONSIDERANDO, o despacho da Secretaria de Educação Cultura e Esporte ID 468476.

R E S O L V E:

Art. - 1º - Concede a licença prêmio em gozo ao servidor MAICON CLEBER FERREIRA DE FREITAS, cadastro nº 1751, função Professor Nivel 1A e Nivel I 30 Horas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte - SEMECE
Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao 2° qüinqüênio, 27/08/19 a 26/08/2024 somando temos um total de cinco anos. Adquirindo-se (03) três meses de licença Premio em Gozo. A contar da data 03/11/2026 e encerramento no dia 03 de fevereiro de 2027.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:8223DD46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO:33/SUPEL/2026
MODALIDADE:CONCORRÊNCIAPRESENCIALnº002/SUPEL /2026
PROCESSO: 0002109.03.01 -2025
OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a formalização do acréscimo de quantitativo do Contrato nº 33/SUPEL/2026, conforme justificativa e Parecer Técnico da engenharia ID 3.1FD.22A nº 166/2026 parecer apresentada pela contratada ID 3.1EE.201 OFICIO N°019/2026, o acréscimo decorre da necessidade de adequação dos quantitativos de serviços relacionados à execução de forro em PVC, revestimento de paredes e aplicação de massa acrílica externa, em razão das condições verificadas durante a execução da obra. O contrato tem por objeto a execução da obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JUSTINO LUIZ RONCONI, vinculada ao Convênio nº 4/SEDUC/PGE/2025, localizada na BR -421, Linha C -55, Zona Rural do Município de Monte Negro/RO
TRIANGULO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: **27.877.025/0001 -24**

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Permanece inalterado o prazo de vigência do Contrato nº 33/SUPEL/2026, fixado em 200 (duzentos) dias, compreendido entre 06 de maio de 2026 e 22 de novembro de 2026.
3.2. Permanece inalterado o prazo de execução da obra, fixado em 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme Cronograma Físico - Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ocorrida em 13 de maio de 2026, encerrando -se em 09 de novembro de 2026
DO VALOR: Acrescenta ao valor global do Contrato de R$ 41.080,76 (quarenta e um mil e oitenta reais e setenta e seis centavos), equivale a 2,73% do valor inicial do contrato (R$ 1.506.562,60) (Um milhão, quinhentos e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos.) e levaria o contrato a R$ 1.547.643,36(Um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos.) tratando-se apenas do aumento de quantidades de 9 itens da planilha contratada, com os mesmos preços unitários, a mesma base (SINAPI 05/24, SICRO 03 01/24 e DER 01/24, RO, não desonerado) e o BDI de 21,61%.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:6D5BCCB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4841, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Revogar o Decreto que concedeu a prorrogação da cedência da servidora MARIA SAMIA FRANCA, para Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Ofício n.° 77/SEMGOV-CED/2026, anexo ao Processo Administrativo n.° 782.02.03-2023;

D E C R E T A

Artigo 1º - REVOGAR o Decreto n.° 4273/GAB/2025 que concedeu a prorrogação de cedência da servidora MARIA SAMIA FRANCA, Matricula 1724, ocupante do cargo de TECNICO(A) EM ENFERMAGEM, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, a partir do dia 01/11/2026.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4E01ECA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4842, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Conceder a prorrogação da cedência da servidora SONIA FELIX DE PAULA MACIEL, para o Município de Ariquemes-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 10/SEMGOV/GAPRE/2026 da Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, anexo ao Processo Administrativo n. 329.2018;

D E C R E T A
Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência da servidora SONIA FELIX DE PAULA MACIEL, Matrícula 296, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I-II, com ônus para a Prefeitura do Município de Ariquemes-RO, a contar de 01/01/2027 a 31/12/2027.

Artigo 2º - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:47099DF8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4843, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente constituem espaços democráticos de discussão, participação e articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, destinados à avaliação da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e à formulação de propostas para o seu fortalecimento;
CONSIDERANDO a importância da participação social na construção, no acompanhamento e no aprimoramento das políticas públicas voltadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Monte Negro/RO, em reunião ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2026, pela realização da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 3 de novembro de 2026;
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro/RO, a ser realizada no dia 3 de novembro de 2026.
Art. 2º A Conferência será realizada na modalidade presencial, em local e horário a serem definidos e divulgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Art. 3º A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa", com a abordagem dos seguintes eixos temáticos:
I – Eixo I: Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;
II – Eixo II: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – Eixo III: Promoção da convivência familiar e comunitária;
IV – Eixo IV: Prevenção e enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, incluindo a violência sexual;
V – Eixo V: Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador;
VI – Eixo VI: Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas e das medidas de proteção.
Art. 4º As despesas decorrentes da realização da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do órgão gestor municipal da Assistência Social, observada a legislação vigente.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro/RO, 27 de outubro de 2026.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FB3805EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1053, 29 DE OUTUBRO DE 2026

Homologar atestado médico do servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 0000315.03.03-2023.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) ANA NILCE LEMOS DE JESUS, Matrícula: 616, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL III – 25 HORAS, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, abonando suas faltas ao trabalho no período de 08/07/2026 a 14/07/2026.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:308E71C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1054, 29 DE OUTUBRO DE 2026

Homologar atestado médico ao servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.° 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 0001027.02.03-2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) ALINE CLAUDINO DA COSTA, matrícula 3289, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 14/10/2026 a 27/10/2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CDAAD5A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1055, 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a recondução da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 219/GAB/2026 e a convalidação de atos processuais praticados após o encerramento do prazo da última prorrogação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 339.13.13-2026, por meio da Portaria nº 219/GAB/2026, posteriormente prorrogado pelas Portarias nº 476/GAB/2026 e nº 698/GAB/2026;
CONSIDERANDO que a Comissão Processante prosseguiu na realização de diligências complementares após o encerramento do prazo da última prorrogação, em atendimento às recomendações formuladas pela Procuradoria Geral do Município;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, ID 3.22B.284, de 26 de outubro de 2026, que reconheceu o cumprimento substancial das diligências, a observância do contraditório e da ampla defesa e a ausência de prejuízo processual demonstrado à servidora indiciada;
CONSIDERANDO que o referido parecer recomendou a recondução da Comissão e a convalidação dos atos praticados após o término da vigência da Portaria nº 698/GAB/2026, antes do julgamento ou no mesmo ato;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, segurança jurídica, autotutela administrativa, finalidade, razoabilidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 219/GAB/2026, responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 339.13.13-2026, mantendo-se a seguinte composição:
I – Jhonatan Souza de Oliveira – Presidente;
II – Keila Cordeiro Maximiano – Membro/Secretária;
III – Eleia Maria Dahmer – Membro.
Art. 2º A recondução terá duração de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, destinando-se exclusivamente à regularização formal e à realização de eventuais providências complementares necessárias à conclusão do procedimento, caso determinadas pela autoridade competente.
Art. 3º Ficam convalidados, quanto à irregularidade formal decorrente do encerramento do prazo de funcionamento da Comissão, os atos processuais por ela praticados após o término da vigência da Portaria nº 698/GAB/2026 e até a publicação desta Portaria, desde que não apresentem vício insanável e não tenham ocasionado prejuízo ao interesse público ou às garantias de defesa da servidora indiciada.
§ 1º A convalidação de que trata o caput abrange, especialmente, os atos de instrução complementar, diligências, deliberações, Termo de Indiciação Complementar, atos de citação e intimação, registros de revelia, recebimento e apreciação da defesa dativa, elaboração do Relatório Final Complementar e demais atos regularmente praticados pela Comissão no referido período.
§ 2º A presente convalidação restringe-se à irregularidade de natureza temporal apontada pela Procuradoria Geral do Município, não alcançando eventuais vícios insanáveis, nem afastando o controle de legalidade dos atos processuais.
Art. 4º Ficam preservados os documentos, provas, manifestações e demais atos processuais regularmente produzidos, bem como asseguradas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Art. 5º A presente Portaria não implica julgamento antecipado, homologação automática do Relatório Final Complementar ou aplicação de penalidade disciplinar, permanecendo a decisão final reservada à autoridade competente, mediante ato próprio e fundamentado.
Art. 6º Determina-se a juntada desta Portaria aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 339.13.13-2026, para registro do saneamento formal recomendado pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7A358AEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1056, 29 DE OUTUBRO DE 2026

Deferir o pedido de desistência da vaga de provimento efetivo conforme requerimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO que em 21 de agosto de 2025, através do Decreto n. 4189 foi homologado o Concurso Público conforme Edital n. 01/2025, para provimento de diversos cargos de provimento efetivo;
CONSIDERANDO que o Sr (a). LUIZ HENRIQUE TABOSA VALÉRIO, aprovado em 001º lugar no Concurso Público Edital n. 01/2025 para o cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO – 24 HORAS SEMANAIS do quadro de servidores públicos da Prefeitura do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO, ainda, que o Sr(a). LUIZ HENRIQUE TABOSA VALÉRIO, formalmente, requereu a desistência da vaga para o qual foi aprovado;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica deferido o pedido de desistência da vaga de provimento efetivo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO – 24 HORAS, do quadro de servidores públicos da Prefeitura do Municipio de Monte Negro do candidato(a) LUIZ HENRIQUE TABOSA VALÉRIO.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1F49E07A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1057, 29 DE OUTUBRO DE 2026

Suspender o gozo das férias regulamentares da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 782/SEMUSA/2026 ID: 3.235.D27;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 06/11/2026 a 02/12/2026 da servidora EDUARDA BATISTA DE SOUZA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, o qual foi programado através da Portaria n. 918/GAB/2026.
Art. 2º- Fica o gozo das férias reprogramado para 05/01/2027 a 31/01/2027.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CA635EEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1058, 29 DE OUTUBRO DE 2026

Suspender o gozo das férias regulamentares da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 782/SEMUSA/2026 ID: 3.235.D27;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 01/11/2026 a 30/11/2026 da servidora SIDNEI PAULINO PACHECO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (READAPTADA), vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, o qual foi programado através da Portaria n. 993/GAB/2026.
Art. 2º- Fica o gozo das férias reprogramado para 12/01/2027 a 10/02/2027.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C35BE717

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1059, 29 DE OUTUBRO DE 2026

Suspender o gozo das férias regulamentares da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 782/SEMUSA/2026 ID: 3.235.D27;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 03/11/2026 a 06/11/2026 da servidora FERNANDA DAMASCENO AGUIAR, ocupante do cargo de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, o qual foi programado através da Portaria n. 1033/GAB/2026.
Art. 2º- Fica o gozo das férias reprogramado para 07/12/2026 a 10/12/2026.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4CB92234

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 92/2026/PMNBO/RO – 1° Prorrogação do Prazo de Execução Contratual – decorrente da Concorrência n° 04/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica com drenagem, cujos recursos são oriundos de transferências da União vinculados ao Plano de Ação Nº 09032025-075401, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE** e a empresa **A. M. EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 11.204.661/0001-55, as quais acordam a prorrogação do prazo de execução da obra do contrato n° 92/2026/PMNBO/RO por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 01/11/2026 e com novo término em 01/03/2027. A prorrogação tem por finalidade proporcionar condições técnicas e operacionais adequadas para a conclusão dos serviços contratados, assegurando a qualidade da execução, o cumprimento das especificações técnicas e a adequada aplicação dos recursos públicos.
Fundamentação Legal: artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato n° 92/2026/PMNBO/RO.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:FAE63553

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 111/CMNM/2026

PORTARIA Nº 111, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe quanto à nomeação de diretor de departamento de forma temporária em decorrência de férias de servidor público da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a concessão de férias à Diretora do Departamento de Financeiro e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Nova Mamoré;

CONSIDERANDO a exigência de Nível Completo ou Nível Técnico Completo, com Registro no Órgão de Classe – CRC, para ocupar o Cargo de Diretor do Departamento Financeiros e Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que a servidora Erida Ortis da Silva, Matrícula nº 384, possui os atributos para ocupar o Cargo de Diretor do Departamento Financeiros e Recursos Humanos, nos termos do Anexo V da Lei Municipal nº 2.456, de 16 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear interinamente a Servidora Erida Ortis da Silva, Matrícula nº 384, para responder como Diretor do Departamento Financeiros e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 13 de novembro de 2026.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 28 de outubro de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:13056114

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 112/CMNM/2026

PORTARIA Nº 112, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a regularização de enquadramento de cargo em comissão da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a reestruturação do Quadro de Pessoal em Comissão promovida pela Lei Municipal nº 2.456, de 16 de dezembro de 2025, especificamente no tocante aos cargos de Assessor Parlamentar e Assessor Legislativo constante do Anexo II;

CONSIDERANDO que a servidora **Eliene da Costa Santos Araújo**, encontrava-se em gozo de férias legais na data de publicação da referida lei, circunstância que gerou uma lacuna meramente formal e material na atualização de sua lotação e designação no sistema de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos assentamentos funcionais à realidade legal e ao efetivo exercício das atribuições desempenhadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar e retificar a situação funcional da servidora **Eliene da Costa Santos Araújo**, inscrita no CPF sob o nº ***306.712.-**, que ocupava o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, para o cargo em comissão de Assessor Legislativo (Símbolo AL, Grupo CC3-3B), integrante do Anexo II da Lei Municipal nº 2.456, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes desta regularização retroagirão à data de 22 de dezembro de 2025 (data de publicação/vigência da Lei Municipal nº 2.456, de 16 de dezembro de 2025), restando sanada a omissão decorrente do afastamento legal da servidora (férias) no período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 29 de outubro de 2026.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:CFDBB265

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/PMNM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3129/SEMUSA/2026
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº.7899/23. Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica,** tipo **menor Valor Global,** Modo de Disputa: **Aberto e Fechado,** tendo como objeto a**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS NOVA REDENÇÃO, MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO, COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DA UNIDADE ÀS NORMAS SANITÁRIAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.** Tudo em conformidade com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3129/SEMUSA/2026 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h:30min. às 15h:00min ou no Portal Transparência do Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/. A data para abertura da sessão, eletrônica será dia **16/11/2026** às 10h:00min (Horário de Brasília), na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado R$ 140.787,27 (cento e quarenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).
Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 15h:00min, exceto feriado. CONTATO: (69) 3544-3230 ou 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".
Nova Mamoré, 29 de outubro de 2026.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria n° 363/GP/2026

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:8F96D923

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 996/SEMUSA/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/SUPEL/2026
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dom Pedro II, nº 7096, inscrita no CNPJ sob n°. 22.855.183/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Marcélio Rodrigues Uchôa por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, vem realizar Chamamento Público para Credenciamento.
O presente chamamento público para credenciamento tem fundamento no art. 6º Inciso XLIII, art. 74 inciso IV e Art. 79 Inciso I, concomitante ao art. 3º inciso I do Decreto Federal nº 11.878/2024 e art. 8º inciso I do Decreto Municipal 7893/2023, cujo objeto é: Contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado com e sem Fins Lucrativos, Entidades Filantrópicas e/ou Organização Social (OS), qualificada nos termos da legislação vigente como organização da sociedade civil, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde, compreendendo a disponibilização de profissionais médicos generalistas e especialistas, profissionais de enfermagem e demais categorias da área da saúde, em conformidade com a Lei nº 2.532-GP/2026, de 28 de abril de 2026 e ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
O Cadastro das Propostas estará disponível a partir do dia 04/11/2026.
A Sessão Pública Presencial para o primeiro ciclo será dia **25/11/2026** às 09h00min na Sala de reuniões da sede da Prefeitura.
O Valor total estimado da despesa é de **R$ 26.907.600,00 (vinte e seis milhões, novecentos e sete mil, seiscentos reais).**
Todas as referências de tempo do Edital observarão o horário de Rondônia.

Nova Mamoré - RO, 29 de outubro de 2026.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:D2A6C2E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 075/PMNM/2026

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 075/PMNM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1756-SEMUSA/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/PMNM/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MORÉ/RO
CONTRATADO: EMPRESA ENGFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 41.146.664/0001-40

1.1.Objeto: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS EM NOVA DIMENSÃO, DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
O prazo para a conclusão da obra está estimado em 240 (Duzentos e quarenta) dias corridos, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

VALOR DE CONTRATO O preço global deste Contrato é de R$2.033.835,00 (dois milhões e trinta e três mil Oitocentos e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0006.1048 Construção Unidade Básica de Saúde
CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha: **661**.

POLIANA NUNES DE LIM AHOLLANDA
Procuradora Municipal

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:7440990E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 077/PMNM/2026

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 077/PMNM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1060-SEMOSP/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: **EMPRESA EBID BRASIL LTDA-** CNPJ: 57.765.494/0001-12

Objeto: Contratação para o fornecimento de 08 (oito) licenças anuais do software Autodesk AutoCAD 2026, versão completa, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR DE CONTRATO: O valor total da contratação é de R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil reais e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.22.00 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2043 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E
OPERACIONAL
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 093

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:18B99E57

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/PMNM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2393/SEMED/2026
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto do Pregão Eletrônico nº20/PMNM/2026, cujo objeto é: A**quisição de instrumentos musicais de percussão para implantação de fanfarras, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Nova Mamoré/RO**, em favor das empresas:
CLAUDINEI TONIETTI, inscrita no CNPJ nº 28.732.430/0001-17, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05, pelo valor total de R$ 34.504,00;
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.107.320/0001-93, vencedora dos itens 06 e 08, pelo valor total de R$ 6.686,40;
BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.700.625/0001-67, vencedora do item 07, pelo valor total de R$ 12.160,80. nos termos da referida lei.
O referido certame alcançou o valor de **R$ R$ 53.351,20 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, gerando uma economia no percentual de 30,26**%**, em relação ao valor orçado.
A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 § 3º da Lei nº 14.133/2021.
PALÁCIO 21 DE JULHO, 29 de outubro de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:FCC1EEDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimento dos interessados que Adjudica e Homologa o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, tendo como OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços visando a futura, Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, em favor das Empresas DENTAL MIG COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ sob o nº59.024.369/0001-87, o Valor de R$ 9.277,99, em favor da Empresa ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA, CNPJ sob o nº29.552.649/0001-05, o Valor de R$ 3.645,00, em favor da Empresa LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob o nº59.043.023/0001-26, o Valor de R$ 45.296,45, em favor da Empresa ECOLIM LTDA, CNPJ sob o nº17.221.558/0001-08, o Valor de R$ 3.497,20, em favor da Empresa JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº13.287.059/0001-54, o Valor de R$ 12.760,50, em favor da Empresa DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, CNPJ sob o nº44.223.526/0001-06, o Valor de R$ 2.935,00, Totalizando R$ 77.412,14.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 29 de outubro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:6435B112

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PORTARIA 39/2026 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº. 39/IPSNH/2026.

A Presidente do IPSNH - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve:
Art. 1º Autorizar diária a servidora **Sr.ª. Geani Costa Messias Cirino,** inscrita no **CPF/MF sob n° ***.973.712-**,** no cargo de Diretor de Benefício e Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO (IPSNH), para que a mesma possa deslocar-se a cidade de Rolim de Moura/RO, onde irá participar nos dias**29 de outubro de 2026 da "Palestra do INSS sobre Protocolo E Revisão de CTC".**
Art. 2º Arbitrar-lhe**01 (uma) diáriano valor de R$ 60,00 (Sessenta reais), perfazendo um valor total de R$ 60,00 (Sessenta reais)** para custear despesas conforme Lei Nº 1423/2022.
Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, E cumpra-se.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 29 de outubro de 2026.

ANDRESSA RAASCH FELTZ
Presidente IPSNH
Portaria 252/2025

Publicado por:
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:7B754B38

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 176/2026 INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DO RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 176/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Novo Horizonte do Oeste, Estado do Rondônia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o direito à educação previsto na Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que

estabelece ações articuladas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, por meio da articulação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 138/2024, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em 05 de agosto de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Novo Horizonte do Oeste-RO.
Art. 2° O Comitê tem por finalidade planejar, acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a integração entre as ações pedagógicas, administrativas e de gestão educacional voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças.
Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:
– Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
– Monitorar indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
– analisar os resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem;
– Propor estratégias para melhoria dos índices de alfabetização;
– Acompanhar a execução do Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;
– Incentivar ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

– promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais instituições parceiras;
– emitir recomendações técnicas para subsidiar decisões da gestão educacional;
– Elaborar relatórios de acompanhamento das ações desenvolvidas;
– Acompanhar o cumprimento das metas e estratégias previstas nos instrumentos de planejamento educacional do Município.
Art. 4º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:
– 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), e um da equipe de gestão pedagógica e um da coordenação local do programa Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
– 01 (um) Diretores das unidades escolares da Rede Municipal do Ensino Fundamental;
– 01 Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME).
Parágrafo único. Cada segmento será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância, sem necessidade de nova designação para cada ausência isolada.
Art. 5º Os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados por Portaria do(a) Prefeito Municipal ou Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.
Art. 6º O Comitê será coordenado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura ou por servidor (a) por ela designada.
Art. 7º O Comitê reunir-se-á:
– Ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre;
– Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou mediante solicitação da maioria de seus membros.
Art. 8º As reuniões serão registradas em ata, contendo os assuntos discutidos, deliberações e encaminhamentos.
Art. 9º A participação dos membros no Comitê constitui serviço público relevante, não sendo remunerada.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e
Cultura.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade após a
Politica Municipal de Alfabetização se tornar lei municipal.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 05 de outubro de 2026.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **357681** e o código verificador **6945C776**.

Docto ID: 357681 v1

Documento com **assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s)**.

Documento com **assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s)**.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PORTARIA N° 995/2026
Novo Horizonte do Oeste/RO, 05 de outubro de 2026

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste-RO, Senhor **RONALDO DELAZARI,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 138 de 05 de agosto de 2024, que institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização do Município de Novo Horizonte do Oeste, em consonância com a Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação institucional e o acompanhamento das ações voltadas à alfabetização das crianças no âmbito municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam **designados** para compor o **Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO**, os seguintes representantes:

– Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Nara Simone Alves Portugal
Suplente: Cléia de Oliveira Silva Pereira

– Representantes dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Titular: Carlindo Klug
Suplente: Sandra Maria Alves dos Santos

– Representantes dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Fundamental:
Titular: Débora Ernandes
Suplente: Maria Izabel de Oliveira Freitas
– Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME:
Titular: Valdinei de Souza Brito **Suplente:** André do Carmo Mendes

Art. 2º Os membros designados exercerão suas funções no âmbito do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, conforme as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 138, de 05 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cientifique-se
Publique-se E, cumpra-se.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **357702** e o código verificador **36A774C0**.

Docto ID: 357702 v1
Documento com

Publicado por:
Wilson Aparecido Carreta
Código Identificador:F9783A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO POLITICA ETI

DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2026

"Institui a Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino deste município e, dá outras providências".

Ronaldo Delazari, Prefeito de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito desta Rede de Ensino, em consonância com os marcos legais e normativos vigentes da Educação Brasileira, especialmente o disposto,
Na Constituição Federal de 1988, nos Ars. 205, 206 e 227;
No Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), em especial nos arts. 34 e 87;
No Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036 (Lei nº 15.388/2026);
Na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
Na Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023;
Na Resolução nº 7, de agosto de 2025, que estabelece diretrizes complementares para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
E na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º - A Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade:
Ampliar progressivamente a oferta de matrículas de Educação Integral em Tempo Integral, em observância à Meta 06 estabelecida pela Lei Nº 15.388/2026 do Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036.
Coletar e sistematizar os dados socioeconômicos da população para priorizar a distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, entre outros;
Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
Garantir um currículo escolar articulado por meio da integração das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, de acordo com a legislação vigente;
Melhorar a qualidade da Educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes; e
Fortalecer o regime de colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 06 do Plano Nacional de Educação.
Art. 3º - Considera-se matrículas em Educação Integral em Tempo Integral – EITI, aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares desenvolvidas dentro ou fora das unidades escolares, por tempo igual ou superior a sete (07) horas diárias ou a trinta e cinco (35) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.
Parágrafo único. Os estudos e atividades realizadas pelos alunos regularmente matriculados em Educação em Tempo Integral, com carga horária mínima de 35 horas semanais, anterior a esta publicação, serão recepcionados pela EITI estabelecida por este decreto.
Art. 4º - Para fins deste decreto, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, a promoção da sustentabilidade socioambiental e as de apoio pedagógico, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora das Unidades Escolares, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional, ético e ambiental do estudante.
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal buscará assegurar, nos termos do Art. 23, inciso II da Resolução CNE/CEB nº 07/2025, a dedicação exclusiva dos profissionais da educação a uma única unidade de ensino, bem como sua atuação em tempo integral, de modo a garantir a integração plena entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada do currículo.",
Art. 6º - As escolas da Rede Municipal deverão ofertar atendimento especializado aos estudantes da Educação Especial matriculados nas Instituições de Ensino de Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 7º - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria de Municipal Educação, Cultura e Es porte – SEMECE, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.
Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o Documento Orientador da Educação Integral em Tempo Integral - EITI, enquanto referência para as diferentes etapas de ensino, o qual dará base para reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares, cujo teor deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, dentro de suas atribuições legais, poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.
Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando obrigatoriamente indicadores de equidade na distribuição de matrículas, taxas de permanência e aproveitamento e condições de infraestrutura física.
Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Decreto, mediante prévio parecer consultivo do Conselho Municipal de Educação.
Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Novo Horizonte do Oeste- RO, 25 de março de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RONALDO DELAZARI
Prefeito

DECRETO Nº 1872026

"Altera o Decreto Municipal nº 057/2026, que institui a Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, o Sr. RONALDO DELAZARI**,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 7, de 20 de agosto de 2025, e fixou o prazo para o alinhamento normativo das redes de ensino às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto Municipal nº 057/2026 às referidas normas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 057/2026, que institui a Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, conforme Anexo Único, passando a menção à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 a vigorar com a seguinte redação:

Na Resolução CNE/CEB nº 07, de 20 de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que fixa e atualiza as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

Art. 2º - Fica acrescido parágrafo único ao art. 8º do Decreto Municipal nº 057/2026, que institui a Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O alinhamento normativo e a submissão dos atos regulamentares locais à aprovação do Conselho Municipal de Educação, CME, observarão o prazo limite nacional estipulado para 31 de outubro de 2026, nos termos do art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste/RO, (data da assinatura digital).

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal

Política de Educação Integral em Tempo Integral

Rede Municipal de Ensinonovo Horizonte do Oeste - Ro

Ronaldo Delazari
Prefeito

Nara Simone Alves Portugal
Secretária Municipal de Educação

Cléia de Oliveira Silva Pereira
Gilcy Laine Flores Dos Santos
Valdívia Martins Gusmão
Equipe Pedagógica

Werikys Raasch
Coordenador de Educação Especial

Renata Michele de Almeida Paula
Psicopedagoga Institucional

Valdinei de Souza Brito
Presidente Conselho Mun. de Educação

Cléia de Oliveira Silva Pereira
Gilcy Laine Flores Dos Santos
Valdívia Martins Gusmão
Elaboração

Gilcy Laine Flores Dos Santos
Revisão

Sumário
1. Disposições Iniciais
1.1. Apresentação 4
1.2. Finalidade 5
1.3. Fundamentação Legal 5
2. Concepção de Educação Integral e Tempo Integral 6
2.1. Definição 6
2.2. Princípios Orientadores 7
3. Diretrizes Estratégicas da Política Municipal 8
3.1. Acesso e Permanência Com Equidade 8
3.2. Gestão Democrática e Governança 8
4. Organização da Oferta e Carga Horária 11
5. Papel do Sistema Municipal de Ensino 12
6. Papel Das Unidades Escolares 13
7. Regime de Colaboração, Instrumentos de Gestão e Financiamento 14
7.1. Fontes de Financiamento 15
8. Mecanismos de Implementação 15
8.1. Governança 15
8.2. Avaliação Participativa 15
9. Resultados Esperados 16
10. Disposições Finais 17

Política de Educação Integral em Tempo Integral

Disposições Iniciais
Apresentação
A Secretaria Municipal de Educação, Por Meio da Política de Educação Integral em Tempo Integral, Visa a Formação Humana e Social Dos Estudantes em Suas Múltiplas Funções, Tendo Como Finalidade Promover a Melhoria da Qualidade da Educação Ofertada Pela Rede Municipal de Ensino.
Na Perspectiva de Uma Política Pedagógica Centralizada no Exercício e Construção da Cidadania, e Associada a Melhorias Nos índices de Qualidade da Aprendizagem, a Escola em Tempo Integral é um Desafio, Pois Propõe Que o Planejamento Das Práticas Docentes Precisa Estabelecer um Diálogo Permanente Com a Gestão Democrática, Com a Qualificação Profissional e Com a Organização Flexível Dos Tempos e Espaços Escolares, Buscando Ampliar as Oportunidades e as Aprendizagens.
Nesse Contexto, a Escola se Converte em um Espaço Essencial Para Assegurar Que Todos Tenham Uma Formação Integral, Assumindo um Papel de Articuladora Das Diversas Experiências Educativas Que os Alunos Podem Viver Dentro e Fora Dela, a Partir de Uma Intencionalidade Clara Que Favoreça as Aprendizagens Importantes Para o Seu Desenvolvimento.
Como Forma de Garantir a Melhoria na Qualidade da Educação, o Município Aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral – Eti e Sendo a Ampliação de Permanência do Estudante na Escola um Dos Caminhos Para Efetivar a Educação Integral e Eficiente, Busca Atribuir Novos Sentidos à Prática Pedagógica, Ampliando Oportunidade de Aprendizagem e Ressignificando Saberes.
Para Tanto, a Secretaria Municipal de Educação, Pretende Estruturar e Organizar Iniciativas Que Perpassem Agentes Políticos Municipais, Buscando Atender e Efetivar Práticas Que Melhorem a Qualidade da Educação Pública, Elevando os Resultados de Aprendizagem e Levando o Estudante ao Seu Desenvolvimento Integral.
Finalidade
A Política de Educação Integral em Tempo Integral Tem Por Finalidade Garantir a Ampliação da Jornada Escolar, Assegurando a Oferta de Práticas Educativas Integradas Que Promovam o Desenvolvimento Dos Estudantes em Todas as Suas Dimensões.
Visa Assegurar e Orientar a Implementação de Ações Pedagógicas, Administrativas e Intersetoriais, de Modo a Qualificar a Oferta Educacional da Rede Pública de Ensino, Reduzir Desigualdades Educacionais e Fortalecer a Articulação Entre Escola, Família e Comunidade.

Fundamentação Legal
A Política de Educação Integral em Tempo Integral Fundamenta-se Nos Dispositivos Legais e Normativos Que Asseguram o Direito à Educação e Orientam a Organização da Educação Básica no Brasil, Especialmente:
Na Constituição Federal de 1988, Nos Arts. 205, 206 e 227;
No Estatuto da Criança e do Adolescente (lei Nº 8.069/1990);

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Ldb (lei Nº 9.394/1996), em Especial Nos Arts. 34 e 87;
No Plano Nacional de Educação Vigente
Na Lei Nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, Que Institui o Programa Escola em Tempo Integral;
Na Portaria Mec Nº 2.036, de 23 de Novembro de 2023;
Na Resolução Cne/ceb Nº 7, de 20 de Agosto de 2025, Com as Alterações Introduzidas Pela Resolução Cne/ceb Nº 2, de 19 de Junho de 2026, Que Estabelece e Atualiza as Diretrizes Complementares Para a Implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
E na Lei Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, Que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais da Educação – Fundeb.
No Plano Estadual de Educação de Rondônia, Que Estabelece Metas e Estratégias Para a Ampliação da Educação em Tempo Integral no âmbito Estadual;
Nas Normativas Expedidas Pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia (cee/ro).
No Plano Municipal de Educação, Instituído Pela Lei Nº 1.283/2015 e Alterado Pela Lei Nº 1.502/2019 Que Define Metas Locais Para a Ampliação da Jornada Escolar e a Promoção da Educação Integral;
Concepção de Educação Integral e Tempo Integral
Definição
A Educação Integral em Escola de Tempo Integral é Uma Concepção Que Compreende Que a Educação Deve Garantir o Desenvolvimento Dos Sujeitos em Todas as Suas Dimensões – Intelectual, Física, Emocional, Social e Cultural e se Constitui Como Projeto Coletivo, Compartilhado Por Crianças, Famílias, Educadores, Gestores e Comunidade Local.
Dessa Forma, Não se Trata de Somente Aumentar o Tempo de Permanência Das Crianças e Adolescentes na Escola, Mas Sim de Reestruturar as Bases do Tempo/aprendizagem Dos Estudantes, Privilegiando Uma Formação Humanista e de Inclusão Social.
é Imprescindível Distinguir o Conceito de Educação Integral e de Tempo Integral:
Por Educação Integral Compreende-se o Processo de Ensino, Aprendizagem e Participação, Abarcando as Diferentes Dimensões Constitutivas do Ser Humano, a Saber, Física, Intelectual, Social, Emocional, Simbólica, Política e Cultural, Entre Outras, Articuladas Entre si e em Desenvolvimento Contínuo ao Longo da Vida. Ademais, a Educação Integral Concebe os Processos Educativos Vinculados Aos Saberes de Diferentes Matrizes étnico-culturais, Aos Diferentes Espaços na Escola, Aos Territórios e Seus Agentes e Setores Tal Como Esportes, Cultura, Meio Ambiente, Saúde e Assistência. a Educação Integral é Também o Fundamento Integrador Das Dimensões do Cuidar e Educar e da Relação Entre a Educação Escolar e as Práticas Sociais em Toda a Educação Básica.
O Tempo Integral é Uma Das Estratégias Que Possibilita a Materialização da Proposta de um Currículo de Educação Integral, Mas Não a única. é Essencial Que a Ampliação e Organização do Tempo Integral Seja Consequência do Projeto Político-pedagógico e do Currículo Escolar, Associado Aos Espaços Dentro e Fora da Escola, Considerando a Diversidade de Materiais Que São Ofertados Nas Experiências Educativas, Atento às Interações e Organizações de Agrupamentos Entre os Estudantes, Promotora de Saberes de Diferentes Matrizes étnico-raciais no Currículo Escolar, Assim Como Asseguradora da Escuta e Participação Dos Estudantes Nos Processos Educativos e na Gestão Escolar.
Estudos Mostram Que a Educação em Tempo Integral Promove Benefícios Acadêmicos, Sociais e Econômicos, Além de Melhorar o Desempenho Acadêmico Nas Diferentes áreas do Currículo, Particularmente Para os Estudantes Mais Pobres, Diminui a Exposição à Vulnerabilidade Social (violência Contra Crianças e Adolescentes, Acesso a Serviços de Saúde, Segurança Alimentar, Entre Outros). a Educação em Tempo Integral Traz Benefícios Para Toda a Sociedade.
Princípios Orientadores
A Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, Deverá Observar os Seguintes Princípios, Entendidos Como Referenciais Obrigatórios Para a Organização Das Ações Pedagógicas, Administrativas e de Gestão:
Direitos Humanos, Equidade, Diversidade e Inclusão Social, Assegurando Condições de Acesso, Permanência e Aprendizagem a Todos os Estudantes, Respeitando Suas Diferenças e Necessidades;
Justiça Curricular e Corresponsabilidade Federativa, Promovendo a Articulação Entre os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, em Consonância Com o Referencial Curricular de Rondônia e as Atividades Complementares, Respeitando o Contexto Local, na Organização Das Práticas Educativas;
Articulação Intersetorial Das Políticas Públicas, Por Meio da Articulação Entre as Políticas Públicas Das áreas da Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Outras, Reconhecendo Que o Desenvolvimento Integral Extrapola os Limites da Escola;
Sustentabilidade Socioambiental e Justiça Climática, Promovendo Práticas Educativas Comprometidas Com o Meio Ambiente e a Cidadania, Formando Sujeitos Comprometidos Com a Sustentabilidade e a Justiça Climática.
Valorização da Diversidade étnico-racial, Cultural, Linguística, de Gênero, de Orientação Sexual e Das Pessoas Com Deficiência, Reconhecendo, Respeitando, Valorizando e Garantindo o Atendimento às Diversidades e a Eliminação de Quaisquer Formas de Discriminação, Promovendo Uma Educação Inclusiva.
Práticas Pedagógicas Inovadoras, Interdisciplinares e Contextualizadas, Compreendendo o Pleno Desenvolvimento Das Dimensões Cognitivas, Física, Socioemocional, Cultural e ética, Sem Fragmentar o Conhecimento, Promovendo Aprendizagens Significativas e Integradas às Vivências do Estudante.
Gestão Democrática, Participativa e Transparente, Assegurando o Pleno Envolvimento da Comunidade Escolar na Construção, Implementação, Execução e Avaliação Dos Processos.

Diretrizes Estratégicas da Política Municipal
As Diretrizes Que Embasam a Educação Integral em Escolas de Tempo Integral Devem Seguir os Pressupostos Previstos no Plano Nacional de Educação -pne, Plano Municipal de Educação - Pme, Base Nacional Comum Curricular -bncc, Referencial Curricular de Rondônia – Rcro, Documento Curricular Orientador do Município de Novo Horizonte do Oeste – Dco/nho, Orientações Emanadas Pelo Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, Elencadas e Ratificadas Pelo Conselho Municipal de Educação – Cme.

Acesso e Permanência Com Equidade
Expansão Das Matrículas e Ampliação do Tempo e do Espaço Educativo, Pautado Pela Noção de Formação Integral e Emancipadora Nas Escolas da Rede, Considerando Diagnósticos Territoriais e Educacionais, Priorizando Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Social, Garantindo Que a Expansão de Matrículas Seja Precedida de Diagnóstico Permanente Que Considere Indicadores de Raça/cor, Gênero, Nível Socioeconômico e Deficiência, Visando Superar Desigualdades Educacionais Estruturais.
Gestão Democrática e Governança
A Gestão Democrática Configura-se Como Princípio Indissociável da Educação Brasileira, Conforme Estabelecido Pela Constituição Federal de 1988 (art. 206, Vi) e Reiterado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei 9.394/1996).
A Gestão da Educação Integral em Tempo Integral Fundamentar-se-á Nos Princípios da Gestão Democrática, da Participação Social e da Transparência, Assegurando Processos Decisórios Coletivos e Controle Social.
Deverão Ser Assegurados os Seguintes Aspectos:
Instâncias Específicas de Coordenação e Governança
A Política Deverá Contar Com Instâncias Formais Responsáveis Pela Coordenação, Acompanhamento e Avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
Esta Política Também Orienta a Criação de Comitê/comissão Gestora Municipal de Educação Integral Para Atuarem Nos Espaços de Promoção de Formação Continuada, Mobilização Comunitária e Qualificação da Oferta Educacional.
Os Comitês/comissões de Educação Integral Constituem Instâncias Estratégicas de Participação Social, Acompanhamento e Fortalecimento da Gestão Democrática. Elas Transformam a Participação Social em Ação Política, Assegurando Que a Educação em Tempo Integral Cumpra Seu Papel na Formação Cidadã e na Redução Das Desigualdades.
Estabelecimento de Atribuições Garantir o Acompanhamento Contínuo Claras às Equipes Técnicas Responsáveis Pela Implementação, Acompanhamento, Assessoramento Pedagógico,

Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Manutenção de Fluxo Permanente de Comunicação e Articulação Entre a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares, Garantindo Orientação Técnica, Acompanhamento Pedagógico, Planejamento Integrado, Monitoramento Das Ações e Apoio à Implementação da Educação Integral em Tempo Integral.
Ii – Participação Efetiva da Comunidade Escolar e da Sociedade Civil
Compete à Gestão da Educação Integral em Tempo Integral Assegurar a Participação Ativa e Democrática de Profissionais da Educação, Estudantes, Famílias e Representantes da Sociedade Civil Nos Processos de Planejamento, Implementação, Acompanhamento e Avaliação da Política Educacional, Através de Ações Como:
Fortalecimento da Atuação do Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar e Demais Instâncias Colegiadas de Participação Social;
Realização Periódica de Reuniões, Consultas e Espaços de Escuta Junto à Comunidade Escolar;
Incentivo à Participação Das Famílias Nas Decisões Organizacionais e Nas Ações de Acompanhamento da Vida Escolar Dos Estudantes;
Promoção de Canais Permanentes de Diálogo e Escuta Ativa Dos Estudantes, Incentivando a Organização de Grêmios Escolares e Conselhos Mirins, Envolvendo-os Diretamente, Sob Mediação Pedagógica, na Gestão Dos Tempos e Espaços da Unidade Escolar.
Canais Permanentes de Diálogo Entre Gestão Escolar, Profissionais da Educação, Estudantes e Comunidade;
Desenvolvimento de Ações Que Fortaleçam a Integração Entre Escola, Família e Território.
Iii – Transparência no Planejamento, Execução e Monitoramento
Compete à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral Assegurar Transparência, Publicidade e Amplo Acesso às Informações Relacionadas ao Planejamento, Execução Orçamentária, Ações Desenvolvidas e Aos Resultados Alcançados, Fortalecendo o Controle Social e a Participação da Comunidade Escolar.
A Transparência Constitui Princípio Fundamental da Gestão Democrática, Devendo Garantir o Acompanhamento Contínuo da Implementação da Política Mediante a Divulgação Periódica de Relatórios Técnicos, Pedagógicos e Financeiros. Por Meio De:
Disponibilização de Informações, Documentos e Indicadores em Canais Oficiais do Município, Assegurando Acessibilidade e Publicidade Das Ações;
Realização de Prestação de Contas Junto Aos Conselhos Municipais, Escolares e Comunidade Escolar;
Acompanhamento Sistemático Dos Indicadores de Acesso, Permanência, Aprendizagem e Desenvolvimento Integral Dos Estudantes;
Promoção de Mecanismos de Escuta e Participação Social Para Avaliação Contínua da Política Pública do Tempo Integral
Iv – Adequação Das Condições de Transporte, Alimentação Escolar e Infraestrutura
Compete à Secretaria de Educação e às Unidade Escolares, Assegurar Condições Para a Permanência, o Bem-estar e o Desenvolvimento Integral Dos Estudantes Durante a Jornada Ampliada, Garantindo Transporte Escolar, Alimentação Adequada e Infraestrutura Compatível Com as Necessidades Pedagógicas e Organizacionais do Tempo Integral.
As Condições Estruturais e Operacionais Deverão Favorecer Ambientes Educativos Seguros, Acessíveis, Acolhedores e Adequados ao Desenvolvimento Das Atividades Curriculares e Complementares Previstas na Política Educacional, Com a Garantia De:
Adequação Das Rotas, Horários e Organização do Transporte Escolar, Considerando as Especificidades Territoriais e a Ampliação da Jornada Escolar;
Oferta de Alimentação Escolar Compatível Com o Tempo Integral, Assegurando Qualidade Nutricional, Segurança Alimentar e Atendimento às Diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae;
Adequação, Manutenção e Ampliação Dos Espaços Físicos Das Unidades Escolares, Garantindo Condições Apropriadas Para Atividades Pedagógicas, Esportivas, Culturais, Recreativas e de Convivência;
Organização de Ambientes Acessíveis, Seguros e Inclusivos, Assegurando Condições Adequadas Para os Estudantes Público da Educação Especial;
Planejamento Gradual de Investimentos em Infraestrutura, Mobiliário, Equipamentos Pedagógicos e Recursos Tecnológicos Necessários à Implementação da Educação Integral em Tempo Integral.
V – Valorização e Formação Dos Profissionais da Educação
Cabe à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral Assegurar a Valorização Dos Profissionais da Educação, Reconhecendo Sua Atuação Como Elemento Essencial Para a Implementação, Consolidação e Qualidade Das Práticas Pedagógicas Desenvolvidas na Jornada Ampliada.
A Valorização Profissional Compreende a Garantia de Formação Continuada, Condições Adequadas de Trabalho, Planejamento Coletivo e Fortalecimento de Práticas Colaborativas e Interdisciplinares no âmbito Das Unidades Escolares.
Oferta de Formação Continuada Específica Para Educação Integral em Tempo Integral, Contemplando Currículo Integrado, Metodologias Ativas, Avaliação Formativa e Desenvolvimento Integral Dos Estudantes;
Garantia de Condições Adequadas de Trabalho, Organização da Jornada Docente, Tempo Destinado ao Horário de Planejamento Pedagógico Coletivo (htpc) e Formação Continuada;
Incentivo ao Trabalho Colaborativo, Interdisciplinar e Integrado Entre Professores, Equipe Pedagógica e Demais Profissionais da Educação;
Promoção de Espaços de Estudo, Troca de Experiências e Socialização de Práticas Pedagógicas Exitosas;
Fortalecimento de Ações de Monitoramento (observação/visita em Sala de Aula Pelo Supervisor e Equipe de Formação e Devolutivas de Resultados Obtidos em Avaliações Externas e de Fluência) e Acompanhamento Pedagógico
Garantia Por Parte da Secretaria de Educação de Assessoramento Técnico à Equipe Escolar.

Organização da Oferta e Carga Horária
A Educação Integral em Tempo Integral Poderá Ser Ofertada Por Meio De:
Escolas de Tempo Integral;
Escolas Mistas, Com Turmas em Tempo Parcial e Integral;
Ampliação Gradual da Oferta Conforme Planejamento da Rede Municipal.
A Oferta da Educação Integral em Tempo Integral Deve Assegurar Jornada Mínima de 7 (sete) Horas Diárias ou 35 (trinta e Cinco) Horas Semanais, de Forma Regular e Permanente, Contemplando Tempos Pedagógicos, Alimentação Escolar, Higiene, Convivência, Descanso e Socialização, Organizados Com Intencionalidade Educativa.
A Ampliação da Jornada Poderá Ocorrer de Forma Gradual, Respeitada a Capacidade de Organização do Sistema Municipal de Ensino e Das Unidades Escolares, Assegurada a Integração Curricular e Pedagógica do Tempo Ampliado.
A Educação Integral em Tempo Integral Pressupõe a Superação da Lógica de Turno e Contraturno, Devendo a Jornada Constituir-se Como um único Tempo Educativo Integrado ao Projeto Político-pedagógico da Escola.
Nas Escolas de Educação Infantil (turmas de Creche) da Rede Municipal, a Oferta Será Ininterrupta Durante Todos os Dias da Semana. Nas Turmas de Pré-escola e do Ensino Fundamental Será de Forma Gradual, em Dias Alternados da Semana, Assegurando o Cumprimento Mínimo de 35 Horas Semanais.
O Regime de Tempo Integral Obedecerá a Carga Horária, Definida Por Cada Unidade Escolar (educação Infantil ou Ensino Fundamental), Distribuídas Entre:
I - Atividades da Base Comum Curricular, Ministrada Por Docentes Habilitados
Ii - Atividades da Base Diversificada e Dos Macrocampos, Realizadas Nos Ambientes de Aprendizagens e Outros Espaços Livres;
Iii - Almoço Supervisionado Com Atividades Que Promovam a Alimentação Saudável, Cuidados Com a Higiene e Saúde, Sob a Supervisão de Profissionais.

Papel do Sistema Municipal de Ensino
Compete ao Sistema Municipal de Ensino Planejar, Coordenar, Implementar, Monitorar e Avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, Assegurando Condições Para Sua Efetivação Com Equidade, Qualidade e Garantia do Direito à Aprendizagem de Todos os Estudantes.

• Realizar Diagnósticos de Equidade Educacional, Considerando Dados de Acesso, Permanência, Aprendizagem e Vulnerabilidade Social, Que Subsidiarão a Tomada de Decisões e a Definição de Prioridades, Orientando Assim a Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
• Definir Critérios Objetivos de Expansão, de Forma Transparente e Fundamentada Para a Ampliação Gradual da Oferta de Educação Integral em Tempo Integral, Observando os Princípios da Equidade e da Inclusão, Com Base em Diagnósticos Territoriais, Capacidade de Atendimento, Infraestrutura e Priorização de Públicos em Maior Vulnerabilidade;
• Garantir a Continuidade Das Matrículas, Assegurando a Permanência Dos Estudantes ao Longo Das Etapas da Educação Básica e Evitando Descontinuidades na Oferta do Tempo Integral, Adotando Estratégias de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar.
• Promover a Articulação Intersetorial, Fortalecendo a Integração de Políticas Públicas Entre Ações da Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Demais Políticas Públicas do Território;
• Monitorar, Avaliar e Revisar a Política, Por Meio de Indicadores e Relatórios Periódicos, Assegurando Ajustes Contínuos e a Melhoria da Qualidade da Oferta.

Papel Das Unidades Escolares
Responsável Pela Organização Dos Processos Pedagógicos, Administrativos e Relacionais Que Assegurem o Desenvolvimento Integral Dos Estudantes. Nesse Sentido, Cabe às Unidades Escolares Promover Práticas Educativas Que Articulem Conhecimentos, Experiências, Tempos, Espaços e Oportunidades de Aprendizagem, Considerando as Múltiplas Dimensões do Desenvolvimento Humano.
Cabe às Unidades Escolares:
Implementar Práticas Pedagógicas Inclusivas, Assegurando Acesso, Permanência, Participação e Aprendizagem de Todos os Estudantes na Jornada de Tempo Integral, Por Meio De:
Adaptação de Metodologias, Tempos e Espaços Educativos às Necessidades Dos Estudantes;
Articulação Entre Professores Regentes, Profissionais do Atendimento Educacional Especializado (aee) e Equipe Pedagógica;
Uso de Estratégias de Acompanhamento Individualizado e Intervenções Pedagógicas Específicas;
Promoção de Práticas Que Valorizem a Diversidade Cultural, Social, étnica e Linguística;
Eliminação de Barreiras Físicas, Pedagógicas, Comunicacionais e Atitudinais Que Possam Comprometer a Participação Plena Dos Estudantes.
Desenvolver e Atualizar os Projetos Político-pedagógicos, Garantindo Alinhamento à Concepção de Educação Integral em Tempo Integral e às Diretrizes do Sistema de Ensino. Por Meio de Ações Como:
Revisão Periódica do Ppp Com Foco na Integração Curricular da Jornada Ampliada;
Inserção de Projetos Interdisciplinares e Integradores;
Participação Coletiva da Comunidade Escolar na Elaboração e Revisão do Documento.
Alinhamento Entre Currículo, Práticas Pedagógicas, Avaliação e Objetivos da Educação Integral.
Fortalecer a Participação Das Famílias e da Comunidade, Promovendo Espaços de Diálogo, Corresponsabilidade e Integração Com o Território. Por Meio De:
Reuniões, Oficinas e Momentos Formativos Com Famílias;
Articulação Com ógãos Públicos e Organizações Comunitárias;
Incentivo à Participação Nos Conselhos e Instâncias Colegiadas.
Acompanhar Indicadores Educacionais, Utilizando Dados de Frequência, Aprendizagem, Desenvolvimento Integral e Permanência Para Reorientar Práticas Pedagógicas e de Gestão, Por Meio De,
Monitoramento Sistemático da Frequência e da Evasão;
Análise Periódica Dos Resultados de Aprendizagem;
Uso Dos Dados Para Planejamento, Intervenção Pedagógica e Melhoria Contínua.
Publicização Desses Resultados Para a Comunidade.
Promover um Ambiente Escolar Acolhedor, Seguro e Favorável ao Desenvolvimento Integral, Por Meio de Ações Que Promovam a Cultura da Paz e o Acolhimento Das Famílias e Estudantes

Regime de Colaboração, Instrumentos de Gestão e Financiamento
A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral Será Implementada em Observância ao Regime de Colaboração Entre os Entes Federados, Mediante Adesão a Programas Federais e Estaduais, Cooperação Técnica e Institucional e Utilização de Recursos Suplementares, Quando Existentes.
Fontes de Financiamento
A Execução da Política Será Financiada Prioritariamente Por:
Recursos do Fundeb;
Recursos Próprios do Município;
Programas Federais e Estaduais, Transferências Voluntárias, Convênios e Termos de Cooperação;
Outras Fontes Legalmente Instituídas.

8. Mecanismos de Implementação
8.1. Governança
A Secretaria Municipal de Educação Deverá Instituir a Comissão Gestora Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, Como Instância Responsável Pela Coordenação, Articulação, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
A Composição, as Atribuições e o Funcionamento da Comissão Serão Definidos Por Ato Normativo Específico, Assegurando a Participação de Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Das Unidades Escolares, Dos Conselhos Educacionais e de Outros órgãos e Setores Envolvidos na Implementação da Política.
Compete à Comissão Gestora Realizar Reuniões Periódicas Para Acompanhar a Execução Das Ações Previstas, Monitorar Indicadores Educacionais, Propor Estratégias de Aperfeiçoamento, Bem Como Elaborar Relatórios Técnicos e Recomendações Que Contribuam Para o Fortalecimento e a Melhoria Contínua da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
8.2. Avaliação Participativa
A Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral Será Desenvolvida de Forma Participativa, Contínua e Transparente, Envolvendo Profissionais da Educação, Estudantes, Famílias, Representantes da Sociedade Civil e o Conselho Municipal de Educação.
Para Esse Fim, Serão Asseguradas Instâncias Colegiadas de Acompanhamento, Avaliação e Controle Social da Política, Responsáveis Por Analisar Indicadores Educacionais, Apreciar os Resultados Alcançados e Contribuir Para a Definição de Estratégias de Aprimoramento Das Ações Desenvolvidas.
Os Resultados do Monitoramento e da Avaliação Deverão Ser Sistematizados e Amplamente Divulgados Por Meio de Relatórios Públicos, Audiências, Reuniões e Canais Oficiais de Comunicação do Município, Garantindo a Transparência da Gestão, a Participação Social e o Aperfeiçoamento Contínuo da Educação Integral em Tempo Integral.
9. Resultados Esperados
São Resultados Esperados da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
Expansão Qualificada, Gradual e Sustentável da Oferta da Educação Integral em Tempo Integral, Assegurando a Integração Curricular, a Equidade no Atendimento e a Qualidade Social da Educação;
Melhoria Dos Processos de Ensino e Aprendizagem e do Desenvolvimento Integral Dos Estudantes, Considerando as Dimensões Cognitiva, Socioemocional, Física, Cultural, ética e Cidadã;
Redução Das Desigualdades Educacionais, Sociais e Territoriais, Por Meio da Ampliação do Acesso e da Permanência Dos Estudantes, Com Atenção Prioritária Aos Públicos e Territórios em Situação de Maior Vulnerabilidade;
Fortalecimento da Convivência Escolar, da Cultura de Paz, do Respeito à Diversidade e da Participação Estudantil Nos Processos Educativos;
Ampliação do Acesso Dos Estudantes às Experiências Culturais, Esportivas, Científicas, Tecnológicas e Ambientais, Favorecendo a Formação Integral e a Ampliação de Repertórios;
Consolidação de Práticas Pedagógicas Inovadoras, Interdisciplinares, Inclusivas e Contextualizadas, Alinhadas Aos Princípios da Educação Integral e às Características do Território;

Fortalecimento da Articulação Entre Escola, Família, Comunidade e Demais Instituições Parceiras, Contribuindo Para a Construção de Redes de Proteção e Desenvolvimento Integral Dos Estudantes.
10. Disposições Finais
A Presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral Entra em Vigor na Data de Sua Publicação.
A Implementação Desta Política Observará os Princípios, Diretrizes e Objetivos Nela Estabelecidos, Bem Como as Normativas Vigentes do Sistema Municipal de Ensino.
A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral Deverá Ser Objeto de Monitoramento e Avaliação Permanentes, Com Revisões Periódicas Destinadas ao Seu Aprimoramento, Considerando os Resultados Alcançados, as Demandas da Comunidade Escolar e as Atualizações da Legislação e Das Políticas Educacionais.
Os Casos Omissos Serão Analisados e Deliberados Pela Secretaria Municipal de Educação, em Articulação Com o Conselho Municipal de Educação, Observadas as Competências Legais de Cada Instância.

Novo Horizonte do Oeste – Ro, 25 de Março de 2026.

_____
Coordenação Pedagógica

_____
Secretária Municipal de Educação
Port.nº 003/2025

_____
Prefeito

Publicado por:
Rosangela Regina de Oliveira
Código Identificador:6BB8DAED

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇAO 001/2026 / CME - NH

RESOLUÇÃO CME/NHO Nº 001/2026

Aprova, no âmbito das competências do Conselho Municipal de Educação, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – EITI e as matrizes curriculares consolidadas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e estabelece providências para sua execução, publicidade e acompanhamento.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – RO, no exercício de suas competências legais e regimentais, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 1.760, de 5 de novembro de 2025 e conforme deliberação colegiada documentada na Ata nº 003, considerada a instrução do Processo CME nº 001/2026 e,
CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e as normas nacionais aplicáveis à educação integral e à ampliação da jornada escolar;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular de Rondônia e os princípios próprios da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a proposta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE, a documentação pedagógica e administrativa examinada e os registros de diligência constantes dos autos;
CONSIDERANDO que a SEMECE apresentou os documentos exigidos para saneamento diligencial e que o CME conferiu e reconheceu, conforme o Parecer CME nº 001/2026;
CONSIDERANDO o voto favorável consignado no Parecer CME nº 001/2026 e a deliberação plenária referente à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam aprovadas, no âmbito da competência normativa e pedagógica do Conselho Municipal de Educação, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – EITI de Novo Horizonte do Oeste – RO e as matrizes curriculares consolidadas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, examinadas e identificadas nos autos do Processo CME nº 001/2026, nos termos do Parecer CME nº 001/2026.
§ 1º Integram o conjunto documental da aprovação a versão consolidada da Política e as matrizes curriculares correspondentes, que deverão permanecer identificadas, datadas e vinculadas ao processo, para fins de autenticidade, consulta, publicidade e controle.
§ 2º A aprovação de que trata este artigo não substitui os atos de competência do Poder Executivo ou da SEMECE, necessários à instituição administrativa, organização da oferta e alocação de pessoal, espaços e recursos.
Art. 2º Considera-se concluído o **saneamento das diligências** formuladas no exame da proposta, com base nas evidências documentais recebidas, conferidas e aprovadas pelo CME, conforme matriz de verificação e fundamentação do Parecer CME nº 001/2026.
Parágrafo único Os onze documentos de saneamento, seus anexos e os registros de conferência compõem a instrução do processo administrativo, sem necessidade de transcrição integral nesta Resolução.
Art. 3º A organização da oferta observará jornada escolar em tempo integral de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, em horas-relógio, conforme a legislação e as normas aplicáveis, com registro fidedigno da permanência dos estudantes e das atividades educativas.
Parágrafo único A ampliação do tempo escolar deverá corresponder a planejamento pedagógico integrado, vedada sua redução à mera permanência física do estudante na unidade educacional.
Art. 4º Na Educação Infantil, a implementação respeitará a indissociabilidade do educar e cuidar, as interações e brincadeiras, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos na BNCC, observadas as necessidades próprias das crianças.
Art. 5º No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a proposta curricular assegurará os componentes obrigatórios e sua articulação com atividades integradoras e com a parte diversificada, preservadas as cargas horárias, a inclusão, a avaliação da aprendizagem e a coerência com o Projeto Político Pedagógico.
Art. 6º Compete à SEMECE, nos limites de suas atribuições, planejar, executar e acompanhar a implementação da Política, inclusive quanto a:
I – compatibilização do cronograma de implantação com a capacidade de atendimento de cada unidade;
II – adequação da infraestrutura, da acessibilidade, da alimentação, do transporte quando necessário e das condições de segurança;
III – dimensionamento e formação continuada dos profissionais envolvidos;
IV – organização de horários, registros de frequência, rotinas pedagógicas e instrumentos de avaliação;
V – compatibilidade das ações com os instrumentos de planejamento e a disponibilidade orçamentária e financeira; e
VI – manutenção de documentação verificável para monitoramento, prestação de informações e controle institucional.
Art. 7º A efetiva oferta em cada estabelecimento dependerá da confirmação, pela SEMECE, das condições materiais, humanas, pedagógicas e de segurança, necessárias, bem como, dos atos administrativos cabíveis, vedada a presunção de autorização automática de funcionamento de unidade ou turma apenas em razão desta Resolução.
Art. 8º Alterações substanciais na Política ou nas matrizes curriculares aprovadas deverão ser formalmente instruídas e submetidas à apreciação do CME, quando exigida sua manifestação pela legislação e pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 9º A SEMECE elaborará relatório periódico de acompanhamento da implementação, contemplando, no mínimo, matrículas e frequência, cumprimento de jornada, condições de funcionamento, formação de profissionais, execução curricular, resultados pedagógicos e medidas corretivas adotadas.
Parágrafo único O relatório será disponibilizado ao CME para acompanhamento e avaliação, sem prejuízo das exigências de prestação de informações aos órgãos estaduais e federais competentes.
Art. 10. O CME acompanhará, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, a observância desta Resolução, podendo solicitar

informações, determinar diligências e emitir manifestações complementares nos processos que demandem sua competência.
Art. 11. Encaminhe-se esta Resolução e o Parecer CME nº 001/2026 à SEMECE para adoção das providências administrativas e de publicação cabíveis, bem como para composição do conjunto documental a ser apresentado ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, de acordo com o módulo, o ciclo e as exigências vigentes.
Parágrafo único Para fins de transparência e rastreabilidade, a SEMECE manterá acessíveis, conforme as regras aplicáveis, a Política aprovada, as matrizes consolidadas e os atos oficiais de aprovação e publicação.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 04 de maio de 2026.

VALDINEI DE SOUZA BRITO
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Deliberação colegiada: Ata nº 004 do CME.

Publicado por:
Rosangela Regina de Oliveira
Código Identificador:68026A31

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste -RO, no exercício de suas atribuições legais e amparado no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n. 14.133/21, com razões remissivas à Justificativa n. 01 e 02/GP/2026 e Parecer, resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026 referente ao Processo Administrativo nº 385/2026 – tendo como Objeto: "Contratação de 05 (cinco) inscrições para participação de vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO no "**Congresso UVB 62 Anos de Gestores e Legislativos Municipais**", a ser realizado no período de 10 a 13 de novembro de 2026, no Clube da Aeronáutica, em Brasília/DF. Em favor da empresa: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 83.594.978/0001-56, no valor total de **R$ 5.975,00 (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais)**.
Encaminham-se os autos ao a Agente de Contratação para proceder os tramites legais.

Ouro Preto do Oeste-RO, 29 de outrubro de 2026.

GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:EAB6DD70

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 69/2026. Tipo: Menor Preço por Item. Processo Administrativo nº 2940/GECRP/2026.Objeto: Formação de Registro de Preços para Futura e EventualContratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Sonorização Profissional, Mediante Disponibilização Temporária Dos Equipamentos E Estruturas Necessárias, Incluindo Transporte, Montagem, Instalação, Configuração, Operação E Desmontagem, Destinados Ao Atendimento Das Demandas Da Secretaria Municipal De Cultura, Esporte E Turismo – SEMCET, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 837.422,62 (Oitocentos e Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos). Data de abertura: 18/11/2026, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: Preferencialmente, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira
Decreto nº 19.709/2026

Publicado por:
Selmo da Costa Simoura
Código Identificador:C5C9B656

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026/IPSM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026/IPSM

A Diretoria de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM, tendo em vista os resultados do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024/IPSMETOPO, devidamente homologados pelo Presidente do IPSM, destinado ao provimento de cargos de níveis superior, médio, técnico e fundamental do quadro de pessoal do Instituto, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital, compareça à Diretoria de Administração do IPSM, munido dos documentos pessoais e dos comprovantes de habilitação exigidos para o cargo, a fim de dar prosseguimento aos procedimentos necessários à sua posse, sob pena de aplicação das consequências previstas na legislação vigente e nas disposições do edital do concurso.

A presente convocação é remanescente e decorre do pedido de desistência definitiva de vaga apresentado pelo candidato **GUSTAVO HENRIQUE ROCHA BERGAMINI**, aprovado em 3º lugar para o cargo de Controlador Interno – 40 horas semanais e convocado por meio do Edital de Convocação nº 003/2026/IPSM, de 22 de outubro de 2026, conforme Requerimento - Desistência de Vaga de 28/10/2026 (ID 1762433). Dessa forma, em razão do referido pedido de reclassificação, fica convocado o candidato subsequente, conforme a relação abaixo:

Nº	CONTROLADOR INTERNO	CLASSIFICAÇÃO
1	FLÁVIA VALÉRIA DE FARIAS LIMA	4º

O candidato deverá observar o prazo estabelecido neste Edital e apresentar toda a documentação exigida para a investidura no cargo, conforme as disposições do edital do concurso e a legislação aplicável.

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM/OPO/RO
Portaria n. 001 /CAF/2026

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:4E559BCE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA N. 3708/G.P./2026

Portaria n. 3708/G.P./2026
Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de outubro de 2026

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº001/2024/IPSMTOPO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste IPSM, RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 001/2024/IPSMETOPO/RO, destinado ao provimento de cargos de níveis superior, médio, técnico e fundamental do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM, conforme relação constante do Anexo I, parte integrante desta Portaria.
Parágrafo Único - As nomeações de que trata o caput decorrem da necessidade de convocação remanescente para o cargo de **Controlador Interno – 40 horas semanais**, em razão do pedido de desistência definitiva apresentado pelo candidato **Gustavo Henrique Rocha Bergamini**, aprovado em 3º lugar para o referido cargo e convocado por meio do Edital de Convocação nº 003/2026/IPSM, de 22 de outubro de 2026, conforme Requerimento de Desistência de Vaga (ID 1762433).

Art. 2º - Sendo as nomeações decorrentes de aprovação em concurso público, as mesmas somente surtirão os efeitos legais após a entrega, por parte dos nomeados, dos documentos pertinentes ao cargo da convocação, e as efetivas assinaturas do Termo de Posse.

Art. 3 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM/OPO/RO
Portaria n. 001 /CAF/2026

ANEXO I
CONVOCAÇÃO
N° 004/2026
IPSM

Nº	CONTROLADOR INTERNO	CLASSIFICAÇÃO
1	FLÁVIA VALÉRIA DE FARIAS LIMA	4º

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:0745F072

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 20.444
29 DE OUTUBRO DE 2026
O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE,usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerandoo Decreto nº. 20.315 de 18 de setembro de 2026, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4323 em 21 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **THIAGO CARVALHO DA SILVA SENA BARROS,**em caráter efetivo, em cargo de Nível Superior, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **PROFESSORA NIVEL II - 40 HORAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:13557E73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 20.445
29 DE OUTUBRO DE 2026
O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE,usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerandoo Decreto nº. 20.315 de 18 de setembro de 2026, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4323 em 21 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **THIAGO CARMO DA SILVA,**em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40 HORAS**, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:65772A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº. 20.446
29 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 20.334 de 25 de setembro de 2026, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos

Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4328 em 28 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MIKAELLEN SILVA BARRETO,** em caráter efetivo, em cargo de Nível Fundamental Completo, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **RECEPCIONISTA/40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:BE624B0B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 087/2026

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade**,** que está consubstanciada com base jurídica no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:
ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a Presente **Inexigibilidade** de Licitação, Processo Administrativo nº **0002266.05.01-2026.**
A presenteInexigibilidadede licitação, visa a: Contratação de empresa para prestação de serviço de Revisão de garantia, revisão de 500 horas de garantia da máquina Escavadeira Hidráulica motor SF320/41939U074 Chassis:S0RJS13DVT3422403, Ano Fáb.:2026 JS130, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.
Em favor de: MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 49.100.769/0003-32
Endereço: Rod BR 364, Av. Castelo Branco Nº 14893 LT 5 -B3 GB 11 Zona Rural - Cacoal/RO /76.960 -970.
Valor: R$ 9.546,00 (Nove mil quinhentos e quarenta e seis reais).
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura.

Parecis/RO, 29 de outubro de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:218D0CF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.241, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 1.241, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

PARECIS/RO, 28 de outubro de 2026.

CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E AQUISIÇÕES REFERENTES AOS MATERIAIS DESTINADOS AOS KITS ESCOLARES DO PROGRAMA UNIKIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de manter regularmente constituída a Comissão Especial responsável pelo recebimento e fiscalização dos materiais destinados ao Programa UniKit;
CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 319/SEMED/2026, de 26 de outubro de 2026;
DECRETA:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial para o recebimento e fiscalização de bens, serviços e aquisições referentes aos materiais que irão compor os kits escolares do Programa UniKit, no âmbito do Município de Parecis/RO.
Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:
I – Claudino Bispo dos Santos – Presidente;
II – Elaine Cristina de Oliveira Cruz – Secretária;
III – Rosineide Bezerra – Membro.
Art. 3º Compete à Comissão Especial acompanhar, receber e fiscalizar os bens, serviços e aquisições destinados à composição dos kits escolares do Programa UniKit, observadas as condições previstas nos instrumentos de contratação e na legislação aplicável.
Art. 4º A Comissão poderá solicitar à Administração Municipal avaliações, informações e pareceres técnicos que se mostrem necessários ao desempenho de suas atribuições.
Art. 5º A participação na Comissão Especial será considerada prestação de relevante serviço público, não sendo remunerada.
Art. 6º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 551, de 7 de dezembro de 2023.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:E7EE3281

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 41/2026/GAB/CGM

Designar servidores para atuarem como Encarregados de Proteção de Dados junto à Controladoria Geral do Município, da Prefeitura de Porto Velho.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, art. 3º, do Regimento Interno da Controladoria Geral (Decreto Municipal nº 15.352/2018), e pela Lei complementar n. 648, de 06 de janeiro de 2017 e suas alterações;
CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
CONSIDERANDO ainda a necessidade de mapear os dados pessoais e os riscos envolvidos no tratamento destes dados, para a construção de um fluxo interno e externo com fins de identificar os riscos à privacidade e proteção dos dados pessoais que são gerenciados pela Controladoria Geral do Município – CGM.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados os seguintes servidores para atuarem no âmbito da Proteção de Dados Pessoais da CGM;
I- **Lindomjonson Da Silva Costa,** Cuidador de Alunos, Matrícula 1000063, para exercer a função de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), nos termos da Lei nº 13.709/2018.
II- **Niedja Virgínia Felix de Santana,** Assistente Administrativo, Matrícula 61300, para exercer a função de Encarregado Suplente de Proteção de Dados Pessoais.
Art. 2º São atribuições do Encarregado de Proteção de Dados ou Data Protection Officer – DPO, atendendo ao disposto no § 2º, art. 41 da LGPD, bem como às necessidades de negócio da CGM
I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e adotar as medidas necessárias;
III – orientar os servidores e colaboradores do CGM quanto às práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;
IV – acompanhar e monitorar a conformidade institucional quanto às normas de privacidade e proteção de dados;
V – executar as demais atribuições estabelecidas pela legislação e regulamentos complementares.
Parágrafo único. Para cumprimento das atribuições referidas no caput, o Encarregado contará com o suporte de todas as unidades organizacionais que compõem a estrutura da CGM.
Art. 3º - Revoga-se a Portaria N° 15/2026/SUGT/CGM, de 14 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 15 de maio de 2026, Edição 4233.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AFE165DD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº011.004224/2026-17

SERVIDOR(A): MÔNICA JAPPE GÖLLER KUHN

CARGO: Procuradora Geral

VALOR: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

EMPENHO: N° 208/2026 (1665761)

PERÍODO ABRANGIDO: 08 à 09 de Outubro de 2026

OBJETIVO DA VIAGEM: Participação no XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário, a ser realizado nos dias 08 e 09/10/2026, em Curitiba/PR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 22/2026

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através da sua Diretora-presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.353/2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s)

Porto Velho - RO, 19 de Outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora-presidente Interina - IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A37BAED

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 23

PROCESSO Nº011.004224/2026-17

SERVIDOR(A): ILZA NEYARA SILVA MARQUES

CARGO: CARGO DE NIVEL SUPERIOR

VALOR: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

EMPENHO: N° 209/2026 (1665784).

PERÍODO ABRANGIDO: 08 à 09 de Outubro de 2026

OBJETIVO DA VIAGEM: Participação no XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário, a ser realizado nos dias 08 e 09/10/2026, em Curitiba/PR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 23/2026

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através da sua Diretora-presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.353/2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s)

Porto Velho - RO, 19 de Outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora- Presidente Interina -IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E2047941

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 595, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A DIRETORA PRESIDENTE - INTERINA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, incisos IX e XII, da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022;

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de férias do servidor **SUEULEN PATRICK DE SÁ, matrícula nº 3153-0**, ocupante do cargo de **ASSESSOR II**, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, anteriormente previstos para: **03/11/2026 a 12/11/2026,** para usufruto pelo período de **09/12/2026 a 18/12/2026,** conforme Processo SEI nº 011.004418/2026-12.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora Presidente - Interina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D210BA3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 596, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A DIRETORA PRESIDENTE - INTERINA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, incisos IX e XII, da Lei Complementar nº 886, de 11 de março de 2022;

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de férias do servidor **JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 19838-0**, ocupante do cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, anteriormente previstos para: **10/11/2026 a 19/11/2026,** para usufruto pelo período de **05/04/2027 a 14/04/2027,** conforme Processo SEI nº 011.004420/2026-83.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora Presidente - Interina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14BE2EE5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 597, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A Diretora-Presidente Interina do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo SEI n° 011.003996/2026-23.

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS,** à servidora **ROSILENE DOS SANTOS VASCONCELLOS**, C.P.F: ***.142.042-**, Cadastro nº 132803, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, Nível I, Referência 6, Carga Horária de 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 40, § 2º, c/c art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 404/2010, considerando a sentença proferida nos autos judiciais nº 7041504-35.2024.8.22.0001, com efeitos **a partir de 01 de novembro de 2026.**
Dê ciência e cumpra-se.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora-Presidente Interina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8FF5383D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº25/2026/IPAM-CONGER

PROCESSO Nº011.004323/2026-91
SERVIDOR(A): ALINE SUMECK BOMBONATO

CARGO: Controladora Geral- Interina

VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

EMPENHO: N° 211/2026 (1696479)

PERÍODO ABRANGIDO: 19 à 24 de Outubro de 2026

OBJETIVO DA VIAGEM: Participação em capacitação: Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos, promovido pela ESAFI, em São Paulo/SP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 25/2026

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através da sua Diretora-presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.353/2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s)

Porto Velho - RO, 28 de Outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA
Diretora-Presidente Interina - IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:501B1623

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.595, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 012.008517/2026-55.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER ao Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, **PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR**, cadastro nº 10081165, 3 (três) diárias e ½ (meia) diária, e adicional de deslocamento nos termos do art. 10 do Decreto nº 17.353, de 9 de junho de 2021, no período de 23/11/2026 à 26/11/2026, para o seu deslocamento à cidade de João Pessoa/PB, objetivando participar do Congresso Brasileiro Cadastro Único & Vigilância Socioassistencial.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CEABB59A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.801/I, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Geral de Governo (SGOV), a partir de 1º de novembro de 2026, constante no Decreto nº 3.765/I, de 16 de outubro de 2026.

ZULEIDE CANDIDO OLIVEIRA	Diretoria Executiva Setorial e Técnica	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5766BA1F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.802/, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a exoneração do servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, a partir de 14 de agosto de 2026, constante no Dec. nº 3.516/I, de 13 de agosto de 2026.

DURVANILSON SOUZA DA SILVA	Divisão Financeira	GERENTE II	DAS 05

Onde se lê: a partir de 14 de agosto de 2026
Leia-se: a partir de 1º de agosto de 2026

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF152FBB

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.803/I, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 1º de novembro de 2026.

MYLENA GABRIELA BARBOSA CORREA	Assessoria Técnica de Controle Institucional	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE ESPECIALIZADO	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2478FD2B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.804/I, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os Cargos em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 1º de novembro de 2026.

ISABEL FERREIRA DA CRUZ	Divisão Administrativa	GERENTE II	DAS 05
KATE DESIREE DE SOUZA ITAJUBA	Assessoria Especial Técnica Jurídica	ASSESSOR JURÍDICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2A411D1B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.805/I, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, a partir de 1º de novembro de 2026.

LAURA NICOLLY ALVES DE LIMA	Coordenadoria de Manutenção e Administração de Instalações Esportivas	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BB95F965

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.806/I, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, a partir de 1º de novembro de 2026.

JHENIFFER GARCIA QUEIROZ LELMINI	Coordenadoria de Manutenção e Administração de Instalações Esportivas	ASSESSOR I	DAS 01
JOSE EDUARDO MOTA DA SILVA	Coordenadoria de Manutenção e Administração de Instalações Esportivas	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE5976F4

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.807/I, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, a partir de 1º de novembro de 2026.

JUSTINO MOREIRA LEITE	Divisão de Monitoramento de Convênios e Contratos	GERENTE II	DAS 05
CAROLINA ZEMUNER DOS SANTOS	**Diretoria Executiva de Procedimentos Licitatórios**	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11
CESAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7ED41B5C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.808/I, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, a partir de 1º de novembro de 2026.

JACKELINE DOCE	Divisão de Monitoramento de Convênios e Contratos	GERENTE II	DAS 05
CESAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA	**Diretoria Executiva de Procedimentos Licitatórios**	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11
GIORDANI DOS SANTOS LIMA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D35A17F4

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.809/I, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de novembro de 2026.

GLEICE ROCA DIONIZIO MENDES	Assessoria Técnica	ASSESSOR IV	DAS 04
DEBORA LUCIA RAPOSO DA SILVA	Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	DAS 15
GLAUCIA DO NASCIMENTO FELIX	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02
GABRIELLA CRISTINA SILVA SOUZA	Escola Tipologia "B"	Secretária da EMEI Judith Holder (Tipologia "B")	DAS 01
MAIARA VIEIRA VERAS	Escola Tipologia "A"	Secretária da EMEI Jesus de Nazaré (Tipologia "A")	DAS 01
Conselho Municipal de Educação (CME)			
AMANDA APARECIDA DE ARAUJO MACHADO LOPES	Divisão de Educação Infantil	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:84A168A6

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.810/I, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor **GIORDANI DOS SANTOS LIMA** do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de novembro de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E74E99CE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.811/I, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear a servidora **DEBORA LUCIA RAPOSO DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de novembro de 2026.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8B6D2C2B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.812/I, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de novembro de 2026.

TAIANE NUNES MAGALHAES	Assessoria Técnica	ASSESSOR IV	DAS 04
ELAINE GUIMARAES PEREIRA ARDARIOS	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02
JORDANA TORRES DA SILVA	Escola Tipologia "B"	Secretária da EMEI Judith Holder (Tipologia "B")	DAS 01
GABRIELLA CRISTINA SILVA SOUZA	Escola Tipologia "A"	Secretária da EMEI Jesus de Nazaré (Tipologia "A")	DAS 01
EURIDES BORGES NEVES	Escola Tipologia "C"	Secretária da EMEIEF Pequenos Talentos (Tipologia "C")	DAS 01
Conselho Municipal de Educação (CME)			
IANE DE ARAÚJO CHALENDER SIMPLICIO	Divisão de Educação Infantil	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D5C53FD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1615/2026/CDCS/DGP/SEMAD 28 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **FABIA VIEIRA DIAS FREITAS,** cadastro nº 239253, para exercer, no período de **29/09/2026 a 13/11/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição ao titular **APARICIO DE SOUSA CAMPOS**, cadastro nº 10079058, em razão de Licença Médica, conforme Processo SEI nº 005.016630/2026-01.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA3DA37E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 372/DAA/DA/SEMAGRIC

PORTARIA N° 372/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001824/2026-55

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 03 (três) diárias inteira e 03 (três) meia diárias, para o período de **15/10 à 17/10, 20/10 e 22/10 à 23/10/2026** para os servidores **Romildo Botelho dos Santos**, Matrícula:**576655**, Cargo: **Engenheiro Agrônomo** e **Luis Claudio Tamborim Junior**, Matrícula:**50104**, Cargo: **Engenheiro Agrônomo.** Que irão se deslocar por meio de veículo oficial (Gol placa NCG 4552), com objetivo de realizar atendimento direto aos produtores rurais da agricultura familiar, nas localidades de Associação de Produtores Rurais do Projeto Joana Darc I,II,III - CAFE D'ARC, Associação dos Agricultores dos Reassentamento São Domingos, Riacho Azul e Comunidade Cachoeira dos Macacos - ASPARSD e Associação dos Produtores e Produtoras Rurais de Bom Jardim e Ilha dos Mutuns - ASPROBOJA. Conforme solicitado no Ofício nº 2344/2026/SEMAGRIC-DDRTA, Porto Velho, 08 de outubro de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Romildo Botelho dos Santos	576655	Engenheiro Agrônomo	Associação de Produtores Rurais do Projeto Joana Darc I,II,III - CAFE D'ARC, Associação dos Agricultores dos Reassentamento São Domingos, Riacho Azul e Comunidade Cachoeira dos Macacos - ASPARSD e Associação dos Produtores e Produtoras Rurais de Bom Jardim e Ilha dos Mutuns - ASPROBOJA.	03 Inteiras 03 meia½	NÃO
Luis Claudio Tamborim Junior	50104	Engenheiro Agrônomo		03 Inteiras 03 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

HERLAN ALVES LOPES
Diretor de Departamento Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas
(Assinado Digitalmente)

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C4B1FC5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026/SMCL/PVH

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a republicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026, do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº 017.005840/2025-46SEI-PVH, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), em âmbito nacional, na modalidade de plano corporativo, compreendendo o fornecimento de serviços de voz e dados, com a disponibilização de 300 (trezentas) linhas móveis e 30 (trinta) chips, cada qual com franquia mínima mensal de 20GB de dados, incluindo chamadas locais e de longa distância nacional ilimitadas, envio de SMS, roaming nacional e compatibilidade com as tecnologias 4G e 5G, a ser executado em regime de comodato de aparelhos, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, vem, por intermédio do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 037/2026, publicada dia 10 de julho de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, tornar público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que houve modificações no edital e seus anexos sendo publicado na íntegra para consulta no Portal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras). Desta forma a ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/11/2026 às 09h30min (hora do DF). OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 05/FLOR DO MARACUJÁ, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO), E-mail:equipe05smcl@gmail.com, Telefone (69) 3901- 6272.

Porto Velho-RO, 28 de outubro de 2026.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3FCABFE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PORTARIA Nº 68/DA/SMCL DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 002.001099/2026-94.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 4 e ½ (quatro e meia) diárias, mais auxílio deslocamento ao servidor abaixo relacionado para se deslocar à cidade de Curitiba/PR, por meio de transporte aéreo, com o objetivo de participar do **40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo,** promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA no período de **25 a 27 de novembro de 2026**, conforme solicitação constante no **Ofício nº 1821/2026/SMCL-SEL** (**1673313**) Processo SEI nº **002.001099/2026-94.**

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Qtd. diárias	Auxílio Deslocamento
CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA	8971	Assessor Especial I	Curitiba/PR	4½	SIM

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.
(Em Substituição)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:757B03D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.000/2025, inciso VIII do art. 23, publicada no DOM n. 3.892, de 08.01.2025, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo004.005771/2025-10, cujo objeto é Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual aquisição de materiais de higiene bucal (kits contendo fio dental, creme dental, escova dental infantil e adulto) e materiais de higiene corporal (compostos por sabonete líquido infantil e adulto e toalha de rosto), visando atender aos alunos matriculados no ensino infantil e no ensino fundamental, bem como ao Programa Saber Integral, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades

definidas nos Anexos do Edital, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 336/2026/SMCL/PVH**, UASG: 925172.
RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o objeto do certame acima identificado, em favor da seguinte empresa:

•
LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 49.087.735/0001-93, vencedora dos Grupos 1 e 2 ofertando o valor total de R$ 462.758,36 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos);

•
DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 26.240.632/0001-16, vencedora dos Grupos 3 e 4 ofertando o valor total de R$ 93.017,70 (Noventa e Três Mil, Dezessete Reais e Setenta Centavos);

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Secretário Executivo de Gestão e Licitações - em Substituição

IAN BARROS MOLLMAN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - Em Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5DC7350A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.558, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Republicação

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 7019/2026/SEINFRA-DEA, de 19 de outubro de 2026 , pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA solicita suplementação de recursos para cobertura de despesas com contratação de empresa especializada em locação de veículos pesados, constante no Processo Administrativo n.° 019.000730/2025-78;

Considerando o Ofício n.º 902/2026/SEMEC-DEC, de 14 de abril de 2026, oriundo da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.310.220,11 (um milhão, trezentos e dez mil, duzentos e vinte reais e onze centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2025, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA					
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
11.01.15.451.154.2.145	Manutenção da Malha Viária Pavimentada	FIS	4.4.90.39	2.720.0000.0000.0000	1.310.220,11
SUBTOTAL					1.310.220,11
TOTAL					1.310.220,11

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:71419200

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.589, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.º 1152/2026/PGM-DA, de 21 de outubro de 2026, pelo qual a Procuradoria Geral do Município - PGM solicita suplementação orçamentária para cobertura de despesa com repasse de precatórios, referente ao mese de outubro/2026;

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2026 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.501.0000.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos Vinculados, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM					
04.01- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
04.01.28.846.000.0.225	Sentenças Judiciais - Precatórios	FIS	3.3.90.91	1.501.0000.0000.0000	650.000,00
SUBTOTAL					650.000,00
TOTAL					650.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:698BC11B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.593, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.º 7019/2026/SEINFRA-DEA, de 19 de outubro de 2026 , pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA solicita suplementação de recursos para cobertura de despesas com contratação de empresa especializada em locação de veículos pesados, constante no Processo Administrativo n.° 019.000730/2025-78;

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2026 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.950.260,30 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.709.0000.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA					
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
11.01.15.451.154.2.145	Manutenção da Malha Viária Pavimentada	FIS	4.4.90.39	1.709.0000.0000.0000	1.950.260,30
SUBTOTAL					1.950.260,30
TOTAL					1.950.260,30

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:278B5CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA N.º 89/GAB/SEMEC/2026

PORTARIA N.º 89/GAB/SEMEC/2026

Porto Velho. 28 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão para elaboração do Relatório de Gestão referente ao Exercício Financeiro de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC)."

O Secretário Municipal da Economia de Porto Velho, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 1000, de 7 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 22.491, de 24 de setembro de 2026, que dispõe sobre procedimentos de encerramento do Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências;
CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º do Decreto Municipal n.º 22.491/2026, que se refere à nomeação de comissão para elaborar o relatório de gestão referente ao Exercício Financeiro de 2026, nos termos do inciso I, do Art. 8º da IN 65/2019/TCE-RO.
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão para Elaboração do Relatório de Gestão referente ao Exercício Financeiro de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Economia:
I.- Carla Caroline Soares dos Santos, matrícula nº 1006088 (Coordenação Técnica);
II- Amauri Pablo Guedes de Miranda, matrícula n.º 10078887 (Apoio técnico);
III- Josué Rodrigues dos Passos, matrícula n.º 10078378 (Apoio técnico);
IV- Zaira Segorvea de Moura Nucini, matrícula n.º 135774 (Apoio técnico).
Art. 2º Compete à comissão instituída pela presente portaria compilar as informações e os dados relativos às atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, a fim de proceder à elaboração do Relatório de Gestão de que trata o art. 7º do Decreto Municipal n.º 22.491/2026 e nos termos do inciso I, do artigo 8º, da IN n.º 65/2019/TCERO.
Art. 3º. Os trabalhos da comissão devem obedecer aos prazos contidos no art. 6º do Decreto Municipal n.º 22.491/2026, devendo diligenciar no sentido de que encaminhem suas respectivas informações até o dia 12.01.2026, impreterivelmente, para compilação e organização pela SORÇAM/SEMEC.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos até a efetiva entrega do Relatório de Gestão de Atividades do Exercício de 2026.
Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:13A41B93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº38/CME/2026

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar no 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR o Parecer n° 31/CAEI/CME-2026, de relatoria do Conselheiro Wilson Dias de Souza, referente a concessão de Credenciamento ao Projeto Saber Integral, da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Assunto: Concessão de Credenciamento do Projeto Saber Integral		
Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED	**Município:** Porto Velho/RO	
Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED		
Relator: Conselheiro Wilson Dias de Souza		
Processo Eletrônico SEI n ° 004.017837/2026-03	Parecer n.°: 31/CAEI/CME-2026	**Aprovado em:** 28 de outubro de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO

O presente Parecer tem por objeto a análise do Projeto Saber Integral, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED, por meio do Projeto nº 2/2026/SEMED-DIEF, datado de 15 de outubro de 2026, com a finalidade de ampliar a oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

A análise da Câmara de Educação Infantil concentra-se nos aspectos relacionados à oferta da Educação Infantil em tempo integral, considerando as informações constantes no projeto e no Laudo Técnico elaborado pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME/PVH.

Processo relacionado: SEI nº 004.017837/2026-03.

2. HISTÓRICO

O Projeto Saber Integral foi apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho com o propósito de ampliar a oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares municipais, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em áreas urbanas e rurais.

A proposta prevê ampliar progressivamente o atendimento, a Educação Integral em Tempo Integral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à adequação da infraestrutura das unidades escolares, à existência de profissionais e às necessidades identificadas na comunidade escolar, promovendo não apenas a permanência dos estudantes por mais tempo na escola, mas também o desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, cultural, ético e cidadão.

Conforme os dados apresentados no projeto, a expansão está organizada em metas para o período de 2025 a 2028, com previsão de ampliação do número de estudantes atendidos e de unidades escolares participantes.

Considerando a necessidade de análise da proposta no âmbito das competências do Conselho Municipal de Educação, foi elaborado Laudo Técnico para examinar os aspectos pedagógicos, normativos e estruturais mencionados no referido projeto.

3. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA

Para subsidiar a análise, foram considerados os seguintes documentos e referências constantes do material examinado:

I – Projeto nº 2/2026/SEMED-DIEF, denominado Projeto Saber Integral, datado de 15 de outubro de 2026;

II – Laudo Técnico nº 19/DT-2026, referente à análise do Projeto Saber Integral, elaborado no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho;

III – Lei Complementar Municipal nº 1.214/2023;

IV – Decreto Municipal nº 20.335, de 23 de agosto de 2024;

V – Resolução nº 75/CME/2024;

VI – Resolução nº 32/CME/2026;

VII – Legislação nacional referente à Educação Básica, à Educação Integral em Tempo Integral, ao financiamento da educação e às diretrizes curriculares aplicáveis à matéria, conforme relacionadas no Laudo Técnico.

A análise deste Parecer considera as informações constantes dos documentos mencionados.

4. ANÁLISE

A Educação Integral em Tempo Integral pressupõe uma organização pedagógica que considere o desenvolvimento integral da criança, articulando as experiências educativas, o cuidado, as interações, as brincadeiras e as diferentes linguagens, respeitadas as especificidades da Educação Infantil.

No âmbito dessa etapa, a ampliação do tempo de permanência na instituição educacional deve estar acompanhada de planejamento pedagógico adequado, organização dos espaços, garantia de condições de atendimento e integração das experiências ao projeto político-pedagógico da unidade escolar.

O Projeto Saber Integral prevê a ampliação progressiva da jornada escolar, com organização curricular que contempla diferentes áreas de experiências e atividades, entre elas acompanhamento pedagógico, esporte, lazer, saúde e qualidade de vida, arte e cultura, cultura digital, tecnologia, inovação, iniciação científica, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, direitos humanos, cidadania e educação financeira.

Para a Educação Infantil, a implementação dessas propostas deve observar a identidade curricular e pedagógica da etapa, assegurando que as experiências sejam adequadas à faixa etária e organizadas de forma integrada, sem reduzir a jornada ampliada à simples oferta de atividades adicionais ou à antecipação de práticas próprias de etapas posteriores da Educação Básica.

O Projeto Saber Integral, registra a previsão de jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com referência a 1.400 horas anuais e ao mínimo de 200 dias letivos. A operacionalização dessa jornada deverá observar a legislação educacional aplicável e as normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino, assegurando a efetiva organização do trabalho pedagógico.

Quanto à infraestrutura, o projeto considera a utilização de salas de aula, bibliotecas, laboratórios, espaços de tecnologia, quadras esportivas, jardins, auditórios, ambientes destinados às atividades artísticas e culturais e outros espaços disponíveis. Para sua execução, é necessário verificar se cada unidade escolar dispõe de condições físicas, materiais, sanitárias, de acessibilidade e de seguranças compatíveis com o atendimento em tempo integral.

Estabelece o fornecimento adequado de alimentação escolar, a organização dos horários, a disponibilidade de profissionais, a manutenção dos espaços e as condições de permanência das crianças durante toda a jornada.

No que se refere à inclusão, a implementação do projeto prevê assegurar condições de participação e aprendizagem para todas as crianças, inclusive aquelas que necessitam de atendimento educacional especializado, com articulação entre as propostas pedagógicas, os recursos de acessibilidade e os serviços educacionais pertinentes.

O Projeto Saber Integral, destaca, ainda, que a ampliação da oferta deve ocorrer de forma planejada e progressiva, observando as condições orçamentárias, a infraestrutura, a disponibilidade de pessoal e as necessidades da comunidade escolar. Dessa forma, o alcance das metas previstas para o período de 2025 a 2028 depende da capacidade de execução e do acompanhamento contínuo das ações pela Secretaria Municipal de Educação.

Diante dos aspectos analisados, a implementação do projeto requer articulação entre planejamento pedagógico, condições materiais, recursos humanos, financiamento e acompanhamento sistemático. A expansão da jornada, por si só, não assegura a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral, sendo indispensável garantir a qualidade das experiências educativas e o atendimento às necessidades das crianças.

5. CONCLUSÃO

Com base nas informações contidas no Projeto Saber Integral e no Laudo Técnico, conclui-se que o projeto apresenta uma proposta pedagógica abrangente e objetivos relevantes com planejamento de expansão progressiva da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino.

No âmbito da Educação Infantil, sua implementação deverá assegurar a organização pedagógica própria da etapa, a integração das experiências educativas ao projeto político-pedagógico, a adequação dos espaços, a disponibilidade de profissionais, a alimentação escolar, a acessibilidade e as condições necessárias ao desenvolvimento integral das crianças.

Ressalta-se que as metas de expansão deverão ser executadas de acordo com as condições efetivas de atendimento de cada unidade escolar, evitando que a ampliação quantitativa comprometa a qualidade da oferta educacional.
Assim, o Projeto Saber Integral poderá prosseguir em sua tramitação, observadas as recomendações apresentadas neste Parecer e no Laudo Técnico, cabendo ao Conselho Municipal de Educação deliberar sobre a matéria no âmbito de suas competências regimentais.
Com base nas observações mencionadas acima e com suporte nos termos da Resolução nº 18/CME-2023, conclui-se que não há obstáculo legal para atendimento à solicitação de Credenciamento do Programa de Educação em Tempo Integral - E.I. Porto Velho, uma vez que está em conformidade com o princípio da legalidade ao cumprir as disposições das normas constitucionais e educacionais relacionadas à Educação em Tempo Integral.

6. VOTO DO RELATOR
Diante do exposto, este conselheiro é de **PARECER FAVORÁVEL** que este Conselho Municipal de Educação conceda o Credenciamento do Projeto Saber Integral, mas que observe as recomendações elencadas abaixo:
- Para o monitoramento da Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral, recomenda-se considerar indicadores de matrícula, frequência, permanência, aprendizagem, fluxo escolar, equidade, condições de funcionamento, participação da comunidade e gestão democrática. Na Educação Infantil, esses indicadores devem ser compatíveis com as características da etapa e com os objetivos do desenvolvimento integral das crianças;
- No aspecto normativo, a execução do Projeto Saber Integral deverá observar a legislação nacional e municipal pertinente, incluindo as normas que disciplinam a Educação Integral em Tempo Integral e as disposições aplicáveis à Educação Infantil. Os atos normativos municipais relacionados à matéria deverão permanecer compatíveis com as normas nacionais vigentes;
- Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação assegure o planejamento pedagógico adequado à etapa, as condições de funcionamento e de pessoal, a alimentação escolar, a acessibilidade, a articulação com o projeto político-pedagógico das unidades escolares e o acompanhamento sistemático da execução das ações de 2025 a 2028;
- Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação observe as condições de funcionamento, os recursos humanos e financeiros, a adequação curricular e o cumprimento da legislação nacional e municipal vigente, bem como estabeleça mecanismos de monitoramento e avaliação da execução do projeto;
- O Projeto menciona recursos do FUNDEB, PDDE e Programa Escola em Tempo Integral, além da programação orçamentária anual. Recomenda-se verificar a previsão de custos por unidade, as fontes efetivamente disponíveis e os recursos necessários à manutenção continuada;
- O projeto prevê monitoramento de frequência, permanência e aprendizagem. Para fortalecer a avaliação, é importante que a Semed estabeleça periodicidade dos relatórios, metas intermediárias, responsáveis pelo acompanhamento e medidas corretivas;
- Solicitar a identificação das escolas previstas para cada ano e os critérios de seleção, incluindo a priorização de áreas de vulnerabilidade;
- É importante conferir a compatibilidade integral do projeto com a legislação vigente e com as normas municipais aplicáveis, inclusive no que se refere às matrizes curriculares, à organização da jornada e às condições de funcionamento das unidades.

É o Parecer.

WILSON DIAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

7. DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
A Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil – CAEI, **APROVA** por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator.

Porto Velho/RO, 28 de outubro de 2026

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	***FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER***
Conselheira Presidente do CME/PVH	Conselheira

8. DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, **APROVA** por unanimidade a decisão da Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil – CAEI.

Porto Velho/RO, 28 de outubro de 2026

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	
Conselheira Presidente do CME/PVH	
FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER	***WILSON DIAS DE SOUZA***
Conselheira	Conselheiro
IVANETE SASKOSKI CAMINHA	***DALVA ALVES DOS SANTOS***
Conselheira	Conselheira
SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU	***MARA GENECY CENTENO NOGUEIRA***
Conselheiro	Conselheira
FRANCISCO FIALIS DINIZ	***KÁTIA CILENE MENDONÇA LIMA***
Conselheiro	Conselheira

Documento Homologado em 28/10/2026

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:345FAEF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA AO EDITAL Nº 25/2026/SEMED-DGE - RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, designada para conduzir o processo eleitoral previsto no Edital nº 25/2026/SEMED-DGE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a presente ERRATA, referente à alteração do cronograma do processo eleitoral, com a finalidade de adequar as datas de execução das etapas previstas.

Dessa forma, fica estabelecido o novo cronograma, com início na etapa de homologação das inscrições, prevista para o dia **03 de novembro de 2026**, conforme as datas a seguir:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	14/10/2026
Publicação da Comissão Eleitoral	14/10/2026
Período de Inscrições	14/10/2026 a 22/10/2026
Homologação das inscrições	**03/11/2026**
Prazo para interposição de recursos	**04/11/2026**
Análise e julgamento dos recursos	**06/11/2026**
Homologação das candidaturas	**09/11/2026**
Publicação da lista final de candidatos	**09/11/2026**
Eleição	**11/11/2026**
Apuração dos votos	**11/11/2026**
Divulgação do resultado preliminar	**13/11/2026**
Divulgação do resultado definitivo	**16/11/2026**
Homologação e publicação no Diário Oficial	**17/11/2026**

DISPOSIÇÕES FINAIS

As datas anteriormente divulgadas ficam substituídas pelas constantes nesta Errata, exclusivamente no que se refere ao cronograma, observadas as disposições do edital e as normas aplicáveis ao processo eleitoral.

A presente retificação deverá ser publicada nos meios oficiais de divulgação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, garantindo-se a publicidade dos atos administrativos e a ciência dos interessados.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 25/2026/SEMED-DGE que não conflitarem com a presente retificação.

Porto Velho/RO, 29 de outubro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Portaria Nº547 De 05 De Outubro De 2026

DANILO MARTINS DOS SANTOS
Presidente da Comissão Eleitoral

ELBA CERQUINHA BARBOSA
Membro da Comissão

MARIY KATHIA SANTANA FERREIRA
Membro da Comissão Eleitoral

FRANCIANE FAREL DA SILVA VIEIRA
Membro da Comissão Eleitoral

MARCICLÉIA FURTADO DE SOUSA PAIVA
Membro da Comissão Eleitoral

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8141583

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°559/2026 SEMED/DEA/DAMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº **004.016159/2026-53**

RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 5 ½ (cinco e meia) diária em favor dos servidores abaixo relacionados, utilizando o **meio de transporte terrestre,** para se deslocar até o local no quadro a seguir, com objetivo: Realizar fiscalização da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar nasescolas municipais. Averiguar os procedimentos adotados na aquisição, armazenamento, elaboração, observação e acompanhamento da distribuição da merenda escolara os alunos e anális e documental da execuçãodo PNAEePMAE, bem como orientação a dirigentes e manipuladores de alimentos quanto às normas básicas de higiene, no período de 19 à 23/10/2026 conforme constante no Ofício 8256 **Porto Velho, 05 de setembro de 2026.**

NOME	DECRETO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINOS	QUANTIDADE
Alfreda Maciel Acioly da Silva	100.1906	Presidente/ CAEM	Abunã VistaAlegre, FortalezadoAbunã, DistritodeExtrema, DistritodeNovaCalifórnia	5 ½
Alex Paulo Ferreira	77.794	Conselheiro		5 ½
Erica Verusca de Oliveira	28.953	Conselheiro		5 ½
João Duarte Pereira	75.251	Conselheiro		5 ½

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B1FF9AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 579/2026/SEMED-DEA-DAMSA

"Dispõe sobre revogação da Portaria n. 546, de 5 de outubro de 2026 e dá outras providências.".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art.º 7º, inciso I e III, e o Art.º 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, e o Decreto nº Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n. 546, de 5 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 09 de outubro de 2026 – Edição n. 4337 – Código Identificador: 038632DB.

Art. 2º. Considerando o disposto no Art. 17 do Decreto n. 14.666, de 04 de agosto de 2017.
Considerando o disposto no Decreto nº 13.934, de 28 de julho de 2015, o qual delibera sobre a gestão dos bens móveis de material permanente, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de bens públicos, estabelece inclusive sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Nomear os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis Patrimoniais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – Semed.
Presidente: Laila Cristina Monteiro Miranda – Matrícula 1003382
Membro: André Luccas de Jesus Souto – Matrícula 10080838
Membro: Dailan Pereira dos Santos – Matrícula 325573
Membro: Marcos Arturo Costa – Matrícula 102385
Membro: Sidnei Batista de Souza – Matrícula 49842
Membro: Silvano Sabino de Souza – Matrícula 133033

Art. 4º. Compete à Comissão de Inventário:
. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da SEMED;
. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
. Realizar o inventário anual dos bens integrantes do patrimônio SEMED;
. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
. Efetuar a avaliação dos bens móveis patrimoniais nas unidades escolares, supervisionadas e administrativas, para fins de alienação, doação, desfazimento e recuperabilidade;
. Avaliar os bens móveis inservíveis, classificando-os como passíveis de alienação, descartáveis ou recuperáveis;
. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º. Os membros da Comissão terão mandato de 180(cento e oitenta dias) dias – 6(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
membros desta portaria aplicam-se o disposto da Lei Complementar n. 385, Art. 76: "*Ao servidor designado para integrar comissão ou grupo de trabalho em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus a gratificação por encargos no percentual de 10%(dez por cento) sobre a remuneração, na forma do regulamento".*

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:385276D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº580, DE 25 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão de Gestão e Fiscalização do contrato decorrente da contratação direta da empresa Privilege 21 Eventos LTDA (Villa Privilege) para o evento de Confraternização dos Profissionais da Educação, alusivo ao Dia dos Professores, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 118 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à manutenção de preposto pela contratada e ao recebimento do objeto;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta, noâmbito do Município de Porto Velho, a Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Termo de Referência nº52/2026 (1759644) e o modelo de gestão da contratação nele previsto, no Processo nº 004.017826/2026-15;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, cujo evento está previsto para o dia 30 de outubro de 2026, com montagem em 29 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão e Fiscalização do contrato celebrado com a empresa **PRIVILEGE 21 EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 14.500.067/0001-08, cujo objeto consiste na disponibilização do espaço Villa Privilege e na prestação dos serviços de ambientação, mobiliário, sonorização, iluminação, segurança e apoio operacional, com montagem e desmontagem, para o evento de Confraternização dos Profissionais da Educação, alusivo ao Dia dos Professores, para público de 4.000 (quatro mil) pessoas, decorrente do Processo nº 004.017826/2026-15.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Ana Eliude Salgueiro, matrícula nº 10877, na função de **Gestora do contrato**;
II – Maria Anizia Fernandes, matrícula nº73635, na função de **Gestor substituto**;
III – Talita Vitória Santana Mattos, matrícula nº 10081555, na função de **Fiscal do contrato**;
IV – Marcos Aurélio Furukawa, matrícula nº38316, na função de **Fiscal substituto**.
§ 1º Os substitutos atuarão nas ausências, nos impedimentos e nos afastamentos legais dos titulares.

Art. 3º Compete ao(à) **Gestor(a)** do contrato:

I – acompanhar prazos e documentação relativos à execução contratual;
II – notificar a contratada, por escrito, quando necessário;
III – propor a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa;
IV – realizar o recebimento definitivo do objeto, em até 2 (dois) dias úteis após a desmontagem, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência;
V – praticar os demais atos de gestão previstos no modelo de gestão do Termo de Referência.

Art. 4º Compete ao **Fiscal** do contrato:

I – vistoriar a montagem, com checklist dos itens 1 a 7 do quadro de especificações do item 1 do Termo de Referência, até as 18h do dia anterior ao evento;
II – acompanhar a execução do evento;
III – registrar as ocorrências, com fotografia e horário;
IV – comunicar por escrito ao preposto da contratada (mensagem eletrônica admitida) qualquer inconformidade verificada antes ou durante o evento, fixando prazo imediato para correção;
V – registrar a inconformidade não corrigida, para fins de glosa proporcional e de aplicação de sanção, e comunicá-la ao gestor do contrato;
VI – emitir o termo de recebimento provisório, ao final do evento, com o registro das ocorrências;
VII – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º A contratada indicará preposto presente na montagem, no evento e na desmontagem, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, com o qual a Comissão manterá a comunicação sobre a execução do objeto.

Art. 6º Os membros da Comissão deverão declarar, previamente ao início dos trabalhos, a inexistência de impedimentos ou de situações que possam comprometer sua imparcialidade e a regularidade da fiscalização.

Parágrafo único. Verificada situação de impedimento de qualquer membro, a autoridade competente adotará as providências necessárias à sua substituição, de modo a assegurar a continuidade dos trabalhos.

Art. 7º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores ou profissionais das áreas relacionadas ao objeto, sempre que necessário à adequada fiscalização, sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas aos seus membros. O apoio técnico não confere ao servidor ou profissional a condição de membro da Comissão, salvo se formalmente designado.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão serão realizados sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados, e a participação será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 9º A Comissão deverá observar, no desempenho de suas atribuições, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como as cláusulas do contrato e do Termo de Referência.

Art. 10. A Comissão permanecerá constituída da assinatura do contrato até o recebimento definitivo do objeto e o encerramento da execução contratual, sem prejuízo de eventual prorrogação ou nova designação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, De 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:055A669C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N.º 106/2026/PGM

TERMO DE FOMENTO N.º 106/2026/PGM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO E, CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.I.E.F

AREAL DA FLORESTA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** neste ato representado pelo **Sr. Secretário, GIORDANI DOS SANTOS LIMA,** simplesmente como **MUNICÍPIO, e o CONSELHO E.M.E.I.E.F AREAL DA FLORESTA,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 08.150.562/0001-23, situado à Rua Açaí, n° 778 - Bairro Floresta em Porto Velho - RO, neste ato representado por seu Presidente **ELIENE MORAIS SIQUEIRA,** aqui denominada simplesmente, como **CONSELHO ESCOLAR** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do **Processo Administrativo n.º 004.001890/2026-84**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros ao **CONSELHO ESCOLAR DA E.M.E.I.E.F AREAL DA FLORESTA** que tem como objetivo promover execução de serviços de infraestrutura voltados à pavimentação do estacionamento da unidade escolar, contemplando a regularização do terreno, implantação de drenagem superficial por meio de sarjetas, execução de pavimentação em piso intertravado de concreto, paisagismo e serviços complementares, conforme Plano de Trabalho anexos dos autos supra (ID1731607), o qual faz parte integrante do presente termo.

1.2. **Paragrafo único:** O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REPASSE :

2.1. O valor total do presente Termo de Fomento é **R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais),** que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.
2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

2.5. O **CONSELHO ESCOLAR** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONSELHO ESCOLAR.**

2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho (ID 1731607), sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da seguinte forma:
– **Programa/Atividade** 09.01.12.365.155.2.288 – Modernização da Infraestrutura física das unidades educacionais – **Elemento de Despesa**: 33.50.4300000 – Subvenções Sociais – **Fonte de Recurso:** 15.00002510010016 – Receita de Impostos e de transferência de impostos – Emenda vereador – conforme **Empenho n.º 4168/2026** no valor de **R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)**, **ID**1526374**.**

3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.
3.3 Os recursos serão consignados pela Fundação por meio de nota de empenho.
3.4 Os recursos a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** somente serão disponibilizados ao **CONSELHO ESCOLAR** após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de **12 (doze) meses a contar da liberação do recurso - ALR**, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o **art. 43 *caput* do Decreto nº 14.859/2017 e Decreto Municipal nº 19.692/2024.**
4.2. Sempre que necessário e mediante proposta do **CONSELHO ESCOLAR** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.
4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta do **CONSELHO ESCOLAR**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
4.4 A dilação do prazo de vigência para fins de conclusão da parceria poderá ser realizada por meio de **termo de apostilamento ou termo aditivo**, devendo constar nos autos a justificativa correlata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;

c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;

d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados ao **CONSELHO ESCOLAR**.

e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **CONSELHO ESCOLAR**;

f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;

g) Nomear um gestor para a parceria;

h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

5.2. A **CONSELHO ESCOLAR** obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

b) Ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;

c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;

d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

e) Propiciar o acesso de técnicos da **MUNICÍPIO**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;

g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.

i) Manter escrituração contábil regular;

j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **CONSELHO ESCOLAR** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.

q) Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;

r) Recolher a conta do **MUNICÍPIO** o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do **CONSELHO ESCOLAR**, para:

a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de **controle e fiscalização**, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos

econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.
7.2. Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da **Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.**
7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

8.2. A prestação de contas apresentada pelo **CONSELHO ESCOLAR** deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
c) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**, conforme definido em regulamento.

8.10. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para ao **CONSELHO ESCOLAR** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **CONSELHO ESCOLAR**, poderá o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **CONSELHO ESCOLAR** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONSELHO ESCOLAR** as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

10.3. As sanções estabelecidas as alíneas "a" e "b" do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.5. Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.

11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto n.º 19.692/2024

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado pela secretaria, sob a forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência do Município.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 26 de outubro de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação

ELIENE MORAIS SIQUEIRA
Presidente do Conselho Escolar

Visto:
HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
Subprocuradora da Subprocuradoria Administrativo, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A479516A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ELEIÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 24/2026/SEMED-DGE

ASSUNTO: Homologação do resultado definitivo da eleição para escolha de representantes dos Diretores das escolas públicas municipais para composição do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME/PVH.

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 547, de 05 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando as disposições do Edital nº 24/2026/SEMED-DGE e o encerramento das etapas previstas no processo eleitoral, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ELEIÇÃO** destinada à escolha de 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Diretores das escolas públicas municipais para compor o Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME/PVH.

Art. 1º Fica homologado o resultado definitivo da eleição realizada em 27 de outubro de 2026, após a conclusão dos procedimentos previstos no edital, incluindo a análise de eventuais recursos apresentados, conforme os registros e documentos constantes do processo administrativo.

Art. 2º Fica eleita como **representante titular** dos Diretores das escolas públicas municipais junto ao Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME/PVH a senhora **EDIANE LOPES DOS SANTOS**, classificada em 1º lugar, com 41 (quarenta e um) votos.

Art. 3º Representante suplente a senhora **JOELZA DOS SANTOS SILVA**, classificada em 2º lugar, com 34 (trinta e quatro) votos, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 24/2026/SEMED-DGE.

Art. 4º A classificação final dos candidatos, conforme a apuração dos votos, fica estabelecida da seguinte forma:

Classificação	Candidato(a)	Votos computados
1º lugar – Titular	EDIANE LOPES DOS SANTOS	41
2º lugar – Suplente	JOELZA DOS SANTOS SILVA	34
3º lugar	MARILEUZA DUARTE DE CARVALHO	27
4º lugar	EDSON WANDO VIEIRA PIMENTEL	08
5º lugar	JEDSON RAIMUNDO SILVA	07
Total		**117**

Art. 5º A presente homologação formaliza o resultado definitivo do processo eleitoral, devendo os procedimentos posteriores de encaminhamento e formalização da representação observar as disposições do Edital nº 24/2026/SEMED-DGE e demais normas administrativas aplicáveis.

Art. 6º Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL
Portaria Nº 547, De 05 De Outubro de 2026
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

DANILO MARTINS DOS SANTOS
Presidente

ELBA CERQUINHA BARBOSA
Membro

MARIY KATHIA SANTANA FERREIRA
Membro

FRANCIANE FAREL DA SILVA VIEIRA
Membro

MARCICLÉIA FURTADO DE SOUSA PAIVA
Membro

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F5DBEAA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2026

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 004.017826/2026-15	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação	**Projeto/Atividade/Operação Especial:** 09.01.12.361.311.2.2391.500.0025.1001.00003.3.90.39

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID. MEDIDA**	**QTDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Espaço físico	und	1	R$100.000,00	R$100.000,00
02	Hall de entrada	und	1	R$10.000,00	R$10.000,00
03	Decoração do salão	serv	1	R$102.000,00	R$102.000,00
04	Sonorização e iluminação	serv	1	R$80.000,00	R$80.000,00
05	Segurança e emergência	serv	1	R$12.000,00	R$12.000,00
06	Operação	serv	1	R$13.500,00	R$13.500,00
VALOR TOTAL DA DESPESA					R$317.500,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021**, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição, "em especial" nas hipóteses elencadas em seus incisos. O rol do dispositivo é, portanto, exemplificativo, e a inviabilidade de competição pode decorrer de circunstâncias não expressamente previstas, desde que demonstradas nos autos.

No caso concreto, a inviabilidade decorre das características do imóvel, único capaz de atender simultaneamente aos requisitos mínimos da contratação (capacidade para 4.000 pessoas sentadas em ambiente único, coberto e climatizado, com lotação regularizada junto ao Corpo de Bombeiros e disponibilidade na data pretendida), conforme itens 4.1 e 4.9 do ETP nº 59/2026.

Aplicam-se, **por analogia, como parâmetro de cautela**, os requisitos do **art. 74, inciso V e § 5º**, da mesma Lei, que tratam da contratação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Esses requisitos são: avaliação prévia do bem e dos custos de utilização, certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel.

A razoabilidade do preço é demonstrada nos termos do **art. 23, § 4º**, e do **art. 72, inciso VII**, por meio de notas fiscais emitidas pela contratada a outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à contratação.

O processo foi instruído nos termos do **art. 72, incisos I a VIII**, com documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, parecer jurídico (art. 53), indicação de recursos orçamentários, documentos de habilitação, razão da escolha da contratada, justificativa de preço e autorização da autoridade competente. Os documentos de habilitação observam os **arts. 62 a 70**, e o ato que autoriza a contratação direta será divulgado em sítio eletrônico oficial, conforme o **parágrafo único do art. 72** e o **art. 94**.

4. JUSTIFICATIVA (causas)

Da necessidade. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Solicitação nº 8/2026/SEMED-DPE, demandou a realização do evento de Confraternização dos Profissionais da Educação, alusivo ao Dia dos Professores, em 30 de outubro de 2026, para 4.000 servidores da Rede Municipal de Ensino, como ação de valorização e de fortalecimento da política de formação docente.

2. Da inviabilidade de competição. O público estimado e a natureza do evento exigem espaço físico e estrutura de apoio compatíveis, em ambiente único e data única. O levantamento de mercado buscou espaços em Porto Velho/RO que atendessem a: (i) capacidade para 4.000 pessoas sentadas em ambiente único, coberto e climatizado; (ii) lotação regularizada junto ao Corpo de Bombeiros; (iii) disponibilidade na data pretendida. Apenas o espaço Villa Privilege atendeu simultaneamente a esses critérios. Não foi identificada ata de registro de preços vigente que contemple o objeto. A inviabilidade decorre das características do imóvel, e não de exclusividade do fornecedor.

3. Da contratação integrada. Os serviços de mobiliário, ornamentação, sonorização, iluminação, estrutura externa, segurança, brigada de incêndio, ambulância e operação são acessórios e dependentes das características do imóvel, exigindo dimensionamento conjunto com o espaço. A contratação por um único responsável reduz o risco de falha de coordenação em evento de data única e grande público e evita duplicidade de custos de montagem, logística e gestão contratual. A proximidade da data do evento é circunstância de planejamento e não é adotada, isoladamente, como fundamento da inexigibilidade.

4. Da razão da escolha. A Privilege 21 Eventos LTDA, CNPJ nº 14.500.067/0001-08, é titular do direito de uso do espaço Villa Privilege (SEI nº 1725670). Sua capacidade técnica está demonstrada pelos atestados e a lotação do espaço, pelo alvará do Corpo de Bombeiros.

5. Da justificativa do preço. Não é possível a pesquisa de preços pelos parâmetros do art. 23, §§ 1º a 3º, pois não há outro fornecedor apto ao mesmo objeto. O valor global de **R$ 317.500,00** foi comparado com os preços praticados pela própria contratada em eventos semelhantes prestados a outros contratantes, no período de até 1 ano.

5. FORNECEDOR
Razão Social: PRIVILEGE 21 EVENTOS LTDA
CNPJ: 14.500.067/0001-08
Endereço: Av. Mamoré nº 300 Sala A Bairro: Cascalheira, CEP: 76813-000 - Porto Velho - RO

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por inexigibilidade de licitação.

Porto Velho/RO, 21, de Outubro de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B9FA163D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO Nº45/2026/SEMED-DAMSA - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Porto Velho, 26 de outubro de 2026.

PROCESSO:004.000340/2026-48

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Reconhecimento da Dívida, para pagamento a Empresa Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, inscrita no CNPJ sob o nº05.914.254/0001-39, referente ao Processo nº 004.001463/2025-15 - FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O presente Termo tem como objetivo reconhecer dívida apresentada pela Empresa Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, inscrita no CNPJ sob o nº05.914.254/0001-39, situada Avenida Pinheiro Machado, 2112, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-046, Porto Velho/RO, junto ao ente municipal no valor de R$17.254,88 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), referente ao objeto de Reconhecimento da dívida do Processo nº Processo nº 004.001463/2025-15 - FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO

SANITÁRIO, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação **Giordani dos Santos Lima**,

resolve:

1.– Reconhecer e Homologar o Débito, referente a pagamento de reconhecimento de dívida, acerca dos serviços prestados referente ao fornecimento de FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO para atender uma necessidade da Secretaria Municipal de Educação, no exercício do ano de 2025, realizado em favor do credor abaixo descrito, pelas seguintes razões.

1.2 – Confirmou – se a efetivação da utilização do referido objeto FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 004.001463/2025-15, bem como, Despacho Jurídico **Nº 185/SPACC/PGM/2026**, o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida.

1.3 – Dotação Orçamentária:

Programa/Atividade: 09.01.12.122.313.2.273 - MANUTENÇÃO DA SEDE E UNIDADES EDUCACIONAIS - Apoio Administrativo
Elemento de Despesa 3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Fonte de Recurso: 1.500.0025.1001.

1.4 – Diante disso, faz se necessário o Reconhecimento de Dívida para realização de pagamento ao credor, uma vez que ocorreu a prestação dos serviços acima descritos.

2 – Fornecedor e valor:

2.1 – Empresa Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, inscrita no CNPJ sob o nº05.914.254/0001-39, Avenida Pinheiro Machado, 2112, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-046, Porto Velho/RO receberá importe no valor de **R$17.254,88 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, referente – FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante pagamento de fatura emitida pela referida empresa.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B6E1A6B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 449 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da Programação nº 110020520260017, referente à Emenda Parlamentar Individual nº 202643600012, destinada ao Instituto Laura Vicuña, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Porto Velho/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 413, de 30 de março de 2011, e seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CMAS nº 372, de 27 de maio de 2025;
CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para exercer o controle social e deliberar sobre matérias relacionadas à Política Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO o Ofício nº 11525/2026/SEMIAS-GAB, de 27 de outubro de 2026, referente à disponibilização da Programação nº 110020520260017 na plataforma Estrutura SUAS, para apreciação e deliberação deste Conselho;
CONSIDERANDO que a referida programação é oriunda de emenda parlamentar individual, de autoria do parlamentar Dr. Fernando Máximo, identificada pelo nº 202643600012, no âmbito do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO que a programação contempla o valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a despesas de investimento (GND 4), tendo como beneficiário o Instituto Laura Vicuña, inscrito no CNPJ nº 05.210.570/0001-20, para fortalecimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito da Proteção Social Básica;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Programação nº 110020520260017, referente à Emenda Parlamentar Individual nº 202643600012, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinada ao Instituto Laura Vicuña, inscrito no CNPJ nº 05.210.570/0001-20.
Art. 2º Os recursos aprovados são classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND 4 (Investimento) e destinam-se ao fortalecimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito da Proteção Social Básica, observadas as finalidades da programação aprovada e as normativas aplicáveis.
Art. 3º A execução dos recursos deverá observar a legislação vigente, as normas de financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as demais disposições aplicáveis, cabendo aos órgãos competentes acompanhar a execução e assegurar a devida prestação de contas.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31BBF0DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 450 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o registro de ciência da manifestação da Cáritas Brasileira referente ao cancelamento de sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Porto Velho/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE PORTO VELHO/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 413, de 30 de março de 2011, e seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CMAS nº 372, de 27 de maio de 2025;
CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 440, de 17 de setembro de 2026, que deliberou pelo cancelamento da inscrição de entidades no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Velho/RO;
CONSIDERANDO o Ofício nº 10208/2026/SEMIAS-CMAS, de 24 de setembro de 2026, que comunicou formalmente à Cáritas Brasileira o cancelamento de sua inscrição nº 50 junto a este Conselho;
CONSIDERANDO o Ofício nº 0494/2026/CBAN, de 27 de outubro de 2026, por meio do qual a Cáritas Brasileira acusa o recebimento da comunicação e declara ciência do cancelamento de sua inscrição;
CONSIDERANDO a informação apresentada pela entidade de que, atualmente, não executa ações no âmbito da Política de Assistência Social no município de Porto Velho/RO;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Registrar a ciência da manifestação apresentada pela Cáritas Brasileira, por meio do Ofício nº 0494/2026/CBAN, de 27 de outubro

de 2026, referente ao cancelamento de sua inscrição nº 50 junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Velho/RO.
Art. 2º Fica mantido o cancelamento da inscrição da entidade, nos termos da Resolução CMAS nº 440, de 17 de setembro de 2026, não implicando a presente Resolução novo ato de cancelamento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6992FE57

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº307 /DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº012.006790/2026-45
RESOLVE:
Tornar Válida: 05 e ½ (cinco e meia) diária em favor dos servidores abaixo relacionados, que custeou as despesas com o deslocamento, por meio de transporte terrestre com o veículo Toyota Etios, placa NDM 6422, com deslocamento ao Distrito de Vista Alegre do Abunã, São Carlos, Abunã (Vila da Penha), Zona Rural de Porto Velho PA Joana d'Arc, tendo como finalidade **Realização de primeiros atendimentos e continuidade nos acompanhamentos para execução de medida socioeducativa em meio aberto**, no período de 08 a 13 de Setembro de 2026. Conforme informações no Ofício nº 8086/2026/CREAS/MSEMA , de 04 de agosto/2026.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Auxílio Deslocamento	Quantidade de Diárias
Simône Gomes da Silva Santos	78932	Psicóloga	Distrito de Vista Alegre do Abunã, São Carlos, Abunã (Vila da Penha), Zona Rural de Porto Velho PA Joana d'Arc	NÃO	05 e ½ (cinco e meia)
Julio Muniz Veloso	241390	Motorista	Distrito de Vista Alegre do Abunã, São Carlos, Abunã (Vila da Penha), Zona Rural de Porto Velho PA Joana d'Arc	NÃO	05 e ½ (cinco e meia)

Porto Velho, 15 de Outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social– SEMIAS
Dec.n° 2.804/I de 13/04/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC11B616

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº 336/GAB/DA/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – **DESIGNAR** a Comissão de Fiscalização para o recebimento de prestação de serviço com a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, para atender o disposto nos Art's. 117 e 140, da 14.133/2021 e Artigos 8º, 19, 21, 22, 23 e 24 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 2º – A Comissão de Recebimento de serviços será composta pelos seguintes membros e nas condições, forma e área de atuação a seguir:

Servidor (a)	Matrícula	Função
Angelina da Cruz Silva Gonçalves	10079397	Presidente
Andreia Fabiana Oliveira de Castro Costa	10081233	Membro
Ludson Gabriel Dourado Farias	10080847	Membro

Processo nº:	012.000664/2026-87
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS
Contrato:	Contrato Nº 046/PGM/2026
CPF/CNPJ	10.886.827/0001-06
Empresa:	RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Art. 3º – Competirá a fiscalização prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

Art. 4° - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Art. 5º- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

Art. 6° - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

Art. 7º Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

Art 8º – Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

Art 9º Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

Art 10º Realizar o recebimento provisório e atesto de nota fiscal do objeto do contrato referido;

Art. 11° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência,
Publique-se e cumpra-se.

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Decreto nº 2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:222FCF7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº 338/GAB/DA/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 012.009007/2026-03.
RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 04 e ½ (quatro e meia) **diárias** aos servidores abaixo relacionados, com finalidade de realizar ode **atendimentos iniciais e acompanhamento sistemático** de adolescentes e famílias em Medida Socioeducativa em Meio Aberto na SEMIAS, visando **garantir a regularidade processual e a efetiva**

ressocialização dos jovens, com deslocamento para o dia 03 a 07 de Novembro de 2026, por meio de veículo oficial Toyota Hilux OHS7921, bem como a autorização desta secretaria para utilização do veículo oficial. Conforme **Ofício nº 11014/2026/SEMIAS-CREAS/MSEMA de 15/10/2026**.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Aux.Desloc
WILVERSON ANUNCIAÇÃO PAES	10081523	Psicólogo	Distrito de São Carlos, Joana D' Arc, Vista Alegre do Abunã, Vila da Penha, Ramal da Areia Branca	4 e ½ (quatro diárias e meia)	NÃO
ANE CAROLINE NOGUEIRA DA SILVA	1003629	Pedagoga	Distrito de São Carlos, Joana D' Arc, Vista Alegre do Abunã, Vila da Penha, Ramal da Areia Branca	4 e ½ (quatro diárias e meia)	NÃO
JULIO MUNIZ VELOSO	241390	Motorista	Distrito de São Carlos, Joana D' Arc, Vista Alegre do Abunã, Vila da Penha, Ramal da Areia Branca	4 e ½ (quatro diárias e meia)	NÃO

Porto Velho, 27 de Outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78619770

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº339/2026/DA/GAB/SEMIAS

Portaria nº339/2026/DA/GAB/SEMIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** a Comissão de Fiscalização para o recebimento de prestação de serviço com a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS, para atender o disposto no Art's. 117 e 140, da 14.133/2021 e Artigos 8°, 19, 21, 22, 23 e 24 do Decreto Federal n°11.246/2022.
Art. 2° - A Comissão de Recebimento de serviços de passagens aéreas será composto pelos seguintes membros e nas condições, forma e área de atuação a seguir:

Servidor (a)	Matrícula	Função
Amanda Ceolin Durans	10078819	Presidente
Poliana Siqueira Miranda	10079886	Membro
Jaqueline da Costa Rodrigues	10080634	Membro

N° DO PROCESSO	012.006036/2026-13
CPF/CNPJ	M.S.S DA SILVA & CIA LTDA-ME - 13.430.790/0001-97
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil, ANAC.

Art. 3° - Competirá a fiscalização prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
Art.4° - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
Art.5° - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
Art.6° - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
Art.7° - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
Art.8° - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
Art.9° - Auxiliar o gestor do contrato coma as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
Art.10° - Realizar o recebimento provisório e atesto de nota fiscal do objeto de contrato referido;
Art.11°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência,
Publique-se e cumpra-se.

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:920D668A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 067/PGM/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 067/PGM/2021. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, DE UM LADO, E DO OUTRO SRA. DAMIANA MAGALHÃES MOREIRA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.124/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, aqui representada pelo Secretário Sr. **LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA**, doravante denominado **PERMITENTE**, e Sra. **DAMIANA MAGALHÃES MOREIRA** doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 067/PGM/2021, consoante Processo Administrativo nº 019.000227/2025-12, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O termo de permissão tem por objeto permitir o uso, a título precário, do Box nº. 13, localizado no **MERCADINHO DO MEU PEDACINHO DE CHÃO**, medindo 8.85 m² de área (termo de vistoria ID 0163608), destinado ao exercício de atividade comercial no ramo de Venda de Lanches.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Permissão nº 067/PGM/2021 pelo período de 04 (quatro) anos.

2.2. Em razão da solicitação extemporânea apresentada pela permissionária (conforme justificativa constante do ID 1612295), a presente prorrogação produz efeitos retroativos contados a partir de 04/10/2025, devendo ser renovado a partir desta data, desde que haja a

anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Termo de Permissão nº 067/PGM/2021, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após a assinatura deste termo, o PERMITENTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência), conforme previsão legal.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Porto Velho, 07 de Outubro de 2026.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal de Infraestrutura

DAMIANA MAGALHÃES MOREIRA
Permissionária

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C3339E03

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 031/PGM/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 031/PGM/2022. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, DE UM LADO, E DO OUTRO SR. ROBELSON RODRIGUES DE ANDRADE PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.124/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, aqui representada pelo Secretário Sr. **LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA**, doravante denominado **PERMITENTE**, e Sr. **ROBELSON RODRIGUES DE ANDRADE** doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 031/PGM/2022, consoante Processo Administrativo nº 019.004728/2026-59, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O termo de permissão tem por objeto permitir o uso, a título precário, do Banca 35, localizado no MERCADO CENTRAL medindo 13,07 m² de área (termo de vistoria ID 1702507), destinado ao exercício de atividade de frutaria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Permissão nº 031/PGM/2022 pelo período de 04 (quatro) anos.

2.2. Em razão do trâmite administrativo e da morosidade apurada no âmbito da Administração Pública (conforme justificativa constante do ID 1702736), a presente prorrogação produz efeitos retroativos contados a partir de 16/09/2026, devendo ser renovado a partir desta data, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Termo de Permissão nº 031/PGM/2022 permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após a assinatura deste termo, o PERMITENTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência), conforme previsão legal.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Porto Velho, 16 de outubro de 2026.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal de Infraestrutura

ROBELSON RODRIGUES DE ANDRADE
Permissionário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7298BE0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 114/PGM/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 114/PGM/2021. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, DE UM LADO, E DO OUTRO Sra. MARIA LÚCIA PIRES DA SILVA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.124/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, aqui representada pelo Secretário Sr. **LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA**, doravante denominado **PERMITENTE**, e Sra. **MARIA LÚCIA PIRES DA SILVA** doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 114/PGM/2021, consoante Processo Administrativo nº 019.000728/2025-07, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O termo de permissão tem por objeto permitir o uso, a título precário, do Box 14, localizado no MERCADO MEU PEDACINHO DE CHÃO medindo 08,07 m² de área (termo de vistoria ID 0329871, destinado ao exercício de atividade de Salão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Permissão nº 114/PGM/2021 pelo período de 04 (quatro) anos.

2.2. Em razão do trâmite administrativo e da morosidade apurada no âmbito da Administração Pública (conforme justificativa constante do ID 1702736), a presente prorrogação produz efeitos retroativos contados a partir de 24/11/2025, devendo ser renovado a partir desta data, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Termo de Permissão nº 114/PGM/2021 permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após a assinatura deste termo, o PERMITENTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência), conforme previsão legal.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Porto Velho,19 de outubro de 2026.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARIA LÚCIA PIRES DA SILVA
Permissionário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6C8BC217

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº291, DE 06 DE JULHO DE 2026

Designar o servidor Marcos Alexandre dos Santos, matrícula 248***, como Responsável Técnico da unidade de Serviço de Atendimento Especializado - SAE, sem ônus para a municipalidade a contar de 03 de agosto de 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar n.º 1.000/2025 e demais normas pertinentes.
RESOLVE:
Art.1º – Designar o servidor Marcos Alexandre dos Santos, matrícula 248***, como Responsável Técnico da unidade de Serviço de Atendimento Especializado - SAE, sem ônus para a municipalidade a contar de 03 de agosto de 2026.
Art. 2º – São atribuições do Responsável Técnico:
I. Representar o corpo médico da unidade frente aos órgãos fiscalizadores e de classe;
II. Zelar pelo código de ética da profissão na unidade;
III. Participar da elaboração de protocolos e fluxos assistenciais do serviço;
IV. Participar do planejamento das atividades de educação permanente da equipe;
V. Elaborar escalas de serviço da equipe médica, elaborar as programações de férias;
VI. Certificar as requisições dos profissionais, ex.: licenças, pedidos de gratificações de insalubridade;
VII. Estimular a prática profissional interdisciplinar na Sala de Estabilização de União Bandeirantes;
VIII. Participar das atividades de planejamento de gestão da unidade;
IX. Elaborar manual de normas e rotinas próprio, bem como mantê-lo atualizado;
X. Reunir periodicamente a equipe para análise e solução dos problemas; e,
XI. Avaliar a qualidade do atendimento assistencial, realizar auditoria de prontuários e elaborar relatórios.
Art. 3º – Esta designação dá cumprimento ao que determina o Art. 2º desta Portaria.
Art. 4º – Revogam-se as disposições anteriores.
Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 27/10/2026, às 14:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1765252 e o código CRC 9B4A7705.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E6CA2B69

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO 139 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo Administrativo nº 005.018381/2026-81

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, E A EMPRESA MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campos Sales, nº 2283, Bairro Centro, Porto Velho/RO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, neste ato representada por seu titular legalmente competente, doravante denominado **DEVEDOR**, e a empresa **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.474.357/0001-81, com sede na Rua Cubatão, nº 408, Vila Mariana, CEP 04013-001, São Paulo/SP, neste ato representada por **Diones Braitenbach Cavali**, doravante denominada **CREDORA**, resolvem formalizar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, com fundamento na documentação constante dos autos e mediante as cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto o reconhecimento dos valores pendentes relativos aos serviços médicos prestados pela CREDORA no âmbito do Contrato nº 24/2023/COJUSA/PGM, referentes às Notas

Fiscais nº 1284, competência julho de 2026, e nº 1384, competência agosto de 2026, conforme documentação comprobatória e relatório da situação contratual juntados aos autos.
1.2. A Nota Fiscal nº 1284, no valor total de R$ 237.558,00 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), recebeu pagamento parcial de R$ 128.506,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e seis reais), em 24 de agosto de 2026, restando saldo pendente de R$ 109.052,00 (cento e nove mil e cinquenta e dois reais).
1.3. A Nota Fiscal nº 1384, no valor de R$ 216.186,00 (duzentos e dezesseis mil, cento e oitenta e seis reais), permanece integralmente pendente de pagamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO
2.1. O valor total objeto deste Termo corresponde a **R$ 325.238,00 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais)**, referente à soma dos saldos pendentes das Notas Fiscais nº 1284 e nº 1384, conforme Relatório da Situação Contratual (docs ids nº1801601 e 1615719) e demais documentos comprobatórios constantes do processo (docs ids 1809463 e 1623068) .
2.2. O reconhecimento e o eventual pagamento ficam condicionados à comprovação da efetiva prestação dos serviços, à conferência dos documentos de fiscalização e atesto, à regular liquidação da despesa e à observância dos procedimentos orçamentários, financeiros e jurídicos aplicáveis.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. O pagamento do valor reconhecido será realizado após a conclusão das verificações administrativas pertinentes e o cumprimento dos requisitos legais, orçamentários e financeiros aplicáveis, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CREDORA, previamente informada e validada nos autos.
CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO
4.1. A quitação dos valores abrangidos por este Termo será concedida após a efetiva comprovação do pagamento, limitando-se às obrigações expressamente descritas neste instrumento.
CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO
5.1. O presente instrumento limita-se ao reconhecimento dos valores e das obrigações nele expressamente descritos, não implicando novação, renúncia a outros direitos ou dispensa do cumprimento de obrigações distintas eventualmente existentes entre as partes.
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, cuja identificação, disponibilidade e adequação deverão ser devidamente confirmadas e registradas nos autos antes da realização do pagamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
7.1. A Administração adotará as providências necessárias à publicidade deste instrumento, observadas a legislação aplicável e as orientações dos órgãos competentes.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, ressalvadas as competências legais aplicáveis.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo, após sua leitura e conferência, para que produza os efeitos jurídicos cabíveis.

Porto Velho/RO, 14 de Outubro de 2026.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I – 2026

DIONES BRAITENBACH CAVALI
Medicando Serviços Médicos LTDA

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 14/10/2026, às 10:55, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por DIONES BRAITENBACH CAVALI, Usuário Externo, em 14/10/2026, às 14:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1701682 e o código CRC EAE389C4.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:70A9FF79

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO 140 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA E A EMPRESA LIFECARE EXCELÊNCIA S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos quize dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campos Sales, nº 2283, Bairro Centro, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, representadarepresentada Senhora Secretária **SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº *****6 SESDEC/RO e CPF nº ***.874.722-**,doravante denominada **DEVEDORA**, e a empresa **LIFECARE EXCELÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.352.206/0001-09, com endereço na Avenida Lauro Sodré, nº 1865, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, representada pelo Sr. OTÁVIO GUIMARÃES FAVORETO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 045.804.547-07 e RG nº 1224231 SSP/ES, doravante denominada **CREDORA**, resolvem celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto o reconhecimento da dívida e a viabilização do pagamento dos serviços médicos prestados pela CREDORA, referentes à **Nota Fiscal nº 53**, correspondente ao período de **agosto de 2026**, conforme documentação comprobatória e relatórios de fiscalização constantes dos autos do Processo Administrativo nº 005.018378/2026-67.
1.2. O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$ 475.938,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais)**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO
2.1. A DEVEDORA reconhece os valores devidos à CREDORA na importância total de **R$ 475.938,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais)**, referentes à Nota Fiscal nº 53, relativa aos serviços prestados em agosto de 2026, conforme documentação constante do processo administrativo.
2.2. O pagamento será realizado mediante utilização dos seguintes empenhos:
I – **Empenho nº 4044/2026**, no valor de R$ 431.550,04 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos);
II – **Empenho nº 3509/2026**, no valor de R$ 44.387,96 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).
2.3. A soma dos empenhos corresponde ao valor total reconhecido neste instrumento, no montante de R$ 475.938,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. O pagamento do valor reconhecido será realizado após a conclusão das verificações administrativas pertinentes e o cumprimento dos requisitos legais, orçamentários e financeiros aplicáveis, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CREDORA, previamente informada e validada nos autos.
CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO
4.1. Após a comunicação e a comprovação do pagamento, será concedida quitação quanto aos direitos e às obrigações expressamente abrangidos por este instrumento, relativamente ao objeto e ao período nele reconhecidos.
CLÁUSULA QUINTA – DA NOVAÇÃO
5.1. As partes reconhecem que o presente ajuste se limita às questões expressamente mencionadas neste instrumento, não implicando renúncia a outros direitos ou dispensa do cumprimento de obrigações distintas eventualmente existentes entre as partes.
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de Dívida correrão à conta do orçamento da

DEVEDORA, mediante os Empenhos nº 4044/2026 e nº 3509/2026, nos valores indicados na Cláusula Segunda.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
7.1. A DEVEDORA providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, observadas as disposições legais aplicáveis.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.
E, para firmeza e prova do acordado, lavra-se o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 15 de outubro de 2026.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I – 2026

OTÁVIO GUIMARÃES FAVORETO
Lifecare Excelência S/A

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 15/10/2026, às 11:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por OTAVIO GUIMARAES FAVORETO, Usuário Externo, em 15/10/2026, às 13:52, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1710042 e o código CRC 750FE76C.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:70C4A96F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Instrumento Reconhecimento de Dívida
Processo Administrativo nº005.018492/2026-97

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA E A EMPRESA LIFECARE EXCELÊNCIA S/A, NA FORMA ABAIXO:
Ao decimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campos Sales nº2283, Bairro: Centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA**, representadarepresentada Senhora Secretária **SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº *****6 SESDEC/RO e CPF nº ***.874.722-**,doravante denominada **DEVEDORA**, e a **empresa MEDIALL BRASIL S/A** CNPJ 27.229.900/0001-61, com endereço a rua Avenida A, nº 273, Bairro Jardim Santo Antônio, Goiânia, Goiás/GO, representada pelo **Sr. Roberto Leandro de Carvalho Garcia**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.339.621-**, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, resolvem celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto o reconhecimento da dívida e a viabilização do pagamento dos serviços médicos prestados pela CREDORA, referentes às **Notas Fiscais nº 98, 99 e 100**, correspondente ao período de julho e agosto de 2026, conforme documentação comprobatória e relatórios de fiscalização constantes dos autos do Processo Administrativo nº **005.018492/2026-97**.
1.2 O valor global da dívida ora reconhecida é de **R$726.648,00 (setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**
CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO
2.1 A DEVEDORA reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à CREDORA, na importância de **R$ 726.648,00 (setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, referentes ao objeto prestados no período julho e agosto de 2026, conforme notas fiscais supra citadas e demais documentos acostados ao processo administrativo nº**005.018492/2026-97**.
2.2. O pagamento será realizado mediante utilização dos seguintes empenhos:
I – **Empenho nº 4057/2026**, no valor de R$507.976,00
II – **Empenho nº 3505/2026**, no valor de R$44.662,00
III – **Empenho nº 2408/2026**, no valor de R$55.074,00
IV – **Empenho nº 4035/2026**, no valor de R$118.916,00
V – **Empenho nº 4036/2026**, no valor de R$20,00
2.3. A soma dos empenhos corresponde ao valor total reconhecido neste instrumento, no montante de **R$726.648,00 (setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. O pagamento do valor reconhecido será realizado após a conclusão das verificações administrativas pertinentes e o cumprimento dos requisitos legais, orçamentários e financeiros aplicáveis, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CREDORA, previamente informada e validada nos autos.
CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO
4.1. Após a comunicação e a comprovação do pagamento, será concedida quitação quanto aos direitos e às obrigações expressamente abrangidos por este instrumento, relativamente ao objeto e ao período nele reconhecidos.
CLÁUSULA QUINTA – DA NOVAÇÃO
5.1. As partes reconhecem que o presente ajuste se limita às questões expressamente mencionadas neste instrumento, não implicando renúncia a outros direitos ou dispensa do cumprimento de obrigações distintas eventualmente existentes entre as partes.
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de Dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA, mediante os Empenhos nº 4047/2026, nº 3505/2026, nº 2408/2026M nº 4035/2026, nº4036/2026 nos valores indicados na Cláusula Segunda.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
7.1. A DEVEDORA providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, observadas as disposições legais aplicáveis.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.
E, para firmeza e prova do acordado, lavra-se o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes para que produza seus efeitos legais.
Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2026.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I – 2026

ROBERTO LEANDRO DE CARVALHO GARCIA
Representante Legal da Contratada

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 19/10/2026, às 11:33, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por ROBERTO LEANDRO DE CARVALHO GARCIA, Usuário Externo, em 22/10/2026, às 11:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1724352 e o código CRC ED3640A4.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE4569D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº199, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 37º e 38º, §§ 1º, 2º e 3, Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025 e o Decreto nº 15.919, de 10 de junho de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER, a servidora **ADRIANA ROSA DE SOUZA,** lotado na Divisão de Transporte, Matrícula nº 246240, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Transporte, suprimento de fundos em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), nos seguintes elementos de despesas:

•
3.3.90.30 o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

•
3.3.90.39 o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º o prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da quantia e o prazo para apresentação de prestação de contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no artigo 15º do Decreto nº 14.707 de 23/08/2017.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Publicado por:
Evelyn Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:A38F86DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº8/2026/SEMTEL-ASTEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014.002336/2026-03
TERMO DE FOMENTO Nº 104/2026/PGM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DE RONDÔNIA – FJJRO
PROJETO: "FORMANDO CAMPEÕES"

O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DE RONDÔNIA – FJJRO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.285.262/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, **GEORGE MÁRCIO TICO SILVA**, doravante denominada OSC, resolvem formalizar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 14.859, de 31 de outubro de 2017, das cláusulas do Termo de Fomento nº 104/2026/PGM e demais normas aplicáveis, mediante as considerações e disposições seguintes.

CONSIDERANDO
I – que o Termo de Fomento nº 104/2026/PGM foi celebrado entre o Município de Porto Velho, por intermédio da SEMTEL, e a Federação de Jiu-Jitsu de Rondônia – FJJRO, para execução do projeto denominado "Formando Campeões", conforme objeto e condições estabelecidos no instrumento de parceria e no respectivo Plano de Trabalho aprovado;
II – que o Plano de Trabalho aprovado consignou o valor de **R$ 319.850,00 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais)**, enquanto o valor formalizado no Termo de Fomento e nos documentos de execução orçamentária correspondentes foi de **R$ 320.624,00 (trezentos e vinte mil, seiscentos e vinte e quatro reais)**;
III – que a divergência identificada corresponde a **R$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais)**, cuja origem está relacionada à utilização de proposta de preço divergente daquela que deveria ter sido considerada na composição dos valores da parceria, conforme informações apresentadas à Administração, sem prejuízo da apuração documental definitiva;
IV – que, em reunião realizada às 9h30, nas dependências da SEMTEL, com a participação de representante da Federação, inclusive o Sr. Breno, a Organização da Sociedade Civil foi cientificada acerca da divergência financeira e da necessidade de regularização dos valores eventualmente remanescentes;
V – que a Organização da Sociedade Civil manifestou compromisso de devolver eventual saldo remanescente dos recursos da parceria, observada a apuração da execução financeira, dos pagamentos realizados e dos rendimentos de aplicações financeiras, quando existentes;
VI – que a Administração Pública deve assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a compatibilidade entre o Plano de Trabalho e a execução financeira, bem como a adequada instrução da prestação de contas, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle;
VII – que o art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 admite a revisão do Plano de Trabalho da parceria para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, observadas as condições legais e as disposições do instrumento celebrado;
VIII – que a presente minuta tem por finalidade registrar a divergência identificada e disciplinar os procedimentos de apuração e regularização financeira, sem presumir que a diferença nominal corresponda, necessariamente, ao saldo bancário final da parceria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar, para fins de acompanhamento, controle e prestação de contas, a divergência financeira identificada entre o valor consignado no Plano de Trabalho aprovado e o valor formalizado no Termo de Fomento nº 104/2026/PGM, bem como estabelecer os procedimentos de apuração e regularização de eventual saldo remanescente.
1.2. Para fins de registro, ficam consignados os seguintes valores:
a) Valor previsto no Plano de Trabalho aprovado: **R$ 319.850,00** (trezentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais);
b) Valor formalizado no Termo de Fomento nº 104/2026/PGM: **R$ 320.624,00** (trezentos e vinte mil, seiscentos e vinte e quatro reais);
c) Diferença nominal identificada: **R$ 774,00** (setecentos e setenta e quatro reais).
1.3. A diferença indicada no item "c" constitui referência para a apuração administrativa, não representando, por si só, declaração definitiva do saldo financeiro a devolver, o qual deverá ser apurado mediante análise dos extratos da conta específica, dos pagamentos efetivamente realizados, dos documentos fiscais, da execução do objeto e dos rendimentos financeiros, quando houver.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FINANCEIRA
2.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à SEMTEL os documentos necessários à conferência da execução financeira da parceria, incluindo extratos bancários da conta específica, comprovantes de pagamentos, documentos fiscais, demonstrativos de despesas e demais elementos exigidos para a prestação de contas.
2.2. Após a conferência da documentação, deverá ser apurado o saldo financeiro efetivamente remanescente, considerando os recursos recebidos, as despesas regularmente executadas e comprovadas, os rendimentos de aplicações financeiras e eventuais valores cuja restituição seja devida nos termos da legislação e do instrumento de parceria.
2.3. Os valores remanescentes que devam ser restituídos serão devolvidos ao Tesouro Municipal, mediante procedimento oficial de recolhimento indicado pela Administração, observados o prazo legal,

as disposições do Termo de Fomento e as orientações do setor competente.
2.4. A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar à SEMTEL o comprovante de recolhimento, para juntada ao processo administrativo e consideração na análise da prestação de contas.
2.5. A presente disposição não autoriza a utilização de saldo remanescente em despesas estranhas ao objeto da parceria, tampouco convalida despesas não previstas ou não autorizadas no Plano de Trabalho e no instrumento celebrado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
3.1. A Federação de Jiu-Jitsu de Rondônia – FJJRO declara ciência da divergência financeira registrada neste instrumento e compromete-se a colaborar com a Administração Pública na apuração do saldo, na apresentação da documentação pertinente e na devolução dos valores que forem efetivamente devidos.
3.2. A Organização da Sociedade Civil deverá observar as orientações formalmente expedidas pela SEMTEL e pelos setores responsáveis pela análise financeira e pela prestação de contas, sem prejuízo de suas obrigações legais e contratuais.
3.3. O compromisso de devolução será formalizado também no instrumento próprio de ciência e compromisso, quando juntado aos autos, sem prejuízo das obrigações já decorrentes da legislação e do Termo de Fomento.
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
4.1. A presente minuta fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente:
I – no art. 57, quanto à possibilidade de revisão do Plano de Trabalho por termo aditivo ou apostila, observadas as condições legais;
II – no art. 63, quanto à observância das regras e dos procedimentos aplicáveis à prestação de contas;
III – no art. 64, quanto à necessidade de demonstração da execução do objeto e à análise dos elementos financeiros pertinentes;
IV – no art. 66, quanto à apresentação dos documentos e relatórios relativos à execução da parceria;
V – no art. 69, quanto à obrigação de prestar contas dos recursos recebidos e à análise administrativa correspondente;
VI – no art. 52, quanto à devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, nas hipóteses legais previstas.
4.2. Aplica-se, ainda, o Decreto Municipal nº 14.859/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, além das disposições específicas do Termo de Fomento nº 104/2026/PGM e do Plano de Trabalho aprovado.
4.3. A ausência de comprovação da correta aplicação dos recursos ou de devolução dos valores devidos poderá ensejar as providências administrativas cabíveis, inclusive notificação para saneamento, análise conclusiva desfavorável da prestação de contas e adoção das medidas de apuração e ressarcimento previstas na legislação, observado o devido processo administrativo.
CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA DO VALOR GLOBAL
5.1. O presente instrumento não importa, por si só, em redução, aumento, novação ou alteração automática do valor global formalizado no Termo de Fomento nº 104/2026/PGM, tampouco substitui o procedimento formal que eventualmente se mostre necessário para corrigir o instrumento ou revisar o Plano de Trabalho.
5.2. A diferença de R$ 774,00 deverá ser objeto de apuração documental e financeira, cabendo à Administração definir, mediante manifestação técnica e jurídica quando necessária, o procedimento adequado para a regularização do instrumento e dos registros orçamentários, contábeis e financeiros.
5.3. A formalização definitiva deste Termo de Apostilamento fica condicionada à confirmação, pela unidade técnica competente e pela assessoria jurídica, de que a matéria pode ser registrada por apostila, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e das cláusulas do Termo de Fomento.
CLÁUSULA SEXTA – DA INTEGRAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
6.1. Após a aprovação e assinatura, o presente instrumento deverá ser juntado ao Processo Administrativo nº 014.002336/2026-03, para fins de registro e acompanhamento da divergência financeira, sem prejuízo da juntada dos documentos comprobatórios da apuração e da eventual restituição.
6.2. A presente apostila, se aprovada, integrará os autos da parceria para fins de monitoramento, fiscalização e prestação de contas, respeitados os limites de seu objeto e os efeitos que lhe forem legalmente atribuídos.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
7.1. A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência do Município será providenciada quando exigida pela legislação aplicável e pelas normas administrativas pertinentes.
E, estando de acordo com as disposições acima, firmam o presente instrumento para que produza os efeitos administrativos e jurídicos que lhe forem legalmente atribuídos.

Porto Velho/RO, 20 de Outubro de 2026.

CÁSSIO MOURA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL

GEORGE MÁRCIO TICO SILVA
Presidente da Federação de Jiu-Jitsu de Rondônia – FJJRO

Publicado por:
Myléia Santana de Araujo
Código Identificador:1979EC6B

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026/SEMA - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SE	
ANEXO I	
TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇOS Nº 31/2026	
Unidade Orçamentária: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA	
Nome do Requisitante: Joana Aurélia de Oliveira	Cadastro: 99772
Setor/Departamento: Departamento de Gestão de Políticas Públicas Ambientais - DGPA	Data do Pedido: 14/08/2026

1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**
1.1O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a realização de Chamamento Público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — SEMA/PMPV.
1.2. O projeto tem como foco o fortalecimento e a retomada da cadeia produtiva da borracha natural sustentável, mediante ações integradas voltadas às comunidades extrativistas residentes nas seguintes Unidades de Conservação do Município de Porto Velho:
I – Reserva Extrativista Lago do Cuniã;
II – Reserva Extrativista Jaci-Paraná;
III – Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim;
IV – Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado
1.3. Objetivos:
1.3.1.Objetivo Geral
Promover a retomada e o fortalecimento da cadeia produtiva da borracha natural nas Unidades de Conservação do Município de Porto Velho, incentivando a produção sustentável e a valorização do extrativismo florestal.
1.3.2. Objetivos Específicos
Capacitar até 60 famílias extrativistas;
Fornecer kits de sangria e insumos necessários ao processamento da borracha;
Realizar oficinas de capacitação técnica, gestão da produção e comercialização;
Elaborar estudo técnico-jurídico visando à criação da Lei Municipal de Subsídio da Borracha;
Garantir assistência técnica continuada, gestão financeira, monitoramento e avaliação da execução do projeto.
2. DA JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
2.1. A parceria fundamenta-se na necessidade de revitalizar o extrativismo da borracha natural em Porto Velho, combinando

geração de renda, inclusão produtiva e conservação ambiental nas Unidades de Conservação de uso sustentável.

2.2. A atuação conjunta com uma Organização da Sociedade Civil busca superar gargalos estruturais locais, tais como a escassez de insumos de sangria, a carência de assistência técnica continuada e a desarticulação das organizações comunitárias, em conformidade com:

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC), com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal);

Decreto Municipal nº 14.859, de 2017, e suas alterações;

Lei Municipal nº 2.273, de 23 de novembro de 2015 (Política Municipal de Mudanças Climáticas, Serviços Ambientais e Biodiversidade);

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Até **60 famílias extrativistas** residentes nas seguintes Unidades de Conservação:

RESEX Lago do Cuniã;

RESEX Jaci-Paraná;

RDS Bom Jardim;

RDS Rio Machado.

3.2. Observação: O quantitativo de famílias poderá ser ajustado conforme disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos no edital de chamamento público.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de Execução: O prazo de vigência e execução da parceria será de **12 (doze) meses,** contados da assinatura do Termo de Colaboração, observando o Plano de Trabalho aprovado.

4.2. Etapas de Execução:

I – Planejamento e Mobilização: Elaboração do Plano de Trabalho executivo, mobilização comunitária, reuniões com lideranças e associações, e definição do cronograma.

II – Seleção dos Beneficiários: Realização de cadastro socioeconômico, aplicação de critérios de elegibilidade (histórico extrativista, residência na UC, priorização de mulheres e jovens) e validação junto às associações ou ao órgão gestor da UC.

III – Estruturação da Produção: Aquisição e distribuição de kits de sangria, equipamentos e insumos, com orientação sobre o uso adequado.

IV – Capacitação e Assistência Técnica: Condução de oficinas temáticas (Beneficiamento e qualidade da borracha; Gestão, cooperativismo e comércio justo; Manejo florestal sustentável; Inclusão produtiva e empreendedorismo) e acompanhamento periódico de campo.

V – Estudos Técnicos: Contratação de consultoria especializada, elaboração de estudo técnico-jurídico e minuta de Projeto de Lei para criação do Programa Municipal de Subsídio à Borracha.

VI – Monitoramento e Avaliação: Acompanhamento físico-financeiro, elaboração de relatórios técnicos, visitas de campo e checagem de indicadores.

4.3. Nota de Articulação Institucional: O início das atividades de campo em cada Unidade de Conservação ficará condicionado à obtenção prévia da anuência, autorização ou instrumento equivalente do respectivo órgão gestor e/ou entidade co-gestora local, conforme parágrafo único do art. 19.1 do Edital.

5. DOS PRODUTOS ESPERADOS

Ao término da execução deverão ser entregues, no mínimo:

Cadastro atualizado das famílias beneficiárias;

Kits de sangria e insumos entregues conforme Plano de Trabalho;

4 (quatro) oficinas de capacitação realizadas com relatórios pedagógicos;

Relatórios de visitas técnicas de assistência continuada;

Estudo técnico-jurídico concluído e minuta de Projeto de Lei elaborada;

Relatório final de execução física e financeira;

Prestação de contas final da parceria.

6. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Serão utilizados, entre outros, os seguintes indicadores para mensuração dos resultados:

Número de famílias atendidas e assistidas tecnicamente;

Percentual de kits de sangria distribuídos conforme planejado;

Número de oficinas realizadas e participação efetiva dos beneficiários;

Quantidade de visitas técnicas executadas;

Produção estimada de borracha natural e incremento da renda familiar;

Percentual de execução física e financeira da parceria.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Valor Global Máximo: **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

7.2. Unidade Orçamentária: 16.31 - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

7.3. Programa: 350 – Desenvolvimento Socioambiental Sustentável.

7.4. Projeto Atividade: 16.31.18.541.350.2.911 - Educação Ambiental e Inclusão Social.

7.5. Elemento de Despesa: 3.3.50.43. **7.6.**

7.6.Fonte de Recursos: 2759.000.000.000.

8. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado distribui-se conforme a tabela abaixo:

Item	Categoria de Despesa	Descrição	Valor (R$)
1	Recursos Humanos	Coordenador do Projeto, Extensionistas, Consultoria Jurídica, encargos, diárias e deslocamentos	285.000,00
2	Equipamentos e Insumos	Aquisição de kits de sangria, equipamentos, ferramentas e insumos destinados ao beneficiamento da borracha	75.000,00
3	Capacitações e Despesas Operacionais	Realização de oficinas, aquisição de material didático, alimentação, transporte, apoio logístico e demais despesas necessárias	40.000,00
Total			**400.000,00**

8.2. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) participantes deverão apresentar proposta orçamentária detalhada, acompanhada da respectiva memória de cálculo, contendo a discriminação de todas as despesas previstas e pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade com os valores de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da SEMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA obriga-se a:

a) Disponibilizar o acesso às áreas de atuação e fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

b) Designar, por Portaria, o Gestor e a Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação;

c) Promover reuniões periódicas de alinhamento e avaliação das ações executadas;

d) Efetuar os repasses de acordo com os critérios estabelecidos, respeitando os prazos previstos;

e) Garantir suporte institucional e articulação com órgãos públicos parceiros;

f) Zelar pela transparência e publicidade da parceria, promovendo a divulgação dos resultados;

g) Registrar e comunicar formalmente à OSC eventuais irregularidades, pendências ou necessidade de ajustes;

h) Respeitar e assegurar o cumprimento da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

9.2. Obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Compete à Organização da Sociedade Civil:

a) Executar integralmente o objeto da parceria conforme especificações técnicas, cronograma e Plano de Trabalho aprovados;

b) Contratar e manter equipe técnica qualificada;

c) Fornecer e manter todos os equipamentos, materiais, EPIs, veículos e insumos em perfeitas condições de uso;

d) Apresentar relatórios técnicos mensais e demais documentos comprobatórios nos prazos estabelecidos;

e) Comunicar imediatamente à SEMA qualquer ocorrência que interfira no bom andamento dos serviços;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

g) Abrir conta-corrente específica da parceria em instituição financeira pública, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Termo de Colaboração, movimentando os recursos exclusivamente nela;

h) Zelar pela boa conduta, disciplina e segurança de toda a equipe;

i) Permitir e facilitar inspeções, auditorias e fiscalizações pela SEMA e órgãos de controle;

j) Divulgar em local visível de sua sede e em seu sítio eletrônico (se houver) as informações sobre a parceria, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

k) Manter os documentos originais da parceria pelo prazo de **10 (dez) anos,** contado do dia útil subsequente à apresentação da prestação de contas final (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014).
l) O início das atividades no território ficará condicionado à obtenção da anuência, autorização ou instrumento equivalente do respectivo órgão gestor e/ou da entidade competente.
Apresentar carta de aceite, anuência ou instrumento equivalente no **início das atividades na respectiva Unidade de Conservação.**
10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Fase	Atividades	Período
Preparação	Mobilização, cadastro das famílias e planejamento	Meses 1 e 2
Implantação	Aquisição e distribuição dos kits	Meses 2 e 3
Capacitações	Oficinas técnicas	Meses 3, 6, 9 e 12
Estudo Jurídico	Consultoria e elaboração da minuta de lei	Meses 1 a 4
Monitoramento	Visitas técnicas e relatório parcial	Mês 6
Encerramento	Avaliação final e prestação de contas	Mês 12

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA
11.1. A execução da parceria observará fielmente as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho aprovado e as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.
11.2. Estrutura de Gestão e Fiscalização:
A gestão da parceria será exercida pela SEMA, mediante designação formal, por Portaria, de:
I – Gestor do Termo de Colaboração: Servidor preferencialmente efetivo, responsável pela coordenação geral, acompanhamento da execução e comunicação formal com a OSC, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014;
II – Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação: Servidores responsáveis pelo acompanhamento técnico e operacional das atividades, análise dos relatórios periódicos e emissão de pareceres de ateste, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e art. 64 do Decreto Municipal nº 14.859/2017.
11.3. As comunicações entre a SEMA e a OSC serão realizadas por escrito, admitindo-se meios eletrônicos oficiais que assegurem rastreabilidade.
12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
12.1. Condições de Pagamento: Os recursos serão liberados em **parcela única,** liberada em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Termo de Colaboração e a comprovação da abertura da conta específica.
12.2. Os recursos financeiros repassados deverão ser depositados e mantidos em conta-corrente específica da parceria, aberta em instituição financeira oficial.
12.3. Enquanto não utilizados nas despesas aprovadas no Plano de Trabalho, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo (últimos rendimentos aplicados exclusivamente no objeto da parceria).
13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES
13.1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 c/c arts. 97 a 101 do Decreto Municipal nº 14.859/2017, poderão ser aplicadas à OSC, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito: A partir das primeiras irregularidades, de caráter preventivo ou para vícios/erros sanáveis;
b) Multa de 0,5% ao dia sobre o valor repassado à entidade, em caso de atraso injustificado na execução, limitada a 10 (dez) dias; após este prazo, configura-se inexecução parcial;
c) Multa de 5% sobre o valor total da parceria, em caso de inexecução parcial das obrigações;
d) Multa de 10% sobre o valor total da parceria, em caso de inexecução total;
e) Suspensão temporária de participação em chamamentos e celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal, por até 2 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos e celebrar parcerias com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes.
13.2. As multas poderão ser descontadas dos saldos de repasse ou cobradas administrativa/judicialmente.
13.3. A aplicação das sanções compete ao Titular da SEMA, cabendo Pedido de Reconsideração no prazo legal.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O Município de Porto Velho não manterá vínculo trabalhista com os profissionais contratados pela OSC, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade integral por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
14.2. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo **nº 022.002226/2026-34** e servirá de base para a elaboração do Edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho.
14.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Termo de Colaboração, com observância da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

Porto Velho - RO, 03 de setembro de 2026.

Responsável Pela Elaboração:
JOANA AURÉLIA DE OLIVEIRA
Diretora do DGPA/SEMA

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Assessora Técnica ASTEC/SEMA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Subscreve:
ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62164D41

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS AMBIENTAIS
Nº45/2026/SEMA-ASTEC

Processo nº: 022.001521/2025-92
Interessado: ROSINEIDE CAMPOS CHAVES

1. OBJETO
O presente Termo tem por objeto dar plena, total e irrevogável quitação ao pagamento do **Auto de Infração Ambiental nº 646/2025, de 03/07/2025, no valor de 05 (cinco) UPFM**, lavrado em face de **ROSINEIDE CAMPOS CHAVES**.

2. DA QUITAÇÃO
A interessada **ROSINEIDE CAMPOS CHAVES cumpriu integralmente** suas obrigações previstas na Lei Municipal Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, tendo cumprido o TCA n° 22/2026 em sua integralidade através das notas fiscais e do termo de recebimento (1776487,1776883e1776518).
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA **concede plena, geral e irrevogável quitação pelas obrigações do referido auto de infração.**

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
A emissão deste Termo de Quitação não isenta o(a) Compromissário(a) de quaisquer outras responsabilidades que possam surgir, ou de outras obrigações legais previstas na legislação ambiental vigente, nem inibe futuras ações de controle, fiscalização ou licenciamento que se façam necessárias, relacionadas a fatos não abrangidos pelo Auto de Infração original.

Assinam o presente **TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL** para que surta os devidos efeitos legais:

Elaborado Por:
ANDRE AKIO FERRAZ OBINATA
Assessor Técnico - ASTEC/SEMA

Revisado Por:
URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Assessora Chefe - ASTEC/SEMA

Subscreve:
ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28F4A775

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS AMBIENTAIS Nº46/2026/SEMA-ASTEC

Processo nº: 022.001276/2025-13
Interessado: MARCOS VINICIUS GOMES DA SILVA

1. OBJETO
O presente Termo tem por objeto dar plena, total e irrevogável quitação ao pagamento do **Auto de Infração Ambiental nº 753/2025, de 25 de julho de 2025, no valor de 55 (cinquenta e cinco) UPFM**, lavrado em face de MARCOS VINICIUS GOMES DA SILVA, tendo sido aplicado o desconto concedido pelo COMDEMA no importe de 90%.

2. DA QUITAÇÃO
A parte interessada MARCOS VINICIUS GOMES DA SILVA **cumpriu integralmente** suas obrigações previstas na Lei Municipal Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, tendo efetuado o pagamento da penalidade pecuniária, atestado pelo comprovante de pagamento1782423.
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA **concede plena, geral e irrevogável quitação pelas obrigações do referido auto de infração.**

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
A emissão deste Termo de Quitação não isenta o(a) Compromissário(a) de quaisquer outras responsabilidades que possam surgir, ou de outras obrigações legais previstas na legislação ambiental vigente, nem inibe futuras ações de controle, fiscalização ou licenciamento que se façam necessárias, relacionadas a fatos não abrangidos pelo Auto de Infração original.

Assinam o presente **TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL** para que surta os devidos efeitos legais:

Elaborado Por:
ANDRE AKIO FERRAZ OBINATA
Assessor Técnico - ASTEC/SEMA

Revisado Por:
URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Assessora Chefe - ASTEC/SEMA

Subscreve:
ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9A343F89

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 77/SMD/2026

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 73/SMD/2026, DESTINADA À APURAÇÃO DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS RELACIONADOS AO SINISTRO ENVOLVENDO O VEÍCULO GM/S10, PLACA TAH-6C25, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DISTRITOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 882/2022 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167 da Lei Complementar Municipal nº 385/2010, quanto ao dever da autoridade pública de promover a apuração de irregularidades de que tenha conhecimento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 73/SMD/2026, que instituiu Comissão de Apuração Administrativa Investigativa destinada à apuração dos fatos e circunstâncias relacionados ao sinistro ocorrido em 05 de setembro de 2026, envolvendo o veículo GM/S10, cor branca, placa TAH-6C25, no âmbito do Processo SEI nº 024.000512/2026-45;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Portaria nº 73/SMD/2026 estabeleceu prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para conclusão dos trabalhos, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Comissão e autorização da autoridade competente;

CONSIDERANDO a solicitação fundamentada de prorrogação apresentada pelo Presidente da Comissão no âmbito do Processo SEI nº 024.000512/2026-45;

CONSIDERANDO que a Comissão vem promovendo diligências destinadas à adequada instrução do procedimento, inclusive requisição de documentos e informações técnicas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que permanecem pendentes elementos técnicos relevantes à instrução, especialmente aqueles relacionados à utilização, telemetria, rastreamento, deslocamento, manutenção e condições de funcionamento do veículo envolvido no sinistro;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da instrução para análise dos elementos já reunidos, realização de eventuais diligências e oitivas complementares, confronto das informações constantes dos autos e elaboração do respectivo Relatório Conclusivo;

CONSIDERANDO que a concessão de prazo adicional se mostra necessária para assegurar a adequada e completa apuração dos fatos, a regularidade dos trabalhos da Comissão e a formação de conclusão devidamente fundamentada, sem antecipação de juízo quanto à responsabilidade de qualquer servidor, terceiro ou da empresa contratada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, objetividade, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e busca da verdade material;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo originalmente estabelecido, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Apuração Administrativa Investigativa instituída pela Portaria nº 73/SMD/2026, no âmbito do Processo SEI nº 024.000512/2026-45.
Art. 2º A prorrogação prevista no art. 1º destina-se à continuidade e conclusão das diligências necessárias à adequada apuração dos fatos e circunstâncias relacionados ao sinistro ocorrido em 05 de setembro de 2026, envolvendo o veículo GM/S10, cor branca, placa TAH-6C25.
Art. 3º Durante o período de prorrogação, a Comissão deverá prosseguir na prática dos atos necessários à regular instrução do procedimento, inclusive:
I – concluir as diligências documentais ainda pendentes;
II – analisar os documentos, informações e elementos técnicos reunidos;

III – realizar, quando necessárias, oitivas, esclarecimentos e diligências complementares;
IV – confrontar as informações apresentadas pelas partes e demais envolvidos; e
V – elaborar, ao final da instrução, Relatório Conclusivo devidamente fundamentado, nos termos da Portaria nº 73/SMD/2026.
Art. 4º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Portaria nº 73/SMD/2026, inclusive quanto à composição, natureza, competências e atribuições da Comissão de Apuração Administrativa Investigativa.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

MATHEUS FELIPE MARCHESINE COUTINHO
Superintendente Municipal de Distritos – SMD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9EA9C19

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº 71, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Portaria nº71, de 29 de outubro de 2026

Dispõe sobre a designação dos servidores para compor a Comissão responsável pela Elaboração do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2026, da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n°903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como o teor do Processo Administrativo nº 020.014402/2026-09.
CONSIDERANDO, os termos do art. 7º, § 2º, do DECRETO Nº 22.491, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2026, os titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão designar comissão responsável pela elaboração do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela Elaboração do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2026, da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI:

Nome	Matrícula	Função
Antônio Fabrício Pinto da Costa	38241	Presidente
Pedro Lucas de Queiroz Gomes	10078734	Membro
Ítalo Borges Souza da Silva	191445	Membro
Thalita Rosa Silva	179110	Membro
Caroline Leite Braga	278954	Membro
Lilian Gabryela Nascimento dos Santos	10079421	Membro

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

CEZAR E. D. MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B3CCC8A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.687 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.496, de 27 de outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 398.893,56 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 – Poder Executivo.
02.005 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0004.1031 – Construção de Bueiro Rua Dazinho
4.4.90.51.00 – Obras e instalações – **R$ 398.893,56**
2.706.0004.3110 - Recursos de Exercícios Anteriores - Construção de Bueiro EP 202537060004 - Lucio Mosquini.

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Superavit Financeiro**, Banco do Brasil, agencia 1181-9 conta corrente 62.429-2.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 29 de outubro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:26FF64E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.688 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.497, de 27 de outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 27.119,41 (vinte e sete mil, cento e dezenove reais e quarenta e um centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 – Poder Executivo.
02.005 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0004.1031 – Construção de Bueiro Rua Dazinho
4.4.90.51.00 – Obras e instalações – **R$ 27.119,41**
1.706.0004.3110 - Recursos do Exercício Corrente - Construção de Bueiro EP 202537060004 - Lucio Mosquini.

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Excesso de Arrecadação.**

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 29 de outubro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:2BA40D4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.689 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.426, de 11 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica autorizada a Reformulação Administrativa conforme Art. 167, VI da CF/88 por **Transposição,** na importância de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** conforme discriminado abaixo:

02.000 - Poder Executivo
02.002 - Secretaria Mun. de Administração e Fazenda
39 04.122.0003.2025 – Gestão Administrativa - SEMAF
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ – **R$ 22.000,00**
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 2° As Reformulação Administrativa propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02.000 - Poder Executivo
02.002 - Secretaria Mun. de Administração e Fazenda
32 04.122.0003.2013 – Gestão da Folha de Pagamento - SEMAF
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – **R$ 22.000,00**
1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 3° Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, em 29 de outubro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:F32BA04B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 683/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1859/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ouro Preto/RO, no dia 29 de outubro de 2026, com a finalidade de transportar pacientes para consulta médica agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial Toyota Hilux placa AUL6D08, conforme memorando nº 666/SEMSAU/2026 (ID 79713).

Wherbet Coutinho Silva, Motorista, CPF. *.982. ***-72; R$ 300,00 (trezentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 29 de outubro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:62471D3D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2026 (RETIFICADA)

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora L. L. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 4-847/2026, apensado ao Processo Administrativo nº 4-918/2026 e ao Processo Administrativo nº 1290/2025;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 125/PGM/2026 e o Parecer nº 2 da Corregedoria-Geral do Município (ID 48029), que opinaram pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70, 71, 82, 83-A, 85, 85-A, 103 e 108 e seguintes da Lei Complementar nº 01/GP/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da servidora L. L., ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, lotada na Escola Municipal José Antônio Rodrigues, para apuração ampla e exaustiva dos fatos constantes:
a) do Processo Administrativo nº 4-847/2026;
b) do Processo Administrativo nº 4-918/2026;
c) do Processo Administrativo nº 1290/2025,
bem como de quaisquer outras ocorrências, registros, relatórios e procedimentos administrativos relacionados à atuação funcional da servidora, encaminhados ou que venham a ser identificados no curso da instrução.

Art. 2º A Comissão Permanente de Regime Disciplinar, composta pelos servidores Wilson Nogueira Junior – Mat. 1238, Renata de Araújo Gonchorowiski – Mat. 1293 e Beatriz Nicolaeiwski Ramalho – Mat. 1352, sob a presidência do primeiro, fica encarregada da condução do processo, assegurados à servidora o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante autorização do Chefe do Poder, nos termos do art. 121 da Lei Complementar nº 01/GP/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 29 de outubro de 2026.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:68A5723F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PORTARIA N° 024/SEMAF/2026

O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei 1.379/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 3-1863/2026/SEMAF.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder o SenhorUelinton Ricardo da Silva, Secretário Municipal de Administração - SEMAF, portador do CPF. ***.374.***-87, adiantamento de Fundo no valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para pronto pagamento de pequenas da Secretaria Municipal de Administração - SEMAF, no Elemento de Despesas: 3.3.90.39.96 no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e no elemento de Despesas: 3.3.90.30.96 no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme consta memorando nº 176/SEMAF/2026 (ID 79679).

Art. 2ºO prazo máximo para prestação de contas é de trinta dias após a utilização dos recursos, conforme a Lei 1241/GP/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF de Primavera de Rondônia/RO, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas
Lei Nº 1.379/2025

Publicado por:
Uelinton Ricardo da Silva
Código Identificador:BC86688B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO 2807/2026. DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, **Crédito Adicional Especial no valor de R$ 89.304,09 (oitenta e nove mil, trezentos e quatro reais e nove centavos)**, **destinados à inclusão de dotação orçamentária para Indenizações e Restituições**, **tendo como fontes de recursos R$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), provenientes de superávit financeiro**, e **R$ 34.504,09 (trinta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e nove centavos), provenientes de excesso de arrecadação,** conforme dotação abaixo:

Suplementação (+) **89.304,09**
Superávit Financeiro
02 10 01 Secretaria Municipal de Saúde

441	10.302.0008.2050.0000	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZA	54.800,00
		ATENÇÃO ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITAL	F.R.: 0 2 632
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	003 632	Transferências do Estado referentes a Co	

Excesso
02 10 01 Secretaria Municipal de Saúde

442	10.302.0008.2050.0000	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZA	34.504,09
		ATENÇÃO ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITAL	F.R.: 0 1 621
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	003 040	RENDIMENTOS RECURSO FUNDO FUNDO ESTADO	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 34.504,09
Superávit Financeiro: 54.800,00

Art. 3º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 28 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:B9A6227D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO 2808/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R$ 43.324,83 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos),** destinado à devolução do saldo remanescente do **Convênio nº 40/2025/PGEDERADM,** sendo **R$ 41.158,59 (quarenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, provenientes de superávit financeiro do convênio, destinados à devolução ao **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER,** e **R$ 2.166,24 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, provenientes de excesso de arrecadação decorrente de rendimentos financeiros, pertencentes à **Prefeitura Municipal de Rio Crespo, distribuídos nas seguintes dotações:**

Suplementação (+) 43.324,83
Superávit Financeiro
02 11 01 Secretaria de Obras e Estradas Rurais

443	26.782.0007.2030.0000	CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS – INFRAESTRUTURA P	41.158,59
		RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS RURAIS	F.R.: 2014 2 701
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 030	Convênio nº 40/2025/PGE/DERADM	

Excesso
02 11 01 Secretaria de Obras e Estradas Rurais

444	26.782.0007.2030.0000	CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS – INFRAESTRUTURA P	2.166,24

		RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS RURAIS	F.R.: 2017 1 701
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 030	Convênio nº 40/2025/PGE/DERADM	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 2.166,24
Superávit Financeiro: 41.158,59

Art. 3º - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 28 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:F9C80018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO 2809/2026. DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, destinado a atender à solicitação constante do **Memorando nº 600/2026/SEMUSA**, em razão do aumento significativo da demanda interna e dos atendimentos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, **com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, conforme as dotações orçamentárias discriminadas a seguir:
Suplementação (+) 70.000,00
Superávit Financeiro
02 10 01 Secretaria Municipal de Saúde

447	10.122.0008.2048.0000	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZA	70.000,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEC.	F.R.: 15 2 500
	3.3.90.39.00	MUNIC. DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	003 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 70.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 29 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:FF944902

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO 2810/2026. DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica aberto, no orçamento vigente,**Crédito Adicional Suplementar**no valor de**R$ 24.387,00 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais)**, destinado à execução da**Emenda Parlamentar nº 202641730005 – SILVIA CRISTINA**, vinculada ao**Plano de Ação nº 09032026-096626/2026.**

Parágrafo único.O crédito de que trata o caput será coberto mediante**anulação parcial da Reserva de Contingência**, destinado à complementação da contrapartida pendente, conforme justificativa constante do**Memorando nº 35/2026 – SEMAGRI**.

Suplementação (+) 24.387,00
Anulação
02 06 01 Secretaria de Agricultura – SEMAGRI

448	20.608.0002.2026.0001	GESTÃO INTEGRADA	24.387,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADE DA SEMAGRI	F.R.: 0 1 500
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
02 03 01 Administração e Planejamento Geral

38	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-24.387,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 1 500
	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
-24.387,00			

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 29 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:53835398

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO 2811/2026. DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, crédito adicional no valor de R$31.278,00 (trinta e um mil, duzentos e setenta e oito reais), destinado ao Projeto de Implementação Tecnológica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vaneide de Oliveira, com recursos provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Rivelino Dias, autorizada pelo Ofício nº 009/2026 – GAB VER/CMRC, a ser distribuído nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 31.278,00
Anulação
02 07 01 Secretaria Municipal de Educação

449	12.122.0009.2036.0000	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA – FUTURO EM CONSTRUÇ	31.278,00
		GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO - MDE	F.R.: 25 1 500
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 209	Emenda Ver. Rivelino Dias	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 02 01 Gabinete do Prefeito

29	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-31.278,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 1 500
	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
-31.278,00			

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 29 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:4C5028C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
ERRATA DO DECRETO Nº 2806/2026-GAB/PMRC. DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Conforme publicadono dia 29/10/2026. Edição 4350 neste Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:
VII — **até 10 de janeiro de 2026**: encerramento do exercício orçamentário, financeiro e patrimonial, observadas as regras legais aplicáveis;

LEIA-SE:
VII — **até 10 de janeiro de 2027**: encerramento do exercício orçamentário, financeiro e patrimonial, observadas as regras legais aplicáveis;

Rio Crespo - RO, aos 29 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:0CF4159D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.416, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, destinado a atender à solicitação constante do **Memorando nº 600/2026/SEMUSA**, em razão do aumento significativo da demanda interna e dos atendimentos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, **com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, conforme as dotações orçamentárias discriminadas a seguir:
Suplementação (+) 70.000,00
Superávit Financeiro
02 10 01 Secretaria Municipal de Saúde

447	10.122.0008.2048.0000	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZA	70.000,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEC.	F.R.: 15 2 500
	3.3.90.39.00	MUNIC. DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	003 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 70.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 29 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:568C3363

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.417, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica aberto, no orçamento vigente,**Crédito Adicional Suplementar**no valor de**R$ 24.387,00 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais)**, destinado à execução da**Emenda Parlamentar nº 202641730005 – SILVIA CRISTINA**, vinculada ao**Plano de Ação nº 09032026-096626/2026.**

Parágrafo único.O crédito de que trata o caput será coberto mediante**anulação parcial da Reserva de Contingência**, destinado à complementação da contrapartida pendente, conforme justificativa constante do**Memorando nº 35/2026 – SEMAGRI**.

Suplementação (+) 24.387,00
Anulação
02 06 01 Secretaria de Agricultura - SEMAGRI

448	20.608.0002.2026.0001	GESTÃO INTEGRADA	24.387,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADE DA SEMAGRI	F.R.: 0 1 500
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
02 03 01 Administração e Planejamento Geral

38	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-24.387,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 1 500
	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
-24.387,00			

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 29 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:3C273E10

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.418, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, crédito adicional no valor de R$31.278,00 (trinta e um mil, duzentos e setenta e oito reais), destinado ao Projeto de Implementação Tecnológica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vaneide de Oliveira, com recursos provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Rivelino Dias, autorizada pelo Ofício nº 009/2026 – GAB VER/CMRC, a ser distribuído nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 31.278,00
Anulação
02 07 01 Secretaria Municipal de Educação

449	12.122.0009.2036.0000	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA – FUTURO EM CONSTRUÇ	31.278,00
		GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO - MDE	F.R.: 25 1 500
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 209	Emenda Ver. Rivelino Dias	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
02 02 01 Gabinete do Prefeito

29	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-31.278,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 1 500
	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
-31.278,00			

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 29 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:601FA0E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 5250/2026-GAB/PMRC. DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre as atribuições e a nomeação dos membros que compõem o Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar do Município de Rio Crespo - RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar do Município de Rio Crespo – RO é responsável por planejar, coordenar, executar e monitorar as ações do programa no âmbito municipal, visando garantir o direito à educação de todas as crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão;
CONSIDERANDO que o Comitê Intersetorial é composto por representantes de diferentes áreas do governo e da sociedade civil, responsáveis por garantir a articulação das políticas públicas para o enfrentamento da exclusão escolar;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 123/2026 – SEMED/BAE;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros integrante do Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar do Município de Rio Crespo – RO:

Gestor Político Municipal:
Edelson Soares da Silva – Matrícula nº 646
Coordenadora operacional BAE:
Mirleide dos Santos Rocha – Matrícula nº 1637

Coordenador do comitê intersetorial
Aliana Daveli Oliveira – Matrícula nº 1698

Secretária do Comitê Intersetorial
Lilian Cruz de Alcântara – Matrícula nº 1914

Representante do conselho municipal de educação
Marcos Carlos Stedille – Matrícula nº 652/802

Representante da associação de pais e mestres
Ednaldo José do Nascimento – Matrícula nº 1861

Representantes dos Professores
Eder de Paula Santos – Matrícula nº 1860
Vanessa Lins Lemos – Matrícula nº 1639

Representantes do Conselho Tutelar
Ana Paula Alexandre Custódio Santos – Matrícula nº 1843
Jainy Ferraz Monteiro– Matrícula nº 1842

Representantes da Superintendência Regional Escolar (Estado)
Solange Adriane Rodrigues
Elaine Cristina de Moraes

Representantes da Câmara Municipal
Rosalina Miranda Muschinski
Elisana Siriaco do Carmo

Representantes do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)
Kariny de Lima Ayres Luciano – Matrícula nº 1958
Edna Aparecida de Moraes – Matrícula nº 1931

Representantes dos Diretores Escolares
Aline Cristiane Gomes Cunha – Matrícula nº 1635
Minervina Francisca de Lima – Matrícula nº 33

Representantes da Secretaria de Saúde
Adelaide dos Santos – Matrícula nº 2074
Bruna Costa Cambito – Matrícula nº 1900

Art. 2º - Das atribuições do Gestor Político Municipal:
I-Representar politicamente o Comitê Gestor da BAE junto aos órgãos municipais e estaduais;
II-Garantir o apoio institucional e os recursos necessários para o funcionamento do programa;
III-Articular a adesão e o comprometimento dos setores envolvidos;
IV-Responsável pela mobilização política e institucional da iniciativa no município.

Art. 3º - Das atribuições da Coordenadora Operacional - BAE:
I-Coordenar a implementação das ações operacionais da Busca Ativa Escolar no município;
II-Acompanhar o preenchimento das informações no sistema da BAE;
III-Apoiar os técnicos e agentes nos procedimentos de busca, registro e acompanhamento de casos;
IV-Organizar reuniões, capacitações e relatórios de acompanhamento do programa.

Art. 4º Das atribuições do Coordenador do Comitê Intersetorial:
I-Coordenar os trabalhos do Comitê Intersetorial;
II-Promover a integração entre as secretarias e órgãos parceiros;
III-Estabelecer estratégias conjuntas para reinserção e permanência dos alunos na escola;
IV-Realizar o monitoramento e avaliação das ações do comitê.

Art. 5º - Das atribuições da Secretária do Comitê Intersetorial:
I-Elaborar e organizar as atas de reuniões e demais documentos administrativos do comitê;

II-Auxiliar na comunicação entre os membros;
III-Manter registros atualizados das ações realizadas;
IV-Apoiar nas atividades logísticas e operacionais.

Art. 6º - Das atribuições do Representante do Conselho Municipal de Educação:
I-Representar o Conselho Municipal de Educação no comitê;
II-Contribuir com orientações técnicas e normativas sobre as políticas educacionais;
III-Acompanhar o cumprimento das diretrizes legais no processo de reintegração escolar.

Art. 7º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo – RO, 29 de outubro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:D8E66300

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 607/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 034/2025
CONTRATO Nº: 087/2025
CONTRATADA: EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA
CNPJ: 63.763.296/0001-12

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO E A EMPRESA EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.
O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Rio Crespo/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, EDER DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.763.296/0001-12, com sede na Avenida Calama, nº 2666, Bairro Liberdade, Porto Velho/RO, neste ato representada por JOÃO MANOEL DA SILVA NETO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 607/2025 e da Dispensa de Licitação nº 034/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 087/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de publicação de atos institucionais, procedimentos licitatórios, notas, editais, decretos, portarias, penalidades, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos, comunicações ao público e demais publicações de interesse da Administração e dos cidadãos, em jornal diário de grande circulação e abrangência regional, para atender à Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, conforme as condições estabelecidas no contrato original e nos documentos que integram o Processo Administrativo nº 607/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 087/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência atualmente estabelecida, observada a formalização deste Termo Aditivo e a publicação nos meios oficiais cabíveis, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. A eficácia da prorrogação fica condicionada à formalização regular do presente instrumento antes do encerramento da vigência contratual, devendo ser conferida nos autos a data de término do contrato vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
Para o período prorrogado, fica mantido o preço unitário de R$ 18,00 (dezoito reais) por cm/coluna, até o quantitativo estimado de 2.500 (duas mil e quinhentas) cm/colunas, perfazendo o valor global estimado de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
§ 1º. A contratação permanece sob demanda, e o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados, recebidos e atestados pela fiscalização contratual, conforme as condições previstas no contrato original.
§ 2º. O valor global indicado é estimativo e não gera obrigação de consumo integral do quantitativo, permanecendo aplicáveis as regras de medição e pagamento do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA E DA VANTAJOSIDADE
A prorrogação fundamenta-se na permanência da necessidade pública de divulgação dos atos oficiais do Município, na natureza continuada do serviço e na execução contratual registrada nos autos do Processo Administrativo nº 607/2025. A justificativa de vantajosidade (ID 195788), datada de 06 de outubro de 2026, demonstrou que o preço contratado de R$ 18,00 por cm/coluna é inferior ao preço médio apurado na pesquisa de mercado, de R$ 26,82 por unidade.
Considerado o quantitativo estimado de 2.500 cm/colunas, a manutenção do preço contratual corresponde a R$ 45.000,00, enquanto a estimativa pela cotação de mercado alcançaria R$ 67.050,00, representando economia estimada de R$ 22.050,00, equivalente a aproximadamente 32,89%. O Parecer Jurídico nº 183/2026, emitido em 19 de outubro de 2026, manifestou-se pela viabilidade jurídica da prorrogação, ressalvada a conferência da validade e regularidade da documentação de habilitação da contratada e das demais providências administrativas necessárias.
A prorrogação mantém as condições econômicas consideradas vantajosas e assegura a continuidade das publicações oficiais, sem alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES
Permanecem inalterados e em pleno vigor o objeto, as especificações, os preços unitários, as condições de execução, as obrigações das partes, a forma de pagamento, a fiscalização, as sanções e as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Contrato nº 087/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período prorrogado, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, observada a disponibilidade de créditos e a legislação aplicável, conforme indicação a ser providenciada nos autos pela unidade competente.
Para os exercícios financeiros subsequentes, a despesa correrá à conta das dotações orçamentárias correspondentes, observada a disponibilidade de créditos e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Termo Aditivo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além de ser registrado no processo administrativo e publicado nos demais meios oficiais exigidos pela regulamentação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 087/2025 que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Crespo/RO, 27 de outubro de 2026

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO MANOEL DA SILVA NETO
Editora Diária da Amazônia LTDA
Contratada

Publicado por:
Thiago Barros da Silva
Código Identificador:54EAD736

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 821/2026.

"Dispõe sobre incluir no calendário escolar do Município de Rolim de Moura/RO, os eventos relativos ao dia "D" da busca ativa escolar, visando fortalecer as ações de busca ativa escolar no território".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA E O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,
CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996 o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
CONSIDERANDO às disposições contidas na Lei estadual n. 6.398 de 05 de maio de 2026, que instituiu a Política Estadual de Busca Ativa escolar no âmbito do estado de Rondônia - Lei Marta Isabelle.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Calendário Escolar do município de Rolim de Moura, os eventos relativos ao dia "D" da Busca Ativa Escolar, visando fortalecer as ações de busca ativa escolar no território Rolimourense, com os seguintes objetivos:
I - identificar crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, que já estejam na Rede Escolar, em situação de evasão escolar no período da rematrícula;
II - identificar os casos de abandono, infrequência e exclusão escolar de crianças e adolescentes no ano letivo em curso;
III - alertar e notificar os órgãos que compõem a rede de proteção integral sobre casos de evasão, abandono, infrequência e exclusão escolar detectados;
IV - implementar estratégias para a reinserção escolar de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar (aluno invisível) e o monitoramento contínuo da rematrícula, matrícula e permanência do estudante na escola, visando o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.
Parágrafo Único. Determinar a adesão das demais Secretarias Municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social à programação estabelecida pela Secretaria de Educação, para que, de forma conjunta, articulem as ações para operacionalização efetiva das atividades do dia "D" da Busca Ativa Escolar especificadas nesta Portaria.

DO DIA "D" DE COMBATE À EVASÃO E EXCLUSÃO ESCOLAR NO PERÍODO DA REMATRÍCULA

Art. 2º - O dia "D" de combate à evasão escolar no período de rematrícula deverá ser programado para ocorrer durante o período de rematrícula do calendário escolar ou, no máximo, na semana imediatamente seguinte ao término do período de rematrícula.
§1º O dia "D" de combate à evasão escolar no período de rematrícula tem por objetivo garantir que todos os alunos que já estão na Rede Escolar possam efetuar a rematrícula escolar no prazo necessário para evitar evasão;
§2º O dia "D" de combate à evasão escolar no período de rematrícula envolve também os casos em que forem detectadas situação de exclusão escolar nesse período, destinada a identificar os alunos invisíveis que, eventualmente, estejam excluídos da Rede Escolar, visando sua reinserção no ambiente escolar.

DO DIA "D" DE COMBATE AO ABANDONO, INFREQUÊNCIA E EXCLUSÃO ESCOLAR NO PERÍODO DO ANO LETIVO

Art. 3º - O dia "D" de combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo deverá ser programado para ocorrer durante o ano escolar e deverá, preferencialmente, acontecer em articulação com o calendário escolar da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, visando a ação conjunta e a melhor amplitude das ações.
§1º O dia "D" de combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo tem por objetivo garantir que todos os alunos rematriculados, matriculados e reinseridos concluam, com sucesso, o ano letivo.
Art. 4º - Todas as ações relativas ao dia "D", tanto as relativas ao combate à evasão escolar no período da rematrícula, quanto aquelas destinadas ao combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo, deverão ser prévia e amplamente divulgadas pela Secretaria de Educação, visando articular a participação das demais secretarias municipais e dos órgãos públicos e privados instalados no município, especialmente o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, além de pais e mestres e da sociedade em geral.
Art. 5º - Todas as ações relativas ao dia "D", tanto as relativas ao combate à evasão escolar no período da rematrícula, quanto aquelas destinadas ao combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo, deverão ser registradas e reportadas no Relatório Anual de Busca Ativa do município.
Art. 6º - As ações do dia "D" da busca ativa escolar tratadas nesta Portaria, não eximem o município de adotar outras ações complementares para combater a evasão, abandono, infrequência e exclusão escolar, visando a inserção e manutenção dos alunos, para que nenhuma criança, adolescente e/ou jovem em idade escolar obrigatória fique fora da escola.
Art. 7º - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos à Secretaria Municipal de Educação para decisão.
Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rolim de Moura /RO, 29 de outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6.517/2025

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:40B8CD5D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 819/2026

*"*Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de Ata, fiscal Substituto e Gestor , referente ao Ata de registro de preço nº 033/2025, pregão nº 52/2025 e Processo Administrativo nº 4008 – Sendo o Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes , sendo cadeiras giratória, ar condicionado, bebedouro e colchoes - Secretaria Municipal De Educação - SEMED*".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 692/ADM/SEMED/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal *de* Ata, fiscal Substituto e Gestor , referente ao Ata de registro de preço nº 033/2025, pregão nº 52/2025 e Processo Administrativo nº 4008 – Sendo o Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais

permanentes , sendo cadeiras giratória, ar condicionado, bebedouro e colchoes - Secretaria Municipal De Educação - SEMED, sendo:

Fiscal de Contrato: CLAUDIA MARCYA MAXIMIANO FERREIRA – Matr.6XX2.
Fiscal de Contrato Substituto (a): LUCAS MESSIAS MARCOS– Matr.6XX3.
Gestor (a) de Contrato: THAYNNARA ALVES ALEXANDRE CARVALHO–Matr.6XX9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 29 de outubro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:138DAE0A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 820/2026

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de avaliação do período probatório, destinado á realização das avaliações dos servidores em estagio probatório lotados na secretaria de administração, com finalidade de acompanhar e avaliar o desempenho funcional, a aptidão e a capacidade para o exercício dos respectivos cargos públicos, observando – se os critérios estabelecidos na legislação vigente, bem como os princípios da legalidade , da impessoalidade da transparência e eficiência administrativa. ".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 498/SEMACOL/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - **CONSTITUIR** a nomeação da Comissão de avaliação do período probatório, destinado á realização das avaliações dos servidores em estagio probatório lotados na secretaria de administração, com finalidade de acompanhar e avaliar o desempenho funcional, a aptidão e a capacidade para o exercício dos respectivos cargos públicos, observando – se os critérios estabelecidos na legislação vigente, bem como os princípios da legalidade , da impessoalidade da transparência e eficiência administrativa.- Secretaria Municipal De Administração, Compras E Licitação – SEMACOL.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Membros: NILZO ROSA DE OLIVEIRA- MATR. 3XX9.
CLAUDEMIRO KRAUZER- MATR.4XX1.
ARLESSON GEBER BARATA- MATR.6XX3.
ROSIMEIRE DE SOUZA SANTOS- MATR.4XX2.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura - RO, 29 de outubro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:492C3DFB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**LOTE**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **"CCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, ABRANGENDO 29 (VINTE E NOVE) ROTAS, PARA O ANO LETIVO DE 2027"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência (ANEXO I)**"**. Valor estimado R$ 9.155.228,54 (nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Abertura da sessão dia 17 de Novembro de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 5641-2026. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 29 de Outubro de 2026.

GILDO LIMANA
Agente de Contratação
Portaria 553/2025

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:CE729B15

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067-26

AROM EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 67/2026

Processo Administrativo N° 3663/2026.
Pregão Eletrônico N° 67/2026.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, COMBATE A FORMIGA E LIMPEZA DE FORRO.

Fornecedores e itens registrados:

ARP	Fornecedor	CNPJ	Itens (s) Vencido(s)	Total Geral
ARP N°176	SYSTEM CONTROLE DE PRAGAS LTDA	42.020.730/0001-02	1 – 2.	R$ 445.566,41
	Total Geral			**R$ 445.566,41**

A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação no PNCP.
Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida através do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 29 de Outubro de 2026.

WELMERSON FERNANDES MAXIMIANO
Gerente de Registro de Preços
Portaria 185/2026

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:49B11D3F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECISÃO - AUTOS Nº 3604/2026

Nos termos do Art. 221 da Lei Complementar 003/2004 e demais legislações aplicáveis, **ACOLHO** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e **DECIDO**:

•

) ACOLHER INTEGRALMENTE o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, adotando seus fundamentos fáticos e jurídicos como razões de decidir;

•
) DETERMINAR O NÃO INDICIAMENTO do servidor**, pela perda do objeto,** com o **IMEDIATO ARQUIVAMENTO** deste Processo Administrativo Disciplinar, devendo a Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, proceder às baixas e anotações de estilo para resguardo dos assentamentos funcionais da servidor;

•
) DETERMINAR a notificação do servidor e de sua defesa técnica acerca do teor desta decisão.

Rolim de Moura-RO, 08/10/2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:903DEE80

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECISÃO - PROCESSO Nº 4460/2022

•
ACOLHER INTEGRALMENTE o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, adotando seus fundamentos fáticos e jurídicos como razões de decidir;

•
RECONHECER E DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos fatos apurados no Processo nº 4460/2022, face à consumação da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública, com fulcro no Art. 187, I e II da LC nº 003/2004;

•
CUMPRA-SE, procedendo-se a baixa definitiva do feito no sistema, sendo expressamente vedada a inserção de qualquer anotação desabonadora, histórica ou registro de infração nos assentamentos funcionais da servidora decorrente do presente feito ora extinto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rolim de Moura-RO, 09 de outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:F42BE189

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECISÃO - PROCESSO Nº 5556/2024

Nos termos do Art. 221 da Lei Complementar 003/2004 e demais legislações aplicáveis, **ACOLHO** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e **DECIDO**:

•
ACOLHER INTEGRALMENTE o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 5556/2024, adotando seus fundamentos fáticos e jurídicos como razões de decidir;

•
DECLARAR A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO do presente procedimento administrativo disciplinar e, por consequência, determinar o seu **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**;

•
DETERMINAR à Coordenadoria de Recursos Humanos que proceda à **imediata anotação e averbação da pena de repreensão nos assentamentos funcionais** do servidor, fazendo constar expressamente a violação ao **Art. 164, XVI** e a aplicação do **Art. 175, I,** ambos da Lei Complementar nº 003/2004, para fins de registro de antecedentes e futura reincidência;

•
DETERMINAR a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, encaminhando cópia integral deste despacho e do Relatório Final da Comissão, para fins de ciência e prestação de contas das providências requisitadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rolim de Moura-RO, 30 de setembro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:124DD626

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 7.150/2026

"Autoriza prorrogação de prazo de execução disposto no Decreto nº 6.907/2026".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, VI, da Lei n° 335/90 – Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a o Memorando nº 198/SEMFAZ/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a prorrogação do prazo de execução de que trata Art. 7º do Decreto nº 6.907, 03 de março de 2026, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de novembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:3CA2E9A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 7.151/2026

"Autoriza prorrogação de prazo de execução disposto no Decreto nº 6.976/2026".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, VI, da Lei n° 335/90 – Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a o Memorando nº 197/SEMFAZ/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a prorrogação do prazo de execução de que trata Art. 6º do Decreto nº 6.976, 30 de abril de 2026, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 30 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:7CEA2942

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 002/CPAD/2026

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, **Aldair Júlio Pereira**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em face do servidor **J. C. D. S.**, para apuração de responsabilidade funcional do servidor pela suposta prática, de **infração disciplinar de Inassiduidade Habitual**, decorrente de faltas injustificadas no período de 2025 e 2026, violando **o Artigo 178, inciso III e § 3º da Lei Complementar nº 003/2004**.
Art. 2º - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Portaria 087/2024, publicada em 27/02/2024, por meio de procedimentos a serem formalizados nos **Autos nº 7328/2025.**
§ 1º - Os trabalhos da Comissão se iniciarão na data da publicação deste ato, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, podendo ser prorrogado por igual período, se for o caso.
§ 2º - Não concluída a apuração no prazo contido no parágrafo anterior, este será prorrogado automaticamente, independente de novo despacho.
Art. 3º - A Comissão deverá apurar a denúncia apresentada, praticando todos os atos necessários e ao final apresentar relatório indicando a penalidade cabível.

Art. 4º - O respectivo processo tramitará sob sigilo, permitindo-se carga somente a procurador constituído para esse fim.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 15 de outubro de 2026.
Publique-se.
Cumpra-se.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:29467233

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 003/CPAD/2026

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, **Aldair Júlio Pereira**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em face da servidora **D. S. B.**, para apuração de responsabilidade funcional da servidora pela suposta prática, de **infração disciplinar de Inassiduidade Habitual**, decorrente de faltas injustificadas no período de 2026, violando **o Artigo 178, inciso III e § 3º da Lei Complementar nº 003/2004**.
Art. 2º - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Portaria 087/2024, publicada em 27/02/2024, por meio de procedimentos a serem formalizados nos **Autos nº 4508/2026.**
§ 1º - Os trabalhos da Comissão se iniciarão na data da publicação deste ato, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, podendo ser prorrogado por igual período, se for o caso.
§ 2º - Não concluída a apuração no prazo contido no parágrafo anterior, este será prorrogado automaticamente, independente de novo despacho.
Art. 3º - A Comissão deverá apurar a denúncia apresentada, praticando todos os atos necessários e ao final apresentar relatório indicando a penalidade cabível.

Art. 4º - O respectivo processo tramitará sob sigilo, permitindo-se carga somente a procurador constituído para esse fim.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 15 de outubro de 2026.
Publique-se.
Cumpra-se.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Ester Celoi da Rosa Caliani
Código Identificador:33A1C8C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO 126/2026

TERMO ADITIVO N° 126/2026

Segundo Termo Aditivo de dilação da vigência contratual e execução do Contrato nº 182/2025, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.*** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.666.201/0001-34, sediado (a) na Rodovia BR-364, nº 9551, B. Cidade Jardim, na cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por **Glauco Omar Cella**, inscrito no CPF n° 875.***.***-20, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, celebram o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 182/2025 que tem por objeto, **"**IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NA AV. GERALDO DIAS FIUZA E DRENAGEM NA RUA A1 E A4, localizada no Bairro Cidade Alta, Zona Urbana do Município de Rolim de Moura. Transferência Especial PLANO DE AÇÃO 09032024 072899.", referente ao processo n° 4474/2024.

2.DA DILAÇÃO: O prazo de **vigência contratual** será aditivado por 1 (um) mês, contados a partir de 06/12/2026, vencendo em **06/01/2027**, conforme solicitação da SEMOSP (ID n° 246658).
2.1 O **prazo de execução** será aditivado por 1 (um) mês, contados a partir de 05/11/2026, vencendo em **05/12/2026**, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pelo NEP (ID's n° 246175/246592), bem como, solicitação da SEMOSP (ID n° 246658).

3.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 182/2025**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 26 de outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:E6BFD5EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO 127/2026

TERMO ADITIVO N° 127/2026

Terceiro Termo Aditivo de dilação da vigência contratual, bem como, prazo de execução do Contrato nº 164/2025, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.*** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.666.201/0001-34, sediado (a) na Rodovia BR-364, nº 9551, B. Cidade Jardim, na cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por **Glauco Omar Cella**, inscrito no CPF n° 875.***.***-20, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, celebram o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 164/2025 que tem por objeto, **"**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM, CALÇADAS E CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE CONCRETO TIPO BUEIRO CELULAR – REPROGRAMAÇÃO CONVÊNIO N.° 0193/2020 - 898539/2020", referente ao processo n° 4911/2025.

2.DA DILAÇÃO: O prazo de **vigência contratual** será aditivado por 23 (cento e três) dias, contados a partir de 07/12/2026, vencendo em **31/12/2026**, conforme solicitação da SEMOSP (ID n° 246577).
2.1 O **prazo de execução** será aditivado por 55 (cinquenta e cinco) dias, contados a partir de 05/11/2026, vencendo em **30/12/2026**, conforme solicitação da SEMOSP (ID n° 246577), bem como, cronograma físico-financeiro aprovado pelo NEP (246181/246437).

3.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 164/2025**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 26 de outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:196FCC46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO 129/2026

TERMO ADITIVO N° 129/2026

Primeiro termo aditivo de dilação de execução ao Contrato nº 090/2026 do Processo Administrativo nº 3392/2026 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa MJ ENGENHARIA LTDA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.452-04, residente e domiciliado na v. Cuiabá, n° 4*03, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) **MJ ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.946.181/0001-86, sediado (a) na Rua Corumbiara, n° 6014, B. Beira Rio, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por Alecxandro Buziquia Rasteiro, inscrito no CPF n° 619.***.***-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Proceder dilação do prazo de execução do Contrato n° 090/2026, que tem por objeto "Ampliação e Reforma do Refeitório na EMEIEF Altenir Tavares de Oliveira Termo de Convênio nº 276/2026/PGE-SEDUC", conforme solicitação da SEMED (ID n° 245728).

2.DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será aditivado por **60 (sessenta) dias**, contados a partir de **26/11/2026**, vecendo em **24/02/2027**. Conforme cronograma fisico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pelo NEP (ID n° 245722/245723).

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 090/2026**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e for ma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 28 de outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIR7A
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:37898A66

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO 130/2026

TERMO ADITIVO N° 130/2026

Quarto Termo Aditivo de dilação de execução ao Contrato nº 206/2025 do Processo Administrativo nº 4686/2025 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa CHAGAS E RODRIGUES LTDA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.452-04, residente e domiciliado na v. Cuiabá, n° 4*03, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) **CHAGAS E RODRIGUES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.106.716/0001-8, sediado(a) na AV. COPACABANA, 352, Bairro NOVO CACOAL, CACOAL/RO CEP: 76.962-184, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por SERGIO PAULO RODRIGUES CHAGAS, inscrito no CPF 204.***.***-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Proceder dilação da vigência contratual, bem como, do prazo de execução do Contrato n° 206/2025, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de um campo society com gramado sintético, a ser implantado em área pública localizada na Rua Tancredo Neves, esquina com a Avenida Araribóia, no distrito de Nova Estrela, município de Rolim de Moura/RO. Termo de Convênio nº 183/2025/PGE-SEOSP.", conforme solicitação da SEMACOL (ID n° 248206).

2.DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência contratual será aditivada por **60 (sessenta) dias**, contados a partir de **11/12/2026**, vecendo em **09/02/2027**.
2.1 O prazo de execução será aditivado por **60 (sessenta) dias**, contados a partir de **12/11/2026**, vecendo em **11/01/2027**. Conforme cronograma fisico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pelo NEP (ID n° 237832).

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 206/2025**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e for ma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 27 de outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIR7A
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:81D93CB5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO 132/2026

TERMO ADITIVO N° 132/2026

Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do Contrato nº 188/2025, do Processo Administrativo nº 6811/2025, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa G. DOS S. E SANTOS SERVICOS MEDICOS LTDA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado CONTRATANTE, **G. DOS S. E SANTOS SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.863.394/0001-38, sediado (a) na Rua Dias Ferreira, n° 00015, Apt 304, B. Leblon, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por Guilherme dos Santos e Santos, inscrito (a) no CPF n° 057.***.***- 79, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogar o Contrato nº 188/2025 que tem por objeto, "Prestação de serviços médicos e profissionais da saúde, por meio de pessoa jurídica (PJ), para atendimento das unidades de saúde pertencentes ao Município de Rolim de Moura – Rondônia.", conforme solicitação da SEMUSA (ID n° 235317 – Proc. Mãe 2043/2025).

2.DA PRORROGAÇÃO: O Contrato nº 188/2025, será prorrogado pelo prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir do dia **17/11/2026,** vencendo em **17/05/2027.**

3.DO VALOR E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da prorrogação não é previamente fixado, tendo em vista que se trata da prestação de serviços médicos sob a forma de plantões. Assim, o montante a ser pago será calculado com base na quantidade de plantões efetivamente realizados pelo CONTRATADO, conforme a escala acordada entre as partes e os valores previamente ajustados para cada plantão.

4.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 188/2025**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 29 de outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:14920AA8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO 133/2026

TERMO ADITIVO N° 133/2026

Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do Contrato nº 196/2025, do Processo Administrativo nº 6998/2025, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa E A FORTINI SERVICOS MEDICOS LTDA**.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado CONTRATANTE, **E A FORTINI SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.341.962/0001-78, sediado (a) na Av. Norte Sul, n° 4430, B. Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por Emerson de Almeida

Fortini, inscrito (a) no CPF n° 317.***.***-49, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogar o Contrato nº 196/2025 que tem por objeto, "Prestação de serviços médicos e profissionais da saúde, por meio de pessoa jurídica (PJ), para atendimento das unidades de saúde pertencentes ao Município de Rolim de Moura – Rondônia.", conforme solicitação da SEMUSA (ID n° 235317 – Proc. Mãe 2043/2025).

2.DA PRORROGAÇÃO: O Contrato nº 196/2025, será prorrogado pelo prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir do dia **27/11/2026,** vencendo em **27/05/2027.**

3.DO VALOR E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da prorrogação não é previamente fixado, tendo em vista que se trata da prestação de serviços médicos sob a forma de plantões. Assim, o montante a ser pago será calculado com base na quantidade de plantões efetivamente realizados pelo CONTRATADO, conforme a escala acordada entre as partes e os valores previamente ajustados para cada plantão.

4.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 196/2025**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 29 de outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:38061DEC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO 134/2026

TERMO ADITIVO N° 134/2026

Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do Contrato nº 181/2025, do Processo Administrativo nº 6565/2025, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa CHERON SERVICOS MEDICOS LTDA**.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado CONTRATANTE **CHERON SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 62.772.922/0001-74, sediado (a) na Av. Rio Branco, n° 5684, sala B, B. Planalto, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por Demetrio Cheron, inscrito (a) no CPF n° 470.***.***-53, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogar o Contrato nº 181/2025 que tem por objeto, "Prestação de serviços médicos e profissionais da saúde, por meio de pessoa jurídica (PJ), para atendimento das unidades de saúde pertencentes ao Município de Rolim de Moura – Rondônia.", conforme solicitação da SEMUSA (ID n° 235317 – Proc. Mãe 2043/2025).

2.DA PRORROGAÇÃO: O Contrato nº 181/2025, será prorrogado pelo prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir do dia **03/11/2026,** vencendo em **03/05/2027.**

3.DO VALOR E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da prorrogação não é previamente fixado, tendo em vista que se trata da prestação de serviços médicos sob a forma de plantões. Assim, o montante a ser pago será calculado com base na quantidade de plantões efetivamente realizados pelo CONTRATADO, conforme a escala acordada entre as partes e os valores previamente ajustados para cada plantão.

4.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 181/2025**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 29 de outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:6F43D690

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO 135/2026

TERMO ADITIVO N° 135/2026

Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do Contrato nº 195/2025, do Processo Administrativo nº 6901/2025, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa JP INTEGRATED LIFE LTDA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado CONTRATANTE **JP INTEGRATED LIFE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.772.684/0001-71, sediado (a) na Av. Goiânia, n° 6665, B. São Cristóvão, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por Joyce Portugal Leite, inscrito (a) no CPF n° 022.***.***-73, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogar o Contrato nº 195/2025 que tem por objeto, "Prestação de serviços médicos e profissionais da saúde, por meio de pessoa jurídica (PJ), para atendimento das unidades de saúde pertencentes ao Município de Rolim de Moura – Rondônia.", conforme solicitação da SEMUSA (ID n° 235317 – Proc. Mãe 2043/2025).

2.DA PRORROGAÇÃO: O Contrato nº 195/2025, será prorrogado pelo prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir do dia **25/11/2026,** vencendo em **25/05/2027.**

3.DO VALOR E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da prorrogação não é previamente fixado, tendo em vista que se trata da prestação de serviços médicos sob a forma de plantões. Assim, o montante a ser pago será calculado com base na quantidade de plantões efetivamente realizados pelo CONTRATADO, conforme a escala acordada entre as partes e os valores previamente ajustados para cada plantão.

4.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 195/2025**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 29 de outubro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:C243239B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER Nº 35/2026 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

Processo Administrativo: 6277/2026
OSC: Associação dos Policiais Penais de Rolim de Moura – Ageprom - **CNPJ:** 06.161.484/0001-37 **Projeto:** Estruturação de Cozinha e Realização de Evento Beneficente de Integração Social.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Emenda Impositiva Municipal do Vereador Edilson dos Santos
ASSUNTO: Análise do Plano de Trabalho à luz do art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014.
DO RELATÓRIO
Trata-se de análise técnica, no âmbito das atribuições da Comissão de Seleção composta através da Portaria 632/2026 ***id. 249274***, da proposta apresentada pela Associação dos Policiais Penais de Rolim de Moura – AGEPROM, denominada "Estruturação da Cozinha e Realização de Evento Beneficente de Integração Social", com previsão de aplicação de recursos no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), provenientes de emenda impositiva municipal.
Conforme o projeto cujo objeto consiste na estruturação da cozinha comunitária da entidade, mediante aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo, bem como na realização de evento de integração social com atividades esportivas, recreativas e oferta de refeições.
A proposta prevê o atendimento direto de aproximadamente 70 a 100 crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, com participação indireta de familiares, visando à convivência comunitária, à prevenção de vulnerabilidades e ao fortalecimento de vínculos sociais e familiares.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que a celebração das parcerias com organizações da sociedade civil depende da emissão de parecer técnico da Administração Pública, com manifestação expressa sobre os requisitos previstos nas alíneas do referido dispositivo.
A análise deve observa-se a finalidade pública da parceria, a compatibilidade do objeto com as atividades da organização, a viabilidade da execução, a programação financeira, os meios de fiscalização e avaliação e a designação dos responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento.
Com base nesses parâmetros, passa-se à análise individualizada dos requisitos legais.
III – DA ANÁLISE TÉCNICA
Alínea "a" – Do mérito da proposta
A alínea "a" do inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019/2014 exige manifestação quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
No caso em análise, o projeto "Estruturação de Cozinha e Realização de Evento Beneficente de Integração Social" propõe a aquisição de fogão industrial, geladeira, gás de cozinha e gêneros alimentícios, finalidade social declarada, voltada à integração comunitária, à prática esportiva, às atividades recreativas e ao fortalecimento de vínculos de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.
A proposta apresenta estruturação da referida instituição visando melhorar o serviço ofertado para as famílias desta forma o projeto visa Promover a convivência, a cidadania, a prevenção de vulnerabilidades sociais e o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares de 70 a 100 crianças, adolescentes e jovens, utilizando atividades socioeducativas e esportivas como ferramentas de proteção social, além de garantir o aparelhamento permanente da cozinha da instituição para o suporte contínuo da comunidade.

Alínea "b" – Da identidade e reciprocidade de interesse das partes
A proposta apresentada pela Associação dos Policiais Penais – AGEPROM é de interesse entre a Administração Pública Municipal, na medida que a aquisição é voltada á prevenção as vulnerabilidades e á promoção da convivência comunitária, e a finalidade e a instituição declara as ações sociais direcionadas á comunidade local sendo estas condições logísticas para o com diversas ações socioassistenciais em consonância aos serviços da Proteção Social Básica.
A parceria fundamenta-se na cooperação entre o Poder Público e a entidade para a consecução de finalidade de interesse público e social, mediante a utilização adequada dos recursos públicos e o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho.
Nesse contexto, cabe à organização da sociedade civil executar as ações pactuadas, assegurar a utilização dos bens adquiridos em benefício das atividades vinculadas ao projeto e comprovar a aplicação dos recursos. À Administração Pública compete acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e a efetiva correspondência entre os recursos empregados, o objeto executado e os resultados alcançados.
Todavia, a formalização da parceria deverá estar condicionada à comprovação de que o objeto proposto atende ao interesse público e guarda correspondência com as finalidades estatutárias da organização, bem como à demonstração de que a atuação da entidade contribuirá efetivamente para os resultados socioassistenciais pretendidos.

Alínea "c" – Da viabilidade de execução
A análise do Plano de Trabalho demonstra que a proposta apresenta planejamento das etapas de execução, cronograma definido, previsão de aquisição de equipamentos e materiais, equipe responsável e estrutura física disponibilizada pela entidade para a realização das atividades. O projeto também estabelece metas, resultados esperados e mecanismos de acompanhamento, elementos que contribuem para a organização e o controle da execução.
Entretanto, para a comprovação da viabilidade da parceria, a referida instituição apresentou, especialmente quanto à efetiva vinculação das atividades propostas à política de assistência social, à regularidade da entidade perante os órgãos competentes e à compatibilidade entre as despesas previstas, as metas estabelecidas e os resultados pretendidos.

Alínea "d" – Da verificação do cronograma de desembolso
Em cumprimento à alínea "d" do inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, esta Comissão procedeu à análise do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado pela OSC. Verifica-se que o planejamento financeiro prevê o repasse do valor global de R$ 20.000,00 (Vinte Mil reais) distribuído de forma compatível com as fases de execução das metas físicas e despesas operacionais do projeto (aquisição de matérias permanentes de cozinha, gás de cozinha e alimentação).
A sequência das etapas apresenta correspondência geral com o objeto proposto. Entretanto, a análise da compatibilidade financeira deverá considerar o cronograma de desembolso, a programação das aquisições e a efetiva necessidade de cada despesa para o cumprimento das metas.

Alínea "e" – Dos meios de fiscalização e dos procedimentos de avaliação da execução física e financeira
Quanto aos mecanismos de fiscalização e avaliação da execução da parceria, será necessário o acompanhamento pelo Gestor da parceria nomeado através da Portaria n° 725/2026 id 249276 e Comissão de Monitoramento e Avaliação Portaria n° 740/2026 id 249275 , pois Plano de Trabalho apresenta de forma clara e objetiva, os meios de acompanhamento e controle que serão utilizados para verificar o cumprimento das metas e dos objetivos pactuados, bem como a correta aplicação dos recursos públicos repassados.
No qual seguirá o Modelo de Relatório a execução física e financeira, contemplando a comprovação das atividades desenvolvidas, o alcance do público beneficiário, o cumprimento do cronograma, a apresentação das despesas realizadas e a demonstração da correspondência entre os recursos aplicados e o objeto da parceria. Dessa forma, a apresentação dos procedimentos de fiscalização e dos respectivos modelos de relatórios é necessária para assegurar transparência, rastreabilidade e controle da aplicação dos recursos públicos, possibilitando à Administração Pública acompanhar a execução da parceria, identificar eventuais inconsistências e avaliar o efetivo cumprimento das metas e dos resultados propostos.

Alínea "g" – Da designação do gestor da parceria
Em estrito atendimento á alinea "g", esta comissão faz referência expressa á designação da servidora Patricia Gomes da Silva, como gestora da parceria da Associação dos Policiais Penais de Rolim de Moura -AGEPROM, conforme formalizado pelo porder executivo por meio da Portaria n° 725/2026 (id.249276). Á gestora caberão as atribuições de acompanhamento, fiscalização direta e execução do termo.

Alínea "h" – Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

Atendendo ao apontamento técnico relacionado à alínea "h", registra-se a Portaria n°740/2026 que Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do ano de 2026/2027. (id.249275)

DA CONCLUSÃO

Diante da análise dos elementos apresentados, esta Comissão de Seleção considera que o projeto "Estruturação de Cozinha e Realização de Evento Beneficente de Integração Social." apresenta finalidade social relevante e pertinência declaradas pela Associação.
A proposta apresenta objetivos, público beneficiário, metas e mecanismos de acompanhamento que permitem sua apreciação inicial. Contudo, a manifestação conclusiva quanto à viabilidade técnica e financeira, à adequação dos custos, à compatibilidade do cronograma de desembolso e ao atendimento integral dos requisitos para celebração deverá ser consolidada pelo órgão técnico competente, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Diante do exposto, esta Comissão de Seleção emite PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL, considerando integralmente atendidos os requisitos do art. 35, V, da Lei nº 13.019/201

Rolim de Moura/RO, 29 de Outubro de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

FABIULA DOS SANTOS ÁVILA CAETANO
Presidente — Portaria nº 632/2026

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES
Vice-Presidente — Portaria nº 632/2026

CRISTIANE MATIAS PEREIRA
Membro — Portaria nº 632/2026

Publicado por:
Paola Waneska de Oliveira Gasques
Código Identificador:B5195835

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 1384/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO nº 1384/2026

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do agente de contratação, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação conforme decreto 2884/2025 torna público a quem possa interessar, em observância ao art. 72 da Lei 14.133/2021, informar que nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 1384/2026 foi realizado por meio de**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamentação no art. 74, inciso III, ambos da lei 14.133/2021para Contratação de profissional especializada para prestação de serviços de capacitação presencial da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, destinada aos profissionais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos – SGD do Município de São Felipe D'Oeste/RO. Em favor da empresa**66.641.586 CARLA MARIA DE OLIVEIRA,**inscrita no CNPJ66.641.586/0001-81**,**no valor total deR$3.000,00 (três mil reais).

Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou e-mail cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, dia 29 de outubro de 2026.

PABLIANE FERNANDES BARANCELLI
Agente de Contratação

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:4739325B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 43/2026
PROCESSO Nº 1245/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 43/2026
PROCESSO nº 1245/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 87/GAP/2025, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 43/SML/2026, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, em conformidade com a Lei nº 14.133, Lei nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto Municipal nº 2284/2022, Decreto Municipal nº 2633/2024, Decreto Municipal nº 3182/2026 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônica no dia 18 de novembro de 2026 às 09h00 (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE (EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E INFORMÁTICA) - ITENS FRACASSADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO.**
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 05 de novembro abril de 2026.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 18 de novembro de 2026 às 08h59 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 18 de novembro de 2026, às 09h00 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 3.313.943,13** (Três milhões, trezentos e treze mil, novecentos e quarenta e três reais e treze centavos).

TODOS OS ITENS E SUAS RESPECTIVAS DESCRIÇÕES ENCONTRAM-SE NOS ANEXOS I e II, TERMO DE REFERÊNCIA e QUADRO DE DETALHAMENTO DE ITENS, RESPECTIVAMENTE.

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através dos telefones: (69) 3445-1102 (69) 99234-3960 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

(Assinado de Forma Eletrônica)

MATHEUS ASSUNÇÃO SANTOS
Pregoeiro/ Agente de Contratação
Portaria nº 87/GAP/202

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:384B4A59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO N° 3346/2026 DE 28/10/2026

Decreto n° 3346/2026 de 28/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1661/2025 de 21/11/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
09.001 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

		E TURISMO	
153 - 3.1.90.11.00.00	25000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.000,00
154 - 3.1.90.13.00.00	25000000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.400,00
161 - 3.3.90.46.00.00	25000000	AUXÍLIO-ALIMENTACAO	2.000,00

09.001.04.122.0006.2.139 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER

07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.003 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
07.003.08.243.0014.2.132 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE SAO FELIPE DOESTE

61 - 3.3.90.39.00.00

25000000

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3.000,00

Total Suplementação: 40.400,00
Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

em contrário.
2026.

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE, Estado do RO, em 28 de outubro de

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1C06FE3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1837 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Lei nº. 1837 de 28 de outubro de 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 LDO, do Município de São Felipe D´Oeste-RO e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:
I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
III - a estrutura e organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2026”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 924/2025, de 28/04/2025 e alterações;
§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de

receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida;
§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades;
§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.
§ 6º. O Município deverá aplicar pelo menos 70% (setenta por cento) da receita resultante do FUNDEB no pagamento dos profissionais da educação em efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal.
§ 7º. O Município deverá no exercício de 2026 adquirir seus medicamentos utilizando a tabela CMED - CAP da ANVISA, seguindo determinação do TCU.
I - Quando os preços aplicados pelo mercado forem inferiores a tabela CMED -CAP da ANVISA, a municipalidade deverá utilizar obrigatoriamente como base os preços praticados pelo mercado nas aquisições de medicamentos.
Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir s seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.
Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.
Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I - às ações relativas à saúde e assistência social;
II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:
I - mensagem;
II - texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64;
VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64;
IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64;
X - despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64;
Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:
I - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária, de acordo com a metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas;
II - memória de cálculo da reserva de contingência;
III - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;
§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.
Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 03 de Agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.
Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual

decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.
Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2026, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.
Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.
Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.
Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente as despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.
Art. 16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.
Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.
Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2025, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.
Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:
I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.
Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.
Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.
Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.
Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios igrejas, sindicatos e associações de servidores, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura e atividades culturais.
II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
§ 1º. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular estar em dia com as contribuições sociais e fiscais.
§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.
Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.
Art. 23. Fica autorizado o Poder Executivo no exercício financeiro de 2026 a efetuar repasses na forma de Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio desde que atendam aos quesitos a entidades sem fins lucrativos e de utilidade pública na forma da Lei.
Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente ou maior que 1,5% (um e meio por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado Anexa de Riscos Fiscais, tais como precatórios e sentenças judiciais dos quais o município é devedor e ainda para garantia das contrapartidas dos convênios que o município venha firmar.
Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício e de formas a garantir às contrapartidas dos convênios, devendo o percentual destinado a reserva de contingência ser depositado em conta própria e retido do valor da arrecadação.
Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Lei Orçamentária de 2026 Créditos Adicionais Suplementares, dentro do Orçamento unificado, no limite de 15% (quinze por cento) do valor da proposta orçamentária original, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.
§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais Suplementares por Anulação de Dotação, poderão ser modificadas/remanejados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.
§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado na forma Suplementar por Excesso de Arrecadação, por Decreto do Poder Executivo na forma da Lei 4.320/64.
§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá abrir por Lei Especifica os créditos especiais por Recursos Vinculado no limite do valor dos respectivos convênios celebrados com a Esfera Federal e Estadual.
Art. 26. Ficam dispensados nos projetos de lei relativos a créditos adicionais a apresentação do detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.
§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.
§ 4º. O Poder Executivo poderá, por Lei Especifica, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei

Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.
Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.
§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.
Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.
Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:
I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.
Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.
Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:
I - serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.
Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2026 somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.
Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.
§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.
§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso publico para o provimento de vagas em caráter permanente ou realizar teste seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal para atender ao excepcional interesse publico nas áreas de educação e saúde no exercício de 2026.
Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos até o limite de sete por cento, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.
Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de vigilância, saúde, assistência social e magistério, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração, Arrecadação e Finanças.
Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, será adotado, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:
I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 38. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar procedimento de seleção de candidatos para atendimento a vagas de pessoal do quadro municipal, desde que não infrinja a Lei eleitoral, seja através de Concurso Público em caráter permanente ou por meio de Teste Seletivo Simplificado em caráter temporário para os cargos que não tenham sido logrado aprovados em Concurso Público ou mesmo sejam para execução de ações, programas e serviços com recursos exclusivos de repasses Fundo a Fundo de recursos da União e do Estado.
§ 1º - No caso da aplicação de procedimento de seleção simplificado deverá ser obrigatoriamente o valor correspondente ao vencimento do cargo efetivo previsto na Lei Municipal e não será admitida qualquer outra espécie remuneratória, mesmo em caráter indenizatório.
§ 2º - Deverá ser contratado por período de 01(um) ano, prorrogável por igual período sob o Regime Jurídico Celetista, com recolhimento de FGTS.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.
Art. 40. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.
§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e trinta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.
§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no

parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.
Art. 41. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, excetuando:
I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
I - redução de investimentos programados com recursos próprios.
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V - redução de gastos com combustíveis;
§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.
Art. 42. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.
Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.
§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.
Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.
Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.
Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.
Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2026, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.
Art. 48. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.
Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida; e
III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
Art. 50. Os Demonstrativos de Metas e Prioridades para o exercício de 2026, são os constantes dos Anexos desta lei.
Art. 51. Para fins de compromissos com o novo Ciclo do Selo UNICEF, considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
Art. 52. A Agenda Transversal e que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
Art. 53. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.
Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (28/10/2026).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D' Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A13A1106

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1838 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Lei nº. 1838 de 28 de outubro de 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre Reformulação Administrativa - Transposição no valor de R$ 30.000,00 – Manutenção das Atividades da SEMOSPE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal que Dispõe sobre Reformulação Administrativa - Transposição no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para as despesas para manutenção das atividades da Secretaria de Obras e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
06. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001. SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SV. PÚBLICOS
06.001.26.782.0008.2.012 Manut. Ativ. Sec. de Obras
33.90.39.00 Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação de Dotação**, em conformidade com o **Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4320/64.**
Redução
06. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001. SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SV. PÚBLICOS
06.001.26.782.0008.2.029 Manutenção do CIDE
33.90.30.00 Material de Consumo R$ 30.000,00

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2026 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (28/10/2026).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:0F9B8203

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1839 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Lei nº. 1839 de 28 de outubro de 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre Reformulação Administrativa - Remanejamento no valor de R$ 200.250,00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 15 % – SEMUSA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal que Dispõe sobre Reformulação Administrativa - Remanejamento no valor de R$ 200.250,00 (Duzentos mil duzentos e cinquenta reais) para as despesas do Fundo Municipal de Saúde – 15% e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001. SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0012.2.031 Manut. DO Fundo Municipal de Saúde 15%
31.90.11.00 Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil R$ 185.250,00
33.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil R$ 15.000,00
Total R$ 200.250,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação de Dotação**, em conformidade com o **Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4320/64.**
Redução
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001. SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0009.2.006 Manut. Das Ativ. Da Sec. de Adminsitração
31.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores R$ 12.000,00
33.90.91.00 Sentenças Judiciais R$ 30.000,00
33.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores R$ 5.250,00
44.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 53.000,00
Sub-total R$ 100.250,00
03.001.99.999.9.999 Reserva de Contingência
99.99.99.00 Reserva de Contingência R$ 100.000,00
Total R$ 200.250,00

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2026 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (28/10/2026).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9CAC89EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1840 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Lei nº. 1840 de 28 de outubro de 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre Reformulação Administrativa - Transposição no valor de R$ 36.300,00 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social – SEMAST e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal que Dispõe sobre Reformulação Administrativa - Transposição no valor de R$ 36.300,00 (Trinta e seis mil e trezentos reais) para as manutenção da Secretaria de Assistência Social e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
07. SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002. SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.002.08.122.0011.2.043 Manut. Da Sec. Mun. de Assistência Social
31.90.11.00 Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil R$ 31.000,00
31.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 5.300,00
Total R$ 36.300,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação de Dotação**, em conformidade com o **Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4320/64.**
Redução
07. SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.245.0014.2.121 Manut. Doo Programa IGD SUAS
33.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil R$ 4.000,00
33.90.30.00 Material de Consumo R$ 1.000,00
33.90.33.00 Passagens e Desp. c/Locomoção R$ 1.000,00
Sub-Total R$ 6.000,00
07.001.08.245.0014.2.129 Progr. Piso Social Especial – PSE Estadual
33.50.43.00 Subvenções sociais R$ 20.000,00
07.001.08.245.0014.2.138 Cofinanciamento Est. Piso Fixo Incentivo a Parceria
33.50.43.00 Subvenções Sociais R$ 10.300,00
Total R$ 36.300,00

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2026 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (28/10/2026).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F9238F0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1841 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Lei nº. 1841 de 28 de outubro de 2026.

SÚMULA: *"Altera a Lei Municipal nº 261, de 14 de novembro de 2006, que autoriza a transferência, por doação, de área urbana à EMATER-RO, para adequar a descrição do imóvel à Matrícula nº 20.712 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Pimenta Bueno/RO e atualizar a qualificação da donatária, e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 261, de 14 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, autarquia estadual inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, o imóvel urbano objeto da Matrícula nº 20.712 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Pimenta Bueno/RO, assim descrito:
I – Lote de terras urbano nº 04 (quatro), Quadra 11 (onze), Setor 1 (um), com área de 579,03 m² (quinhentos e setenta e nove metros quadrados e três decímetros quadrados) e perímetro de 99,45 m (noventa e nove metros e quarenta e cinco centímetros), localizado na Rua José Firmino Gomes, lado ímpar, a 0,00 m da esquina mais próxima, neste Município;
II – medidas: 18,67 m (dezoito metros e sessenta e sete centímetros) de frente; 18,56 m (dezoito metros e cinquenta e seis centímetros) aos fundos; 30,93 m (trinta metros e noventa e três centímetros) do lado direito; e 31,29 m (trinta e um metros e vinte e nove centímetros) do lado esquerdo;
III – confrontações: ao Norte, com a Rua José Firmino Gomes; ao Sul, com o Lote 05; a Leste, com o Lote 03; e a Oeste, com a Avenida Jorge Teixeira de Oliveira.
§ 1º O imóvel é identificado pela Matrícula nº 20.712, e as medidas indicadas nos incisos I e II correspondem à descrição nela constante. Eventual retificação de área ou de medidas averbada na matrícula, nos termos dos arts. 212 e 213 da Lei nº 6.015/1973, não depende de nova autorização legislativa, desde que mantidas as confrontações indicadas no inciso III.
§ 2º O imóvel descrito neste artigo corresponde à área anteriormente identificada como Lote nº 06-01, Quadra 11, Setor 01, com 600 m² (seiscentos metros quadrados), cuja identificação e medidas foram alteradas pela regularização fundiária e pelo georreferenciamento do núcleo urbano.
§ 3º A doação abrange as edificações e benfeitorias existentes sobre o imóvel.
§ 4º O imóvel doado destina-se exclusivamente ao funcionamento da Unidade Local da EMATER-RO em São Felipe D'Oeste." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 261, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As despesas com o registro da doação e as obrigações relativas à conservação e à manutenção do imóvel ficam a cargo da donatária, ressalvadas as imunidades previstas na Constituição Federal." (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 261, de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A:

"Art. 4º-A O imóvel reverterá ao patrimônio do Município, com as edificações e benfeitorias nele existentes, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:
I – utilização em finalidade diversa da prevista no § 4º do art. 1º;
II – encerramento das atividades da Unidade Local sem que outra unidade da donatária, com os mesmos objetivos, venha a substituí-la;
III – alienação, cessão ou transferência do imóvel a terceiros, a qualquer título.
§ 1º A reversão será declarada em processo administrativo, assegurados à donatária o contraditório e a ampla defesa, e averbada na matrícula do imóvel.
§ 2º O instrumento de doação conterá a cláusula de reversão prevista neste artigo." (NR)
§ 3º O encargo previsto no § 4º do art. 1º é de cumprimento permanente, enquanto o imóvel integrar o patrimônio da donatária.

Art. 4º Fica ratificado o Termo de Transferência Não Onerosa de Bem Público Municipal firmado em 8 de abril de 2008 entre o Município de São Felipe D'Oeste e a EMATER-RO, com fundamento na Lei Municipal nº 261, de 2006, e autorizado o Poder Executivo a firmar termo aditivo de re-ratificação, ou escritura pública, quando exigida pelo registro imobiliário, para adequá-lo ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (28/10/2026).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A983A4C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1842 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Lei nº. 1842 de 28 de outubro de 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre Reformulação Administrativa - Transposição no valor de R$ 85.000,00 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação 5% e 25% – SEMED e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal que Dispõe sobre Reformulação Administrativa - Transposição no valor de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais) para as manutenção das atividades da Secretaria de Educação e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
04. SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
04.001. SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.001.12.361.0004.2.020 Manut. Das Ativ. Da Sec. Educação 5% 25%
33.90.48.00 Outros Aux. Fin – Pessoa Física R$ 85.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação de Dotação**, em conformidade com o **Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4320/64.**
Redução
04. SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
04.001. SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.001.12.306.0004.2.030 Merenda Escolar – Recursos Próprios
33.90.30.00 Material de Consumo R$ 85.000,00

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2026 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (28/10/2026).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:58636A94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº31/SEMAF/2026.

Portaria de Diaria Nº31/SEMAF/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA À SERVIDORA NATIELE DE LIMA RUFINO PARA DESLOCAMENTO AO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia,
Sidnei Borges de oliveira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária à servidora **NATIELE DE LIMA RUFINO**, para deslocamento ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 04 de novembro de 2026, com a finalidade de participar da Capacitação sobre Alteração de Regime Previdenciário para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme Ofício SEI nº 115/2026/SGBEN-GEXPTV/GEXPTV-SRNCO/SRNCO-INSS.

Art. 2º A capacitação será realizada na Agência da Previdência Social de Ji-Paraná, localizada na Rua Presidente Vargas, nº 616, Bairro Centro, com previsão de início às 08h e encerramento às 18h.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** referente à diária concedida, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

Art. 4º A servidora deverá apresentar a respectiva prestação de contas, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1C32E49C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº31/SEMAF/2026.

Portaria de Diaria Nº31/SEMAF/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA À SERVIDORA NATIELE DE LIMA RUFINO PARA DESLOCAMENTO AO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia,
Sidnei Borges de oliveira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária à servidora **NATIELE DE LIMA RUFINO**, para deslocamento ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 04 de novembro de 2026, com a finalidade de participar da Capacitação sobre Alteração de Regime Previdenciário para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme Ofício SEI nº 115/2026/SGBEN-GEXPTV/GEXPTV-SRNCO/SRNCO-INSS.

Art. 2º A capacitação será realizada na Agência da Previdência Social de Ji-Paraná, localizada na Rua Presidente Vargas, nº 616, Bairro Centro, com previsão de início às 08h e encerramento às 18h.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** referente à diária concedida, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

Art. 4º A servidora deverá apresentar a respectiva prestação de contas, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:6DEB4B4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº31/SEMAF/2026.

Portaria de Diaria Nº31/SEMAF/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA À SERVIDORA ELAINE PEREIRA CHALEGRA PARA DESLOCAMENTO AO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia,
Sidnei Borges de oliveira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária à servidora **ELAINE PEREIRA CHALEGRA**, para deslocamento ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 04 de novembro de 2026, com a finalidade de participar da Capacitação sobre Alteração de Regime Previdenciário para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme Ofício SEI nº 115/2026/SGBEN-GEXPTV/GEXPTV-SRNCO/SRNCO-INSS.

Art. 2º A capacitação será realizada na Agência da Previdência Social de Ji-Paraná, localizada na Rua Presidente Vargas, nº 616, Bairro Centro, com previsão de início às 08h e encerramento às 18h.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** referente à diária concedida, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

Art. 4º A servidora deverá apresentar a respectiva prestação de contas, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:568B04B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA DE DIARIA Nº32/SEMAF/2026.

Portaria de Diaria Nº32/SEMAF/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA À SERVIDORA JAQUELINE SIMBRE DA SILVA PARA DESLOCAMENTO AO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia,
Sidnei Borges de oliveira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária à servidora JAQUELINE SIMBRE DA SILVA, para deslocamento ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 04 de novembro de 2026, com a finalidade de participar da Capacitação sobre Alteração de Regime Previdenciário para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme Ofício SEI nº 115/2026/SGBEN-GEXPTV/GEXPTV-SRNCO/SRNCO-INSS.

Art. 2º A capacitação será realizada na Agência da Previdência Social de Ji-Paraná, localizada na Rua Presidente Vargas, nº 616, Bairro Centro, com previsão de início às 08h e encerramento às 18h.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** referente à diária concedida, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

Art. 4º A servidora deverá apresentar a respectiva prestação de contas, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste/RO, 29 de outubro de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:8E314465

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08-2026

O Município de São Francisco do Guaporé/RO, CNPJ nº 01.254.422/0001-56, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 024/2026, torna público a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme Processo Administrativo nº **1843/2026/SEMUSA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 31/2023, IN Seges/ME nº 73/2022, LC nº 123/2006 e alterações, Lei nº 8.078/90 e demais normas aplicáveis.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Porte I – Romana Isabel Silva de Paula, localizada na Rodovia RO-377, Km 16, Zona Rural, no Município de São Francisco do Guaporé/RO, especificações e condições complementares descritas a seguir no edital e seus anexos.
RECURSOS FINANCEIROS: As despesas para execução do contrato correrão por conta de Recursos Federais vinculados ao Ministério da Saúde, decorrentes da Proposta nº **11328.6840001/25-003.**
Propostas: Cadastro a partir da publicação, às 09h00.
Abertura das propostas e início da sessão: 23/11/2026, às 09h00.
Obs: Todos os horários informados referem-se ao horário de Brasília – DF.
Local: www.licitanet.com.br
Valor estimado: R$ 498.720,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte reais).
Edital e informações: www.saofrancisco.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, ou na CPL (Av. Brasil c/ Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre), e-mail: compras@saofrancisco.ro.gov.br, em dias úteis das 07h às 13h.

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:73BABD0F

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 088/IMPES/CF/2026

CONSELHO FISCAL
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº **088/**IMPES/CF/2026
Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (22/10/2026), reuniram-se os membros do Conselho FISCAL na forma presencial às 07h20m, na sede do IMPES. De início, a Superintendente cumprimentou a todos e em seguida foi apresentado às pautas do dia:
Foi apresentado o Relatório de Investimento mensal - Relatório Consolidado, referente ao mês de SETEMBRO de 2026 com a rentabilidade positiva dos fundos de investimentos de **R$ 100.195.473,94.**
Foi apresentado o informativo mensal de SETEMBRO de 2026, com informações dos repasses de parcelamentos das contribuições, partes Patronal e Servidor atualizadas e a relação de despesas administrativas do IMPES no período.

RELATÓRIO RECEITA SETEMBRO/2026

1	Contribuição dos servidores (IMPES, Adm, Saúde, A.Social, Câmara e Cedidos) 14%	R$ 314.618,49
2	Contribuição Patronal (IMPES, Inativos, Adm, Saúde, A.Social, Câmara e Cedidos) 14%	R$ 314.618,53
3	Contribuição dos Aposentados e Pensionista 14%	R$ 18.424,55
4	Taxa Administrativa 2,76%	R$ 96.866,92
5	Parcelamentos – Repasse dos acordos 092/093	R$ 24.235,46
6	Compensações Financeiras	R$ 1.903,45
7	Déficit Atuarial Lei nº 153/2026	R$ 0,00
8	Déficit Atuarial Folha Pag. Aposentado e Pensionista Lei nº 153/2026	R$ 4.372,84
9	Outras Receitas	R$ 5,43
10	Rendimentos POSITIVOS	R$ 1.734.233,11
11	Rendimentos NEGATIVOS	R$ -
TOTAL DE RECEITAS à		**R$ 2.509.278,78**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DETALHADAS REF. AO MÊS DE SETEMBRO/2026.

	Descrição	TOTAL
1	APOSENTADOS	R$ 279.370,88
2	PENSIONISTAS	R$ 31.785,69
TOTAL à		**R$ 311.156,57**

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DETALHADAS REF. AO MÊS DE SETEMBRO/2026.

01	CONSULTORIA INVESTIMENTO – INFINITY	R$ 3.209,40
02	SISTEMA OPERACIONAL SISPEL/CECAM	R$ 6.724,53
03	SOLUTION WEB DESIGN LTDA	R$ 2.700,00
04	ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA – EFICAZ	R$ 7.631,27
05	INTERNET (NORTE TEL)	R$ 160,00
06	JETONS CONSELHEIROS – DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTO.	R$ 5.613,94
07	ENERGIA ELÉTRICA	R$ 768,86
08	TARIFAS BANCÁRIAS (*DOC, TED, ETC*)	R$ 590,72
09	FOPAG– SERVIDORES ADM (*IMPES*).	R$ 25.472,44
10	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – IMPES E INSS	R$ 4.337,35
11	DIÁRIAS	R$ 10.861,92
12	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES PREVIDENCIARIAS DATAPREV	R$ 150,00
13	**SALÁRIO MATERNIDADE**	R$ 1.873,41
14	DATAPLEX (COMBUSTIVEL)	R$ 487,88
15	**MARILIA BERTOLIN (PERÍCIA)**	R$ 1.800,00
16	RECEITA FEDERAL	R$ 1.000,00
17	J.GOMES DA SILVA	R$ 3.027,06
18	O F DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS	R$ 129,90
	TOTAL	**R$ 76.538,68**

Foi disponibilizado para análise o Balancete de SETEMBRO de 2026.
Foi disponibilizada a Folha de pagamento referente ao mês de SETEMBRO de 2026 dos aposentados, pensionista e administrativo do IMPES.
Apresentado ao Conselho Fiscal, Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento nº 103/IMPES/CI/2026, realizada no dia 20.10.2026.
Após deliberação, o Conselho Fiscal aprova as contas apresentadas pela Superintendente do Instituto referentes ao mês de SETEMBRO de 2026, composição das carteiras realizadas pelo comitê de investimento conforme Ata 103/IMPES/CI/2026.
Nada mais a tratar, eu Sr.ª Valdelice Natal da Silva Melo, secretária deste conselho fiscal, dou por encerrada esta ATA às 08:00m, que será lida, aprovada e assinada pelos presentes, publicada em portal eletrônico específico e devidamente arquivada:

SR.º GILSON CARLOS BORCHARDT –
Presidente

SR.ª ELISETE DOS SANTOS MIRANDA –
Membro

SR.ª VALDELICE NATAL DA SILVA MELO –
Membro

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:3C0BD8BC

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 178/IMPES/CD/2026

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº **178**/IMPES/CD/2026
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, (22/10/2026) às 08:10 horas, reuniram- se na sala de reunião do IMPES os membros do Conselho Deliberativo: Srª Selma Rosa de Almeida, Srº Odair José Galdino Mendes, Srº Jair Nogueira e Srº José Ferreira de Sousa, membros do Conselho Fiscal, Sr. Gilson Carlos Borchardt e Srª Elisete dos Santos Miranda e membros do **Comitê de Investimentos** Srª Andreia Fernanda Féba, Marcos Pacheco Pereira Corrrente, juntamente com a Superintendente Srª Flavia Alves de Almeida e como convidado, o Srº Douglas Bulian, Consultor financeiro representante da prestadora INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. A Srª. Flavia Alves de Almeida deu abertura à reunião cumprimentando a todos em seguida leu a pauta do dia: Apresentação do 3º relatório trimestral de investimento 2026, para cumprimento das normativas em vigor, passou a palavra ao Senhor Douglas Bulian, consultor financeiro, cumprimentando a todos os presentes, esclareceu a necessidade de deliberação do relatório trimestral bem como atendimento a portaria 1.467/2022, com o auxílio de projeção de tela, explicou a necessidade da meta atuarial e como é calculada, em seguida explanou sobre os principais pontos econômico de maior impacto na economia ocorrido no trimestre e como eles tiveram influência no desempenho da carteira do IMPES, o relatório trimestral apontou que no 3º trimestre de de 2026 (julho a setembro) a carteira rentabilizou 3,87% a meta atuarial a ser perseguida foi de 1,96%, ou seja, o Instituto atingiu 197,17% da meta atuarial, em valor monetário o retorno acumula R$ 3.722.143,73 (três milhões, tecentos e vinte e dois milhões, cento e quarenta e três mil e setenta e três centavos). O consultor parabenizou a atuação do comitê de investimento no qual apresentou as movimentações feitas com objetivo de buscar a melhor estratégia para alcançar a meta atuarial. Por fim passou a palavra ao Superintendente que abriu espaço para sanar dúvidas, após corrido prazo perguntou se havia algo mais a ser tratado, não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião as 08:37 horas. Após lida e com as devidas observações, será assinada pelos participantes presentes e publicada em portal eletrônico específico disponível na internet e devidamente arquivado.

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:FC8CF2CC

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 103/IMPES/CI/2026

COMITÊ DE INVESTIMENTO
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 103/IMPES/CI/2026
Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (20/10/2026), às 15h, reuniu-se, de forma online, o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé – IMPES. Estiveram presentes o Presidente do Comitê, Sr. Marcos Pacheco, os membros Sra. Andreia Fernanda Féba, Sr. Valdir Soares de Araújo, e do consultor financeiro Sr. Douglas Bulian, representante da empresa Infinity Consultoria de Investimentos.
O Presidente do Comitê de Investimentos, Sr. Marcos Pacheco, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes. Na sequência, explanou sobre a visita realizada à cooperativa de crédito Sicredi, a pedido do gerente da instituição, no dia 19 de outubro de 2026, às 9h, com a participação do próprio Presidente, da Superintendente do IMPES, Sra. Flávia Alves, e da membro do Comitê de Investimentos, Sra. Daniela Ferreira de Oliveira.
O Presidente esclareceu que a visita teve como finalidade conhecer a estrutura e a área de atuação do Sicredi, bem como os produtos e serviços financeiros que a instituição tem a oferecer ao Instituto de Previdência. Ressaltou, ainda, que os membros Andreia Fernanda Féba e Valdir Soares de Araújo não puderam participar da visita em razão de outro compromisso previamente agendado na Prefeitura Municipal.
Em seguida, o Presidente abordou o relatório referente ao terceiro trimestre de 2026, passando a palavra ao Consultor de Investimentos, Sr. Douglas Bulian da Silva, que deu início à apresentação das informações relativas ao período.
O consultor esclareceu que a apresentação completa do relatório do terceiro trimestre será realizada na quinta-feira, dia 22 de outubro de 2026, às 8h, nas dependências do Instituto, com a participação dos membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
Na sequência, o consultor apresentou as atualizações e as novas funcionalidades disponibilizadas no sistema Infinity, demonstrando aos participantes os recursos da plataforma e as informações disponíveis para acompanhamento dos investimentos. Também apresentou os fundos de investimento e suas respectivas rentabilidades históricas, destacando a importância do monitoramento do desempenho dos ativos para subsidiar as decisões do Comitê.
Durante a explanação, foi informado que, naquele momento, não haveria necessidade de alterações na carteira de investimentos, considerando que a estratégia adotada se encontrava adequada, conforme a análise apresentada. Foi destacado, ainda, que o Instituto havia atingido 129,44% da meta atuarial, bem como a importância da manutenção do fluxo financeiro, observando-se as necessidades de liquidez e o cumprimento das obrigações previdenciárias.
Posteriormente, foram abordadas questões relacionadas à possibilidade de investimentos em cooperativas de crédito, considerando as dúvidas existentes quanto à segurança dessas instituições e as manifestações de auditores a respeito do tema.

O consultor esclareceu que os fundos enquadrados no art. 7º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025, quando atendidos os requisitos legais, representam investimentos em títulos públicos federais, e não aplicação direta na cooperativa de crédito.
O consultor ressaltou a importância de analisar cada produto de investimento individualmente, observando seu enquadramento legal, sua composição, os riscos envolvidos e as condições de segurança e liquidez, antes de qualquer decisão de aplicação de recursos.
Por fim, a consultoria de investimentos colocou-se à disposição do Instituto para elaborar parecer técnico de análise, caso necessário, a fim de subsidiar futuras deliberações sobre a matéria.
Não havendo mais manifestações, deu-se por encerrada a reunião às 15h40, e eu, Andreia Fernanda Féba, encerro a presente ATA que, após lida e com as devidas observações, foi aprovada, será publicada em portal eletrônico e devidamente arquivada.

MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE
Presidente

VALDIR SOARES DE ARAÚJO
Membro

ANDREIA FERNANDA FÉBA
Membro

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:5A75653A

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 177/IMPES/CD/2026

CONSELHO DELIBERATIVO
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº **177**/IMPES/CD/2026
Aos vinte e dois dias de outubro de dois mil e vinte e seis (22/10/2026), às 07h35 reuniram-se, de forma presencial, na sala de reuniões do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, os membros do Conselho Deliberativo. A Superintendente, Sra. Flavia Alves de Almeida, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes. Em seguida, foi apresentado às pautas do dia: **A) REQUERIMENTO ADICIONAL DE ESCOLARIDADE, s**olicitado pela Diretora de Finanças, Sra. Daniela Ferreira. Por meio do Processo Administrativo nº 66/1/2026, o pagamento de adicional de escolaridade (Pós Graduação) tendo em vista o termino do Estágio Probatório, conforme Lei Complementar 046/2015, após deliberação foi aprovado o pagamento. **B) PROCESSO DE EFETIVAÇÃO DA SERVIDORA DANIELA FERREIRA DE OLIVEIRA,** Passado ao conselho processo nº 065/2026, referente ao requerimento apresentado pela servidora Daniela Ferreira de Oliveira solicitando a efetividade constitucional tendo em vista a finalização do Estágio Probatório, após deliberação foi aprovado a avaliação de Estágio Probatório. **C) DECISÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 7001273-94.2024.822.0023.** Informado ao Conselho sobre a decisão judicial que incluiu o Sr. João Paulo Viana Santos, como pensionista do Instituto, destacando que a data inicial do benefício será 23/02/2024 **D) 3º CONGRESSO RONDONIENESE DE RPPS – IPERON,** informado ao Conselho da realização do 3º Congresso Rondoniense de RPPS, realizado pelo IPERON no período de 11 a 13 de novembro de 2026, Nada mais a tratar eu, Selma Rosa de Almeida - Secretária, encerro a presente ATA às 08h00m que, após lida e aprovada o que foi apresentado, que será assinada pelos participantes presentes e publicada em portal eletrônico.

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:70AF3B29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/SUMPEL/2026 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Municipio de São Miguel do Guaporé/RO, através da SUMPEL, Decreto nº 191/2026, realizará Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, menor preço por LOTE, modo de disputa Aberto, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/202 e demais legislações aplicáveis. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA HOSPITALAR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE ALTA, MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE E OUTROS SERVIÇOS, para suprir as necessidades da Secretaria Muncipal de Saúde. Processo Administrativo nº 2183/SEMSAU/2026, valor estimado R$ 482.484,71 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos). Data da Sessão de Abertura: 17/11/2026 ás 9h horário de Brasília/ DF, local www.licitanet.com.br. Edital/Termo à disposição no site supracitado, Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e sala da SUMPEL na Prefeitura Municipal, no horário das 7h às 13h.
São Miguel do Guaporé/RO, 29 de outubro de 2026.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:46283E01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 034/SUMPEL/2026 ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP/MEI E ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO + COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI

O Municipio de São Miguel do Guaporé/RO, através da SUMPEL, Decreto nº 191/2026, realizará Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, menor preço por Item, modo de disputa Aberto, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/202 e demais legislações aplicáveis. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Soluções parenterais e soros de uso médico-hospitalar, para suprir as necessidades da Secretaria Muncipal de Saúde. Processo Administrativo nº 2195/SEMSAU/2026, valor estimado R$ 2.733.160,00 (Dois milhões setecentos e trinta e três mil, cento e sessenta reais). Data da Sessão de Abertura: 13/11/2026 ás 9h horário de Brasília/ DF, local www.licitanet.com.br. Edital/Termo à disposição no site supracitado, Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e sala da SUMPEL na Prefeitura Municipal, no horário das 7h às 13h.

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de outubro de 2026.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:28FF1C49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA CARONA N°74/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2332/2026/SEMSAU TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 torna público, para o conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO**, da ADESÃO (carona) à ANUÊNCIA/ADESÃO ATA DE REGISTROS Nº 31-1, Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025, através do Processo Licitatório, nº 3702/SEMUSA/2025 SRP-32 do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO-CEP: 78939-000, da Formação de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A A Z, REFERÊNCIA/ÉTICO, SIMILAR, GENÉRICO E BIOLÓGICO, POR MEIO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) -**

ANVISA, em nome de: **NOSSA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 43.707.856/0001-04, no valor total: **R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).**

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de Outubro de 2026.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacquelina Silva Costa
Código Identificador:865963A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO LEGISLATIVO N. 010/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica transferido para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)** o ponto facultativo referente ao **Dia do Servidor Público**, originalmente previsto para o dia **28 de outubro de 2026**, no âmbito da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o expediente no âmbito da Câmara Municipal de Seringueiras-RO será normal no dia **28 de outubro de 2026**, ficando estabelecido ponto facultativo no dia **30 de outubro de 2026**.
Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, devendo ser assegurada a continuidade dos serviços essenciais da Câmara Municipal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 28 de outubro de 2026.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:4ED9EF1A

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 066/2026

PORTARIA Nº 066/2026.

REVOGA AS PORTARIAS Nº 062/2026 E Nº 063/2026, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E:
Art. 1º – REVOGAR, integralmente, as Portarias nº **062/2026** e nº **063/2026**, ambas de 28 de outubro de 2026, da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.
Art. 2º – Com a presente revogação, ficam sem efeito os atos e disposições constantes das Portarias mencionadas no artigo anterior.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 29 de outubro de 2026.

Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:754F09E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO DISPENSA ELETRÔNICA N° 51/DCL/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° 51/DCL/2026
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
Processo Administrativo: Nº 2241/SEMAD/2026.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, SÉRGIO VILMAR KNONER, designado pela portaria Nº 48/GAB/PMS/2023, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA PÚBLICO*** para conhecimento dos interessados que da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 51/DCL/2026**, realizada dia **28/10/2026 às 08h00min,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, foi **DECLARADO FRACASSADO**, **MOTIVO:** o item está acima do valor orçado, **OBJETO: CONTRATAÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NOBREAKS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO.**

Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (69) 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras-RO, 29 de outubro de 2026.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:FE930EEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO DISPENSA ELETRÔNICA N° 52/DCL/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° 52/DCL/2026
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
Processo Administrativo: Nº 2477/SEMAD/2026.
A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, SÉRGIO VILMAR KNONER, designado pela portaria Nº 48/GAB/PMS/2023, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA PÚBLICO*** para conhecimento dos interessados que da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 52/DCL/2026**,

realizada dia **28/10/2026 às 08h00min,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, foi **DECLARADO FRACASSADO**, **MOTIVO:** Considerando que a melhor oferta obtida na fase de lances eletrônicos superou o limite econômico pré-estabelecido pelo município, recuso a presente proposta, restando o lote fracassado nesta plataforma eletrônica para que a Administração Municipal prossiga com a adjudicação direta junto à empresa detentora da melhor proposta na fase interna de cotações. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA, DESTINADAS AO DESLOCAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO DE SERINGUEIRAS/RO, NO TRECHO CACOAL/RO – BRASÍLIA/DF, COM IDA PREVISTA PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNO NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026, PARA CUMPRIMENTO DE AGENDA INSTITUCIONAL JUNTO A ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, VISANDO À APRESENTAÇÃO DE DEMANDAS MUNICIPAIS, À CAPTAÇÃO DE RECURSOS, INVESTIMENTOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS.**
Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (69) 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras-RO, 29 de outubro de 2026.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:27FFF8AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 228-2026

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DO: RO
Exercício: 2026

Decreto n° 228/2026 de 28/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2391/2026 de 26/10/2026.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
01		PODER LEGISLATIVO	
01.001		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
6 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
Total Suplementação:			60.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução			
01		PODER LEGISLATIVO	
01.001		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
1 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
Total Redução:			60.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, Estado do RO, em 28 de outubro de 2026.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:E7D16438

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.392/2026

LEI Nº 2.392/2026

Seringueiras/RO,29deoutubrode2026.

ALTERA O ART. 12 DA LEI MUNICIPAL N°— 1.093, DE 05 DE MAIO DE 2017, QUE DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS NO EXERCÍCI O DO MANDATO E AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º - O art. 12 da Lei Municipal n° t.093, de 05 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 12. Sempre que motoristas, assessores ou quaisquer outros servidores municipais realizarem viagem em conjunto com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou outros servidores, para o mesmo destino, farão jus ao recebimento de diárias no mesmo valor atribuído ao agente público ou servidor acompanhado, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo.
§ 1-• A equiparação serã aplicável exclusivamente aos deslocamentos realizados em conjunto, para o mesmo destino e com a mesma finalidade de interesse público, limitada ao período de efetivo afastamento.
§ 2º A equiparação dependerá de autorização prévia do Secretário da pasta à qual o servidor estiver vinculado, mediante justificativa expressa no processo administrativo de concessão das diárias.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n-° 1.093, de 05 de maio de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:B7E81E3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.393/2026

LEI Nº 2.393/2026

Em, 29 de outubro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE

DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.04.122.0003.2.011 MANUTENCAO DA SEMAD
50 - 3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 7.000,00

Total Suplementação: R$ 7.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.04.122.0003.2.011 MANUTENCAO DA SEMAD
49 - 3.1.90.11.00.00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.000,00

Total Redução: R$ 7.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:206BC6AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.394/2026

LEI Nº 2.394/2026

Em, 29 de outubro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Transposição do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Transposição no valor de R$ 732.009,88 (setecentos e trinta e dois mil e nove reais e oitenta e oito centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 CHEFIA DE GABINETE
02.001.04.122.0002.2.002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
1 - 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 157.009,88
2 - 3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 44.000,00
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.008.26.122.0006.2.039 MANUTENCAO DA SEMOSP
122 - 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 124.000,00
02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.009.18.542.0007.2.077 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE
145 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 40.000,00
02.009.20.122.0007.2.049 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI
153 - 3.3.90.14.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 234.000,00
154 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
157 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 47.000,00
02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
02.010.27.122.0005.2.038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

166 - 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 59.000,00
167 - 3.1.90.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 22.000,00

Total Suplementação: R$ 732.009,88

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 732.009,88 (setecentos e trinta e dois mil e nove reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
02.002.04.122.0003.2.008 MANUTENCAO DA SEMAF
23 - 3.1.90.11.00.00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 219.000,00
24 - 3.1.90.13.00.00 15000000 OBRIGACOES PATRONAIS 20.986,56
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.04.122.0003.2.011 MANUTENCAO DA SEMAD
49 - 3.1.90.11.00.00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 44.000,00
50 - 3.1.90.13.00.00 15000000 OBRIGACOES PATRONAIS 25.023,32
02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.009.20.122.0007.2.049 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI

Redução

147 - 3.1.90.11.00.00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 97.000,00
02.009.20.606.0007.2.092 PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO - MUNICIPAL
161 - 3.3.90.30.00.00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

162 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 321.000,00

Total Redução: R$ 732.009,88

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:48116911

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.395/2026

LEI Nº 2.395/2026

Em, 29 de outubro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar do Municipio de Seringueiras-RO.
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do Municipio de Seringuerias – RO para o exercicio de 2026, um crédito Suplementar no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentarias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.04.122.0003.2.011 MANUTENCAO DA SEMAD
55 - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 130.000,00
Total Suplementação: R$ 130.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.04.122.0003.2.011 MANUTENCAO DA SEMAD
59 - 3.3.90.40.00.00 15000000 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - 130.000,00

Total de Redução: 130.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:93B4E7C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.396/2026

LEI Nº 2.396/2026

Em, 29 de outubro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Transposição do, Municipio de Seringuerias-RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento doMunicipio de Seringuerias – RO para o exercicio de 2026, um crédito transposição no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receitae despesas das dotações orçamentarias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
02.002.28.843.0003.2.010 AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA
281 - 4.6.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 20.000,00
Total Suplementação: R$ 20.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.04.122.0003.2.011 MANUTENCAO DA SEMAD
63 - 3.3.90.91.00.00 15000000 SENTENCAS JUDICIAIS 10.000,00
64 - 3.3.90.93.00.00 15000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 10.000,00

Total Redução: R$ 20.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:DF6B59C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.397/2026

LEI Nº 2.397/2026

Em, 29 de outubro de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO , inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n° 2218/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 2217/2025) do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R$ 63.686,01 (sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais e um centavo), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.15.451.0004.1.470 FNDE- ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 3084 RETOMADA DE
OBRA DA CRECHE/PRE ESCOLA TIPO B
247 - 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 63.686,01

Total Suplementação:R$ 63.686,01

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R$ 63.686,01 (sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais e um centavo), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.361.0004.2.030 MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%
85 - 3.3.90.49.00.00 15000100 AUXILIO-TRANSPORTE 63.686,01

Total Redução: R$ 63.686,01

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:182A70FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO 003/2025,

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO 003/2025, QUE CELEBRAM MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERINGUEIRAS-RO, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº657/SEMTRAS/2025.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a organização da sociedade civil**, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERINGUEIRAS-RO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº12.950.343/0001-04, com sede na Rua Jorge Teixeira, n° 1013, Centro, CEP. 76.934-000, município de Seringueiras/RO, por seu presidente **ANTÔNIO MARCOS CAMILO** pessoa física devidamente inscritono CPF/MF nº497.905.102-25 doravante designada de **CONTRATADA**, e acordam na realização do 2º TERMO ADITIVO, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo **Nº657/SEMTRAS/2025** e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA–O presente Termo Aditivo tem por objeto **aprorrogação do prazo** do TERMO DE FOMENTO 003/2025.

§1º- Fica prorrogado o prazo de vigência do TERMO DE FOMENTO ORIGINAL, para mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do termo de fomento, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justo se pactuados, na conformidade da Lein.º14.133/21, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor.
Seringueiras/RO,15 de outubro de 2026.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal Contratante

VERA LUCIA LEITE
Secretária Munic. deTrab. e Assistência Social Portaria nº053/GAB/PMS/2021

Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Seringueiras/RO – CNPJ/MF nº 12.950.343/0001-04
ANTÔNIO MARCOS CAMILO
Presidente da APAE

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco
Código Identificador:42C3F1D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO 013

Decreto Legislativo nº. 013/GP/CMT/2026

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 259/2026, que declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro de 2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em alusão ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Os serviços essenciais, bem como aqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, deverão funcionar conforme escala estabelecida pela Direção Administrativa da Câmara Municipal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

"Publique-se para conhecimento de todos."

Teixeirópolis/RO, 29 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:F387FFFC

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 616/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 616/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de Campo de Futebol Society com grama sintética no Município de Teixeirópolis/RO, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, Osmy Toledo de Souza, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade do procedimento de contratação direta, a justificativa da escolha do contratado, a compatibilidade do preço proposto e o atendimento às condições de habilitação e qualificação exigidas, ADJUDICA/HOMOLOGA o objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026à empresa vencedora:

FORNECEDOR: EDIFICARE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.656.910/0001-43
SUBTOTAL ADJUDICADO/HOMOLOGADO: R$ 472.300,00
SUBTOTAL ORÇADO: R$ 598.850,25
ECONOMIA % : 21,1322%
ECONOMIA R$: R$ 126.550,25

TOTAL GERAL DO PROCESSO

SUBTOTAL ADJUDICADO/HOMOLOGADO: R$ 472.300,00
SUBTOTAL ORÇADO: R$ 598.850,25
ECONOMIA % : 21,1322%
ECONOMIA R$: R$ 126.550,25

Na mesma oportunidade, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta, ratificando o resultado e autorizando o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação. conforme resultado constante dos autos, pelos valores e condições estabelecidos no certame

Teixeirópolis/RO, 28 de Outubro de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Teixeirópolis

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:EFE7858C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 263/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1346/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 18.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABA
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.002.8.244.13.2052-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$18.000,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 18.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABA
- SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
05.001.8.122.13.2062-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$4.356,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 4.356,00
05.001.8.244.3.2053-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$4.075,20
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 4.075,20
05.001.8.122.13.2062-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.427,08
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 1.427,08

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABA
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.002.8.244.13.2052-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$5.878,93
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 5.878,93

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABA
05.001 - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
05.001.8.122.13.2062-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$2.262,79
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 2.262,79

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 29 de Outubro de 2026.

DEBORA CASSIMIRO CARVALHO
..302-**
Gestora FMAS

ANDERSON RAMIRES DE OLIVEIRA
..791-**
Contador

Publicado por:
Amanda Carolina Coraleski Benfica
Código Identificador:F67CD0FF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo: Nº 001 AO CONTRATO Nº 49/PJM/2025
Processo nº: 00634.02.01-2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: CONSERVATORIO DE MÚSICA SONATA LTDA

Objeto : O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato supracitado.

Prazo : O presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses**, a contar a partir de 03 de novembro de 2026.**

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) parcelas que serão pagas mensalmente no valor de R$ 10.000.00 (dez mil reais).

Das disposições finais: As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 29 de outubro de 2026.

Assinam:
CONSERVATORIO DE MÚSICA SONATA LTDA
OSMY TOLEDO DE SOUZA.

Publicado por:
Amanda Carolina Coraleski Benfica
Código Identificador:F77B7CAC

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO AO CONTRATO N° 039/PJM/2026

ORDEM DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº 00749.03.01-2026

O Município de Teixeirópolis/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro à Av. Afonso Pena n° 2122, setor 04, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda n. 84.722.933/0001-82, através do Prefeito Municipal, **OSMY TOLEDO DE SOUZA** , tendo como base o processo administrativo supracitado, que tem como objeto a execução do **Contrato n° 039/PJM/2026**, por este termo, autoriza a empresa **MARLON SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 033.900.662-50 e RG: 1360216, residente e domiciliado a rua Antônio Ignacio Casula, número 153, bairro Araçá, Ji-Paraná/RO, a realizar os serviços contratados de acordo com o referido processo.

Teixeirópolis/RO, 28 de outubro de 2026.

OSMY TOLEDO
Prefeito Municipal

MARLON SILVA DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Amanda Carolina Coraleski Benfica
Código Identificador:42629251

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
EXTRATO DO CONTRATO 013/CMT/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/CMT/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/CMT/2026

Parte 1: CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 63.789.614/0001-14
Parte 2: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 04.925.681/0001-50

O objeto: CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, INSUMOS PARA IMPRESSORAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E IMPRESSÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA.

Prazo: Vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.
Valor: R$ 108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos).

Theobroma/RO, na data da assinatura eletrônica.

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Dafny Ferreira Carvalho
Código Identificador:04CEE928

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
EXTRATO DO CONTRATO 014/CMT/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/CMT/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/CMT/2026

Parte 1: CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 63.789.614/0001-14
Parte 2: E. M. P. BAQUE PAPELARIA LTDA
CNPJ: 09.467.155/0001-07

O objeto: CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, INSUMOS PARA IMPRESSORAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E IMPRESSÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA.

Prazo: Vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.
Valor: R$ 522,70 (quinhentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

Theobroma/RO, na data da assinatura eletrônica.

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Dafny Ferreira Carvalho
Código Identificador:CCD6A39A

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
EXTRATO DO CONTRATO 015/CMT/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/CMT/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/CMT/2026

Parte 1: CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 63.789.614/0001-14
Parte 2: PADIM & TONETO LTDA
CNPJ: 06.916.360/0001-14

O objeto: CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, INSUMOS PARA IMPRESSORAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E IMPRESSÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA.

Prazo: Vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.
Valor: R$ 3.049,00 (três mil e quarenta e nove reais).

Theobroma/RO, na data da assinatura eletrônica.

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Dafny Ferreira Carvalho
Código Identificador:53080299

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/PMT/SEMAGRI/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1391/SEMAF/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO N° 015/SEMAGRI/2026

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: 15.312.306 EDIVALDO ALVES DE MIRANDA
CNPJ: 15.312.306/0001-50

O Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSERTOS E TROCAS DE PNEUS DA FROTA DE VÉICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Prazo: O prazo de vigência do contrato é de **12 (Doze) meses,** contados da assinatura do CONTRATO.

Valor R$ 5.323,00 (Cinco mil Trezentos e Vinte e três reais).

Theobroma/RO, 29 de Outubro de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:923D93E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 180/PMT/SEMUSA/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° 018/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1074/SEMUSA/2026

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 51.672.829/0001-71

O Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Coleta de Lixo Hospitalar principalmente dos contaminados perfuro cortantes do Hospital Municipal de Pequeno Porte Almerindo José do Rosário, Unidade Básica de Saúde Palmares, Unidade Básica de Saúde São Francisco Xavier - Linha 599, Unidade Básica de Saúde Santo Afonso - Linha 605, Travessão 10, Unidade Básica de Saúde Lagoa Nova Maria das Graças Pereira Assentamento Antônio Conselheiro, Sala de Vacina, Sala Odontológica e Setor de Endemias.

Prazo: O prazo de vigência do contrato é de **12 (Doze) meses,** contados da assinatura do CONTRATO.

Valor R$ 30.240,00 (Trinta mil Duzentos e quarenta reais).

Theobroma/RO, 29 de Outubro de 2026

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:7BABE074

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/PMT/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1346/SEMAGRI/2026

O Município de Theobroma, através da Comissão Permanente de Seleção e Chamamento Público e da Secretaria Municipal de Agricultura. Localizado na Av. 13 de Fevereiro, 1431, centro, Município de Theobroma - RO, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 4.125/2026. Comunica aos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/PMT/2026**, para fins de habilitação e recebimento das propostas referente à: SELEÇÃO DE ATÉ 06 (SEIS) ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS REPRESENTATIVAS DE PRODUTORES RURAIS, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA, GRATUITA, VINCULADA E CONTROLADA DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, POR ASSOCIAÇÃO, PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA, SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO. Fica marcado para entrega dos envelopes até o **dia 30/11/2026, às 10h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Theobroma-RO, localizada no endereço: Av. 13 de Fevereiro, 1431, Centro – Theobroma-RO, à Comissão de Chamamento Público. Horário local, da sessão pública e abertura dos envelopes de proposta serão no **dia 30/11/2026, às 10h30min**. O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados através do endereço eletrônico http://www.theobroma.ro.gov.br/, link: Portal da Transparência. Para maiores informações através dos canais oficiais da Prefeitura Municipal.

Theobroma - RO, **28 de outubro de 2026**.

ARMSTRONG EMANUEL DE MELO A. TAQUINI
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:7256F1A3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 - SUPEL TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo nº **1191-2026**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO

Valor estimado de **R$ 725.995,27 (Setecentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos)**

Data para cadastro de propostas: 03/11/2026, a partir das 08H00min, finalizando às 09h59min do dia 12/11/2026. Início da Sessão Pública: **12 DE NOVEMBRO DE 2026, às 10h00min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/transparencia/

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "**supel@theobroma.ro.gov.br**".

Theobroma/RO, em 29 de Outubro de 2026.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:0ED8072A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 040/PMT/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1601-2026

A Administração Municipal, por intermédio do Pregoeiro responsável pelo procedimento licitatório destinado à aquisição de medicamentos, torna pública a **suspensão temporária do Pregão Eletrônico n° 040/2026**, cuja sessão pública estava prevista para o dia 05 de novembro de 2026.
Considerando que o edital do procedimento licitatório destinado à aquisição de medicamentos contempla integralmente os itens solicitados pela Secretaria requisitante, tendo sido devidamente publicado nos meios oficiais;
Considerando que, durante o cadastramento do certame na plataforma eletrônica Licitanet, em razão de falha na importação dos arquivos, sete itens previstos no edital deixaram de ser inseridos no sistema;
Considerando que a sessão pública está prevista para o dia 05 de novembro de 2026 e que, até o momento, foram cadastradas propostas iniciais por três licitantes, sem que tenha ocorrido a abertura da sessão pública;
Considerando o disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as alterações que comprometam a formulação das propostas exigem nova divulgação e observância dos prazos aplicáveis;
Considerando que a ausência dos referidos itens impede a apresentação de propostas para sua disputa, deverá ser providenciada a retificação e a divulgação pelos meios pertinentes, com a observância do prazo legal aplicável para apresentação das propostas.
Diante da necessidade de assegurar a isonomia, a publicidade e a competitividade do certame, a manutenção da sessão pública na data inicialmente prevista fica condicionada à regularização do procedimento e ao cumprimento dos requisitos legais, devendo ser promovido o adiamento da sessão caso não seja possível atender a tais requisitos.
DETERMINA-SE A SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para que sejam promovidos os ajustes necessários na plataforma **Licitanet**.
Após a realização das correções e a consolidação dos documentos, deverão ser adotadas as providências cabíveis para **nova divulgação do certame, com a correspondente atualização**, observadas as disposições legais aplicáveis.
Dê-se ciência aos setores competentes e procedam-se às adequações necessárias.

Theobroma/RO, em 29 de Outubro de 2026.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:D0D0F482

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4141/GP/PMT/2026 THEOBROMA/RO, 28 DE OUTUBRO DE 2026

"DESIGNA E NOMEIA OS MEMBROS INTEGRANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 3º e no art. 8º da **Lei Municipal n.º 1.028/GP/PMT/2026, de 05 de agosto de 2026**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados e nomeados os membros titulares e seus respectivos suplentes para compor o **Fórum Municipal de Educação – FME** do Município de Theobroma/RO, atendendo às indicações encaminhadas pelos órgãos, entidades e segmentos representativos, na seguinte conformidade:

I – Secretaria Municipal de Educação:

· **Titular:** Francieli de Castro Silva
· **Suplente:** Kat Marrayane Sottoriva Silva

II – Representante da Rede Estadual de Ensino:

· **Titular:** Viviane Pereira Dias
· **Suplente:** Gislaine Cristina Nogueira dos Santos

III – Representante da Câmara Municipal:

· **Titular:** Vereadora - Vanessa Silva Costa
· **Suplente:** Silma Akerley da Silva

IV – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:

· **Titular:** Juliane Glória Souza Silva
· **Suplente:** Leila Mara Corrêa

V – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB:

· **Titular:** Elias do Nascimento
· **Suplente:** Eliane Andrade da Silva Souza

VI – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

· **Titular:** Leticia dos Santos Costa
· **Suplente:** Silvano Rafael Pereira

VII – Representante do Conselho Tutelar:

· **Titular:** Erlaine Gonçalves da Silva Dias Costa
· **Suplente:** Sueli da Silva Goveia

VIII – Representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino:

· **Titular:** Josiane Prezilius Buss
· **Suplente:** Ezio de Almeida Eler

IX – Representante dos Profissionais de Apoio Escolar:

· **Titular:** Rayssa Gomes de Santana
· **Suplente:** Jonas Machado

X – Representantes dos Professores da Rede Pública de Ensino:

• **a) Educação Infantil: Titular:** Raquel Cevada Oliveira
• **b) Educação Infantil: Suplente:** Leci Rodrigues do Nascimento
• **a) Ensino Fundamental: Titular:** Roseane Santos Souza Josef
• **b) Ensino Fundamental: Suplente**: Kely Pinto Vieira Sena

XI – Representante da Entidade Sindical dos Trabalhadores em Educação:

· **Titular:** Aldenice de Jesus Rocha Martins
· **Suplente:** Délio Campos Cordeiro Junior

XII – Representante dos Pais ou Responsáveis por Estudantes:

· **Titular:** Érica Rodrigues Oliveira Siqueira
· **Suplente:** Tatiane da Silva Batista

XIII – Representante dos Estudantes:

· **Titular:** Linda Vitória Gonçalves Pinheiro
· **Suplente:** Emanuelly MenezesTomé

XIV – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

· **Titular:** Gabriela Cardoso da Silva Suriano
· **Suplente:** Luana Calixto Cunha

XV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

· **Titular:** Tatiane Freitas da Silva Araújo
· **Suplente:** Cleidiane Thomas Sena

XVI – Representante de Associação Comunitária, Organização Social ou Movimento Social atuante no Município:

· **Titular:** Ivanilda de Oliveira dos Santos
· **Suplente:** Maria Lucia Potratz Cordeiro

Art. 2º A função de membro do Fórum Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º As reuniões, a estrutura organizacional, os procedimentos operacionais e a eleição da Presidência e Secretaria Executiva do FME serão definidos em seu Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:F63501A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4142/GP/PMT/2026 THEOBROMA/RO, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, RONDÔNIA, PARA O BIÊNIO 2026/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 892/2023, de 24 de outubro de 2023, institui a Política Pública de Assistência Social no âmbito do Município de Theobroma;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e operacionalizar os princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos previstos na referida Lei, a fim de garantir sua plena efetividade;

CONSIDERANDO a importância da organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais conforme os níveis de proteção básica e especial, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação intersetorial, a participação social e a gestão democrática no âmbito da política de assistência social municipal;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública com a promoção da cidadania, a inclusão social e a proteção às famílias em situação de vulnerabilidade.

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, para o mandato de 2 (dois) anos, com a seguinte composição:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMDAS:
· Luana Calixto Cunha dos Santos – Titular
· Gabriela Cardoso da Silva Suriano – Suplente:

b) Secretaria Municipal de Educação - SEMED:
· Kat Marrayane Sottoriva Silva – Titular
· Elias do Nascimento – Suplente

c) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA:
· Silvano Rafael Pereira – Titular
· Vanderlei Viudes Peres – Suplente

d) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF:
· José Carlos da Silva Elias – Titular
· Luzamir Aparecida Pereira – Suplente

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
§ 1° Usuários da Assistência Social:
· Josikeila Amorim da Silva – Titular
· Vagner Pereira da Cruz – Suplente

§ Organizações religiosas
· Anilton de Lima Ferreira – Titular
· Darlene Maria de Oliveira – Suplente

§ Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
· Eldenir Macedo Brasílio – Titular
· Eliane Andrade da Silva Souza – Suplente

§ 4º Trabalhadores da Assistência Social:
· Camila Bastos Monteiro Rodrigues – Titular
· Charles Xavier Guimarães – Suplente

Art. 2° A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 3° As atribuições dos Conselheiros nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão exercidas em conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 892/2023, de 24 de outubro de 2023 e o Regimento Interno, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 4° Compete aos Conselheiros, no âmbito de suas atribuições legais, além das competências previstas no artigo 23 da lei municipal nº 892/2023, de 24 de outubro de 2023:
I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho, deliberando sobre as matérias de sua competência;
II. Zelar pelo fiel cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
III. Analisar, emitir pareces e votar propostas, projetos, relatórios e prestações de contas que lhes forem submetidos;
IV. Propor ações e medidas que fortaleçam a atuação do conselho e assegurem efetividade das políticas públicas correlatas;
V. Representar o Conselho, quando designado, em eventos, audiências públicas, reuniões, ou outras atividades oficiais;

VI. Manter conduta de ética, transparente e comprometida com interesse público, durante os exercícios do
VII. mandato.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto n° 3907/2025, de 17 de abril de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:DF3DD77E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4143/GP/PMT/2026 THEOBROMA/RO, 28 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE THEOBROMA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 892/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Theobroma;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar suporte técnico e administrativo necessário ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Theobroma/RO, a Secretaria Executiva, unidade de apoio técnico e administrativo destinada a assegurar as condições necessárias ao regular funcionamento do Conselho e ao cumprimento de suas atribuições institucionais.
Art. 2º A Secretaria Executiva será exercida por 1 (um) servidor público municipal, designado por ato do Chefe do Poder Executivo para exercer a função de Secretário Executivo do CMAS.

§ 1º A designação para o exercício das atribuições de Secretário Executivo não implica, por si só, criação de cargo ou emprego público.

§ 2º O servidor designado deverá possuir perfil compatível com as atribuições da Secretaria Executiva e conhecimento necessário ao desempenho das atividades administrativas e de apoio ao controle social da Política de Assistência Social.

§ 3º O exercício das atribuições da Secretaria Executiva observará a autonomia deliberativa e fiscalizatória do CMAS, sendo vedada qualquer interferência indevida nas competências próprias do Conselho.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Secretaria Executiva do CMAS:
I. Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho, à Presidência, à Vice-Presidência, às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho;
II. Organizar, preparar e acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS;
III. Elaborar, por determinação da Presidência, as pautas das reuniões e providenciar sua divulgação aos conselheiros;
IV. Providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões, na forma estabelecida no Regimento Interno;
V. Secretariar as reuniões do CMAS, promovendo o registro das discussões e deliberações;
VI. Elaborar e manter organizadas as atas das reuniões, submetendo-as à apreciação do Conselho;
VII. Elaborar, organizar, registrar, numerar e manter sob controle as resoluções, recomendações, moções, ofícios e demais atos expedidos pelo CMAS;
VIII. Manter organizados e atualizados os arquivos físicos e digitais do Conselho;
IX. Controlar o recebimento, registro, tramitação e expedição de documentos e correspondências;
X. Acompanhar os encaminhamentos decorrentes das deliberações do CMAS e informar à Presidência acerca de seu cumprimento;
XI. Prestar as informações necessárias aos conselheiros para o exercício de suas atribuições;
XII. Prestar apoio administrativo às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho instituídos pelo Conselho;
XIII. Manter atualizados os dados relativos à composição do CMAS, inclusive mandatos, representações, titularidades e suplências;
XIV. Providenciar, quando determinado pela Presidência ou pelo Plenário, a publicação e divulgação das resoluções e demais atos do Conselho;
XV. Organizar e manter os documentos relativos à inscrição, acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais submetidos ao CMAS;
XVI. Auxiliar na organização de conferências, audiências públicas, reuniões ampliadas, capacitações e demais atividades promovidas pelo CMAS;
XVII. Apoiar o Conselho no acompanhamento dos instrumentos de planejamento, gestão e financiamento da Política Municipal de Assistência Social;
XVIII. Manter registro das deliberações relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dos documentos encaminhados ao Conselho para apreciação;
XIX. Disponibilizar aos conselheiros, com antecedência razoável, documentos e informações necessários à apreciação das matérias constantes da pauta;
XX. Manter articulação administrativa com o órgão gestor municipal da Política de Assistência Social, preservadas as competências e a autonomia do CMAS;
XXI. Executar outras atividades de apoio técnico e administrativo determinadas pela Presidência ou deliberadas pelo Plenário, desde que compatíveis com as finalidades da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Secretaria Executiva funcionará junto à estrutura disponibilizada pelo órgão gestor municipal da Política de Assistência Social, que deverá assegurar os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º O Secretário Executivo participará das reuniões do CMAS para prestar apoio técnico e administrativo, **sem direito a voto**, salvo se também possuir, por ato próprio e juridicamente compatível, a condição de conselheiro.

Art. 6º O Secretário Executivo deverá observar, no exercício de suas atribuições:
I – As deliberações do Plenário do CMAS;

II – As determinações administrativas da Presidência do Conselho, no âmbito de suas competências;
III – O Regimento Interno do CMAS;
IV – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação social;
V – O dever de zelo, organização e preservação dos documentos e informações sob sua responsabilidade;
VI – A proteção de dados pessoais e o sigilo das informações protegidas por lei.

Art. 7º Os documentos, arquivos, livros, registros, equipamentos e demais bens utilizados pela Secretaria Executiva pertencem à estrutura institucional do CMAS e deverão permanecer sob guarda e organização adequadas, assegurando-se a continuidade administrativa quando houver substituição do servidor responsável.
Art. 8º Em caso de afastamento, impedimento, férias ou ausência temporária do Secretário Executivo, poderá ser designado servidor para substituí-lo durante o período necessário, mediante ato da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O exercício das atribuições da Secretaria Executiva não confere ao servidor competência para deliberar em nome do CMAS, cabendo as decisões ao Plenário e, nos casos previstos no Regimento Interno, à Presidência do Conselho.

Art. 10. O órgão gestor municipal da Política de Assistência Social deverá assegurar ao CMAS e à sua Secretaria Executiva condições adequadas de funcionamento, inclusive espaço físico, equipamentos, acesso à internet, materiais de expediente e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 11. Os casos omissos relativos ao funcionamento da Secretaria Executiva serão solucionados pelo CMAS, observada a legislação aplicável e seu Regimento Interno.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:96F383DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N. 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N. 001/2026

Processo Administrativo n. 919/2026/SEMSAU

A Prefeitura Municipal de Urupá/RO, por meio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do **Edital de Chamamento Público – Credenciamento Eletrônico n. 001/2026**, destinado ao **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e de profissionais de nível superior não médicos (multiprofissionais), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU**, nas unidades de atenção básica, Hospital Municipal e demais unidades da rede pública municipal de saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor estimado: **R$ 3.310.000,00 (três milhões, trezentos e dez mil reais).**

Período inicial para solicitação de credenciamento: **03/11/2026 a 24/11/2026.**

Vigência do Edital: 03/11/2026 a 03/11/2027.

Encerrado o período inicial, o credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, sendo as solicitações posteriores submetidas à análise trimestral, conforme disposições editalícias.

Local de credenciamento: https://licitanet.com.br

Disponibilidade do Edital: https://transparencia.urupa.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e https://licitanet.com.br.

Informações: cplurupa2016@gmail.com.

Urupá/RO, 29 de outubro de 2026.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:F3D78995

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 516.2026 - ENCERRAMENTO EXERCÍCIO 2026 - PROC. 1200-2026

DECRETO N. 516/2026 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2026, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Munícipio dar-se-ão por meio do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, cujas providências e suas formalizações devem ser apresentadas de forma prévia e ordenada, visando resultar em informações íntegras e tempestivas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2026, em conformidade com as normas contidas neste Decreto, bem como os procedimentos e prazos nele fixados.
Art. 2° A execução orçamentária observará o princípio da anualidade orçamentária e as disposições da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.", e Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e

dá outras providências.", e das demais normas aplicáveis à matéria, assim como o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos atos e fatos contábeis observarão as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC-TSP.
§ 1ºAs despesas obrigatórias ou continuadas previstas em contrato deverão ser empenhadas em valor suficiente para cobrir os gastos até 31 de dezembro de 2026, observada a vigência contratual.
Art. 3° A partir da publicação deste Decreto até a entrega do Balanço Geral do Munícipio e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, as atividades relativas à contabilidade, ao controle interno, à apuração orçamentária, financeira e ao inventário, serão consideradas urgentes e prioritárias.
§ 1° A Controladoria Geral do Munícipio - CGM e a Contabilidade Geral do Munícipio poderão requerer aos titulares das Pastas, formalmente, a permanência de servidores lotados nos setores administrativos, orçamentários, financeiros, controle interno, contabilidade e patrimônio, durante todo o período de encerramento do exercício.
§ 2° Na hipótese do § 1°, caberá ao titular da Secretaria disciplinar a jornada de trabalho e as eventuais formas de compensação, inclusive recesso administrativo, banco de horas ou serviço extraordinário, observadas a legislação aplicável, a conveniência administrativa e o interesse público.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES GERAIS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E PODERES

Art. 4º Compete à CGM, à Contabilidade Geral e à Secretaria de Fazenda – Semfaz, no âmbito de suas competências, coordenar e monitorar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 5º Os titulares dos órgãos e Unidades Gestoras/Orçamentarias na condição de ordenadores de despesa, são responsáveis pelos resultados constantes dos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas unidades gestoras, ainda que haja processamento automático das informações, este não os exime das responsabilidades.
Art. 6° Compete à Contabilidade a consolidação das contas do Munícipio e a emissão dos demonstrativos gerais que compõem a Prestação de Contas do Prefeito, previstos na Instrução Normativa n° 65/2019/TCE-RO, e nos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.
§ 1° Entende-se por consolidação das contas o processo de agregação dos saldos das contas contábeis, registrados no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, das unidades gestoras da administração pública municipal.
§ 2° Fica o Contabilidade Geral do Munícipio autorizada a adotar as medidas necessárias para que os demonstrativos contábeis reflitam a real situação patrimonial e financeira de todos os ativos e passivos do Munícipio.
§ 3° No uso de suas atribuições legais, a Contabilidade poderá dar ciência à CGM sobre a unidade gestora que permaneça com pendência no envio de informações para consolidação das contas do Munícipio, a fim de assegurar as providências necessárias para cumprimento.
Art. 7° Compete aos titulares, ordenadores de despesas e aos agentes responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial de cada órgão e entidade o fiel cumprimento das disposições deste Decreto, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.
§ 1° As unidades gestoras/orçamentarias atuarão com vistas à tempestividade, à integridade, à consistência e à fidedignidade das informações e dos documentos produzidos e encaminhados, considerando que tais elementos subsidiam os procedimentos de encerramento do exercício e a elaboração das peças que integram as prestações de contas, bem como:
I - Relatório de Gestão, Relatório de Gestão Orçamentaria e Financeira;
II - Relatório sobre o Desempenho da Arrecadação, o Demonstrativo dos Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios por região, tributo e setor beneficiado, e
III - Relatório de Atuação Governamental.
§ 2° O cancelamento de saldos de empenhos e de Restos a Pagar será precedido de documento de suporte emitido a partir de análise individualizada, em que não se verifique a ocorrência do fato gerador, a sua subsistência, a exigibilidade de obrigação ou a existência de direito regularmente constituído em favor de terceiros, ressalvadas as hipóteses específicas.
§ 3° O cancelamento do saldos no Siafic não extingue eventual obrigação subsistente, devendo a unidade gestora e orçamentaria adotar as medidas necessárias para encerrar a tratativa e impedir a continuidade da execução que possa gerar direito a terceiro, inclusive, quando cabível, mediante comunicação ao credor, ao gestor e ao fiscal da contratação e adoção de outras medidas pertinentes, de modo a evitar fato gerador sem prévio empenho.

CAPÍTULO III
DO ENCERRAMENTO OPERACIONAL DO EXERCÍCIO

Art. 8º Ficam definidas as datas limite conforme consta no Anexo I para encerramento do exercício de 2026.
Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos no Anexo I, implicará apuração de responsabilidade do servidor encarregado da informação, e do ordenador de despesa de cada unidade gestora/orçamentaria, no âmbito de suas áreas de competência, cabendo:
I - Ao ordenador de despesa de cada unidade gestora a decisão sobre a instauração de processo administrativo, para apuração de responsabilidade do servidor encarregado da informação;
II - Concluída a apuração administrativa no âmbito da entidade, quando o relatório final apontar indícios de autoria e materialidade de possível infração administrativa, especialmente aquelas que possam resultar em danos ao erário, deverá ser encaminhada à CGM cópia integral do processo para análise técnica quanto à eventual responsabilidade do ordenador de despesa; e
III - constatados elementos que indiquem possível responsabilidade do ordenador de despesa, a CGM dará ciência à unidade correcional competente para adoção das providências cabíveis e eventual apuração de responsabilidade, observadas as normas aplicáveis.
Art. 9º Para o encerramento do exercício de 2026, o SIAFIC ficará disponível até 20 de janeiro de 2027, inclusive nos feriados e finais de semana, exclusivamente para os registros patrimoniais e, quando cabíveis, de controle, observadas as normas contábeis aplicáveis ao setor público.
§ 1° Os registros de natureza orçamentária relativos à despesa deverão observar o prazo final de 24 de dezembro de 2026, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Decreto.
§ 2° Os registros relativos ao reconhecimento das receitas orçamentárias poderão ser realizados até 20 de janeiro de 2027.
Art. 10. Serão admitidas solicitações de créditos adicionais até 10 de novembro de 2026, não se aplicando as seguintes despesas:
I - à educação;
II - à saúde;
III - à dívida pública;
IV - às determinações judiciais;
V - a folha de pagamento, auxílios e respectivos encargos vinculados;
Art. 11. A data-limite para emissão de Nota de Empenho de despesa será 25 de novembro de 2026, observadas as disposições deste artigo.
§ 1° Para as solicitações excepcionalmente admitidas nos termos do art. 10, a data-limite para solicitação de empenho será 11 de dezembro de 2026 e, para emissão da respectiva Nota de Empenho, 21 de dezembro de 2026, sem exceções.
§ 2° A autorização para os casos excepcionais de que trata o art. 10, ocorrerá mediante solicitação fundamentada pelas unidades gestoras/orçamentarias do Poder Executivo.
Art. 12. Em observância ao princípio da anualidade orçamentária, às normas de Direito Financeiro e à Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, os empenhos deverão guardar correspondência com a parcela da despesa cuja execução esteja prevista para o respectivo exercício financeiro, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.
§. 1º As despesas obrigatórias ou continuadas previstas em contrato deverão ser empenhadas em valor suficiente para cobrir os gastos até 31 de dezembro de 2026, observada a vigência contratual.
§. 2º Os empenhos emitidos no exercício financeiro de 2026 que não tenham sido efetivados deverão ser encaminhados para anulação no prazo estabelecido no Anexo I, mediante autorização e justificativa do respectivo ordenador de despesas.

§ 3ºOs empenhos referentes a diárias emitidos no exercício de 2026 que não forem pagos até o prazo estabelecido no *Anexo I deste decreto,* deverão ser anulados vedada sua inscrição em restos a pagar.
§ 4º Os responsáveis pela utilização de Suprimento de Fundos e pela prestação de contas de Diárias deverão observar os procedimentos e prazos estabelecidos, ficando os recursos concedidos a título de Suprimento de Fundos bloqueados e recolhidos aos cofres públicos em 18 de dezembro de 2026, devendo observar os prazos estabelecidos no Anexo I.
Art. 13. As ordens de pagamento deverão ser autorizadas até as 13h30 do dia 18 de dezembro de 2026.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se autorizadas as ordens de pagamento devidamente assinadas pelo ordenador de despesas até o prazo estabelecido.

CAPÍTULO IV
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 14. As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 poderá ser inscrito em Restos a Pagar, classificados em Processados e Não Processados, conforme o estágio da despesa, nos termos do art. 36 da Lei Federal n° 4.320/1964, observada a correspondente disponibilidade de caixa por fonte/destinação de recursos.
§ 1° Em observância ao princípio da anualidade orçamentária, a inscrição e, excepcionalmente, a reinscrição de Restos a Pagar deverão restringir-se às obrigações vinculadas ao respectivo exercício de origem, observados a subsistência da obrigação, o estágio efetivamente alcançado pela despesa, a documentação comprobatória e os demais requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.
§ 2° Deverá ser assegurada a disponibilidade de caixa necessária à cobertura dos Restos a Pagar, por fonte/destinação de recursos, em observância às normas de responsabilidade na gestão fiscal previstas na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, de modo a evitar a assunção ou a transferência para o exercício subsequente de obrigações sem o correspondente lastro financeiro.
§ 3º Poderão ser inscritos ou, excepcionalmente, reinscritos em Restos a Pagar os valores referentes a convênios e operações de crédito, desde que o instrumento correspondente esteja vigente e a obrigação de pagamento permaneça existente, mediante justificativa da unidade gestora ou orçamentária e cumprimento dos requisitos aplicáveis ao caso.
§ 4° Os prazos fixados neste Capítulo não se sobrepõem às normas específicas aplicáveis a políticas públicas que possuam regramento próprio para a execução de Restos a Pagar, especialmente nas áreas de saúde e educação, quando sua liquidação, pagamento ou cancelamento puder repercutir no cômputo das despesas para fins de apuração dos mínimos constitucionais do exercício em que foram inscritas.
§ 5° Os cancelamentos de que trata este Capítulo deverão observar a situação efetiva da despesa e o estágio alcançado até o encerramento do exercício.

Da inscrição em Restos a Pagar do exercício de 2026

Art. 15. Para fins de inscrição em Restos a Pagar do exercício de 2026, as unidades gestoras/orçamentárias deverão verificar a exatidão dos saldos dos empenhos, o estágio efetivamente alcançado pela despesa, a documentação comprobatória e a correspondente disponibilidade de caixa, certificando somente os que atendam aos requisitos deste Decreto.
§ 1° As unidades gestoras/orçamentarias deverão certificar, os empenhos destinados à inscrição em Restos a Pagar Processados, conforme prazo estabelecido no Anexo I.
§ 2° A indicação e a comprovação dos saldos destinados à inscrição em Restos a Pagar Não Processados deverão ser protocolizadas na Contabilidade, conforme prazo estabelecido no Anexo I.
§ 3° Os saldos de empenhos e Restos a Pagar que não atenderem aos requisitos previstos no art. 14, ressalvada a hipótese de indisponibilidade financeira, as unidades gestoras e orçamentarias solicitarão cancelamento justificando motivo do cancelamento.
§ 4° A certificação de que trata o § 1° será precedida de análise pela unidade de Controle Interno, que deverá demonstrar, de acordo com a natureza e o estágio do saldo, a sua subsistência e, quando aplicável, a exigibilidade da obrigação, de modo a justificar a sua manutenção.

Da reinscrição de Restos a Pagar de exercícios anteriores

Art. 16. A reinscrição, no exercício de 2027, de Restos a Pagar originários de exercícios anteriores terá caráter excepcional, devendo ser precedida de justificativa.
§ 1° As unidades gestoras/orçamentarias que pretendam a manutenção dos saldos deverão encaminhar, a justificativa de que trata o caput à respectiva unidade de controle interno, a qual deverá atestar a consistência e a fidedignidade das informações e documentos apresentados, constituindo seu acolhimento requisito para a manutenção dos respectivos Restos a Pagar.
§ 2° A justificativa deverá demonstrar, conforme a natureza do saldo:
I - a subsistência e, quando cabível, a exigibilidade da obrigação;
II - o estágio efetivamente alcançado pela despesa;
III - as razões que impediram sua liquidação ou pagamento no exercício devido; e
IV - as providências adotadas para sua regularização.
Art. 17. É vedada a reinscrição de saldos de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar relativos a exercícios anteriores, os quais deverão ser cancelados no prazo e nas condições estabelecidos no Anexo I desta norma.
Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a manutenção dos saldos de que trata o caput, desde que a justificativa apresentada nos termos do art. 16, § 1º, seja acolhida, mediante manifestação formal e fundamentada da respectiva unidade de Controle Interno, observadas as demais exigências legais, orçamentárias e contábeis aplicáveis.
Art. 18. Os saldos de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, somente poderão ser reinscritos no exercício de 2027, mediante o atendimento dos requisitos previstos no art. 16.
Parágrafo único. Os saldos cuja justificativa não tenha sido acolhida pela respectiva unidade de controle interno deverão ser cancelados.

Da execução dos Restos a Pagar no exercício de 2027

Art. 19. Os Restos a Pagar inscritos no exercício de 2026 deverão ser acompanhados e regularizados pelas respectivas unidades gestoras/orçamentarias durante o exercício de 2027.
§ 1° Os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar deverão, até 1° de junho de 2027:
I - ser liquidados, quando comprovado o cumprimento da obrigação pelo credor; ou
II - ser cancelados, quando ausentes os requisitos para sua manutenção.
§ 2° Os Restos a Pagar liquidados na forma do § 1°, inciso I, deverão ser pagos até 31 de dezembro de 2027, observada a ordem cronológica de pagamento e as demais normas aplicáveis.
Art. 20. Os Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2026, independentemente do estágio em que se encontrem, deverão ser liquidados, pagos ou cancelados, conforme o caso, até 31 de agosto de 2027, observados os requisitos e as excepcionalidades previstos no art. 16.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO, REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL

Do Reconhecimento e da Regularização de Obrigações Patrimoniais

Art. 21. As despesas cujo fato gerador tenha ocorrido até o encerramento do exercício financeiro e que, excepcionalmente, não tenham sido precedidas da emissão do respectivo empenho, em inobservância aos art. 58, art. 59, art. 60 e art. 61, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, deverão ter a correspondente obrigação reconhecida e registrada contabilmente no passivo patrimonial, em observância ao regime de competência e às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.
§ 1° O reconhecimento da obrigação patrimonial de que trata o caput não convalida a realização de despesa sem prévio empenho, tampouco afasta a responsabilidade dos agentes públicos pela inobservância das disposições legais que disciplinam a execução da despesa pública.
§ 2° O registro contábil da obrigação patrimonial deverá ser realizado com base em documentação idônea que comprove a ocorrência do fato

gerador da obrigação, evidenciando, no mínimo, a identificação do credor, a natureza da obrigação, o valor devido, a data da ocorrência e os respectivos documentos comprobatórios.
§ 3° A unidade gestora deverá promover a regularização da execução orçamentária da despesa no exercício subsequente, observada a existência de autorização orçamentária e as normas aplicáveis à execução da despesa pública, sem prejuízo da manutenção do registro patrimonial efetuado na forma deste artigo.
§ 4° O registro previsto neste artigo observará as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, com o objetivo de assegurar a adequada evidenciação das obrigações existentes na data do encerramento do exercício e a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Da Apuração e do Registro do Superávit Financeiro

Art. 22. Após a emissão definitiva do Balanço Geral do Município e dos anexos previstos na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, será disponibilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, categorizado por fonte e segregado em comprometido ou disponível.
§ 1° A abertura de crédito adicional suplementar, cuja fonte de recursos seja superávit financeiro, fica condicionada ao disposto no caput.
§ 2° A Contabilidade poderá encaminhar, até 31 de março de 2027, o quadro demonstrativo de superávit ou déficit financeiro as unidades gestoras/orçamentarias, com o objetivo de subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e accountability.

CAPÍTULO VI
DA ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

Art. 23. A abertura do exercício financeiro de 2027 será realizada pela SEMAP a partir de 15 de janeiro de 2027, desde que a Lei Orçamentária Anual - LOA esteja devidamente publicada.
Parágrafo único. Na hipótese de não aprovação da LOA no prazo estipulado, poderá ser aberto utilizando o duodécimo do orçamento anterior.

CAPÍTULO VII
DAS INFORMAÇÕES, DOS RELATÓRIOS E DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO

Art. 24. A SEMAP encaminhará à Contabilidade, até 15 de janeiro de 2027, os inventários de estoque de almoxarifado e o inventário físico-financeiro de bens móveis e imóveis, acompanhados da declaração de sua realização, para consolidação das contas e adoção dos ajustes contábeis necessários.
Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 26. Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

ANEXO I		
LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026		
DATA-LIMITE	**EVENTO**	**BASE LEGAL**
10/11/2026	Solicitações de créditos adicionais	Art. 10 caput
25/11/2026	Emissão de Nota de Empenho	Art. 11 caput
24/12/2026	Realização de pagamentos	§ 1° Art. 9º
20/01/2027	Disponibilidade para lançamentos	Art.9º
20/01/2027	Reconhecimento das receitas orçamentárias	§ 2°Art. 9º
11/12/2026	Solicitação de empenho, excepcionais	§ 1° Art. 11.
21/12/2026	Emissão da Nota de Empenho, excepcionais	§ 1° Art. 11.
18/12/2026	Prestação de Contas - Suprimento de Fundos	§ 4° Art. 12.
18/12/2026	Autorização de Ordens de Pagamento	Art. 13
20/12/2026	Anulação de Diárias não pagas	§ 3° Art. 12.
20/12/2026	Anulação de Empenhos	§ 2°Art. 12.
16/12/2026	Indicação saldos destinados à inscrição em Restos a Pagar Não Processados	§ 2° Art. 15
31/12/2026	Inscrição em Restos a Pagar	Art. 14
31/12/2026	Reinscrição de Restos Pagar Processados e Não Processados	Art. 16 a 18
15/01/2027	Abertura do exercício financeiro de 2027	Art. 23
15/01/2027	Inventários de estoque de almoxarifado e o inventário físico-financeiro de bens móveis e imóveis	Art. 24
31/03/2027	Disponibilização do Quadro Demonstrativo de Superávit/Déficit Financeiro	§ 2° Art.22
01/06/2027	Liquidação de Restos a Pagar	§ 1° Art. 19
31/08/2027	Restos a Pagar anteriores a 2026	Art. 20
31/12/2027	Pagamento de Restos a Pagar	§ 2° Art.19

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:8B4B6907

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 084.2026 - TUBOS. CONCRETO. SEMINFRA - PROC. 1411-2026

EXTRATO DO CONTRATO N. 084/2026. **PROCESSOS DE ORIGEM:** Processo Eletrônico n. 1411/2026, Ata de Registro de Preços n. 054/2026, Pregão Eletrônico n. 027/2026 (Processo n. 1181/2026). **CONTRATANTE:** Município de Urupá/RO (CNPJ n. 63.787.097/0001-44), com a interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA. **CONTRATADA:** AVELINO & AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (CNPJ n. 10.939.798/0001-95). **OBJETO:** Aquisição de tubos pré-moldados em concreto armado, consistindo em 600 (seiscentas) unidades de tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe macho e fêmea, diâmetro interno de 60 cm (546 unidades – ampla concorrência e 54 unidades – cota reservada), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA. **VALOR TOTAL:** R$ 151.740,00 (Cento e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA: Unidade Orçamentária 02007, Projeto Atividade 15.451.1117 – Pavimentação de Vias Públicas Transf. Especiais 09032025-080528-2025 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Desdobramento n. 24 – Fonte de Recurso 17060100 – Transferência Especial da União – Emenda Individual e reduzido n. 190, nos termos da Solicitação de Despesa n. 852/2026, Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico) n. 027/2026 e Processo de Contratação n. 1411/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **PRAZO DE ENTREGA:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da ordem de serviços. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2026. **ASSINATURAS:** Ezequiel Saldanha (Prefeito de Urupá), Leonel Teixeira (Secretário da SEMINFRA) e Marcio Pedro Avelino (Representante da Contratada).

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:C37294FA

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.273 - ABRE CRÉDITO ADC. ESPECIAL. R$ 321.166,67. AQUIS. AMBULANCIA SEMSAU. PROC. 1188.25

LEI N. 1.273 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 321.166,67 (trezentos e vinte e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinado à aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo B, com recursos de Emenda Parlamentar Estadual repassados na modalidade Fundo a Fundo e contrapartida municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 321.166,67 (trezentos e vinte e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinado à aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo B para atendimento da Unidade Básica de Saúde Tércio Costa da Silva (CNES n. 7275994), no Distrito de Nova Aliança, objeto da Proposta n. 07015/2026-03, custeada com

recursos de Emenda Parlamentar, repassados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU na modalidade Fundo a Fundo, e com contrapartida municipal, com a seguinte classificação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Órgão/Unidade: 02.005 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde | Subfunção: 301 – Atenção Básica | Programa: 0005		
Projeto: 10.301.0005.[__] – Aquisição de Ambulância Tipo B (Proposta n. 07015/2026-03)		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor (R$)**
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	16210100 – SUS Estadual – Emenda Individual – Exercício Corrente	320.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	15000200 – Recursos de Impostos – ASPS 15% – Exercício Corrente (contrapartida)	1.166,67
TOTAL		**321.166,67**

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o art. 1º, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I – R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), provenientes do excesso de arrecadação na fonte 16210100 – SUS Estadual – Emenda Individual, decorrente do repasse efetivado pela Secretaria de Estado da Saúde, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei n. 4.320/1964, a ser registrado na seguinte natureza de receita:

Natureza da Receita	**Fonte de Recurso**	**Valor (R$)**
1.7.2.3.50.0.1.01 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	16210100 – SUS Estadual – Emenda Individual	320.000,00

II – R$ 1.166,67 (um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n. 4.320/1964, conforme segue:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Órgão/Unidade: [_____]		
Programação: [_____]		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor (R$)**
[_____]	15000200 – Recursos de Impostos – ASPS 15% – Exercício Corrente	1.166,67
TOTAL		**1.166,67**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a ação criada por esta Lei no Plano Plurianual 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, promovendo as adequações necessárias à sua compatibilização.
Art. 4º Os recursos de que trata esta Lei são vinculados à finalidade específica prevista no art. 1º e serão movimentados em conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde, observados o parágrafo único do art. 8º e o inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como as normas de execução, prestação de contas e devolução de saldos estabelecidas pela Portaria n. 830, de 9 de fevereiro de 2026, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.
Parágrafo único. O veículo adquirido deverá conter a identificação exigida pela Concedente, nos termos do art. 4º da Portaria SESAU n. 830/2026.
Art. 5º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a funcional programática e a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitados, conforme previsão dos arts. 41 e 42 da Lei nº 4.320/1964.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, 29 de outubro de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:B4296444

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.274 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL. SALAS DE AULA. WGS. SEMED. 1182.26

LEI N. 1.274 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal vigente, no valor de R$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), oriundo de Transferência Especial da União, decorrente de Emenda Parlamentar Individual da Deputada Federal Cristiane Lopes, destinado à Secretaria Municipal de Educação, para a Construção de Salas de Aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental Waldemar Higino de Souza, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município de Urupá para o exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), destinado a atender à seguinte programação orçamentária:
ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA/AÇÃO: 02.004.12.361.0003 – Construção de Salas de Aula da E.M.E.F. Waldemar Higino de Souza – Transferência Especial Federal
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO: 17060100 – Transferência Especial da União – Emenda Individual
VALOR: R$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei correrão à conta do excesso de arrecadação de recursos vinculados, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, oriundo da Transferência Especial da União (Emenda Parlamentar Individual n. 202643310007, de indicação parlamentar, repassada por intermédio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e depositada, em 23 de junho de 2026, na conta corrente n. 19.967-2, agência 4007-X, do Banco do Brasil, aberta especificamente para essa finalidade.
Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente na Construção de Salas de Aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental Waldemar Higino de Souza, na forma do Plano de Trabalho aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, vinculado ao Plano de Ação n. 09032026-092452/2026, sendo vedada sua utilização para despesas de pessoal e encargos sociais ou para o serviço da dívida.
Art. 4º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a funcional programática e a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitados, conforme previsão dos arts. 41 e 42 da Lei nº 4.320/1964.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, 29 de outubro de 2026.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:D7E007AF

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 170.2026 - DESIGNA. MÉDICO VETERINÁRIO. INSPEÇÃO MUNICIPAL. REGIMAR NOGUEIRA ARRABAL- PROC. 941.2022

PORTARIA N. 170/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa servidor público efetivo ocupante do cargo de Médico Veterinário para atuar nas atividades de inspeção permanente no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o art. 241 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõem sobre a gestão associada de serviços públicos e os consórcios públicos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, especialmente quanto às atividades de inspeção de produtos de origem animal e às atribuições profissionais do médico-veterinário;
CONSIDERANDO a lei municipal nº 980 de 31 de dezembro de 2021 que ratificou a participação do Município de Urupá no Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, bem como a legislação municipal 692 de 18 de dezembro de 2015 que rege o regime jurídico dos servidores públicos;
CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 081/2026, celebrado no âmbito da execução associada do Serviço de Inspeção Municipal;
CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2026, celebrado entre o Município de Urupá/RO e o CIMCERO, para formalização da disponibilização parcial de servidor municipal para as atividades de inspeção permanente;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades oficiais de inspeção permanente no estabelecimento FRIGO VIOLA LTDA., registrado no SIM/CIMCERO sob nº 002;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor público efetivo Regimar Nogueira Arrabal, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, matrícula nº 58120, inscrito no CRMV-RO sob nº 02289, regido pela Lei Municipal nº 692 de 18 de dezembro de 2015, para atuar nas atividades oficiais de inspeção permanente no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIMCERO – SIM/CIMCERO, observadas as atribuições legais do cargo e a habilitação profissional.
Art. 2º O servidor designado atuará no estabelecimento FRIGO VIOLA LTDA., Registro SIM/CIMCERO nº 002, localizado no Município de Urupá/RO, nos dias, horários e turnos de abate necessários à execução das atividades oficiais de inspeção permanente, conforme a organização do serviço e a jornada formalmente autorizada.
Art. 3º Compete ao servidor designado executar as atividades oficiais inerentes à inspeção permanente, incluindo:
I – inspeção *ante mortem* e *post mortem*, quando aplicável;
II – execução dos procedimentos oficiais de inspeção relacionados às atividades realizadas no estabelecimento;
III – cumprimento das normas, dos procedimentos e das instruções técnicas estabelecidos pelo SIM/CIMCERO;
IV – registro das atividades e ocorrências relacionadas à execução da inspeção; e
V – demais atividades técnicas inerentes à inspeção permanente, previstas na legislação e nas normas aplicáveis.
Art. 4º Para as atividades de que trata esta Portaria, fica destinada carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme declaração do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI quanto à compatibilidade com a jornada legal do cargo e à organização dos serviços municipais.
Art. 5º A presente designação não altera o vínculo funcional do servidor com o Município de Urupá/RO, que permanecerá responsável por sua gestão funcional e disciplinar e pelo ônus remuneratório, funcional e previdenciário, nos termos da legislação aplicável e do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2026.
Art. 6º A presente designação não gera conflito de interesses ou incompatibilidade com as atribuições do cargo efetivo do servidor, nem implica acréscimo remuneratório.
Art. 7º No exercício das atividades de inspeção, o servidor deverá observar as normas, os procedimentos e as instruções técnicas do SIM/CIMCERO. Os atos oficiais de inspeção serão praticados no âmbito do SIM/CIMCERO, sem prejuízo da aplicação das regras legais de responsabilidade dos agentes públicos e da Administração Pública.
Art. 8º A presente designação vigorará de 26/10/2026 até 25/10/2027, observado o período de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2026, podendo ser alterada, renovada ou revogada por ato da autoridade competente, observada a legislação aplicável.
Art. 9º O afastamento, a substituição ou a impossibilidade de atuação do servidor designado deverá ser comunicada ao CIMCERO, cabendo ao Município adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da inspeção permanente, inclusive quanto à indicação de profissional substituto habilitado.
Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá/RO, 29 de outubro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:2E273395

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 002-2026 - CONSELHEIRO TUTELAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 002/2026/CMDCA

Urupá/RO, 29 de outubro de 2026.

Convocação de Conselheiro Tutelar suplente para substituição temporária de Conselheiro Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urupá/RO-CMDCA, usando da atribuição que lhe confere na Lei Municipal n. 560/2013 de 21 de maio de 2013, considerando o Art. 64 da Lei n. 1.047/2023 que prevê sobre a convocação do Conselho Tutelar Suplente;
Considerando a necessidade de substituição temporária de Conselheiro Tutelar titular para fins de gozo de férias, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar do Município de Urupá/RO;
Considerando o Edital do Processo de Escolha Suplementar nº 001/CMDCA/2026, destinado à escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar do Município de Urupá/RO, bem como o resultado da eleição e a respectiva homologação do processo de escolha;
Considerando que a 2ª (segunda) colocada no Processo de Escolha Suplementar, na condição de 1ª (primeira) suplente, solicitou reclassificação, devendo, para fins de convocação, ser observada a ordem de classificação atualizada, em conformidade com as disposições aplicáveis ao processo de escolha;
Resolve:
Artigo 1º - De acordo com o disposto no art. 64 da Lei Municipal nº 1.047/2023, fica convocada a 3ª (terceira) colocada no Processo de Escolha Suplementar, Senhora **ÉVELIN NATIELI SANTANA**, para exercer a função de **Conselheira Tutelar**, **em caráter temporário**.
Artigo 2º - A convocada deverá apresentar-se imediatamente perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Urupá, para entrega e conferência da documentação necessária à sua nomeação. A **posse ocorrerá no dia 3 de novembro de 2026**, data a partir da qual deverá assumir imediatamente o exercício de suas funções
Artigo 2º - O não comparecimento, no prazo determinado no caput deste artigo, implicará na convocação do próximo suplente ou no descredenciamento do suplente.

Publique-se, cumpra-se e intime-se bom despacho.

IRENE SANTINA VIEIRA BORGES
Presidente do CMDCA –
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:9BC65A9B

SECRETARIA DE AGRICULTURA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA - JOSE LAERCIO DE SOUZA AQUINO

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA
Nome do servidor (a): JOSE LAERCIO DE SOUSA AQUINO.

Justificativa do Adiantamento: O SERVIDOR ESTEVE TRANSPORTANDO CALCARIO PARA PRODUTORES RURAIS DESTE MUNICIPIO NOS DIAS
10, 26, 27 E 29 DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

Valor Total da Solicitação R$: 524,80

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:095E028A

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

"ADITIVO DO CONTRATO nº 053/2025 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA E A EMPRESA PÚBLICA SERVIÇOS LTDA"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede no Município de Ariquemes/RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, CEP: 76872-872, **denominado de "CONTRATANTE", neste ato sendo representado pelo Presidente GILLIARD DOS SANTOS GOMES,** brasileiro, casado, portador da RG nº **2.6** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.740.002-**, podendo ser encontrado no endereço indicado acima **e de outro lado a EMPRESA PÚBLICA SERVIÇOS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.804.931/0001-01, com sede no Município de Ariquemes/RO, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, situada na Avenida Canaã, nº 2828, Setor 01, CEP: 76870-140, **denominada "CONTRATADA", neste ato representada por seu Sócio-Administrador ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS,** brasileiro, casado, portador da RG nº **4.9** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.694.282-**, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, celebram o presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução de software de gestão administrativa e financeira, incluindo os serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas, evolutivas e adaptativas, bem como atualização do sistema e assessoria técnica nas áreas de recursos humanos, contábil, tesouraria e orçamentária, para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), conforme especificações abaixo e em conformidade com o Termo de Referência do Processo nº 139/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Objeto da contratação:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL R$
1	Serviço	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de software de gestão administrativa e financeira, incluindo os serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenções corretivas, preventivas, evolutivas e adaptativas, bem como atualização do sistema e assessoria técnica nas áreas de recursos humanos, gestão tributária, contábil, tesouraria e orçamentária, para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) pelo período de 12 (doze) meses.	01	R$ 89.916,36
VALOR TOTAL				**R$ 89.916,36**
1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS/PLANILHA DE CUSTOS				
GRUPO ÚNICO				
SERVIÇOS MENSAIS (12 MESES)				

ITEM	UND.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
1.1.	Mês	Manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva; Suporte técnico a usuários dos sistemas e Garantia.	12	R$ 2.746,86	R$ 32.962,32
1.2.	Mês	**Licença de uso** Sistema de gerenciamento de Estoques (Almoxarifado)	12	R$ 189,85	R$ 2.278,20
		Sistema de patrimônio público	12	R$ 189,85	R$ 2.278,20
		Sistema de orçamento, contabilidade e tesouraria	12	R$ 1.898,46	R$ 22.781,52
		Sistema de controle de Veículos (Frotas)	12	R$ 189,85	R$ 2.278,20
1.2.		Sistema de processos eletrônicos	12	R$ 711,91	R$ 8.542,92
		Sistemas de gestão de pessoal e folha de pagamento	12	R$ 949,23	R$ 11.390,76
		Sistema de análise de custos	12	R$ 142,39	R$ 1.708,68
		Sistema de controle interno	12	R$ 142,39	R$ 1.708,68
		Portal da Transparência	12	R$ 332,24	R$ 3.986,88
VALOR TOTAL MENSAL					**R$ 7.493,03**
VALOR TOTAL ANUAL					**R$ 89.916,36**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – A contratação mensal é no valor de R$ 7.493,03 (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e três centavos) e o valor anual é de R$ 89.916,36 (oitenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato pode ser prorrogado por igual e sucessivo período limitado ao quantum de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja interesse público e vantajosidade econômica, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de prorrogação do contrato aplicar-se-á o índice do IPCA-E.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 053/2025 não afetadas pelo presente termo aditivo.
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, que não puder ser solucionada administrativamente.

Ariquemes/RO, 29 de outubro de 2026.

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia – CISAN Central/RO
Contratante
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente

Empresa Pública Serviços LTDA
Contratada
ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS

_____
NOME – MAURÍLIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RG – *.270.382-** SSP/RO**
CPF – *.270.382-****

_____
NOME – THAIS ROCHA DE SOUZA
RG – *.*82.9 SSP/RO**
CPF – *.420.422-****

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:BE1A0ED4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE - 89/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Secretário Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, Glicério Bitencourt Queiróz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1419/2026
b) Licitação Nrº :	89/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	29/10/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Endereço
Fornecedor: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ: 79.788.766/0027-71Endereco: ANGELO SUZANO, 2225 Bairro: CORREGO ALEGRE Cidade: Sooretama-ES CEP: 29927000

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	79.788.766/0027-71	R$ 89.723,76

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	1	1	Mesa Interativa, conforme especificação integral constante da Ata de Registro de Preços nº 10/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 06/2025, Pregão Eletrônico nº 04/2025, gerenciada pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP.		UN	3	29.907,92	89.723,76

GLICERIO BITENCOURT QUEIROZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alta Floresta D' Oeste / 29 de Outubro de 2026

Publicado por:
Laura Sartoro Maciel de Lucena
Código Identificador:BFB65D4E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO - 13
Autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria da presente Autuação por Infração de Trânsito, vinculada ao veículo identificado e de sua propriedade conforme especificações abaixo. Oportunizando-lhe, caso não seja o condutor e este não tenha sido identificado no ato da Autuação e ainda, seja a infração de responsabilidade do condutor conforme § 3º Art. 257 do CTB, indicar, na forma do§ 7º do

Art. 257 do CTB e arts. 4º e 5º da Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, o REAL CONDUTOR INFRATOR, bem como interpor Defesa de Autuação junto ao Órgão Autuador até a data desta publicação, oportunidade na qual deva produzir e apresentar provas de suas argumentações.
A Defesa de Autuação Poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para asede da SEMUST - Travessa Marte, nº150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA		Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
1	SLI 4F55	N6281206	500-2/0	21/08/2026	390,46	26412

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsiderá-lo.

Ariquemes/Ro, 29 de outubro de 2026.

Digitado por:
CLAUDETE R. MORAES
Mat. 6194-8

Publicado por:
Maria Cristina de Paula
Código Identificador:31720216

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.713, 29 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado ao remanejamento orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC.

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao remanejamento orçamentário para Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC para dar prosseguimento à instrução processual reconhecimento de dívida - Aluguel de Imóvel (extensão Feirão do Produtor). Obedecendo às vinculações e classificações orçamentárias constantes abaixo:

02.000	PODER EXECUTIVO						
02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO -SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
20.122.0018.2.027	GERIR E COORDENAR A ADMINISTRAÇÃO DA SEMAGRIC	161	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.0000	R$ 15.000,00	
20.122.0018.2.027	GERIR E COORDENAR A ADMINISTRAÇÃO DA SEMAGRIC	160	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.0000		R$ 15.000,00
SUB-TOTAL						R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
TOTAL GERAL						R$ 15.000,00	

Art. 2º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4EB1A482

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.714, 29 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 29.414,31 (vinte e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos) destinado ao remanejamento orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 29.414,31 (vinte e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos), destinado ao remanejamento orçamentário para Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA para dar prosseguimento de despesas com sentenças judiciais. Obedecendo às

vinculações e classificações orçamentárias constantes abaixo:

02.000	PODER EXECUTIVO						
02.002	PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.062.0003.0.101	CUSTEAR DESPESAS JUDICIAIS	35	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.0000.0000	29.414,31	
SUB-TOTAL						29.414,31	
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
10.122.0019.2.065	GERIR E COORDENAR A SECRETARIA DE SAÚDE – SEMUSA/FMS	599	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.0015.1002		29.414,31
SUB-TOTAL							29.414,31
TOTAL GERAL						29.414,31	

Art. 2º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:10068B3A

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.976, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

"Dispõe sobre inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, mediante abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, destinado ao reforço das dotações orçamentárias para atendimento das despesas com folha de pagamento dos meses de outubro a dezembro, cumprimento do regime de pagamento de precatórios e reforço das aplicações constitucionais em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, mediante abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, destinado ao reforço das dotações orçamentárias para atendimento das despesas com folha de pagamento dos meses de outubro a dezembro, cumprimento do regime de pagamento de precatórios e reforço das aplicações constitucionais em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

Receita	Núm.	Previsão inicial		Diferenças
			Até o Período	Para (+)
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	1	284.045,23	135.606,27	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	2	2.553,18	3.338,03	784,85
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	3	200.830,19	334.443,21	133.613,02
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	4	79.345,20	120.517,76	41.172,56
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	5	215.322,77	28.999,23	0,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	6	1.202,54	212.441,19	211.238,65
1.1.1.3.02.0.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - LÍQUIDA DE INCENTIVOS - PRINCIPAL	101	0,00	957.219,04	957.219,04
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	7	1.659.232,31	823.154,86	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	8	1.414.257,34	3.280.562,81	1.866.305,47
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	9	27.087,73	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	10	47.967,72	57.061,58	9.093,86
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	11	18.644,53	15.342,23	0,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00 - TAXA DE LIC. PARA FUNC. DE ESTAB. COM., IND. E PREST. DE SERV.	12	643.128,24	819.606,44	176.478,20
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00 - TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	13	118.962,18	92.535,73	0,00
1.1.2.1.01.0.1.06.00.00 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	52	83.035,52	46.748,74	0,00
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14	33.078,60	12.683,93	0,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 - TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	15	526.057,95	128.778,25	0,00
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00 - TAXA DE CEMITERIO	16	196.212,53	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00 - TAXA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RES. RESIDENCI. E NÃO RESIDENC. (TSMR)	17	204.640,60	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00 - HABITA-SE	18	747,85	3.950,32	3.202,47
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00 - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	19	3.004,30	443,75	0,00
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00 - TAXA DE COLETA DE LIXO	20	271.971,85	225.790,26	0,00
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00 - TAXA DE RETIFICAÇÃO DE AREA, DESMEMBRAMENTO-REMEMBRAMENTO	21	1.547,28	1.038,65	0,00
1.1.2.2.01.0.1.08.00.00 - CADASTRO TECNICO IMOBILIARIO	22	2.733,11	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.09.00.00 - ABERTURA DE PROCESSO DE TITULO DEFINITIVO	23	10.469,55	330,59	0,00
1.1.2.2.01.0.1.10.00.00 - ABERTURA DE PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	24	13.155,72	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.11.00.00 - ABERTURA DE PROCESSO	25	7.063,18	0,00	0,00

1.1.2.2.01.0.1.12.00.00 - ABERTURA DE PROCESSO DE DESALIENAÇÃO	26	13.910,36	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.13.00.00 - ABERTURA DE PROC. DE CERT - INFORMATIVA-NARRATIVA	27	975,24	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.15.00.00 - TX DE UTILIZAÇÃO DE AREA DE DOMINIO PUBL	28	2.310,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.17.00.00 - TAXA DA CERTIDÃO DE VIABILIDADE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO/ MANANCIAL (ÁREA URBANA E RURAL)	102	0,00	3.979,69	3.979,69
1.3.2.1.01.1.1.02.00.00 - REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS- SAUDE	120	0,00	17.494,80	17.494,80
1.3.2.1.01.1.1.06.00.00 - REM. DEP. BANCÁRIOS NÃO VINCULADO - PREFEITURA	30	170.907,31	200.700,13	29.792,82
1.3.2.1.01.1.1.07.00.00 - REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS UNIÃO - FMS	121	0,00	151.534,03	151.534,03
1.3.2.1.01.1.1.08.00.00 - REM. DEP. BANCÁRIOS NÃO VINCULADO - FMAS	53	14.493,18	8.778,64	0,00
1.3.2.1.01.1.1.09.00.00 - REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS ESTADO - FMS	122	0,00	109.661,16	109.661,16
1.3.2.1.01.1.1.10.00.00 - REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CUSTEIO/SUS	123	0,00	55.762,34	55.762,34
1.3.2.1.01.1.1.11.00.00 - REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - INVESTIMENTO/SUS	124	0,00	2.531,96	2.531,96
1.3.2.1.01.1.1.19.00.00 - REM BANCARIOS DE CONVENIOS - ESTADUAL	31	90.396,16	155.503,98	65.107,82
1.3.2.1.01.1.1.23.00.00 - REM. DE APLI. DA PREF. - CONVENIOS COM A UNIÃO	32	3.051,56	603.204,55	600.152,99
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO FPM- PROPRIO	33	17.898.856,11	13.167.787,08	0,00
1.7.1.1.51.1.1.05.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - LC 198/23	34	386.944,11	539.354,88	152.410,77
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	35	915.835,62	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	36	961.886,81	1.062.367,27	100.480,46
1.7.1.1.51.2.1.03.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA MÊS DE SETEMBRO - PRINCIPAL	37	753.601,58	1.077.939,16	324.337,58
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO ITR- PROPRIO	38	22.489,49	7.418,28	0,00
1.7.1.1.98.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	39	313.826,86	0,00	0,00
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	40	2.318.322,28	1.826.640,15	0,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	41	216.811,06	169.947,88	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	42	508.548,10	489.746,68	0,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - PRINCIPAL	43	551.250,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	44	201.776,63	112.869,92	0,00
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS- PROPRIO	45	13.987.478,80	12.312.184,75	0,00
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA- PROPRIO	46	695.558,16	963.947,63	268.389,47
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IPI- MUNICIPIOS - PROPRIO	47	49.410,27	64.929,59	15.519,32
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00 - OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	49	1.659.272,34	381.187,53	0,00
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00 - OUTRAS RECEITAS- PRIMÁRIAS- PREFEITURA	50	34.448,49	84.459,16	50.010,67
1.9.9.9.99.2.3.11.00.00 - DVANT - GERALDO DUARTE DA COSTA - PROC. 1185/2019	135	0,00	4.323,67	4.323,67
1.9.9.9.99.2.3.16.00.00 - DVANT - NEILTON BENTO SANTOS - PROC. 1439/2019.	143	0,00	3.912,64	3.912,64
1.9.9.9.99.2.3.17.00.00 - DVANT - GENTIL PEREIRA DE SOUZA - PROC. 1441/2019	136	0,00	647,50	647,50
1.9.9.9.99.2.3.19.00.00 - DVANT - JOSÉ LUIZ GALHARDI - PROC. 1437/2019	138	0,00	4.732,41	4.732,41
1.9.9.9.99.2.3.24.00.00 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - JULIANA MORAES DA SILVA PINHEIRO - CPF: 884.287.102-87	97	0,00	1.883,36	1.883,36
1.9.9.9.99.2.3.30.00.00 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - GIULIANO DE TOLEDO VIECILI - CPF: 025.442.959-96	105	0,00	3.929,62	3.929,62
1.9.9.9.99.2.3.38.00.00 - DVANT - ELIELSON GOMES KRUGER - CPF: 599.630.182-20	133	0,00	2.178,60	2.178,60
1.9.9.9.99.2.3.39.00.00 - DVANT - ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS - CPF: 044.731.752-00	137	0,00	614,29	614,29
1.9.9.9.99.2.3.46.00.00 - DVANT - EDILSON ALMEIDA TAVARES - CPF: 572.312.142-15	104	0,00	2.723,30	2.723,30
1.9.9.9.99.2.3.49.00.00 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - LUCIVALDO FABRICIO DE MELO - CPF: 239.022.992-15	163	0,00	1.318,62	1.318,62
1.9.9.9.99.2.3.57.00.00 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR	146	0,00	802,20	802,20
1.9.9.9.99.2.3.60.00.00 - DVANT - EMERSON PINHEIRO DIAS - CPF: 437.935.762-72, CONFORME PROCESSO: 01775/21 - TCE/RO - ACÓRDÃO	142	0,00	727,06	727,06
1.9.9.9.99.2.3.61.00.00 - DVANT - ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO - CPF: 006.437.172-77, CONFORME PROCESSO: 01775/21 - TCE/RO	99	0,00	5.242,51	5.242,51
1.9.9.9.99.2.3.65.00.00 - DVANT - VINICIUS FELIPE MESSIAS DE QUEIROZ - CPF: 005.663.191-01, CONFORME PROCESSO: 01775/21	100	0,00	4.045,28	4.045,28
1.9.9.9.99.2.3.68.00.00 - DVANT - OMAR BENICIO CARUTA - CPF: 572.312.142-15	98	0,00	1.005,33	1.005,33
1.9.9.9.99.2.3.71.00.00 - ADEMILSON PINHEIRO COSTA - PROC. 7035529-71.2020.8.22.0001	103	0,00	2.419,64	2.419,64
1.9.9.9.99.2.3.72.00.00 - DVANT PAULO DE SOUSA SENA	106	0,00	5.011,33	5.011,33
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	1	0,00	-15.871,32	15.871,32
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	2	0,00	-108,04	108,04
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	3	0,00	-60,64	60,64
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	4	0,00	-63.417,05	63.417,05
1.1.1.3.02.0.1.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - LÍQUIDA DE INCENTIVOS - PRINCIPAL	101	0,00	-4,51	4,51
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	10	0,00	-6.921,22	6.921,22
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	11	0,00	-10.691,57	10.691,57
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00 - TAXA DE LIC. PARA FUNC. DE ESTAB. COM., IND. E PREST. DE SERV.	12	0,00	-20,05	20,05
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 - TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	15	0,00	-347,93	347,93
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00 - TAXA DE COLETA DE LIXO	20	0,00	-888,61	888,61
1.9.9.9.99.2.3.16.00.00 - DVANT - NEILTON BENTO SANTOS - PROC. 1439/2019.	143	0,00	-7,09	7,09
1.9.9.9.99.2.3.24.00.00 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - JULIANA MORAES DA SILVA PINHEIRO - CPF: 884.287.102-87	97	0,00	-112,52	112,52
1.7.1.3.50.1.1.25.00.00 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULT	72	123.554,93	1.929.011,38	1.805.456,45
1.7.1.3.50.1.1.17.00.00 - ASS. FINANC. COMPLEMENTAR AOS EST., DIST. FED. E MUN. PARA AGENTES DE COMBATE	69	23.218,65	680.820,00	657.601,35
Total Geral:		**47.985.431,30**	**43.525.872,85**	**7.953.299,71**

02	**PODER EXECUTIVO**					
02.012	**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG**					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
04.122.0005.2.040	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMG	**169**	3.1.90.11.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	1.101.357,60
SUB-TOTAL						**1.101.357,60**
02.002	PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
02.062.0003.0.101	CUSTEAR DESPESAS JUDICIAIS	**35**	3.1.90.91.00.	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.0000.0000	1.482.381,03
SUB-TOTAL						**1.482.381,03**
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
		355			1.500.0015.0000	254.930,48
		358			1.500.0015.0000	593.355,05
SUB-TOTAL						**848.285,52**

05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
12.122.0021.2085	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	**446**	3.1.90.11.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0025.0000	600.000,00
SUB-TOTAL						**600.000,00**
03.001	SEC MUN DE ASSIS SOC, DA FAMÍLIA E TRAB - SEMASFT					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
08.244.0007.2.052	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL	**262**	3.1.90.11.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	1.036.208,39
08.244.0007.2.052	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL	**263**	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000	162.343,58
08.244.0007.2.052	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL	**265**	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000	171.855,00
08.244.0007.2.052	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL	**266**	3.3.90.49.00.	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000	87.809,90
SUB-TOTAL						**1.458.216,86**
04.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
10.301.0020.2.067	GERIR E COORDENAR AS ATIVIDADES DE PESSOAL – PAB	**376**	3.1.90.11.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.0000.0000	1.805.456,45
10.301.0020.2.069	EXECUTAR O INCENTIVO FINANCEIRO COMPLEMENTAR – ACE	**378**	3.1.90.11.00.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.0000.0000	657.601,35
SUB-TOTAL						2.463.057,80
TOTAL GERAL						**7.953.299,71**

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de dotações orçamentárias destinadas ao reforço das despesas com folha de pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2026, ao cumprimento das obrigações decorrentes do pagamento de precatórios e ao atendimento das aplicações constitucionais em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:AA3F55EF

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.977, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

"Dispõe sobre inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, mediante abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação Estimado, destinado ao reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB, na modalidade Valor Anual Total por Aluno – VAAT."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, mediante abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação Estimado, destinado ao reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB, na modalidade Valor Anual Total por Aluno – VAAT. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			**VALOR R$**
02	**PODER EXECUTIVO**		
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**		
FICHA 118	**1.7.1.5.50.0.1.00.00.00**	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	R$ 0,00 (-)
		BALANCETE DA RECEITA VAAT – ARRECADADO DE JANEIRO A SETEMBRO/2026	R$ 2.055.188,70 (+)
		PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO A DEZEMBRO/2026 – PORTARIA MEC/MF Nº 11/2026	R$ 808.390,35 (+)
		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO PARA O CRÉDITO SOLICITADO	R$ 2.863.579,05 (+)
D.R	**1.542.0000.0000**	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	
TOTAL DE CRÉDITO			**2.863.579,05**

02.000	**PODER EXECUTIVO**				
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**				
DESTINAÇÃO DE RECURSO	**1.542.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT**				
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**CRÉDITO**
12.365.0021.2.089	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	458	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	105.000,00
12.365.0021.2.089	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	466	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	55.000,00
12.365.0021.2.090	REMUNERAR OS PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	470	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	580.000,00

12.365.0021.2.090	REMUNERAR OS PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	473	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	170.000,00
12.365.0021.2.091	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	476	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	800.000,00
12.365.0021.2.091	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	480	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160.000,00
12.365.0021.1.008	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	431	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00
12.361.0021.2.092	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	492	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	50.000,00
12.361.0021.2.088	PROMOVER O TRANSPORTE ESCOLAR	456	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	223.579,05
12.361.0021.1.008	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	430	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	470.000,00
SUB-TOTAL					**2.863.579,05**
TOTAL GERAL					**2.863.579,05**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação Estimado, oriundo da Complementação da União ao FUNDEB, na modalidade Valor Anual Total por Aluno – VAAT, Fonte de Recursos 1.542.0000.0000, no valor de R$ 2.863.579,05 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos), observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E884051F

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.978, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoria: Executivo Municipal

"Dispõe sobre a inclusão e adequação no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, mediante abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, destinado ao reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, com recursos provenientes da Quota Salário-Educação, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, mediante abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, destinado ao reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, com recursos provenientes da Quota Salário-Educação, e dá outras providências Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO – DR: 1.550.0000.0000		
UNIDADE RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED	
RECEITA	1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL
VALOR ORÇADO EM 2026 (ID: 2.B88.FC2)		R$ 1.832.391,25 (-)
VALOR ESTIMADO PELO FNDE (ID: 2.B88.F4E)		R$ 2.210.440,94 (+)
SALDO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		R$ 378.049,69 (+)

02	**PODER EXECUTIVO**					
05.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**					
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
12.361.0021.1.008	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	**494**	**3.3.90.39.00**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	**1.550.0000.0000**	180.000,00
12.361.0021.1.008	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	**430**	**4.4.90.52.00**	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**1.550.0000.0000**	198.049,69
SUB-TOTAL						**378.049,69**

Art. 2º A abertura do crédito adicional destina-se ao custeio de despesas com locação de veículos e aquisição de equipamentos e material permanente para o ensino fundamental, mediante recursos provenientes do excesso de arrecadação da Quota Salário-Educação, fonte de recursos 1.550.0000.0000.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:AD5C80BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N º7.100/PMMA/2026.

DECRETO N º7.100/PMMA/2026.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.775/PMMA/2.025, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Suplementar por Transposição** de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (Cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor **R$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, para cobrir despesas com o PASEP, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	Valor	Fonte	Seq.
02/003	04	122	0005	2	054	3.3.90.47.00.00	R$	25000000	N
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio administrativo da SEMAP	Atividade	Atendimento ao programa de formação do patrimônio do servidor público PASEP	Obrigações tributárias e contributivas	180.000,00	Recursos não vinculados de impostos – exercícios anteriores	1
						Valor	180.000,00		

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	Valor	Fonte	Seq.
02/004	04	122	0006	0	001	4.6.90.71.00.00	R$	15000000	N
PMMA/ SEMF	Administração	Administração Geral	Apoio administrativo da SEMF	Operações Especiais	Amortização e encargos sociais financeiros da dívida contrativa	Principal da divida contratual resgatado	180.000,00	Recursos não vinculados de impostos – exercícios corrente	1
							180.000,00		

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica - OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:12BB9F64

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
GMPV EDITAL Nº 34/2026 – GUARDA MUNICIPAL/SEMTRAN EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

O Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – IDECAN, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Edital Nº 01/2026, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA do Concurso Público destinado ao provimento de 50 (cinquenta) vagas imediatas e à formação de cadastro de reserva para o cargo de Guarda Municipal, integrante da Guarda Municipal de Porto Velho – GMPV.

1.DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1.Ficam convocados para a realização do TESTE DE APTIDÃO FÍSICA os candidatos relacionados no Anexo II deste Edital.

1.2.A Prova de Capacidade Física será aplicada de forma presencial no dia 7 de novembro de 2026, na Vila Olímpica Chiquilito Erse, localizada na Av. Amazonas, 6435 - Cuniã, Porto Velho - RO, CEP 76824-461, em horário de Brasília, estabelecidos no Anexo II deste Edital.

1.3.Os candidatos convocados deverão comparecer ao local indicado no item 1.2 deste Edital com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto para o início de sua avaliação, munidos de documento de identidade original.

1.3.1.No caso de perda ou roubo do documento de identidade, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de entrega dos exames médicos e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital, assinatura e fotografia.

2.DA 2ª FASE: TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

2.1.O Teste de Aptidão Física, de presença/execução obrigatória e de caráter apenas eliminatório, visa a avaliar a capacidade mínima do candidato para suportar, física e organicamente, as atividades e demais exigências próprias do cargo de Guarda Municipal.

2.2.O(a) candidato(a) será considerado, ao final do TAF, “Apto(a)” ou “Inapto(a)”.

2.3.Será considerado(a) “Apto(a)” no TAF o(a) candidato(a) que atingir performance mínima nos quatro testes realizados.

2.4.Será considerado(a) “Inapto(a)” no TAF e, consequentemente, eliminado(a) do Concurso Público, o(a) candidato(a) que:

A)Não apresentar o atestado médico específico, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Edital;
B)Deixar de realizar algum dos testes;
C)Não comparecer para realização do TAF;
D)Infringir qualquer proibição prevista neste Edital, independentemente do resultado alcançado nos testes físicos; ou
E)Não obtiver o desempenho mínimo em qualquer um dos quatro testes, nos termos estabelecidos neste Edital.

2.5.O TAF será aplicado por comissão designada pelo IDECAN, formada por pessoal de apoio técnico (árbitros credenciados e pessoal treinado) para os registros das marcas dos candidatos, e profissionais graduados em Educação Física que tenham registros no Conselho Regional de Educação Física, aos quais caberá, dentre outras funções, a coordenação e o acompanhamento do trabalho desse pessoal de apoio. Todo o processo será vistoriado pela Comissão Especial do Concurso.

2.6.Para a realização do TAF será exigida do candidato a apresentação de atestado médico, conforme modelo disposto no Anexo I deste Edital.

2.7.O atestado médico, emitido há no máximo 30 (trinta) dias corridos da data de realização do TAF, deverá conter, expressamente, informação de que o candidato está apto para realizar os exercícios que compõem o Teste de Aptidão Física específicos do concurso, além de local, data, nome e número do CRM do profissional médico que elaborou o atestado, os quais poderão ser certificados mediante carimbo do médico ou impresso eletrônico, tudo devidamente legível, relativos ao médico que emitiu o atestado, acompanhado da assinatura do mesmo.

2.8.O atestado médico, de caráter eliminatório, comprova as condições físicas de saúde do candidato para que o mesmo possa ser submetido aos exercícios de capacidade física, não podendo constar nesse documento qualquer causa restritiva da realização de referidos exercícios, sendo que a não comprovação das condições de saúde para a realização desses exercícios resultará na consequente eliminação do candidato.

2.9.O atestado médico apresentado será retido pelo IDECAN.

2.10.O candidato que deixar de apresentar o atestado médico, conforme modelo do Anexo I deste Edital, ou apresentar atestado médico no qual não conste, expressamente, que o candidato está apto a realizar os exercícios que compõem o Teste de Aptidão Física deste concurso, será impedido de realizá-los, sendo, consequentemente, eliminado do concurso.

2.11.O atestado deverá ser apresentado, obrigatoriamente, no momento da identificação, antes do início dos exercícios.

2.12.O atestado médico emitido digitalmente deverá ser levado impresso no dia do TAF. Deverá, ainda, conter a assinatura do profissional por certificação digital e o código de autenticação documental.

2.13.O Teste de Aptidão Física consistirá em 4 (quatro) exercícios de capacidade física, conforme disposto no subitem 13.51 deste Edital.

2.14.O(a) candidato(a) terá somente 1 (uma) tentativa de realizar cada exercício que compõe o Teste de Aptidão Física.

2.15.Os exercícios serão aplicados na forma sequencial, todos de realização obrigatória, independentemente do desempenho dos candidatos em cada um deles, observando-se ordem estabelecida no subitem 13.51 deste Edital para cada sexo – masculino e feminino, com intervalo mínimo de cinco minutos entre cada exercício.

2.16.O candidato, seja do sexo masculino ou feminino, que se recusar a realizar algum dos 4 (quatro) exercícios que compõem o TAF, deverá assinar o termo de desistência do exercício de capacidade física que não será realizado e, consequentemente, do Teste de Aptidão Física, sendo, portanto, eliminado do concurso.

2.17.Todos os exercícios que compõem o TAF serão gravados em vídeo pelo IDECAN e o(a) candidato(a) que se recusar a ter o seu Teste de Aptidão Física gravado em vídeo será eliminado(a) do concurso.

2.18.A contagem oficial de tempo, de distância percorrida e do número de repetições dos(as) candidatos(as) em cada exercício será, exclusivamente, a realizada pela Banca Examinadora do IDECAN.

2.19.Os candidatos ausentes ao TAF serão eliminados do Concurso Público.

2.20.É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a convocação, bem como comparecer em dia, hora e local corretos, conforme Edital de Convocação.

2.21.O candidato somente poderá realizar o TAF na data, horário, local e sala constantes do Edital de Convocação, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento para justificar o seu atraso ou sua ausência ou a sua apresentação em dia, horário ou local diferentes dos estabelecidos no edital de convocação.

2.22.Não será permitida a realização do TAF em local, data, horário ou turma diferentes do previsto no Edital de Convocação.

2.23.Para a realização do TAF, o candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem oportunamente divulgados em edital de convocação específico, com roupa apropriada para prática de atividade física, tais como camiseta, calção ou bermuda, tênis e meias, munido de documento de identidade original, de acordo com o determinado no subitens 10.17 e 10.18 do Edital de abertura, e de atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), específico para tal fim, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores ao TAF, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Edital, onde será submetido à identificação.

2.24.O aquecimento e/ou alongamento para realização dos testes físicos serão de responsabilidade do candidato, não sendo permitido o acompanhamento de qualquer pessoa estranha ao certame.

2.25.Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

2.26.Não será fornecido lanche aos candidatos nem haverá lanchonete disponível local de realização do exame de aptidão física, sendo permitido ao candidato levar seu próprio lanche.

2.27.Nenhum candidato poderá se retirar do local de realização dos testes físicos sem a devida autorização dos membros do IDECAN.

2.28.O candidato deverá assinar a lista de presença e o "Termo de Responsabilidade do Candidato", fornecido no local do TAF. Esse termo não substitui a entrega do atestado médico, conforme descrito nos subitens 13.10 a 13.16 e no Anexo I deste Edital.

2.29.O candidato ao ingressar no local de realização do TAF, deverá manter qualquer aparelho eletrônico que esteja em sua posse acondicionado em invólucro indicado pelo IDECAN, mantendo-o desligado, ainda que o sinal de alarme esteja no modo vibração ou silencioso.

2.30.Os objetos pessoais dos candidatos, tais como bolsas, utensílios, sacolas ou similares ficarão em local indicado pela equipe do IDECAN, responsável pela realização do TAF, sendo permitido apenas a utilização de equipamentos que permitam sua hidratação durante a realização dos testes físicos.

2.31.Caso as condições meteorológicas ou outro fato de força maior não permitam ou coloquem em risco a realização do TAF, o IDECAN, desde que ouvida previamente a Comissão Organizadora, Deliberativa e Fiscalizadora do concurso, poderá interromper e/ou cancelar a realização dos testes físicos, com o objetivo de garantir a integridade física dos candidatos, evitando prejuízos ao seu desempenho.

2.32.A nova data para realização do(s) teste(s) pelos(as) candidatos(as) que não puderam concluir ou realizá-lo(s), por motivo reconhecido nos termos deste Edital, será divulgada oportunamente pelo IDECAN, mediante novo edital de convocação a ser publicado no endereço eletrônico www.idecan.org.br.

2.33.O IDECAN poderá reconhecer a existência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, que venham a prejudicar seu desempenho, sendo oportunizada a possibilidade de nova realização dos testes.

2.34.Os candidatos que apresentarem casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (estado menstrual, cãibras, indisposições, contusões, luxações, fraturas, etc.), que venham a impossibilitar a realização do TAF, não serão levados em consideração, para qualquer tipo de tratamento diferenciado.

2.35.À candidata que, no dia da realização do TAF, apresentar atestado médico que comprove seu estado de gravidez ou puerperal, será facultada nova data para a realização da referida Fase.

2.36.A realização do TAF ocorrerá após, no mínimo 60 (sessenta) dias, e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias do término da gravidez, de acordo com a conveniência da Administração, sem prejuízo da participação nas demais Fases do concurso.

2.37.A candidata deverá comparecer ao local, na data e no horário de realização do TAF, munida de atestado médico original, ou de cópia autenticada em cartório, no qual deverá constar, expressamente, o estado de gravidez ou puerperal, o período gestacional em que se encontra, a data provável do parto, bem como a data, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que o emitiu.

2.38.O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização do TAF, não sendo aceita a entrega de atestado médico em outro momento.

2.39.A candidata que não entregar o atestado médico citado no subitem 13.42 deste Edital e se recusar a realizar o TAF, alegando estado de gravidez ou puerperal, será eliminada do concurso.

2.40.A candidata que apresentar o atestado médico que comprove estado de gravidez ou puerperal e, ainda assim, desejar realizar o TAF, deverá apresentar atestado em que conste, expressamente, que está apta a realizar o TAF ou todos os exercícios físicos que o compõem.

2.41.Os atestados médicos serão retidos pelo IDECAN e, em hipótese alguma, serão fornecidas cópias à candidata.

2.42.Caso a candidata seja eliminada nas Fases posteriores ao TAF, será automaticamente eliminada do certame, perdendo o direito de realizar o TAF no período especificado no subitem 13.41 deste Edital.

2.43.As candidatas enquadradas no disposto nos subitens 13.40 a 13.43 deste Edital serão convocadas para realização do TAF por meio de edital específico. A data de convocação respeitará o período especificado no subitem 13.41 deste Edital.

2.44.O TAF consistirá em 04 (quatro) testes de aptidão física, todos de realização obrigatória, independentemente do desempenho do candidato em cada um deles.

2.45.O candidato que se recusar a realizar algum dos testes que compõem o TAF, deverá assinar termo de desistência do teste que não será realizado, sendo, portanto, eliminado do concurso.

2.46.O TAF consistirá em submeter o candidato a quatro testes especificados neste Edital, a serem realizados em dias distintos, na sequência e na forma a seguir:

REALIZAÇÃO DO TAF (Sequenciado)
Teste Dinâmico de Barra Fixa para o sexo masculino e Teste Estático de Barra Fixa para o sexo feminino;
Flexão abdominal para os sexos masculino e feminino;
Corrida de 50m (cinquenta metros) para os sexos masculino e feminino;
Corrida de 12 (doze) minutos para os sexos masculino e feminino.

2.47.Os testes serão aplicados de forma sequencial, de acordo com o subitem 13.51 deste Edital, sendo todos de realização obrigatória, independentemente do desempenho dos candidatos em cada um deles e em cada dia de convocação, com intervalo mínimo de 5 (cinco) minutos entre as execuções.

2.48.Os candidatos serão convocados para realização dos testes determinados para o primeiro dia de TAF e, apenas após a realização desses por todos os candidatos convocados, os candidatos realizarão os testes especificados para o segundo dia de TAF, nos termos do subitem 13.51 deste Edital.

2.49.O candidato que realizar o TAF só conhecerá o resultado do referido exame por meio da divulgação do resultado preliminar da respectiva Fase.

2.50.O candidato que infringir qualquer proibição prevista neste Edital, independentemente do resultado dos testes, será eliminado do concurso.

2.51.Caberá ao IDECAN formar e contratar a banca examinadora, composta de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com habilitação plena em Educação Física.

2.52.Não haverá adaptação do TAF às condições do candidato, de modo que não ocorrerá tratamento diferenciado a nenhum candidato, independentemente das circunstâncias alegadas ou de situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, ocasionadas antes ou durante a realização do exame de aptidão física, ou seja, o candidato deverá realizar os testes de acordo com o previsto no edital de abertura e de convocação.

2.53.As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste Edital serão esclarecidos juntamente à Comissão Especial do Concurso.

2.54.Os imprevistos ocorridos durante realização do exame de aptidão física serão dirimidos pelo coordenador da banca examinadora.

2.55.A critério da Administração, a realização do TAF poderá ser remarcada, desde que devidamente justificada.

2.56.Os resultados preliminar e definitivo do TAF serão divulgados em datas prévia e oportunamente informadas, por meio do endereço eletrônico www.idecan.org.br, assegurado ao candidato o direito de interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias, contado da data de divulgação do respectivo resultado preliminar.

3.DA DESCRIÇÃO DOS TESTES QUE COMPÕEM O TAF

A.DO TESTE DINÂMICO DE BARRA FIXA PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO

3.1.A metodologia de preparação e execução do teste dinâmico de barra fixa para os candidatos do sexo masculino obedecerá aos seguintes critérios:

A)Para posição inicial, ao comando “em posição”, o candidato deverá dependurar-se na barra, com pegada livre (pronação ou supinação) e braços estendidos, devendo manter o corpo na vertical e sem contato com o solo;

B)Para a execução, ao comando “iniciar”, o candidato deverá flexionar os cotovelos, elevando o seu corpo até que o queixo ultrapasse o nível da barra, sem tocar a barra com o queixo. Em seguida, deverá estender novamente os cotovelos, baixando o seu corpo até a posição inicial. Esse movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade de execução.

C)Durante a execução do teste, a contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

I)O teste somente será iniciado com o candidato na posição inicial e após o comando dado pelo fiscal da banca examinadora;
II)Cada execução começa e termina com os cotovelos totalmente estendidos – somente após cumprir todas as etapas será contada como uma execução completa;
III)A não extensão total dos cotovelos será considerado um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do candidato;
IV)O movimento a ser realizado deve ser unicamente de flexão e extensão de cotovelos; o movimento deve ser dinâmico;
V)O fiscal da banca examinadora contará em voz alta o número de repetições realizadas;
D)Ao final da execução, o fiscal avisará o total de repetições válidas, sendo consideradas inválidas as repetições em que:
I)O candidato perca o contato das mãos com barra; e
II)O candidato incorra em quaisquer das proibições elencadas no subitem 3.2 deste Edital.

3.2.Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste dinâmico de barra fixa:

A)Tocar com o(s) pé(s) o solo ou qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções;
B)Após o início teste, receber qualquer tipo de ajuda física;
C)Utilizar luva(s) ou qualquer outro material para proteção das mãos;
D)Apoiar o queixo na barra;
E)Movimentos de pernas e quadris (os joelhos poderão ser flexionados, desde que não ultrapassem o ângulo de 90°);
F)Utilizar impulso de braços e tronco para frente e para cima, levando o peito para cima;
G)Realizar a "pedalada";
H)Realizar o "chute";
I)Realizar o "butterfly";
J)Não manter a cabeça, o tronco e o quadril completamente na posição vertical;
K)Estender o pescoço, em vez de ultrapassar o queixo em relação à barra com movimento exclusivo de membros superiores.

3.3.Quando o exercício não atender ao previsto neste Edital, o fiscal da banca repetirá o número da última execução realizada corretamente.

3.4.A contagem oficial a ser considerada será somente realizada pela banca examinadora.

3.5.Será considerado "apto" o candidato que atingir quantidade de repetições especificada no quadro abaixo:

Masculino
6 (seis) repetições

B)DO TESTE ESTÁTICO DE BARRA FIXA PARA CANDIDATAS DO SEXO FEMININO

3.6.A metodologia de preparação e execução do teste estático de barra fixa para as candidatas do sexo feminino obedecerá aos seguintes critérios:

A)Para posição inicial, ao comando "em posição", a candidata deverá dependurar-se na barra com pegada livre (pronação ou supinação), mantendo os braços flexionados, o corpo na vertical e o queixo acima da parte superior da barra, sem nela apoiar-se;
B)Para execução, ao comando "iniciar", o ponto de apoio é retirado e será iniciada cronometragem tempo de permanência da candidata na posição, devendo a candidata permanecer sustentada apenas com o esforço de seus membros superiores, com os dois braços completamente flexionados e queixo acima da parte superior da barra, mas sem tocar a barra com o queixo, corpo na posição vertical, pernas estendidas, devendo manter nesta posição pelo tempo mínimo previsto para este exercício, sob pena de eliminação;
C)Ao final da execução teste, o fiscal avisará o tempo decorrido, sendo cronometragem encerrada quando:
VI)A candidata permanecer o tempo necessário para ser considerada "apta";
VII)A candidata ceder à sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra, ou tocar a barra com o queixo;
VIII)Flexionar joelhos ou quadril;
IX)Descumprir qualquer exigência para a realização deste teste.

3.7.Não será permitido à candidata, quando da realização do teste estático de barra fixa:

A)Tocar com o(s) pé(s) o solo ou qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções, sendo permitida a flexão de joelhos para evitar o toque no solo;
B)Após tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;
C)Utilizar luva(s) ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;
D)Permitir que o queixo fique abaixo da parte superior da barra;
E)Apoiar o queixo na barra;
F)Realizar a "pedalada";
G)Realizar o "chute";
H)Estender o pescoço;
I)Não manter o corpo completamente na posição vertical, com exceção nos casos em que o auxiliar de banca examinadora permitir expressamente a flexão de joelhos, para evitar que as candidatas mais altas toquem os pés no solo estando na posição inicial.

3.8.Quando o exercício não atender ao previsto neste Edital, o fiscal travará de imediato o seu cronômetro e registrará o tempo obtido até o momento em que o exercício estava sendo realizado de maneira prevista neste Edital.

3.9.O fiscal informará à candidata quando esta atingir o tempo exigido neste Edital.

3.10.O tempo oficial de realização do exercício será somente o computado pela banca examinadora. Só será contado o tempo em que a candidata estiver na posição correta prevista neste Edital.

3.11.Será considerada "apta" a candidata que atingir o tempo em suspensão especificado no quadro abaixo:

Feminino
30 (trinta) segundos
C)DO TESTE ESTÁTICO DE BARRA FIXA PARA CANDIDATAS DO SEXO FEMININO

3.12.O teste de flexão abdominal curl-up, para ambos os sexos, será executado de acordo com os seguintes procedimentos:

A)Posição inicial: o(a) candidato(a) deverá posicionar-se de decúbito dorsal (costas solo), as pernas devem estar flexionadas com os joelhos em aproximadamente 60º graus, os antebraços cruzados sobre face anterior tórax e as palmas das mãos ficam sobre a face anterior dos ombros. Os pés ficam colocados um ao lado do outro com a abertura próxima à dos ombros; os pés são seguros por outra pessoa para mantê-los em contato com a área de teste, com as plantas dos pés voltadas para baixo, as mãos devem permanecer em contato com os ombros durante toda a execução;

B)Execução do exercício: executar um movimento de contração da musculatura abdominal, elevando o tronco ao mesmo tempo em que se elevam os braços até o nível em que ocorra o contato dos cotovelos com as coxas, sendo considerado da metade da coxa até os joelhos, retornando depois à posição inicial, até que toque a área de teste pelo menos, com a metade inferior das escápulas (parte superior das costas).

C)Somente será contado o exercício realizado completamente, ou seja, se ao soar o apito para o término da prova, o(a) candidato(a) estiver no meio da execução, esta não será computada.

3.13.O fiscal da banca examinadora contará em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto neste Edital, o fiscal repetirá o número do último movimento realizado de maneira correta.

3.14.A contagem oficial será somente computada pela banca examinadora.

3.15.O teste de flexão abdominal deverá ser realizado em local com condições adequadas, protegido da chuva, em piso regular e uniforme, com utilização de colchonete ou material (Etil, Vinil e Acetato — EVA) para proteção da coluna.

3.16.O teste terá duração de 1 (um) minuto e será iniciado e terminado com um silvo de apito.

3.17.Será considerado(a) apto(a) o(a) candidato(a) que obtiver o resultado conforme tabela abaixo, no tempo estabelecido:

Masculino	**Feminino**
35 (trinta e cinco) flexões	30 (trinta) flexões

D)DA CORRIDA DE 50M (CINQUENTA METROS) PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO E PARA CANDIDATAS DO SEXO FEMININO

3.18.A corrida de 50 metros será realizada em local plano, sem obstáculo e que possua, além dos 50 metros, um espaço de pelo menos um metro antes da linha de saída e um outro espaço, de 15 20 metros, após linha de chegada.

3.19.Sobre execução teste:

A)Ao comando “em posição”, o(a) candidato(a) se posiciona em afastamento anteroposterior das pernas e com o pé da frente o mais próximo possível da linha de partida e sem tocá-la;

B)Momento em que o examinador emitir o comando “atenção”, o(a) candidato(a) deverá se preparar;

C)Após o examinador emitir o comando “já”, o(a) candidato(a) deverá iniciar a corrida e o cronômetro será acionado;

D)Na linha de chegada, haverá um fiscal segurando uma bandeira com o braço na vertical. Quando o(a) candidato(a) ultrapassar a linha de chegada, o fiscal abaixará a bandeira, momento em que o examinador travará o cronômetro.

3.20.Não será permitido ao(à) candidato(a), quando da realização do teste de corrida de 50 metros:

A)Iniciar corrida antes do comando “já” emitido pelo examinador;

B)Dar ou receber qualquer ajuda física;

C)Utilizar qualquer acessório que facilite o ato de correr.

3.21.Será considerado(a) “apto(a)” o(a) candidato(a) que realizar a corrida de 50 metros no tempo máximo especificado no quadro abaixo:

Masculino	**Feminino**
10 (dez) segundos	12 (doze) segundos

E)DO TESTE DE CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO E PARA CANDIDATAS DO SEXO FEMININO

3.22.O(A) candidato(a) deve percorrer em uma pista de atletismo ou em uma área demarcada e plana, a maior distância possível, com precisão de dezena de metros (10 em 10 metros completos), em 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste.

3.23.A pista poderá ser oval ou circular e o piso poderá ser de: asfalto, saibro, brita, terra, areia, cascalho, carvão, borracha, manta ou qualquer outro material existente na localidade.

3.24.A metodologia para preparação e a execução do teste de corrida de 12 minutos para os candidatos dos sexos masculino e candidatas do sexo feminino obedecerão aos seguintes critérios:

A)O(a) candidato(a) poderá, durante os 12 minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;

B)Os comandos para iniciar e terminar o teste serão dados por sinal sonoro;

C)Não será informado, pela equipe de aplicação exame, o tempo que restar para o término teste, mas o(a) candidato(a) poderá utilizar relógio para controlar o seu tempo;

D)Ao passar pelo local de início do teste, cada candidato(a) deverá dizer em voz alta os quatro últimos números de sua inscrição para o auxiliar de banca que estiver marcando o seu percurso e será informado de quantas voltas completou naquele momento;

E)Após sinal sonoro encerrando o teste, o(a)candidato(a) deverá permanecer no local onde estava naquele momento e aguardar presença fiscal que irá aferir metragem percorrida na última volta, podendo continuar a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontrava quando soou o sinal de término do teste.

3.25.O teste terá início através da voz de comando "Atenção...Já!" e será encerrado através de dois silvos longos de apito no 12º minuto. Aos 10 (dez) minutos de corrida será emitido um silvo longo de apito para fins de orientação aos(às) candidatos(as), avisando que faltam 2 (dois) minutos. Ao término da prova, o(a) candidato(a) não deverá caminhar para frente do local correspondente ao apito de 12 (doze) minutos, podendo caminhar transversalmente pelo percurso da pista.

3.26.Não será permitido ao(à) candidato(a), quando da realização do teste de corrida de 12 minutos:

A)Dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão etc.);
B)Deslocar-se, sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, após o sinal sonoro encerrando prova;
C)Não aguardar presença fiscal que irá aferir metragem percorrida;
D)Abandonar pista antes da liberação auxiliar de banca.

3.27.Caso o(a) candidato(a) incorra em qualquer uma das proibições previstas no subitem 14.16 deste Edital, a distância percorrida será desconsiderada e o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso.

3.27.1.Cada candidato(a) terá apenas uma única tentativa para realizar o teste de corrida de 12 minutos.

3.28.A tomada de tempo e distância percorrida pelo(a) candidato(a) poderá ser feita por meio de cronometragem eletrônica, utilizando microchips, e/ou de forma manual, nos termos do Edital de Convocação para esta Fase.

3.29.Será considerado(a) apto(a) o(a) candidato(a) que percorrer a distância mínima estabelecida no tempo máximo de:

Masculino	Feminino
2.400m (dois mil e quatrocentos metros) em 12 minutos	2.200m (dois mil e duzentos metros) em 12 minutos.

4.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1.O resultado preliminar da Prova de Capacidade Física será publicado no site eletrônico www.idecan.org.br.

4.2.Os candidatos disporão de 2 (dois) dias consecutivos para interpor recurso contra o resultado preliminar da Prova de Capacidade Física por meio de "link" disponível no site eletrônico www.idecan.org.br, contados a partir da disponibilização da gravação pelo IDECAN.

4.3.Todos os recursos serão analisados e as respostas serão publicadas no site eletrônico www.idecan.org.br, oportunidade em que será publicado o resultado oficial da Prova de Capacidade Física e o Edital de Convocação para a Avaliação Psicológica.

4.4.O candidato que obtiver o conceito INAPTO na Prova de Capacidade Física estará eliminado do concurso público.

Porto Velho/RO, 29 de outubro de 2026.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração - SEMAD

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração Adjunto

EUDES ANDRADE DE BARROS
Presidente do Grupo de Trabalho - Dec. 22.033/2026

ANEXO I

DO MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

Atesto, para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) _____ goza de boas condições de saúde, estando apto(a) para realizar o Teste de Aptidão Física (TAF) do Concurso Público para a Guarda Municipal de Porto Velho – RO, composto por teste dinâmico/estático de barra fixa, corrida de 12 (doze) minutos, flexão abdominal e corrida de 50m (cinquenta metros), regido pelo Edital nº 01/2026, e suas alterações posteriores, se existentes.
_____, _____/_____/_____
Local/Data
Nome, assinatura, número do CRM do médico e carimbo, caso contrário, o atestado não terá validade.

ANEXO II

CONVOCADOS PARA REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	HORÁRIO
2602317	ADALBERTO LOUZADA JÚNIOR	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2588198	ADIEL EUGÊNIO COELHO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2592834	ADRYELL SOARES DOS SANTOS ALMEIDA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2590818	ADSON DIOGO SIQUEIRA DE SOUZA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00

2654554	AFONSO ARAGÃO SANTANA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2588362	AGNALDO OLIVEIRA JUNIOR	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2615359	ALANA CASTRO DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2656977	ALESSANDRA KELLY BRITO EVANGELISTA SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2594507	ALESSANDRA MENEZES MARTINS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2654388	ALÉTHIA ORNELAS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2615674	ALEX ALMEIDA FERREIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2664978	ALEXANDRA KAWANA LOPES TIBURTINO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2603293	ALEXANDRE DIAS EVANGELISTA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2672619	ALEXANDRE PAIVA DE SOUZA LIMA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2596001	ALEXSANDER DIAS CAMPOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2665799	ALINE COLARES SPALENZA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2618568	ALINE FELIPE NOGUEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2602522	ALINE OLIVEIRA CAETANO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2673288	ALISSA ÊNILA ANDRADE DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2653243	ALMIR MARCELO OLIVEIRA VIANA SEGUNDO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2588528	ALVARO DANIEL HARTMANN SILIPRANDI	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2676471	AMANDHA BEATRIZ SOUZA SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2647017	ANA JACIRA DA SILVA PONTES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2588284	ANA KAROLAYNE ARDASSE ALBUQUERQUE	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2608477	ANA PAULA BARRETO DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2602481	ANA PAULA LUNA NOVAIS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2675195	ANA RÚBIA STELO DE MATTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2605531	ANANDA LAISLA MARTINS BRAGA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2701245	ANDERSON AUGUSTO MACHADO JUNIOR	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2677117	ÂNDERSON DE ARAÚJO NEVES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2701466	ANDERSON LOPES RAMOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2607528	ANDERSON NERES DE MOURA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2642853	ANDRÉ FERREIRA DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2588437	ANDRE LUIZ CORREA EGUEZ	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2625861	ANDRE RICARDO VOIDELO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2702775	ANDRESSA FERREIRA MESQUITA DE PAULA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2613624	ANDREY JUAN CARVALHO QUEIROZ RIBEIRO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2668139	ANGELICA ALEXANDRE DE ARAÚJO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2598320	ANGELICA GONÇALVES RIBEIRO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2601204	ANGÉLICA MOURÃO DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2675151	ÂNGELO FELIPE DE ALMEIDA CRUZ	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2619498	ANNE KATARINE LUNA NOVAIS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2597762	ANTÔNIO ALECSANDRO ALMEIDA GUEDES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2675060	ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2629608	ANTONIO GABRIEL SANTANA DO NASCIMENTO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2667557	ANTONIO VINICIUS GOMES DAS DORES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2675154	APOLONIO SANTANA DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2589262	ATHOR GENELON MADEIRA DE MORAIS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2670951	AXEL DE OLIVEIRA JANSEN	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2652398	BÁRBARA ÉVELIN SANTOS DE ABREU	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2594512	BEATRIS DE SOUSA BARROS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2604493	BEATRIZ DA COSTA REIS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2633877	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h00
2588793	BIANCA FRANÇA CARDOSO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2667791	BRENDA CRISTINA ROCHA DOS SANTOS FARIAS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2596370	BRENDA ZUFFO DE AGUIAR	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2588822	BRENDO GUILHERME FERNANDES DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2592421	BRENDO LUCAS ARAUJO DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2616124	BRENO WELBERT FERREIRA CRUZ	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2669599	BRUNA BEATRIZ PAZ SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2672847	BRUNO BEHENCK DE CARVALHO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2673016	BRUNO DA SILVA BENEVIDES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2595639	BRUNO FRANKLI NUNES CAMPOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2588354	BRUNO HENRIQUE BRITO MONTEIRO DE ALMEIDA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2605327	BRUNO VELLASCO AMADO RANGEL DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2588290	CAIO ANDRE RODRIGUES PEREIRA MENDES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2589859	CAIO MARTINS PEDROSA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2672210	CALEBE MELOCRA DE OLIVEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2604020	CAMILA SILVA CAMPOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2651060	CARLA MARIANE SANTIAGO DE CARVALHO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2665586	CARLOS ALEXANDRE PRETTZ CÂMARA CANTO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2653233	CARLOS DA SILVA ALVES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2651852	CARLOS EDUARDO SOARES CAMARGO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2677147	CARLOS HENRIQUE LIMA LOPES SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2654864	CARLOS HENRIQUE MELGAR DA COSTA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2702689	CARLOS VINICIUS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2589780	CÁSSIA SIMONE QUEIROZ DE LIMA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2673363	CÁSSIO LUCAS RODRIGUES REBOUÇAS VIDAL	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2648917	CAUÊ DE SOUSA TAVERNARD	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2604884	CAUÊ DUARTE DE SOUSA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2594358	CEDRES PACHECO DA SILVA TEIXEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2703547	CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2667198	CHRISNER SOARES RAMOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2605787	CHRISTYAN CARLOS GABLER MOREIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2668288	CLEBSON NEVES FRANCO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2657306	CLEGEA SINARA RAMOS DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2589059	CLEILSON JOSÉ DOS SANTOS NUNES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2666500	CLEITON GONÇCALVES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2599197	CLEITON SOARES DE SOUZA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2599444	CLEUDSON TORRES DE BARROS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2672844	COSMO LIMA DE SOUSA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2654834	CRISTIANO SERGIO ALVES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30

2669375	CRISTINA MEL SILVA ANDRADE	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2670558	DAIANE CAROLINE BONATO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2588837	DAIANE SANTOS SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2589798	DAMARIS GUIMARAES DA COSTA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2666388	DARLAN PEREIRA PINTO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2669057	DAVI LOBATO MARTINS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2675707	DAVI MARTINS GONÇALVES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2595376	DAVID NASCIMENTO DA CRUZ	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2589112	DAVID SOUZA DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2652209	DEBORA FERREIRA DE OLIVEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2588436	DEIVID SILVA BARROS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2631783	DEIZIANE DA SILVA SANTOS MENEZES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2670530	DEMÉTRIO MACEDO DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2675172	DENILSON OLIVEIRA DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	06h30
2619668	DIEGO ALEXANDRE MORAIS DE SOUZA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2622625	DIEGO DANTAS DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2672527	DIEGO SANTOS LIMA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2598190	DIELMA RODRIGUES DE ALMEIDA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2640139	DOUGLAS BARBOSA DE SOUZA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2588121	EDCARLOS ARAÚJO DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2595692	EDCLEI GOMES RIBEIRO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2589817	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2688585	EDMO LUIZ SOUZA SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2677262	EDSON GONCALVES RIBEIRO JUNIOR	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2665261	EDSON VIRHUEZ SALCES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2603872	EDUARDA ÂNGELO GOES SOUZA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2594572	EDUARDA SANTOS DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2611811	EDUARDA SILVA BRAGA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2702718	EDUARDO DE SOUZA VASCONCELOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2593209	EDUARDO GONÇALVES JUNIOR	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2669200	EFER MARQUES DE SOUZA GUIMARÃES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2676660	EFRAIM ELYON JOHNSON	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2597613	ELIEZER MENDES DA COSTA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2606421	ELIS MARINA ALVES RIBEIRO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2591125	ELISANDRA SOUZA DE ALMEIDA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2613203	ELISEU DE OLIVEIRA GOMES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2590972	ELISSANDRO NASCIMENTO DE CASTRO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2588218	ELIZABETE FAÇANHAS VIRIATO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2668519	ELTON RIBEIRO LOPES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2673822	ELVIS OLIMPIO DE ARAUJO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2647524	ELVIS RAFA MENDONÇA PEREIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2677187	ELYON ORTIZ COSTA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2601685	EMANUEL NOBREGA DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2590332	EMERSON JUNIOR SALES LIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2672226	EMILLY VITÓRIA PEREIRA RODRIGUES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2674853	ENDREW ÍTALO CUNHA OLIVEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2672536	ERIC DE MELLO CASUSA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2607736	ERICK EVANGELISTA PEDRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2607021	ERICK RAFAEL DE OLIVEIRA RIVAS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2649834	ERICK SILVA GONÇALVES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2675763	ERICKSON IBIAPINO DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2588655	ERIELTON PEREIRA DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2670697	EUBERT ARCANGELO LOVO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2665247	EUDES ARAGÃO DA FROTA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2625814	ÉWERTON WITINE RODRIGUES SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2673428	FABIELY VIEIRA LAPA ARANHA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2648677	FABIO JUNIO PAULA PIGOLI	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2633478	FABIO LEAL DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2590835	FABRÍCIO AURÉLIO FERNANDES BRAGA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2667334	FELIPE ARAÚJO PASSOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2588566	FELIPE CARVALHO BARROS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2599691	FELIPE FREITAS DE SOUZA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2588966	FERNANDO ARAÚJO DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2670834	FERNANDO FALCÃO NASCIMENTO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2588229	FERNANDO MELO VALVERDE DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2632775	FERNANDO ROQUE BASTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2650983	FRANCIANE DA SILVA BRITO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	07h30
2677236	FRANCIELDE LOPES DE ARAUJO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2591811	FRANCISCO ISRAEL DE ALBUQUERQUE	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2702258	FREDERICO RIBEIRO DE PAULA MENEZES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2611416	GABRIEL ARCANJO DE MIRANDA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2592152	GABRIEL AVES DA CRUZ	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2616842	GABRIEL COSTA NEVES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2668183	GABRIEL DOS SANTOS DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2672158	GABRIEL GOMES DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2589311	GABRIEL LIMA PRIMÃO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2667155	GABRIEL LUCAS DE SOUZA SEVERINO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2591503	GABRIEL PORTO DUQUE ESTRADA FIORANTE	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2599543	GABRIEL RODRIGUES MIRANDA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2616653	GABRIEL VALENTIM PENA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2595903	GABRIELE PAULA SANTOS DO NASCIMENTO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2588719	GEORGE MAR COS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2602098	GEORGE SILVA COSTA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2676879	GEOVANE DA SILVA PATRÍCIO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2672173	GEOVANE NONATO LEMOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2675619	GEOVANNA DE LIMA SIQUEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2673905	GETÚLIO WERLE DE OLIVEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2673691	GILBERTO SOUSA FILGUEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00

2678955	GILSON JUNIOR OLIVEIRA LOPES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2588641	GILVANIA LEMES DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2589965	GISLANE MEIRELLES DO NASCIMENTO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2673443	GLENDA DE JESUS DE MATOS SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2648184	GREICIANE GALVAO SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2596654	GUILHERME BARROS PINHEIRO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2671501	GUILHERME CATANHA RIBEIRO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2671959	GUILHERME COELHO DE ALMEIDA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2590531	GUILHERME DO NASCIMENTO RODRIGUES ALVES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2649478	GUILHERME HENRIQUE PEDROSO FERREIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2667235	GUILHERME THOMES ALVES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2608703	GUSTAVO AFONSO VIEIRA DE OLIVEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2598599	GUSTAVO CARVALHO DE SÁ	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2590156	HELBER MARTINS LOPES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2622039	HELIO AUGUSTO FRAGA DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2620084	HELTON CANDEIRA DE SOUZA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2590781	HELTON CANTALISTA DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2653406	HENRIQUE ANJOS DA COSTA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2682292	HENRIQUE COSTA GOMES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2649510	HENRIQUE GOMES VIEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2673025	HIGOR AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2672621	HILTON CLAUDIO DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2654690	HUDSON LIRA GUIMARÃES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2672627	IAN SEVERINO BARBOSA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2589712	IGOR FERREIRA MACIEL	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2679703	IGOR GUSMÃO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2670823	INÁ INERAN GOMES DE CARVALHO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2666080	IRIS DE OLIVEIRA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2667891	ISAAC SOUSA LIMA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2666656	ISABELLA TEREZA FERREIRA VIANA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2597151	ISABELLE CRYSTINE DE ARRUDA TOMASI	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2591780	ISLAINE DA SILVA OLIVEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h00
2702653	ITALO BELARMINO DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2601664	ITALO DAMASCENO JUSTINO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2670875	ITALO DO CARMO NASCIMENTO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2591542	ÍTALO JUNIO DE AGUIAR SIQUEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2677373	IULE MAGALHÃES DE SOUZA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2592461	IURI PINHEIRO DA SILVA MESQUITA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2609132	IZAEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2594189	JACKSON DE LIMA VASQUES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2592849	JAKELINE CHAGAS FRANÇA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2596416	JAMILE MAGALHÃES DE SANTANA FERREIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2635504	JAVÃ RODRIGUES CARVALHO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2594547	JEAN CARLOS SILVEIRA DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2643256	JEAN SOUZA LEMES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2610264	JEFERSON CRUZ DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2666193	JEMERSON PIRES DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2602946	JESSÉ SOUZA SIMÕES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2665534	JÉSSICA CRISTINA GOMES DE AMORIM	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2676325	JÉSSICA LETÍCIA RIBEIRO COSTA E SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2674877	JÉSSICA MAGALHÃES SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2676355	JÉSSICA VIDAL RODRIGUES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2588987	JOÃO ALENCAR VIEIRA NETO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2591139	JOÃO GABRIEL RODRIGUES SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2670805	JOÃO GABRYEL CAETANO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2656235	JOÃO GUILHERME PIRES DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2655670	JOÃO GUSTAVO RIBEIRO DE SOUZA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2664766	JOAO PEDRO CAMELO COSTA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2670123	JOÃO PEDRO GOUVEIA DE ARAUJO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2671458	JOAO PEDRO SANTOS DE QUEIROZ	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2647554	JOAO VITOR DA SILVA ATHANAZILDO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2606917	JOÃO VITOR DE OLIVEIRA REIS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2649092	JOÃO VITOR VIEIRA DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2588431	JOCIMAR MIRANDA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2589632	JOEL MENDONÇA DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2672668	JOLMAR FARIA RIBEIRO FILHO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2651007	JONAS SILVESTRE SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2674237	JÔNATAS CALDAS DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2668886	JONATAS LOPES LUCAS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2594504	JÔNNE DUTRA TAVARES JÚNIOR	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2588565	JORGE ALEXANDRE QUINTELA GALEGO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2610943	JORGE DE ARAUJO SAMPAIO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2672189	JOSE ARAMIS FIGUEIREDO DE SOUZA MACIEL	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2673102	JOSÉ DOUGLAS CARNEIRO RIKER	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2624532	JOSÉ ÉDER SILVA DE ARAÚJO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2667436	JOSÉ LUCAS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2666855	JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA MENEZES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2670590	JOSÉ SANCHES JÚNIOR	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2611901	JOSIELE ALVINA SCHEREDER DE SOUZA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2591062	JUCELINO NÓE DOS SANTOS ANDRETTA VIGIATO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2703177	JULE ALICE DO NASCIMENTO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2676519	JÚLIA FIGUEIREDO DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2623194	JULIANA FREIRE VELOSO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2588450	JULIANA RODRIGUES LEITE	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2676042	JULIO ANDRE ANDRE RODRIGUES FERREIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	08h30
2652561	JÚLIO CÉSAR THEBALDE	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2609843	KAÍKI RAPHAEL BARBOSA DOS ANJOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2672108	KAINA AUGUSTO SOUZA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30

2598016	KAMILLE MUNIZ PADILHA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2650660	KAREN CRISTINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2670275	KARINE LIMA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2597502	KAUÃ REIDYSSON ALEXANDRE BRANDÃO DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2700880	KAYLANE PRADO MOURÃO COSTA DOS ANJOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2660241	KENDRICK MARTINS DE MENEZES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2656542	KEROLAINE CORREA CAVALCANTE	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2589258	KEVELYN MARIA MELO SOMBRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2594724	KEVEM MATEUS ANDRADE DE CARVALHO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2614789	KEVIN FREIRE DE ALMEIDA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2599460	KÉZIA VITÓRIA PIRES VAILANT	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2666151	KIMBERLE HIUANE SOUZA LEITE	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2656369	LAICY RODRIGUES DAS GRAÇAS BUBANZ	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2703662	LAISA PAULINA OLIVEIRA LIMA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2651763	LARA KAROLYNE CAMPOS DA COSTA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2703440	LARA NICOLE FIGUEIREDO LOPES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2642443	LAURA DE SOUSA COSTA PASSOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2673317	LAURA HOLANDA ANUNCIAÇÃO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2615297	LAURA SALES MAGALHÃES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2676247	LAURO CEZAR RODRIGUES ARCANJO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2590102	LEANDRO PEREIRA COSTA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2634993	LEANDRO RODRIGUES CAETANO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2700828	LEILA RAFAELY SALES AMIM	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2589353	LEILANE CRISTINA AMARAL BARBOSA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2590635	LEISA REBECA GARCIA LAVOR	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2610843	LEOMAGNO GONÇALVES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2602848	LEONARDO FREITAS DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2667621	LEONARDO MARIANO DA COSTA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2589619	LEONARDO THIERRE RODRIGUES DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2590727	LETÍCIA GOMES OLIVEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2675166	LEVI JUNIOR PEREIRA ROSA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2588379	LI YARA BATISTA ARAGÃO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2669972	LIDIA ROBERTO DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2702484	LIVIA DE ARAÚJO MOURA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2676562	LORENZO CAPPELLI SAVARIS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2647040	LORRAYNE PEREIRA DE SOUZA DANTAS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2663603	LUAN JOHN NEGREIROS FERNANDES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2590547	LUANA DA COSTA PIAZZA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2675003	LUANA DIAS CABRAL	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2592349	LUANA LANE SALES DE OLIVEIRA NETO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2668913	LUCAS BOGORNI PENA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2702434	LUCAS BREITENBACH DE SÁ	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2650811	LUCAS BRITO DE SOUSA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2648861	LUCAS CALEGARIO DE CARVALHO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2655933	LUCAS DE OLIVEIRA BORGES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2589181	LUCAS EMANUEL COSTA SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2591444	LUCAS FRANCISCO MOURA DE SOUSA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2588430	LUCAS HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2592669	LUCAS LIMA FERNANDES BRAGA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2676309	LUCAS MACIEL OLIVEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2672831	LUCAS MELO DE SOUZA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	14h30
2650446	LUCAS POLIDO MOREIRA PINTO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2670366	LUCAS RAMIRES TURCATTO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2611700	LUCAS SOUSA CASTRO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2618665	LUCIA PRISCILA NOGUEIRA DE LIMA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2668558	LUCIANO FERREIRA LIMA GONÇALVES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2594499	LUCIANO VIEIRA DA CONCEIÇÃO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2674850	LUÍSA MEDEIROS FRAGA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2628588	LUISA SALES MAGALHÃES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2679111	LUIZ FILIPE NEVES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2667472	LUIZ HENRIQUE AMORIM DE MORAES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2644298	LUZIEL DE OLIVEIRA SOUSA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2693642	MÁDSON UCHÔA DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2595676	MAICOM DOUGLAS DAMASCENO XAVIER FILHO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2588398	MAICON VICENTE LEMES FERREIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2594774	MAILSON DE SOUZA ARAUJO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2667947	MANOEL FREITAS VASCONCELOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2665999	MARCELO DE SOUZA MARQUES JÚNIOR	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2674532	MARCIA JESUS GOMES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2674276	MÁRCIA SANTOS TRINDADE	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2674436	MARCOS DE OLIVEIRA COSTA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2589601	MARCOS EMANOEL ARAÚJO PIRES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2680935	MARCOS MIRANDA DE ANDRADE	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2613234	MARCOS VINÍCIUS CABRAL OZIEL	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2651928	MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2597058	MARCUS PHILIPE DAVID FERREIRA DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2671089	MARIA DE LURDES BEZERRA DE FRANÇA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2672810	MARIA DIELLY BARBOSA SANTANA RODRIGUES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2647253	MARIA NASCIMENTO SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2602295	MARIANA SILVA GERMANO ROGÉRIO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2671024	MARILIA GABRIELA RODRIGUES CIARINI	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2675309	MARINA BEATRIZ BARROSO DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2589834	MATEUS LACERDA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2609463	MATHEUS ALEXANDRE SOARES FREIRE	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2675574	MATHEUS BEM HUR QUERINO BRANCO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2588818	MATHEUS GEORGE NOGUEIRA GOMES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2589783	MATHEUS ROCHA MILITÃO DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2704411	MATHEUS SILVA DINIZ	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00

2668173	MATHEUS WALLACE JULIARI DA CUNHA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2675698	MÁXIMA VIEIRA DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2703626	MAXIMO OLIVEIRA DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2676990	MAYKON ADLER OLIVEIRA SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2675581	MELK LAEL TEIXEIRA DE MORAIS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2685525	MICAEL RODRIGUES FAGUNDES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2672921	MICHELE FRANÇA DE SOUSA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2637592	MIKAUA GABRIEL FERREIRA DE LIMA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2602818	MIRIAM DOS SANTOS QUEIRÓS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2676118	MÔNICA AMORIM DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2678601	NAIANE LIMA SANTOS KEMP	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2642013	NAIARA DE SOUZA CASTRO BOSSOLANI	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2703609	NATACHA DE SOUZA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2663543	NATAN SOARES ANDRADE	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2657109	NAYARA RICHAELY MONTEIRO LEAO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2670370	NAYESSA EVELYN BRAGA TEIXEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	15h00
2651061	NINNA CAVALCANTE DE BRITO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2654668	OSVALDO NERIS BARBOSA JUNIOR	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2675212	OTAVIO HENRIQUE CODIGNOLE PEREIRA LIMA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2628796	OZIEL CAMPOS SALES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2590837	PABLO HENRIQUE TAVARES QUEIROZ	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2666430	PABLO MACIEL RODRIGUES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2631987	PALOMA FERREIRA DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2623915	PAULO BRENO CORREIA DE ARAUJO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2667798	PAULO GUSTAVO SILVA MOREIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2670960	PAULO RENAN RODRIGUES VASQUES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2637660	PAULO VICTOR SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2592246	PEDRO BRUNO FRANÇA MOREIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2642418	PEDRO EDUARDO DA SILVA FURLANETTO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2638484	PEDRO HENRIQUE MENDONÇA DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2595668	PEDRO HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2602263	PEDRO HERMOGENES DE SOUZA DOS SANTOS RAMOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2598894	PEDRO JÚNIOR OLIVEIRA DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2676836	PEDRO LUCAS FAGUNDES ANDRADE DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2593573	PEDRO MICHAEL LEMOS STRUTHOS FIALHO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2664847	PEDRO SOUZA SANTIAGO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2597988	QUESIA CRISTINI OLIVEIRA TEIXEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2615327	RAFAEL BORGES DA SILVA CARVALHO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2692995	RAFAEL CRUZ DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2675183	RAFAEL DE OLIVEIRA NEVES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2604227	RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2675449	RAFAEL LIMA DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2649539	RAFAEL WILLIAN RODRIGUES MORAES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2631403	RAFAELA TAVARES DE PAIVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2590750	RAIANE DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2702009	RAIANE RAMILE SILVA DE SOUZA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2601998	RAIMUNDO CARNEIRO DA CONCEIÇÃO NETO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2589775	RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA FILHO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2671264	RAMIRO GABRIEL CUNHA CAMILLO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2679091	RAMON XIMENES MARTINS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2605165	RANEY PIRES MYRRIA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2607209	RAUL HENRIQUE PEREIRA SOUSA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2671933	RAYLLAN NASCIMENTO DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2652392	RAYSSA DE SOUZA ALVES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2669236	RAYSY KAROLINA SILVA ALVES DE SOUSA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2693869	REBECA XIMENES RODRIGUES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2679175	RENAN SENA ROSA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2619888	RENAN TOMÁS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2589237	RENNAN GOMES FEITOSA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2649218	REWBEN MUNIZ MORAES TORRES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2675026	RHUAN PEREIRA SANTOS ARAÚJO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2604046	RIAN FELIPE DE OLIVEIRA LIMA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2671942	RIAN FERREIRA RIBEIRO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2603960	RICARDO PRESTES MARTINS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2668452	RICHARDE MÁTERSON ANDRADE SOUZA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2667174	ROBERTA SILVA DOS SANTOS GONÇALVES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2702896	ROBERTO DA ROCHA MATIAS FILHO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2601744	ROBSON ARAUJO LEITE	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2618230	RODOLFO DE CASTRO FIGUEREDO FERREIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2669302	RODRIGO AVELINO DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h00
2613105	RODRIGO DOS SANTOS ARMINIO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2606619	RODRIGO INFANTE MARTINS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2667255	RODRIGO NEVES ALENCAR	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2674138	RODRIGO SOARES RIBEIRO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2599983	ROMY RONDON COSTA AGUIAR	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2676916	SÁIMON DERMANI TOMÉ DE BRITO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2701354	SAMARA DA SILVA PEREIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2601797	SÂMELA PINHEIRO DE SOUZA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2659278	SAMUEL HENRYQUE SILVA SALES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2608945	SANDHER KELVIN OLIVEIRA SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2622897	SANDRO RODRIGUES DE SOUZA MUNHO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2592651	SARA DE SOUZA BARBOSA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2592995	SARA NATALY GOMES DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2597065	SARAH EVELLYM UCHOA REIS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2590336	SAULO HENRIQUE MENDONÇA CORREIA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2672129	SHELSEN IASMIM CESION DE OLIVEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2611521	SÍDNEI DA SILVA AMAECING	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2598960	SILAS OLIVEIRA PINHO BASSI	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30

2618239	SILVIA LETÍCIA FERREIRA GOMES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2588345	STEFANY GABRIELLE ANACLETO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2618720	STÉFFANO GUSTAVO DE CARVALHO RODRIGUES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2623492	TALISSON PRIVADO FRANCELINO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2673180	TATIANA FERREIRA DOS SANTOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2674260	TATIANE DE BRITO VIEIRA VASCONCELOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2647733	TATIANE FERREIRA DA SILVA OLIMPIO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2612856	TEREZA D AVILA DIAS FONSECA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2669952	THAIS DA COSTA RUFO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2672000	THARCYSIO RUBENS MORAIS AGUIAR	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2588420	THIAGO MOREIRA GOMES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2673043	THIAGO OLIVEIRA DE ARAUJO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2604065	THIAGO SOUSA MOTA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2627756	THIAGO TOMÉ DE SOUZA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2597323	TUAN LUC CAVALCANTE RAMALHO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2590067	VAGNER MESSIAS DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2631782	VALMIR BRAUN RODRIGUES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2674492	VICTOR LOPES RIOS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2666216	VICTOR WILSON LOBATO LIMA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2591568	VINICIUS DE OLIVEIRA GONCALVES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2672281	VINÍCIUS FERNANDES DE OLIVEIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2675223	VINICIUS GAVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2606880	VINICIUS SIERRA NASCIMENTO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2589056	VITOR DANIEL VILARIM MELO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2669096	VITOR GABRIEL BASTOS LOPES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2588998	VITOR KENNED MOREIRA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2613190	VITÓRIA CASTRO MIRANDA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2673382	WESLEY BASILIO DE SOUZA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2667413	WILLIAM SILVA PEREIRA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2647098	WILLIAN JOSÉ SILVA SOARES	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2667368	WILLIAN MATHEUS OLIVEIRA FIRMO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2593297	WILSON DE SOUSA NUNES JUNIOR	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2591496	WILSON POLETTO JUNIOR	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2597119	YAN JADSON DE SOUSA CARVALHO	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2608856	ZEDEQUIAS MOTA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	16h30
2588733	AYANNE BEATRIZ VEIGANT DIAS	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	17h30
2604685	JESSICA ALMEIDA MAGALHÃES DA SILVA	COD 01100 - GUARDA MUNICIPAL	17h30

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82BFF193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.576, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Republicação

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 7185/2026/SEINFRA-DEA, de 27 de outubro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, compreendendo a locação de impressoras multifuncionais, pagamento de multas e aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q), constante nos Processos Administrativos n.° 019.001484/2026-52, n.° 019.003477/2026-95 e n.° 019.001413/2025-79,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 348.074,50 (trezentos e quarenta e oito mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
11.01.15.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	25.444,50	-
			3.3.90.40	1.500.0000.0000.0000	-	17.444,50
			3.3.90.47	1.500.0000.0000.0000	-	8.000,00
11.01.15.451.154.1.188	Pavimentação de Vias Urbanas	FIS	4.4.90.51	2.754.0000.0000.0000	322.630,00	-
			4.4.90.30	2.754.0000.0000.0000	-	322.630,00
SUBTOTAL					**348.074,50**	**348.074,50**
TOTAL					**348.074,50**	**348.074,50**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:059E1D07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.590, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.° 9632/2026/SEMED-DIORP, de 28 de outubro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com os Procesos Administrativos:

•**Processo nº 004.017456/2026-16:** aquisição e entrega de canetas e agendas personalizadas destinadas à comemoração do Dia dos Professores, em evento institucional de caráter pontual, realizado com a finalidade de homenagear e valorizar os profissionais da educação;

•**Processo nº 004.016676/2026-22:** despesas decorrentes do credenciamento de instituições privadas de ensino para atendimento de alunos da rede pública municipal, visando ampliar a oferta de vagas e assegurar o atendimento da demanda educacional;

•**Processo nº 009.012489/2026-20:** atendimento de despesa referente a multa trabalhista, decorrente de obrigação que demanda regularização por parte da Administração;

•Pagamento dos voluntários referente ao exercício de 2026

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 7.520.070,54 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.361.311.2.757	Remuneração, auxílios e encargos sociais	FIS	3.1.90.11	1.500.0025.1001.0000	7.520.070,54	-
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.91	1.500.0025.1001.0000	-	3.960.980,54
			3.3.90.32	1.500.0025.1001.0000	-	56.550,00
			3.3.90.34	1.500.0025.1001.0000	-	2.573.740,00
			3.3.90.30	1.500.0025.1001.0000	-	100.000,00
09.01.12.365.155.2.006	Apoio Financeiro para atendimento aos aluno da Primeira Infância	FIS	3.3.90.39	1.500.0025.1001.0000	-	828.800,00
SUBTOTAL					**7.520.070,54**	**7.520.070,54**
TOTAL					**7.520.070,54**	**7.520.070,54**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6AB47225

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº135/2026/PGM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO, E, DO OUTRO, A EMPRESA PRIVILEGE 21 EVENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e nove dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, **o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **Giordani dos Santos Lima** doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Empresa **PRIVILEGE 21 EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.500.067/0001-08, com sede na Av. Mamoré nº 300 Sala A Bairro: Cascalheira, CEP: 76813-000 - Porto Velho - RO, neste ato representada por **Marck Johnnes da Silva Lisboa**, na qualidade de **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a legislação pertinente, a proposta aceita, o **Termo de Referência nº 52/2026,** devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº004.017826/2026-15, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a disponibilização, pela CONTRATADA, do espaço Villa Privilege, por 2 (dois) dias (29/10/2026, para montagem, e 30/10/2026, para realização do evento), e a prestação dos serviços de ambientação, mobiliário, sonorização, iluminação, segurança e apoio operacional, com montagem e desmontagem, para o evento de Confraternização dos Profissionais da Educação, alusivo ao Dia dos Professores, a realizar-se em 30 de outubro de 2026, para público de 4.000 (quatro mil) pessoas, em item único, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 52/2026 e na proposta comercial aceita.

O objeto compreende os seguintes componentes, conforme a especificação mínima do item 1.1 do Termo de Referência nº 52/2026:

Item	Componente	Especificação mínima	Qtde.	Valor
1	Espaço físico	Villa Privilege, por 2 (dois) dias (29/10, montagem, e 30/10, evento); salão coberto com lotação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para 4.000 pessoas sentadas; 10 (dez) climatizadores; banheiros masculinos, femininos e acessíveis; estacionamento.	2	R$ 100.000,00
2	Hall de entrada	2 (dois) espaços instagramáveis com palmeiras, sofás, poltronas e tapetes; iluminação decorativa; tapete adesivo de 4 × 4 m.	1	R$ 10.000,00
3	Decoração do salão	Painéis em tecidos lisos decorativos para otimização de espaço e fechamento de cozinha, bares e tendas; plantas decorativas no salão; tapete adesivo para entrada (4 × 4 m) e para pista de dança (6 × 4 m); lona para painel instagramável do sindicato, com arte criada pela CONTRATADA e aprovada pela SEMED; 1.000 (mil) mesas de plástico, 4.000 (quatro mil) cadeiras de plástico e 1.000 (mil) toalhas longas; 3 (três) tendas de 10 × 10 m; montagem e desmontagem do mobiliário.	1	R$ 102.000,00
4	Sonorização e iluminação	Iluminação para o palco; sistema de sonorização compatível com o ambiente; caixas de som; mesa de som digital; microfones sem fio; técnico de som; painel de LED de 6 × 4 m; pista de dança.	1	R$ 80.000,00
5	Segurança e emergência	10 (dez) profissionais de segurança, 6 (seis) bombeiros civis e 1 (uma) ambulância durante todo o evento.	1	R$ 12.000,00
6	Operação	Coordenação geral, montagem, operação, limpeza e desmontagem, com pessoal, transporte e materiais.	1	R$ 13.500,00
Valor total				**R$ 317.500,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência nº 52/2026 (ID1759644), o Estudo Técnico Preliminar Estudo Técnico Preliminar nº 59/2026, o ato de reconhecimento da inexigibilidade de licitação e sua ratificação pela autoridade competente, a proposta comercial aceita (ID1745217), bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº004.017826/2026-15que guardem relação com o objeto da contratação, sem prejuízo da legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor desta contratação é de R$317.500,00 **(trezentos e dezessete mil e quinhentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A contratação é realizada sob o regime de empreitada por preço global, em item único, com execução integral do objeto, não se aplicando regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.4. Os valores dos componentes indicados no quadro da subcláusula 1.2 servem de referência para a fiscalização e para a glosa proporcional, não se adotando preço por pessoa como parâmetro.

3.5. Não se aplica índice de reajustamento, por se tratar de contratação de execução imediata e não continuada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 09.01.12.361.311.2.239
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1.500.0025.1001.0000

Nota de Empenho nº 4661/2026 (ID 1780860).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor total do contrato é de R$317.500,00 **(trezentos e dezessete mil e quinhentos reais)**, conforme a proposta comercial aceita, referida na subcláusula 2.1.

5.2. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal, dos termos de recebimento e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS.

5.3. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED efetuará o pagamento em parcela única, após a execução do objeto, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa. Não haverá pagamento antecipado.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Na Nota Fiscal deverá constar o banco, a agência e o número da conta-corrente da **CONTRATADA** onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto.

5.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam adotadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem ônus para o Município de Porto Velho/RO.

5.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões que demonstrem sua regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS.

5.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

5.9. Por ocasião do pagamento, a SEMED verificará a manutenção das condições jurídicas e de regularidade exigidas para a contratação.

5.10. Em caso de atraso no pagamento imputável à Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para ele, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste instrumento:

a) cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas pertinentes, no Termo de Referência e neste contrato;
b) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
c) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município de Porto Velho/RO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do serviço, durante a montagem, a realização e a desmontagem do evento;
d) assumir os ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;
e) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
f) cumprir integralmente as normas legais relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por penalidades decorrentes de sua inobservância;
g) responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo, às suas expensas, qualquer parte do objeto executada com vício, defeito ou incorreção;
h) responder pelas despesas resultantes de ações e demandas decorrentes de danos causados por sua culpa ou de seus empregados e prepostos, bem como pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros ligadas ao cumprimento do contrato;
i) pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados;
j) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em função da contratação;
k) realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, vistoria inicial e final do espaço, registrando suas condições de conservação, utilização e devolução;
l) executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta comercial aceita, no preço, prazo e forma nelas estipulados, arcando com todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, transporte, mão de obra, materiais e equipamentos necessários;
m) disponibilizar integralmente o espaço e os serviços contratados durante a montagem, a realização do evento e a desmontagem;
n) manter o espaço em condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança e utilização, corrigindo imediatamente falhas ou impedimentos relacionados às instalações sob sua responsabilidade;
o) manter preposto formalmente indicado, com poderes para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, presente na montagem, no evento e na desmontagem (art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021), interagir com os fiscais e adotar providências imediatas para sanar eventuais falhas;
p) cumprir, durante a execução contratual, as reservas de cargos e as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando aplicáveis, conforme estabelecido no Termo de Referência;
q) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução contratual;
r) observar as regras de subcontratação previstas na Cláusula Décima e no Termo de Referência, sendo vedada a cessão ou transferência do objeto (art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021);
s) disponibilizar equipe uniformizada e em quantidade suficiente para o atendimento de 4.000 (quatro mil) pessoas;
t) submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE o layout do salão e o projeto de decoração, inclusive a arte da lona do painel instagramável, nos termos da subcláusula 8.7;
u) separar os resíduos gerados na montagem, no evento e na desmontagem em recipientes identificados para recicláveis e não recicláveis e destiná-los à coleta do serviço de limpeza urbana, comprovando a destinação no recebimento definitivo;

v) priorizar materiais reutilizáveis na ornamentação, sendo vedado o uso de itens descartáveis de plástico de uso único.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à **CONTRATANTE**:

a) providenciar a emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, que confirmará a data do evento, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, encaminhando-a à **CONTRATADA**;
b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto dentro do prazo e das normas estabelecidas no Termo de Referência;
c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto, por meio dos servidores designados pela autoridade competente, exigindo seu fiel e total cumprimento;
d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
e) comunicar à **CONTRATADA**,por escrito (admitida mensagem eletrônica), qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, com prazo imediato para correção, nos termos da subcláusula 8.9;
f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
g) reconhecer a execução somente após a aceitação dos quantitativos e condições do objeto, observadas as disposições do Termo de Referência;
h) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
i) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
j) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
k) não efetuar pagamento enquanto pendente de liquidação obrigação da **CONTRATADA**, nos termos do Termo de Referência;
l) não responder por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, nem por ônus, direitos ou obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução do objeto e que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**.
m) aprovar previamente o layout e o projeto de decoração, no prazo previsto na subcláusula 8.7;
n) fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à organização do evento, como identidade visual, cronograma da programação e quantitativo definitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais designados pela Portaria nº 580 (ID 1759642), aos quais compete acompanhar prazos e documentação, notificar a CONTRATADA, propor sanções, vistoriar a montagem, acompanhar o evento, registrar ocorrências com fotografia e horário e realizar os recebimentos provisório e definitivo, na forma estabelecida no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.3. A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE** e deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.4. A montagem deverá estar concluída até as 18h (dezoito horas) do dia 29/10/2026, véspera do evento, e será vistoriada pelo fiscal, mediante checklist dos componentes do quadro da subcláusula 1.2.

8.5. O evento será realizado no dia 30/10/2026, com início às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e término à 0h (meia-noite), confirmada a data por meio da Ordem de Serviço.

8.6. A desmontagem e a entrega do espaço ocorrerão em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento.

8.7. O layout do salão e o projeto de decoração serão submetidos pela CONTRATADA à aprovação da CONTRATANTE, que se manifestará em até 1 (um) dia útil; eventuais ajustes serão feitos pela CONTRATADA em até 1 (um) dia útil após a comunicação, e a montagem somente será iniciada após a aprovação, nos termos do item 6.4 do Termo de Referência.

8.8. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, ao final do evento, com registro das ocorrências, e o recebimento definitivo pelo gestor, em até 2 (dois) dias úteis após a desmontagem, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. A inconformidade verificada antes ou durante o evento será comunicada ao preposto por escrito (admitida mensagem eletrônica), com prazo imediato para correção. Persistindo, será registrada para glosa proporcional e aplicação de sanção.

8.10. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização e demais orientações de execução.

8.11. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REQUISITOS DE UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS ESPAÇOS

9.1. Os espaços deverão permanecer em condições adequadas de infraestrutura física, conservação, funcionamento, segurança, acessibilidade e utilização, compatíveis com a finalidade dos eventos.

9.2. A utilização das áreas deverá respeitar a capacidade dos espaços, com lotação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para 4.000 (quatro mil) pessoas sentadas, e as autorizações pertinentes.

9.3. As partes realizarão, em conjunto, vistoria inicial e final dos espaços, registrando suas condições de conservação, utilização e devolução, conforme previsto no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

10.1. É vedada a subcontratação da disponibilização do espaço e da coordenação geral do evento, bem como a cessão ou transferência do objeto. É admitida a subcontratação dos serviços de segurança, brigada de incêndio, ambulância e locação de tendas, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

10.2. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto (evento de curta duração, execução concentrada e pagamento após o atesto da execução integral).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À **CONTRATADA** que, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 18.892/2023, no Termo de Referência e neste contrato.
11.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021): advertência; multa, moratória ou compensatória; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. As multas serão calculadas sobre o valor do contrato, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais:
I – multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na disponibilização do espaço ou na conclusão da montagem prevista na subcláusula 8.4, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II – multa compensatória por inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, apurada proporcionalmente aos componentes do quadro da subcláusula 1.2;
III – multa compensatória por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, considerada inexecução total a não realização do evento na data prevista, por culpa da CONTRATADA.

11.4. Para os fins do inciso I da subcláusula 11.3, considera-se atraso o descumprimento do horário de conclusão da montagem (18h do dia anterior ao evento) ou o atraso no início do evento.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6. A multa será aplicada após defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo das demais sanções, e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade seguirão o processo de responsabilização previsto nos arts. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. As demais regras sobre infrações, sanções, registros e reabilitação observarão integralmente o Termo de Referência nº 52/2026 e a legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa nos casos cabíveis.

12.2. A aplicação de penalidades não impede a extinção contratual, quando cabível.

12.3. Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições legalmente admitidos, mediante solicitação escrita, fundamentada e instruída com a documentação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, com início da data de sua assinatura, vinculando-se à efetiva conclusão de todas as obrigações financeiras e administrativas contratadas, abrangendo a execução do objeto, a desmontagem e a entrega do espaço, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento..

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação e a publicação exigidas pela legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura (art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021), como condição de eficácia do instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual, cabendo à **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados e adotar medidas eficazes de proteção dos dados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. As alterações contratuais observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis, dependendo de justificativa e formalização pela autoridade competente quando exigível.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas administrativas municipais e dos demais preceitos de direito público aplicáveis à contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 29 de outubro de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED

MARCK JOHNNES DA SILVA LISBOA
Representante Legal da Contratada

Visto:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
Subprocuradora Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FBA7361F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Nº 181/2026

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
QTE1A07	PVR0173476	05/04/2026	6050-3	R$ 293,47
NCE8334	PVR0173436	05/04/2026	6050-3	R$ 293,47
OHH3F52	PVR0173813	05/04/2026	6050-3	R$ 293,47
QTA4B26	PVR0174572	08/04/2026	6050-3	R$ 293,47
NCR9359	PVR0174942	09/04/2026	6050-3	R$ 293,47
NBX2G41	PV546667	11/04/2026	5185-1	R$ 195,23
NCL1C34	PVR0176326	12/04/2026	6050-3	R$ 293,47
RSY9G56	PV550416	21/04/2026	7633-2	R$ 293,47
QZV0I38	PVR0178986	21/04/2026	6050-3	R$ 293,47
QZV0I38	PVR0178091	21/04/2026	7455-0	R$ 130,16
SLL4I28	PVR0180448	22/04/2026	6050-3	R$ 293,47
NBW0413	PVR0179327	23/04/2026	6050-3	R$ 293,47
NDG5C30	PV551465	26/04/2026	5541-3	R$ 195,23
QRA3286	PVR0180665	26/04/2026	6050-3	R$ 293,47
NBV5C47	PVR0180640	26/04/2026	6050-3	R$ 293,47

NDN8888	PVR0181279	27/04/2026	6050-3	R$ 293,47
NCW5I83	PVR0181803	28/04/2026	6050-3	R$ 293,47
NCO7164	PVR0181813	28/04/2026	6050-3	R$ 293,47
JXK2731	PVR0181790	28/04/2026	6050-3	R$ 293,47
NCF9B34	PVR0181995	28/04/2026	6050-3	R$ 293,47
ORP8G77	PVR0182192	29/04/2026	6050-3	R$ 293,47
NBX3E72	PVR0182718	30/04/2026	6050-3	R$ 293,47
NCT3297	PVR0182515	30/04/2026	6050-3	R$ 293,47
OXM1157	PVR0182733	30/04/2026	6050-3	R$ 293,47
SHK1E95	PVR0183021	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NEH9285	PVR0182870	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NBG8371	PVR0182832	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
FSG1D85	PVR0182877	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTF1B07	PVR0182864	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QLX8768	PVR0182770	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTF1H62	PVR0182862	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTF1H62	PVR0182987	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHV4015	PVR0182960	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTB9H56	PVR0182451	01/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NCW6E32	PVR0183042	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTE7F37	PVR0182949	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
UAK0D90	PVR0183000	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
UAN0C91	P01K20M0HO	01/05/2026	5738-0	R$ 293,47
FAN0A38	PVR0182841	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
MZQ8A11	PVR0182803	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
PRE6020	PVR0183019	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
UAK6H68	PVR0183052	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCS9I79	P01K20M0HP	01/05/2026	5185-1	R$ 195,23
NCQ6C15	PVR0182759	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBW6C27	PVR0182798	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCG0I69	PVR0182936	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTH3H29	PVR0182948	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THK8A07	PVR0182626	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SIO4A30	PVR0182868	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBS3508	PVR0183191	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDF1D51	PVR0182927	01/05/2026	6050-3	R$ 293,47
KCK8C76	PVR0183091	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47

PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
QUL8C03	PVR0183109	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDQ0876	PVR0183454	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
FFT3G36	PVR0183438	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
UAK7H38	PVR0183418	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
IXR2C62	PVR0183167	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSV0B88	PVR0183549	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QLX3I66	PVR0183113	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCU7F53	PVR0182806	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDV5992	PVR0183204	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCC2514	PVR0183072	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCE2B09	PVR0183161	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHP4I22	PV551181	02/05/2026	7633-1	R$ 293,47
THK9B67	PVR0183097	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OBO4C81	PVR0183151	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SLK8F37	PVR0183081	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHM9205	PVR0183211	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSZ6E32	PVR0183223	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSZ3B01	PVR0183541	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
UAR2G20	PVR0183095	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCF3375	PVR0183519	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSU3B38	PVR0183088	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
PZC6331	PVR0183447	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SLK1G17	PVR0183213	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
MZW6A53	PVR0183145	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NOX5590	PVR0183149	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSW1D00	PVR0183132	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RFB4C00	PVR0183446	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTI8A72	PVR0183467	02/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCY5142	PVR0184402	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCN4G39	PVR0183493	03/05/2026	5673-2	R$ 130,16
NDI4752	PVR0183611	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THK7J97	PVR0183522	03/05/2026	7455-0	R$ 130,16
QTF2J75	PVR0183637	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDA0723	PVR0183810	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSU0D27	PVR0183568	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SLI2J85	PVR0183722	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTA5280	PVR0183699	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTC7B97	PVR0184356	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OVG5D45	PVR0184407	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SQG7D93	PVR0184338	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RUK2E20	PVR0183298	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OID8D03	PVR0183275	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCQ3H20	PVR0183334	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NDJ3932	PVR0183718	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
UAJ4F68	PVR0183661	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47

NDP5C39	PVR0183330	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBM7F79	PVR0183665	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
JXG9B44	PVR0183649	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCF2980	PVR0183642	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHM8858	PVR0183379	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTB0C46	PVR0183299	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QWO9I42	PVR0183774	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
FPF3E77	PVR0183598	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCJ4329	PVR0183671	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTB5A95	PVR0183673	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
PBW9I01	PVR0183679	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
PZM0E15	PVR0183797	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NEE1783	PVR0183790	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHP4993	PVR0183374	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHV5F03	PVR0183389	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THJ5J11	PVR0183795	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NOV3C18	PVR0183761	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCS6I44	PVR0183323	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDT4A68	PVR0183733	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THJ0J95	PVR0183475	03/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NBS2G01	PVR0183333	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDO0257	PVR0183496	03/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NDH9250	PVR0183360	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCN7E72	PVR0183670	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDZ0282	PVR0183643	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDI4752	PVR0183376	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHM9J01	PVR0183347	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QZG6H89	PVR0183662	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTI0H72	PVR0183384	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NEC8E75	PVR0183735	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBX7J26	PVR0183358	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSX6I48	PVR0183831	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
PZI8E62	PVR0183859	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTH1C61	PVR0183743	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSY1J73	PVR0183694	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NWA8I51	PVR0183297	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDA4821	PVR0183352	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTI2G01	PVR0183880	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTD0650	PVR0183500	03/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NBW2861	PVR0183745	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47

Porto Velho, 28 de outubro de 2026.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CB538EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Nº 182 /2026

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução N°918/2022/CONTRAN, Artigo 13: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial"*. **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa,** os proprietários**,** ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no orgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica,documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto**. Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.
130 R

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
QTC6H18	PVR0183830	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTD6C96	PVR0183577	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCI8H96	PVR0183614	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47

NCZ7642	PVR0183631	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDM6I14	PVR0183290	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
UAJ4C77	PVR0183823	03/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDP7088	PVR0183969	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NEB6H47	PVR0184852	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTA5D56	PVR0184499	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCR9C42	PVR0184071	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCB1906	PVR0183801	04/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NCZ5E66	PVR0184061	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCS9288	PVR0184504	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDO1069	PVR0184107	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHO7618	PVR0183932	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSW1D02	PVR0183886	04/05/2026	7455-0	R$ 130,16
JKP9J65	PVR0184125	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCZ3C08	PVR0184874	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
AVE2G81	PVR0184596	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSZ9A55	PVR0183836	04/05/2026	7455-0	R$ 130,16
QHO1E12	PVR0184047	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBG5971	PVR0184117	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDO1069	PVR0184107	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QLW1530	PVR0183985	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCR3I24	PVR0184127	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCR3I24	PVR0184089	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
NOM3D66	PVR0184870	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTJ6I67	PVR0184859	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NEE8228	PVR0184063	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHS5023	PVR0184590	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTH3C15	PVR0184591	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBI1D44	PVR0184622	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBC2H25	PVR0184526	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OXL2086	PVR0184431	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NEC0515	PVR0184918	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDJ8079	PVR0184434	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTC9G36	PVR0183866	04/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NDT1I71	PVR0184508	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDI3312	PVR0184036	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SYR3F34	PVR0183984	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDW0028	PVR0184910	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
TSI7E07	PVR0184877	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTI1A35	PVR0184435	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCG0I69	PVR0183973	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NEF0452	PVR0184484	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDH7I56	PVR0184092	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
ARJ6C95	PVR0184090	04/05/2026	6050-3	RS 293,47
RSV9F20	PVR0184563	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTB4G90	PVR0184016	04/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDI4593	PVR0185045	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
PAW2D34	PVR0184744	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCF9805	PVR0185158	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
AZN8B14	PVR0185163	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCV4311	PV551693	05/05/2026	5568-0	R$ 195,23
SLK2H22	PVR0184656	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCH4I54	PVR0184163	05/05/2026	7455-0	R$ 130,16
QTD5G96	PVR0185093	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THL9E38	PVR0184950	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDF9H25	PVR0184162	05/05/2026	7455-0	R$ 130,16
OHW3C33	PVR0184689	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDD2415	PVR0184760	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHP2F02	PVR0184664	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDU6F68	PVR0185167	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDC8G84	PVR0184964	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCJ2C04	PVR0185061	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OXL7E92	PVR0185083	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDY3464	PVR0185111	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSY1E50	PVR0184957	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
JYB9665	PVR0185385	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHN6G16	PVR0184228	05/05/2026	7455-0	R$ 130,16
OHO6I12	PVR0185047	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
UAJ3A88	PVR0184970	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBF2388	PVR0184712	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDB2J96	PVR0185170	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDO8144	PVR0185110	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
CGG0H42	PVR0185076	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDP3B99	PVR0185138	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCE0H55	PVR0184956	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QCP1E66	PVR0185194	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBL3284	PVR0185147	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NEH5498	PVR0184969	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTF1B07	PVR0185393	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THK8C66	PVR0184737	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
FIM7G82	PVR0185179	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTC9G38	PVR0184740	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47

NDF1D51	PVR0185075	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHS5G02	PVR0185086	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
BLD9J37	PVR0184757	05/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCE7481	PVR0185132	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THK1C10	PVR0185303	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NOJ9716	PVR0184999	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
UAJ6E09	PVR0185244	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
PHA2F48	PVR0184984	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHM6673	PV550694	06/05/2026	5568-0	R$ 195,23
NEE8584	PVR0185375	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
PLACA	**Nº AUTO**	**DATA**	**Código da infração c/ desdobramento**	**VALOR DA MULTA**
QTA5F73	PVR0185370	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSZ2H57	PVR0185308	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
IMH8I46	PVR0185364	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THL4A39	PVR0185238	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QZM6E28	PVR0185312	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NEE9325	PVR0185349	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCC1000	PVR0185329	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NEF5F62	PVR0185246	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
SLH1F71	PVR0185026	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSY6C37	PVR0185394	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTH1I28	PVR0185360	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTH2G36	PVR0185264	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THJ4D82	PVR0185309	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
QTF8G83	PVR0185335	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDR2527	PVR0185227	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCJ2C04	PVR0185232	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSZ8B65	PVR0184360	06/05/2026	7455-0	R$ 130,16
OHV7D71	PVR0185398	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCN1D77	PVR0184980	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NCB9D21	PVR0185249	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDA1B48	PVR0185301	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
RSV2F42	PVR0185014	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
THK7J97	PVR0185216	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDW3C97	PVR0185357	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
OHP3796	PV546755	06/05/2026	5541-3	R$ 195,23
QTI7E27	PV551755	06/05/2026	5541-1	R$ 195,23
BZR6J03	PVR0185028	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDV8967	PVR0185251	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NBB0H50	PVR0184995	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NDP5839	PVR0185267	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
NEE6317	PVR0185222	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
UAJ1A49	PVR0185027	06/05/2026	6050-3	R$ 293,47
UAJ4D56	PVR0184004	07/05/2026	7455-0	R$ 130,16
SLK7J07	PVR0184286	07/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NCU7448	PVR0184331	07/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NBW3901	PV551360	08/05/2026	7633-2	R$ 293,47
OHV5030	PVR0184390	08/05/2026	7455-0	R$ 130,16
OWO6C17	PV551406	08/05/2026	5509-0	R$ 130,16
NCP9723	PVR0184409	08/05/2026	7455-0	R$ 130,16
NOR0I55	PV551855	09/05/2026	5568-0	R$ 195,23
NDR1E79	PVR0184365	09/05/2026	7455-0	R$ 130,16

Porto Velho, 28 de Outubro de 2026.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CC0515BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO							
CONSOLIDADO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					Exercício de 2026		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)					R$ 1,00		
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.620.500,00	48.330.408,20	9.023.116,95	18,67	32.731.005,22	67,72	15.599.402,98
RECEITAS CORRENTES	41.320.500,00	42.362.945,34	7.276.570,25	17,18	27.862.574,50	65,77	14.500.370,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.791.000,00	2.791.000,00	425.869,61	15,26	1.851.192,84	66,33	939.807,16
Impostos	2.419.000,00	2.419.000,00	405.288,69	16,75	1.676.434,85	69,30	742.565,15
Taxas	372.000,00	372.000,00	20.580,92	5,53	174.757,99	46,98	197.242,01
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	240.000,00	240.000,00	44.898,09	18,71	173.116,00	72,13	66.884,00

Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	240.000,00	240.000,00	44.898,09	18,71	173.116,00	72,13	66.884,00
RECEITA PATRIMONIAL	654.500,00	766.945,34	350.822,83	45,74	1.184.255,02	154,41	-417.309,68
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	654.500,00	766.945,34	350.822,83	45,74	1.184.255,02	154,41	-417.309,68
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	583.000,00	583.000,00	165.237,61	28,34	573.263,65	98,33	9.736,35
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	583.000,00	583.000,00	165.237,61	28,34	573.263,65	98,33	9.736,35

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.955.000,00	37.885.000,00	6.211.171,01	16,39	23.930.079,41	63,17	13.954.920,59
Transferências da União e de suas Entidades	19.389.000,00	19.969.000,00	2.867.073,34	14,36	12.684.340,42	63,52	7.284.659,58
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.311.000,00	13.661.000,00	2.492.682,66	18,25	8.207.541,60	60,08	5.453.458,40
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.255.000,00	4.255.000,00	851.415,01	20,01	3.038.197,39	71,40	1.216.802,61
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	97.000,00	97.000,00	78.571,10	81,00	150.667,58	155,33	-53.667,58
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	76.000,00	76.000,00	30.479,00	40,10	98.107,32	129,09	-22.107,32
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	21.000,00	21.000,00	48.092,10	229,01	52.560,26	250,29	-31.560,26
RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00	5.967.462,86	1.746.546,70	29,27	4.868.430,72	81,58	1.099.032,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	300.000,00	5.967.462,86	1.746.546,70	29,27	4.868.430,72	81,58	1.099.032,14
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	4.181.462,86	1.504.078,84	35,97	3.069.962,86	73,42	1.111.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	300.000,00	1.786.000,00	242.467,86	13,58	1.798.467,86	100,70	-12.467,86
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	41.620.500,00	48.330.408,20	9.023.116,95	18,67	32.731.005,22	67,72	15.599.402,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	41.620.500,00	48.330.408,20	9.023.116,95	18,67	32.731.005,22	67,72	15.599.402,98
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	41.620.500,00	48.330.408,20	9.023.116,95	18,67	32.731.005,22	67,72	----
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	8.186.768,81	----	----	8.186.768,81	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	8.186.768,81	----	----	8.186.768,81	----	----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	41.620.500,00	56.596.600,80	7.461.499,81	35.282.498,90	21.314.101,90	6.588.228,40	25.267.798,38	31.328.802,42	24.822.519,76
DESPESAS CORRENTES	39.259.330,00	43.564.081,56	5.200.881,15	28.695.866,87	14.868.214,69	6.181.472,93	23.744.116,60	19.819.964,96	23.301.209,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.352.881,85	23.800.699,46	3.349.062,47	14.154.280,44	9.646.419,02	3.352.270,62	14.147.762,59	9.652.936,87	13.867.277,52
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	31.331,58	31.331,58	31.331,58	0,00	10.443,86	10.443,86	20.887,72	10.443,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.906.448,15	19.732.050,52	1.820.487,10	14.510.254,85	5.221.795,67	2.818.758,45	9.585.910,15	10.146.140,37	9.423.487,80
DESPESAS DE CAPITAL	1.941.170,00	13.032.519,24	2.260.618,66	6.586.632,03	6.445.887,21	406.755,47	1.523.681,78	11.508.837,46	1.521.310,58

INVESTIMENTOS	1.941.170,00	13.006.519,26	2.234.618,68	6.560.632,05	6.445.887,21	398.088,81	1.515.015,12	11.491.504,14	1.512.643,92
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	25.999,98	25.999,98	25.999,98	0,00	8.666,66	8.666,66	17.333,32	8.666,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	41.620.500,00	56.596.600,80	7.461.499,81	35.282.498,90	21.314.101,90	6.588.228,40	25.267.798,38	31.328.802,42	24.822.519,76
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	41.620.500,00	56.596.600,80	7.461.499,81	35.282.498,90	21.314.101,90	6.588.228,40	25.267.798,38	31.328.802,42	24.822.519,76
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	7.463.206,84	----	7.908.485,46
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	41.620.500,00	56.596.600,80	7.461.499,81	35.282.498,90	----	6.588.228,40	32.731.005,22	----	32.731.005,22
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA DE PRIMAVERA DE RONDONIA. Emissão: 29/10/2026, às 08:35:48.

Nota(s) Explicativa(s):

REGINALDO CORDEIRO PISTILHI	***LUCAS NUNES DA SILVA***
Contador Geral - CRC 004767/O-0	Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Cordeiro Pistilhi
Código Identificador:432B8757

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO										
CONSOLIDADO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							Exercício de 2026			
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c")							R$ 1,00			
FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	41.620.500,00	56.596.600,80	7.461.499,81	35.282.498,90	100,00	21.314.101,90	6.588.228,40	25.267.798,38	100,00	31.328.802,42
LEGISLATIVA	2.641.170,00	2.061.581,33	239.208,45	1.274.037,75	3,61	787.543,58	296.391,56	1.192.791,00	4,72	868.790,33
AÇÃO LEGISLATIVA	2.641.170,00	2.061.581,33	239.208,45	1.274.037,75	3,61	787.543,58	296.391,56	1.192.791,00	4,72	868.790,33
ADMINISTRAÇÃO	12.873.700,27	15.284.805,89	2.096.394,29	10.242.195,03	29,03	5.042.610,86	2.003.699,07	8.352.471,25	33,06	6.932.334,64
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.256.251,07	13.345.446,69	1.963.443,34	8.930.425,74	25,31	4.415.020,95	1.755.410,62	7.404.207,60	29,30	5.941.239,09
ORDENAMENTO TERRITORIAL	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	975.110,00	1.247.020,00	81.054,75	908.433,94	2,57	338.586,06	163.540,97	588.994,36	2,33	658.025,64
DEMAIS SUBFUNÇÕES	602.339,20	652.339,20	51.896,20	403.335,35	1,14	249.003,85	84.747,48	359.269,29	1,42	293.069,91
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.288.850,00	6.353.804,57	266.870,25	4.369.743,72	12,39	1.984.060,85	695.734,66	1.557.540,54	6,16	4.796.264,03
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.101.031,33	4.390.604,56	87.293,96	3.354.461,68	9,51	1.036.142,88	455.103,91	719.471,50	2,85	3.671.133,06
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	96.000,00	98.751,88	0,00	0,00	0,00	98.751,88	0,00	0,00	0,00	98.751,88
ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0,00	600.000,00	100.000,00	350.000,00	0,99	250.000,00	100.000,00	350.000,00	1,39	250.000,00
ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	92.000,00	92.000,00	0,00	60.774,00	0,17	31.226,00	9.726,00	23.697,00	0,09	68.303,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	63.100,00	76.543,36	0,00	21.962,00	0,06	54.581,36	3.637,00	3.637,00	0,01	72.906,36
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	936.718,67	1.095.904,77	79.576,29	582.546,04	1,65	513.358,73	127.267,75	460.735,04	1,82	635.169,73
SAÚDE	8.672.920,00	11.261.639,23	1.200.687,44	6.509.560,26	18,45	4.752.078,97	1.364.346,09	5.637.291,88	22,31	5.624.347,35
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	103.970,70	0,00	0,00	0,00	103.970,70	0,00	0,00	0,00	103.970,70
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	22.000,00	404.524,17	-20.033,00	0,00	0,00	404.524,17	0,00	0,00	0,00	404.524,17
ATENÇÃO BÁSICA	8.360.420,00	10.452.644,36	1.170.684,99	6.360.016,14	18,03	4.092.628,22	1.338.685,11	5.555.806,59	21,99	4.896.837,77
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	64.000,00	94.000,00	29.999,87	83.302,91	0,24	10.697,09	20.526,05	53.302,73	0,21	40.697,27
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	150.100,00	130.100,00	0,00	31.863,60	0,09	98.236,40	3.934,93	13.397,53	0,05	116.702,47
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	76.400,00	76.400,00	20.035,58	34.377,61	0,10	42.022,39	1.200,00	14.785,03	0,06	61.614,97
TRABALHO	176.159,33	176.159,33	0,00	17.035,74	0,05	159.123,59	2.492,05	8.120,39	0,03	168.038,94
FOMENTO AO TRABALHO	176.159,33	176.159,33	0,00	17.035,74	0,05	159.123,59	2.492,05	8.120,39	0,03	168.038,94
EDUCAÇÃO	10.989.700,00	13.693.346,84	1.344.121,83	8.091.715,66	22,93	5.601.631,18	1.712.588,86	6.867.934,61	27,18	6.825.412,23
ADMINISTRAÇÃO GERAL	440.577,35	787.868,32	39.647,00	727.653,06	2,06	60.215,26	118.650,22	658.409,82	2,61	129.458,50
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.175.758,54	1.289.710,74	242.499,86	799.965,77	2,27	489.744,97	176.542,09	734.008,00	2,90	555.702,74
ENSINO FUNDAMENTAL	9.287.864,11	11.530.267,78	1.061.974,97	6.564.096,83	18,60	4.966.170,95	1.417.396,55	5.475.516,79	21,67	6.054.750,99
DEMAIS SUBFUNÇÕES	85.500,00	85.500,00	0,00	0,00	0,00	85.500,00	0,00	0,00	0,00	85.500,00
FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			ALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	S (c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
CULTURA	30.000,00	18.500,00	0,00	12.818,84	0,04	5.681,16	336,55	8.778,76	0,03	9.721,24
DIFUSÃO CULTURAL	30.000,00	18.500,00	0,00	12.818,84	0,04	5.681,16	336,55	8.778,76	0,03	9.721,24
DIREITOS DA CIDADANIA	223.750,00	403.750,00	94.152,45	147.612,64	0,42	256.137,36	9.285,00	34.185,19	0,14	369.564,81
ADMINISTRAÇÃO GERAL	173.750,00	353.750,00	94.152,45	147.612,64	0,42	206.137,36	9.285,00	34.185,19	0,14	319.564,81
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
URBANISMO	1.411.250,00	1.992.891,66	33.000,00	1.153.075,92	3,27	839.815,74	160.474,33	645.180,62	2,55	1.347.711,04
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.411.250,00	1.959.891,66	0,00	1.120.075,92	3,17	839.815,74	160.474,33	645.180,62	2,55	1.314.711,04
SERVIÇOS URBANOS	0,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00

SANEAMENTO	922.500,00	922.500,00	59.819,60	695.054,00	1,97	227.446,00	152.782,58	571.294,23	2,26	351.205,77
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	922.500,00	922.500,00	59.819,60	695.054,00	1,97	227.446,00	152.782,58	571.294,23	2,26	351.205,77
GESTÃO AMBIENTAL	210.000,00	135.000,00	5.250,00	58.960,00	0,17	76.040,00	13.250,00	58.960,00	0,23	76.040,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	210.000,00	135.000,00	5.250,00	58.960,00	0,17	76.040,00	13.250,00	58.960,00	0,23	76.040,00
AGRICULTURA	170.000,40	1.006.512,05	8.806,20	405.553,04	1,15	600.959,01	150.388,29	150.388,29	0,60	856.123,76
ABASTECIMENTO	60.000,40	846.515,05	0,00	291.749,84	0,83	554.765,21	36.585,09	36.585,09	0,14	809.929,96
DEMAIS SUBFUNÇÕES	110.000,00	159.997,00	8.806,20	113.803,20	0,32	46.193,80	113.803,20	113.803,20	0,45	46.193,80
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
DEMAIS SUBFUNÇÕES	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ENERGIA	240.500,00	240.500,00	0,00	191.947,00	0,54	48.553,00	22.710,36	179.112,62	0,71	61.387,38
DEMAIS SUBFUNÇÕES	240.500,00	240.500,00	0,00	191.947,00	0,54	48.553,00	22.710,36	179.112,62	0,71	61.387,38
TRANSPORTE	300.000,00	2.440.502,41	2.084.628,88	2.084.628,88	5,91	355.873,53	0,00	0,00	0,00	2.440.502,41
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	300.000,00	2.440.502,41	2.084.628,88	2.084.628,88	5,91	355.873,53	0,00	0,00	0,00	2.440.502,41
DESPORTO E LAZER	30.000,00	585.107,49	28.560,42	28.560,42	0,08	556.547,07	3.749,00	3.749,00	0,01	581.358,49
DESPORTO COMUNITÁRIO	30.000,00	585.107,49	28.560,42	28.560,42	0,08	556.547,07	3.749,00	3.749,00	0,01	581.358,49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL (III) = (I + II)	**41.620.500,00**	**56.596.600,80**	**7.461.499,81**	**35.282.498,90**	**100,00**	**21.314.101,90**	**6.588.228,40**	**25.267.798,38**	**100,00**	**31.328.802,42**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA DE PRIMAVERA DE RONDONIA. Emissão: 29/10/2026, às 08:37:43.

Nota(s) Explicativa(s):

REGINALDO CORDEIRO PISTILHI	***LUCAS NUNES DA SILVA***
Contador Geral - CRC 004767/O-0	Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Cordeiro Pistilhi
Código Identificador:D2D69520

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO		
CONSOLIDADO		Exercício de 2026
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	2.419.000,00	1.676.434,85
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	487.000,00	251.080,53
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	200.000,00	164.183,94
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	862.000,00	665.696,30
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	870.000,00	595.474,08
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34.220.000,00	18.828.251,02
2.1 - Cota-Parte FPM	19.370.000,00	10.517.488,19
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.200.000,00	9.890.487,63
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.170.000,00	627.000,56
2.2 - Cota-Parte ICMS	13.750.000,00	7.567.150,35
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	70.000,00	42.496,49
2.4 - Cota-Parte ITR	95.000,00	4.168,19
2.5 - Cota-Parte IPVA	935.000,00	696.947,80
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**36.639.000,00**	**20.504.685,87**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**6.410.000,00**	**3.640.250,09**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.749.750,00**	**1.485.921,38**

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.526.500,00	3.288.983,29
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.295.500,00	3.076.276,29
6.1.1 - Principal	4.250.000,00	3.037.033,03
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	45.500,00	39.243,26
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	17.092,93
6.2.1 - Principal	0,00	17.092,93
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	231.000,00	195.614,07
6.4.1 - Principal	231.000,00	195.614,07
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	-2.160.000,00	-603.217,06

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	258.997,36
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	258.997,36

8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**3.547.980,65**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.802.589,59	3.162.372,43	3.036.565,66	2.977.752,28
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.888.191,77	2.589.089,22	2.589.089,22	2.535.615,32
10.1.1 - Educação Infantil	1.106.258,54	734.008,00	734.008,00	719.973,68
10.1.2 - Ensino Fundamental	2.781.933,23	1.855.081,22	1.855.081,22	1.815.641,64
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	914.397,82	573.283,21	447.476,44	442.136,96
10.2.1 - Educação Infantil	113.952,20	65.957,77	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	800.445,62	507.325,44	447.476,44	442.136,96
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB				
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.058.894,37	2.983.637,37	2.924.823,99	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.913.615,96	2.913.615,96	2.854.802,58	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	15.408,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	129.870,41	70.021,41	70.021,41	0,00
12 - OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES				
12.1 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.545.597,45	2.545.597,45	2.492.123,55	
12.2 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.165.358,45	2.545.597,45	2.545.597,45	82,29
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI[11]	131.559,33	0,00	0,00	0,00
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)s	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO	% NÃO APLICADO (r)

				PERMITIDO (q)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	328.898,33	305.345,92	305.345,92	0,00	9,28

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)s	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	258.997,36	258.997,36	52.928,29	50.549,77	155.519,30	206.069,07

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.943.678,41	3.195.642,75	2.758.572,91	2.695.539,83
20.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2 - Ensino Fundamental	4.155.810,09	2.467.989,69	2.100.163,09	2.068.400,81
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	787.868,32	727.653,06	658.409,82	627.139,02
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	8.958.399,68	5.630.362,12	5.136.728,75	5.046.153,09
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.220.210,74	799.965,77	734.008,00	719.973,68
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	7.738.188,94	4.830.396,35	4.402.720,75	4.326.179,41

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	2.758.572,91
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.640.250,09
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19 (x)	206.069,07
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) 4 e 7	158.257,51
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	6.034.496,42

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.126.171,47	6.034.496,42	29,43

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	207.101,42	42.728,01	42.728,01	158.257,51	6.115,90
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	207.101,42	42.728,01	42.728,01	158.257,51	6.115,90
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.880.500,00	1.467.523,52
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	480.000,00	267.900,79
31.1.1 - Salário-Educação	266.500,00	187.643,42
31.1.2 - PDDE	0,00	5,24
31.1.3 - PNAE	85.500,00	56.277,98
31.1.4 - PNATE	58.500,00	22.330,96
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	69.500,00	1.643,19
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.400.500,00	1.199.622,73
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.947.078,84	1.733.700,48	1.072.796,04	1.072.796,04
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	69.500,00	0,00	0,00	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.733.578,84	1.733.700,48	1.072.796,04	1.072.796,04
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00

32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	144.000,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**13.693.346,84**	**8.091.715,66**	**6.867.934,61**	**6.746.088,15**
33.1 - Despesas Correntes	11.572.977,88	7.694.221,42	6.580.095,37	6.458.248,91
33.1.1 - Pessoal Ativo	7.573.050,94	4.510.533,94	4.510.533,94	4.419.958,28
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	3.999.926,94	3.183.687,48	2.069.561,43	2.038.290,63
33.2 - Despesas de Capital	2.120.368,96	397.494,24	287.839,24	287.839,24
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	2.120.368,96	397.494,24	287.839,24	287.839,24

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	258.997,36	161.326,65
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.288.983,29	187.643,42
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.977.752,28	168.889,14
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	570.228,37	180.080,93
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	856.128,04	14.756,91
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	742.126,69	718,65
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	684.229,72	194.119,19

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA DE PRIMAVERA DE RONDONIA. Emissão: 29/10/2026, às 08:40:15.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

11 Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Nota(s) Explicativa(s):

REGINALDO CORDEIRO PISTILHI	***LUCAS NUNES DA SILVA***
Contador Geral - CRC 004767/O-0	Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Cordeiro Pistilhi
Código Identificador:E6AE46E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO				
CONSOLIDADO			Exercício de 2026	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)			R$ 1,00	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**2.419.000,00**	**2.419.000,00**	**1.676.434,85**	**69,30**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	487.000,00	487.000,00	251.080,53	51,56
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	200.000,00	200.000,00	164.183,94	82,09
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	862.000,00	862.000,00	665.696,30	77,23
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	870.000,00	870.000,00	595.474,08	68,45
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**32.050.000,00**	**32.050.000,00**	**18.201.250,46**	**56,79**
Cota-Parte FPM	17.200.000,00	17.200.000,00	9.890.487,63	57,50
Cota-Parte ITR	95.000,00	95.000,00	4.168,19	4,39
Cota-Parte IPVA	935.000,00	935.000,00	696.947,80	74,54
Cota-Parte ICMS	13.750.000,00	13.750.000,00	7.567.150,35	55,03
Cota-Parte IPI-Exportação	70.000,00	70.000,00	42.496,49	60,71
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**34.469.000,00**	**34.469.000,00**	**19.877.685,31**	**57,67**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.385.420,00	6.348.640,54	3.999.308,38	62,99	3.735.733,80	58,84	3.662.207,68	57,68

Despesas Correntes	6.375.420,00	6.258.340,54	3.912.808,38	62,52	3.649.233,80	58,31	3.575.707,68	57,14
Despesas de Capital	10.000,00	90.300,00	86.500,00	95,79	86.500,00	95,79	86.500,00	95,79
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	32.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	32.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	103.970,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	103.970,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**6.385.420,00**	**6.485.135,41**	**3.999.308,38**	**61,67**	**3.735.733,80**	**57,60**	**3.662.207,68**	**56,47**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.999.308,38	3.735.733,80	3.662.207,68
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.999.308,38**	**3.735.733,80**	**3.662.207,68**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.981.652,80		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	1.017.655,58	754.081,00	680.554,88
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**20,12**	**18,79**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos do exercício de referência 2026	2.981.652,80	3.735.733,80	754.081,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	754.081,00
Empenhos do exercício anterior 2025	4.563.447,49	5.362.521,64	799.074,15	20.337,54	0,00	0,00	0,00	20.337,54	0,00	799.074,15
Empenhos de 2024	3.556.707,40	4.453.998,34	897.290,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	897.290,94
Empenhos de 2023	2.947.195,77	3.600.483,68	653.287,91	13.256,22	0,00	0,00	1.341,99	0,00	11.914,23	641.373,68
Empenhos de 2022 e anteriores	2.806.812,03	3.199.895,06	393.083,03	165.693,76	0,00	0,00	144.633,07	0,00	21.060,69	372.022,34
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.287.500,00	3.287.500,00	4.235.017,76	128,82
Proveniente da União	2.210.500,00	2.210.500,00	3.116.059,46	140,97
Proveniente dos Estados	77.000,00	1.077.000,00	1.118.958,30	103,90
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.287.500,00**	**3.287.500,00**	**4.235.017,76**	**128,82**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x

ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO				**100**		**100**		**100**
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.975.000,00	4.104.003,82	2.360.707,76	57,52	1.820.072,79	44,35	1.809.546,30	44,09
Despesas Correntes	1.954.500,00	2.529.756,80	1.894.522,76	74,89	1.353.887,79	53,52	1.345.732,50	53,20
Despesas de Capital	20.500,00	1.574.247,02	466.185,00	29,61	466.185,00	29,61	463.813,80	29,46
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	22.000,00	372.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	64.000,00	94.000,00	83.302,91	88,62	53.302,73	56,71	53.302,73	56,71
Despesas Correntes	64.000,00	94.000,00	83.302,91	88,62	53.302,73	56,71	53.302,73	56,71
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	76.400,00	76.400,00	34.377,61	45,00	14.785,03	19,35	14.785,03	19,35
Despesas Correntes	76.400,00	76.400,00	34.377,61	45,00	14.785,03	19,35	14.785,03	19,35
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	150.100,00	130.100,00	31.863,60	24,49	13.397,53	10,30	12.970,98	9,97
Despesas Correntes	150.100,00	130.100,00	31.863,60	24,49	13.397,53	10,30	12.970,98	9,97
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.287.500,00**	**4.776.503,82**	**2.510.251,88**	**52,55**	**1.901.558,08**	**39,81**	**1.890.605,04**	**39,58**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.360.420,00	10.452.644,36	6.360.016,14	60,85	5.555.806,59	53,15	5.471.753,98	52,35
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	22.000,00	404.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	64.000,00	94.000,00	83.302,91	88,62	53.302,73	56,71	53.302,73	56,71
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	76.400,00	76.400,00	34.377,61	45,00	14.785,03	19,35	14.785,03	19,35
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	150.100,00	130.100,00	31.863,60	24,49	13.397,53	10,30	12.970,98	9,97
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	103.970,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**8.672.920,00**	**11.261.639,23**	**6.509.560,26**	**57,80**	**5.637.291,88**	**50,06**	**5.552.812,72**	**49,31**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA DE PRIMAVERA DE RONDONIA. Emissão: 29/10/2026, às 08:41:01.								
Notas:								
[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.								
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).								
Nota(s) Explicativa(s):								
REGINALDO CORDEIRO PISTILHI			***LUCAS NUNES DA SILVA***					
Contador Geral - CRC 004767/O-0			Prefeito Municipal					

Publicado por:
Reginaldo Cordeiro Pistilhi
Código Identificador:BFD270F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

FUNDAÇAO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA
EDITAL 04/2026 - FESTIVAL DE MÚSICA LU FERREIRA

EDITAL 04/2026

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA – FUNCJ, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para realização do I FESTIVAL DE MÚSICA LU FERREIRA, destinado à valorização da música e da interpretação musical, ao incentivo a novos talentos, à promoção da diversidade cultural e ao fortalecimento das políticas públicas de cultura no Município de Rolim de Moura/RO.

O presente Edital fundamenta-se nos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal; na Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura; na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura; na Lei Municipal nº 2.638/2013, alterada pela Lei Municipal nº 3.800/2020; na Lei Municipal nº 4.388/2023 e demais normas municipais aplicáveis.

O Festival será realizado pela Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura, em parceria com a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO, tendo como finalidade incentivar a produção musical, revelar novos talentos, valorizar artistas locais e homenagear a trajetória e o legado cultural do cantor e compositor Luciano Ferreira conhecido como nome artístico Lu Ferreira, nascido no dia de Natal de 1975, Luciano Jesus de Lima, ao homenagear o sobrenome da família paterna, tornou-se conhecido como compositor Lu Ferreira. Professor, pedagogo e matemático, ele também se fez músico violonista, destacando-se por suas letras alusivas à natureza, ao amor e à paz. Sua influência musical originou-se a partir de bandas famosas entre os anos 80 e 90. Alguns exemplos são Legião Urbana, Skank, Roupa Nova, além de referências musicais como Marisa Monte,

Osvaldo Montenegro e Djavan. Sem que atingisse o estrelato no circuito nacional, o compositor Lu Ferreira cantou a vida, Rondônia e o Brasil em letras e melodias inspiradoras. Até hoje, grande parte de seu trabalho está disponível gratuitamente na internet, no YouTube nominado por compositor Lu Ferreira. Pai do Ricardo e da Mariana, esposo da Elizangela, filho do senhor Moacir e da dona Iraídes, irmão do escritor Mateus Lima, o artista nos deixou em abril de 2024 tendo sido vitimado por um infarto enquanto passava um tempo em São Paulo/SP realizando tratamento oftalmológico de rotina.

1. DOS OBJETIVOS
1.1. São objetivos do Festival:
I – incentivar e valorizar a produção musical local;
II – promover a participação de artistas e intérpretes do Município de Rolim de Moura;
III – revelar e incentivar novos talentos;
IV – proporcionar espaço de apresentação e visibilidade aos artistas locais;
V – promover a diversidade de gêneros e manifestações musicais;
VI – contribuir para a formação de público e ampliação do acesso da população às manifestações culturais;
VII – fortalecer as ações e políticas públicas municipais de cultura;
VIII – homenagear a memória, a trajetória e o legado cultural de Lu Ferreira;
IX – estimular a participação da comunidade artística nos eventos culturais promovidos pelo Município.

2. DA PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar do Festival pessoas físicas residentes no Município de Rolim de Moura/RO, mediante comprovação de residência.
2.2. A participação será admitida a partir de 14 (quatorze) anos completos, considerando-se a idade do participante na data de encerramento das inscrições.
2.3. Participantes menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar autorização expressa de seus pais ou responsáveis legais, conforme modelo constante no Anexo III.
2.4. Cada participante poderá integrar apenas uma inscrição no Festival, em uma única categoria e com uma única música, seja individualmente, em dupla ou em grupo.
2.5. A inscrição poderá ser realizada individualmente, em dupla ou em grupo, observadas as regras deste Edital.
2.5.1. Nas inscrições de dupla ou grupo deverá ser indicado um integrante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos como representante da inscrição, para fins de comunicação com a organização e, quando cabível, recebimento da premiação.
2.5.2. Quando todos os integrantes da dupla ou grupo forem menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser indicado como representante um dos respectivos responsáveis legais.
2.6. Todos os integrantes concorrentes da dupla ou grupo deverão atender aos requisitos de residência e faixa etária da categoria escolhida e apresentar individualmente a documentação exigida neste Edital.
2.7. Para fins de julgamento, classificação e premiação, a dupla ou grupo será considerado como uma única inscrição concorrente.
2.8. A premiação prevista no item 15 será concedida por inscrição classificada, independentemente do número de integrantes da dupla ou grupo, não havendo multiplicação do valor da premiação pelo número de participantes.
2.9. Nas inscrições de dupla ou grupo, o pagamento da premiação será realizado ao representante indicado na inscrição, observadas as exigências administrativas para o pagamento, cabendo exclusivamente aos integrantes a definição quanto à eventual divisão interna do valor recebido, sem responsabilidade da FUNCJ por essa distribuição.
2.10. É vedada a participação de:
I – membros da Comissão Organizadora diretamente envolvidos na seleção e julgamento;
II – membros da Comissão Julgadora;
III – servidores ou colaboradores diretamente responsáveis pela avaliação dos participantes, quando houver conflito de interesses;
IV – pessoas que possuam vínculo que comprometa a imparcialidade do processo;
V – pessoas que possuam relação de parentesco ou vínculo direto com membros da Comissão Julgadora ou responsáveis pela organização, quando caracterizado conflito de interesses.
2.11. A existência de situação de impedimento ou conflito de interesses deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Organizadora.

3. DAS CATEGORIAS
3.1. O Festival será dividido em quatro categorias, com classificação e premiação independentes:
I – Livre Adulto (participantes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos);
II – Livre Infantojuvenil(participantes com idade entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos completos);
III – Gospel Adulto (participantes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos);
IV – Gospel Infantojuvenil (participantes com idade entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos completos).
3.2. As categorias Livre admitirão diferentes gêneros e estilos musicais, incluindo MPB, sertanejo, pop, rock, forró, rap, reggae, música regional e outros compatíveis com a proposta do Festival.
3.3. As categorias Gospel serão destinadas à interpretação de músicas de temática cristã e repertório gospel.
3.3.1. O enquadramento nas categorias Gospel decorrerá do repertório apresentado, sem exigência de comprovação de religião, filiação religiosa ou vínculo com instituição religiosa.
3.4. O participante deverá indicar expressamente a categoria escolhida na ficha de inscrição.
3.5. As faixas etárias observarão o disposto no item 2.2.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas.
4.2. As inscrições serão realizadas de 10 a 30 de novembro de 2026, encerrando-se às 23h59 do último dia, observado o horário local de Rolim de Moura/RO.
4.3. As inscrições serão realizadas por meio eletrônico, através do e-mail editais.funcj@gmail.com.
4.4. Os documentos deverão ser encaminhados em arquivos PDF legíveis. A ficha de inscrição, os termos de autorização e as declarações deverão estar devidamente preenchidos e assinados pelos respectivos responsáveis.
4.5. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido.
4.6. A FUNCJ não se responsabilizará por inscrições não recebidas em razão de falhas de conexão, problemas técnicos, arquivos corrompidos ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento dentro do prazo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para efetivação da inscrição, deverão ser apresentados:
I – ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
II – documento oficial de identificação com foto;
III – comprovante de residência de cada participante. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá ser apresentada declaração de residência conforme o Anexo IV, assinada pelo proprietário do imóvel e acompanhada de cópia do comprovante de endereço.
IV – termo de autorização de uso de imagem e voz;
V – autorização dos pais ou responsáveis, quando o participante for menor de idade;
5.2. A ausência de qualquer documento obrigatório resultará na inabilitação do candidato, assegurado o direito de recurso nos termos deste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO
6.1. A etapa de habilitação consistirá na conferência da documentação apresentada pelo participante.
6.2. Serão considerados para o deferimento da habilitação:
I – cumprimento do prazo de inscrição;
II – apresentação da documentação exigida;
III – comprovação de residência;
IV – atendimento à idade mínima;
V – enquadramento em uma das categorias previstas neste Edital.
6.3. O resultado preliminar da habilitação será publicado nos canais oficiais da FUNCJ, Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Diário Oficial dos municípios.
6.4. O participante considerado inabilitado poderá apresentar recurso dentro do prazo estabelecido no cronograma.

7. DA COMPETIÇÃO:
7.1. A competição compreenderá o julgamento presencial, destinado à classificação dos concorrentes e à definição dos vencedores de cada categoria.
7.2. A etapa presencial será avaliada pelos critérios estabelecidos, considerando exclusivamente a apresentação realizada no palco.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Afinação	0 a 10
Ritmo e precisão musical	0 a 10
Técnica vocal	0 a 10
Interpretação e expressividade	0 a 10
Presença e desenvoltura artística	0 a 10
Total	0 a 50

7.3. A nota de cada jurado será calculada pela soma dos cinco critérios, podendo atingir o máximo de 50 (cinquenta) pontos.
7.4. A nota final do participante será obtida pela média das notas atribuídas pelos jurados.
7.5. O 1º, o 2º e o 3º lugares de cada categoria serão atribuídos às inscrições que obtiverem, respectivamente, as três maiores notas finais, observados os critérios de desempate previstos neste Edital.
7.6. Para duplas/grupos, a avaliação considerará o desempenho conjunto dos integrantes concorrentes.

8. DA COMISSÃO JULGADORA
8.1. A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) membros, preferencialmente pessoas com experiência comprovada na área musical, cultural, artística, produção cultural, educação musical ou áreas correlatas.
8.2. Os membros da Comissão Julgadora serão designados pela Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura.
8.3. Os jurados deverão atuar com independência, imparcialidade, ética e observância aos critérios estabelecidos neste Edital.
8.4. Cada jurado atribuirá suas notas individualmente.
8.5. Serão designados suplentes para substituir os membros da Comissão Julgadora em caso de ausência, impedimento ou conflito de interesses. O jurado que identificar qualquer dessas situações deverá comunicá-la imediatamente à Comissão Organizadora.
8.6. As avaliações deverão ser registradas em ficha própria, que integrará a documentação administrativa do Festival.
8.7. As decisões da Comissão Julgadora quanto ao mérito artístico observarão os critérios estabelecidos neste Edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
9.1. A classificação será apurada separadamente por categoria e por etapa, em ordem decrescente de pontuação.
9.1.1. A classificação da etapa presencial definirá os vencedores, observados os recursos e a homologação.
9.2. Em caso de empate na pontuação final, serão comparadas, sucessivamente, as médias das notas atribuídas pelos jurados aos seguintes critérios:
I – Afinação;
II – Interpretação e expressividade;
III – Técnica vocal;
IV – Ritmo e precisão musical;
V – Presença e desenvoltura artística.
9.3. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos no item 9.2, será realizado sorteio público entre os participantes empatados, mediante procedimento registrado em ata pela Comissão Organizadora.
9.4. A classificação da etapa presencial definirá o resultado preliminar do Festival, que somente se tornará definitivo após o encerramento do prazo recursal, julgamento dos recursos eventualmente apresentados e homologação pela autoridade competente.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
10.1. Os resultados das etapas do Festival serão divulgados nos canais oficiais da Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura, Prefeitura de Rolim de Moura e no Diário Oficial dos municípios.
10.2. A divulgação dos resultados e dos demais atos relativos ao Festival observará os prazos estabelecidos no cronograma constante do item 20 deste Edital.
10.3. A divulgação pública dos resultados não incluirá números de documentos, endereços, dados bancários ou outros dados pessoais desnecessários à identificação das inscrições e à transparência do procedimento.
10.4. Serão divulgados os resultados preliminares e definitivos das etapas, conforme o cronograma.
10.5. Os resultados artísticos conterão a identificação dos concorrentes, a categoria, a pontuação e a ordem de classificação.
10.6. Os indeferimentos serão acompanhados de motivação, e os participantes terão acesso às respectivas fichas de avaliação.
10.7. A divulgação de notas ou a entrega simbólica de troféus durante o evento não substituirá a publicação oficial nem a homologação do resultado.
11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso exclusivamente contra:
I – resultado da habilitação documental;
II – erros materiais na classificação ou na apuração das notas;
III – decisões de desclassificação e descumprimento dos critérios ou procedimentos estabelecidos neste Edital.
11.2. Não será admitido recurso destinado exclusivamente à revisão subjetiva da avaliação artística realizada pelos jurados quando observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital.
11.3. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail editais.funcj@gmail.com, até as 23h59 do último dia do prazo previsto no cronograma, observado o horário local de Rolim de Moura/RO, com identificação da inscrição, indicação da decisão contestada e justificativa objetiva.
11.4. Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora ou pela autoridade competente, conforme a natureza da questão apresentada.

12. DA REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES
12.1. As apresentações presenciais ocorrerão nos dias 18 e 19 de dezembro de 2026, a partir das 19h, na Praça Durvalino Joaquim de Oliveira, em Rolim de Moura/RO. A programação por categoria e a ordem das apresentações serão divulgadas previamente pela organização.
12.2. O participante deverá informar a música a ser apresentada no palco no ato de sua inscrição, não sendo permitida sua substituição após o encerramento das inscrições.
12.3. Não será permitida a alteração ou substituição do repertório após o encerramento das inscrições.
12.4. Cada apresentação terá duração máxima de **5 (cinco) minutos**, com interpretação de uma única música.
12.5. Caso a apresentação ultrapasse o tempo máximo estabelecido, será aplicada a penalidade de **perda de 10% (dez por cento) da nota final atribuída pelos jurados**.
12.5.1. A contagem do tempo terá início com a reprodução do playback e terminará ao final da execução musical. O tempo destinado à preparação técnica do palco e às interrupções decorrentes de falhas atribuíveis à estrutura do evento não será computado. A duração e eventual penalidade serão registradas pela Comissão Organizadora.
12.6. A interpretação vocal será realizada ao vivo, com acompanhamento por playback, sendo vedada a utilização de instrumentos musicais ao vivo. O playback não poderá conter a voz principal gravada, admitindo-se vozes de apoio que não substituam nem encubram a interpretação dos concorrentes.
12.7. A ordem das apresentações será definida por sorteio público, organizado por categoria, e divulgada previamente pela organização.
12.8. A organização poderá estabelecer passagem de som, ensaio técnico ou outros procedimentos necessários à adequada realização do evento.
12.9. Os concorrentes deverão comparecer com antecedência mínima de **1 (uma) hora** em relação ao horário do início do evento.
12.10. A ausência injustificada no momento da chamada será registrada em ata e poderá resultar em desclassificação, assegurada a possibilidade de apresentação de justificativa e recurso até a finalização do evento.
12.11. Falhas técnicas atribuíveis à estrutura do evento permitirão a interrupção e o reinício da apresentação, sem penalidade ao concorrente.

13. DO MATERIAL MUSICAL
13.1.O participante deverá entregar o arquivo musical no formato mp3, dentro do prazo estabelecido, conforme indicação da organização.
13.2. O arquivo deverá ser entregue em condições adequadas de reprodução.
13.3. O participante será responsável pela conferência do material encaminhado e deverá manter cópia de segurança.
13.4. A FUNCJ não se responsabilizará por arquivos entregues em formato incompatível, corrompidos ou que apresentem problemas decorrentes de falha do próprio participante.
13.5. O material musical deverá ser encaminhado até às 23h59 de 09 a 15 de dezembro de 2026, observado o horário local de Rolim de Moura/RO.
13.6. A organização poderá solicitar previamente teste ou reenvio do arquivo quando constatado problema técnico que impeça sua reprodução.

14. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ
14.1. Ao participar do Festival, o candidato autoriza, nos termos do respectivo documento de autorização, a captação e utilização gratuita de sua imagem, nome e voz para fins de divulgação, registro histórico, cobertura jornalística e promoção institucional do Festival e das atividades culturais da FUNCJ.
14.2. A autorização compreenderá fotografias, vídeos, transmissões, registros audiovisuais e materiais de divulgação relacionados ao Festival.
14.3. A utilização deverá estar vinculada às finalidades institucionais, culturais e de divulgação do evento.
14.4. Participantes menores de idade deverão apresentar autorização expressa de seus pais ou responsáveis legais.

15. DA PREMIAÇÃO
15.1. Serão concedidas premiações aos participantes classificados nas três primeiras colocações de cada categoria.
15.2. Categoria Gospel adulto
I – 1º lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais) + troféu;
II – 2º lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais) + troféu;
III – 3º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais) + troféu.

15.3. Categoria Gospel - infantojuvenil
I – 1º lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais) + troféu;
II – 2º lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais) + troféu;
III – 3º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais) + troféu.

15.4. Categoria Livre adulto
I – 1º lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais) + troféu;
II – 2º lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais) + troféu;
III – 3º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais) + troféu.

15.5. Categoria Livre - infantojuvenil
I – 1º lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais) + troféu;
II – 2º lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais) + troféu;
III – 3º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais) + troféu.

15.6. O valor total das premiações em dinheiro será de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação de Cultura e Juventude, consignadas no orçamento vigente, com recursos provenientes de emenda impositiva, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

15.7. O pagamento das premiações será realizado mediante processo administrativo regular, com prévio empenho, liquidação e emissão da respectiva ordem de pagamento, após a homologação do resultado final do concurso e a conclusão dos demais procedimentos administrativos necessários.
15.8. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, podendo ser realizado por transferência bancária ou por outro meio legalmente admitido pela Administração Pública, com observância da legislação tributária vigente.
15.9 Todos os participantes efetivamente classificados que realizarem suas apresentações poderão receber certificado ou medalha de participação, conforme a disponibilidade e a organização do evento.
15.10. A premiação será concedida por inscrição classificada, independentemente de a participação ocorrer individualmente, em dupla ou em grupo, não havendo multiplicação do valor da premiação em razão do número de integrantes.
15.11. No caso de participante individual maior de 18 (dezoito) anos, o pagamento da premiação será efetuado diretamente ao participante vencedor, mediante apresentação da documentação necessária ao processamento da despesa.
15.12. No caso de participante individual menor de 18 (dezoito) anos, o pagamento será efetuado ao seu responsável legal, devidamente identificado e constante da autorização apresentada no ato da inscrição, observadas as exigências administrativas aplicáveis.
15.13. Nas inscrições de dupla ou grupo, o pagamento da premiação será efetuado ao representante indicado na inscrição, observado o disposto nos itens 2.5.1 e 2.5.2 deste Edital e as exigências administrativas necessárias ao processamento do pagamento.
15.14. O pagamento realizado ao representante da dupla ou grupo corresponderá ao valor integral da premiação atribuída à respectiva inscrição, cabendo exclusivamente aos integrantes a definição quanto à eventual divisão interna do valor recebido, sem responsabilidade da FUNCJ por essa distribuição.
15.15. Os dados bancários e demais documentos necessários ao pagamento serão solicitados pela organização após a divulgação e homologação do resultado final do Festival.
15.16 Quando houver menos de três inscrições classificadas em uma categoria, serão concedidas somente as premiações correspondentes às colocações efetivamente preenchidas, sem redistribuição dos valores das colocações não ocupadas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES
16.1. São obrigações dos participantes:
I – fornecer informações verdadeiras no ato da inscrição;
II – apresentar a documentação exigida;
III – cumprir os horários estabelecidos pela organização;
IV – participar das atividades técnicas e apresentações previstas;
V – respeitar os demais participantes, jurados, servidores, equipe técnica e público;
VI – observar as orientações da organização;
VII – comunicar previamente qualquer impedimento;
VIII – observar as disposições deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNCJ
17.1. Compete à Fundação de Cultura e Juventude:
I – divulgar o Edital e suas etapas;
II – receber e analisar as inscrições;
III – organizar as etapas de habilitação e seleção;
IV – designar a Comissão Julgadora;
V – disponibilizar estrutura necessária à realização das apresentações, dentro das condições técnicas e orçamentárias disponíveis;
VI – divulgar os resultados;
VII – realizar a entrega da premiação aos vencedores, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
18.1. Os dados pessoais fornecidos pelos participantes serão tratados para fins relacionados à inscrição, habilitação, seleção, organização, divulgação e execução do Festival, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
18.2. A FUNCJ adotará as medidas necessárias para utilização dos dados pessoais dentro das finalidades administrativas, culturais e legais relacionadas ao Festival.
18.3. Os dados poderão ser utilizados para cumprimento de obrigações legais, transparência pública, controle administrativo, prestação de contas e divulgação dos resultados, quando cabível.
18.4. O participante declara ciência sobre o tratamento dos dados necessários à participação no Festival, conforme as finalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
19.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente Edital no prazo estabelecido no cronograma.
19.2. A impugnação deverá ser fundamentada e encaminhada à Fundação de Cultura e Juventude pelo e-mail: editais.funcj@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.
19.3. A análise da impugnação será realizada pela autoridade ou comissão competente, observada a legislação aplicável.
19.4. A apresentação de impugnação não suspenderá automaticamente o cronograma do Festival, salvo determinação expressa da Administração.

20. CRONOGRAMA DO EDITAL

Etapas	**Prazos**
Publicação do Edital	30 de outubro de 2026
Prazo para impugnação	03 a 05 de novembro de 2026
Análise e Julgamento das impugnações	06 de novembro de 2026
Publicação das decisões sobre impugnações	09 de novembro de 2026
Período de inscrições	10 a 30 de novembro
Divulgação do resultado preliminar da habilitação	01 de dezembro de 2026
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar da habilitação	02 a 04 de dezembro de 2026
Análise e julgamento dos recursos das inscrições	07 de dezembro de 2026
Divulgação do resultado definitivo da habilitação	08 de dezembro de 2026
Período do envio do playback	**09 a 15 de dezembro até 23h59** de 2026
Realização do festival de música	18 e 19 de dezembro de 2026
Divulgação do resultado preliminar	21 de dezembro de 2026
Prazo para interposição de recursos do resultado preliminar	22 a 24 de dezembro de 2026
Análise e julgamento dos recursos do resultado preliminar	28 de dezembro de 2026

Divulgação do resultado final	29 de dezembro de 2026

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.
21.2. O descumprimento das regras previstas poderá resultar na desclassificação ou exclusão do participante, conforme a natureza da irregularidade.
21.3. A constatação de informação falsa, fraude ou irregularidade documental poderá resultar na exclusão do participante, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.
21.4. A FUNCJ poderá realizar alterações de ordem operacional, desde que não prejudiquem a isonomia entre os participantes e sejam devidamente divulgadas.
21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura, observada a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.
21.6. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:
a) ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO;
b) ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E SOM;
c) ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS.
d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.

Rolim de Moura/RO, 29 de outubro de 2026.

JULIANE BATISTA OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Portaria 32/2026

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO
I FESTIVAL DE MÚSICA LU FERREIRA
EDITAL Nº 04/2026
1. MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO
( ) Individual
( ) Dupla ou Grupo
Nome artístico ou nome da dupla/grupo: _____
Quantidade de integrantes: _____
2. CATEGORIA
Assinalar apenas uma opção:
( ) Livre Adulto
( ) Livre Infantojuvenil
( ) Gospel Adulto
( ) Gospel Infantojuvenil
3. MÚSICA A SER APRESENTADA
Título da música: _____
Compositor(es): _____
Intérprete de referência, se houver: _____
Gênero musical: _____
Duração do playback: _____ minutos e _____ segundos.
4. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE
Nome completo: _____
Data de nascimento:----------_____
CPF: _____
Documento de identificação: _____ Órgão emissor: _____
Endereço: _____
Número: _____ Complemento: _____
Bairro/localidade: _____
Município: Rolim de Moura/RO – CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Nas inscrições de dupla ou grupo, apresentar os dados deste campo para cada integrante, utilizando folhas adicionais, se necessário.
5. RESPONSÁVEL LEGAL PELO PARTICIPANTE MENOR DE IDADE
Nome completo: _____
CPF: _____
Documento de identificação: _____
Vínculo com o participante: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Preencher para cada integrante menor de 18 anos.
6. REPRESENTANTE DA DUPLA OU GRUPO
Nome completo: _____
CPF: _____
Documento de identificação: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Condição do representante:
( ) Integrante com idade igual ou superior a 18 anos.
( ) Responsável legal por integrante menor de idade, quando todos os integrantes forem menores de 18 anos.
Nome do participante pelo qual exerce a responsabilidade legal, quando cabível:
7. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
Declaro que li e estou de acordo com as regras do Edital nº 04/2026, que as informações prestadas são verdadeiras e que o participante identificado nesta ficha integra apenas uma inscrição no Festival, em uma única categoria e com uma única música.

Nas inscrições de dupla ou grupo, os integrantes maiores de idade e os responsáveis legais pelos integrantes menores indicam o representante identificado nesta ficha para comunicação com a organização e recebimento de eventual premiação, conforme o Edital.
Declaram, ainda, ciência de que a premiação será concedida por inscrição, sem multiplicação do valor pelo número de integrantes, cabendo aos integrantes e aos respectivos responsáveis legais a definição de sua eventual divisão interna.
Rolim de Moura/RO, ____ de _____ de 2026.
ASSINATURA DO PARTICIPANTE INDIVIDUAL
Assinatura do participante ou, se menor de idade, de seu responsável legal
ASSINATURAS DOS INTEGRANTES DA DUPLA OU GRUPO
Nome do integrante: _____
Nome do responsável legal, se menor: _____
Assinatura do integrante maior de idade ou do responsável legal
Repetir os campos acima para todos os integrantes, utilizando folhas adicionais, se necessário.
ACEITE DO REPRESENTANTE DA DUPLA OU GRUPO
Declaro que aceito a indicação e estou ciente das atribuições do representante previstas no Edital.

_____
Assinatura do representante

ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ
I FESTIVAL DE MÚSICA LU FERREIRA
EDITAL Nº 04/2026
IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE
Nome completo: _____
CPF: _____
Documento de identificação: _____
Endereço: _____
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL, QUANDO O PARTICIPANTE FOR MENOR DE IDADE
Nome completo: _____
CPF: _____
Documento de identificação: _____
Vínculo com o participante: _____
AUTORIZAÇÃO
Eu, participante acima identificado(a), ou seu responsável legal, quando menor de idade, AUTORIZO, a título gratuito, a captação e a utilização da imagem, do nome e da voz do(a) participante em fotografias, vídeos, transmissões e demais registros relacionados ao I Festival de Música Lu Ferreira.
A autorização destina-se à divulgação do Festival, ao registro histórico, à cobertura jornalística e à comunicação institucional e cultural da Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura – FUNCJ e da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, nos termos do Edital.
Os registros poderão ser divulgados em sites, redes sociais, materiais impressos e demais meios de comunicação, inclusive pela internet, respeitadas as finalidades previstas no Edital, a dignidade e a imagem do(a) participante.
Esta autorização não transfere a titularidade de direitos autorais sobre a música interpretada nem autoriza a utilização dos registros para finalidades estranhas às previstas neste termo e no Edital.
Declaro que li e compreendi as condições desta autorização.
Rolim de Moura/RO, ____ de _____ de 2026.
Assinatura do participante ou, se menor de idade, de seu responsável legal
Nome de quem assina: _____
Apresentar um termo para cada integrante concorrente. Para participantes menores de 18 anos, o termo deverá ser assinado pelo respectivo responsável legal.

ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPANTE MENOR DE IDADE
I FESTIVAL DE MÚSICA LU FERREIRA
EDITAL Nº 04/2026
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL
Nome completo: _____
CPF: _____
Documento de identificação: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Condição:
( ) Pai
( ) Mãe
( ) Outro responsável legal. Especificar: _____
2. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE MENOR DE IDADE
Nome completo: _____
Data de nascimento:_____
CPF: _____
Documento de identificação: _____
Categoria:
( ) Livre Infantojuvenil
( ) Gospel Infantojuvenil
Modalidade:
( ) Individual
( ) Dupla
( ) Grupo
Nome da dupla ou grupo, quando houver: _____

3. AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO
Na condição de responsável legal pelo(a) participante acima identificado(a), AUTORIZO sua participação no I Festival de Música Lu Ferreira, conforme as regras do Edital nº 04/2026.
Declaro que li o Edital, conheço as condições de participação e me comprometo a fornecer a documentação exigida e a acompanhar as comunicações da organização relativas à participação do(a) menor.
Declaro ciência de que eventual premiação observará as regras de pagamento previstas no Edital. Na participação individual, o pagamento será efetuado ao responsável legal identificado na inscrição. Na participação em dupla ou grupo, o pagamento será efetuado ao representante indicado no Anexo I.
A autorização para captação e utilização da imagem e da voz do(a) menor será formalizada no Anexo II, mediante minha assinatura.
Rolim de Moura/RO, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável Legal

Apresentar um termo para cada participante menor de 18 anos, acompanhado do documento de identificação do responsável e, quando cabível, do documento que comprove a representação legal.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
I FESTIVAL DE MÚSICA LU FERREIRA
EDITAL Nº 04/2026
IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE
Nome completo: _____
CPF: _____
Documento de identificação: _____
Telefone: _____
DECLARAÇÃO
DECLARO, para fins de comprovação de residência e inscrição no I Festival de Música Lu Ferreira, que o(a) participante:
Nome completo: _____
CPF: _____
Documento de identificação: _____
reside no seguinte endereço:
Rua/Avenida: _____
Número: _____ Complemento: _____
Bairro/localidade: _____
Município: Rolim de Moura/RO – CEP: _____
Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente da responsabilidade decorrente de eventual declaração falsa.
Anexo à presente declaração cópias do comprovante de endereço e do meu documento de identificação.
Rolim de Moura/RO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

Utilizar este anexo quando o comprovante de residência estiver em nome de terceiro, conforme o item 5.1, inciso III, do Edital.

Publicado por:
Juliane Batista Oliveira
Código Identificador:6DDDC1FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/PMT/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1346/SEMAGRI/2026

O MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 4125/GP/PMT/2026, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com o Termo de Referência para **SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS REPRESENTATIVAS DE PRODUTORES RURAIS, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA, GRATUITA, VINCULADA E CONTROLADA DE 06 (SEIS) TRATORES AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA, SOB A GUARDA E RESPOSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, conforme os Termos de Cessão de Uso de Bem Público nº 58 e nº 65/2026/CINDERONDÔNIA, decorrentes do Convênio Transferegov.br nº 984005/2025, celebrado entre o CINDERONDÔNIA e o Município de Theobroma/RO.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **Município de THEOBROMA-RO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de AGRICULTURA**, por meio da formalização de termo de acordo de cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a CONCESSÃO de utilização de **TRATOR(ES) AGRÍCOLA(S),** para a sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 4.125/GP/PMT/2026, de 14 de setembro de 2026, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Termo de Referências, Anexo I, deste Edital.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O acordo de cooperação terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com Termo de Referência para celebração do referido Termo com o Município, para destinação de 02 (dois) TRATORES AGRÍCOLA 80 cv e 04 (quatro) TRATORES AGRÍCOLA 100/90 cv**,** para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar.

3. JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por finalidade viabilizar a execução de serviços públicos e ações de interesse coletivo diretamente relacionados ao fortalecimento da infraestrutura produtiva municipal, ao apoio às atividades agropecuárias, ao desenvolvimento econômico local e à melhoria da capacidade produtiva, das condições de acesso e do escoamento da produção rural no Município de Theobroma/RO.

Como solução administrativa, **propõe-se a seleção de associações sem fins lucrativos para o recebimento de tratores agrícolas, sendo destinado 1 (um) equipamento (TRATOR AGRÍCOLA) por associação selecionada, até o limite de 6 (seis) Tratores Agrícolas disponíveis**, observados os critérios e as condições estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

A adoção desse modelo visa assegurar maior controle administrativo e patrimonial, reduzir riscos de uso inadequado ou de extravio dos bens públicos e permitir o planejamento uniforme das atividades, garantindo que a utilização dos equipamentos permaneça vinculada às finalidades públicas que justificaram sua disponibilização, sem transferência da posse direta dos tratores aos associados ou a terceiros, observadas as condições de controle, acompanhamento e fiscalização estabelecidas pelo Município.

3.1. DAS METAS

3.1.1. QUANTITATIVAS

Beneficiar aproximadamente 2.000 famílias de pequenos produtores rurais, residentes nas localidades e distritos do município de THEOBROMA-RO.

3.1.2. QUALITATIVAS

• Desenvolver a agricultura familiar;
• Aumentar a renda dos pequenos produtores rurais;
• Incentivar a permanência do homem no campo;
• Melhorar as condições de produção.

4. DAS COMISSÕES

4.1 COMISSÃO DE SELEÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO - Portaria Nº 87/GP/PMT/2026 de 16/09/2026 (ID 160622):

• ARMSTRONG EMANUEL DE MELO ALMEIDA TAQUINI - Presidente;
• LETICIA DOS SANTOS COSTA - Secretária;
• Valeria Izaura Correira Vaz - Membro.

4.3. Compete à **Comissão de Seleção e Julgamento**:

• receber, processar, analisar e julgar as propostas apresentadas nos chamamentos públicos;
• verificar a conformidade das propostas com os requisitos e critérios estabelecidos no edital;
• atribuir notas ou pontuações às propostas, quando previsto no edital;
• classificar ou desclassificar as propostas, mediante decisão fundamentada;
• promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, observados os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.125/2026 e no edital;
• solicitar aos órgãos ou unidades administrativas competentes informações ou manifestações técnicas necessárias à adequada avaliação das propostas;
• elaborar atas, relatórios, mapas de julgamento e demais documentos relacionados ao procedimento de seleção;
• divulgar o resultado preliminar do julgamento, na forma prevista no edital;
• receber e analisar os recursos administrativos interpostos contra suas decisões, exercendo, quando cabível, juízo de reconsideração;
• encaminhar ao Secretário Municipal titular da pasta responsável pela política pública relacionada ao objeto da parceria os recursos em relação aos quais não houver reconsideração;
• elaborar e divulgar o resultado definitivo do procedimento, após o encerramento da fase recursal;
• encaminhar o processo ao Secretário Municipal titular da pasta responsável pela política pública relacionada ao objeto da parceria, para homologação do resultado; e
• praticar os demais atos necessários ao regular processamento e julgamento do chamamento público, dentro dos limites de sua competência.

4.5. A fiscalização do presente Chamamento Público será acompanhada pela Comissão de Fiscalização designada pela **Portaria Nº 88/GP/PMT/2026** (ID 160835), composta pelos seguintes membros:

• SOULONDES PEREIRA DA SILVA;
• IPOLIANA ALBINO DIAS GAMBARINI;
• OBADIAS ALVES DE MACEDO.

4.6. Compete à Comissão de Fiscalização, observadas as atribuições estabelecidas na Portaria Nº 88/GP/PMT/2026 de 17/09/2026 (ID 160835), acompanhar e verificar o cumprimento das disposições deste instrumento, especialmente quanto à regularidade do Chamamento Público, à destinação dos equipamentos e ao cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades selecionadas.

4.7. A fiscalização deverá observar as disposições dos Termos de Cessão de Uso e do Convênio Transferegov.br nº 984005/2025, vinculados ao processo celebrado entre o CINDERONDÔNIA e o Município de Theobroma, bem como as demais normas aplicáveis à gestão e à utilização dos equipamentos recebidos.

4.8. A atuação da Comissão não afasta a competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou do órgão municipal responsável para adotar as medidas administrativas pertinentes, nem exime a entidade beneficiária de suas responsabilidades pela guarda, conservação, operação e utilização do equipamento recebido.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, e:

• Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
• Atendam a todas as exigências do Termo de Referências Anexo I deste Edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e seus anexos;
• Não tenham fins lucrativos;
• Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
• Comprovar existência da associação, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
• Apresentar Plano de trabalho especificando os Objetivos e Metas a serem atingidas;
• A organização da sociedade civil ficará obrigada a ter sede física no Município de THEOBROMA - RO;
• Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas conforme – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais Anexo I deste Edital;
• Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DA PUBLICIDADE DO EDITAL E SESSÃO DE ABERTURA

6.1. As **propostas deverão ser apresentadas na sede da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO**, localizada na Avenida 13 de Fevereiro, nº 1931, Centro, Theobroma/RO, à Comissão de Seleção e Chamamento Público, **devendo ser protocoladas até as 10h00min, horário local, do dia 30 de novembro de 2026, por meio de envelopes físicos,** CONTENDO, CONJUNTAMENTE, O MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ANEXO III, O PLANO DE TRABALHO - ANEXO II E TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREVISTA NO ANEXO IV DESTE EDITAL, devidamente preenchidos, assinados e organizados conforme as exigências deste instrumento.

6.2. Não é permitida a atuação em rede.

6.3. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

6.4. As organizações da sociedade civil deverão apresentar, juntamente com a proposta e o Plano de Trabalho, todos os documentos de habilitação relacionados no Anexo IV deste Edital. A Comissão de Seleção procederá à análise da proposta, do Plano de Trabalho e da documentação de habilitação, observadas as fases e os critérios estabelecidos neste Edital**.**

6.5. As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento, deverão conter:

• A descrição do objeto da parceria, e do trabalho desenvolvido pela OSC neste campo de política setorial, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
• As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
• Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

6.6 Do Período de Publicidade do Edital e Data para **entrega dos envelopes: dia 29/10/2026 até o dia 30/11/2026, horário Local até ás 10h:00min.**

6.7 Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes de Propostas. Dia: **30/10/2026** às **10h:30min.**

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 Não poderão participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

• Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
• Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
• Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
• Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
• Tenha como dirigente pessoa que se enquadre em hipótese legal de impedimento à celebração da parceria ou cuja atuação configure conflito de interesses, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.125/2026 e demais normas aplicáveis.
• Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em

chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
• Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos;

7.2. OS INTERESSADOS PODERÃO FAZER A RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS: NA INTERNET, NO SITE ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA – RO. **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; COMPRAS/LICITAÇÕES, CHAMADA PÚBLICA**. LINK: < https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/novo/EXECUTIVO/compras-licitacoes/licitacoes/2026/3?perPage=10&page=1 > OU NA SALA DA SUPEL, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO, LOCALIZADA NA ENDEREÇO: AV. 13 DE FEVEREIRO, 1931, CENTRO – THEOBROMA- RO.

8. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria Nº 87/GP/PMT/2026 de 16/09/2026 (ID 160622), previamente à etapa de avaliação das propostas.

8.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5. A **Comissão Permanente de Seleção e Chamamento Público** avaliará as propostas com base nos critérios abaixo, totalizando 100 pontos. As condições de habilitação serão analisadas em etapa própria e não constituirão pontuação apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS	REGRA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Abrangência do atendimento	1 ponto por cada grupo de 10 produtores previstos, limitado a 20; exige indicação de comunidade/localidade e metodologia.	20
2. Plano de utilização	0: ausente/incompatível; 10: parcialmente detalhado; 20: completo e coerente com seis tratores e período remanescente.	20
3. Guarda e segurança	0: sem local; 5: local indicado sem comprovação suficiente; 10: local coberto/protegido, controle de acesso e segurança.	10
4. Capacidade operacional	0: sem informações; 5: previsão genérica; 10: operadores, manutenção, abastecimento e transporte demonstrados.	10
5. Controles e relatórios	0: ausente; 5: controles básicos; 10: metodologia completa de registros e relatórios.	10
6. Relevância social	0: não demonstrada; 5: genérica; 10: comunidades, prioridades e benefícios objetivos.	10
7. Impacto econômico	0: sem resultados; 5: resultados genéricos; 10: resultados verificáveis na produção, acesso ou escoamento.	10
8. Experiência compatível	0: nenhuma; 5: uma experiência; 10: duas ou mais experiências nos últimos cinco anos.	10

8.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não apresentem Plano de Trabalho, não demonstrem viabilidade mínima de guarda, operação, manutenção e controle dos bens, sejam incompatíveis com o objeto ou com o período autorizado, contenham informações falsas, obtenham pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos ou obtenham pontuação igual a zero em qualquer um dos critérios 2, 3 ou 4.

8.5.2. A ausência de experiência anterior não acarretará, isoladamente, desclassificação automática, mas resultará na atribuição de zero ponto no critério correspondente, observadas as regras de desclassificação previstas no **item 8.5.1**.

8.5.3. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: maior pontuação no critério 2; maior pontuação no critério 4; maior pontuação no critério 1; maior pontuação no critério 5; maior tempo de existência da entidade, comprovado pela data de inscrição no CNPJ; e, persistindo o empate, sorteio público.

8.6 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

• Plano de Trabalho (**Anexo II**) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
• Modelo de Proposta (**Anexo III**);
• Documentos de habilitação (**Anexo IV**).

8.6.1. O Projeto básico deverá conter:

• Identificação do projeto;
• Identificação do proponente;
• Objetivo;
• Justificativa;
• Metas;
• Custos;
• Cronograma;
• Resultados esperados;
• Capacidade do proponente;

8.7. Compete à Comissão de Seleção:

8.7.1. Conferir os documentos do proponente;

8.7.2. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

8.7.3. se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

8.7.4. se o(a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

8.7.5. Serão selecionadas até 06 (seis) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade dos equipamentos, sendo destinado, no máximo, 01 (um) trator agrícola para cada entidade selecionada, desde que atendidos os requisitos de habilitação e seleção.

8.8. Será(ão) considerada(s) classificadas(s) a(s) organização(ões) da sociedade civil que obtiver(am) a(s) maior(es) pontuação(ões).

8.9. A Comissão de Seleção analisará a documentação de habilitação apresentada juntamente com a proposta e o Plano de Trabalho, verificando o atendimento das exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas e operacionais previstas neste Edital e no Anexo IV.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 5 dias úteis para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

9.1.1. O(s) recurso(s) deverá ser apresentado por escrito, contendo as razões de inconformismo do interessado, assegurando-se aos demais participantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou divulgação da interposição do recurso, para apresentação de contrarrazões.

9.1.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 5 dias contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

9.1.3. Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada a lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil classificadas e habilitadas, que estarão aptas à celebração da parceria, observados os demais requisitos legais e administrativos aplicáveis.

9.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentadas.

9.3. Os recursos deverão ser apresentados em meio físico na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal endereçado a comissão de seleção.

9.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

9.4.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial.

10.1.1. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da(s) entidade(s) beneficiária(s):

11.1.1. Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

11.1.2. utilizar o equipamento exclusivamente para atividades e finalidades agrícolas de interesse coletivo, em conformidade com o objeto da cessão e com as condições estabelecidas no Chamamento Público;

11.1.3. zelar pela guarda, conservação, integridade e segurança do equipamento recebido, adotando as medidas necessárias à prevenção de danos, deterioração ou utilização inadequada;

11.1.4. responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da utilização do equipamento, incluindo operação, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte, armazenamento, licenciamento, seguro, quando aplicável, reparos, peças, pneus, taxas, multas, infrações e demais despesas relacionadas ao seu uso, não cabendo ao Município de Theobroma o custeio desses encargos;

11.1.5. realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias à preservação das condições de funcionamento e conservação do equipamento, observadas as recomendações técnicas aplicáveis;

11.1.6. Não ceder, transferir, emprestar, sublocar, locar ou permitir a utilização do equipamento por terceiros, por outra associação, entidade privada ou ente público, ainda que parcialmente, salvo mediante **prévia autorização formal do CINDERONDÔNIA**, anuência expressa do Município de Theobroma/RO e observância das demais autorizações, condições e formalidades jurídicas exigíveis;

11.1.7. Utilizar o equipamento exclusivamente para as finalidades públicas e coletivas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Acordo de Cooperação, sendo vedada a disponibilização autônoma do bem a associados, produtores rurais ou terceiros sem a prévia autorização formal prevista no item 11.1.6;

11.1.8. Preservar as identificações institucionais existentes no equipamento, sendo vedada sua remoção, alteração ou descaracterização sem autorização do órgão competente, bem como encaminhar relatório de utilização do equipamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo informações sobre sua utilização, atividades desenvolvidas, serviços realizados e demais dados solicitados pelo Município ou pela Comissão de Fiscalização;

11.1.9. permitir o acesso dos representantes do Município de Theobroma, da CINDERONDÔNIA, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR e dos órgãos de controle competentes, para acompanhamento, inspeção e verificação das condições de utilização, conservação e destinação do equipamento;

11.1.10. comunicar imediatamente ao Município de Theobroma quaisquer ocorrências, avarias, acidentes, danos, irregularidades ou situações que possam comprometer a integridade, a conservação, a segurança ou a utilização do equipamento;

11.1.11. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

11.1.12. devolver o equipamento ao Município ao término da cessão ou quando formalmente solicitado em razão de extinção, rescisão ou descumprimento das condições estabelecidas, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades por danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou descumprimento das obrigações assumidas.

11.1.13. Arcar com as despesas de **transporte**, manutenção, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.

11.1.14. Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

11.2. Constituem obrigações do Município deTheobroma:

11.2.1. Compete ao Município de Theobroma, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura ou do órgão competente:

11.2.2. formalizar e realizar a entrega do equipamento à entidade selecionada, mediante registro e documentação que permitam identificar o bem, seu estado de conservação e a entidade responsável por sua guarda e utilização;

11.2.3. acompanhar a destinação e a utilização do equipamento, verificando sua conformidade com as finalidades públicas e agrícolas previstas neste instrumento e no convênio de origem;
promover, por intermédio do órgão competente e da Comissão de Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela entidade beneficiária;

11.2.4. solicitar informações, documentos e relatórios necessários à verificação da utilização e conservação do equipamento;
adotar as providências administrativas cabíveis diante da constatação de irregularidades, descumprimento das obrigações ou utilização do equipamento em desacordo com as finalidades estabelecidas;

11.2.5. promover a extinção ou rescisão da cessão, conforme o instrumento aplicável e mediante observância do procedimento pertinente, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas, desvio de finalidade, utilização irregular ou demais hipóteses legalmente previstas, asseguradas as garantias aplicáveis.

11.2.6. O Município de Theobroma/RO obriga-se a não autorizar, permitir ou anuir com a cessão, transferência, empréstimo, subcessão, locação ou utilização do equipamento por outra associação, entidade privada, ente público ou terceiro sem a obtenção de **prévia autorização formal do CINDERONDÔNIA**, além da observância das demais autorizações e formalidades jurídicas exigíveis.

11.2.7. Eventual solicitação de utilização do equipamento por terceiros deverá ser formalizada previamente pela entidade beneficiária e submetida à análise do Município de Theobroma/RO, que somente poderá autorizar o prosseguimento do pedido após a obtenção da autorização formal do CINDERONDÔNIA, quando exigível, e desde que a utilização pretendida permaneça compatível com a finalidade pública, o Termo de Referência, o Acordo de Cooperação e os instrumentos originários.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

12.1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de Acordo de Cooperação.

12.2. Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da comissão de seleção emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria, devendo se pronunciar sobre o determinado no art. 35, V alíneas “a /h”.

12.3 Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

12.4 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os **itens acima** concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

13. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

13.1. A vigência do Acordo de Cooperação observará os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins.

13.2. Eventual prorrogação ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e à observância das disposições do Termo de Referência e dos instrumentos originários pertinentes, cabendo à SEMAGRI adotar as providências administrativas necessárias.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão **de acordo com as regras previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.125/GP/PMT/2026.**

14.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

14.3. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;
b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário.
c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.4. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:
a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 2º, inciso XI da Lei n. 13.019 de julho de 2014, quanto a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação ficará a cargo dos membros da Comissão de Monitoramento e Fiscalização;
a)O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
b)As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2 Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

16.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 dias da abertura de vista para a sanção prevista no item **16.1.1.**, **16.1.2. e 16.1.3.**

16.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

16.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade competirá a autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.125/2026 e demais normas aplicáveis.

16.5. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

16.7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

16.8. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

17.3. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

17.4. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

17.5. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

17.6. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

17.7. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Município de THEOBROMA e sítio oficial na internet.

17.7.1. Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

17.8. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de 5 dias, contados da data da publicação do edital por petição dirigida a comissão.

17.8.1. A resposta às impugnações caberá a comissão de seleção, no prazo de até 10 dias corridos.

17.8.2. A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

17.8.3 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

17.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.10. Fica eleito o foro do Município de Jaru - RO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

17.11 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

17.12 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

• **ANEXO I** – Termo de Referências;
• **ANEXO II** – Plano de Trabalho;
• **ANEXO III** – Modelo de Apresentação de Proposta;
• **ANEXO IV** – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;
• **ANEXO V** – Declaração de não contratação ou remuneração de pessoas em situações vedadas;
• **ANEXO VI** – Declaração de não incorrência em vedações;
• **ANEXO VII** – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização;
• **ANEXO VIII** – Acordo de Cooperação.

THEOBROMA - RO, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA
Secretário (a) Municipal de Agricultura e Pecuária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de **Chamamento Público para seleção de associações sem fins lucrativos representativas de produtores rurais, visando à disponibilização temporária, gratuita, vinculada e controlada de 06 (seis) tratores agrícolas pertencentes ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CINDERONDÔNIA, sob a guarda e responsabilidade administrativa do Município de Theobroma/RO**, conforme os Termos de Cessão de Uso de Bem Público nº 58 e nº 65/2026/CINDERONDÔNIA, decorrentes do Convênio Transferegov.br nº 984005/2025, celebrado entre o CINDERONDÔNIA e o Município de Theobroma/RO.

1.2. Os equipamentos serão destinados exclusivamente à execução de ações de interesse público e coletivo, voltadas ao fortalecimento da infraestrutura produtiva municipal, ao apoio às atividades agropecuárias, ao desenvolvimento econômico local e à melhoria da capacidade produtiva, das condições de acesso e do escoamento da produção rural, em benefício dos produtores rurais do Município de Theobroma/RO, observadas as condições de disponibilização, utilização, controle e fiscalização estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. A destinação dos equipamentos **observará o limite de até 06 (seis) associações rurais sem fins lucrativos, com a destinação de 01 (um) trator agrícola para cada entidade selecionada, até o limite dos 06 (seis) equipamentos agrícolas disponíveis**, condicionado ao atendimento dos requisitos de habilitação e seleção estabelecidos neste instrumento.

1.4. A entidade beneficiária ficará responsável pela guarda, operação, conservação, manutenção e utilização do trator que lhe for destinado, devendo empregá-lo exclusivamente nas finalidades de interesse público e coletivo previstas neste Termo de Referência, especialmente no atendimento aos produtores rurais do Município de Theobroma/RO, vedada a transferência da posse ou a disponibilização autônoma do equipamento a terceiros, ressalvadas as atividades de atendimento coletivo expressamente previstas e autorizadas pelo Município.

2. JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO

2.1. A presente iniciativa tem por finalidade viabilizar a execução de serviços públicos e ações de interesse coletivo diretamente relacionados ao fortalecimento da infraestrutura produtiva municipal, ao apoio às atividades agropecuárias, ao desenvolvimento econômico local e à melhoria da capacidade produtiva, das condições de acesso e do escoamento da produção rural no Município de Theobroma/RO.

2.2. Como solução administrativa, **propõe-se a seleção de associações sem fins lucrativos para o recebimento de tratores agrícolas, sendo destinado 1 (um) equipamento por associação selecionada, até o limite de 6 (seis) equipamentos disponíveis**, observados os critérios e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2.3. A adoção desse modelo visa assegurar maior controle administrativo e patrimonial, reduzir riscos de uso inadequado ou de extravio dos bens públicos e permitir o planejamento uniforme das atividades, garantindo que a utilização dos equipamentos permaneça vinculada às finalidades públicas que justificaram sua disponibilização, sem transferência da posse direta dos tratores aos associados ou a terceiros, observadas as condições de controle, acompanhamento e fiscalização estabelecidas pelo Município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente procedimento de Chamamento Público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.125/2026, que regulamentam, no âmbito de suas respectivas competências, os procedimentos aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, especialmente quanto à realização do chamamento público e à seleção das entidades participantes, bem como as demais disposições pertinentes à matéria.

3.2. Regerão o procedimento os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia, isonomia, transparência, planejamento, motivação, interesse público e recíproco, controle social, proteção do patrimônio público e gestão orientada para resultados.

4. DO(S) EQUIPAMENTO(S), DA PROPRIEDADE, DA DESTINAÇÃO E DO REGIME DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os equipamentos agrícolas objeto deste instrumento permanecem de propriedade do CINDERONDÔNIA, tendo sido disponibilizados ao Município de Theobroma/RO, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI, mediante os Termos de Cessão de Uso de Bem Público nº 58/2026/CINDERONDÔNIA e nº 65/2026/CINDERONDÔNIA, permanecendo vinculados às condições e obrigações estabelecidas nos respectivos instrumentos e no Convênio Transferegov.br nº 984005/2025.

4.2. Considerando a solicitação formalizada pela SEMAGRI, por meio do Ofício nº ___/GAB/SEMAGRI/2026 (ID 150741), o CINDERONDÔNIA, mediante o Ofício nº 452/CINDERONDÔNIA/2026 (ID 150744), autorizou a realização de Chamamento Público destinado à seleção de associação rural interessada na utilização dos equipamentos agrícolas, observadas as disposições dos respectivos Termos de Cessão de Uso, a legislação vigente e as condições estabelecidas pelo órgão cedente.

4.3. O Chamamento Público terá por finalidade **selecionar até 06 (seis) associações rurais sem fins lucrativos, com a destinação de 01 (um) trator agrícola para cada entidade selecionada, até o limite dos 06 (seis) equipamentos agrícolas disponíveis**, mediante celebração de Acordo de Cooperação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.125/2026 e demais normas aplicáveis, bem como os critérios objetivos e as condições definidos no respectivo edital.

4.4. A disponibilização do equipamento à associação selecionada terá caráter temporário e finalidade exclusivamente pública, destinada ao desenvolvimento de atividades de interesse coletivo relacionadas ao fortalecimento da agricultura e ao apoio à produção rural, não implicando transferência de propriedade, doação definitiva ou transferência definitiva da posse do bem.

4.5. O Município de Theobroma/RO, por intermédio da SEMAGRI, permanecerá responsável perante o CINDERONDÔNIA pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos Termos de Cessão de Uso, inclusive quanto à guarda, conservação, fiscalização e adequada destinação dos equipamentos, devendo assegurar que a associação selecionada utilize o bem exclusivamente para as finalidades autorizadas e nas condições estabelecidas no Acordo de Cooperação.

4.6. A eventual transferência definitiva da propriedade dos equipamentos ao Município dependerá de ato formal próprio do CINDERONDÔNIA e do cumprimento das condições e autorizações exigíveis, inclusive perante o órgão concedente federal, quando cabíveis, não constituindo a autorização para realização do Chamamento Público permissão para doação, alienação ou transferência definitiva dos bens.

4.7. A associação selecionada ficará sujeita às regras de utilização, conservação, fiscalização, prestação de contas e responsabilização estabelecidas no edital e no Acordo de Cooperação, sem prejuízo das obrigações assumidas pelo Município perante o CINDERONDÔNIA e das demais medidas cabíveis em caso de descumprimento.

4.8. O equipamento agrícola objeto da cessão será o seguinte:

4.8.1. 06 (seis) Trator agrícola, com descrição e oriundos nos TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 58/2026/CINDERONDÔNIA, pág. 1 à 14 e o TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 65/2026/CINDERONDÔNIA (ID 150735), pág. 14 à 26, bem como **AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA** (ID 150739) e **AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA** (ID 150740):

Equipamento 1 – trator farmall 100/90cv (ID 150739)

Equipamento	TRATOR FARMALL 90CV
Marca/Modelo	CASE FARMALL
Número de série/chassi	HCCZFA10ATCJ96453
Ano de fabricação	2026
Nota fiscal	19562
Valor de aquisição do bem	R$ 340.000,00
Termo de origem	Termo nº 58/2026/CINDERONDÔNIA
Tomabamento Patrimonial	CINDERONDONIA Nº 000508

Equipamento 2 – trator farmall 100/90cv (ID 150739)

Equipamento	TRATOR FARMALL 90CV
Marca/Modelo	CASE FARMALL
Número de série/chassi	HCCZFA10TTCJ95861
Ano de fabricação	2026
Nota fiscal	19568
Valor de aquisição do bem	R$ 340.000,00
Termo de origem	Termo nº 58/2026/CINDERONDÔNIA
Tombamento Patrimonial	CINDERONDONIA Nº 000514

Equipamento 3 – trator farmall 100/90cv (ID 150739)

Equipamento	TRATOR FARMALL 90CV
Marca/Modelo	CASE FARMALL
Número de série/chassi	HCCZFA10HTCJ95807
Ano de fabricação	2026
Nota fiscal	19569
Valor de aquisição do bem	R$ 340.000,00
Termo de origem	Termo nº 58/2026/CINDERONDÔNIA
Tombamento Patrimonial	CINDERONDONIA Nº 000515

Equipamento 4 – trator farmall 100/90cv (ID 150739)

Equipamento	TRATOR FARMALL 90CV
Marca/Modelo	CASE FARMALL
Número de série/chassi	HCCZFA90KSCJ89449
Ano de fabricação	2026
Nota fiscal	19490
Valor de aquisição do bem	R$ 340.000,00
Termo de origem	Termo nº 58/2026/CINDERONDÔNIA
Tombamento Patrimonial	CINDERONDONIA Nº 000450

Equipamento 5 – trator farmall 80cv (ID 150739)

Equipamento	TRATOR FARMALL 80CV
Marca/Modelo	CASE FARMALL
Número de série/chassi	HCCZFA80PTCJ98153
Ano de fabricação	2026
Nota fiscal	19736
Valor de aquisição do bem	R$ 250.000,00
Termo de origem	Termo nº 65/2026/CINDERONDÔNIA
Tombamento Patrimonial	CINDERONDONIA Nº 000576

Equipamento 6 – trator farmall 80cv (ID 150740)

Equipamento	TRATOR FARMALL 80CV
Marca/Modelo	CASE FARMALL
Número de série/chassi	HCCZFA80JTCJ98267
Ano de fabricação	2026
Nota fiscal	19755
Valor de aquisição do bem	R$ 250.000,00
Termo de origem	Termo nº 58/2026/CINDERONDÔNIA
Tombamento Patrimonial	CINDERONDONIA Nº 000580

5. DAS VEDAÇÕES DE USO, CESSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

5.1. É vedado à associação selecionada ceder, subceder, emprestar, locar, transferir ou disponibilizar o equipamento a terceiros, bem como permitir sua utilização por pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas, em desacordo com as condições estabelecidas no edital de Chamamento Público e no respectivo Acordo de Cooperação.

5.2. A utilização do equipamento deverá observar exclusivamente as finalidades de interesse público previstas no edital e no Acordo de Cooperação, sendo vedado seu uso para fins particulares estranhos ao objeto da parceria, o favorecimento individual indevido ou qualquer forma de utilização incompatível com a finalidade pública da disponibilização do bem.

5.3. A utilização do equipamento em propriedades rurais privadas somente será admitida quando compatível com o objeto da parceria e justificada pelo interesse público, mediante critérios objetivos e impessoais, registro das atividades executadas e observância das condições estabelecidas pela SEMAGRI, de modo a assegurar o atendimento da finalidade coletiva ou produtiva pretendida.

5.4. A disponibilização do equipamento à associação selecionada terá caráter temporário e não implicará transferência de propriedade, doação definitiva ou autorização para transferência definitiva da posse do bem, permanecendo o Município de Theobroma/RO responsável perante o CINDERONDÔNIA pelo cumprimento das obrigações assumidas nos respectivos Termos de Cessão de Uso.

5.5. O descumprimento das condições de utilização poderá ensejar a suspensão da disponibilização do equipamento, sua retomada pelo Município, a extinção do Acordo de Cooperação e a apuração das responsabilidades cabíveis, observados o instrumento celebrado e a legislação aplicável.

6. DAS CONDIÇÕES PARA DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

6.1. A disponibilização do equipamento à associação selecionada ocorrerá após a conclusão do Chamamento Público e a formalização do respectivo Acordo de Cooperação, observadas a autorização concedida pelo CINDERONDÔNIA e as condições estabelecidas nos Termos de Cessão de Uso de Bem Público nº 58/2026/CINDERONDÔNIA e nº 65/2026/CINDERONDÔNIA.

6.2. A utilização do equipamento pela associação selecionada não poderá prejudicar as obrigações assumidas pelo Município de Theobroma/RO perante o CINDERONDÔNIA, devendo permanecer assegurados o controle administrativo, a fiscalização, a rastreabilidade e a adequada destinação do bem.

6.3. É vedada a transferência do equipamento a outra associação, entidade privada ou ente público, bem como sua subcessão ou entrega a terceiros, salvo mediante prévia autorização formal do CINDERONDÔNIA e observância das demais autorizações e formalidades jurídicas exigíveis.

6.4. A autorização para realização do Chamamento Público não implica autorização para doação definitiva, alienação ou transferência da titularidade do equipamento, permanecendo a propriedade vinculada ao CINDERONDÔNIA até que eventual transferência definitiva seja formalizada, observadas as condições e autorizações pertinentes.

6.5. A associação selecionada deverá observar a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 4.125/2026, quando aplicáveis, os Termos de Cessão de Uso, o edital de Chamamento Público, o Acordo de Cooperação e as demais normas pertinentes à utilização de bens públicos e à execução da parceria.

7. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS, SINISTROS, MULTAS E ENCARGOS

7.1. A associação selecionada deverá zelar pela guarda, conservação e utilização adequada do equipamento, responsabilizando-se, na forma do Acordo de Cooperação e da legislação aplicável, pelos danos, avarias, multas, infrações, acidentes, danos ambientais ou a terceiros, furtos, roubos e demais ocorrências decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, inclusive por uso inadequado, guarda deficiente ou operação por pessoa não habilitada.

7.2. O equipamento deverá ser operado exclusivamente por pessoas devidamente habilitadas e capacitadas, quando exigível, observadas as normas de segurança, as recomendações do fabricante e as orientações técnicas fornecidas pela SEMAGRI, sendo vedada sua operação em condições que comprometam a segurança dos usuários, de terceiros ou do patrimônio público.

7.3. A associação deverá comunicar imediatamente à SEMAGRI qualquer acidente, sinistro, avaria, furto, roubo, dano ou irregularidade envolvendo o equipamento, adotando as providências necessárias à preservação do bem e à apuração dos fatos, sem prejuízo da comunicação ao CINDERONDÔNIA, quando cabível.

7.4. Os reparos decorrentes de danos comprovadamente atribuíveis à associação, seus representantes, empregados, operadores ou pessoas sob sua responsabilidade deverão ser custeados pelos responsáveis, observadas a apuração dos fatos, a legislação aplicável e as orientações técnicas do Município e do CINDERONDÔNIA.

7.5. As despesas com manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, lubrificantes, transporte, guarda, seguros, documentação e demais encargos relacionados à utilização do equipamento deverão ser definidas expressamente no Acordo de Cooperação, conforme as responsabilidades atribuídas a cada partícipe e as condições estabelecidas nos Termos de Cessão de Uso.

7.6. A responsabilização da associação não afasta as obrigações do Município de Theobroma/RO perante o CINDERONDÔNIA, permanecendo a SEMAGRI responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da utilização do equipamento, bem como pela adoção das providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

8. BENEFICIÁRIOS, PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

8.1. Dos beneficiários

8.1.1. São beneficiários das ações desenvolvidas por meio dos equipamentos objeto deste Chamamento Público os produtores rurais, agricultores familiares e comunidades do Município de Theobroma/RO, associados ou não a organizações da sociedade civil, desde que atendidos conforme programação pública, critérios objetivos de utilização, prioridades coletivas e registro documental das atividades realizadas.

8.1.2. A utilização dos equipamentos deverá estar vinculada ao atendimento do interesse público, especialmente ao apoio às atividades agrícolas e ao fortalecimento da produção rural do Município, sendo vedada sua utilização para fins particulares alheios ao objeto da cessão ou em benefício exclusivo de dirigentes, associados ou terceiros determinados.

8.1.3. A seleção de uma organização da sociedade civil não lhe confere propriedade sobre o equipamento, tampouco autoriza sua distribuição, transferência ou disponibilização autônoma a terceiros, devendo sua utilização ocorrer de forma organizada, planejada e documentada, em conformidade com as finalidades estabelecidas neste Edital e com as condições do instrumento de cessão.

8.2. Das entidades participantes

8.2.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

• associações rurais;
• entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, com atuação compatível com as finalidades deste Chamamento Público.

8.2.2. As entidades interessadas deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

• Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
• Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
• Não tenham fins lucrativos;
• Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
• Comprovar existência da associação, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
• Apresentar Plano de trabalho especificando os Objetivos e Metas a serem atingidas;
• A organização da sociedade civil ficará obrigada a ter sede física no Município de THEOBROMA - RO;
• Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas conforme Plano de Trabalho instrumento anexo ao Edital;
• Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

8.3. Da não participação

8.3.1. Ficarão impedidas de participar deste processo seletivo as organizações da sociedade civil que:

• Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
• Tenham como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os dirigentes de entes da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
• Tenham dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
• Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
• Estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplentes em outra parceria ou em situação de irregularidade perante o Município de Theobroma/RO;
• Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período em que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
• Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Das obrigações da entidade beneficiária

9.1.1. A entidade selecionada no Chamamento Público que receber 01 (um) dos equipamentos disponibilizados ficará responsável por sua guarda, conservação, operação e utilização, devendo observar as finalidades públicas e agrícolas que fundamentam a presente cessão, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Convênio nº 150/2024/PGE-SEAGRI.

9.1.2. Constituem obrigações da entidade beneficiária:

• utilizar o equipamento exclusivamente para atividades e finalidades agrícolas de interesse coletivo, em conformidade com o objeto da cessão e com as condições estabelecidas no Chamamento Público;
• zelar pela guarda, conservação, integridade e segurança do equipamento recebido, adotando as medidas necessárias à prevenção de danos, deterioração ou utilização inadequada;
• responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da utilização do equipamento, incluindo operação, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte, armazenamento, licenciamento, seguro, quando aplicável, reparos, peças, pneus, taxas, multas, infrações e demais despesas relacionadas ao seu uso, não cabendo ao Município de Theobroma o custeio desses encargos;
• realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias à preservação das condições de funcionamento e conservação do equipamento, observadas as recomendações técnicas aplicáveis;
• não ceder, transferir, emprestar, sublocar ou permitir a utilização do equipamento por terceiros, sem autorização expressa do Município, quando legalmente admissível e compatível com as condições da cessão e do convênio de origem;
• preservar as identificações institucionais existentes no equipamento, sendo vedada sua remoção, alteração ou descaracterização sem autorização do órgão competente;
• encaminhar relatório de utilização do equipamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo informações sobre sua utilização, atividades desenvolvidas, serviços realizados e demais dados solicitados pelo Município ou pela Comissão de Fiscalização;
• permitir o acesso dos representantes do Município de Theobroma, da CINDERONDÔNIA, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR e dos órgãos de controle competentes, para acompanhamento, inspeção e verificação das condições de utilização, conservação e destinação do equipamento;
• comunicar imediatamente ao Município de Theobroma quaisquer ocorrências, avarias, acidentes, danos, irregularidades ou situações que possam comprometer a integridade, a conservação, a segurança ou a utilização do equipamento;
• devolver o equipamento ao Município ao término da cessão ou quando formalmente solicitado em razão de extinção, rescisão ou descumprimento das condições estabelecidas, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades por danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou descumprimento das obrigações assumidas.

9.2. Das obrigações do Município de Theobroma

9.2.1. Compete ao Município de Theobroma, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura ou do órgão competente:

• formalizar e realizar a entrega do equipamento à entidade selecionada, mediante registro e documentação que permitam identificar o bem, seu estado de conservação e a entidade responsável por sua guarda e utilização;
• acompanhar a destinação e a utilização do equipamento, verificando sua conformidade com as finalidades públicas e agrícolas previstas neste instrumento e no convênio de origem;
• promover, por intermédio do órgão competente e da Comissão de Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela entidade beneficiária;
• solicitar informações, documentos e relatórios necessários à verificação da utilização e conservação do equipamento;
• adotar as providências administrativas cabíveis diante da constatação de irregularidades, descumprimento das obrigações ou utilização do equipamento em desacordo com as finalidades estabelecidas;
• promover a extinção ou rescisão da cessão, conforme o instrumento aplicável e mediante observância do procedimento pertinente, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas, desvio de finalidade, utilização irregular ou demais hipóteses legalmente previstas, asseguradas as garantias aplicáveis.

9.3. Da Comissão de Fiscalização

9.3.1. A fiscalização do presente Chamamento Público será acompanhada pela **Comissão de Fiscalização** designada pela Portaria Nº 88/GP/PMT/2026 de 17/09/2026 (ID 160835), composta pelos seguintes membros:

• SOULONDES PEREIRA DA SILVA;
• IPOLIANA ALBINO DIAS GAMBARINI;
• OBADIAS ALVES DE MACEDO.

9.3.2. Compete à Comissão de Fiscalização, observadas as atribuições estabelecidas na Portaria Nº 88/GP/PMT/2026 (ID 160835), acompanhar e verificar o cumprimento das disposições deste instrumento, especialmente quanto à regularidade do Chamamento Público, à destinação dos equipamentos e ao cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades selecionadas.

9.3.3. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão poderá:

• realizar inspeções e verificações das condições de guarda, conservação e utilização dos equipamentos pelas entidades beneficiárias;
• solicitar e analisar relatórios periódicos de utilização, documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da cessão;
• verificar se os equipamentos estão sendo utilizados exclusivamente para as finalidades agrícolas e de interesse coletivo estabelecidas;
• verificar o cumprimento das obrigações relativas à manutenção, conservação, identificação institucional e comunicação de ocorrências;
• registrar eventuais irregularidades constatadas e comunicá-las à Secretaria Municipal de Agricultura, ao órgão competente ou à autoridade responsável, para adoção das providências cabíveis;
• acompanhar as providências adotadas para a regularização das situações identificadas, quando aplicável.

9.3.4. A fiscalização deverá observar as disposições do Termo(s) e Convênio(s), vinculado ao Processos celebrado(s) entre o CINDERONDÔNIA e o Município de Theobroma, bem como as demais normas aplicáveis à gestão e à utilização dos equipamentos recebidos.

9.3.5. A atuação da Comissão não afasta a competência da Secretaria Municipal de Agricultura ou do órgão municipal responsável para adotar as medidas administrativas pertinentes, nem exime a entidade beneficiária de suas responsabilidades pela guarda, conservação, operação e utilização do equipamento recebido.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A Comissão Permanente de Seleção e Chamamento Público será o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria Nº 87/GP/PMT/2026 (ID 160622), previamente à etapa de avaliação das propostas.

10.2. A Comissão Permanente de Seleção e Chamamento Público terá o prazo de até 10 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

10.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Seleção e Chamamento Público poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.4. A Comissão Permanente de Seleção e Chamamento Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.5. A **Comissão Permanente de Seleção e Chamamento Público** avaliará as propostas com base nos critérios abaixo, totalizando 100 pontos. As condições de habilitação serão analisadas em etapa própria e não constituirão pontuação apresentados no quadro a seguir:

Critério	Regra de pontuação	Pontuação Máxima
1. Abrangência do atendimento	1 ponto por cada grupo de 10 produtores previstos, limitado a 20; exige indicação de comunidade/localidade e metodologia.	20
2. Plano de utilização	0: ausente/incompatível; 10: parcialmente detalhado; 20: completo e coerente com seis tratores e período remanescente.	20
3. Guarda e segurança	0: sem local; 5: local indicado sem comprovação suficiente; 10: local coberto/protegido, controle de acesso e segurança.	10
4. Capacidade operacional	0: sem informações; 5: previsão genérica; 10: operadores, manutenção, abastecimento e transporte demonstrados.	10
5. Controles e relatórios	0: ausente; 5: controles básicos; 10: metodologia completa de registros e relatórios.	10
6. Relevância social	0: não demonstrada; 5: genérica; 10: comunidades, prioridades e benefícios objetivos.	10

7. Impacto econômico	0: sem resultados; 5: resultados genéricos; 10: resultados verificáveis na produção, acesso ou escoamento.	10
8. Experiência compatível	0: nenhuma; 5: uma experiência; 10: duas ou mais experiências nos últimos cinco anos.	10

10.6. Serão desclassificadas propostas que não apresentem Plano de Trabalho, não demonstrem viabilidade mínima de guarda/operação/manutenção/controle, sejam incompatíveis com o objeto ou período autorizado, contenham informação falsa, obtenham menos de 60 pontos ou zerem simultaneamente qualquer dos critérios 2, 3 ou 4.

10.7. A ausência de experiência anterior não acarretará, isoladamente, desclassificação automática, mas resultará em zero ponto no critério correspondente.

10.8. Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente: maior nota no critério 2; maior nota no critério 4; maior nota no critério 1; maior nota no critério 5; maior tempo de existência comprovado pelo CNPJ; e sorteio público.

10.9. O julgamento será registrado em ficha ou relatório com identificação da entidade, pontuação por critério, documentos considerados, justificativa de cada nota, total e eventual desclassificação.

10.10. Da documentação exigida

10.10.1. As entidades interessadas deverão apresentar:

• Documentação Jurídica
• Estatuto Social atualizado;
• Ata de eleição da diretoria vigente;
• Cartão do CNPJ;
• RG e CPF dos Membros da Diretoria.

10.10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

• Certidão Federal;
• Certidão Estadual;
• Certidão Municipal;
• Certidão Negativa Trabalhista (CNDT);
• Certidão do FGTS.

10.10.3. Qualificação técnica

• Lista de presença da última escolha dos Membros da Diretoria;
• Declaração de atividade agrícola;
• Plano de utilização dos equipamentos;
• Declaração de capacidade para guarda e manutenção dos bens.

10.11. Do plano de trabalho

• A entidade deverá apresentar Plano de Trabalho contendo:
• objetivos;
• quantidade de produtores beneficiados;
• comunidades atendidas;
• cronograma de utilização;
• metas de produção;
• responsável pela operação dos equipamentos.

11. DA PUBLICIDADE E DO CRONOGRAMA

11.1. Da Publicidade

11.1.1. A publicidade dos atos e das informações relativos à parceria deverá observar o disposto nos arts. 155 a 166 do Decreto Municipal nº 4.125/2026, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais normas aplicáveis.

11.1.2. O edital de chamamento público e seus respectivos anexos deverão ser divulgados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por meio do Portal da Transparência, do sítio eletrônico oficial do Município, do Diário Oficial do Município e da AROM (Associação Rondoniense de Municípios), observadas as disposições do Decreto Municipal nº 4.125/2026 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.1.3. A divulgação deverá assegurar ampla publicidade e acesso aos interessados, mediante disponibilização das informações e dos documentos necessários à participação no procedimento, inclusive eventuais esclarecimentos, retificações e alterações do edital.

11.1.4. Os demais atos e instrumentos da parceria sujeitos à publicidade deverão ser divulgados nos meios oficiais aplicáveis, observadas as disposições dos arts. 155 a 166 do Decreto Municipal nº 4.125/2026, bem como as exigências legais relativas à transparência, ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

11.2. Do Cronograma

11.2.1. Do Período de Publicidade do Edital e Data para Entrega dos Envelopes: **do dia 29/10/2026 até o dia 30/11/2026, até às 10h00min**, horário local, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de publicidade do edital.

11.2.2. Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes de Propostas: **dia 30/11/2026, às 10h30min**, horário local.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 4.125/2026 e com as demais normas aplicáveis, a Administração Pública poderá aplicar à organização da sociedade civil, garantidos o contraditório e a prévia defesa, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observadas as condições previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo próprio, com a devida apuração dos fatos, motivação da decisão e garantia do contraditório e da ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

12.3. A aplicação da penalidade de advertência competirá à autoridade administrativa definida na regulamentação municipal aplicável, observadas as atribuições do gestor da parceria.

12.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal competente, conforme o art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 4.125/2026.

12.5. Para as sanções previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3, será facultada a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista dos autos, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.6. A imposição das sanções deverá observar a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mediante decisão devidamente fundamentada e notificação da organização da sociedade civil.

12.7. A aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria observará o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contado da data da apresentação da prestação de contas, interrompendo-se a prescrição com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração, conforme os §§ 2º e 3º do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.8. Eventuais recursos administrativos contra decisões relativas à aplicação de sanções serão processados e decididos pelas autoridades competentes, conforme a legislação aplicável e as regras de competência administrativa, não se confundindo com os recursos interpostos contra decisões da Comissão Permanente de Seleção e Chamamento Público no procedimento seletivo.

13. VIGÊNCIA

13.1. **Considerando**:

• o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses estabelecido na Cláusula Quinta do Termo de Convênio Transferegov.br nº 984005/2025, contado a partir da assinatura do respectivo instrumento, admitida prorrogação mediante solicitação formal do CONVENENTE, devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;
• as disposições da Cláusula Décima Segunda do Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 58/2026/CINDERONDÔNIA, que vinculam sua vigência à duração das obrigações decorrentes do referido Convênio, observadas as hipóteses de rescisão, devolução do bem, determinação do órgão concedente federal e demais condições previstas no instrumento;
• as disposições da Cláusula Décima Segunda do Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 65/2026/CINDERONDÔNIA, que igualmente vinculam sua vigência à duração das obrigações decorrentes do referido Convênio, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento;

13.2. A vigência do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre o Município de Theobroma/RO e a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada por meio de chamamento público ficará limitada ao período remanescente dos instrumentos originários, contado a partir da assinatura do referido Acordo, devendo ser observadas as obrigações de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas relacionadas ao Convênio, bem como as condições de disponibilização do bem estabelecidas pelo CINDERONDÔNIA e pelo órgão concedente federal.

13.3. A celebração do Acordo de Cooperação não implicará renovação ou reinício dos prazos de vigência do Convênio ou dos Termos de Cessão de Uso, tampouco conferirá à OSC direito de utilização do bem por período superior ao autorizado ao Município de Theobroma/RO.

13.4. Eventual prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação ficará condicionada à manutenção ou à prorrogação regular dos instrumentos originários pertinentes, quando necessária, bem como à obtenção das autorizações competentes e à formalização do respectivo instrumento, observadas as disposições conveniais, patrimoniais e legais aplicáveis.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o Edital de Chamamento Público, o respectivo Acordo de Cooperação, os Termos de Cessão de Uso de Bem Público nº 58/2026/CINDERONDÔNIA e nº 65/2026/CINDERONDÔNIA, prevalecendo as disposições dos instrumentos originários quanto às condições de propriedade, destinação e utilização dos equipamentos.

14.2. A participação no Chamamento Público implica o conhecimento e a aceitação, pela entidade interessada, das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos aplicáveis, sem prejuízo da observância da legislação vigente.

14.3. A seleção da entidade não lhe conferirá direito de propriedade sobre o equipamento, tampouco autorização para alienação, transferência, subcessão ou utilização em finalidade diversa daquela prevista no instrumento de parceria, permanecendo o bem vinculado ao interesse público e às condições estabelecidas pelo CINDERONDÔNIA.

14.4. A Administração Pública poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos e documentos complementares, bem como adotar as providências necessárias à adequada instrução, execução, fiscalização e controle do procedimento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, motivação e interesse público.

14.5. As alterações das condições de utilização do equipamento, quando necessárias, deverão ser previamente justificadas e formalizadas, mediante observância das disposições do Acordo de Cooperação, dos instrumentos originários e das autorizações exigíveis, vedada qualquer alteração que implique desvio de finalidade ou prejuízo às obrigações assumidas pelo Município perante o CINDERONDÔNIA.

14.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI e, no âmbito de suas atribuições, pela Comissão Permanente e Seleção e Chamamento Público, mediante decisão fundamentada, observados a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 4.125/2026, os instrumentos jurídicos aplicáveis e as orientações do CINDERONDÔNIA, quando pertinentes.

14.7. As disposições deste Termo de Referência deverão ser observadas durante todo o período de disponibilização do equipamento, sem prejuízo das competências de fiscalização dos órgãos de controle e das demais autoridades competentes.

14.8. Este Termo de Referência integrará o Edital de Chamamento Público e servirá de referência para a seleção da entidade, a formalização do Acordo de Cooperação, a disponibilização do equipamento e o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas.

Theobroma - RO, **20 de outubro de 2026**.

Elaborado Por:

SOULONDES PEREIRA DA SILVA

JOSÉ CARLOS MARQUES SIQUEIRA
Secretário (a) Municipal de Agricultura e Pecuária

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ENTREGA/DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS
Lei Federal nº 13.019/2014 – Decreto Municipal nº 4125/2026

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Nome da Associação/Entidade:				CNPJ:
Endereço:				
Cidade:	Estado:	CEP:	Telefone:	E-mail:
Nome do presidente:			CPF:	Telefone:

2. TÍTULO DO PROJETO
Escreva um título que identifique o que a associação pretende realizar com os bens

3. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE
Conte resumidamente quem é a associação, onde atua, quem representa e quais atividades desenvolve.

4. JUSTIFICATIVA
Explique a necessidade da associação e porque os bens solicitados são importantes para os produtores e para a comunidade.

5. BENS SOLICITADOS À PREFEITURA

Item	Bem/equipamento	Quantidade	Finalidade principal
1			
2			
3			
4			

6. COMO OS BENS SERÃO UTILIZADOS
Explique, de forma simples, quais serviços ou atividades serão realizados com os bens e como será organizado o uso coletivo.

7. PÚBLICO ALVO

Quem será beneficiado:

Quantidade aproximada de produtores/famílias:

Comunidade(s)/localidade(s) atendida(s):

8. OBJETIVO
Informe o principal resultado que a associação pretende alcançar com a utilização dos bens.

9. METAS E FORMAS DE COMPROVAÇÃO

Meta	Resultado esperado	Como será comprovado	Prazo
1		Ex.: fotos, lista de beneficiários, controle de uso, relatório	
2		Ex.: fotos, lista de beneficiários, controle de uso, relatório	
3		Ex.: fotos, lista de beneficiários, controle de uso, relatório	
4		Ex.: fotos, lista de beneficiários, controle de uso, relatório	
5		Ex.: fotos, lista de beneficiários, controle de uso, relatório	

10. ORGANIZAÇAO DO USO DOS BENS
A associação utilizará os bens de forma:
( ) Coletiva
( ) Conforme cronograma
( ) Conforme solicitação dos associados
( ) Outra forma

Explique resumidamente como será definido quem utilizará os bens, como serão registradas as utilizações e quem ficará responsável pela guarda e conservação.

11. RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE
A entidade compromete-se, conforme o instrumento da parceria e a legislação aplicável, a:
a) Utilizar os bens exclusivamente para as finalidades previstas neste Plano de Trabalho;
b) Zelar pela guarda, conservação e correta utilização dos bens;
c) Organizar o uso dos bens de forma transparente e em benefício coletivo;
d) Manter registros simples que permitam demonstrar os produtores atendidos e as atividades realizadas;
e) Comunicar à Secretaria Municipal responsável qualquer dano, perda, inutilização ou situação relevante relacionada aos bens;
f) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da parceria pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos competentes;
g) Apresentar os relatórios e informações necessários à demonstração do cumprimento do objeto e das metas.

12. RESULTADOS ESPERADOS
Descreva quais melhorias os bens deverão proporcionar aos produtores, à associação e à comunidade.

13. ACOMPANHAMENTO E COMPROVAÇÃO
A associação poderá comprovar a utilização dos bens e o alcance dos resultados por meios simples, tais como:
( ) Registros fotográficos;
( ) Listas ou fichas dos produtores beneficiados;
( ) Cronograma ou controle de utilização dos equipamentos;
( ) Relatórios simples das atividades realizadas;
( ) Atas de reuniões da associação;
( ) Outros documentos adequados à natureza da parceria.

14. DECLARAÇÃO DA ENTIDADE
Na qualidade de representante legal da entidade proponente, declaro que as informações constantes neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que a entidade se compromete a utilizar os bens recebidos ou disponibilizados pelo Município exclusivamente para o cumprimento do objeto da parceria, observando a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 4.125/2026, o instrumento celebrado e as demais normas aplicáveis.

Theobroma/RO, _____ de _____ de 20____.

_____
NOME DO PRESIDENTE/REPRESENTANTE LEGAL
Presidente/Representante da Entidade

15. APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Após análise, APROVO o presente Plano de Trabalho para os fins previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.125/2026.

Theobroma/RO, _____ de _____ de 20____.

_____
SECRETÁRIO MUNICIPAL TITULAR DA PASTA RESPONSÁVEL

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO
Secretaria Municipal de _____
Ref.: Chamamento Público nº ___/20__
Processo Administrativo nº ___/20__

PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Sr.(a) ****, inscrito(a) no CPF nº _____, vem apresentar **PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA** com o Município de Theobroma/RO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.125/2026 e do respectivo Edital de Chamamento Público.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Associação/Entidade: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade/Estado/CEP: _____
Telefone/WhatsApp: _____
E-mail: _____
Nome do Presidente/Representante Legal: _____
CPF: _____

2. TÍTULO DA PROPOSTA

_____

3. O QUE A ENTIDADE PRETENDE REALIZAR?
Descreva, de forma simples, o que a associação pretende realizar com os bens/equipamentos disponibilizados pelo Município.

_____

4. JUSTIFICATIVA
Explique resumidamente por que a entidade necessita dos bens/equipamentos e quais dificuldades dos produtores ou da comunidade serão atendidas.

_____

5. BENS/EQUIPAMENTOS PRETENDIDOS

Item	Bem/Equipamento	Qte.	Para que será utilizado
1			
2			
3			
4			
5			

6. PÚBLICO BENEFICIADO
a) Quem será beneficiado?

_____
b) Quantidade aproximada de produtores/famílias beneficiadas:

_____
c) Comunidade(s)/localidade(s) atendida(s):

_____

7. RESULTADOS ESPERADOS
Informe, de forma simples, quais melhorias a utilização dos bens/equipamentos deverá proporcionar.

_____

8. CAPACIDADE DA ENTIDADE
a) A entidade possui condições de receber, guardar, conservar e utilizar adequadamente os bens/equipamentos?
( ) SIM
( ) NÃO
b) A entidade possui local adequado para guarda dos bens/equipamentos?
( ) SIM
( ) NÃO
( ) NÃO SE APLICA
c) Quando necessário, a entidade possui ou providenciará pessoa capacitada/habilitada para operar os equipamentos?
( ) SIM
( ) NÃO
( ) NÃO SE APLICA

9. RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DOS BENS
A entidade declara estar ciente de que, caso seja celebrada a parceria, será de sua responsabilidade a guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, operação e demais despesas necessárias ao funcionamento e à utilização dos bens, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho.

10. DECLARAÇÃO
Declaro, na qualidade de representante legal da entidade, que as informações apresentadas nesta proposta são verdadeiras e que a organização possui interesse em celebrar parceria com o Município de Theobroma/RO para execução do objeto proposto.
Declaro, ainda, estar ciente de que a apresentação desta proposta não gera direito à celebração da parceria, ficando sua seleção e eventual formalização condicionadas ao cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.125/2026, do Edital de Chamamento Público e das demais exigências aplicáveis.

Theobroma/RO, _____ de _____ de 20____.

_____
Nome Do Presidente/Representante Legal
Presidente/Representante Legal da Entidade

ANEXO IV
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/PMT/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1346/2026

O presente Anexo estabelece a relação de documentos necessários à habilitação das associações originárias de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, interessadas em participar da Chamada Pública destinada à seleção de entidades para utilização compartilhada de equipamentos agrícolas, observadas as disposições do Edital, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.125/2026.

1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

A entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

1.1. Estatuto Social atualizado, devidamente registrado no órgão competente;
1.2. Ata de eleição e posse da diretoria vigente, devidamente registrada quando exigível;
1.3. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
1.4. Cópias dos documentos de identificação oficial com foto e dos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos membros da diretoria da entidade.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

2.1. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal;
2.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual;
2.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da entidade;
2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando legalmente admitida;
2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), quando exigível.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Para demonstrar sua capacidade de organização, operação e utilização adequada dos equipamentos agrícolas, a entidade interessada deverá apresentar:

3.1. Lista de presença da reunião ou assembleia em que ocorreu a última eleição dos membros da diretoria, quando disponível e aplicável;
3.2. Declaração de desenvolvimento de atividades relacionadas à agricultura, especialmente aquelas voltadas ao atendimento de produtores rurais e agricultores familiares;
3.3. Plano de utilização dos equipamentos agrícolas, contendo a descrição das atividades pretendidas, a forma de utilização e a finalidade de atendimento aos produtores rurais beneficiários;
3.4. Declaração de capacidade operacional para guarda, conservação, manutenção e utilização adequada dos equipamentos, com indicação das condições disponíveis para seu armazenamento e proteção.

4. PLANO DE TRABALHO

A entidade interessada deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com os objetivos da Chamada Pública, contendo, no mínimo:

4.1. Objetivos e finalidades da utilização dos equipamentos agrícolas;
4.2. Quantidade estimada de produtores rurais a serem beneficiados;
4.3. Identificação das comunidades, localidades ou regiões rurais a serem atendidas;
4.4. Cronograma de utilização dos equipamentos, com previsão das atividades a serem executadas;
4.5. Metas de produção ou de atendimento aos produtores rurais, com indicadores que permitam acompanhar os resultados pretendidos;
4.6. Identificação do responsável pela operação, guarda e conservação dos equipamentos, com indicação de sua função na entidade.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data estabelecida no Edital para a habilitação, observadas as regras específicas aplicáveis a cada documento.
5.2. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites permitidos pela legislação aplicável, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
5.3. A ausência de documentação exigida, a apresentação de documentos em desconformidade com o Edital ou o não atendimento aos requisitos de habilitação poderá acarretar a inabilitação da entidade, mediante decisão fundamentada, assegurados os procedimentos e as oportunidades de regularização ou saneamento expressamente previstos no Edital e na legislação aplicável.
5.4. A apresentação dos documentos relacionados neste Anexo não assegura, por si só, a seleção da entidade, que ficará condicionada ao atendimento dos demais requisitos, critérios de seleção e condições estabelecidos no Edital da Chamada Pública.

Theobroma - RO, 28 de outubro de 2026.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÕES VEDADAS

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) Presidente/Representante Legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, para fins de celebração de parceria com o Município de Theobroma/RO, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não realizará contratação ou remuneração, com recursos provenientes da parceria, de pessoas que se encontrem em situações vedadas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 4.125/2026 ou pelas demais normas aplicáveis.
Declara, ainda, que observará integralmente as regras relativas a impedimentos, incompatibilidades, conflitos de interesses e demais restrições aplicáveis à contratação e remuneração de pessoal no âmbito das parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.
DECLARA, especificamente quanto à presente parceria, estar ciente de que o Acordo de Cooperação a ser celebrado não envolve transferência de recursos financeiros do Município à Organização da Sociedade Civil – OSC, razão pela qual não haverá utilização de recursos financeiros da parceria para contratação ou remuneração de pessoal.
A organização compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer fato superveniente que possa alterar as condições declaradas neste documento.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Theobroma/RO, _____ de _____ de 20____.

_____
Nome Do Presidente/Representante Legal
Presidente/Representante Legal da OSC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRÊNCIA EM VEDAÇÕES
Lei Federal nº 13.019/2014 – Decreto Municipal nº 4.125/2026

A _____, inscrita no CNPJ nº _____**,** com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) Presidente/Representante Legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, para fins de celebração de parceria com o Município de Theobroma/RO, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a organização e seus dirigentes **não incorrem nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e no Decreto Municipal nº 4.125/2026.

Declara, em especial, que:

• A organização encontra-se regularmente constituída e não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
• Não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
• Não teve suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
• Não se encontra submetida aos efeitos de sanções que impeçam a celebração de parceria com a Administração Pública;
• Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
• Não possui entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto perdurarem os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

A organização declara, ainda, que se compromete a comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer fato superveniente que possa alterar as condições declaradas neste documento.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Theobroma/RO, _____ de _____ de 20____.

_____
Nome Do Presidente/Representante Legal
Presidente/Representante Legal da OSC

ANEXO VII

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, apresenta, para fins de celebração de parceria com o Município de Theobroma/RO, a relação nominal atualizada de seus dirigentes, conforme informações abaixo:

Nome	Cargo/função	CPF	RG Órgão expedidor	Endereço residencial

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e correspondem à composição atual da direção da Organização da Sociedade Civil – OSC, comprometendo-me a comunicar à Administração Pública Municipal qualquer alteração ocorrida durante a vigência da parceria.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente documento.

Theobroma/RO, _____ de _____ de 20____.

_____
Nome Do Presidente/Representante Legal
Presidente/Representante Legal da OSC

ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____/20____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/20____

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO E A _____, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 84.727.601/0001-90, com sede administrativa na Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, Theobroma, Rondônia, neste ato representado por _____ (nome do secretário da pasta), doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a _____, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 4.125/2026, no Processo Administrativo nº _____/20____ e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre a Administração Pública Municipal e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para _____, mediante a disponibilização dos seguintes bens/equipamentos:

Item	Descrição do bem/equipamento	Quantidade	Identificação/Patrimônio
01			
02			
03			

§ 1º Os bens serão utilizados exclusivamente na execução das atividades previstas neste Acordo e no Plano de Trabalho aprovado.

§ 2º O Plano de Trabalho constitui parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

§ 3º A parceria possui finalidade de interesse público e recíproco e será executada sem transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DA PARCERIA
A parceria tem por finalidade _____, buscando proporcionar benefícios coletivos aos associados e/ou à comunidade atendida.

Parágrafo único. A utilização dos bens deverá observar o interesse coletivo, sendo vedada sua utilização para finalidade estranha ao objeto da parceria ou em benefício particular incompatível com as finalidades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

• Disponibilizar os bens/equipamentos relacionados na Cláusula Primeira, nas condições estabelecidas neste Acordo;
• Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
• Designar o Gestor da Parceria, na forma do Decreto Municipal nº 4.125/2026;
• Constituir, quando cabível, a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
• Prestar as orientações necessárias à adequada execução da parceria;
• Analisar os relatórios e demais documentos apresentados pela OSC;
• Adotar as providências necessárias quando constatada utilização inadequada dos bens ou descumprimento das obrigações pactuadas; e
• Exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.125/2026 e neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

• Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
• Utilizar os bens exclusivamente para as finalidades previstas neste Acordo;
• Assegurar que os bens sejam utilizados em benefício coletivo do público abrangido pela parceria;
• Estabelecer critérios objetivos, transparentes e isonômicos para utilização dos bens pelos beneficiários, quando houver uso compartilhado;
• Manter controle da utilização dos bens, identificando, sempre que possível, os beneficiários e as atividades realizadas;
• Responsabilizar-se pela guarda, conservação e adequada utilização dos bens enquanto estiverem sob sua responsabilidade;
• Não vender, doar, emprestar, ceder, transferir, locar, oferecer em garantia ou conferir aos bens destinação diversa daquela prevista neste Acordo, sendo vedada a transferência da posse, guarda, gestão ou utilização autônoma dos equipamentos a terceiros. Qualquer ato que dependa de autorização deverá ser previamente submetido à Administração Pública Municipal e, quando exigido pelos instrumentos de cessão, pela legislação aplicável ou pelo titular dos bens, dependerá também de anuência prévia e expressa do CINDERONDÔNIA, não sendo suficiente, nesses casos, a autorização exclusiva do Município;

• Comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer dano, perda, furto, roubo, inutilização ou outra ocorrência relevante envolvendo os bens;
• Permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle aos locais de execução, aos bens e aos documentos relacionados à parceria;
• Manter atualizados os registros necessários à comprovação do cumprimento das metas e resultados;
• Apresentar os relatórios e informações solicitados pela Administração Pública Municipal;
• Comunicar qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto; e
• Cumprir as demais obrigações previstas na legislação, no Plano de Trabalho e neste Acordo;
•
Apresentar à Administração Pública Municipal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório referente ao mês anterior, contendo, no mínimo, as atividades realizadas, os beneficiários atendidos, a utilização dos equipamentos, as metas alcançadas, as condições de conservação e as eventuais ocorrências verificadas, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública Municipal para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

§ 1º A disponibilização dos bens previstos neste instrumento não constitui repasse financeiro à OSC.

§ 2º É vedada à OSC a exigência de transferência financeira do Município com fundamento neste Acordo, ressalvada a celebração futura de instrumento próprio, desde que atendidos todos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA, CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS
A OSC deverá manter os bens em condições adequadas de guarda, conservação e utilização, observando as recomendações técnicas e a finalidade para a qual foram disponibilizados.

§ 1º Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, durante o período em que os bens estiverem sob sua responsabilidade, arcar com as despesas de abastecimento, lubrificantes, operação, manutenção preventiva e corretiva, conservação, guarda, armazenamento, transporte, seguro, quando exigido, e demais despesas necessárias à adequada utilização dos equipamentos, conforme as condições estabelecidas neste Acordo e no Plano de Trabalho. A atribuição dessas despesas à OSC não exonera o Município de Theobroma das obrigações assumidas perante o CINDERONDÔNIA nos instrumentos de cessão e demais instrumentos de origem, nem afasta suas responsabilidades legais e administrativas.

§ 2º Quando o bem exigir operador habilitado ou qualificado, a OSC deverá assegurar que sua utilização ocorra por pessoa que atenda às exigências legais e técnicas pertinentes.

§ 3º A OSC responderá pela utilização inadequada dos bens quando decorrente de dolo, culpa, negligência, imprudência ou descumprimento das obrigações assumidas, observada a apuração administrativa cabível.

§ 4º A exigência de contratação de seguro para os equipamentos dependerá de decisão administrativa expressamente motivada, considerando os riscos envolvidos, as condições dos instrumentos de origem e o interesse público, devendo a obrigação, quando estabelecida, constar de forma uniforme no Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e neste Acordo, conforme aplicável.
§ 5º A OSC deverá comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer ocorrência que comprometa ou possa comprometer a integridade, a segurança, o funcionamento ou a disponibilidade dos equipamentos, adotando as medidas emergenciais cabíveis para evitar o agravamento dos danos, sem prejuízo das demais providências administrativas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA UTILIZAÇÃO
A OSC manterá controle atualizado, organizado e verificável da utilização dos equipamentos, de forma compatível com o objeto da parceria, permitindo identificar as atividades executadas, os beneficiários atendidos e as condições de utilização e conservação dos bens.

§ 1º O controle deverá conter, no mínimo, quando aplicável:

• identificação do associado, produtor rural ou beneficiário atendido;
• data e local da utilização;
• descrição da atividade ou serviço realizado;
• período de utilização ou quantidade de horas trabalhadas;
• identificação do operador responsável;
• registro de ocorrências, danos, manutenções e demais fatos relevantes; e
• outras informações necessárias à demonstração do cumprimento do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 2º Os registros deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência da parceria e pelo prazo legal aplicável após seu encerramento, para consulta pela Administração Pública Municipal, pelo CINDERONDÔNIA e pelos demais órgãos competentes, respeitadas as respectivas atribuições.

§ 3º A OSC deverá apresentar mensalmente os registros de utilização e os documentos comprobatórios solicitados pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo do relatório mensal previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO
A execução deste Acordo será acompanhada pelo Gestor da Parceria, formalmente designado pela Secretaria Municipal titular da política pública relacionada ao objeto.

§ 1º O acompanhamento deverá priorizar a verificação do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá realizar visitas, solicitar informações, examinar registros e verificar presencialmente os bens disponibilizados.

§ 3º A OSC deverá prestar as informações e apresentar os documentos necessários ao acompanhamento da parceria.

§ 4º A OSC deverá permitir e facilitar o acesso do Gestor da Parceria, dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, do CINDERONDÔNIA, quando cabível, e dos órgãos de controle competentes aos equipamentos, aos locais de guarda e utilização e aos documentos e registros relacionados à parceria, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à realização das verificações.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DOS RESULTADOS
A OSC demonstrará o cumprimento do objeto e das metas mediante relatório simplificado das atividades desenvolvidas.

§ 1º Poderão ser utilizados como meios de comprovação:

• Registros fotográficos;

• Relação dos produtores, associados ou demais beneficiários atendidos;

• Controles de utilização dos bens;

• Atas e listas de presença;

• Relatórios das atividades realizadas; e

• Outros documentos adequados à natureza do objeto.

§ 2º Por não haver transferência de recursos financeiros à OSC, a comprovação deverá concentrar-se na utilização adequada dos bens e nos resultados alcançados, sem prejuízo dos demais controles legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de _____ (_____) meses, contados a partir de _____, observados os prazos e as condições de autorização de utilização dos equipamentos estabelecidos nos Termos de Cessão de Uso e nos demais instrumentos de origem, ficando vedada a fixação de prazo superior ao período de autorização vigente.

§ 1º A prorrogação da vigência dependerá de justificativa de interesse público, avaliação da execução da parceria, formalização por instrumento próprio e comprovação da manutenção ou prorrogação da autorização de utilização dos bens pelo CINDERONDÔNIA, quando exigível, observados os instrumentos de origem e a legislação aplicável.

§ 2º A vigência deste Acordo ficará condicionada à subsistência da autorização de utilização dos equipamentos pelo Município. A extinção, o vencimento sem prorrogação ou a revogação dessa autorização implicará o encerramento da disponibilização dos bens à OSC, observadas as providências administrativas necessárias à sua restituição.

§ 3º A prorrogação deste Acordo não poderá ser utilizada para ampliar o prazo de utilização dos equipamentos para além daquele autorizado nos instrumentos de origem, nem dispensará a obtenção das anuências eventualmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado mediante justificativa e concordância das partes, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 4.125/2026.

Parágrafo único. É vedada alteração que implique modificação incompatível com o objeto ou com a finalidade da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

A Administração Pública Municipal e a OSC darão publicidade à parceria na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 4.125/2026 e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido nas hipóteses previstas na legislação, no Decreto Municipal nº 4.125/2026 e neste instrumento.

§ 1º Constituem motivos para rescisão, entre outros:

• Utilização dos bens em finalidade diversa da prevista;

• Utilização dos bens em benefício particular incompatível com o objeto da parceria;

• Cessão ou transferência não autorizada dos bens;

• Abandono, utilização inadequada ou falta injustificada de conservação;

• Descumprimento injustificado das metas e obrigações assumidas;

• Prática de irregularidade grave relacionada à execução da parceria; e

•
Extinção, vencimento, revogação ou alteração da autorização de utilização dos equipamentos concedida ao Município, bem como determinação legítima do CINDERONDÔNIA ou de autoridade competente que imponha a restituição ou a interrupção da utilização dos bens, observados os instrumentos de origem e as providências administrativas cabíveis.
§ 2º Sempre que a irregularidade for passível de correção e não houver risco imediato ao interesse público ou ao patrimônio municipal, poderá ser concedido prazo para saneamento.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá determinar a suspensão da utilização ou a restituição antecipada dos equipamentos quando houver exigência legítima do CINDERONDÔNIA, cessação da autorização de uso, risco ao patrimônio público ou outra hipótese devidamente fundamentada nos instrumentos de origem e na legislação aplicável, asseguradas, quando cabíveis, as garantias procedimentais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS

Encerrada a parceria, extinta a autorização de utilização ou determinada legitimamente a restituição dos equipamentos, a OSC deverá devolvê-los à Administração Pública Municipal de Theobroma, para as providências cabíveis perante o CINDERONDÔNIA, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos de origem e na legislação aplicável.

§ 1º Os equipamentos objeto deste Acordo são de propriedade do CINDERONDÔNIA, conforme os instrumentos de origem, não implicando sua disponibilização à OSC transferência de propriedade, doação ou incorporação definitiva ao patrimônio da entidade.

§ 2º A devolução será formalizada mediante termo de entrega e recebimento, acompanhado de vistoria que registre a identificação patrimonial, as condições de funcionamento, o estado de conservação, os acessórios e eventuais avarias ou pendências verificadas.

§ 3º A OSC deverá restituir os equipamentos no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, inclusive antecipadamente, quando houver determinação legítima fundamentada na cessação da autorização de utilização, nos instrumentos de origem ou em outra hipótese legalmente admitida.

§ 4º Constatados danos, avarias, ausência de componentes ou outras irregularidades, será realizada a apuração administrativa pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da eventual responsabilização e do ressarcimento dos prejuízos comprovadamente imputáveis à OSC.

§ 5º A destinação posterior dos equipamentos observará a titularidade do CINDERONDÔNIA, os instrumentos de origem e as determinações do órgão ou entidade competente, sendo vedada à OSC qualquer destinação autônoma dos bens após o encerramento da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

A utilização irregular dos bens ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a OSC às medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A aplicação de medida administrativa não afasta eventual obrigação de ressarcimento ao erário nem outras responsabilidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FORO

Eventuais controvérsias decorrentes deste Acordo deverão ser submetidas, inicialmente, à tentativa de solução administrativa.

Parágrafo único. Não sendo possível a solução administrativa, fica eleito o foro competente da Comarca de Jaru/RO, observadas as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 4.125/2026, o Plano de Trabalho e as demais normas aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Theobroma/RO, _____ de _____ de 20____.

_____
Representante da Administração Pública Municipal

_____
Presidente/ Representante Legal da OSC

_____
Gestor da Parceria

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:FFCFF495

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
ANEXO 03 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.937.006,87**	**5.347.401,16**	**3.188.982,21**	**5.073.440,76**	**3.304.051,01**	**3.375.231,58**	**3.564.744,25**	**3.125.538,52**	**5.123.534,17**	**4.818.669,44**	**3.914.940,76**	**4.276.114,39**	**49.049.655,12**	**48.772.945,34**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	174.968,92	216.600,38	235.860,56	358.856,97	169.974,40	171.201,35	202.626,94	245.068,97	327.416,13	309.035,44	216.957,56	208.912,05	2.837.479,67	2.791.000,00
I.P.T.U.	15.802,07	13.534,22	23.010,77	16.802,89	19.829,39	5.605,97	9.600,17	46.319,30	91.624,62	36.532,58	26.976,38	14.592,12	320.230,48	487.000,00
I.S.S.	64.966,12	95.725,12	104.815,44	121.523,68	78.236,27	87.938,50	89.325,62	78.997,18	68.985,45	94.260,84	87.153,74	80.798,70	1.052.726,66	862.000,00
I.T.B.I.	940,00	2.472,10	12.166,43	2.178,00	4.337,83	5.643,90	14.760,00	2.232,10	9.913,21	81.200,00	11.800,00	34.296,90	181.940,47	200.000,00
I.R.R.F.	81.201,13	101.728,39	94.099,15	215.710,48	65.092,05	63.772,51	80.812,39	71.545,28	85.648,38	78.932,62	78.245,36	71.425,49	1.088.213,23	870.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.059,60	3.140,55	1.768,77	2.641,92	2.478,86	8.240,47	8.128,76	45.975,11	71.244,47	18.109,40	12.782,08	7.798,84	194.368,83	372.000,00
Contribuições	5.937,56	10.057,86	35.511,03	30.595,96	16.775,83	7.908,13	8.085,63	46.917,36	26.065,63	22.465,33	10.834,02	34.064,07	255.218,41	240.000,00
Receita Patrimonial	135.674,95	165.511,60	125.467,45	150.907,72	135.964,13	120.545,44	144.700,74	139.065,93	136.637,57	156.518,38	176.179,89	174.642,94	1.761.816,74	766.945,34
Rendimentos de Aplicação Financeira	135.674,95	165.511,60	125.467,45	150.907,72	135.964,13	120.545,44	144.700,74	139.065,93	136.637,57	156.518,38	176.179,89	174.642,94	1.761.816,74	766.945,34
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	97.447,95	69.177,25	57.080,05	86.703,84	66.352,52	58.751,98	75.249,78	75.609,40	68.296,43	63.765,93	83.943,97	81.293,64	883.672,74	583.000,00
Transferências Correntes	3.490.758,70	4.820.731,23	2.722.641,08	4.438.805,98	2.899.600,93	3.010.484,30	3.129.514,49	2.612.832,57	4.534.300,38	4.257.940,45	3.398.606,47	3.727.049,44	43.043.266,02	44.295.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.344.635,67	901.799,92	1.225.852,44	1.974.079,24	1.263.584,40	1.588.704,13	962.056,50	1.132.728,10	1.370.960,61	1.444.432,28	1.536.022,19	1.218.999,98	15.963.855,46	19.370.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.579.453,76	1.081.925,49	784.937,73	1.519.792,94	919.745,05	633.247,14	1.043.452,91	736.965,46	864.953,79	1.129.106,93	959.501,84	1.280.177,23	12.533.260,27	13.750.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	51.155,65	34.787,72	11.142,76	9.727,76	91.777,95	78.976,08	81.216,68	88.587,76	87.879,69	79.457,63	112.533,88	76.518,13	803.761,69	935.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	11.141,87	50.781,16	7.419,87	8.996,52	1.458,18	491,26	380,85	0,00	63,96	483,16	406,56	884,22	82.507,61	95.000,00
Transferências da LC 61/1989	6.463,79	6.440,35	5.926,74	5.750,57	6.343,32	714,49	9.119,36	3.538,33	4.254,99	4.144,44	9.110,03	5.271,53	67.077,94	70.000,00
Transferências do FUNDEB	299.438,63	396.365,52	342.718,96	422.517,29	421.961,64	385.315,71	317.325,25	416.643,96	411.285,44	398.921,84	395.979,49	502.306,70	4.710.780,43	4.481.000,00
Outras Transferências Correntes	198.469,33	2.348.631,07	344.642,58	497.941,66	194.730,39	323.035,49	715.962,94	234.368,96	1.794.901,90	1.201.394,17	385.052,48	642.891,65	8.882.022,62	5.594.000,00
Outras Receitas Correntes	32.218,79	65.322,84	12.422,04	7.570,29	15.383,20	6.340,38	4.566,67	6.044,29	30.818,03	8.943,91	28.418,85	50.152,25	268.201,54	97.000,00
DEDUÇÕES (II)	**500.742,12**	**415.146,89**	**407.055,85**	**585.582,75**	**456.581,72**	**460.426,56**	**419.245,20**	**392.363,86**	**465.622,56**	**531.524,82**	**398.114,72**	**516.370,18**	**5.548.777,23**	**6.410.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	500.742,12	415.146,89	407.055,85	585.582,75	456.581,72	460.426,56	419.245,20	392.363,86	465.622,56	531.524,82	398.114,72	516.370,18	5.548.777,23	6.410.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.436.264,75**	**4.932.254,27**	**2.781.926,36**	**4.487.858,01**	**2.847.469,29**	**2.914.805,02**	**3.145.499,05**	**2.733.174,66**	**4.657.911,61**	**4.287.144,62**	**3.516.826,04**	**3.759.744,21**	**43.500.877,89**	**42.362.945,34**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às	0,00	700.000,00	150.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150.000,00	160.522,00	0,00	0,00	2.260.522,00	350.000,00

emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.436.264,75	4.232.254,27	2.631.926,36	4.387.858,01	2.847.469,29	2.914.805,02	3.145.499,05	2.733.174,66	3.507.911,61	4.126.622,62	3.516.826,04	3.759.744,21	41.240.355,89	42.012.945,34
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	36.432,00	36.432,00	36.432,00	72.864,00	38.904,00	38.904,00	38.904,00	38.904,00	38.904,00	38.904,00	38.904,00	38.904,00	493.392,00	518.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.399.832,75	4.195.822,27	2.595.494,36	4.314.994,01	2.808.565,29	2.875.901,02	3.106.595,05	2.694.270,66	3.469.007,61	4.087.718,62	3.477.922,04	3.720.840,21	40.746.963,89	41.494.945,34

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA DE PRIMAVERA DE RONDONIA. Emissão: 29/10/2026, às 08:38:39.

Nota(s) Explicativa(s):

REGINALDO CORDEIRO PISTILHI	***LUCAS NUNES DA SILVA***
Contador Geral - CRC 004767/O-0	Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Cordeiro Pistilhi
Código Identificador:530E6B21

